CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
1.	008/12	Solicita que a Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Fernando Antônio Cavendish Soares, CPF nº 795.777.847-04, presidente da Delta Construções S/A.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	
2.	018/12	Requisita ao Tribunal de Contas da União servidores técnicos para trabalhar na CPMI.	Deputado Onyx Lorenzoni	
3.	020/12	Solicita a convocação do Sr. Waldomiro Diniz da Silva, CPF nº 023.511.558-40, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	
4.	022/12	Solicita que seja realizada acareação entre os Srs. Luiz Antônio Pagot, CPF nº 435.102.567-00, e Carlos Augusto de Almeida Ramos, CPF nº 284.844.521-15, perante o plenário da Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	
5.	023/12	Solicita a convocação do Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, CPF nº 286.988.354-49, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	
6.	032/12	Solicita a convocação do Sr. Olavo Noleto Alves, CPF nº 613.087.901-63, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	
7.	037/12	Requer à Procuradoria Geral da República seja compartilhado, inclusive em meio eletrônico, com a Comissão, cópias de inteiro teor dos procedimentos investigativos abertos em razão de irregularidades envolvendo a empresa Delta Construções S/A, desde 2006.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	
8.	038/12	Requer ao Tribunal de Contas da União sejam disponibilizadas, inclusive em meio eletrônico, à Comissão, cópias do inteiro teor dos relatórios de auditoria e demais procedimentos instaurados, concluídos ou não, envolvendo a empresa Delta Construções S/A, desde 2006 até a presente data.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	
9.	039/12	Requer à Controladoria Geral da União sejam disponibilizadas, inclusive em meio eletrônico, à Comissão, cópias do inteiro teor dos relatórios de auditoria e demais procedimentos instaurados, concluídos ou não, envolvendo a empresa Delta Construções S/A, desde 2006 até a presente data.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	
10.	040/12	Requer à Secretaria da Receita Federal seja compartilhado, inclusive em meio eletrônico, com a Comissão, o inteiro teor dos autos relativos à Operação Apate, deflagrada em conjunto com a Polícia Federal em 2011.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	
11.	041/12	Requer ao Ministério Público do Estado de Goiás sejam disponibilizados, inclusive em meio eletrônica, à Comissão, cópias do inteiro teor dos procedimentos investigativos abertos em razão das irregularidades envolvendo a empresa Delta Construções S/A, desde 2006.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	
12.	046/12	Requer ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sejam disponibilizados, inclusive em meio eletrônica, à Comissão, cópias do inteiro teor dos procedimentos investigativos abertos em razão das irregularidades envolvendo a empresa Delta Construções S/A, desde 2006.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
13.	064/12	Requer seja convocado o Sr. Carlos Pacheco para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	
14.	100/12	Solicita a convocação do Sr. Carlos Pacheco, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolimento e da Construtora Delta com o Sr. Carlos Augusto Ramos, com o Senador Demóstenes Torres e outros políticos.	Deputado Rubens Bueno	
15.	108/12	Solicita a convocação do Sr. José Augusto Quintela Freire, a fim de esclarecer as denúncias de tráfico de influência contra a Construtora Delta e o senhor José Dirceu.	Deputado Rubens Bueno	
16.	113/12	Solicita a convocação do Sr. Marco Aurélio Bezerra da Rocha, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com Senhor Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	
17.	114/12	Solicita a convocação do Sr. Olavo Noleto, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com Senhor Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	
18.	117/12	Solicita a convocação do Sr. Romênio Marcelino Machado a fim de esclarecer as denúncias de tráfico de influência contra a Construtora Delta e o Sr. José Dirceu.	Deputado Rubens Bueno	
19.	118/12	Solicita a convocação do Sr. Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, a fim de esclarecer aspectos da atuação do órgão de que é o titular com relação a dois inquéritos da Polícia Federal, conhecidos como Operação Monte Carlo e Operação Las Vegas.	Senador Fernando Collor	
20.	123/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. Fernando Soares Cavendish.	Senador Álvaro Dias	
21.	126/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. Olavo Noleto.	Senador Álvaro Dias	
22.	130/12	Requer que a Controladoria Geral da União encaminhe à Comissão, no prazo máximo de 10 dias, o teor integral de seus relatórios de auditoria e investigação envolvendo a empresa Delta Construções, citada nas Operações Monte Carlo e Mão Dupla.	Senador Álvaro Dias	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
23.	138/12	Requer seja convocado o Sr. Joaquim Guedes Martins para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias	
24.	140/12	Requer seja convocado o Sr. José Augusto Quintella Freire para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias	
25.	142/12	Requer seja convocado o Sr. Olavo Noleto para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias	
26.	143/12	Requer seja convocado o Sr. Rogério Tadeu Buratti para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias	
27.	144/12	Requer seja convocado o Sr. Romênio Marcelino Machado para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias	
28.	145/12	Requer seja convocado o Sr. Waldomiro Diniz da Silva para prestar depoimento perante a Comissão .	Senador Álvaro Dias	
29.	147/12	Requer seja convocado o Sr. Carlos Pacheco para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias	
30.	156/12	Requer seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil para que promova investigações a fim de identificar possível existência de contas bancárias abertas em instituições financeiras no exterior em nome de Carlos Augusto de Almeida Ramos, Fernando Cavendish Soares, Demóstenes Lazaro Xavier Torres e Marconi Perillo Júnior.	Deputada Íris de Araújo	
31.	157/12	Requer seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda que determine ao COAF que promova investigações a fim de identificar possível existência de contas bancárias abertas em instituições financeiras no exterior em nome de Carlos Augusto de Almeida Ramos, Fernando Cavendish Soares, Demóstenes Lazaro Xavier Torres e Marconi Perillo Júnior.	Deputada Íris de Araújo	
32.	162/12	Requer seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça que determine ao departamento de Recuperação de Ativos Financeiros e Cooperação Jurídica Internacional para que este promova investigações a fim de identificar possível existência de contas bancárias abertas em instituições financeiras no exterior em nome Carlos Augusto de Almeida Ramos, Fernando Cavendish Soares, Demóstenes Lazaro Xavier Torres e Marconi Perillo Júnior.	Deputada Íris de Araújo	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
33.	163/12	Requer seja convocado o Senhor José Eduardo Cardozo, a fim de dar esclarecimentos acerca das operações "Vegas" e "Monte Carlo".	Deputado Rubens Bueno	
34.	201/12	Requer a convocação do Deputado Federal Stepan Nercessian para prestar depoimento nesta CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro	
35.	203/12	Requer a convocação do Deputado Federal Sandes Junior para prestar depoimento nesta CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro	
36.	210/12	Solicita que esta CPMI requisite o compartilhamento de documentos entre esta Comissão e a CPMI dos Bingos.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	
37.	211/12	Solicita que esta CPMI determine reuniões sempre às segundas-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	
38.	213/12	Solicita que esta CPMI requisite a cópia de todos os contratos firmados entre a Delta Construções S/A e o Governo Federal.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	
39.	216/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação da Senhora Maria das Graças Foster, Presidente da Petrobras, a fim de dar esclarecimentos acerca dos contratos da estatal com a Construtora Delta.	Deputado Rubens Bueno	
40.	217/12	Requer que a CPMI proceda as medidas necessárias para ter acesso às cópias de documentos relativos aos contratos da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, e consórcios em que participa, com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.	Deputado Rubens Bueno	
41.	223/12	Requer seja solicitado ao Ministro Dias Toffoli do Supremo Tribunal Federal cópia integral dos autos do Inquérito nº 3152, incluindo todas as peças processuais produzidas pela Polícia Federal e Ministério Público Federal	Senador Alvaro Dias	
42.	224/12	Requer seja solicitado ao Ministro Cezar Peluso do Supremo Tribunal Federal cópia integral dos autos da Ação Penal nº 563, incluindo todas as peças processuais produzidas pela Polícia Federal e Ministério Público Federal.	Senador Alvaro Dias	
43.	225/12	Requer seja solicitado ao Ministro Cezar Peluso do Supremo Tribunal Federal cópia integral dos autos do inquérito policial nº 3075, incluindo todas as peças processuais produzidas pela Polícia Federal e Ministério Público Federal.	Senador Alvaro Dias	
44.	231/12	Requer seja convocado o Deputado Federal Sandes Júnior para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado. Carlos Sampaio	
45.	233/12	Requer seja convocado o jornalista Policarpo Júnior, redator-chefe da revista Veja, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e troca de informações com o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos e seu grupo.	Senador Fernando Collor	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
46.	236/12	Requer seja convocado o Senhor Carlos Alberto Verdini a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o Senhor Idalberto Matias Araújo – o Dadá, bem como com Augusto Ramos e com outros políticos.	Deputado Rubens Bueno	
47.	242/12	Solicita a convocação dos diretores estaduais da Delta Construções S/A para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	
48.	243/12	Requer seja solicitado ao presidente do Senado Federal o compartilhamento de todos os documentos colhidos e/ou produzidos pela "CPI dos Bingos" com esta CPMI.	Senador Àlvaro Dias	
49.	252/12	Requer a quebra do sigilo telefônico da Subprocuradora da República Cláudia Sampaio Marques, a partir do dia 21 de maio de 2009, até a presente data, a fim de subsidiar as investigações desta CPMI.	Senador Sérgio Souza	
50.	257/12	Requer que sejam convocados os Presidentes do Grupo JBS, para dar informações sobre a compra da Empresa Delta, pela J&F Participações e, ainda, o senhor Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para prestar esclarecimentos acerca das transações efetuadas junto ao Grupo JBS/FRIBOI.	Deputado Filipe Pereira	
51.	259/12	Requer sejam convocados os Senhores Fernando Cavendish, Carlos Alberto Verdini e Joesley Batista para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Carlos Sampaio	
52.	261/12	Requer seja convocado Luiz Fernando Corrêa, ex-Diretor Geral da Polícia Federal com o propósito de esclarecer aspectos da atuação da Polícia Federal com relação ao inquérito do órgão como "Operação Vegas".	Senador Fernando Collor	
53.	262/12	Requer seja convocada Cláudia Sampaio Marques, Subprocuradora Geral da República, para esclarecimentos sobre o inquérito decorrente da Operação "Vegas" da Polícia Federal.	Senador Fernando Collor	
54.	263/12	Requer seja convocado Roberto Civita, presidente do Conselho de Administração do Grupo Abril e editor da revista Veja, com o propósito de esclarecer as relações e o uso, como informantes, de Carlos Augusto de Almeida Ramos e seu grupo, por parte da revista e seus jornalistas.	Senador Fernando Collor	
55.	265/12	Requer seja convocado Joesley Batista Júnior, ex-presidente e membro do Conselho Consultivo do Grupo JBS.	Senador Álvaro Dias	
56.	266/12	Requer seja convocado Luciano Coutinho, Presidente do BNDS.	Senador Álvaro Dias	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
57.	271/12	Solicita a oitiva do presidente da J&F Holding, Sr. Joesley Batista, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca da aquisição da Delata Construções S/A pela supracitada Holding.	Senador Randolfe Rodrigues	
58.	277/12	Solicita a oitiva do presidente do Conselho Consultivo da J& F Holding, Sr. Henrique de Campos Meirelles, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca da aquisição da Delata Construções S/A pela supracitada Holding.	Senador Randolfe Rodrigues	
59.	278/12	Requer sejam requisitados ao Departamento de Polícia Federal todos os documentos da operação Monte Carlo enviados ao Supremo Tribunal Federal após a instauração do Inquérito nº 3432 que tramita naquela Superior Corte de Justiça.	Senadora Lídice da Mata	
60.	283/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Sr. José Roberto Arruda a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos e sua organização.	Deputado Rubens Bueno	
61.	285/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Sr. Henrique Campos Meirelles, a fim de esclarecer seu envolvimento e da Construtora Delta com Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	
62.	287/12	Requer a convocação do Sr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador Geral da República	Deputado Maurício Quintella	
63.	295/12	Requer a convocação de Marco Aurélio Bezerra da Rocha.	Senador Álvaro Dias	
64.	296/12	Requer sejam convocados os diretores da empresa Delta.	Senador Álvaro Dias	
65.	297/12	Requer a convocação de Carlos Alberto Verdini.	Senador Álvaro Dias	
66.	349/12	Requer sejam compartilhadas com essa CPMI, as informações sobre a venda da Delta Construções.	Deputado Luiz Pitiman	
67.	350/12	Requer seja convidado o Procurador da República, Édson Abdon Peixoto Filho, que instaurou inquérito para apurar a venda da Delta Construções.	Deputado Luiz Pitiman	
68.	351/12	Requer a convocação do Sr. Joesley Mendonça Batista, Presidente do Conselho de Administração da JBS-Friboi.	Deputado Maurício Quintella	
69.	353/12	Requer que, na requisição por esta CPMI à Polícia Federal, seja solicitada prioridade no fornecimento de todas as partes das gravações telefônicas dos inquéritos correspondentes às Operações Monte Carlo e Vegas em que o jornalista POLICARPO JÚNIOR se comunica com Carlos Augusto Ramos, vulgo Carlinhos Cachoeira, ou algum de seus colaboradores, bem como as partes das gravações entre os integrantes do grupo de Cachoeira nas quais o nome do referido jornalista é citado.	Senador Fernando Collor	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
70.	354/12	Solicita seja convocado a depor nesta Comissão o jornalista LAURO JARDIM, colunista da revista Veja, da Abril Cultural, e responsável pela seção Radar, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e trocas de favores e informações com o Sr. Carlos Augusto da Almeida Ramos e seu grupo.	Senador Fernando Collor	
71.	355/12	Requer sejam solicitadas ao município de Fortaleza, na pessoa da Sra. Prefeita Luizianne de Oliveira Lins, esclarecimentos referentes à rescisão do contrato entre aquele município e a Delta Construções, cujo objeto é a realização de parte das obras de mobilidade urbana para a Copa do Mundo de 2014.	Deputados Miro Teixeira e André Figueiredo	
72.	356/12	Requer a quebra dos sigilos telefônico, do SMS (torpedo) e do VOIP (Viber e Skype), do jornalista POLICARPO JUNIOR, redator-chefe da revista Veja, da Abril Cultural,e chefe da sua sucursal em Brasília, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e trocas de favores e informações com o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.	Senador Fernando Collor	
73.	357/12	Requer a quebra dos sigilos telefônico, do SMS (torpedo) e do VOIP (Viber e Skype), do jornalista LAURO JARDIM, redator-chefe e colunista da revista Veja, da Abril Cultural, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e trocas de favores e informações com o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.	Senador Fernando Collor	
74.	368/12	Solicita que esta CPMI requisite a cópia de todos os procedimentos licitatórios realizados (acompanhados dos estudos e das planilhas de cálculos que embasaram esses procedimentos) e contratos e respectivos termos aditivos firmados entre a Delta Construções S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001-57, e o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT, bem como a listagem de todos os servidos públicos envolvidos na celebração dos referidos atos.	Deputados Mendonça Prado e Onyx Lorenzoni	
75.	371/12	Solicita a oitiva do Senhor Eduardo Siqueira Campos, Secretário de Relações Institucionais do Estado de Tocantins para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias sobre as denúncias de seu envolvimento com grupo chefiado por Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues	
76.	376/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Construtora Mediterrâneo, CNPJ 05.372.383/0001-42, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
77.	377/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Toronto Participações Ltda, CNPJ 37.257.573/0001-05, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
78.	378/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa RDF Importadora, CNPJ 04.004.014/0001-34, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
79.	379/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Emisa Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ 02.297.927/0001-60, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
80.	380/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Camarada Comércio de Cereais, CNPJ 07.022.081/0001-70, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
81.	381/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Plastilider Ltda, CNPJ 06.057.829/0001-07, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
82.	383/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa M&M Comercial de Plásticos Ltda, CNPJ 37.856.481/0001-41, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
83.	384/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Elevis Comércio de Veículos Ltda, CNPJ 09.019.218/0001-62, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
84.	385/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa RCI Software a Hardware Ltda, CNPJ 08.227.325/0001-13, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
85.	386/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Star Motors Comércio de Veículos Ltda, CNPJ 00.163.640/0001-12, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
86.	387/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Terra das Cataratas Importação e Exportação Ltda, CNPJ 86.711.470/0001-89, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
87.	388/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Pro Solo Sondagens e Fundações Ltda - ME, CNPJ 10.869.742/0001-01, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
88.	390/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Oliveira e Magalhães Materiais para Construção Ltda, CNPJ 11.393.390/0001-23, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
89.	391/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Cotril Motors Ltda, CNPJ 02.576.290/0001-41, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
90.	393/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa MGF Indústria e Comércio de Produtos da Fazenda Ltda, CNPJ 10.901.495/0002-64, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
91.	394/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa RAP de Carvalho - ME, CNPJ 00.429.814/0001-46, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
92.	395/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Leão e Ferreira da Silva Ltda, CNPJ 12.469.622/0001-42, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
93.	396/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Safira SP Tecnologia e Comércio Ltda - EPP, CNPJ 06.001.840/0001-55, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
94.	397/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ 06.697.576/0003-06, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
95.	398/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Morais, Castilho & Brindeiro Sociedade de Advogados, CNPJ 37.114.477/0001-08, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
96.	399/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa João Braz & Margareth Freitas Advogados Associados, CNPJ 10.385.203/0001-05, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
97.	400/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Rio Vermelho Distribuidor Ltda, CNPJ 03.688.310/0001-39, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
98.	403/12	Requer a quebra dos sigilos telefônico, do SMS (torpedo) e do VOIP (Viber e Skype) do Procurador da República Daniel de Resende Salgado, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data, com o propósito de esclarecer eventuais trocas de informações e vazamentos de documentos sob segredo de justiça com profissionais da imprensa.	Senador Fernando Collor	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
99.	404/12	Requer a quebra dos sigilos telefônico, do SMS (torpedo) e do VOIP (Viber e Skype) da Procuradora da República Lea Batista de Oliveira, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data, com o propósito de esclarecer eventuais trocas de informações e vazamentos de documentos sob segredo de justiça com profissionais da imprensa.	Senador Fernando Collor	
100.	405/12	Requer seja realizada acareação entre os Srs. Valdomiro Diniz e Carlos Augusto de Almeida Ramos perante o Plenário desta CPMI.	Deputado Carlos Sampaio	
101.	408/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e Skype do Deputado Federal Sandes Júnior, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Odair Cunha	
102.	409/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e Skype do Deputado Federal Stepan Nercessian, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Odair Cunha	
103.	410/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e Skype do Deputado Federal Carlos Alberto Leréia Silva, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Odair Cunha	
104.	420/12	Requer seja convidado o Sr. Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.	Deputado Odair Cunha	
105.	421/12	Requer que, para todos os sigilos telefônicos que tenham sido quebrados, ou que futuramente venham a ser quebrados por esta CPMI, seja também expressamente solicitado às companhias telefônicas o envio de Relatórios de ERBs (Estação Rádio Base), referentes ao período cujo sigilo foi quebrado, em relação a cada um dos telefones.	Deputado Odair Cunha	
106.	471/12	Requer seja convocado a prestar depoimento o Senhor José Wilson Siqueira Campos, Governador do Estado de Tocantins, para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Leonardo Picciani	
107.	472/12	Requer seja convocado o Senhor Eduardo Siqueira Campos, para prestar esclarecimentos nesta CPMI.	Deputado Leonardo Picciani	
108.	477/12	Requer informações ao ex-presidente da República, Sr. Luís Inácio Lula da Silva, acerca das informações de que detém conhecimento, conforme veiculado pela Revista Veja nº 2.271.	Deputados Onyx Lorenzoni	
109.	480/12	Requer seja encaminhado pelo Ministério da Integração informações dos contratos constantes da relação que elenca.	Senador Alvaro Dias	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
110.	481/12	Requer seja encaminhado pelo Ministério da Saúde informações dos contratos constantes da relação que elenca.	Senador Alvaro Dias	
111.	482/12	Requer seja encaminhado pelo Ministério dos Transportes informações dos contratos constantes da relação que elenca.	Senador Alvaro Dias	
112.	484/12	Requer o aditamento ao Requerimento nº 253/12 para que sejam incluídos o Srs. Agnelo Santos Queiroz Filho e Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho para providências de quebra de sigilo.	Senador Alvaro Dias	
113.	486/12	Requer a convocação de Pedro Duailibe, para em audiência pública prestar depoimento, a fim de subsidiar as investigações da Comissão.	Senadora Kátia Abreu	
114.	488/12	Solicita que seja realizada uma ACAREAÇÃO, na qualidade de testemunhas, entre os Srs. Cláudio Dias de Abreu (CPF nº 907.124.041-04), Gleyb Ferreira da Cruz (CPF nº 575.571.871-72), Lenine Araújo de Souza (CPF nº 360.870.251-20) André Teixeira Jorge (CPF nº 803.275.401-68) e Idalberto Matias de Araújo (CPF nº 274.087.791-91).	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	
115.	489/12	Requer a convocação da Exma. Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputado Filipe Pereira	
116.	490/12	Requer a convocação do Governador do Estado de Mato Grosso, Silval Barbosa para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputado Filipe Pereira	
117.	491/12	Requer a convocação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, André Puccinelli para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputado Filipe Pereira	
118.	492/12	Requer a convocação do Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputado Filipe Pereira	
119.	493/12	Requer a convocação do Sr. Olavo Noleto, subchefe de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais (SRI) para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputado Filipe Pereira	
120.	494/12	Requer a convocação da Exma. Sra. Erenice Guerra, ex-Ministra-Chefe da Casa Civil para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputado Filipe Pereira	
121.	495/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de todos os consórcios dos quais faz parte a empresa Delta Construções S/A, CNPJ 10.788.628/0001-57.	Deputado Filipe Pereira	
122.	496/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Exmo. Governador do Rio de Janeiro, senhor SÉRGIO CABRAL, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com a Construtora Delta e o senhor Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	
123.	498/12	Requer sejam encaminhadas pela INFRAERO uma série de informações sobre os contratos de obras firmados com a empresa Delta Construções S/A (CGC 10.788.628/0001-57), em especial as relativas ao TP-4 do Aeroporto de Guarulhos.	Senador Álvaro Dias	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
124.	499/12	Requer sejam encaminhadas pela PETROBRÁS uma série de informações sobre os contratos de obras firmados com a empresa Delta Construções S/A (CGC -10.788.628/0001-57) nos últimos cinco anos. Em especial, os relativos ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, incluindo participação em consórcios como o Consórcio Itaboraí (Delta / Projectus / TKK).	Senador Álvaro Dias	
125.	502/12	Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Senhor Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.	Deputada Íris de Araújo	
126.	503/12	Requer a convocação do Senhor Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.	Deputada Íris de Araújo	
127.	505/12	Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Senhor João Furtado de Mendonça Neto.	Deputada Íris de Araújo	
128.	520/12	Requer sejam solicitadas à Polícia Federal, em regime de urgência, a degravação integral das partes das ligações telefônicas interceptadas nas Operações Vegas e Monte Carlo em que aparecem referências ao jornalista Policarpo Júnior e à Revista Veja, juntamente com as degravações referentes aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012	Senador Fernando Collor	
129.	521/12	Requer seja convocado o senhor José Serra para prestar depoimento nesta comissão.	Deputado Dr. Rosinha	
130.	523/12	Requer seja convocado o senhor Délson José Amador para prestar depoimento nesta comissão.	Deputado Dr. Rosinha	
131.	527/12	Requer a convocação do Senhor Marcello Abbud.	Deputado Rubens Bueno	
132.	529/12	Requer a quebra dos sigilos telefônicos, do SMS (torpedo) e do VOIP (Viper e Skype) do jornalista Hugo Marques, da revista Veja, da Abril Cultural.	Senador Fernando Collor	
133.	530/12	Requer seja convocado Hugo Marques, da revista Veja, da Abril Cultural.	Senador Fernando Collor	
134.	535/12	Requer seja realizada acareação entre os Srs. Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador de Goiás, Walter Paulo Santiago, proprietário da Faculdade Padrão e o ex-vereador Wladimir Garcez.	Deputado Maurício Quintella Lessa	
135.	536/12	Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todas as empresas nas quais figure como sócio o Senhor Adir Saad.	Deputado João Magalhães	
136.	537/12	Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todas as empresas nas quais figure como sócio o Senhor Marcelo Abboud.	Deputado João Magalhães	
137.	543/12	Solicita a oitiva conjunta dos senhores Wladmir Garcez e Walter Paulo Santiago, na forma de acareação, para que sejam esclarecidas as circunstâncias da venda da casa então pertencente ao Governador do Estado de Goiás.	Senador Randolfe Rodrigues	
138.	544/12	Solicita a oitiva, na qualidade de testemunha, de Fábio Passaglia, proprietário da empresa Terra Pneus e Lubrificantes.	Senador Randolfe Rodrigues	
139.	547/12	Requer, ouvido antes o Plenário desta Comissão, a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa S. M. Terraplenagem, no período entre 01/01/2005 a 31/03/2012.	Senador Ricardo Ferraço	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
140.	548/12	Requer, ouvido antes o Plenário desta Comissão, a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Rock Star Marketing, no período entre 01/01/2005 a 31/03/2012.	Senador Ricardo Ferraço	
141.	549/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação das Senhoras SANDRA BRANCO e SÔNIA BRANCO, reconhecidas como proprietárias das empresas S. M. Terraplenagem e Rock Star Marketing, a fim de esclarecer as denúncias de envolvimento em esquema de lavagem de dinheiro para beneficiar a Construtora Delta.	Senador Ricardo Ferraço	
142.	550/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor JUCILEI LIMA DOS SANTOS, oficialmente proprietário da Legend Engenheiros Associados, a fim de esclarecer as denúncias de seus envolvimento em um esquema de lavagem de dinheiro para beneficiar a DELTA CONSTRUÇÕES S/A, a denominada Construtora Delta.	Senador Ricardo Ferraço	
143.	551/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor ALEXANDRE WILSON PINTO a fim de esclarecer seu envolvimento com o esquema de lavagem de dinheiro da construtora Delta.	Senador Ricardo Ferraço	
144.	553/12	Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Legend Engenheiros Associados.	Senador Ricardo Ferraço	
145.	554/12	Requer sejam encaminhados pela Controladoria Geral da União os relatórios das equipes da auditoria que envolveram as fiscalizações de obras que tinham como contratada a Empresa Delta Construções S/A (CGC-10.788.628/0001-57), bem como os expedientes e os encaminhamentos dos mesmos à CGU.	Senador Álvaro Dias	
146.	555/12	Requer sejam encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União as seguintes informações: relatórios das equipes da auditoria; dos titulares das unidades técnicas; posicionamento do MPTCU; e Relatório e Voto que fundamentaram as decisões nos processos que envolveram as fiscalizações das seguintes obras que tinham como contratada a Empresa Delta Construções S/A (CGC-10.788.628/0001-57).	Senador Álvaro Dias	
147.	556/12	Requer sejam encaminhados pela Controladoria Geral da União os relatórios das equipes da auditoria que envolveram as fiscalizações das seguintes obras que tinham como contratada a Empresa Delta Construções S/A (CGC-10.788.628/0001-57), bem como os expedientes e os encaminhamentos dos mesmos à CGU.	Senador Álvaro Dias	
148.	557/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Plancoex Assessoria Aduaneira LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
149.	558/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Máxima Brasil Comunicação Agência de Publicidade Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
150.	559/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Lallis Company Comércio do Vestuário Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
151.	560/12	Requer a quebra dos sigilos bancário fiscal e telefônico da empresa FBO Brasil Flight Support Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
152.	561/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Serraria São João Nova Campina Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
153.	562/12	Requer a quebra dos sigilos bancário e telefônico da empresa Albracolor Alumínio Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
154.	563/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Albra Alumínio Brasília Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
155.	564/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal bancário e telefônico da empresa ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
156.	565/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Saga Sociedade Anônima Goiás de Automóveis.	Senador Randolfe Rodrigues	
157.	566/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Alexandre Milhomen dos Santos & Cia Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
158.	567/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa Comercial de bebidas Rolim Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
159.	576/12	Requer à Polícia Federal cópia do inteiro teor dos autos do Inquérito da Operação Mão Dupla	Deputado Onyx Lorenzoni	
160.	614/12	Requer sejam solicitadas às mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados informações acerca da existência de missão oficial de Senadores e Deputados a países africanos, em especial à Uganda.	Deputado Miro Teixeira	
161.	615/12	Requisita a quebra dos sigilos telefônico, do SMS (torpedo) e do VOIP (Viber e Skype) do jornalista Rodrigo Rangel, da revista Veja, da Abril Cultural, de 01/01/2002 até a presente data.	Senador Fernando Collor	
162.	616/12	Solicita seja convocado a depor nesta Comissão o jornalista Rodrigo Rangel, da revista Veja, da Abril Cultural, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e troca de informações com o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos e seu grupo e, principalmente, com os membros do Ministério Público para receptação ilegal de documentos.	Senador Fernando Collor	
163.	617/12	Solicita seja convocado a depor nesta Comissão o jornalista Gustavo Ribeiro, da revista Veja, da Abril Cultural, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e troca de informações com o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos e seu grupo e, principalmente, com os membros do Ministério Público para receptação ilegal de documentos.	Senador Fernando Collor	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
164.	618/12	Requisita a quebra dos sigilos telefônico, do SMS (torpedo) e do VOIP (Viber e Skype) do jornalista Gustavo Ribeiro, da revista Veja, da Abril Cultural, de 01/01/2002 até a presente data.	Senador Fernando Collor	
165.	625/12	Requer seja solicitada cópia integral da entrevista concedida pelo Sr. Luis Antônio Pagot à Revista ISTOÉ publicada na Edição nº 2221 de 01/06/2012.	Deoputado Maurício Quintella Lessa	
166.	628/12	Requer a convocação da senhora Rosane Puglisi, sócia-proprietária da Excitant Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	Deputada Iris de Araujo	
167.	632/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Luiz Antônio Pagot.	Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	
168.	633/12	Requer seja realizada acareação entre os Srs. Luiz Antônio Pagot e Fernando Cavendish perante o Plenário da CPMI.	Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	
169.	634/12	Requer seja realizada acareação entre os Srs. Luiz Antônio Pagot e Carlos Cachoeira perante o Plenário da CPMI.	Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	
170.	635/12	Requer seja realizada acareação entre os Srs. Carlos Augusto de Almeida Ramos e Luiz Carlos Bordoni.	Senador Álvaro Dias	
171.	636/12	Requer expedição de Ofício à Procuradoria Geral da República - PGR solicitando as medidas cabíveis contra o Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago por ter prestado falso testemunho quando depôs perante esta CPMI.	Deputado Rubens Bueno	
172.	638/12	Requer remessa ao Ministério Público Federal das notas taquigráficas do depoimento do Sr. Luiz Carlos Bordoni a fim de que sejam investigados eventuais crimes praticados contra a Ordem Tributária Nacional.	Deputado Carlos Sampaio	
173.	639/12	Requer remessa ao Ministério Público de Goiás e ao Tribunal de justiça de Goiás das notas taquigráficas do depoimento do Sr. Luiz Carlos Bordoni a fim de que seja investigada suposta prática do crime tipificado no art. 179 do Código Penal.	Deputado Carlos Sampaio	
174.	640/12	Requer seja realizada acareação entre o Sr. Luiz Carlos Bordoni e os Srs. Lúcio Fiúza Gouthier, Jayme Rincón e o Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo.	Deputada Íris de Araújo	
175.	643/12	Requer seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa BW Serviços de Terraplenagem Ltda., no período de 01/01/2010 a 02/07/2012.	Senador Álvaro Dias	
176.	645/12	Requer seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa WS Serviços de Terraplenagem Ltda., no período de 01/01/2010 a 02/07/2012.	Senador Álvaro Dias	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
177.	646/12	Requer seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa JSM Engenharia e Terraplenagem Ltda., no período de 01/01/2008 a 02/07/2012.	Senador Álvaro Dias	
178.	647/12	Requer seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa SB Serviços de Terraplenagem Ltda., no período de 01/01/2010 a 02/07/2012.	Senador Álvaro Dias	
179.	648/12	Requer seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa Soterra Terraplanagem e Locação de Equipamentos Ltda., no período de 01/01/2008 a 02/07/2012.	Senador Álvaro Dias	
180.	649/12	Requer seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa SP Terraplanagem Ltda., no período de 01/01/2008 a 02/07/2012.	Senador Álvaro Dias	
181.	650/12	Requer seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa Power To Ten Engenharia Ltda., no período de 01/01/2008 a 02/07/2012.	Senador Álvaro Dias	
182.	651/12	Requer a criação de comissão composta por três integrantes titulares desta CPMI para ir ao Complexo Penitenciário da Papuda visitar o Sr. Calinhos Cachoeira.	Deputado Luiz Pitiman	
183.	652/12	Requer seja criada comissão para comparecer perante o Supremo Tribunal Federal a fim de tratar com o Presidente, Ministro Carlos Ayres Britto sobre a concessão de liminares às testemunhas convocadas por esta CPMI.	Deputado Luiz Pitiman	
184.	654/12	Requer seja convocado o Sr. Edilson Gomes Neves, na condição de testemunha, para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Luiz Pitiman	
185.	657/12	Requer seja solicitado diretamente à Polícia Federal o envio em estado bruto de todos os áudios e vídeos produzidos e/ou apreendidos no âmbito das Operações Vegas e Monte Carlo.	Senador Randolfe Rodrigues	
186.	658/12	Requer seja encaminhada, por esta Comissão, notícia ao Ministério Público Federal do cometimento do crime de falso testemunho por Walter Paulo Santiago ocorrido durante seu depoimento a esta CPMI no dia 5 de junho de 2012.	Senador Randolfe Rodrigues	
187.	665/12	Requer a convocação de LEDA BORGES, prefeita de Valparaiso de Goiás.	Deputado Paulo Teixeira	
188.	682/12	Requer seja convocado o Senhor Alcino de Souza para prestar depoimento nesta Comissão Mista de Inquérito.	Deputado Carlos Sampaio	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
189.	692/12	Requer sejam compartilhadas com essa CPMI as informações obtidas pelo MPDFT junto ao Núcleo de Combate às Organizações Criminosas – NCOC – referentes às investigações acerca das suspeitas de arapongagem existentes no âmbito do DistritoFederal.	Deputado Luiz Pítiman	
190.	693/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com a Construtora Delta e com o esquema criminoso do senhor Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	
191.	694/12	Requer a convocação dos Srs. Jamil Elias Suaiden e Glauco Alves Santos para prestarem depoimento na CPMI.	Deputado Domingos Sávio	
192.	695/12	Requer a convocação do Senhor Siqueira Campos, Governador do Estado do Tocantins.	Deputado Rubens Bueno	
193.	696/12	Solicita a oitiva do Senhor Bruno Estefânio de Freitas.	Senador Randolfe Rodrigues	
194.	697/12	Solicita a oitiva do Senhor José Wilson Siqueira Campos, Governador do Estado do Tocantins.	Senador Randolfe Rodrigues.	
195.	698/12	Solicita a oitiva do Senhor Adriano Aprígio de Souza.	Senador Randolfe Rodrigues	
196.	699/12	Requer seja convocado o Senhor Procurador-Geral de Palmas, Antônio Luiz Coelho, para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Carlos Sampaio	
197.	700/12	Requer seja convocado o Senhor engenheiro Luiz marques para prestar depoimento nesta CPMI,	Deputado Carlos Sampaio	
198.	701/12	Requer seja convocada a senhora Rosilda Rodrigues dos Santos para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Carlos Sampaio	
199.	702/12	Requer seja convocado o Senhor Alexandre Chaves Ribeiro para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Carlos Sampaio	
200.	703/12	Requer seja convocado o Senhor Pedro Dualibe para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Carlos Sampaio	
201.	704/12	Requer seja convocado o Senhor Daniel Vicente Ferreira Naves para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.	Deputado Carlos Sampaio	
202.	705/12	Requer seja convocado o Senhor Silvio Roberto para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.	Deputado Carlos Sampaio	
203.	706/12	Requer que o Ministério Público do Estado do Tocantins encaminhe a esta CPMI, no prazo máximo de 10 dias, informações acerca do procedimento investigatório instaurado para examinar eventuais ilicitudes advindas de um depósito feito pela empresa Delta S. A. na conta corrente da ex-assessora de Solange Duailibe, Rosilda Rodrigues.	Senador Alvaro Dias	
204.	707/12	Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha, o Senhor Luiz Marques.	Senador Álvaro Dias	

DOCUMENTO APROVADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
205.	708/12	Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha, o Senhor Raimundo Gonçalo.	Senador Alvaro Dias	
206.	709/12	Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha, o Senhor Pedro Duailibe.	Senador Alvaro Dias	
207.	710/12	Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha, o Senhor Jair Correa Júnior.	Senador Álvaro Dias	
208.	711/12	Solicita seja requisitado o Analista do TCU Fernando Nazareth Cardoso para subsidiar os trabalhos desta CPMI	Senador Álvaro Dias	
209.	712/12	Solicita seja requisitado o Auditor do TCU Filipe Castro Nicoli para subsidiar os trabalhos desta CPMI	Senador Álvaro Dias	
210.	713/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S.A.	Deputado João Magalhães	
211.	714/12	Requer ao Ministério Público Federal e Goiás o inteiro teor dos autos referentes ao inquérito policial da denominada "Operação Trem Pagador".	Senador Randolfe Rodrigues	
212.	715/12	Solicita a oitiva, na qualidade de testemunha, de José Francisco das Neves, ex-presidente da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias.	Senador Randolfe Rodrigues	
213.	716/12	Solicita nova oitiva do Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias denunciados na edição nº 739 da Revista Época, de 14 de julho de 2012, acerca da relação que mantém com o Sr. Carlos Augusto Ramos, sua influência no Governo do Estado de Goiás, bem como sobre a liberação de pagamentos para a Construtora Delta S/A.	Senador Randolfe Rodrigues	
214.	720/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Sr. Celso Ubirajara Russomano a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o grupo de Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	
215.	721/12	Solicita a oitiva de Fiel Silva para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca de sua ligação com a quadrilha chefiada por Carlos Augusto Ramos, bem como sobre as transações financeiras realizadas para a organização por Gleyb Ferreira da Cruz.	Senador Randolfe Rodrigues	
216.	726/12	Solicita-se que ouvido o Plenário desta CPMI, sejam requisitadas à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, informações a respeito de pousos, decolagens e passageiros das aeronaves com os seguintes prefixos nos últimos dez anos: - PR-KAC; - PR-CMB;e - PT- WYD.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
217.	729/12	Solicita a oitiva de Denilson Martins Arruda para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias a respeito do recebimento de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) provenientes da Alberto & Pantoja, de acordo com denúncia publicada no jornal O Estado de São Paulo.	Senador Randolfe Rodrigues	
218.	730/12	Requer seja convocado o Senhor Sodino Vieira de Carvalho para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Carlos Sampaio	
219.	731/12	Requer seja convocado o Senhor Íris Rezende para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Carlos Sampaio	
220.	732/12	Requer a oitiva de Policarpo Júnior para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca de sua ligação com a quadrilha chefiada por Carlos Augusto Ramos, bem como com Andressa Mendonça e sobre a produção de dossiê contra o juiz federal Alderico Rocha Santos.	Senador Randolfe Rodrigues	
221.	733/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor IRIS REZENDE, ex-governador de Goiás, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	
222.	734/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor SODINO VIEIRA DE CARVALHO, coordenador da campanha do ex-governador de Goiás, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	
223.	736/12	Solicita seja convidado a testemunhar nesta Comissão o Juiz Alderico Rocha Santos, da 11ª Vara Federal de Goiânia/GO, com o propósito de esclarecer sobre a suposta chantagem feita pela Sra. Andressa Mendonça, esposa do Sr. Carlos Augusto da Almeida Ramos.	Senador Fernando Collor	
224.	737/12	Requer que a CPMI proceda às medidas necessárias para ter acesso as cópias dos contratos da empresa VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. firmados nos últimos cinco anos com os órgãos públicos da União, do Distrito Federal, dos Estados e de suas respectivas Capitais, responsáveis pela aquisição de medicamentos genéricos.	Deputado Rubens Bueno	
225.	750/12	Requer seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa MB Serviços de Terraplenagem Ltda.	Senador Álvaro Dias	
226.	754/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA. de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	
227.	755/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa MB SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. de 01 de janeiro de 2002 até a presente data	Senador Randolfe Rodrigues	
228.	756/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa SOTERRA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. de 01 de janeiro de 2002 até a presente data	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
229.	757/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa JSM ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA. de 01 de janeiro de 2002 até a presente data	Senador Randolfe Rodrigues	
230.	758/12	Requer a oitiva da Sra. Leda Borges, prefeita de Valparaíso de Goiás.	Senador Randolfe Rodrigues	
231.	759/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa GARRA TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO LOGÍSTICA DE VEÍCULOS LTDA. de 01 de janeiro de 2002 até a presente data	Senador Randolfe Rodrigues	
232.	760/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa S.P. TERRAPLANAGEM LTDA. de 01 de janeiro de 2002 até a presente data	Senador Randolfe Rodrigues	
233.	764/12	Requer a convocação do governador do Tocantins, SIQUEIRA CAMPOS (PSDB).	Deputado Dr. Rosinha	
234.	766/12	Requer a convocação do Sr. POLICARPO JUNIOR na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha	
235.	768/12	Requer seja convocado o Senhor ROMEU TUMA JÚNIOR para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.	Deputado Carlos Sampaio	
236.	779/12	Requer a convocação de LÊDA BORGES, Prefeita de Valparaíso de Goiás.	Deputado Odair Cunha	
237.	783/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, CNPJ: 02.106.664/0001-65.	Deputado Odair Cunha	
238.	828/12	Solicita que seja convocado a depor nesta Comissão o Sr. Alexandre Camanho de Assis, Procurador Regional da República do Distrito Federal e Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), para prestar esclarecimentos acerca do suposto vazamento de documentos da Operação Vegas da Polícia Federal.	Senador Fernando Collor	
239.	829/12	Solicita que seja convocada a depor nesta Comissão a Sra. Lea Batista Oliveira, Procuradora Regional da República de Goiás para prestar esclarecimentos acerca do suposto vazamento de documentos da Operação Vegas da Polícia Federal.	Senador Fernando Collor	
240.	830/12	Solicita que seja convocado a depor nesta Comissão a Sra. Daniel Resende Salgado, Procurador Regional da República de Goiás para prestar esclarecimentos acerca do suposto vazamento de documentos da Operação Vegas da Polícia Federal.	Senador Fernando Collor	
241.	832/12	Requer seja convocado o Senhor Elói Pietá para prestar depoimento na CPMI.	Deputado Domingos Sávio	
242.	833/12	Requer seja convocado o Senhor Sebastião Almeida para prestar depoimento na CPMI.	Deputado Domingos Sávio	
243.	834/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Insttale Engenharia Civil.	Deputado Onyx Lorenzoni	
244.	835/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Mamuti Transporte e Locação.	Deputado Onyx Lorenzoni	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
245.	836/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Power to Ten Engenharia Ltda.	Deputado Onyx Lorenzoni	
246.	837/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da S.P. Terraplenagem Ltda.	Deputado Onyx Lorenzoni	
247.	838/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Só Terra Terraplenagem e Locação.	Deputado Onyx Lorenzoni	
248.	839/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Adécio e Rafael Construções.	Deputado Onyx Lorenzoni	
249.	840/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da J.S.M. Engenharia e Terraplenagem.	Deputado Onyx Lorenzoni	
250.	841/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da W.S. – Serviços de Terraplenagem..	Deputado Onyx Lorenzoni	
251.	842/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da B.W. Serviços de Terraplenagem.	Deputado Onyx Lorenzoni	
252.	843/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da JR Prestadora de Serviços e Construções..	Deputado Onyx Lorenzoni	
253.	844/12	Requer convocação, para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha, de Gilmar Carvalho de Morais.	Senador Alvaro Dias	
254.	845/12	Requer a quebra do sigilo fiscal, telefônico e bancário de Gilmar Carvalho de Morais, no período de 01/01/2002 a 15/08/2012.	Senador Alvaro Dias	
255.	846/12	Requer convocação, para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha, de Gilmar Carvalho de Morais.	Deputado Ronaldo Fonseca	
256.	847/12	Requer sejam esclarecidas a esta CPMI as razões pelas quais até o presente momento não foi compartilhado todo o material apreendido pela Polícia Federal, nas residências e/ou escritórios dos investigados Dadá, Thomé e Adriano Aprígio.	Deputado Luiz Pitman	
257.	848/12	Requer ao Superior Tribunal de Justiça cópia do relatório da Polícia Federal que comunica o envolvimento do Governador Marconi Perillo com o esquema de Carlinhos Cachoeira, bem como cópia do inquérito 787, instaurado ou em andamento, relacionado com o mesmo fato.	Deputada Íris de Araújo	
258.	849/12	Requer cópia do inteiro teor do Inquérito Policial instaurado pela Polícia Civil do Distrito Federal, por ocasião da divulgação das imagens do circuito interno de câmeras do HOTEL NAUM.	Deputado Dr. Rosinha	
259.	850/12	Requer cópias de todos os contratos de prestação de serviços ou de fornecimento de bens firmados entre a empresa Delta Construções S/A e determinadas empresas fornecedoras.	Senador Álvaro Dias	
260.	851/12	Requer cópias de todas as faturas emitidas pela empresa Delta Construções S/A em razão dos pagamentos efetuados entre 2007 e 2012, acompanhadas das respectivas notas fiscais emitidas para determinadas empresas fornecedoras.	Senador Álvaro Dias	
261.	852/12	Requer cópias do cadastro de fornecedores da empresa Delta Construções S/A, contendo todos os dados de seus fornecedores em meio eletrônico	Senador Álvaro Dias	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
262.	853/12	Requer a recuperação do rito nas tomadas de depoimentos a serem realizadas por esta CPMI.	Deputado Miro Teixeira	
263.	854/12	Requer a oitiva do Senhor Gilmar Carvalho de Moraes.	Senador Randolfe Rodrigues	
264.	855/12	Requer seja encaminhado expediente à Polícia Federal a fim de solicitar a realização de diligências no sentido de investigar as relações econômicas e os repasses de recursos entre a Construtora Dela S.A. e o grupo criminoso comandado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos por meio de pessoas jurídicas interpostas ("laranjas".	Deputado Domingos Sávio	
265.	856/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	
266.	857/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor BRUNO GLEIDSON SOARES BARBOSA, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	
267.	858/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor OTONI OLÍMPIO QUEIROGA JÚNIOR, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	
268.	859/12	Requer a convocação, para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha, o senhor Policarpo Júnior.	Deputado Ronaldo Fonseca	
269.	860/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da MB Serviços de Terraplanagem.	Deputado Onyx Lorenzoni	
270.	861/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da JM Terraplanagem e Construções Ltda.	Deputado Onyx Lorenzoni	
271.	862/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Emicon Construções e Terraplanagem.	Deputado Onyx Lorenzoni	
272.	863/12	Requer a quebra do sigilo fiscal e bancário da empresa Excitante Confecções, suposta empresa fantasma ligada ao Sr. Carlos Cachoeira.	Senador Pedro Taques	
273.	864/12	Requer a quebra do sigilo fiscal e bancário da empresa Locarbens - Locadora de Bens, Veículos e Equipamentos de Construção Ltda., subsidiária da empresa Delta Construções.	Senador Pedro Taques	
274.	865/12	Requer a convocação do Senhor Hélio Costa para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Carlos Sampaio	
275.	866/12	Requer seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário de Valdeir Cardoso Fernandes, no período de 29/08/2002 a 29/08/2012.	Senador Alvaro Dias	
276.	867/12	Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha o Sr. Valdeir Fernandes Cardoso.	Senador Alvaro Dias	
277.	868/12	Solicita a oitiva do Deputado Federal Valdemar Costa Neto.	Senador Randolfe Rodrigues	
278.	869/12	Requer à Polícia Federal cópia de todos os documentos, mídias e do conteúdo presente nos	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
		discos rígidos dos computadores, tablets, celulares e demais equipamentos eletrônicos constantes do Auto de Apreensão nº 397/2012 da Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de Goiás.		
279.	**870/12**	**Requer ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar cópia de todos os documentos apresentados por Demóstenes Torres ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, bem como relação de nomeações fornecidas pela Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal entregues por Demóstenes Torres ao referido Conselho.**	**Deputado Odair Cunha**	
280.	**871/12**	**Solicita quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) de ANTONIO PIRES PERILLO.**	**Deputado Odair Cunha**	
281.	**872/12**	**Solicita que esta CPMI requisite ao Governo do Estado de Goiás a íntegra das edições do Diário Oficial do Estado de Goiás, desde 01 de janeiro de 2010 até a presente data, de forma organizada eletronicamente com ferramenta de pesquisa.**	**Deputado Odair Cunha**	
282.	**873/12**	**Requer cópia integral, em papel e em meio digital, do processo de licitação referente à concorrência 020/2011 – GEL-LOTE 05, LOTE 18 e LOTE 23, realizada pela Agência Goiana de Transportes e Obras – AAGETOP, em 12 de agosto de 2011.**	**Deputado Odair Cunha**	
283.	**874/12**	**Requer a convocação de Antônio Pires Perillo.**	**Deputado Odair Cunha**	
284.	**875/12**	**Requer a convocação do Vereador Elias Vaz.**	**Deputado Maurício Quintella Lessa**	
285.	**876/12**	**Requer a convocação de José de Filippi Júnior para prestar depoimento nesta Comissão.**	**Deputado Carlos Sampaio**	
286.	**877/12**	**Requer seja convocado o Senhor Valdeir Fernandes Cardoso para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.**	**Deputado Vanderlei Macris**	
287.	**878/12**	**Requer que seja convocado a depor, na condição de testemunha, o Senhor Bruno Estefânio de Freitas.**	**Senador Alvaro Dias**	
288.	**879/12**	**Requer que seja convocada a depor, na condição de testemunha, a Senhora Raimunda Ximenes Linhares**	**Senador Alvaro Dias**	
289.	**880/12**	**Solicita a oitiva do Deputado Estadual Álvaro Guimarães para que, sob compromisso, esclareça os fatos declarados por sua ex-assessora Cecília Barcelos em resposta a ofício desta CPMI.**	**Senador Randolfe Rodrigues**	
290.	**881/12**	**Solicita a oitiva de Edgardo Mendonça Guimarães para que, sob compromisso, esclareça os fatos declarados em resposta ao ofício desta CPMI, notadamente sua ligação com as empresas Libra Factoring, Bonini Alimentos e com os senhores João Bosco Rosa e Marco Antonio de Almeida Ramos.**	**Senador Randolfe Rodrigues**	

DOCUMENTO DE ARQUIVO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
291.	882/12	Solicita encaminhar ao Ministério Público Federal pedido de bloqueio de bens supostamente pertencentes à organização criminosa chefiada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos	Deputado Ronaldo Fonseca	
292.	883/12	Requer seja compartilhado por esta CPMI, material apreendido pela Polícia Civil do DF.	Deputado Luiz Pitiman	
293.	884/12	Propõe à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito requerer a convocação do Sr. Gilmar Carvalho Moraes, nominado como sócio proprietário da empresa Adécio & Rafael Construções (G & C Construções e Incorporações), conforme dados informados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para prestar esclarecimentos como nesta Comissão.	Senador Pedro Taques	
294.	885/12	Propõe à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e querer complemento de informações ao Banco HSBC Bank Brasil S.A relativas à quebra de sigilo bancário da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, inscrista no CNPJ sob o n. 11.620.733/0001-45.	Senador Pedro Taques	
295.	886/12	Requer a quebra do sigilo fiscal e bancário da empresa Galula Empreendimentos e Participações, CNPJ n. 03.887.661/000179, e da empresa Diluca Hotelaria e Turismo, CNPJ n. 07.607.576/000160, ambas de propriedade do Sr. Giuseppe Vecci, Secretário de Estado de Planejamento de Goiás, que teria emprestado cerca de R$ 1.270.000,00 (um milhão e duzentos e setenta mil reais) ao Governador de Goiás Marconi Perillo, nos anos de 2007 e 2008, sem nenhum abatimento até a declaração do Imposto de Renda entregue em maio de 2012.	Senador Pedro Taques	
296.	887/12	Propõe à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito requerer a convocação do Sr. Adécio Conceição, nominado como sócio proprietário da empresa Adécio & Rafael Construções (G & C Construções e Incorporações), conforme dados informados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para prestar esclarecimentos como nesta Comissão.	Senador Pedro Taques	
297.	888/12	Propõe à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito requerer a convocação do Sr. Mauro Abbud, para prestar esclarecimentos, na condição de testemunha, nesta Comissão.	Senador Pedro Taques	
298.	889/12	Propõe à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito requerer a convocação do Sr. Marcello Abbud, para prestar esclarecimentos, na condição de testemunha, nesta Comissão.	Senador Pedro Taques	
299.	890/12	Propõe à Comissão Parlamentar Mista Inquérito requerer a informação à Secretaria da Receita Federal do Brasil do endereço IP da DIPJ 2011 da empresa Adécio & Rafael Construções e Incorporações (G&C Construções e Incorporações).	Senador Pedro Taques	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
300.	891/12	Propõe à Comissão Parlamentar Mista Inquérito requerer a informação à Secretaria da Receita Federal do Brasil do endereço IP da DIPJ 2011 da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, CNPJ: 11.620.733/0001-45.	Senador Pedro Taques	
301.	892/12	Requer à FAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA. informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
302.	893/12	Requer a Gilberto Machado informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
303.	894/12	Requer à ATAN TURISMO informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
304.	895/12	Requer a Ataídes de Oliveira informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
305.	896/12	Requer à AUTO GIRO COMERCIO VEÍCULOS LTDA. informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
306.	897/12	Requer à AVEL AUTOMÓVEIS LTDA. informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
307.	898/12	Requer a Álvaro O. D. Maia informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
308.	899/12	Requer a Aluizio Rolim A. Ferreira informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
309.	900/12	Requer a Ana Maria F. Castro informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
310.	901/12	Requer à BELCAR VEICULOS LTDA. informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
311.	902/12	Requer à BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
312.	903/12	Requer a Britz Lopes Amaral informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
313.	904/12	Requer a Carlos A. Nogueira informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
314.	905/12	Requer à CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE PALMEIRA DE GOIÁS informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
315.	906/12	Requer à CASA DE VIDROS CATALÃO LTDA. informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
316.	907/12	Requer à CASA MIX LTDA. informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
317.	908/12	Requer a Celina F. da Cruz informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
318.	909/12	Requer a Catian A. de Oliveira informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
319.	910/12	Requer a Marcus V. A. Xavier informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
320.	911/12	Requer a Luciano M. Calil informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
321.	912/12	Requer a Lucilene Alves Caetano informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
322.	913/12	Requer à FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
323.	914/12	Requer a Maria Aparecida Pereira informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
324.	915/12	Requer a Fernando Costa Boaventura informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
325.	916/12	Requer à FERREIRA E CATULlO LTDA. informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
326.	917/12	Requer à FERTIGAN LTDA. informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
327.	918/12	Requer a Flávia Vieira de Paula informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
328.	919/12	Requer a Francisco Jeronimo da Silva informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
329.	920/12	Requer à Gesmar Veiga informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
330.	921/12	Requer à GH TURISMO LTDA. informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
331.	922/12	Requer à Nassim Nadiminformações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
332.	923/12	Requer à GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
333.	924/12	Requer à GUARUJÁ MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA. informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
334.	925/12	Requer a Guilherme Dias Fayad informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
335.	926/12	Requer a Hamilton Franco Filho informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
336.	927/12	Requer a Edgardo M. Guimarães informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
337.	928/12	Requer a Dagoberto P. de Souza informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
338.	929/12	Requer a Dalton de Abreu informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
339.	930/12	Requer a Daniel C. da Costa informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
340.	931/12	Requer a Danilo Franco C. de Oliveira informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
341.	932/12	Requer a Darla de Abreu Carneiro informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
342.	933/12	Requer a DIGICOR FOTOLITO DIGITAL informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
343.	934/12	Requer a Edmarcio Dantas informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
344.	935/12	Requer a Edmilson Dantas informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
345.	936/12	Requer a Edmilson S. da Silva informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
346.	937/12	Requer a Edmo Araujo Ferreira informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
347.	938/12	Requer a CIELO TAXI AÉREO LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
348.	939/12	Requer a EFIBE COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
349.	940/12	Requer a Elilson R. Batalha informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
350.	941/12	Requer a Elizabeth Rodrigues informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
351.	942/12	Requer a Claudete Ferraz H. Silva informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
352.	943/12	Requer a João Paulo A. Cunha informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
353.	944/12	Requer a Cleidimar F. Calixto informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
354.	945/12	Requer a Acácio J. Rozendo Falcão informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
355.	946/12	Requer a Adalberto Vieira informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
356.	947/12	Requer a Adriele S. P. Rocha informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
357.	948/12	Requer a Alessandro Gomes Siqueira informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
358.	949/12	Requer a Alfredo M. Fonseca informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
359.	950/12	Requer a Alonso Alcantara Moura informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
360.	951/12	Requer a HERINGER DECORAÇÕES LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
361.	952/12	Requer a HIDRAULASER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
362.	953/12	Requer a Higor P. da Silva informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
363.	954/12	Requer a IDEAL SEGURANÇA LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
364.	955/12	Requer a Ilaides Lopes Amaral informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
365.	956/12	Requer a IRMÃOS SOARES S/A informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
366.	957/12	Requer a Jaires de Oliveira informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
367.	958/12	Requer a João Batista informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
368.	959/12	Requer a João Bras Borges informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
369.	960/12	Requer a João Carlos A. Unes informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
370.	961/12	Requer a José Maria Dias A. Bastos informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
371.	962/12	Requer a LCC TRANSP. E CONST. LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
372.	963/12	Requer a LEÃO E FERREIRA DA SILVA LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
373.	964/12	Requer a LASER PRESS LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
374.	965/12	Requer a Fábio Dutra B. Lorenzoni informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações LIda.	Senador Randolfe Rodrigues	
375.	966/12	Requer a ESQUADROS LTDA informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
376.	967/12	Requer a ENGEMAC, informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
377.	968/12	Requer a SL COM DE ACESSÓRIOS LTDA informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
378.	969/12	Requer a SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA TRÂNSITO informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
379.	970/12	Requer a Zanandrea L. de Azevedo informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
380.	971/12	Requer a Jassione Flávio Mesquita informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
381.	972/12	Requer a COTRIL MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTOA informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
382.	973/12	Requer a CPOL CONSTRUTORA LTDA informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
383.	974/12	Requer a Cristiane R. dos Santos informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
384.	975/12	Requer a Leide Ferreira da Cruz informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
385.	976/12	Requer a Colemar Soares Arruda informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
386.	977/12	Requer a Clidenor Alves da Rocha informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
387.	978/12	Requer a TECAR CAMINHÕES LTDA informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
388.	979/12	Requer a SPARTA ADM PARTICP LTDA informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
389.	980/12	Requer a André Luiz Rezende, informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
390.	981/12	Requer a José Pires informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
391.	982/12	Requer a José Dutra Filho informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
392.	983/12	Requer a Aparecida I. Mendes de Souza informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
393.	984/12	Requer a Antonio D. Oliveira Junior informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
394.	985/12	Requer a Fábio André B. da Silva informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
395.	986/12	Requer a TORONTO PARTIC LTDA informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
396.	987/12	Requer a Tiago A. N. G. Pereira informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
397.	988/12	Requer a Fabrício Belo Gonçalves informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
398.	989/12	Requer a Vital Aires de C. Neto informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
399.	990/12	Requer a Valterei de Melo informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
400.	991/12	Requer a Wanderlino P. Mota informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
401.	992/12	Requer a Valmiz Afonso Borges informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
402.	993/12	Requer a WCR PROD E COMUNICAÇÃO LTDA informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
403.	994/12	Requer a Warley Guimarães Cabral informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
404.	995/12	Requer a José Alexandre Schutze informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
405.	996/12	Requer a Pedro Batistoti Junior informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
406.	997/12	Requer a MOLD PREMOLDADOS LTDA informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
407.	998/12	Requer a Paulo Domingos Pereira informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
408.	999/12	Requer a Livertino S. Fernandes informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
409.	1000/12	Requer a Wladimir Garcez Henrique informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
410.	1001/12	Requer a Luciane Toledo Borges informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
411.	1002/12	Requer a LOCAÇÕES E SERViÇOS AUTOMOBILISTICOS LTDA informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
412.	1003/12	Requer a RENTAL FLORA LTDA informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
413.	1004/12	Requer a José Conceição da Silva informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
414.	1005/12	Requer a JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
415.	1006/12	Requer a JP ARTISTICAS LTDA, informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
416.	1007/12	Requer a Juliana Z. Lamezon informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
417.	1008/12	Requer a Kellen L. N. de Souza informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
418.	1009/12	Requer a Jacinto Lucio Borges informações sobre a operação que teria realizado com Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO GERADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
419.	1010/12	Requer à Lailton da Silva informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
420.	1011/12	Requer à empresa OLIVEIRA E MAGALHÃES informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
421.	1012/12	Requer à empresa NOMA IND E COM LTDA, informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
422.	1013/12	Requer a Nilson Gomes Carneiro informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
423.	1014/12	Requer à empresa NEO CONSULT LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
424.	1015/12	Requer a Nayara Ferreira Carvalho informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
425.	1016/12	Requer à empresa NASA VEICULOS LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
426.	1017/12	Requer a Nanei Pimenta Carneiro informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
427.	1018/12	Requer à empresa MX LOCAÇÕES SERV AUT LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
428.	1019/12	Requer à empresa MLN ASSESSORIA LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
429.	1020/12	Requer à empresa MIDWAY INTERNACIONAL LABS informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
430.	1021/12	Requer a Mauro José Pavesi informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
431.	1022/12	Requer à empresa RCI SOFTWER E HARD LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
432.	1023/12	Requer a Rossano C. P. Pacheco informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
433.	1024/12	Requer a Rogério M. de Souza informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
434.	1025/12	Requer a Rogério Diniz informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
435.	1026/12	Requer a Rodrigo Bertoldo informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
436.	1027/12	Requer à empresa SISTEMA PLANALTO LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
437.	1028/12	Requer a Selma Divina Marques informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
438.	1029/12	Requer à empresa SÃO JORGE SHOP DA CONSTRUÇÃO informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
439.	1030/12	Requer à empresa SAFIRA SP TECNOLOGIA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
440.	1031/12	Requer a Acácio J. Rozendo Falcão informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
441.	1032/12	Requer à empresa MAQNELSON AGRICOLA LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
442.	1033/12	Requer à empresa MAQNELSON AGRICOLA LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
443.	1034/12	Requer à empresa PRO SOLOS LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
444.	1035/12	Requer à empresa COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS MACACO LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
445.	1036/12	Requer a Wesley José Carneiro informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
446.	1037/12	Requer a Marco Antonio de Morais informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
447.	1038/12	Requer à empresa R A P DE CARVALHO LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
448.	1039/12	Requer a Raimunda X. Linhares informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
449.	1040/12	Requer à empresa RABELO E MACEDO LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
450.	1041/12	Requer à empresa LI ENGENHARIA LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
451.	1042/12	Requer a Tae Sung Kim informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
452.	1043/12	Requer a Tatiana M. Pires Lopes informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
453.	1044/12	Requer a Tatiana de Oliveira Melo informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
454.	1045/12	Requer à empresa PENTA INVESTIMENTOS LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
455.	1046/12	Requer a Valdir dos Reis informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
456.	1047/12	Requer a Luciane Barros de Castro Falcão informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
457.	1048/12	Requer a Luiz Carlos R. da Cruz informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
458.	1049/12	Requer à empresa MARCHER BRASIL AGROIND S/A informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
459.	1050/12	Requer à empresa MARCENARIA PONTAL NORTE LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
460.	1051/12	Requer a Luiz Antonio Olchaneski informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
461.	1052/12	Requer à empresa PIM PÃO LANCHONETE E RESTAURANTE informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
462.	1053/12	Requer a Pedro Ivo Barreto informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
463.	1054/12	Requer à empresa PEIXOTO E LEITE LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
464.	1055/12	Requer a Paulo Ribeiro Neto informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
465.	1056/12	Requer a Raimundo Hermes Barbosa informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO APROVADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
466.	1057/12	Requer à empresa PERIMETRAL CAMINHÕES informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
467.	1058/12	Requer à PARÓQUIA NOSSA SENHORA ASSUNÇÃO informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
468.	1059/12	Requer a Osvaldo Ribeiro Junior informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
469.	1060/12	Requer à empresa OPÇÃO NOTICIAS informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
470.	1061/12	Requer a Maria de Paula Ladeia informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
471.	1062/12	Requer a Maria da Penha Ricardo, informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
472.	1063/12	Requer a Maria da Luz de Jesus informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
473.	1064/12	Requer à empresa PLASTILIDER LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
474.	1065/12	Requer a Rosilda Rodrigues dos Santos informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
475.	1066/12	Requer ao Deputado Federal Stepan Nercessian informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
476.	1067/12	Requer à empresa M E M PLASTICOS LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
477.	1068/12	Requer a Martiniano P. C. Neto informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
478.	1069/12	Requer à empresa EXCITANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
479.	1070/12	Requer à empresa WTE ENGENHARIA LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
480.	1071/12	Requer à empresa WARRE ENGENHARIA LTDA informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda .	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO GERADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
481.	1072/12	Requer a Simone Machado Madureira informações sobre a operação que teria realizado com a Adécio Rafael Construções e Incorporações Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
482.	1074/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancário da empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA.	Senador Álvaro Dias	Falta CNPJ do requisitado.
483.	1075/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancário da empresa MESKA TEC MANUTENÇÃO HIDRÁULICA LTDA.	Senador Álvaro Dias	Falta CNPJ do requisitado.
484.	1076/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancário da empresa ORIENTE CONSTRUÇÃO LTDA.	Senador Álvaro Dias	Falta CNPJ do requisitado.
485.	1077/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancário da empresa PJ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	Senador Álvaro Dias	Falta CNPJ do requisitado.
486.	1079/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancário da empresa CONSTRUTORA G&F LTDA.	Senador Álvaro Dias	Falta CNPJ do requisitado.
487.	1080/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancário da empresa DL FERRO COSTA.	Senador Álvaro Dias	Falta CNPJ do requisitado.
488.	1081/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancário da empresa TERRAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.	Senador Álvaro Dias	Falta CNPJ do requisitado.
489.	1082/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancário da empresa NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA.	Senador Álvaro Dias	Falta CNPJ do requisitado.
490.	1083/12	Requer a convocação da sra CRISTINA LACERDA DE ALMEIDA, para prestar depoimento a essa CPMI.	Senador Álvaro Dias	Falta CNPJ do requisitado.
491.	1084/12	Requer a convocação do Sr. MÁRIO CEZAR MORAES GODINHO, para prestar depoimento a essa CPMI.	Senador Álvaro Dias	Falta CNPJ do requisitado.
492.	1085/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancário da empresa CARFILUB HIDRÁULICA MOTORES DIESEL LTDA/ME.	Senador Álvaro Dias	Falta CNPJ do requisitado.
493.	1086/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancário da empresa ENGNEHARIA, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	Senador Álvaro Dias	Falta CNPJ do requisitado.
494.	1087/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancário da empresa MARELLI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS.	Senador Álvaro Dias	Falta CNPJ do requisitado.
495.	1088/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancário da empresa PEC CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	Senador Álvaro Dias	Falta CNPJ do requisitado.
496.	1089/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancário da empresa PIERRE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.	Senador Álvaro Dias	Falta CNPJ do requisitado.
497.	1090/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancário da empresa SANERIO ENGENHARIA LTDA.	Senador Álvaro Dias	Falta CNPJ do requisitado.
498.	1091/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancário da empresa SOLUÇÃO RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	Senador Álvaro Dias	Falta CNPJ do requisitado.

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
499.	1092/12	Requer a convocação do Sr. JOSÉ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, para prestar depoimento a essa CPMI.	Deputado Rubens Bueno	
500.	1093/12	Requer a convocação do Sr. MARTINIANO CAVALCANTE NETO, para prestar depoimento a essa CPMI.	Deputado Carlos Sampaio	
501.	1094/12	Requer seja convocado o Senhor José Alberto Pereira Ribeiro, Presidente da Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias – ANEOR para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.	Deputado Carlos Sampaio	
502.	1095/12	Requer à Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, à Sociedade Goiânia de Cultura (Faculdade Padrão) e à Faculdade Cambury, informações detalhadas e discriminadas sobre todos os repasses de recursos feitos e recebidos por essas instituições relacionados com o financiamento do Programa Bolsa Universitária, com os valores individuais das bolsas e número de alunos beneficiados a partir do ano de 2006, objetivando promover o cruzamento de dados entre as três instituições.	Deputada Iris Araújo	
503.	1096/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor BRUNO ESTEFÂNIO DE FREITAS, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com as atividades ilícitas da Construtora Delta e do Senhor Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno	
504.	1097/12	Requer informações ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede em Goiânia-GO, sobre quais as providências tomadas pelo tribunal a partir do recebimento do Ofício 141/2012-OPMC/SR/DPF/DF, da Polícia Federal, em que dá ciência da proximidade do Sr. Gleyb Ferreira da Cruz com o Desembargador Júlio César Cardoso de Brito.	Senador Pedro Taques	
505.	1098/12	Requisita informações ao Procurador da República Alexandre Camanho de Assis.	Senador Fernando Collor	
506.	1099/12	Requisita informações à Procurador da República Léa Batista de Oliveira.	Senador Fernando Collor	
507.	1100/12	Solicita que esta CPMI requisite ao COAF (Conselho de Controle da Atividade Financeira), relatórios referentes às atividades financeiras das empresas abaixo arroladas uma vez que apresentam suspeita de envolvimento com o esquema criminoso liderado pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.	Deputado Odair Cunha	
508.	1101/12	Requer que essa CPMI requisite ao COAF (Conselho de Controle da Atividade Financeira) relatório referente às comunicações de atividades financeiras atípicas do Sr. MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES, CPF: 077.009.701-49, uma vez que há indícios que o ligam a diversas empresas ligadas ao Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.	Deputado Odair Cunha	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
509.	1102/12	Requer que essa CPMI requisite ao COAF (Conselho de Controle da Atividade Financeira) relatório referente às comunicações de atividades financeiras atípicas do Sr. MAURO BARTOLOMEU SEBBEN, CPF:05735823000, uma vez que há indícios que o ligam a diversas empresas internacionais suspeitas de movimentarem recursos auferidos de forma ilegal e enviados para o exterior em benefício do esquema criminoso liderado pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.	Deputado Odair Cunha	
510.	1103/12	Requer que esta CPMI determine a Polícia Federal a realização de perícia técnica (exame grafotécnico), a fim de verificar autenticidade das assinaturas dos sócios firmadas no contrato social da empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM – CNPJ: 12.246.243.0001-93, documento disponibilizado a esta CPMI.	Deputado Odair Cunha	
511.	1105/12	Requer a convocação do Sr. EURÍPEDES NUNES DA COSTA, CPF: 004.667.351-20.	Deputado Odair Cunha	
512.	1106/12	Requer a 29ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, cópia integral, em meio físico e digital, da decisão proferida pela Juíza Maria Tereza Donatti em desfavor do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, em 27 de fevereiro de 2012, bem como da íntegra do processo em 2º grau de jurisdição.	Deputado Odair Cunha	
513.	1107/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa FL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 14.083.947/0001-18.	Deputado Odair Cunha	
514.	1108/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa GGM GRANITOS E MINERIOS LTDA, CNPJ: 09.190.494/0001-99.	Deputado Odair Cunha	
515.	1109/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) de Sr. Eurípedes Nunes da Costa, CPF: nº 004.667.351-20.	Deputado Odair Cunha	
516.	1110/12	Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa FISCO ONLINE EDITORA LTDA, CNPJ: 03.762.234/0001-64, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154.	Deputado Odair Cunha	
517.	1111/12	Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa TEIXEIRA SOUSA & MONTEIRO LTDA ME, CNPJ: 06.105.681/0001-39, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa ALBERTO & PANTOJA, CNPJ: 11620733000145 e TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154.	Deputado Odair Cunha	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
518.	1112/12	Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO M & M LTDA, CNPJ: 01.345.367/0001-00, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com as empresas RENTAL FROTA LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 97415681000190 e TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154.	Deputado Odair Cunha	
519.	1113/12	Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa ALFAIX PRESTADORA DE SERVICOSLTDA - EPP, CNPJ: 03.920.464/0001-04, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa DATA TRAFFIC, CNPJ: 01175068000174.	Deputado Odair Cunha	
520.	1114/12	Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 02.102.507/0001-81, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO), CNPJ: 02684686000102 e com a empresa IDÔNEA FINANCEIRA S.A. CNPJ: 07729818000199.	Deputado Odair Cunha	
521.	1115/12	Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ: 00.542.479/0001-98, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa DATA TRAFFIC, CNPJ: 01175068000174.	Deputado Odair Cunha	
522.	1116/12	Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa BARNA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 04.314.286/0001-30, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO, CNPJ: 00517592000113.	Deputado Odair Cunha	
523.	1117/12	Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa CASTRO E CUNHA LTDA, CNPJ: 01.112.696/0001-00, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154	Deputado Odair Cunha	
524.	1118/12	Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA V M A LTDA, CNPJ: 10.905.304/0001-51, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 10788628000157, e com o SR. CLÁUDIO DIAS ABREU, CPF: 00090712404104.	Deputado Odair Cunha	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
525.	1119/12	Requer, no prazo de 10 dias, que a empresa CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LTDA, CNPJ: 04.209.846/0001-97, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com as empresas CONSTRUTORA RIO TOCANTINS – CRT (CONSTRUTORA VALE DO LONTRA LTDA), CNPJ: 04201540000194, e DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 10788628000157.	Deputado Odair Cunha	
526.	1120/12	Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que empresa GESTAO ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 09.311.178/0001-28, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO), CNPJ: 02684686000101.	Deputado Odair Cunha	
527.	1121/12	Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa LUBRIFICANTES 4 IRMAOS LTDA, CNPJ: 04.936.551/0001-12, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154.	Deputado Odair Cunha	
528.	1122/12	Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa informações a empresa MP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 05.003.850/0001-67, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre negócios jurídicos praticados com a empresa TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154.	Deputado Odair Cunha	
529.	1123/12	Requisita, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 35.615.269/0001-67, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com as empresas FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ: 08150258000186, TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154 e ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ:09060403000109.	Deputado Odair Cunha	
530.	1124/12	Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa OLIVEIRA E MAGALHAES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 11.393.390/0001-23, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com as empresas ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 11620733000145 e DELTA CONSTRUÇÕES S/A 10788628000157	Deputado Odair Cunha	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
531.	1125/12	Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa PARAISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 02.068.183/0001-02, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154.	Deputado Odair Cunha	
532.	1127/12	Requer seja convocado o jornalista e diretor da Revista Veja, Eurípedes Alcântara, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e troca de informações com o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos e seu grupo e, principalmente, com membros do Ministério Público.	Senador Fernando Collor	
533.	1128/12	Requer à empresa BELA ARTE COM PERSIANAS LTDA. informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 26.900,00, pela empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	
534.	1129/12	Requer à empresa BRASMIX ENG CONCRETO S/A informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 6.670,00, pela empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	
535.	1130/12	Requer à empresa CATIAN A. DE OLIVEIRA informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 20.000,00, pela empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	
536.	1131/12	Requer à empresa TORQUATO E RAMOS LTDA. informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 10.000,00, pela empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	
537.	1132/12	Requer à empresa WALTER PEREIRA JUNIOR informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 80.000,00, pela empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	
538.	1133/12	Requer à empresa WLADIMIR G. HENRIQUE informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 45.000,00, pela empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	
539.	1134/12	Requer à empresa BEM ASSOC EMP PARTIC LTDA. informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 70.000,00, pela empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	
540.	1135/12	Requer à empresa CALCARIO TRIANGULO LTDA. informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 17.750,00, pela empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO LIBERADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
541.	1136/12	Requer à empresa TECAR CAMINHOES LTDA. informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 55.000,00, pela empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	
542.	1137/12	Requer à empresa TOLEDO DO BRASIL informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 14.075,00, pela empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	
543.	1138/12	Requer à empresa WESLEY JOSE CARNEIRO informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 184.158,00, pela empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	
544.	1139/12	Requer à empresa WCR PROD E COMUNIC LTDA. informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 172.165,00, pela empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	
545.	1140/12	Requer à empresa ALONSO ALCANTARA MOURA informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 25.000,00, pela empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	
546.	1141/12	Requer à empresa ALDAIR MARTINS GONÇALVES informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 8.000,00, pela empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	
547.	1142/12	Requer à empresa ALVICTO O NOGUEIRA E CIA LTDA. informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 100.000,00, pela empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	
548.	1143/12	Requer à empresa ALEX ANTONIO T. OLIVEIRA informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 86.960,00, pela empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	
549.	1144/12	Requer à empresa ANA MARIA F. CASTRO informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 54.000,00, pela empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	
550.	1145/12	Solicita à Sra NR ANDRÉIA DIAS DE PAULA, informações sobre operação que deu origem a dois depósitos no valor de R$ 4.952,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
551.	1146/12	Solicita ao Sr ANTONIO CARLOS DE SOUZA, informações sobre operação que deu origem a dois depósitos no valor de R$ 13.071,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
552.	1147/12	Solicita à empresa ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA GOIATUBA, informações sobre operação que deu Origem a um depósito no valor de R$ 5.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
553.	1148/12	Solicita ao Sr ANTÔNIO G. NETO, informações sobre operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 15.200,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
554.	1149/12	Solicita à empresa AVEL AUTOMÓVEIS LTOA, informações sobre operação que deu origem a dois depósitos bancários no valor de R$ 48.177,68 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
555.	1150/12	Solicita ao Sr. STEPAN NERCESSIAN, informações sobre operação que deu origem ao depósito no valor de R$ 160.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
556.	1151/12	Solicita à empresa SPARTA ADM PARTIC LTDA, informações sobre operação que deu origem a um depósito bancário no valor de R$ 14.650,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
557.	1152/12	Solicita à empresa SAGA PANTANAL LTDA, informações sobre operação que deu origem a um depósito bancário no valor de R$ 28.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
558.	1153/12	Solicita ao Sr. SÉRGIO MESQUITA A. NETO, informações sobre operação que deu origem a um depósito bancário no valor de R$ 22,5000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
559.	1154/12	Solicita à Sra. ROSILDA R. SANTOS, informações sobre operação que deu origem a um depósito bancário no valor de R$ 120.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
560.	1155/12	Solicita à empresa RONAN GONÇALVES ROCHA, informações sobre operação que deu origem a um depósito bancário no valor de R$ 8.220,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
561.	1156/12	Solicita ao Sr. ROBERTO G. NEHME, informações sobre operação que deu origem a um depósito bancário no valor de R$ 24.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
562.	1157/12	Solicita à empresa RENTAL FROTAL LTDA, informações sobre operação que deu origem a um depósito bancário no valor de R$ 600.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
563.	1158/12	Solicita ao Sr. RAPHAEL DE PAULA SOUZA, informações sobre operação que deu origem a um depósito bancário no valor de R$ 14.650,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
564.	1159/12	Solicita à empresa RAP DE CARVALHO LTDA, informações sobre operação que deu origem a um depósito bancário no valor de R$ 390.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
565.	1160/12	Solicita ao Sr. RAIMUNDO HERMES BARBOSA, informações sobre operação que deu origem a um depósito bancário no valor de R$ 30.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
566.	1161/12	Solicita à empresa RABELO E MACEDO LTDA, informações sobre operação que deu origem a um depósito bancário no valor de R$ 14.650,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
567.	1162/12	Solicita à empresa REDE EMPR WEB LTDA, informações sobre operação que deu origem a um depósito bancário no valor de R$ 17.050,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
568.	1163/12	Solicita à empresa MOLD PRE MOLDADOS, informações sobre operação que deu origem a um depósito bancário no valor de R$ 35.519,63 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
569.	1164/12	Solicita à empresa OLIVIA DE KASSIA A. SILVA, informações sobre operação que deu origem a um depósito bancário no valor de R$ 40.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
570.	1165/12	Solicita à empresa MR MIX FRANH LTDA, informações sobre operação que deu origem a um depósito bancário no valor de R$ 62.500,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
571.	1166/12	Solicita à empresa PLASTILIDER LTDA, informações sobre operação que deu origem a um depósito bancário no valor de R$ 333.333,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
572.	1167/12	Solicita à empresa NR CAMINHÕES LTDA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 40.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
573.	1168/12	Solicita à empresa OPCAO NOTICIA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 15.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
574.	1169/12	Solicita a PAULO H. C. CANEDO informações sobre operação que deu origem a depósitos no valor de R$ 50.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
575.	1170/12	Solicita à empresa MARCHER BRASIL AGROIND S/A informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 15.200,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
576.	1171/12	Solicita à empresa NAVESA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 23.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
577.	1172/12	Solicita a MARIO MATTOS BACELAR informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 10.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
578.	1173/12	Solicita à empresa MORAIS E ROSA LTDA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 1.850,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
579.	1174/12	Solicita a MAURO PEREIRA REZENDE informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 3.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
580.	1175/12	Solicita a PEDRO IVO BARRETO informações sobre operação que deu origem a depósitos no valor de R$ 384.232,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
581.	1176/12	Solicita a NILSON SILVA CARVALHO informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 50.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
582.	1177/12	Solicita a MARCELO S. DA FONSECA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 9.600,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
583.	1178/12	Solicita a LEUCY ROSA BATISTA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 8.464,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
584.	1179/12	Solicita à empresa MAQNELSON AGRICOLA LTDA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 2.700,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
585.	1180/12	Solicita a LUCIENE B. C. FALCAO informações sobre operação que deu origem a depósitos no valor de R$ 135.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
586.	1181/12	Solicita à empresa MAN LOGISTICA LTDA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 116.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
587.	1182/12	Solicita a LUCILENE A. CAETANO informações sobre operação que deu origem a depósitos no valor de R$ 10.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
588.	1183/12	Solicita a LUCIANO NUNES FERREIRA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 20.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
589.	1184/12	Solicita à empresa MDN CONSULTORIA LTDA informações sobre operação que deu origem a depósitos no valor de R$ 47.399,60 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
590.	1185/12	Solicita a DARLA DE ABREU CARNEIRO informações sobre operação que deu origem a depósitos no valor de R$ 71.000,00 e de R$ 50.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
591.	1186/12	Solicita a MARIA DA LUZ DE JESUS informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 102.083,33 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
592.	1187/12	Solicita a DIOGO MENEZES DE SOUZA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 8.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
593.	1188/12	Solicita a MARCOS CATALANO CORREA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 2.585,20 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
594.	1189/12	Solicita a EQUILIBRIO CONST INC LTDA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 13.835,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
595.	1190/12	Solicita a MARCELO H. L. GONÇALVES informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 53.636,61 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
596.	1191/12	Solicita a FRANCISCA F. DOS ANJOS informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 105.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
597.	1192/12	Solicita a JOSE PAULO T. MOREIRA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 4.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
598.	1193/12	Solicita à empresa GLOBO AVIAÇÃO LTDA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 17.575,55 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
599.	1194/12	Requisita a HENRIQUE NOVAES SOUZA o envio de informações relativas à operação que deu origem a depósito que totalizam o valor de R$ 6.346.274,64, efetuados pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
600.	1195/12	Requisita a JHM COM DE MOVEIS LTDA o envio de informações relativas à operação que deu origem a depósito que totalizam o valor de R$ 24.702,00, efetuados pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
601.	1196/12	Requisita a JAIR LEITE PEREIRA o envio de informações relativas à operação que deu origem a depósito que totalizam o valor de R$ 10.000,00, efetuados pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
602.	1197/12	Requisita a JAIRES DE OLIVEIRA o envio de informações relativas à operação que deu origem a depósito que totalizam o valor de R$ 91.666,66, efetuados pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
603.	1198/12	Requisita a LAURI MACIEL o envio de informações relativas à operação que deu origem a depósito que totalizam o valor de R$ 20.000,00, efetuados pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
604.	1199/12	Requisita a L I ENGENHARIA LTDA o envio de informações relativas à operação que deu origem a depósito que totalizam o valor de R$ 24.702,00, efetuados pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
605.	1200/12	Requisita a DANILO FRANCO C. OLIVEIRA o envio de informações relativas à operação que deu origem a depósito que totalizam o valor de R$ 163.083,33, efetuados pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
606.	1201/12	Requisita a JRC ASSEIO E CONSERVAÇÃO o envio de informações relativas à operação que deu origem a depósito que totalizam o valor de R$ 200.000,00, efetuados pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
607.	1202/12	Requisita a CLEIDIMAR F. CALIXTO, o envio de informações relativas à operação que deu origem a depósito que totalizam o valor de R$ 11.485,00, efetuados pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
608.	1203/12	Requisita a MIGUEL ELIAS HANNA o envio de informações relativas à operação que deu origem a depósito que totalizam o valor de R$ 40.000,00, efetuados pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
609.	1204/12	Requisita a CLAUDIA V. DE AMORIM, o envio de informações relativas à operação que deu origem a depósito que totalizam o valor de R$ 21.000,00, efetuados pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
610.	1205/12	Requisita a DARCI G. DA ROCHA o envio de informações relativas à operação que deu origem a depósito que totalizam o valor de R$ 110.00,00, efetuados pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem.	Senador Randolfe Rodrigues	
611.	1206/12	Solicita a GRACIELA B. S. DE SOUZA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 18.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
612.	1207/12	Solicita à empresa GOMES E TRAVASSOS LTDA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 75.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
613.	1208/12	Solicita à empresa GH TURISMO LTDA informações sobre operação que deu origem a depósitos no valor de R$ 268.600,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
614.	1209/12	Solicita à empresa FERREIRA E CATULIO LTDA informações sobre operação que deu origem depósitos no valor de R$ 30.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
615.	1210/12	Solicita a FLÁVIO E. M. DA COSTA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 50.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
616.	1211/12	Solicita a FREDERICO F. A. FELIPE informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 8.400,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
617.	1212/12	Solicita a EDNILSON S DA SILVA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 18.800,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
618.	1213/12	Solicita a IRINEIA DA SILVA PEREIRA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 18.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
619.	1214/12	Solicita a D C DE PAULA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 4.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
620.	1215/12	Solicita a LEIDE F. CRUZ informações sobre operação que deu origem a depósitos no valor de R$ 79.949,35 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
621.	1216/12	Solicita a CLIDENOR ALVES DA ROCHA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 11.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
622.	1217/12	Solicita a CLEIDE MARIA DO NASCIMENTO informações sobre operação que deu origem a depósitos no valor de R$ 9.711,67 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
623.	1218/12	Solicita à empresa NOWAC IND E COM LTDA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 4.772,24 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
624.	1219/12	Solicita à empresa CHOPERIAS GYN LTDA informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 9.060,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
625.	1220/12	Solicita a JOAO CARLOS A. NUNES informações sobre operação que deu origem a depósitos no valor de R$ 130.456,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
626.	1221/12	Solicita à empresa FAMA IND COM PEDRAS informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 11.200,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
627.	1222/12	Solicita a EDMILSON DANTAS informações sobre operação que deu origem a depósitos no valor de R$ 28.800,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS A SEREM APRECIADOS

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
628.	1223/12	Solicita a EDMARCIO DANTAS informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 10.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
629.	1224/12	Solicita à empresa IDEAL SEGURANÇA LTDA informações sobre operação que deu origem a depósitos no valor de R$ 36.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
630.	1225/12	Solicita à empresa GUARUJA MAT CONST LTDA. informações sobre operação que deu origem a depósitos no valor de R$ 22.492,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
631.	1226/12	Solicita à empresa CMR CONSTRUTORA LTDA. informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 9.128,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
632.	1227/12	Solicita a DALTON DE ABREU informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 53.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda	Senador Randolfe Rodrigues	
633.	1228/12	Solicita à empresa CASA COLHEITADEIRA LTDA. informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 12.031,79 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
634.	1229/12	Solicita à empresa CMR CREDIROMA TURISMO LTDA. informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 22.842,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
635.	1230/12	Solicita a CORACI ALVES SALOMAO informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 7.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
636.	1231/12	Solicita a EDERTON DANTAS informações sobre operação que deu origem a depósito no valor de R$ 15.000,00 pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues	
637.	1232/12	Requer seja reconvocado para prestar depoimento nesta Comissão o senhor Carlos Augusto Ramos.	Senado Alvaro Dias	
638.	1233/12	Requer seja reconvocado para prestar depoimento nesta Comissão o senhor Carlos Augusto Ramos.	Senado Randolfe Rodrigues	

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico **Sr. Fernando Antônio Cavendish Soares, CPF nº 795.777.847-04, presidente da Delta Construções S/A.**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Fernando Antônio Cavendish Soares, CPF nº 795.777.847-04, presidente da Delta Construções S/A, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações *desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/4/12
às 10:50 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Co

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A, empresa da qual o Sr. Fernando Cavendish é presidente – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de

cerca de R$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, "*o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.*

As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R$ 65 mil da empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta."

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Ademais, a reportagem veiculada pela revista Veja revela o crescimento vertiginoso dos pagamentos feitos pelo orçamento federal à Delta, na última década.

Comparando-se os contratos firmados com esta empresa na gestão FHC (1996-2002) e os assinados com o governo Lula (2003-2010), verifica-se um crescimento de 866% no valor real dos pagamentos. O salto é, em média, de R$ 45 milhões para surpreendentes R$ 441 milhões, entre os períodos mencionados. Estas informações são apresentadas no quadro abaixo, a partir de dados obtidos junto ao SIAFI. A tabela inclui valores a preços correntes e constantes, corrigidos pelo IPCA, para 2012.

Ano	Valor Corrente	Valor Constante IPCA	Média FHC (7 anos)	Média Lula (8 anos)	Crescimento percentual: Lula x FHC
1996	4.578.289,64	11.906.686,52	45.665.461,23	441.124.250,23	866%
1997	9.165.572,68	22.292.616,58			
1998	11.019.085,80	25.970.961,54			
1999	14.704.215,31	33.050.717,68			
2000	25.516.569,85	53.579.472,29			
2001	41.417.900,03	81.400.838,06			
2002	50.466.834,10	91.456.935,96			
2003	38.080.405,79	60.157.841,92			
2004	104.889.814,48	155.445.538,35			
2005	156.442.946,21	216.943.679,36			
2006	255.644.101,21	340.273.058,10			
2007	401.225.812,02	515.285.490,93			
2008	393.729.451,38	478.486.796,67			
2009	788.880.632,68	914.023.435,18			
2010	769.117.786,91	848.378.161,34			
2011	884.497.209,00	914.928.935,99			
2012*	156.894.898,90	156.894.898,90			
TOTAL		4.920.476.065,38			

Fonte: SIAFI (R$ 1,00)

* Até 11/04/12

De se destacar que, além da expressiva elevação percentual dos pagamentos feitos à empresa Delta entre os governos de Luís Inácio Lula da Silva e Fernando Henrique Cardoso, na atual gestão da Presidente Dilma Roussef, registrou-se, no ano de 2011, o maior pagamento em todo o período dos dezesseis anos analisados, representando mais do que cem por cento da média paga pelo governo anterior.

Revela, ainda, a Revista Veja a existência de uma parceria inusitada entre a Delta e a Petrobras. De fato, até então, a Delta não atuava no setor. Para obter o "*know how*", adquiriu a empresa Sigma, que já realizava obras para a estatal, o que lhe proporcionou um contrato de 130 milhões de reais com a Petrobras. Logo depois, o Sr. Cavendish se desentendeu com seus sócios que, então, revelaram ter a Delta obtido o contrato em razão do pagamento de propina de 5 milhões de reais.

Ainda de se destacar, as estarrecedoras conversas do Sr. Cavendish, gravadas pelos seus ex-sócios. Nelas, o Sr. Fernando afirma que com "*seis milhões de reais é possível comprar um Senador*" e que, "*com trinta milhões de reais, você é convidado para muitas coisas*".

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, do Sr. Fernando Antônio Cavendish Soares, que muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Requisita do Tribunal de Contas da União servidores técnicos para trabalhar na CPMI criada *para "investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Senhor Presidente,

Objetivando subsidiar os trabalhos em curso nesta CPMI "*destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica*", requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam **requisitados servidores técnicos do Tribunal de Contas da União, que analisaram prestações e/ou tomada de contas ou integraram auditorias realizadas por aquela Corte** em que

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/12/12
às 10:50 horas.
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

tenham figurado como analisadas/auditadas quaisquer das empresas arroladas abaixo:

- ✓ Delta Construções S/A (CNPJ nº 10.788.628/0001-57)
- ✓ Barna Construtora LTDA (CNPJ nº 04.314.286/0001-30)
- ✓ Alberto & Pantoja Construções e Transportes LTDA. (CNPJ nº 11.620.733/0001-45)
- ✓ Consórcio Combralog (CNPJ nº 05.490.814/0001-75)
- ✓ Pico do Brasil Informática LTDA. (CNPJ nº 05.413.159/0001-51)
- ✓ Bet Capital LTDA. (CNPJ nº 37.873.734/0001-95)
- ✓ Ideal Segurança LTDA EPP (CNPJ nº 09.478.499/0001-11)
- ✓ GTECH Brasil LTDA. (CNPJ nº 68.926.682/0001-00)
- ✓ CRT – Construtora Rio Tocantins LTDA. (CNPJ nº 04.201.540/0001-94)
- ✓ TECLOGIC Tecnologia Eletrônica LTDA. (CNPJ nº 01.290.240/0001-30)
- ✓ EMPRODATA Administração de Imóveis e Informática LTDA. (CNPJ nº 39.309.141/0001-26)
- ✓ Sigma Engenharia e Consultoria LTDA. EPP (CNPJ nº 08.989.312/0001-81)
- ✓ Construtora Cowan S/A (CNPJ n° 68.528.017/0001-50)
- ✓ Larami Diversões e Entretenimento LTDA. (CNPJ nº 81.109.399/0001-45)

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, "*o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.*

As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R$ 65 mil da empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta."

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às

instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por estas razões, faz-se necessário a requisição de auditores técnicos do Tribunal de Contas da União, que já tenham analisado processos e/ou realizado auditorias com vistas a avaliar contratos destas empresas junto ao Governo Federal, razão pela qual entendemos imprescindível a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de abril de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita a convocação do Sr. Waldomiro Diniz da Silva, CPF nº 023.511.558-40, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2°, da Lei n° 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do **Waldomiro Diniz da Silva, CPF nº 023.511.558-40**, para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/4/12
às 10:50 horas.
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros

da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

No caso do Sr. Waldomiro Diniz, ele próprio admitiu à revista "Época", no ano de2004, ter negociado com o bicheiro Carlinhos Cachoeira R$ 300 mil em doações mensais para as campanhas ao governo do Rio.

Ademais, a empresa Gtech, em notas oficiais, também admitiu que fez negócios com o bicheiro Carlinhos Cachoeira e que seus executivos tiveram encontros com o Sr. Waldomiro Dinizno, durante o governo Lula. Depois disso, a Gtech conseguiu renovar por 25 meses, sem licitação, um contrato de quase R$ 1 bilhão com a Caixa Econômica Federal para processar o jogo em cada uma das 9,5 mil loterias brasileiras.

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por todo o exposto – e pela quantidade de outros fatos que vêm sendo divulgados no desenrolar das investigações em curso – entendemos indispensável a oitiva do Sr. Waldomiro Diniz da Silva nesta CPMI, como forma de ouvir sua versão dos fatos, avaliar as provas que porventura ele

pretenda apresentar, de forma a lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa. Por essas razões, entendemos indispensável a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

CONGRESSO NACIONAL

Requerimento
Nº 022/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que seja realizada acareação entre os Srs. Luiz Antônio Pagot, CPF nº 435.102.567-00, e Carlos Augusto de Almeida Ramos, CPF nº 284.844.521-15, perante o Plenário desta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2°, da Lei n° 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja realizada **ACAREAÇÃO** entre os **Srs. Luiz Antônio Pagot, CPF nº 435.102.567-00, ex-Diretor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, e Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira, CPF nº 284.844.521-15,** perante esta *"CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/4/12
às 10:50 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Dias de Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010.

A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R$ 884 milhões do governo federal só em 2011. O DNIT, principal autarquia do Ministério dos Transportes, que conta, para este ano, com um orçamento de cerca de R$ 15,4 bilhões, efetuou pagamentos para a Delta Construções – entre 2009 e 2011 – da ordem de R$

2,175 bilhões. As investigações em curso na Polícia Federal sobre a organização do bicheiro Carlos Augusto de Almeida Ramos já revelaram a triangulação Cachoeira x Delta Construções x DNIT.

Segundo matéria publicada pela Revista Época[1], em 20 de abril de 2012,

> *"associado ao diretor da Delta para o Centro-Oeste, Cláudio Abreu, Cachoeira colocava seus companheiros para trabalhar pela empresa em busca de contratos em vários estados. Diálogos captados pela polícia, com autorização judicial, mostram que o grupo de Cachoeira atuou no jogo bruto dos negócios dentro do DNIT. Eles arquitetaram uma maneira de afastar Luiz Antônio Pagot do cargo de diretor-geral do departamento. No dia 10 de maio de 2011, segundo gravações da PF, Cachoeira disse a Abreu que "plantou" as* informações contra Pagot na imprensa. (...)
>
> *Consultor de empresas privadas na área de transportes, Luiz Antônio Pagot diz que não sabia da manobra de Cachoeira e Abreu. 'Fui surpreendido por ter sido afastado através de uma negociata de uma empreiteira com um contraventor', diz Pagot. 'Isso serviu para que fosse ditado meu afastamento. É um verdadeiro descalabro.' Mas qual seria o interesse da empresa e de Cachoeira em prejudicar Pagot, se em sua gestão a Delta apresentara crescimento espetacular nos negócios com o Dnit? Ele afirma ter criado problemas para a Delta. Segundo Pagot, quatro episódios criaram animosidade entre ele e a empreiteira. (...)*

Ainda na entrevista concedida à revista semanal, o Sr. Luiz Antônio Pagot relatou que a Delta Construções tinha

> *"inúmeros contratos com o DNIT e que ao longo de 2009 e 2010, vários contratos passaram a ter problemas. É o contrato da BR-116 no Ceará, num trecho de 18 quilômetros, em que a Delta subempreitou para uma empresa*

menor sem a anuência da direção-geral do DNIT, o que é contra a lei. Outro caso foi a pavimentação em concreto da Serra de São Vicente (BR-163-MT), que não estava de acordo com as exigências da DNIT. Isso contrariou muito os engenheiros da Delta e seus diretores. O DNIT foi veemente na determinação de que as placas fossem destruídas e feitas novamente dentro do programado para a boa execução da obra. A Delta também estava entre as empresas insatisfeitas com o resultado da licitação da BR-060 (em Goiás) por ter saído por um preço mais baixo do que queriam. A estimativa era de R$ 1,6 bilhão. Saiu por R$ 1,2 bilhão. E, por fim, a direção geral cobrou da Delta o início das obras da BR- 101 (trecho Manilha-Santa Guilhermina, no Rio de Janeiro), inclusive com a possibilidade de a Delta perder a licitação. (...)

As nossas exigências, para cumprir os contratos, provavelmente desagradaram algumas empresas, em especial os diretores da Delta. Acredito que esse comportamento do Carlos Cachoeira e do Cláudio Abreu, nos áudios, é uma reação nefasta aos procedimentos que adotei à frente do DNIT. *(...)*

Tive reuniões com o presidente do Conselho de Administração, Fernando Cavendish, com o diretor da Delta no Centro-Oeste, Cláudio Abreu, e com o diretor da região Norte e Nordeste, o senhor Aluízio de Souza. (...) Disse a eles que as reivindicações deveriam ser formalizadas. *Depois disso, seriam anexadas aos processos e daríamos a devida atenção. (...)"* (grifos não constam do original)

Logo, é evidente a gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar

[1] Acesso em http://revistaepoca.globo.com/Brasil/noticia/2012/04/luiz-antonio-pagot-fui-afastado-pela-negociata-de-uma-empreiteira-com-um-contraventor.html

Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por todo o exposto – e pela quantidade de outros fatos que vêm sendo divulgados no desenrolar das investigações em curso – entendemos indispensável a **acareação** entre os Srs. Luiz Antônio Pagot e Carlos Augusto de Almeida Ramos, perante esta CPMI, como forma de assegurarmos o contraditório, a ampla defesa e a busca pela verdade dos fatos, que, no momento, se quedam escondidos entre diversos e reprováveis atos de corrupção e malversação dos recursos públicos. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita a convocação do Sr. RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, CPF nº 286.988.354-49, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2°, da Lei n° 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do(a) Sr(a). **RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, CPF nº 286.988.354-49, Secretário de Saúde do Governo do Distrito Federal,** para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25 / 4 / 12
às 10:50 horas.
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, "*o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.*

As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R$ 65 mil da empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta."

A influência do Sr. Carlinhos Cachoeira nos negócios relacionados ao governo do Distrito Federal, com o possível envolvimento do Sr. Rafael

Barbosa, é demonstrada por meio de reportagem da Veja, de 13/04/2012. Segundo a matéria, *"depois de ter negado um encontro com o homem-forte do contraventor Carlinhos Cachoeira,* ***o secretário de Saúde do Distrito Federal, Rafael Barbosa,*** *voltou atrás. Nesta sexta-feira, a assessoria do secretário recuou e confirmou o jantar com a participação dele, de Cláudio Abreu, diretor da Delta Construções, e do secretário de Governo, Paulo Tadeu"(os grifos não constam do original).*

O encontro, segundo a Revista, teria ocorrido em abril de 2011 em um restaurante de Brasília. Em conversa telefônica interceptada pela Polícia Federal, o Sr. Cláudio Abreu diz ao Sr. Cachoeira que vai *"amarrar os bigodes"* com a dupla (Rafael Barbosa e Paulo Tadeu). O contraventor pede que o diretor da Delta convide os Srs. Tadeu e Barbosa para uma orgia em Goiânia, de acordo com o trecho de gravação a seguir:

"Cláudio Abreu: Estou aqui no restaurante esperando o Rafael e o Paulo Tadeu. Os dois vêm cá para amarrar os bigodes comigo. Vamos ver como é que vai ser.

Cachoeira: Marca uma p... com eles amanhã aqui em Goiânia. Aí eu chamo as meninas.

Cláudio Abreu: Não, vamos fazer semana que vem. A Carina está viajando dia 13 e vai ficar um mês, Carlinhos.

Cachoeira: Bom demais".

A assessoria do Sr. Rafael Barbosa diz que essa foi a única vez em que ele esteve com Cláudio Abreu. A equipe do Secretário afirma que o assunto da reunião foi o contrato da coleta de lixo na capital federal. *"Rafael disse que*

nada poderia fazer, já que era responsável pela área de saúde", diz a nota. **O texto não explica, porém, por que o Sr. Barbosa aceitou participar de um jantar com o representante de uma empresa que nem sequer mantém contrato com sua secretaria**.

Ainda, segundo a reportagem, cerca de duas horas depois, Cláudio Abreu interrompe o jantar para pedir um número de telefone ao Sr. Cachoeira. O contraventor aproveita para saber como estava indo a conversa. **Ouve como resposta a notícia de que os Srs. Paulo Tadeu e Rafael Barbosa desejavam** *"se enturmar"* com o próprio Carlinhos Cachoeira. **Em relatório, a Polícia Federal descreve assim o diálogo**: *"Carlinhos pergunta se está boa a conversa com o amigo e Cláudio diz que tá bom para c... e querem (Paulo Tadeu e Rafael) se enturmar com Carlinhos"*.

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por todo o exposto – e pela quantidade de outros fatos que vêm sendo divulgados no desenrolar das investigações em curso – entendemos indispensável a oitiva do Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, nesta CPMI, como forma de ouvir sua versão dos fatos, avaliar as provas que porventura ele

pretenda apresentar, de forma a lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa. Por essas razões, entendemos indispensável a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

CONGRESSO NACIONAL

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 032/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita a convocação do Sr. Olavo Noleto Alves para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2°, da Lei n° 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Sr. **Olavo Noleto Alves, CPF n.º 613.087.901-63, Subchefe de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República**, para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25 / 11 / 12
às 10:50 horas
Will M. Wanderley
Secretário da Comissão

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério

Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, "*o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.*

As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R$ 65 mil da empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta."

Outro indício da influência do contraventor Carlinhos Cachoeira nos negócios do Governo Federal foi trazido pela reportagem da Folha de São Paulo de, 12 de abril de 2012, que expõe a relação entre o Sr. Olavo Noleto Alves e o bicheiro Wladimir Garcez. Há registro de um contato, por telefone, entre ele e o número dois na hierarquia do grupo do contraventor.

A suposta proximidade entre o Sr. Noleto e o Sr. Cachoeira reforçou a preocupação do Planalto com a iniciativa de se criar a CPMI para investigar o

envolvimento de políticos com o bicheiro. Em conversa com a Ministra Ideli Salvati e o Sr. Gilberto Carvalho, segundo fontes do Governo, o Sr. Olavo Noleto teria dito que o bicheiro lhe ofereceu um *Ipad* de presente, mas teria recusado a oferta. Porém, o Planalto nega a informação e afirma que o Sr. Noleto não recebeu nenhuma proposta de Cachoeira.

Diante das informações supracitadas e das contradições identificadas entre as declarações do Sr. Olavo Noleto e do Palácio do Planalto sobre o relacionamento do Subchefe de Assuntos Federativos da Presidência da República e os bicheiros Wladimir Garcez e Carlinhos Cachoeira e, para a consecução dos trabalhos desta Comissão, torna-se mister a aprovação da convocação do Sr. Olavo Monteiro Alves para que, assim, sejam esclarecidos tão graves fatos trazidos pela Operação Monte Carlo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

REQUERIMI

(Do Dep

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 037/12

Requer à Procuradoria Geral da República sejam disponibilizadas, inclusive em meio eletrônico, a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito cópias de inteiro teor dos procedimentos investigativos abertos em razão de irregularidades envolvendo a empresa Delta Construções S/A, desde 2006.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requisitada, inclusive em meio eletrônico, à Procuradoria Geral da República a disponibilização de cópias de inteiro teor dos procedimentos investigativos abertos em razão de irregularidades envolvendo a empresa Delta Construções S/A, desde 2006.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/12
11:30
Will M. Wanderley

em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R$ 50 milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R$ 200 milhões.

Conforme mencionado anteriormente, o jogo de azar não era a única área de interesse da organização criminosa. As investigações da Polícia Federal revelaram que o grupo mantinha contatos com a empresa Delta Construções S/A. Segundo noticiado na imprensa, a referida construtora realizou movimentações financeiras em favor de empresas de fachada pertencentes à organização criminosa.

Dessa forma, Senhor Presidente, as cópias dos procedimentos investigativos ora requeridas tornam-se imprescindíveis à consecução das investigações a cargo desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.

Carlos Sampaio
PSDB/SP

Fernando Francischini
PSDB/PR

Domingos Sávio
PSDB/MG

Rogério Marinho
PSDB/RN

REQUERIMENTO **CPMI – VEGAS**

(Do Deputado

Requerimento Nº 038/12

Requer ao Tribunal de Contas da União sejam disponibilizadas, inclusive em meio eletrônico, a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito cópias de inteiro teor dos relatórios de auditoria e demais procedimentos instaurados, concluídos ou não, envolvendo a empresa Delta Construções S/A, desde 2006 até a presente data.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requisitada, inclusive em meio eletrônico, ao Tribunal de Contas da União a disponibilização de cópias de inteiro teor dos relatórios de auditoria e demais procedimentos instaurados, concluídos ou não, envolvendo a empresa Delta Construções S/A, desde 2006 até a presente data.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
às 11:30 horas
Will M. Wanderley

em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R$ 50 milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R$ 200 milhões.

Conforme mencionado anteriormente, o jogo de azar não era a única área de interesse da organização criminosa. As investigações da Polícia Federal revelaram que o grupo mantinha contatos com a empresa Delta Construções S/A. Segundo noticiado na imprensa, a referida construtora realizou movimentações financeiras em favor de empresas de fachada pertencentes à organização criminosa.

Dessa forma, Senhor Presidente, as cópias dos relatórios de auditoria ora requeridas tornam-se imprescindíveis à consecução das investigações a cargo desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.

Carlos Sampaio
PSDB/SP

Fernando Francischini
PSDB/PR

Domingos Sávio
PSDB/MG

Rogério Marinho
PSDB/RN

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

REQUERIMENTO N

(Do Deputado C

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 039/12

Requer à Controladoria Geral da União sejam disponibilizadas, inclusive em meio eletrônico, a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito cópias de inteiro teor dos relatórios de auditoria e demais procedimentos instaurados, concluídos ou não, envolvendo a empresa Delta Construções S/A, desde 2006 até a presente data.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requisitada, inclusive em meio eletrônico, à Controladoria Geral da União a disponibilização de cópias de inteiro teor dos relatórios de auditoria e demais procedimentos instaurados, concluídos ou não, envolvendo a empresa Delta Construções S/A, desde 2006 até a presente data.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
às 11:30 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R$ 50 milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R$ 200 milhões.

Conforme mencionado anteriormente, o jogo de azar não era a única área de interesse da organização criminosa. As investigações da Polícia Federal revelaram que o grupo mantinha contatos com a empresa Delta Construções S/A. Segundo noticiado na imprensa, a referida construtora realizou movimentações financeiras em favor de empresas de fachada pertencentes à organização criminosa.

Dessa forma, Senhor Presidente, as cópias dos relatórios de auditoria ora requeridas tornam-se imprescindíveis à consecução das investigações a cargo desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.

Carlos Sampaio
PSDB/SP

Fernando Francischini
PSDB/PR

Domingos Sávio
PSDB/MG

Rogério Marinho
PSDB/RN

REQUERIMENTO N

(Do Deputado C

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 040/12

Requer a Secretaria da Receita Federal seja compartilhado, inclusive em meio eletrônico, com esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o inteiro teor dos autos relativos à **Operação Apate**, deflagrada em conjunto com a Polícia Federal em 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requisitado, inclusive em meio eletrônico, à Secretaria da Receita Federal o compartilhamento com esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do inteiro teor dos autos relativos à Operação Apate, deflagrada em conjunto com a Polícia Federal em 2011.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/12/12
às 11:30 horas
Will M Wanderley
Mat. Téc. Comissão

financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R$ 50 milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R$ 200 milhões.

Quanto à possibilidade de que os autos da Operação Apate estejam em sigilo processual, há de se ressaltar a existência de precedentes, no sentido de já ter sido autorizado o compartilhamento, com Comissões Parlamentares de Inquérito, de documentos em segredo de justiça.

Nesse aspecto, vale trazer trecho da ementa do voto proferido em Plenário quando da apreciação do HC 100.341, em 04/11/2010, pelo relator, o Ministro Joaquim Barbosa:

> *"Habeas corpus. Comissão Parlamentar de Inquérito. Atividades investigatórias específicas simultaneamente realizadas por órgão jurisdicional e comissão parlamentar de inquérito. Viabilidade. **Utilização, por CPI, de documentos oriundos de inquérito sigiloso. Possibilidade**. (...)".*

De acordo com o voto do Ministro Joaquim Barbosa, as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, entre os quais a competência para ter acesso a dados sigilosos (art. 58, § 3°, da Constituição Federal, e art. 2° da Lei n° 1.579/52.

Ainda nesse diapasão, vale registrar trecho do voto, mesmo que vencido, do Ministro Marco Aurélio no Mandato de Segurança n° 27.483-2/DF, de 14/08/2008, onde

resta assentado de forma cristalina, ainda que a tratar de matéria distinta, mas igualmente relativa a pleito de acesso, por parte de Comissão Parlamentar de Inquérito, a informações sob segredo de justiça, posição acerca do risco que poderia advir de um entendimento contrário ao compartilhamento de informações como as que ora se requer:

"[...] Atravessamos uma época em que se fala muito em conflito entre instituições. Exagera-se, inclusive, no conceito respectivo, porque, em certas situações concretas, não ocorre esse conflito. Ao contrário, as instituições funcionam nos campos reservados pela Constituição Federal.

No caso, sob minha óptica, e com a devida vênia dos que entendem de forma diversa, se brecarmos o acesso da Comissão Parlamentar de Inquérito aos dados pretendidos, em primeiro lugar, ***acabaremos esvaziando-a por completo*** *considerado o objetivo da instalação. Em segundo lugar,* ***estaremos conferindo interpretação restritiva*** *–* ***e a única interpretação que cabe é a estrita,*** *consoante se contém no preceito – ao § 3º do artigo 58 do Diploma Maior, e gerando, permito-me o desassombro, aqui sim,* ***um conflito verdadeiramente institucional.***

Em síntese, assento que a regra prevista no inciso XII do artigo 5º da Carta da República ***veio a ser temperada*** *pelo próprio constituinte quando fez inserir, no § 3º do artigo 58, o seguinte preceito, de natureza imperativa, como todos os demais constantes da Constituição Federal:* ***'§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação' – que poderes? – 'próprios das autoridades judiciais,'****[...]. Grifo nosso*

No que concerne à possibilidade de compartilhamento dos autos, vale registrar a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Inquérito 2.245/MG, na qual a Suprema Corte admitiu o procedimento de compartilhamento de provas, como segue:

"[...] ***QUARTA PRELIMINAR. PROVA EMPRESTADA. CASO "BANESTADO". AUTORIZAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO TANTO PELA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO COMO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LEGALIDADE.*** *O acesso à base de dados da CPMI do Banestado fora autorizado pela CPMI dos Correios. Não bastasse isso, o Presidente do Supremo Tribunal Federal deferiu o compartilhamento de todas as informações obtidas pela CPMI dos Correios para análise em conjunto com os dados constantes dos presentes autos. Não procede, portanto, a alegação de ilegalidade da prova emprestada do caso Banestado. [...]" Rel. Ministro Joaquim Barbosa – julgamento 28.08.2007.*

Ademais, idêntica foi a postura do Supremo Tribunal Federal quando, em 2008, foi instado pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados a permitir o compartilhamento, com o próprio Conselho, das provas existentes no inquérito que tramitava, em segredo de justiça, contra um deputado federal. Naquela ocasião, o STF firmou orientação na Questão de Ordem suscitada no Inquérito n. 2.725, de 2008, no sentido da admissibilidade de se compartilharem, com o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, provas constantes de inquérito em tramitação no próprio STF, na medida em que tais informações revelam-se fundamentais ao fiel cumprimento do múnus institucional que cabe ao referido Conselho. A decisão está assim ementada:

*"[...] **QUESTÃO DE ORDEM. INQUÉRITO POLICIAL. SUPERVISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PEDIDO VEICULADO PELO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES. FINALIDADE: APURAÇÕES DE CUNHO DISCIPLINAR. PRESENÇA DE DADOS OBTIDOS MEDIANTE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, JUDICIALMENTE AUTORIZADA. PROVA EMPRESTADA. ADMISSIBILIDADE. JUÍZO DE PROPORCIONALIDADE (INCISO XII DO ART. 5º E § 2º DO ART. 55 DA CF/88). PRECEDENTES.** 1. A medida pleiteada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados se mostra adequada, necessária e proporcional ao cumprimento dos objetivos do parágrafo 2º do artigo 55 da Constituição Federal de 1988. 2. Possibilidade de compartilhamento dos dados obtidos mediante interceptação telefônica, judicialmente autorizada, para o fim de subsidiar apurações de cunho disciplinar. Precedente específico: Segunda Questão de Ordem no Inquérito 2.424 (Ministro Cezar Peluso). 3. Questão de Ordem que se resolve no sentido do deferimento da remessa de cópia integral dos autos ao Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, a quem incumbirá a responsabilidade pela manutenção da cláusula do sigilo de que se revestem as informações fornecidas". (STF – Questão de Ordem no Inquérito nº. 2.725 – Relator Ministro Carlos Britto – julgado em 25.6.2008)*

Ora, se ao próprio Conselho de Ética e de Decoro Parlamentar, órgão de natureza disciplinar, que não possui poderes inerentes à autoridade judicial, foi facultada a possibilidade de acesso a documentos sigilosos, constantes de inquérito que tramitava em segredo de justiça, com muito mais razão assiste a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a faculdade de também poder requisitar tais

documentos, já que, além do poder de requisição que também detém, esta Comissão, repita-se, possui poderes jurisdicionais

Portanto, o teor do presente requerimento encontra fundamento na própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ressalvando-se, desde já, que será preservado o sigilo necessário ao bom andamento dos procedimentos e a garantia de proteção de imagem e da intimidade dos investigados.

Dessa forma, Senhor Presidente, o compartilhamento do inteiro teor dos autos ora requerido torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.

Carlos Sampaio
PSDB/SP

Fernando Francischini
PSDB/PR

Domingos Sávio
PSDB/MG

Rogério Marinho
PSDB/RN

REQUERIMENT

(Do Deputa[illegible]

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 041/12

Requer ao Ministério Público do Estado de Goiás sejam disponibilizadas, inclusive em meio eletrônico, a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito cópias de inteiro teor dos procedimentos investigativos abertos em razão de irregularidades envolvendo a empresa Delta Construções S/A, desde 2006.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requisitada, inclusive em meio eletrônico, ao Ministério Público do Estado de Goiás a disponibilização de cópias de inteiro teor dos procedimentos investigativos abertos em razão de irregularidades envolvendo a empresa Delta Construções S/A, desde 2006.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes

Subsecretaria de Apoio as Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15/04/12
às 11:30 horas
Will M. Wanderley

em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R$ 50 milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R$ 200 milhões.

Conforme mencionado anteriormente, o jogo de azar não era a única área de interesse da organização criminosa. As investigações da Polícia Federal revelaram que o grupo mantinha contatos com a empresa Delta Construções S/A. Segundo noticiado na imprensa, a referida construtora realizou movimentações financeiras em favor de empresas de fachada pertencentes à organização criminosa.

Dessa forma, Senhor Presidente, as cópias dos procedimentos investigativos ora requeridas tornam-se imprescindíveis à consecução das investigações a cargo desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.

Carlos Sampaio
PSDB/SP

Fernando Francischini
PSDB/PR

Domingos Sávio
PSDB/MG

Rogério Marinho
PSDB/RN

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes púb ão de fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

(Do Deputado

Requerimento
Nº 046/12

Requer ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sejam disponibilizadas, inclusive em meio eletrônico, a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito cópias de inteiro teor dos procedimentos investigativos abertos em razão de irregularidades envolvendo a empresa Delta Construções S/A, desde 2006.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requisitada, inclusive em meio eletrônico, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a disponibilização de cópias de inteiro teor dos procedimentos investigativos abertos em razão de irregularidades envolvendo a empresa Delta Construções S/A, desde 2006.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes

Subsecretaria de Apoio as Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
às 11:30 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R$ 50 milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R$ 200 milhões.

Conforme mencionado anteriormente, o jogo de azar não era a única área de interesse da organização criminosa. As investigações da Polícia Federal revelaram que o grupo mantinha contatos com a empresa Delta Construções S/A. Segundo noticiado na imprensa, a referida construtora realizou movimentações financeiras em favor de empresas de fachada pertencentes à organização criminosa.

Dessa forma, Senhor Presidente, as cópias dos procedimentos investigativos ora requeridas tornam-se imprescindíveis à consecução das investigações a cargo desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.

Carlos Sampaio
PSDB/SP

Fernando Francischini
PSDB/PR

Domingos Sávio
PSDB/MG

Rogério Marinho
PSDB/RN

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MON* ...nto do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes púb... de fatos que se ligam ao objeto principal.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

(Do Deputado

Requerimento Nº 064/12

Requer seja convocado o Senhor **Carlos Pacheco** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Carlos Pacheco** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R$ 50

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
às 11:30 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R$ 200 milhões.

Ademais, as investigações da Polícia Federal revelaram que o grupo criminoso mantinha contatos com a empresa Delta Construções S/A. Segundo noticiado na imprensa, a referida construtora realizou movimentações financeiras em favor de empresas de fachada pertencentes à organização criminosa. A Controladoria Geral da União estuda a possibilidade de declarar a Delta Construções S/A inidônea.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Carlos Pacheco** pode estar envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa, vez que, além de ser um importante executivo da empresa Delta Construções S/A, é citado em diálogos do grupo.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2012.

Carlos Sampaio
PSDB/SP

Fernando Francischini
PSDB/PR

Domingos Sávio
PSDB/MG

Rogério Marinho
PSDB/RN

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 100/12

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 04 / 12
às 11.50 horas.
Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 226.130

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **CARLOS PACHECO** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento e da Construtora Delta com Carlos Augusto Ramos, com o Senador Demóstenes Torres e com outros políticos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **CARLOS PACHECO**, diretor-executivo da Construtora Delta, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento e da Construtora Delta com Carlos Augusto Ramos, com o Senador Demóstenes Torres e outros políticos.

JUSTIFICATIVA

Em 07 de abril de 2012 foi revelada pela imprensa (Jornal Folha de São Paulo) a existência de ligações entre a Construtora Delta - maior recebedora de recursos do governo federal nos últimos três anos - e o grupo de Cachoeira. Segundo relatórios de inteligência da Polícia Federal na Operação "Monte Carlo", há indícios "de que a maior parte dos valores que 'entram' nas contas de empresas fantasmas [ligadas ao grupo do empresário] são oriundos da empresa Delta Construções".

Em 12 de abril foram divulgados diálogos telefônicos interceptados pela Polícia Federal que sugerem que a Construtora Delta, uma das maiores do país, pagou propina para receber pagamentos por serviços prestados ao Governo do Distrito Federal.

Em face das graves denúncias expostas acima solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de abril de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 108/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **JOSÉ AUGUSTO QUINTELA FREIRE** a fim de esclarecer as denúncias de tráfico de influência contra a Construtora Delta e o Senhor José Dirceu.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **JOSÉ AUGUSTO QUINTELA FREIRE** a fim de esclarecer as denúncias de tráfico de influência contra a Construtora Delta e o senhor José Dirceu.

JUSTIFICATIVA

A imprensa tem noticiado farto material envolvendo a Delta com personagens gabaritados da República, dentre eles o deputado petista cassado José Dirceu, figura notória pelos serviços de "consultoria" que desempenha. No blog do jornalista Reinaldo Azevedo, que também escreve para a revista Veja, datado de 9 de maio de 2011, fica explicitada a ligação da construtora com Dirceu. Segundo Azevedo, os senhores José Augusto Quintela Freire e Romênio Marcelino Machado, ex-sócios de Fernando Cavendish, acusam Dirceu de tráfico de influência. Ele teria sido contratado pela Delta como consultor de negócios junto ao Mercosul, todavia, o que se deu de fato foi o incremento dos ganhos da Delta em contratos com o governo brasileiro, como pode-se constatar no site *Portal da Transparência*, da Controladoria-Geral da

Assessoria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/02/12
às 11.50 horas.
Reinilson Prado
Analista Legislativo
Mat. 228.150

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04

União-CGU.

Em face das graves denúncias expostas acima solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de abril de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 113/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o Senhor Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o Senhor Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA

Em 03 de abril de 2012, gravações efetuadas pela Polícia Federal revelam que o grupo de Cachoeira negociou propina no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) com o objetivo de regularizar uma fazenda. O superintendente do Incra no Distrito Federal, Senhor Marco Aurélio Bezerra da Rocha foi afastado, em seguida, sob a suspeita de receber propina do grupo de Cachoeira.

Em face das denúncias existentes solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de abril de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
às 11.50 horas.
1
Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 114/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **OLAVO NOLETO** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o Senhor Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **OLAVO NOLETO** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o Senhor Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA

O Senhor Olavo Noleto entrou no governo federal em janeiro de 2003, após a eleição do Senhor Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República. Na época, trabalhou com o então ministro Senhor José Dirceu. Em 2006, se licenciou para disputar uma vaga de deputado pelo PT de Goiás. Como não se elegeu, voltou para o Palácio do Planalto e, em 2009, assumiu o cargo de subchefe de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais. De acordo com o Portal da Transparência, sua jornada de trabalho no cargo comissionado é de 40 horas semanais. Recentemente, o ministro da Secretaria Geral da Presidência da República, Senhor Gilberto Carvalho, confirmou ao jornal O Globo, na edição de 11.04.2012, que o Senhor Olavo Noleto conversou com o Sr. Wladimir Garcez sobre um possível apoio do senador Demóstenes Torres à candidatura de Dilma Rousseff, em 2010. E o fez por meio de um telefone funcional da Presidência da República. Mas, o pior é que Wladimir Garcez, ex-presidente da Câmara Municipal de Goiânia, é o homem número dois do esquema do bicheiro Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira e foi preso com ele durante a operação Monte Carlo da Polícia

Secretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 04 / 12
às 11.50 horas.
Reinilson Prado
Analista Legislativo
Mat. 228.130

Federal. Assim, um assessor direto do Planalto recorreu a um bicheiro para reforçar a campanha do PT. Em outras palavras, é o jogo do bicho discutindo os rumos da campanha da então candidata Dilma Roussef.

Em face das denúncias existentes solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de abril de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 117/12

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **ROMÊNIO MARCELINO MACHADO** a fim de esclarecer as denúncias de tráfico de influência contra a Construtora Delta e o Senhor José Dirceu.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor Romênio Marcelino Machado a fim de esclarecer as denúncias de tráfico de influência contra a Construtora Delta e o senhor José Dirceu.

JUSTIFICATIVA

A imprensa tem noticiado farto material envolvendo a Delta com personagens gabaritados da República, dentre eles o deputado petista cassado José Dirceu, figura notória pelos serviços de "consultoria" que desempenha. No blog do jornalista Reinaldo Azevedo, que também escreve para a revista Veja, datado de 9 de maio de 2011, fica explicitada a ligação da construtora com Dirceu. Segundo Azevedo, os senhores José Augusto Quintela Freire e Romênio Marcelino Machado, ex-sócios de Fernando Cavendish, acusam Dirceu de tráfico de influência. Ele teria sido contratado pela Delta como consultor de negócios junto ao Mercosul, todavia, o que se deu de fato foi o incremento dos ganhos da Delta em contratos com o governo brasileiro, como pode-se constatar no site *Portal da Transparência*, da Controladoria-Geral da

Recebido em 25/04/2012
Às 11h50 horas
ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.
Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões

11h50

União-CGU.

Em face das graves denúncias expostas acima solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de abril de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

REQUERIMENTO Nº

CPMI RQN Nº

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 118/12

Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI com base no art. 151 do Regimento Comum, solicito(amos) seja convocado a depor nesta Comissão o Exmº. Sr. Procurador-Geral da República, **ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**, com o propósito de esclarecer aspectos da atuação do órgão de que é o titular com relação a dois inquéritos da Polícia Federal, conhecidos como **Operação Monte Carlo** e **Operação Las Vegas**, esta realizada em 2007.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada exatamente com o propósito de investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações "Las Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, que apontaram o envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira.

Desde setembro de 2009 a Procuradoria-Geral da República (PGR) estava de posse do inquérito resultante da Operação "Las Vegas". Mais recentemente, a Operação "Monte Carlo" também foi acompanhada pelo Ministério Público Federal.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
Às 11:02 horas.
Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Desse modo, ao serem iniciados os trabalhos desta Comissão, é fundamental que o colegiado conheça o que já realizou nos dois casos essa Instituição de vital importância para o funcionamento do Estado brasileiro, em particular no combate ao crime organizado.

Sala da Comissão, em

SEN. FERNANDO COLLOR

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 123/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja encaminhado pelo COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para esta Comissão, informações sobre movimentações consideradas atípicas do senhor **Fernando Soares Cavendish.**

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por 'Carlinhos Cachoeira'.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
Às 12:20 horas.
Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, de propriedade do senhor Fernando Soares Cavendish, inclusive de repasses da Delta para empresas de fachada. Portanto, é fundamental que seja de conhecimento desta Comissão qualquer movimentação financeira considerada atípica, para, se for o caso, solicitar a transferência de sigilo bancário.

Sala das Comissões, de abril de 2012.

Senador ÁLVARO DIAS

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 126/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja encaminhado pelo COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para esta Comissão, informações sobre movimentações consideradas atípicas do senhor **Olavo Noleto.**

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por 'Carlinhos Cachoeira'.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
Às 12:00 horas.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos contatos da organização estaria o senhor Olavo Noleto, razão pela qual é fundamental que seja de conhecimento desta Comissão qualquer movimentação financeira considerada atípica, para, se for o caso, solicitar a transferência de seu sigilo bancário.

Sala das Comissões, de abril de 2012.

Senador ÁLVARO DIAS

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 130/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que a **Controladoria-Geral da União** encaminhe a esta CPMI, no prazo máximo de 10 dias, o teor integral de seus relatórios de auditoria e investigação envolvendo a empresa Delta Construções, citada nas Operações Monte Carlo e Mão Dupla.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

No cerne dessas investigações está a empresa Delta Construções, suspeita de receber favorecimentos ilícitos em processos licitatórios e contratos públicos de obras federais em diversos Estados brasileiros.

Segundo reportam diversos veículos da imprensa, a CGU tem conhecimento de irregularidades em obras públicas envolvendo a construtora Delta desde 2007, o que, inclusive, poderá embasar o processo declaratório de inidoneidade que ora se pretende instaurar naquele órgão.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
Às 12:02 horas.

Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

É natural, portanto, que esta Comissão tenha conhecimento do inteiro teor das apurações da CGU para assim embasar os procedimentos de investigação.

Sala das Comissões, de abril de 2012.

Senador ÁLVARO DIAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 23/04/12
às 12:00 horas.

Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 138/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Joaquim Guedes Martins Neto.**

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira".

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

A complexidade do caso levou a várias instâncias de investigação, além das instâncias de investigação do Ministério Público: a Controladoria-Geral da União realizou a

chamada "Operação Mão Dupla". A investigação resultou na prisão do então superintendente do Dnit no Ceará, Joaquim Guedes Martins Neto, suspeito de possuir "rendimento incompatível com a renda auferida pelo agente público", segundo a CGU, e do diretor da Delta na região, Sr. Aluízio Alves de Souza.

Reportagem de "O Globo", baseada em dados da PF, revelou que a empreiteira pagou mensalão a servidores do Dnit no Ceará: "*De acordo com processo cível em tramitação na 1ª Vara Federal do estado, as instalações do Dnit no estado eram usadas como uma espécie de escritório que atendia a interesses privados da construtora.*"

Em complemento a esses dados, o ex-Diretor-Geral do Dnit, Sr. Luiz Antônio Pagot, revelou à imprensa que sua saída do cargo foi fortemente influenciada pelo grupo de "Carlinhos Cachoeira", em virtude de ter supostamente contrariado interesses da construtora Delta no Dnit.

Está claro, portanto, que todos estes elementos apontam para a necessidade de se ouvir, nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, o senhor Joaquim Guedes Martins Neto, para que se possa apurar efetivamente essas conexões e a rede de influência da máfia do jogo sobre contratos de obras públicas federais geridas pelo Dnit.

Sala das Comissões, de abril de 2012.

Senador ALVARO DIAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
às 12:02 horas.
Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr 228.130

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 140/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **José Augusto Quintella Freire**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por 'Carlinhos Cachoeira'.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros

ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, de propriedade do senhor Fernando Soares Cavendish, inclusive de repasses da Delta para empresas de fachada.

A revista VEJA publicou, em maio de 2011, uma entrevista com os empresários Romênio Machado e José Quintella, que revela um esquema de tráfico de influência e advocacia administrativa que favoreceu a realização de negócios entre a empresa Delta Construções e o governo federal.

Todos estes elementos apontam para a necessidade de se ouvir nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor José Quintella para se apurar o seu nível de participação no esquema.

Sala das Comissões, de abril de 2012.

Senador ÁLVARO DIAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
ÀS 12:02 horas.
Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inqu

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 142/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Olavo Noleto.**

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por 'Carlinhos Cachoeira'.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros

ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos contatos da organização estaria o senhor Olavo Noleto, razão pela qual é imprescindível sua participação em audiência desta Comissão Parlamentar de Inquérito, para se apurar o nível de participação no esquema.

Sala das Comissões, de abril de 2012.

Senador ÁLVARO DIAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 27/11/12
às 16h02
Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 143/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Rogério Tadeu Buratti**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por 'Carlinhos Cachoeira'.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Há suspeita, inclusive, de que o esquema de corrupção valeu-se de financiamento ilegal de campanhas eleitorais, inclusive aquela em que se elegeu o ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva, conforme consta do relatório final da CPI dos Bingos.

À pág. 163, o relatório informa que "*em depoimento prestado em 25 de agosto de 2005 perante esta CPI, Rogério Tadeu Buratti, ex-assessor do ex-ministro da Fazenda Antônio Palocci, afirmou que Ralf Barquete, também ex-assessor de Antônio Palocci, informou-o que 'empresas de jogo' de São Paulo e do Rio de Janeiro contribuíram com cerca de 2 milhões de reais para a campanha do Presidente Lula e para o Partido dos Trabalhadores (PT), e que os recursos transitaram pelo comitê financeiro da campanha, conforme transcrição extraída do mencionado depoimento*".

Está claro, portanto, que todos estes elementos apontam para a necessidade de se ouvir nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor Rogério Tadeu Buratti, para que se possa apurar efetivamente como se deu o financiamento de campanhas políticas pela máfia do jogo, na qual o Sr. Carlos "Cachoeira" está envolvido.

Sala das Comissões, de abril de 2012.

Senador ÁLVARO DIAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
ÀS 12:02 horas.

Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de In

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 144/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Romênio Marcelino Machado.**

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por 'Carlinhos Cachoeira'.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros

ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, de propriedade do senhor Fernando Soares Cavendish, inclusive de repasses da Delta para empresas de fachada.

A revista VEJA publicou, em maio de 2011, uma entrevista com o Sr. Romênio Machado, que revela um esquema de tráfico de influência e advocacia administrativa que favoreceu a realização de negócios entre a empresa Delta Construções e o governo federal.

Todos estes elementos apontam para a necessidade de se ouvir nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor Romênio Marcelino Machado para se apurar o seu nível de participação no esquema.

Sala das Comissões, de abril de 2012.

Senador ÁLVARO DIAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/06/12
às 12:02 horas.

Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 145/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Waldomiro Diniz da Silva.**

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira".

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Há suspeita, inclusive, de que o esquema de corrupção valeu-se de financiamento ilegal de campanhas eleitorais, inclusive aquela em que se elegeu o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, conforme consta do relatório final da CPI dos Bingos.

À pág. 163, o relatório transcreve parte do depoimento do Sr. Rogério Tadeu Buratti, em que o ex-assessor teria afirmado, perante o Ministério Público, em Ribeirão Preto, que o responsável pela captação de recursos financeiros da magia dos jogos para campanha eleitoral do Partido dos Trabalhadores era o Sr. Waldomiro Diniz da Silva. Confira-se:

> "*Questionado sobre o possível envolvimento de bingueiros na campanha presidencial do PT no ano de 2002, Rogério Tadeu Buratti afirmou de maneira firme e clara que sabia do patrocínio da campanha por parte de empresários de jogos. Segundo Buratti, o senhor Waldomiro Diniz, representando José Dirceu, arrecadou dinheiro de bingueiros no estado do Rio de Janeiro, e ainda da GTECH e do empresário de jogos Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira. Informou que ficou sabendo disso através do seu amigo, Ralf Barquete.*"

Está claro, portanto, que todos estes elementos apontam para a necessidade de se ouvir nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor Waldomiro Diniz da Silva, para que se possa apurar efetivamente como se deu o financiamento de campanhas políticas pela máfia do jogo, na qual o Sr. Carlos "Cachoeira" está envolvido.

Sala das Comissões, de abril de 2012.

Senador ÁLVARO DIAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
ÀS 12:02 horas.

Reinilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 147/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor Carlos Pacheco.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por 'Carlinhos Cachoeira'.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros

ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, da qual o senhor Carlos Pacheco é dirigente, inclusive de repasses da Delta para empresas de fachada. Todos estes elementos apontam para a necessidade de se ouvir nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o senhor Carlos Pacheco para se apurar o seu nível de participação no esquema.

Sala das Comissões, de abril de 2012.

Senador ALVARO DIAS

CONGRESSO NACIONAL

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 156/12

Requeiro nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, solicitando que promova investigações a fim de identificar possível existência de contas bancárias abertas em instituições financeiras no exterior, principalmente nos países chamados "paraísos fiscais" em nome de Carlos Augusto de Almeida Ramos, Fernando Cavendish Soares, Demóstenes Lazaro Xavier Torres e Marconi Perillo Júnior, objetivando bloquear e repatriar os valores depositados apresentando a esta Comissão o resultados das investigações, conforme apurado pela investigação desenvolvida pela Polícia Federal denominada "Operação Monte Carlo", e noticiado pela imprensa, notadamente pela "Folha de S. Paulo", edição de 24 de abril de 2012, objeto de investigação dessa CPMI, criada através do requerimento 01/2012/CN.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2012.

Íris de Araújo
Deputada Federal - PMDB/GO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
às 16:00 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 157/12

Requeiro nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, solicitando que determine ao COAF – Conselho de Controle das Atividades Financeiras daquele o Ministério, que promova investigações a fim de identificar possível existência de contas bancárias abertas em instituições financeiras no exterior, principalmente nos países chamados "paraísos fiscais" em nome de Carlos Augusto de Almeida Ramos, Fernando Cavendish Soares, Demóstenes Lazaro Xavier Torres e Marconi Perillo Júnior, objetivando bloquear e repatriar os valores depositados apresentando a esta Comissão o resultados das investigações, conforme apurado pela investigação desenvolvida pela Polícia Federal denominada "Operação Monte Carlo", e noticiado pela imprensa, notadamente pela "Folha de S. Paulo", edição de 24 de abril de 2012, objeto de investigação dessa CPMI, criada através do requerimento 01/2012/CN.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2012.

Íris de Araújo
Deputada Federal - PMDB/GO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
às 16:00 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 162/12

Requeiro nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, solicitando que determine ao departamento de Recuperação de Ativos Financeiros e Cooperação Jurídica Internacional, da Secretaria de Justiça daquele o Ministério, que promova investigações a fim de identificar possível existência de contas bancárias abertas em instituições financeiras no exterior, principalmente nos países chamados "paraísos fiscais" em nome de Carlos Augusto de Almeida Ramos, Fernando Cavendish Soares, Demóstenes Lazaro Xavier Torres e Marconi Perillo Júnior, objetivando bloquear e repatriar os valores depositados apresentando a esta Comissão o resultados das investigações, conforme apurado pela investigação desenvolvida pela Polícia Federal denominada "Operação Monte Carlo", e noticiado pela imprensa, notadamente pela "Folha de S. Paulo", edição de 24 de abril de 2012, objeto de investigação dessa CPMI, criada através do requerimento 01/2012/CN.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2012.

Íris de Araújo
Deputada Federal - PMDB/GO

Subsecretaria de Apoio as Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
às 16:06 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 163/12

REQUERIMENTO

Requer sejam tomadas as providências necessárias para convocar o Ministro da Justiça, Senhor **JOSÉ EDUARDO CARDOZO,** a fim de dar esclarecimentos acerca das operações "VEGAS" e "MONTE CARLO", da Polícia Federal, que culminaram com a prisão de Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas as providências necessárias para convocar o Ministro da Justiça, Senhor **JOSÉ EDUARDO CARDOZO,** a fim de dar esclarecimentos acerca das operações "VEGAS" e "MONTE CARLO", da Polícia Federal, que culminaram com a prisão de Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

A presença do ministro José Eduardo Cardozo nesta CPMI é imperiosa para que tenhamos a real dimensão da extensão das investigações sobre as atividades do contraventor Carlinhos Cachoeira. As informações que se tem são oriundas de matérias jornalísticas e trechos "vazados" de conversas gravadas do chefe do esquema e seus sócios e colaboradores. Não há documentação oficial suficiente para o aprofundamento das investigações por parte do Parlamento.

O Ministério da Justiça, ao qual a Polícia Federal é vinculado, deve explicações a esta CPMI sobre o megaesquema do bicheiro, pois, certamente há muito mais informação a respeito do caso do que se viu nas páginas dos jornais.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/04/12
às 17:30 horas.
Reinilson Prado
Analista Legislativo

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Em face das graves denúncias expostas acima solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de abril de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

REQUERIMENTO Nº

(Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro)

Requer a convocação do Deputado Federal Stepan Nercessian, para prestar depoimento nessa CPMI

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base nos arts. 2º, da Lei 1.579/52, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do **Sr. Stepan Nercessian**, Deputado Federal, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a "investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas* e *Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos", conforme as razões aduzidas abaixo

JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*) com agentes públicos e privados se deu para que o legislativo possa tomar conhecimento de uma rede de tráfico de influências que beneficiavam o crime organizado.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia comando sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quais atores políticos o auxiliavam nesse mister.

Para tanto, entende-se que a convocação do Deputado Stepan Nercessian para prestar esclarecimentos é fundamental. Conforme apurado pela Polícia Federal, há fortes indícios de que o referido deputado recebeu cerca de R$ 175 mil no ano passado, de Carlinhos Cachoeira, quando já estava exercendo seu mandato como deputado federal, eleito no estado do Rio de Janeiro

O inquérito policial referente à operação Monte Carlo se encontra sob sigilo, e os autos ainda não foram enviados à essa Comissão, mas há diversas notícias nos meios jornalísticos de que há gravações de áudio com interceptações telefônicas que detalham esse repasse de dinheiro

Há, assim, relevantes suspeitas de que ocorreu uma transação financeira entre a Organização Criminosa e um deputado federal. Aliás, em diversas entrevistas, o parlamentar admite que conhece Cachoeira e que é seu amigo pessoal há muitos anos.

Portanto, diante dos indícios de irregularidades, entende-se fundamental a convocação do Deputado Stepan Nercessian para prestar depoimento, em data a ser agendada conforme conveniência da presidência dessa comissão.

Sala das Comissões,

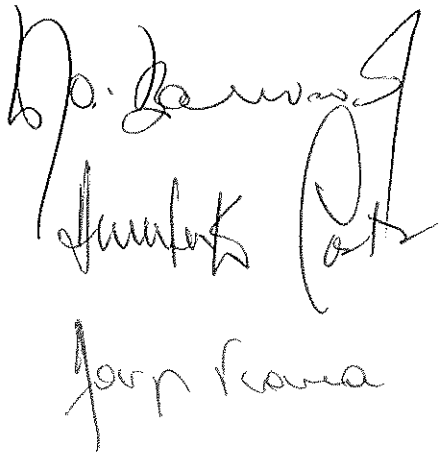

REQUERIMENTO Nº

(Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro)

Requer a convocação do Deputado Federal Sandes Junior, para prestar depoimento nessa CPMI

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base nos arts. 2º, da Lei 1.579/52, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do **Sr. Sandes Junior**, Deputado Federal, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a "investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas* e *Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos", conforme as razões aduzidas abaixo

JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*) com agentes públicos e privados, se deu para que o legislativo possa tomar conhecimento de uma rede de tráfico de influências que beneficiavam o crime organizado.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira penetrou nas estruturas de Estado, em suas diferentes esferas e níveis, e quais atores políticos o auxiliavam nesse mister.

Para tanto, entende-se que a convocação do Deputado Sandes Junior para prestar esclarecimentos é fundamental. Conforme apurado pela Polícia Federal, há fundadas suspeitas de que o referido parlamentar solicitou a importância de R$ 7 mil diretamente à Cachoeira, para bancar uma pesquisa eleitoral de sondagem de intenções de votos para a prefeitura de Goiânia.

Em conversas telefônicas interceptadas, e posteriormente divulgadas pela imprensa, Sandes Junior afirma que seu objetivo é verificar cenários eleitorais em que se candidataria ao cargo, e, ao final, sugere que o ideal era compor uma chapa como então Senador Demóstenes Torres. Outros diálogos de Cachoeira com políticos goianos, também vazados na imprensa, mostram que ele estava trabalhando

ativamente para eleger, para a prefeitura de Goiânia, algum político sobre o qual ele tivesse total influência.

Além desse fato, jornais afirmam que a empresa "Bonini Alimentos", comandada por Marco Antonio Ramos (irmão de Carlinhos Cachoeira), doou cerca de R$ 70 mil para a campanha de Sandes Junior. Dois meses antes de ter sido registrado o repasse de R$70 mil para a campanha de Sandes, em outubro de 2010, o sócio da Bonini Alimentos (Sr. Edgard Mendonça Guimarães) recebeu em sua conta bancária dois repasses de R$ 35 mil e de R$30 mil da Alberto Pantoja Construções e Transportes, empresa de fachada administrada por Geovani Pereira da Silva, tesoureiro da Organização Criminosa.

Há, portanto, relevantes suspeitas de que ocorreram transações financeiras entre a Organização Criminosa e um deputado federal.

Dessa forma, diante dos indícios de irregularidades, entende-se fundamental a convocação do Deputado Sandes Junior para prestar depoimento, em data a ser agendada conforme conveniência da presidência dessa comissão.

Sala das Comissões,

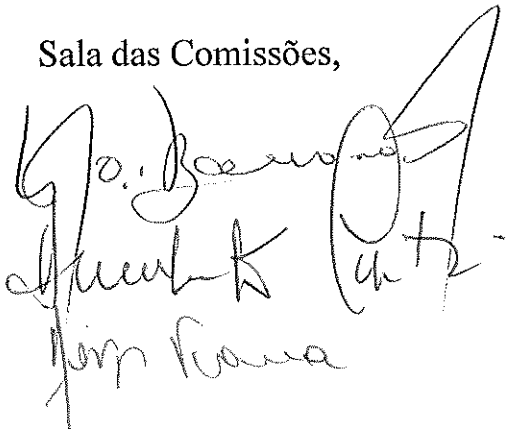

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 210/12

REQUERIMENTO Nº

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requisite o compartilhamento de documentos entre esta Comissão e a CPI dos Bingos.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2°, da Lei n° 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requisite, **o compartilhamento de documentos entre esta Comissão e a CPI dos Bingos**, a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além

da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, "*o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.*

As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R$ 65 mil da empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta."

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

CONGRESSO NACIONAL

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 211/12

REQUERIMENTO Nº

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI determine reuniões sempre as Segundas-Feiras, Quartas-Feiras e Quintas-Feiras.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2°, da Lei n° 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI, **determine reuniões sempre as Segundas-Feiras, Quartas-Feiras e Quintas-Feiras**, a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além

da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, "*o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.*

As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R$ 65 mil da empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta."

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

CONGRESSO NACIONAL

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 213/12

REQUERIMENTO Nº

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requisite a cópia de todos os contratos firmados entre a Delta Construções S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001 e o Governo Federal.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2°, da Lei n° 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requisite, **a cópia de todos os contratos firmados entre a Delta Construções S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001-57 e o Governo Federal, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes,

aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os

inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, "*o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.*

As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R$ 65 mil da empresa,

segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta."

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 216/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação da Senhora **MARIA DAS GRAÇAS FOSTER**, Presidente da Petrobras, a fim de dar esclarecimentos acerca dos contratos da estatal com a Construtora Delta.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação da Senhora **MARIA DAS GRAÇAS FOSTER**, Presidente da Petrobras, a fim de dar esclarecimentos acerca dos contratos da estatal com a Construtora Delta.

JUSTIFICATIVA

A Petrobras tem diversos contratos com a Construtora Delta, com valores bilionários e a maior parte deles foi firmado sem licitação. Os valores desses contratos e a eficiência dos serviços da Delta sempre foram objeto de contestações por parte dos órgãos de controle, em especial o TCU. Com a revelação do esquema criminoso do contraventor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, e de sua intimidade com a Delta, todas as relações contratuais da empreiteira com a administração pública ficaram sob suspeição.

É imperioso que a Petrobras esclareça todas as questões que envolvem seus contratos com a Delta. A própria presidente da estatal admite que os contratos com a empreiteira serão revistos. Ora, se serão revistos é porque existem

problemas e esta CPMI tem o dever de se inteirar dos fatos e investigar a fundo todo e qualquer indício de irregularidade que lhe

Em face do acima exposto, solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de maio de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO N.º , DE 2012
(Do Sr. Rubens Bueno)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 217/12

Requer que a CPMI proceda as medidas necessárias para ter acesso à cópias de documentos relativos aos contratos da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, e consórcios em que participa, com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE .

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que essa CPMI adote as medidas necessárias para ter acesso às cópias de todos os contratos da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, e consórcios que participa, com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, todos os valores pagos, bem como as respectivas notas fiscais e as prestações de contas a eles referentes.

JUSTIFICATIVA

Segundo denúncias veiculadas na imprensa a Construtora Delta, diretamente ou por consórcios de que é integrante, detém contratos milionários com a CEDAE/RJ que somam valores milionários e que na maioria das vezes foram firmados sem licitação.

Tais contratos são suspeitos de ser uma das fontes do propinoduto da teia de corrupção montada por Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, juntamente com a Delta, pois, além de ter sido constatada a imposição da presença como sócia da empreiteira nos consórcios vencedores, há repasses de valores da Delta para as diversas empresas que eram utilizadas pelo esquema de Cachoeira para a lavagem e distribuição do dinheiro.

Em face da grave denúncia exposta acima, solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala de Reuniões, em de maio de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 223/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, seja solicitado ao Ministro Dias Toffolli do Supremo Tribunal Federal (STF), cópia integral dos autos do Inquérito n.º 3152, incluindo todas as peças processuais produzidas pela Polícia Federal e Ministério Público Federal.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

A cópia do referido inquérito é de vital importância para embasar os procedimentos de investigação da presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, tendo em vista a capilaridade dos fatos e envolvimentos identificados até o presente momento.

Sala das Comissões, de maio de 2012.

Senador ALVARO DIAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 03 / 05 / 2012
Às 14:55 horas.

Kenny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221 664

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 224/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, seja solicitado ao Ministro Cezar Peluso do Supremo Tribunal Federal (STF), cópia integral dos autos da Ação Penal n.º 563, incluindo todas as peças processuais produzidas pela Polícia Federal e Ministério Público Federal.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

A Ação Penal em comento foi apresentada pelo Procurador Geral da República devido à prática de crimes por funcionários públicos contra a administração em Geral e por violação do sigilo funcional praticado por funcionários, sendo que neles está envolvido o Sr. Idalberto Martins de Araújo, o Dadá.

A cópia do referido inquérito é de vital importância para embasar os procedimentos de investigação da presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, tendo em vista a capilaridade dos fatos e envolvimentos identificados até o presente momento.

Sala das Comissões, de maio de 2012.

Senador ALVARO DIAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 03 / 05 / 2012
Às 14:55 horas.

Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221 664

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 225/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, seja solicitado ao Ministro Cezar Peluso do Supremo Tribunal Federal (STF), cópia integral dos autos do inquérito policial n.º 3075, incluindo todas as peças processuais produzidas pela Polícia Federal e Ministério Público Federal.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O Inquérito Penal em comento destina-se a investigar a prática de crimes perpetrados por funcionários públicos contra a administração em geral e por violação do sigilo funcional, sendo que neles está envolvido o Sr. Idalberto Martins de Araújo, o Dada, bem como o Sr. Jairo Martins de Souza, sargento da Polícia Militar do DF, ambos apontados como arapongas de Carlos Cachoeira.

A cópia do referido inquérito é de vital importância para embasar os procedimentos de investigação da presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, tendo em vista a capilaridade dos fatos e envolvimentos identificados até o presente momento.

Sala das Comissões, de maio de 2012.

Senador ALVARO DIAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 03 / 05 / 2012
Às 14:55 horas.
Kenny Cristina
Analista Legislativo
Mat. 22[illegible]

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012
(Do Sr. Carlos Sampaio e Outro

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 231/12

Requer seja convocado o **Deputado Federal Sandes Júnior** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do **Deputado Federal Sandes Júnior** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e especialmente no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a

Recebido em 03 / 05 / 12
Às 16:05 horas
Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especial, e Parlamentar de Inquérito

cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R$ 50 milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o **Deputado Federal Sandes Júnior**, tudo indica, beneficiou-se da proximidade que mantinha de Carlinhos Cachoeira, chefe da organização criminosa.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2012.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

Deputado Fernando Francischini
PSDB/PR

Deputado Domingos Sávio
PSDB/MG

Deputado Rogério Marinho
PSDB/RN

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FERNANDO COLLOR

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 233/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –
CPMI RQN Nº 1/2012

Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI com base no art. 151 do Regimento Comum, solicitamos seja convocado a depor nesta Comissão o jornalista **POLICARPO JÚNIOR**, redator-chefe da revista Veja, da Abril Cultural, e chefe da sua sucursal em Brasília, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e troca de informações com o Sr. Carlos Augusto da Almeida Ramos e seu grupo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada com o propósito de investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal.

Além do envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, algumas outras relações entre seu grupo de atuação e outros segmentos estão vindo à tona, inclusive pelo noticiário da própria mídia. Uma delas recai exatamente no setor da imprensa escrita, mais especificamente na troca de informações, favores e possível tráfico de influências e interesses com a revista Veja, da Abril Cultural, e seu diretor da sucursal de Brasília, Policarpo Júnior.

Recebido em 07 / 05 / 12
As 16:07 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ATUALIZADO EM 18/12/2012, AS 14h04.

Assim, o depoimento do jornalista nesta Comissão Parlamentar de Inquérito torna-se indispensável para que possamos começar a compreender e a investigar a origem, a motivação e o alcance desta suposta rede de ligação entre o esquema de Carlinhos Cachoeira e determinados segmentos e profissionais da imprensa, notadamente no que tange ao seu uso como canal de denúncias de toda ordem no meio político e empresarial por meio de fontes ilegais.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 236/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **CARLOS ALBERTO VERDINI** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o senhor Idalberto Matias Araújo – o Dadá, bem como o envolvimento da Construtora Delta com Carlos Augusto Ramos e com outros políticos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **CARLOS ALBERTO VERDINI** – atual presidente da Construtora Delta - a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o senhor Idalberto Matias Araújo – o Dadá, bem como o envolvimento da construtora com Carlos Augusto Ramos e com outros políticos.

JUSTIFICATIVA

Em 07 de abril de 2012 foi revelada pela imprensa (Jornal Folha de São Paulo) a existência de ligações entre a Construtora Delta - maior recebedora de recursos do governo federal nos últimos três anos - e o grupo de Cachoeira. Segundo relatórios de inteligência da Polícia Federal na Operação "Monte Carlo", há indícios "de que a maior parte dos valores que 'entram' nas contas de empresas fantasmas [ligadas ao grupo do empresário] são oriundos da empresa Delta Construções".

Em 12 de abril foram divulgados diálogos telefônicos interceptados pela Polícia Federal que sugerem que a Construtora Delta, uma das maiores do país,

pagou propina para receber pagamentos por serviços prestados ao Governo Federal.

Segundo as escutas da Polícia Federal, Carlos Cachoeira e Idalberto Matias também mantiveram contato com o senhor Carlos Verdini, que ora dirige a Construtora Delta no lugar de Fernando Cavendish, o que demonstra que a quadrilha mantinha relações com a empreiteira em todos os níveis hierárquicos, diretorias, gerências, área técnica, etc.

Em face das graves denúncias expostas acima solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de maio de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 07/05/2012
Às 18:00 horas.

Kerry Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221 664

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 242/12

Solicita a convocação dos diretores estaduais da Delta Construções S/A, para prestar depoimento nesta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2°, da Lei n° 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação dos **diretores estaduais que operem obras e contratos públicos da Delta Construções S/A,** para prestar depoimento nesta *"CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 09/05/13
Às 16:01 horas.
Felipe Casta Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, "*o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.*

As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R$ 65 mil da empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta."

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata

atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Ademais, a reportagem veiculada pela revista Veja revela o crescimento vertiginoso dos pagamentos feitos pelo orçamento federal à Delta, na última década.

Comparando-se os contratos firmados com esta empresa na gestão FHC (1996-2002) e os assinados com o governo Lula (2003-2010), verifica-se um crescimento de 866% no valor real dos pagamentos. O salto é, em média, de R$ 45 milhões para surpreendentes R$ 441 milhões, entre os períodos mencionados. Estas informações são apresentadas no quadro abaixo, a partir de dados obtidos junto ao SIAFI. A tabela inclui valores a preços correntes e constantes, corrigidos pelo IPCA, para 2012.

Ano	Valor Corrente	Valor Constante IPCA	Média FHC (7 anos)	Média Lula (8 anos)	Crescimento percentual: Lula x FHC
1996	4.578.289,64	11.906.686,52	45.665.461,23	441.124.250,23	866%
1997	9.165.572,68	22.292.616,58			
1998	11.019.085,80	25.970.961,54			
1999	14.704.215,31	33.050.717,68			
2000	25.516.569,85	53.579.472,29			
2001	41.417.900,03	81.400.838,06			
2002	50.466.834,10	91.456.935,96			
2003	38.080.405,79	60.157.841,92			
2004	104.889.814,48	155.445.538,35			
2005	156.442.946,21	216.943.679,36			
2006	255.644.101,21	340.273.058,10			
2007	401.225.812,02	515.285.490,93			
2008	393.729.451,38	478.486.796,67			
2009	788.880.632,68	914.023.435,18			
2010	769.117.786,91	848.378.161,34			
2011	884.497.209,00	914.928.935,99			
2012*	156.894.898,90	156.894.898,90			
TOTAL		4.920.476.065,38			

Fonte: SIAFI (R$ 1,00)

* Até 11/04/12

De se destacar que, além da expressiva elevação percentual dos pagamentos feitos à empresa Delta entre os governos de Luís Inácio Lula da Silva e Fernando Henrique Cardoso, na atual gestão da Presidente Dilma Roussef, registrou-se, no ano de 2011, o maior pagamento em todo o período dos dezesseis anos analisados, representando mais do que cem por cento da média paga pelo governo anterior.

Logo, para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão, torna-se mister a convocação supracitada, a fim de que sejam esclarecidos os graves

fatos acima expostos, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 148 do RISF e o art. 151 do Regimento Comum, sejam requerido ao Presidente do Senado Federal, o compartilhamento, com esta Comissão, de todos os dados e documentos colhidos e/ou produzidos pela "CPI dos Bingos", instalada por força do Requerimento nº 245, de 05/03/2004, do Senado Federal.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

É de amplo conhecimento desta Casa que a CPMI dos Bingos buscou investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado. Entre os investigados, encontrava-se o Sr. Carlos Augusto Ramos, o "Carlinhos Cachoeira".

Dessa forma, certamente as informações constantes do processado em que se fundaram os trabalhos da CPMI dos Bingos podem ser de grande valia para a investigação ora promovida, o que justificaria, em atendimento aos princípios da economia processual e da plenitude dos poderes de investigação das Comissões Parlamentares de Inquérito, o seu compartilhamento com este Colegiado.

Sala das Comissões, em de maio de 2012.

Senador ALVARO DIAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 09/05/12
Às 16:31 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 - CPMIVEGAS

(Do Sr. Senador SÉRGIO SOUZA)

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a quebra do sigilo telefônico da Subprocuradora da República Cláudia Sampaio Marques, a partir do dia 21 de maio, de 2009, até a presente data, a fim de subsidiar as investigações desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI ouviu em sua primeira oitiva o delegado Raul Alexandre Marques de Souza, na ocasião foram feitas afirmações em relação aos procedimentos acerca do inquérito da Operação Vegas que apontaram uma participação ativa da Subprocuradora da República Cláudia Sampaio, na tramitação do processo.

Segundo nos informou o delegado responsável pela Operação Vegas, o inquérito foi remetido ao procurador em 15 de setembro de 2009 e repassado a subprocuradora da República, Cláudia Sampaio para análise. Um mês depois, a subprocuradora teria chamado o delegado e dito que a investigação não tinha indícios suficientes para abrir inquérito contra parlamentares. A partir daí, o caso seria arquivado ou devolvido à Justiça Federal de Goiás, de onde se originou, para reinício da apuração. Aparentemente não foi feita uma coisa nem outra.

Nesta mesma CPMI o delegado foi claro ao afirmar que, na sua avaliação, o inquérito contém elementos suficientes para incriminar o senador Demóstenes Torres (ex-DEM, sem partido) e os deputados Carlos Leréia (PSDB-GO) e Sandes Júnior (PP-GO).

Antes de eventualmente convidá-la a depor nesta CPMI para prestar esclarecimentos sobre os fatos mencionados, nos parece importante verificar se há indícios de ligações telefônicas sobre o assunto.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA

RECEBIDO EM 10/05/12 ÀS 10:56
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 257/12

REQUERIMENTO Nº , de 2012
(Do Deputado Filipe Pereira)

Requer que sejam convocados os Presidentes do Grupo JBS, para dar informações sobre a compra da Empresa Delta, pela J&F Participações e, ainda, o senhor Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para prestar esclarecimentos acerca das transações efetuadas junto ao Grupo JBS/FRIBOI.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no Art. 148, do Senado Federal que sejam convocados os senhores Presidentes do Grupo JBS, senhor Wesley Batista e seu irmão, senhor Joesley Batista, para esclarecerem os fatos que norteiam as negociações referente a compra da Construtora Delta, amplamente divulgado por sites, jornais e redes de televisão, pela J&F Participações, controladora da JBS, conforme publicações anexas.

Requeiro, ainda nos mesmos termos acima citados, que seja convocado o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Senhor Luciano Coutinho, para prestar esclarecimentos relativos às denúncias veiculadas pela imprensa nacional, da possibilidade do BNDES estar participando, junto com o Grupo JBS, da compra da Empresa Delta.

JUSTIFICATIVA

Em relação a convocação dos irmãos Batista, é notório que a empreiteira Delta está envolvida nos escândalos que implicam o senhor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira - investigado por esta CPMI - além disso, a Delta é a principal empresa nas obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

Sobre a convocação do Presidente do BNDES, senhor Luciano Coutinho, alguns motivos justificam seu comparecimento, além do fato que o BNDES controla cerca de 30% das ações da JBS, outras razões enumero abaixo:

1. Em julho de 2007 as operações do BNDES em apoio ao Grupo JBS/FRIBOI, bem como as outras empresas do setor frigorífico, foram contestadas por não levar em conta o componente ambiental deixando de lado garantias de responsabilidade das empresas na preservação do meio ambiente.

2. As alegadas intenções de se apoiar setores onde o Brasil já é competitivo no sentido da internacionalização das empresas não tem tido resultados apreciáveis, notadamente no caso da FRIBOI que não obteve sucesso em lançar-se efetivamente no mercado norte americano, motivo alegado para o referido aporte de recursos.

Recebido em 10/05/2012
Às 17h00 horas

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões

3. Em 2008 a "Operação Santa Tereza" da Polícia Federal descobriu uma quadrilha que operava na intermediação de empréstimo junto ao BNDES, à ocasião foi amplamente noticiado o envolvimento da quadrilha no empréstimo ao Frigorífico FRIBOI

.

4. Em 2008 a Associação Brasileira da Indústria Frigorífica – ABRAFIGO protestou contra a política do BNDES para o setor levando a uma ampliação da concentração econômica, fato esse também repudiado pelos produtores rurais que acusam essa concentração de trazer sérios prejuízos à produção nacional.

5. Em 2010 a Revista Veja publicou reportagem denunciando a operação e trazendo novas informações a história, entre elas o compromisso contratual da empresa internacionalizar-se. Como tal promessa não se materializou a referida empresa deveria pagar multa contratual de meio bilhão de reais.

6. Em fevereiro de 2011 o jornal Estado de São Paulo informa que o Ministério Público Federal, no rio de Janeiro, abriu inquérito para averiguar possíveis irregularidades na aquisição de debêntures do grupo Friboi pelo BNDES.

7. Em maio diversos sites destacam a operação de troca de debêntures por parcelas de posições acionárias do grupo JBS/FRIBOI e levantam suspeitas sobre a perda de recursos sofrida pelo BNDES, por conseguinte do erário, em operação onde a compra das ações realizou-se em situação desvantajosa além do não pagamento da multa contratual já mencionada.

8.Conforme foi divulgado amplamente através dos meios de comunicação, o Grupo JBS/FRIBOI vem atuando em vários Estados do Centro Oeste, como exemplo: Rondônia, Mato Grosso do Sul e outros, numa possível formação de cartel de frigorífico, o qual domina o preço da arroba do boi nestes Estados, tudo a vistas do CADE.

Por isso, faz-se necessário averiguar esta estranha fusão entre o Grupo JBS e a Empreiteira Delta pertencentes a ramos tão diferentes no mercado brasileiro e, ao mesmo tempo, numa hora tão imprópria onde a mesma se encontra sob investigação, por parte desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Diante do exposto, não restam dúvidas sobre a necessidade de esclarecimentos e informações dos representantes das citadas Empresas, na busca fundamental pela elucidação dos fatos e embasamento ao processo que se discute nesta Comissão.

Sala de Sessões, de de 2012

FILIPE PEREIRA
Deputado Federal
PSC/RJ

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.

(Do Deputado Carlos Sampaio)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 259/12

Requer seja convocado o Senhor **Fernando Cavendishi, Carlos Alberto Verdini e Joesley Batista** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Fernando Cavendishi, Carlos Alberto Verdini e Joesley Batista** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para prestar esclarecimentos sobre o negócio jurídico estabelecido entre as empresas Delta Construções S/A e a Holding controladora do Frigorífico JBS-Friboi.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público que a holding "J&F Participações", controladora da "JBS", processadora de carne bovina e neófita no setor de construção, assumiu o controle da empresa Delta Construções S/A, a principal empreiteira responsável pelas obras do PAC. Importante ressaltar que esta empreiteira está sob suspeita de participação nas atividades de um grupo criminoso possivelmente comandado pelo contraventor Carlos Augusto Ramos, vulgo Carlinhos Cachoeira, cujas práticas ilícitas estão sendo investigadas na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar das operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal – CPMIVEGAS.

O fato de ser a principal executora do PAC e de ter um portfólio de R$ 4 bilhões em quase duas centenas de obras públicas já contratadas pelo Governo Federal, por si só, já seria razão suficiente para que o negócio acima indicado pudesse despertar o

Recebido em 11 / 05 / 2012
Às 12:39 horas
Dirceu Vieira Machado Filho

interesse desta Comissão. No entanto, no caso em exame, além dessas circunstâncias, sabe-se ainda que a JBS tem entre seus maiores acionistas o Banco Nacional do Desenvolvimento e Social – BNDES, que seria detentor de 31,4% do capital da empresa. Vejamos, abaixo, o quadro societário de da controladora do grupo econômico que assumiu a empresa Delta Construções S/A:

Acionistas	**Nº de Ações**	**%**
Acionista Controlador (FB Participações SA e outros)	1.390.855.013	46,93%
Ações em circulação		
- BNDES Participações S.A. - BNDESPAR	*931.069.588*	*31,41%*
- Minoritários	*641.999.695*	*21,66%*
Total das ações em circulação	1.573.069.283	53,07%
TOTAL	**2.963.924.296**	**100,00%**

Fonte: http://jbs.riweb.com.br/JBS/Show.aspx?id_canal=9F50ER196HqvFi5abMkVCw

Vale destacar que a origem dos recursos aplicados pelo BNDES é eminentemente pública, pois são provenientes do Fundo de Amparo do Trabalhador, que recebe as contribuições do Programa de Integração Social (PIS) e do programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), sendo importante esclarecer que, a partir de 2008/2009, o Tesouro Nacional passou a fazer, também, sob a forma de empréstimos, grandes aportes de capital ao Banco. Esses aportes, entre os anos de 2008 e 2012, atingiram mais de R$ 230 bilhões e foram viabilizados pela colocação de Títulos Públicos, ou seja, pelo aumento da dívida pública federal. Além dos aportes, o Governo passou a subvencionar, diretamente, com recursos dos impostos pagos pela população, parte importante dos empréstimos feitos pelo BNDES ao setor privado. Registre-se que a Medida Provisória nº 564, de abril de 2012, inclusive elevou, de R$ 209 bilhões para R$ 227 bilhões, o valor de empréstimos do Banco que podem ser subvencionados pela União.

Assim, ainda que se trate de um negócio *a priori* privado, as circunstâncias em envolvem a transferência de controle da empresa Delta Construções, o montante de contratos firmados com a União e, especialmente, a participação do BNDES, empresa

pública federal vinculada ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, justificam a atuação fiscalizadora desta Casa e desta Comissão.

Aliás, no que se refere à participação pública nesta operação, é importante destacar que o conselheiro da JBS-Friboi José Batista Júnior, em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, veiculada no dia 11 de maio de 2012, afirmou, textualmente, que obteve aval do Governo Federal para a realização do negócio. Vejamos a notícia:

> **Governo deu aval a negócio com Delta, diz empresário**
>
> Para dono da JBS, objetivo é "salvar" construtora e evitar paralisia de obras
>
> Possibilidade de empreiteira ser declarada inidônea é "conversa de gente que não sabe nada"
>
> CATIA SEABRA
> DE BRASÍLIA
>
> O empresário José Batista Júnior, um dos controladores do frigorífico JBS, disse ontem que o governo foi consultado e deu aval à decisão de sua família de comprar a construtora Delta para impedir a paralisia de suas obras.
>
> "O governo quer que salve a companhia e dê continuidade às obras. Não quer que quebre a empresa", disse o empresário, o primogênito da família Batista.
>
> Júnior, como ele é mais conhecido, presidiu a JBS por 25 anos e é conselheiro da J&F, a holding familiar que controla a JBS e anunciou nesta semana que assumirá o controle da Delta.
>
> O empresário chamou de "conversa de bêbado, de louco" a versão de que a holding teria negociado a compra sem consentimento do governo Dilma Rousseff.
>
> "Imagina que o doutor Henrique Meirelles [ex-presidente do Banco Central e presidente do Conselho de Administração da holding] vai fazer um negócio que o governo não quer! 99% da carteira da Delta é com governo federal, estadual, municipal. Como vai fazer um negócio desses?", afirmou ele.
>
> E acrescentou: "Zero chance de fazermos uma loucura dessas. Como comprar uma empresa sem contrato? Ninguém compra".
> O discurso de Júnior contraria a informação de interlocutores de Dilma de que ela desaprova a operação. Afronta ainda manifestação oficial da J&F descartando prévia consulta ao governo.

"A J&F não procurou o governo. E não haveria por que, pois se trata de uma operação privada, não política. A empresa vai continuar concorrendo nas licitações, conforme a lei 8.666", disse ontem a assessoria da holding.

A construtora Delta enfrenta dificuldades por causa de seu envolvimento com o empresário Carlinhos Cachoeira, que foi preso em fevereiro e é acusado de comandar um esquema de corrupção.
Investigações conduzidas pela Polícia Federal sugerem que o grupo de Cachoeira defendeu interesses da empresa e a ajudou a obter contratos em vários Estados.

Embora integrantes do governo digam que essa é a tendência, Júnior disse duvidar da possibilidade de a Delta ser declarada inidônea, o que esvaziaria o atrativo comercial da empreiteira que mais recebe verbas orçamentárias do Executivo desde 2007.
"Isso é conversa de gente que não sabe nada. Viu alguém falar isso no governo? Você sabe que tem muitas construtoras querendo comprar a Delta."

CONFIANÇA
Questionado sobre os contatos entre seu irmão caçula, o atual presidente do grupo, Joesley Batista, e o ministro da Fazenda, Guido Mantega, Júnior disse que Meirelles foi quem conduziu a negociação.

"A JBS é uma empresa em que o governo brasileiro confia, a J&F. É o governo brasileiro. Não é o Guido Mantega. Todos os ministérios, todos os órgãos federais, confiam no que estamos fazendo."
Com o sonho de se eleger governador de Goiás, Júnior filiou-se em julho do ano passado ao PSB. Nos primeiros meses do ano, chefiou a agência de promoção do governo de Marconi Perillo, do PSDB, um dos políticos cujo relacionamento com Cachoeira foi exposto pelas investigações da Polícia Federal.

Em 2006, conversas gravadas pela polícia durante uma investigação sobre prática de cartel entre frigoríficos minaram o plano de Júnior de concorrer ao governo.

Questionado se a operação de compra pode atrapalhar seus projetos políticos, afirmou que, "ao salvar obras do PAC, a JBS dá uma demonstração de responsabilidade". Ele disse não conhecer Carlinhos Cachoeira.

Ademais, além dos elementos já descritos, também não se pode deixar de lado que a Delta Construções, atualmente, é objeto de procedimento administrativo na

Controladoria Geral da União com vista a aferir sua relação com o Poder Público, ante a suspeita de irregularidades nas licitações e execução dos contratos, com fulcro a verificar a idoneidade da mesma, com possibilidades, inclusive, de ser declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

Os fatos foram amplamente noticiados na imprensa nacional, como se observa das reportagens publicadas no jornal "Valor Econômico", em 10.05.2012, abaixo transcritas:

> **"Em negócio inusual, J&F vai gerir Delta sem pagar nada**
>
> Em um dos mais intrigantes negócios do ano, a construtora Delta - que ocupa papel central na CPI sobre o contraventor Carlos Cachoeira e vê um portfólio de R$ 4 bilhões em obras públicas ruir com as denúncias - terá sua gestão transferida a um novo grupo que não gastará um centavo para assumir seu controle. A holding J&F Participações, controladora da JBS, processadora de carne bovina e neófita no setor de construção, passará a dirigir a empresa na próxima segunda-feira, sob condicionantes. A JBS tem o BNDES como um de seus maiores acionistas, com 31,4% do capital"
>
> **"J&F assume a Delta sem desembolso**
>
> Por Cristiano Romero, Ivo Ribeiro e Fábio Pupo | De São Paulo
>
> Foi selado ontem o destino da carioca Delta Construções, empresa acusada de envolvimento nos escândalos de corrupção que têm como pivô o bicheiro Carlinhos Cachoeira, além do senador Demóstenes Torres (ex-DEM). A holding J&F Participações, controladora da processadora de carne bovina JBS, assumirá a gestão da construtora na próxima segunda-feira e deve indicar hoje um novo presidente executivo para o seu comando.
>
> Segundo fontes do grupo, o governo federal foi consultado sobre o negócio e "não se manifestou contra". "O governo não nos pediu nada, mas não se faz um negócio desse sem consultar Brasília", disse um executivo da J&F. O governo é, indiretamente, sócio da J&F, uma vez que o BNDESPar, o braço de participações acionárias do Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), detém 31,4% das ações do JBS.

A J&F, da família Batista, com receita anual superior a R$ 55 bilhões, não desembolsou um centavo para assumir a gestão da Delta. Vai contratar nos próximos dias uma empresa de auditoria para verificar as contas e os contratos da construtora. Ao fim desse processo ou mesmo durante, decidirá se comprará ou não a companhia. Uma fonte estima que, se comprasse a empresa hoje, portanto, antes da auditoria, a J&F pagaria pouco menos de R$ 1 bilhão pelo negócio.

Pelo acordo fechado ontem, se decidir ficar com a Delta, a J&F honrará o pagamento da companhia com dividendos da própria construtora, gerados a partir da gestão que começará na segunda-feira. De acordo com a J&F, a Delta tem R$ 900 milhões em recebíveis, um portfólio de R$ 4 bilhões em quase duas centenas de obras públicas já contratadas e patrimônio líquido de R$ 1 bilhão.

Os novos gestores não estão preocupados, segundo assegurou um integrante do grupo ao Valor, com a possibilidade de o governo federal declarar a inidoneidade da Delta, por causa de seu suposto envolvimento em irregularidades. "Uma grande construtora brasileira passou dez anos como inidônea. Foi à Justiça e, ao fim desse prazo, ganhou a causa", lembrou uma fonte.

"Na pior das hipóteses, devolve-se a empresa", disse a mesma fonte, referindo-se à possibilidade de a auditoria encontrar problemas legais na Delta. Em comunicado divulgado na tarde de ontem, a J&F informou que contratou a consultoria KPMG para conduzir um "rígido processo de auditoria".

A Delta tem como principal acionista o empresário Fernando Cavendish, dono de cerca de 80% do capital. Na semana passada, ele deixou a presidência da construtora, pressionado pelas denúncias de envolvimento com Cachoeira.

Fundada há 50 anos e com faturamento em torno de R$ 4 bilhões, a Delta detém centenas de contratos, a maioria de obras públicas, com governos estaduais, a União e estatais, como a Petrobras (refinarias do Comperj e Reduc), além de obras relacionadas à Copa de 2014 (reforma do estádio do Maracanã) e da Olimpíada de 2016 (construção da Transcarioca, corredor

viário que ligará o bairro da Barra da Tijuca ao aeroporto do Galeão, projeto do qual se retirou em meio aos escândalos).

O leque de atuação da Delta inclui obras de infraestrutura urbana, saneamento e incorporação. Segundo o último anuário da revista "O Empreiteiro", com números de 2010, somente 1% do faturamento da Delta Construções é oriundo do setor privado. Na lista das maiores construtoras do país, em receita, ela fica na sétima posição - atrás de Odebrecht, Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Queiroz Galvão, OAS e Galvão Engenharia.

A J&F informou que a auditoria sobre os ativos e contratos da Delta é que vai fixar o valor da empresa, servindo como base de cálculo para a opção de compra da holding. "Caso exercida, a opção de compra prevê que os recursos provenientes da distribuição dos dividendos futuros da própria Delta serão utilizados no pagamento dos ativos da empresa", informa a nota, ressaltando que não usará recursos próprios ou de terceiros para a operação.

O grupo não divulgou quanto do capital da Delta poderá ser comprado, nem de quem são as ações a serem adquiridas. A construtora, por sua vez, não divulga qual é sua composição acionária.

Pelo acordo firmado, a J&F poderá substituir todos os atuais gestores da Delta - presidente, diretores e membros do conselho de administração -, implantando um gestão profissional na empresa. Mas o contrato preliminar firmado ontem fica condicionado aos resultados da auditoria interna e que o mesmo exime os novos gestores de responsabilidades em relação aos contratos em vigor até a conclusão da auditoria.

"Nosso objetivo é honrar os contratos que serão auditados e preservar os mais de 30 mil empregos da Delta", disse Joesley Batista, acionista da J&F, no comunicado. A holding, além do JBS, está presente em negócios de celulose e papel (Eldorado), alimentos (Vigor), higiene e limpeza (Flora) e concessão de crédito ao agronegócio (Banco Original).

O novo negócio marca a entrada da J&F no setor de infraestrutura. "Consolida a presença da holding em áreas dinâmicas da economia brasileira, fundamentais para o desenvolvimento econômico do país", afirmou Henrique Meirelles, presidente do conselho consultivo da J&F, na nota.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

O grupo esclareceu também que Meirelles, ex-presidente do Banco Central no governo Lula, "não terá nenhum cargo ou função na gestão da empresa de construção".

O grupo Galvão, holding que controla a Galvão Engenharia, negou ontem que esteja entre os sócios da Delta. "O Grupo Galvão, suas empresas, executivos e acionistas não possuem nenhum vínculo societário, estratégico ou operacional com a Delta Construções, resumindo seu relacionamento a eventuais participações em consórcios de obras, assim como faz com outras empresas do setor", informa comunicado do grupo."

10/05/2012

"Planalto nega consulta e desaprova compra

Por Claudia Safatle e André Borges | De Brasília

O Palácio do Planalto não foi consultado e não aprova a compra da Delta Construções pela J&F, holding que controla o frigorífico JBS, maior empresa processadora de alimentos de origem animal. A Delta está no centro das denúncias de corrupção no esquema de Carlinhos Cachoeira e é responsável por diversas obras do PAC.

A expectativa da Presidência da República é de que nos próximos dias a Delta seja declarada "inidônea" pela Controladoria-Geral da União (CGU). Como tal, ela perderá todos os contratos com a administração pública federal.

"O governo é contra. Eles [J&F] vão pegar um mico!", disse ontem graduado assessor da presidente Dilma Rousseff. "Imagine! Logo ficaria para a sociedade que a empreiteira da CPI foi salva pelo governo com dinheiro do BNDES ", comentou.

Mesmo que assuma a administração da Delta, a J&F não herdará a carteira de projetos da empreiteira, explicou a fonte, pois decretada inidônea, a empresa perderá todos os contratos firmados com o setor público federal. Isso inviabilizaria a intenção da holding J&F de entrar na área da construção. Acredita-se, portanto, que esse negócio pode não se concretizar, avaliou o assessor.

Ontem a J&F divulgou comunicado informando que vai assumir, na próxima semana, a gestão da Delta (ver reportagem nesta página).

Ao mesmo tempo, a estratégia do Palácio do Planalto para substituir a Delta nos contratos com a administração pública tem três possibilidades. Primeiro, serão chamadas para tocar as obras as segundas colocadas nas licitações. Se essas empresas não tiverem mais interesse, serão feitas novas licitações. Se no rol das obras a cargo da Delta tiver projetos prioritários e com prazos exíguos de conclusão (para a Copa, por exemplo), a engenharia do Exército deverá ser convocada para concluí-las.

Em 23 de abril portaria da CGU instaurou processo administrativo contra a Delta, empresa que teve crescimento notável nos últimos anos, mediante contratos federais. Pela portaria, a controladoria decidiu investigar "os atos ilícitos supostamente por ela praticados em suas relações com a administração pública federal - especialmente com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)".

Atualmente, a Delta tem 99 contratos ativos com o Dnit que, juntos, somam R$ 2,5 bilhões e geraram, em aditivos já aprovados, R$ 172,5 milhões. Do total desses contratos de duplicação, construção e manutenção de rodovias federais, R$ 1,4 bilhão já foi pago à empreiteira. Entre 1996 e 2011, o Dnit desembolsou R$ 1,59 bilhão à construtora.

Ontem o ministro dos Transportes, Paulo Passos, também disse que o governo não teve participação nas negociações entre a J&F e a Delta. Passos informou que o ministério fiscaliza obras tocadas pela empreiteira e que, até o momento, os contratos não são objeto de sanção. "Esse entendimento se dá na iniciativa privada e o governo não tem que se intrometer na relação", disse Passos.

O PPS vai apresentar hoje pedido de audiência pública para debater a compra da empreiteira. O líder do PPS na Câmara, deputado federal Rubens Bueno (PR), quer ouvir o ex-presidente do Banco Central e atual presidente do conselho de administração da holding J&F, que controla o frigorífico JBS, Henrique Meirelles; o novo presidente da Delta, Carlos Alberto Verdini; e o presidente do BNDES, Luciano Coutinho.

Bueno considera a operação suspeita e diz que, como o governo detém mais de 30% das ações da JBS, a Câmara precisa acompanhar de perto os detalhes do negócio e confirmar se haverá envolvimento de dinheiro público no acordo."

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

10/05/2012

"Inidoneidade vale para União, Estados e municípios

Por Bárbara Pombo | De São Paulo

A declaração de inidoneidade vale para todos os entes da administração pública, de acordo com advogados especialistas em direito administrativo consultados pelo Valor. Dessa maneira, uma eventual manifestação da CGU sobre a inidoneidade da Delta poderá ter impacto não apenas nos contratos federais do PAC como também naqueles firmados entre a empreiteira e os Estados. Pela Lei de licitações, a empresa precisa reunir requisitos básicos - como idoneidade - para contratar com os órgãos públicos e manter as condições de habilitação durante a execução do contrato. "Se a empresa é ruim para a União não pode ser boa para Estados e municípios", diz o mestre em Direito do Estado, Rodrigo Matheus, do Matheus Advogados.

O efeito prático do descumprimento dos requisitos, diz Bruno Aurélio, sócio do escritório Cascione, Pulino, Boulos & Santos Advogados, seria a impossibilidade da empresa contratar com qualquer órgão da administração pública. "A declaração de inidoneidade é a punição máxima prevista na lei e, regra geral, vale para todos os contratantes", afirma.

A grande controvérsia é sobre os efeitos da sanção em contratos vigentes. Há espaço para disputas judiciais já que os tribunais ainda não têm posicionamento consolidado.

O Superior Tribunal de Justiça, contudo, decidiu a favor da irretroatividade. Em julgamento considerado emblemático por advogados, os ministros decidiram que a aplicação da inidoneidade não tem efeito automático nos contratos vigentes, somente nos futuros. Na mesma decisão, de dezembro de 2008, ponderaram que cada órgão público pode rescindir seus contratos. Teriam como argumento que a empresa perdeu a condição prevista em lei para ser contratada. O rompimento, no entanto, não poderia ser imediato, segundo advogados. Cada Estado teria que abrir processo administrativo para pedir a rescisão."

Diante deste contexto, não há dúvida que são inúmeros os fatos a serem esclarecidos pelo Governo Federal sobre a negociação aqui em destaque, pois a relação

público-privada não está, neste caso, obedecendo aquilo que ordinariamente ocorrer, notadamente no aspecto concernente à transparência.

As denúncias são graves e dizem respeito diretamente a bens e interesses de relevância nacional. A confirmarem-se os fatos acima indicados pode-se estar diante de infrações gravíssimas a demandar providências enérgicas das autoridades constituídas.

As denúncias estão claramente compreendidas o âmbito da atuação fiscalizadora desta Casa de Leis e desta Comissão. A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, prevê a competência do Congresso Nacional para "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

No mesmo sentido, o art. 70 da Constituição Federal determina que "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder".

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, pois os indicados estão envolvidos diretamente nas negociações referentes à empresa Delta Construções S/A, cujas práticas estão sob análise desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2012.

Carlos Sampaio
PSDB/SP

Fernando Francischini
PSDB/PR

Domingos Sávio
PSDB/MG

Rogério Marinho
PSDB/RN

REQUERIMENTO Nº

CPMI RQN Nº 1/2012

Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI com base no art. 151 do Regimento Comum, solicitamos seja convocado a depor nesta Comissão o Ilmº. Sr. **LUIZ FERNANDO CORRÊA**, ex-Diretor Geral da Polícia Federal, com o propósito de esclarecer aspectos da atuação da Polícia Federal com relação ao inquérito do órgão conhecido como **Operação Vegas**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada exatamente com o propósito de investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, que apontaram o envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira.

O Sr. Luiz Fernando Corrêa era o Diretor-Geral da Polícia Federal em 2009, por ocasião da instauração e condução do Inquérito da Operação Vegas, destinado a apurar possível ocorrência de delitos e outras infrações, bem como a identificação dos envolvidos com a exploração de jogos de azar.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14 / 05 / 2012
Às 11:25 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

Além de melhor elucidar todos os aspectos que envolveram aquela operação, o ex-diretor da Polícia Federal, com a autoridade e experiência que detém, pode dar maiores explicações acerca do andamento do processo na época em que, como titular do daquele departamento, o inquérito foi encaminhado à Procuradoria-Geral da República que, como é sabido, não providenciou nenhum desfecho quanto ao assunto, seja o arquivamento, a solicitação de novas diligências nem tampouco a denúncia ao Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR
Senador

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

REQUERIMENTO Nº

CPMI RQN Nº 1/2012

Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI com base no art. 151 do Regimento Comum, solicitamos seja convocada a depor nesta Comissão a Ilmª. Sra. **CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES**, Subprocuradora-Geral da República, para prestar esclarecimentos sobre o inquérito decorrente da **Operação Vegas** da Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada exatamente com o propósito de investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, que apontaram o envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira.

A Dra. Cláudia Sampaio Marques foi citada no depoimento a esta CPMI do delegado da Polícia Federal, Dr. Alexandre Marques de Souza, responsável pela Operação Vegas. Segundo ele, coube à subprocuradora-geral informá-lo, em outubro de 2009, que o procurador-geral da República não havia encontrado indícios para apresentar denúncia dos envolvidos junto ao Supremo Tribunal Federal.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14 / 05 / 2012
Às 11:25 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário

Além de melhor elucidar os aspectos que envolveram aquele inquérito, a subprocuradora pode dar maiores explicações acerca do *modus operandi* do processo na Procuradoria-Geral da República, inclusive os motivos que levaram a instituição a não tomar nenhuma providência quanto ao caso, já que não houve arquivamento, solicitação de novas diligências nem oferecimento de denúncia junto ao STF.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador

REQUERIMENTO Nº

CPMI RQN Nº 1/2012

Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI com base no art. 151 do Regimento Comum, solicitamos seja convocado a depor nesta Comissão o Sr. **ROBERTO CIVITA,** presidente do Conselho de Administração do Grupo Abril e editor da revista Veja, com o propósito de esclarecer as relações e o uso, como informantes, do Sr. Carlos Augusto da Almeida Ramos e seu grupo, por parte da revista e seus jornalistas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada com o propósito de investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal.

Além do envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, algumas outras relações entre seu grupo de atuação e outros segmentos estão vindo à tona, inclusive pelo noticiário da própria mídia. Uma delas recai exatamente no setor da imprensa escrita, mais especificamente na troca de informações, favores e possível tráfico de influências e interesses com a revista Veja, da Editora Abril, e seus jornalistas, dentre eles o diretor da sucursal de Brasília, Policarpo Júnior.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14 / 05 / 2012
Às 11:25 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

APROVADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Segundo o próprio diretor de redação da Veja Eurípedes Alcântara – em recente manifestação sobre as ligações de Policarpo Júnior com Carlinhos Cachoeira –, o envolvimento da revista com fontes criminosas não são decididos individualmente por um jornalista, e sim pela direção do veículo.

Assim, o depoimento do Sr. Roberto Civita torna-se indispensável para que possamos começar a compreender e a investigar a origem, a motivação e o alcance desta suposta rede de ligação entre o esquema de Carlinhos Cachoeira e determinados segmentos e profissionais da imprensa, notadamente no que tange ao seu uso como canal de denúncias de toda ordem no meio político e empresarial por meio de fontes ilegais.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR
Senador

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

REQUERIMENTO

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, seja **convocado**, para prestar depoimento nesta Comissão, o Sr. JOESLEY BATISTA JUNIOR, ex-presidente e membro do Conselho Consultivo do Grupo JBS.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

Entre os elementos apontados nas investigações da Polícia Federal, há o recebimento de recursos pela organização criminosa chefiado pelo senhor Carlos Alberto Ramos da empresa DELTA CONSTUÇÕES.

Recentemente, a empresa J&F, holding que controla o grupo JBS, anunciou a assinatura de um acordo com a Construtora Delta para assumir a gestão da companhia que está sendo investigada por esta CPMI, sem que, para tanto, segundo noticiado, fosse acordado qualquer tipo de pagamento pela operação.

Com efeito, de acordo com a J&F, os "recursos provenientes da distribuição dos dividendos futuros da própria Delta serão utilizados no

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14 / 05 / 2012
Às 11:55 horas.
ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio

pagamento dos ativos da empresa". Além disso, a holding informou que não utilizará recursos próprios ou de terceiros na aquisição da Delta.

Sucede que o BNDES é acionista da holding, detendo cerca de 30% das ações da empresa frigorífica, o que induziria a conclusão de que teria havido ingerência política nessa operação, sobretudo pelo estreito relacionamento da DELTA com governos federal e estaduais.

A suspeição sobre essa negociação despertou, inclusive, ações do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, que abriu inquérito para apurar irregularidades no processo. Segundo o procurador da república, Nívio de Freitas, "caso se concretize esse negócio, por força de sua participação acionária no grupo JBS, o BNDES, em evidente afronta aos princípios de legalidade e moralidade, irá inexoravelmente participar de empresa sobre a qual recaem notícias de prática de graves ilicitudes e que se sujeita a ser declarada inidônea para contratar com o poder público".

Portanto, é imprescindível a participação do ex-presidente do Grupo JBS em audiência desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de que se possa apurar a legitimidade dessa operação e suas consequências jurídicas.

Sala das Comissões, de Maio de 2012.

Senador ALVARO DIAS

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

REQUERIMENTO

Requeiro, com fundamento no § 3° do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.° 1.579/52, seja **convocado**, para prestar depoimento nesta Comissão, o Sr. LUCIANO COUTINHO, presidente do BNDES.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

Entre os elementos apontados nas investigações da Polícia Federal, há o recebimento de recursos pela organização criminosa chefiado pelo senhor Carlos Alberto Ramos da empresa DELTA CONSTUÇÕES.

Recentemente, a empresa J&F, holding que controla o grupo JBS, anunciou a assinatura de um acordo com a Construtora Delta para assumir a gestão da companhia que está sendo investigada por esta CPMI, sem que, para tanto, segundo noticiado, fosse acordado qualquer tipo de pagamento pela operação.

Com efeito, de acordo com a J&F, os "recursos provenientes da distribuição dos dividendos futuros da própria Delta serão utilizados no

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14 / 05 / 2012
Às 17:55 horas.
ATUALIZADO EM 18/12/2012 AS 14h04.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário

pagamento dos ativos da empresa". Além disso, a holding informou que não utilizará recursos próprios ou de terceiros na aquisição da Delta.

Sucede que o BNDES é acionista da holding, detendo cerca de 30% das ações da empresa frigorífica, o que induziria a conclusão de que teria havido ingerência política nessa operação, sobretudo pelo estreito relacionamento da DELTA com governos federal e estaduais.

A suspeição sobre essa negociação despertou, inclusive, ações do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, que abriu inquérito para apurar irregularidades no processo. Segundo o procurador da república, Nívio de Freitas, "caso se concretize esse negócio, por força de sua participação acionária no grupo JBS, o BNDES, em evidente afronta aos princípios de legalidade e moralidade, irá inexoravelmente participar de empresa sobre a qual recaem notícias de prática de graves ilicitudes e que se sujeita a ser declarada inidônea para contratar com o poder público".

Portanto, é imprescindível a participação do Presidente do BNDES em audiência desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de que se possa apurar a legitimidade dessa operação e suas consequências jurídicas.

Sala das Comissões, de Maio de 2012.

Senador ALVARO DIAS

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento de Convocação

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15 / 05 / 2012
Às 21:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva do Presidente da J&F Holding, Senhor Joesley Batista, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca da aquisição da Delta Construções S/A pela supra citada holding .

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa tem noticiado a intenção do Grupo JBS-Friboi, empresa controlada pela holding J & F, de comprar a empresa Delta Construções.

Caso se concretize esse negócio, por força de sua participação acionária no grupo JBS, o BNDES, em evidente afronta aos princípios da legalidade e moralidade, irá inexoravelmente participar de empresa sobre a qual recaem notícias da prática de graves ilicitudes e que se sujeita a ser declarada inidônea para contratar com o poder publico.

A Delta Construções é um dos tentáculos da organização criminosa chefiada pelo senhor Carlinhos Cachoeira. Nas gravações captadas pela Polícia Federal aparecem

fortíssimos indícios de que tal empresa patrocinava fraudes em licitações, tráfico de influência, financiamento ilegal de campanhas eleitorais e pagamento de propina a agentes públicos.

Por conta dos indícios de ligação com a quadrilha de Carlinhos Cachoeira, a empreiteira tornou-se alvo da Polícia Federal e da CPI que ocorre no Congresso. Arrosta também um processo administrativo na Advocacia-Geral da União, que pode levar a uma declaração de "inidoneidade".

É extremamente necessário que esta CPMI saiba detalhes deste negócio milionário que envolve diretamente um patrimônio aquinhoado, pelo menos em parte, por intermédio de práticas criminosas.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento de Convocação

277

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15 / 05 / 2012
Às 21:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lêssio
Secretário

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva do Presidente do Conselho Consultivo da J&F Holding, Senhor Henrique de Campos Meirelles, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca da aquisição da Delta Construções S/A pela supra citada holding .

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa tem noticiado a intenção do Grupo JBS-Friboi, empresa controlada pela holding J & F, de comprar a empresa Delta Construções.

Caso se concretize esse negócio, por força de sua participação acionária no grupo JBS, o BNDES, em evidente afronta aos princípios da legalidade e moralidade, irá inexoravelmente participar de empresa sobre a qual recaem notícias da prática de graves ilicitudes e que se sujeita a ser declarada inidônea para contratar com o poder publico.

A Delta Construções é um dos tentáculos da organização criminosa chefiada pelo senhor Carlinhos Cachoeira. Nas gravações captadas pela Polícia Federal aparecem fortíssimos indícios de que tal empresa patrocinava fraudes em licitações, tráfico de

influência, financiamento ilegal de campanhas eleitorais e pagamento de propina a agentes públicos.

Por conta dos indícios de ligação com a quadrilha de Carlinhos Cachoeira, a empreiteira tornou-se alvo da Polícia Federal e da CPI que ocorre no Congresso. Arrosta também um processo administrativo na Advocacia-Geral da União, que pode levar a uma declaração de "inidoneidade".

É extremamente necessário que esta CPMI saiba detalhes deste negócio milionário que envolve diretamente um patrimônio aquinhoado, pelo menos em parte, por intermédio de práticas criminosas.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requeiro, nos termos dos arts. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam requisitados ao Departamento de Polícia Federal – DPF, com a finalidade de subsidiar as investigações desta CPMI *destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, e agentes públicos e privados, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica*, todos os documentos da operação *Monte Carlo* enviados ao Supremo Tribunal Federal – STF, após a instauração do Inquérito nº 3432 que tramita naquela Superior Corte de Justiça.

Requeiro, ainda, que todas as demais informações ou documentos que forem enviados para o STF sejam concomitantemente enviados para esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Na oitiva com o Delegado da Polícia Federal Dr. Matheus Mela Rodrigues, responsável pela operação *Monte Carlo*, soubemos que ainda existem informações que ainda não foram encaminhadas ao STF. Segundo dito, existem 28 malotes lacrados que estão sendo examinados e, quando descobrem conexão das informações com o objeto do inquérito, elas são encaminhadas ao STF.

Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 15 - Senado Federal - Brasília - DF
CEP 70165-900 Tel. (61) 3303-6408 Fax (61) 3303-6414
e-mail: lidice.mata@senadora.gov.br

ATUALIZADO EM 18/02/2012, AS 14h04.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LÍDICE DA MATA

Assim, tendo em vista a relevância dessas informações para as investigações da CPMI, podendo surgir fatos novos de importância para os nossos trabalhos, acredito ser apropriado solicitar ao DPF todas as informações e documentos da operação *Monte Carlo* encaminhadas ao STF.

Sala da Comissão,

LÍDICE DA MATA
Senadora

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15 / 05 / 2012
Às 12 . 52 horas.

Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601

Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 15 - Senado Federal - Brasília - DF
CEP 70165-900 - Tel. (61) 3303-6408 - Fax. (61) 3303-6414
e-mail: lidice.mata@senadora.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 283/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do senhor **JOSÉ ROBERTO ARRUDA,** a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos e sua organização.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do senhor **JOSÉ ROBERTO ARRUDA,** a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos e sua organização.

JUSTIFICATIVA

A Polícia Federal - PF identificou, em escutas telefônicas, preocupação do contraventor, Carlos Augusto Ramos, o Carlos Cachoeira, com o então Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda. Essas preocupações foram manifestadas principalmente em conversas com o Senador Demóstenes Torres. Segundo o monitoramento, Cachoeira não queria ter o seu nome vinculado ao do ex-Governador e solicita que Demóstenes monitore o conteúdo das declarações dele.

Recebido em 15 / 05 / 12
Às 13:51 horas
Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentar de Inquérito

Outro temor do bicheiro era que Arruda pudesse fazer declarações que prejudicassem de alguma forma os negócios da quadrilha.

Que declarações seriam essas? O que Arruda sabia, ou sabe, que pode revelar e assim atrapalhar os negócios de Cachoeira?

Essas questões têm que ser elucidadas para dirimir as dúvidas e aprofundar as investigações desta CPMI. Para tanto, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de maio de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 285/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **HENRIQUE CAMPOS MEIRELLES** a fim de esclarecer seu envolvimento e o da Construtora Delta com Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **HENRIQUE CAMPOS MEIRELLES**, presidente da holding J&F, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento e o da Construtora Delta com o senhor Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA

A convocação do Senhor Henrique Meirelles se justifica por que, além de ser filho de Anápolis, coincidentemente conterrâneo de Carlos Augusto Ramos, atualmente é presidente da empresa J&F, holding do grupo empresarial integrado pelo Frigorífico JBS.

A holding J&F recebeu investimentos do BNDES (dinheiro público) que somam mais de R$10 bilhões e tem como sócio o Governo Federal com 30% das ações do Frigorífico JBS – uma das empresas do grupo. É preciso conhecer a motivação que levou à decisão, anunciada recentemente, em 09 de maio pela JBS, de adquirir a Construtora Delta que se encontra no centro das investigações desta CPMI.

Essa decisão causa suspeita, principalmente depois da declaração da Controladoria Geral da União – CGU no sentido de que a Construtora Delta está prestes a ser declarada inidônea. Ora, o risco dessa aquisição é muito grande considerando que na hipótese de a Construtora Delta, de fato, vir a ser

Recebido em 15 / 05 / 12
Às 17:55 horas

declarada inidônea, sofrerá, em consequência, a rescisão dos contratos que firmou com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, além de ficar impedida por vários anos de participar de processos de licitação pública.

Em face das graves denúncias expostas acima solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de maio de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

REQUERIMENTO N.º , de 2012 – CONGRESSO NACIONAL

(Do Sr. Dep. Maurício Quintella Lessa)

CPMI Caso Cachoeira

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 287/12

Requer a convocação do Sr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, procurador-geral da República.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 58 §3º da Constituição Federal combinado com a Lei nº 1579/52 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e dos demais dispositivos regimentais, a convocação para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, do Sr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, procurador-geral da República.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Sr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, procurador-geral da República, tem a finalidade de prestar eventuais esclarecimentos e elucidar a esta Comissão a não abertura de investigação, no Supremo Tribunal Federal, sobre o envolvimento do Senador da República Demóstenes Torres com o contraventor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, a partir de investigações da Polícia Federal.

De acordo com informações publicadas no jornal Folha de São Paulo, na edição do dia 13 do corrente, "em 2009, durante a Operação Vegas, a Polícia Federal disse ter encontrado indícios de irregularidades, mas (Roberto) Gurgel considerou o contrário, e nada fez até fevereiro de 2012, quando estourou outra operação também envolvendo Demóstenes, a Monte Carlo, que prendeu o empresário de jogos ilícitos Carlos Cachoeira. Só então Gurgel mandou abrir um inquérito".

Diante do que fora relatado, o Congresso Nacional, por intermédio da CPMI do Caso Cachoeira, tem a obrigação de investigar os fatos.

Sala de Sessões, de de 2012.

Recebido em 15/05/2012
Às 14:50 horas
p/
Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Deputado Maurício Quintella
(PR/AL)

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 295/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Marco Aurélio Bezerra da Rocha**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por 'Carlinhos Cachoeira'.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros

RECEBI EM 15/05/12 ÀS 14:49
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos contatos da organização estaria o senhor Marco Aurélio Bezerra da Rocha, razão pela qual é imprescindível sua participação em audiência desta Comissão Parlamentar de Inquérito, para se apurar o nível de participação no esquema.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2012.

Senador ALVARO DIAS

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 296/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que sejam **convocados** para prestar depoimento nesta Comissão os **diretores da empresa Delta**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por 'Carlinhos Cachoeira'.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros

Recebi em 18/05/12 às 14:48

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Portanto, é imprescindível sua participação em audiência desta Comissão Parlamentar de Inquérito, para se apurar o nível de participação da empresa no esquema.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2012.

Senador ALVARO DIAS

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 297/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Carlos Alberto Verdini.**

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por 'Carlinhos Cachoeira'.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros

RECEBI EM 19/03/12 ÀS 14:48
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos contatos da organização estaria o senhor Carlos Alberto Verdini, razão pela qual é imprescindível sua participação em audiência desta Comissão Parlamentar de Inquérito, para se apurar o nível de participação no esquema.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2012.

Senador ALVARO DIAS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS "CARLINHOS CACHOEIRA"

Requerimento nº , de Maio de 2012.

(Do Sr. Luiz Pitiman)

Requer sejam compartilhadas com essa CPMI, as informações sobre a venda da Delta Construções.

Senhor Presidente:

Nos termos do §3º, art. 58 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 1.579/52, requeiro a V. Exa., sejam compartilhadas com essa CPMI, as informações sobre a venda da Delta Construções à J&F Participações, Proprietária do JBS Frigorífico, obtidas pelo procurador Édson Abdon Peixoto Filho, da área de patrimônio do Ministério Público Federal do Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

O procurador Edson Abdon Peixoto Filho, da área de Patrimônio do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, instaurou inquérito civil público para apurar a venda da Delta Construções, suspeita de integrar o esquema do contraventor Carlinhos Cachoeira, para a F&J Participações, Proprietária do JBS Frigorífico.

Ao pedir a abertura do inquérito, o procurador alegou que, "caso se concretize esse negócio, o BNDES, em evidente afronta aos princípios da legalidade e

Secretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 17 / 05 / 2012
12 h 36 horas.

Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221.664

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

moralidade, irá inexoravelmente participar de empresa sobre a qual recaem notícias da prática de graves ilicitudes".

Dessa forma, na qualidade de membro titular e atuante dessa Comissão, gostaria que Vossa Excelência, se digne em solicitar ao Ministério Público Federal do Estado do Rio de Janeiro que compartilhe com essa CPMI todas as informações referentes a operação de venda.

Sala das Comissões, em de maio de 2012.

Deputado Luiz Pitiman

PMDB-DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 350/12

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS "CARLINHOS CACHOEIRA"

Requerimento nº , de Maio de 2012.

(Do Sr. Luiz Pitiman)

Requer seja convidado o Procurador da República, Édson Abdon Peixoto Filho, que instaurou inquérito para apurar a venda da Delta Construções.

Senhor Presidente:

Nos termos do §3º, art. 58 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 1.579/52, requeiro a V. Exa., seja convidado o Procurador da Justiça, Dr. Edson Abdon Peixoto Filho, da área de Patrimônio do Ministério Público Federal do Estado do Rio de Janeiro, responsável pelo inquérito civil público que apura a venda da Delta Construções para a holding F&J Participações, proprietária do JBS Frigorífico.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o fato de já ter sido instaurado o mencionado inquérito, por ser a Delta Construções suspeita de integrar o esquema do contraventor "Carlinhos Cachoeira" é imperativo que os pares componentes dessa investigação parlamentar tenham conhecimento dos fatos contidos neste inquérito, e dessa forma ouvir o convidado, objeto do requerimento, que em muito pode subsidiar e orientar os trabalhos dessa Comissão.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 17 / 05 / 2012
às 12h 35 horas.
Keny Cristina R. Martins
Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221.664

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Dessa forma, na qualidade de membro titular e atuante dessa Comissão, gostaria que Vossa Excelência, se digne em convidar o referido procurador, por ser este o responsável pelo inquérito que apura a venda da Delta Construções.

Sala das Comissões, em de maio de 2012.

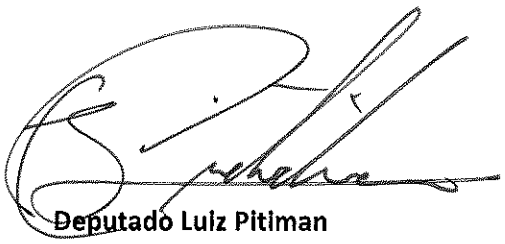

Deputado Luiz Pitiman

PMDB-DF

Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal Maurício Quintella Lessa

REQUERIMENTO N.º , de 2012 – CONGRESSO NACIONAL

(Do Sr. Dep. Maurício Quintella Lessa)

CPMI Caso Cachoeira

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 351/12

Requer a convocação do Sr. Joesley Mendonça Batista, presidente do Conselho de Administração da JBS-Friboi.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 58 §3º da Constituição Federal combinado com a Lei nº 1579/52 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e dos demais dispositivos regimentais, a convocação para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, do Sr. Joesley Mendonça Batista, presidente do Conselho de Administração da JBS-Friboi.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Joesley Mendonça Batista, presidente do Conselho de Administração da JBS-Friboi, tem a finalidade de prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre em que circunstância se deu compra da Construtora Delta pela empresa que representa.

Desta forma, o Congresso Nacional, por intermédio da CPMI do Caso Cachoeira, tem a obrigação investigar os fatos e garantir o esclarecimento da sociedade brasileira.

Sala de Sessões, de de 2012.

Deputado Maurício Quintella
(PR/AL)

Recebido em 17 / 05 / 12
Às 17:55 horas
Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –
CPMI RQN Nº 001/2012

Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI com base no art. 151 do Regimento Comum, e tendo em vista entendimentos preliminares realizados com a equipe de agentes e analistas que acompanhou o Delegado da Polícia Federal Matheus Mela Rodrigues, durante o depoimento realizado perante a CPMI no dia 10 do corrente, quinta-feira, e, ainda, dada a aprovação do Requerimento nº 255, de 2012, mais abrangente, na reunião do dia 17 do corrente, e a consequente prejudicialidade do Requerimento nº 260, de 2012, de minha autoria, **REQUEIRO** que, na requisição por esta CPMI à Polícia Federal, seja solicitada **prioridade** no fornecimento de todas as partes das gravações telefônicas dos inquéritos correspondentes às **Operações Monte Carlo** e **Vegas** em que o jornalista **POLICARPO JÚNIOR** se comunica com Carlos Augusto Ramos, vulgo Carlinhos Cachoeira, ou algum de seus colaboradores, bem como as partes das gravações entre os integrantes do grupo de Cachoeira nas quais o nome do referido jornalista é citado.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada com o propósito de investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, que apontaram o envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/05/2012
Às 18:05 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Do exame preliminar da documentação produzida pela Polícia Federal já se pôde identificar que uma das formas de agir de Carlinhos Cachoeira, com o propósito de influenciar decisões a ele favoráveis por parte da Administração Pública (federal e em alguns Estados), era a de repassar informações para importantes órgãos de imprensa como meio de chantagear autoridades.

Uma dessas associações evidentes entre a quadrilha de Carlinhos Cachoeira foi com o semanário "Veja", por intermédio de seu editor-chefe, Policarpo Júnior. Segundo sondagens iniciais, ambos realizaram mais de duzentos contatos telefônicos.

Consoante entendimento que, pessoalmente, mantive com a equipe de agentes e analistas que acompanhou o Delegado Matheus Mela Rodrigues, durante o depoimento a esta CPMI, esses servidores públicos possuem condições de rapidamente localizar as gravações solicitadas, no enorme universo de material já degravado.

Por se tratar de um caso atípico, envolvendo a participação de um jornalista com o esquema objeto das investigações, sob a alegada relação repórter/fonte, torna-se necessário, inicialmente, destacar das demais interceptações telefônicas aquelas em que o jornalista conversa com membros da organização ou é citado entre eles. A prioridade no fornecimento desses dados e o resultados obtido poderá, assim, rapidamente confirmar ou eliminar de vez qualquer indício ou suspeita acerca do cometimento de possíveis ilícitos por parte do jornalista.

Assim, pensando na agilidade dos trabalhos desta CPMI e na importância de melhor se conhecer essa faceta de funcionamento da organização de Carlinhos Cachoeira, solicito a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em

Senador FERNANDO COLLOR

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –
CPMI RQN Nº 1/2012

Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI com base no art. 151 do Regimento Comum, solicitamos seja convocado a depor nesta Comissão o jornalista **LAURO JARDIM**, colunista da revista Veja, da Abril Cultural, e responsável pela seção **Radar**, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e trocas de favores e informações com o Sr. Carlos Augusto da Almeida Ramos e seu grupo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada com o propósito de investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal.

Além do envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, algumas outras relações entre seu grupo de atuação e outros segmentos estão vindo à tona, inclusive pelo noticiário da própria mídia. Uma delas recai exatamente no setor da imprensa escrita, mais especificamente na troca de informações, favores e possível tráfico de influências e interesses com a revista Veja, da Abril Cultural.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21 / 05 / 2012
Às 18:05 horas.
Antônio Oscar G. Amorim

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

O jornalista Lauro Jardim é o responsável pela Seção *Radar* e *Radar Online* da revista Veja, que aparece nas ligações telefônicas interceptadas pela Polícia Federal, como possível espaço para publicação de nota ou informação de interesse do Sr. Carlos Cachoeira.

Assim, o depoimento do jornalista nesta Comissão Parlamentar de Inquérito torna-se indispensável para que possamos começar a compreender e a investigar a origem, a motivação e o alcance desta suposta rede de ligação entre o esquema de Carlinhos Cachoeira e determinados segmentos e profissionais da imprensa, notadamente no que tange ao seu uso como canal de denúncias de toda ordem no meio político e empresarial, por meio de fontes ilegais e possível tráfico de influência e troca de favores.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR
Senador

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL.

REQUERIMENTO Nº DE, 2012.

(Do Sr. MiroTeixeira/André Figueiredo)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 355/12

Senhor Presidente.

Requeiro para que, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, sejam solicitadas ao Município de Fortaleza, na pessoa da Sra. Prefeita Luizianne de Oliveira Lins, esclarecimentos referentes à rescisão do contrato entre aquele Município e a Delta Construções, cujo objeto é a realização de parte das obras de mobilidade urbana para a Copa do Mundo de 2014, e que a despeito de orçada em R$ 145.000.000,00, teve sua rescisão solicitada pela própria empresa, segundo noticiado, abrindo mão de receber pelas obras até então já executadas.

Os esclarecimentos a serem prestadas a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito deverão conter, entre outras que o Município entender pertinentes, as seguintes informações:

1. Quais são o objeto, o valor e o prazo do(s) contrato(s)? Fornecer cópia do Edital e de todos os demais documentos que embasaram a(s) contratação(ões) da Delta Construção.

2. Quais empresas participaram do procedimento licitatório, os preços ofertados e as decisões tomadas pela Comissão de Licitação? Qual empresa ficou classificada em segundo lugar no referido certame?

3. Quais foram as garantias prestadas pela contratada no ato da assinatura do contrato?

4. Qual o cronograma físico-financeiro executado desde o início de sua vigência até a data da solicitação da rescisão?

5. Qual a motivação apresentada para a rescisão do contrato?

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 27/05/2012
Às 13:00 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

6. Quais são as previsões contratuais para a rescisão? É possível, de acordo com o contrato, de rescisão unilateral do contratado?

7. O Município se cercou de quais cuidados para que a empresa Delta não possa, futuramente, reclamar pelas obras que realizou sem qualquer contrapartida financeira?

8. Há previsão de punição, pecuniária ou administrativa, para a contratada, em razão da solicitação da rescisão?

9. A solicitação da rescisão foi aceita? Se aceita, com base em que fundamentos jurídicos e quais razões de conveniência?

10. Quais as razões pelas quais o Município cogita de nova licitação sem antes cogitar sobre a contratação da segunda colocada no certame?

11. Uma nova licitação, neste momento, dotará o Município das obras necessárias à plena mobilidade urbana para a Copa do Mundo de 2014, sem prejuízo em sua execução física, financeira e temporal?

12. Em caso de entraves à nova licitação, o Município cogita haver eventual contratação emergencial?

13. Tendo em vista que as obras deverão ser realizadas em tempo menor do que o inicialmente previsto, com turnos ininterruptos de trabalho, qual o custo adicional previsto para o erário em relação ao contrato original dispensado a pedido da empresa?

JUSTIFICAÇÃO

Notícias veiculadas na mídia[1] dão conta de que a Prefeitura de Fortaleza rescindiu contrato com a Delta Construções. O objeto desse contrato

[1] http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,prefeitura-de-fortaleza-rescinde-contrato-com-a-delta,873668,0.htm

era a realização de obras de mobilidade urbana para a Copa do Mundo de 2014.

A notícia causa preocupação, primeiramente, em razão da necessidade de prazo dilatado para a realização de obras de infraestrutura. Essa inquietação ganha destaque quando se sabe que os trabalhos deverão estar concluídos antes da Copa do Mundo de 2014, visto que, em sua essência, todas visam facilitar o acesso à Arena Castelão, estádio onde ocorrerão jogos da Copa.

Razões para preocupação dizem respeito, também, às consequências dessa rescisão para o erário: **a)** qual o custo adicional da obra, visto que deverá ser realizada em tempo menor do que o anteriormente previsto? **b)** Haverá penalidade, pecuniária ou administrativa, para a contratada que deu motivo para a rescisão? **c)** qual o diferencial de custo entre o contrato rescindido e a previsão para a nova contratação?

O objeto de apuração desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito mostra-se foro perfeitamente adequado para analisar o tema, principalmente porque a empresa que solicitou a rescisão do contrato é um dos focos investigativos deste Colegiado. Ademais, a ação fiscalizatória é atribuição constitucionalmente prevista do Congresso Nacional e de qualquer de suas Casas.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MIRO TEIXEIRA
PDT – RJ

Deputado André Figueiredo
Líder do PDT

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –
CPMI RQN Nº 1/2012

Com base nos arts. 5º, XII e 58, §3º, ambos da Constituição Federal, requeiro que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito requisite a **quebra dos sigilos telefônico, do SMS (torpedo) e do VOIP (Viber e Skype),** do jornalista **POLICARPO JUNIOR**, redator-chefe da revista Veja, da Abril Cultural, e chefe da sua sucursal em Brasília, de 01/01/02 até a presente data, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e trocas de favores e informações com o Sr. Carlos Augusto da Almeida Ramos e seu grupo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada com o propósito de investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal.

Além do envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, algumas outras relações entre seu grupo de atuação e outros segmentos estão vindo à tona, inclusive pelo noticiário da própria mídia. Uma delas recai exatamente no setor da imprensa escrita, mais especificamente na troca de informações, favores e possível tráfico de influências e interesses com a revista Veja, da Abril Cultural.

Subsecretaria de Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 22 / 05 / 2012
Às 15:50 horas.
Kenny Cristina
Analista Legislativo
Mat. 221 864

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

O jornalista Policarpo Junior é um dos redatores-chefes da revista Veja, além de chefe da sucursal em Brasília, e seu nome aparece em diversas ligações telefônicas interceptadas pela Polícia Federal.

Assim, a quebra do sigilo telefônico e dos demais programas de comunicação de texto, voz e vídeo, do jornalista, torna-se importante instrumento de investigação para que possamos compreender a origem, a motivação e o alcance desta suposta rede de ligação entre o esquema de Carlinhos Cachoeira e determinados segmentos e profissionais da imprensa, notadamente no que tange ao seu uso como canal de denúncias de toda ordem no meio político e empresarial, por meio de fontes ilegais e possível tráfico de influência e troca de favores.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR
Senador

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –
CPMI RQN Nº 1/2012

Com base nos arts. 5º, XII e 58, §3º, ambos da Constituição Federal, requeiro que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito requisite a **quebra dos sigilos telefônico, do SMS (torpedo) e do VOIP (Viber e Skype),** do jornalista **LAURO JARDIM**, redator-chefe e colunista da revista Veja, da Abril Cultural, de 01/01/02 até a presente data, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e trocas de favores e informações com o Sr. Carlos Augusto da Almeida Ramos e seu grupo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada com o propósito de investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal.

Além do envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, algumas outras relações entre seu grupo de atuação e outros segmentos estão vindo à tona, inclusive pelo noticiário da própria mídia. Uma delas recai exatamente no setor da imprensa escrita, mais especificamente na troca de informações, favores e possível tráfico de influências e interesses com a revista Veja, da Abril Cultural.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 22 / 05 /2012
Às 15:50 horas.
Kerry Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221.664

PUBLICADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

O jornalista Lauro Jardim é o responsável pela Seção *Radar* e *Radar Online* da revista Veja, que aparece nas ligações telefônicas interceptadas pela Polícia Federal, como possível espaço para publicação de nota ou informação de interesse do Sr. Carlos Cachoeira.

Assim, a quebra do sigilo telefônico e dos demais programas de comunicação de texto, voz e vídeo, do jornalista Lauro Jardim, torna-se importante instrumento de investigação para que possamos compreender a origem, a motivação e o alcance desta suposta rede de ligação entre o esquema de Carlinhos Cachoeira e determinados segmentos e profissionais da imprensa, notadamente no que tange ao seu uso como canal de denúncias de toda ordem no meio político e empresarial, por meio de fontes ilegais e possível tráfico de influência e troca de favores.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Mendonça Prado e Onyx Lorenzoni)

Solicita que esta CPMI requisite a cópia de todos os procedimentos licitatórios realizados (acompanhados dos estudos e das planilhas de cálculo que embasaram esses procedimentos) e contratos e respectivos termos aditivos firmados entre a Delta Construções S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001-57, e o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte–DNIT, bem como a listagem de todos os servidores públicos envolvidos na celebração dos referidos atos.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2°, da Lei n° 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requisite, a cópia de todos os procedimentos licitatórios realizados (acompanhados dos estudos e das planilhas de cálculo que embasaram esses procedimentos) e contratos e termos aditivos firmados entre a Delta Construções S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001-57, e o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte–DNIT, bem como a listagem de todos os servidores públicos envolvidos na celebração dos referidos atos, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data, a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas

Recebi em 24/05/12
as 11h14

pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do

PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, "*o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.*

As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R$ 65 mil da empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta."

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento de Convocação

CPMI – VEGAS

Senhor Presidente,

Requerimento Nº 371/12

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva do Senhor Eduardo Siqueira Campos, Secretário de Relações Institucionais do Estado de Tocantins para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias sobre as denúncias de seu envolvimento com grupo chefiado por Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICAÇÃO

Diversos veículos de imprensa publicaram nos últimos dias diálogos entre Claudio Abreu e Carlinhos Cachoeira onde ambos tratavam sobre o filho do governador de Tocantins e atual Secretário de Relações Institucionais daquele Estado, o Senhor Eduardo Siqueira Campos.

No diálogo, ambos tratam sobre a contratação de uma garota de programa para Eduardo Siqueira Campos, como forma de facilitar seus negócios. Em outro momento, ambos afirmam que é Eduardo quem manda no Estado.

A presença do Secretário de Relações Institucionais nesta Comissão é essencial para que se esclareça a possível atuação do grupo de Cachoeira no Estado de

Tocantins.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Construtora Mediterrâneo, inscrita no CNPJ sob o número 05372383/0001-42 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 400.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

Secretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24 / 05 / 2012
Às 18:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Toronto Participações LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 37257573/0001-05 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 400.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29 / 05 / 2012
Às 18:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa RDF Importadora, inscrita no CNPJ sob o número 04004014/0001-34 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 354.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24/05/2012
Às 18:20 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Emisa Engenharia e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.297.927/0001-60 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 340.680,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24 / 05 / 2012
às 10:30 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Camarada Comércio de Cereais , inscrita no CNPJ sob o número 07.022.081/0001-70 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 303.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24/05/2012
Às 18:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lêssio
Secretário

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Plastilider LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.057.829/0001-07 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 266.667,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Secretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24 / 05 / 2012
Às 18:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário de Comissão

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa M&M Comercial de Plásticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 37.856.481/0001-41 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 216.666,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24 / 05 / 2012
Às 18:50 horas.
Antônio Cesar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Elevis Comércio de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 09.019.218/0001-62 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 200.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/05/2012
Às 18:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa RCI Software e Hardware LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.227.325/0001-13 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 196.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/05/2012
Às 18:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Star Motors Comércio de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.163.640/0001-12 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 188.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24/05/2013
Às 18:30 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Terra das Cataratas Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 86.711.470/0001-89 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava

Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 168.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24/05/2012
Às 18:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Pro Solo Sondagens e Fundações LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 10.869.742/0001-01 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava

Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 152.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/05/2012
Às 18:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Oliveira e Magalhães Materiais para Construção LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.393.390/0001-23 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava

Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 120.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

Secretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24/05/2012
Às 18:58 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Cotril Motors LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.576.290/0001-41 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 116.500,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24/05/2012
Às 18:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa MGF Indústria e Comércio de Produtos da Fazenda LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.901.495/0002-64 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 100.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24 / 05 / 2012
Às 18:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa R A P de Carvalho ME, inscrita no CNPJ sob o número 00.429.814/0001-46 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 100.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24/05/2012
Às 15:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário de Comissão

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Leão e Ferreira da Silva LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.469.622/0001-42 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 100.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

Secretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24/05/2012
Às 18:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Safira SP Tecnologia e Comércio LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o número 06.001.840/0001-55 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 87.866,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20 / 12 / 2012
Às 18:20 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.697.576/0003-06 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava

Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 86.200,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Secretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24/05/2013
Às 18:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do escritório Morais, Castilho & Brindeiro Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o número 37.114.477/0001-08 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal o referido escritório recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

O escritório referido no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 80.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/05/2012
às 18:30 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do escritório João Braz & Margareth Freitas Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o número 10.385.203/0001-05 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal o referido escritório recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava

Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 70.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24/05/2012
às 18:55 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Rio Vermelho Distribuidor LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 03.688.310/0001-39 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 60.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 26/12/2012
Às _____ horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 403/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –
CPMI RQN Nº 1/2012

Com base nos arts. 5º, XII e 58, §3º, ambos da Constituição Federal, requeiro que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito requisite a **quebra dos sigilos telefônico, do SMS (torpedo) e do VOIP (Viber e Skype),** do Procurador da República **DANIEL DE RESENDE SALGADO**, de 01/01/02 até a presente data, com o propósito de esclarecer eventuais trocas de informações e vazamentos de documentos sob segredo de justiça com profissionais da imprensa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada com o propósito de investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal.

Além do envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, algumas outras relações entre seu grupo de atuação e outros segmentos estão vindo à tona. Uma delas recai exatamente no setor da imprensa escrita, mais especificamente na troca favores e possível tráfico de influências e interesses com a revista Veja, da Abril Cultural, envolvendo, inclusive, o vazamento de informações e de cópias de inquéritos sob segredo de justiça por parte de membros do próprio Ministério Público.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 25 / 05 / 2012
Às 13:10 horas.
Kerry Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221.664

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Segundo informações, um desses membros seria o Procurador DANIEL DE RESENDE SALGADO, responsável por um dos inquéritos das operações objeto desta CPMI.

Assim, a quebra do seu sigilo telefônico e dos demais programas de comunicação de texto, voz e vídeo, torna-se importante instrumento de investigação para que possamos compreender essa teia de ligações entre o esquema de Carlinhos Cachoeira, a imprensa e o Ministério Público.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –
CPMI RQN Nº 1/2012

Com base nos arts. 5º, XII e 58, §3º, ambos da Constituição Federal, requeiro que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito requisite a **quebra dos sigilos telefônico, do SMS (torpedo) e do VOIP (Viber e Skype),** da Procuradora da República **LEA BATISTA DE OLIVEIRA**, de 01/01/02 até a presente data, com o propósito de esclarecer eventuais trocas de informações e vazamentos de documentos sob segredo de justiça com profissionais da imprensa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada com o propósito de investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal.

Além do envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, algumas outras relações entre seu grupo de atuação e outros segmentos estão vindo à tona. Uma delas recai exatamente no setor da imprensa escrita, mais especificamente na troca favores e possível tráfico de influências e interesses com a revista Veja, da Abril Cultural, envolvendo, inclusive, o vazamento de informações e de cópias de inquéritos sob segredo de justiça por parte de membros do próprio Ministério Público.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 25 / 05 / 2012
Às 13:10 horas.
Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221.664

Segundo informações, um desses membros seria a Procuradora LEA BATISTA DE OLIVEIRA, responsável por um dos inquéritos das operações objeto desta CPMI.

Assim, a quebra do seu sigilo telefônico e dos demais programas de comunicação de texto, voz e vídeo, torna-se importante instrumento de investigação para que possamos compreender essa teia de ligações entre o esquema de Carlinhos Cachoeira, a imprensa e o Ministério Público.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador

REQUERIMENTO nº
(Do Sr. Fernando Franceschini e outros)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 405/12

Requer seja realizada acareação entre os Srs. Valdomiro Diniz e Carlos Augusto de Almeida Ramos perante o Plenário desta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicitamos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada acareação entre o Sr. Valdomiro Diniz e o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com amplo noticiário na mídia nacional, o Sr. Valdomiro Diniz, principal Assessor do então Ministro da Casa Civil, José Dirceu, e ex-presidente da LOTERJ, foi filmado em 2004 com o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, exigindo propina, o que demonstra o nascedouro dos fatos que ensejaram a criação desta CPMI e que esta Comissão não pode perder a oportunidade de investigar o problema desde a fonte. Esta CPMI, como indicam os fatos, é decorrente simplesmente da projeção de fatos que começaram há alguns anos na antesala do Planalto.

De todo modo, para demonstrar a necessidade de acareação dos Srs. indicados neste requerimento não precisamos buscar noticiário de 2004. No

início deste ano, o Jornal O GLOBO, publicou a reportagem abaixo, onde demonstra a estrita ligação criminosa, comprovada judicialmente, entre o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos e o Sr. Valdomiro Diniz.

Diz a notícia:

> RIO - A Justiça do Rio condenou esta semana os dois pivôs do primeiro escândalo do governo Lula, o ex-presidente da Loterj Waldomiro Diniz e o bicheiro Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, por corrupção e crime contra a Lei de Licitações, segundo informa a coluna de Ancelmo Gois no GLOBO desta quinta-feira. Em vídeo divulgado em 2004, Waldomiro aparece pedindo a Carlinhos Cachoeira propina de 1% do valor do contrato celebrado entre o consórcio Combralog, do qual o bicheiro era representante, e a Loterj, o que daria aproximadamente R$ 1,7 milhão.
>
> A divulgação das imagens resultou na demissão de Waldomiro, um dos principais assessores do então ministro da Casa Civil José Dirceu à época. A decisão ocorre na mesma semana em que Carlinhos Cachoeira foi preso em uma operação da Polícia Federal contra caça-níqueis.
>
> A sentença da juíza Maria Tereza Donatti, da 29ª Vara Criminal do Rio, condena o ex-presidente da Loterj a 12 anos anos de reclusão, a pagar uma multa de R$ 170 mil, e 240 dias-multa (sendo que o valor de cada dia-multa será de um salário mínimo) pelos crimes contra a Lei de Licitações e de corrupção passiva. Já a pena de Carlinhos Cachoeira foi de oito anos de reclusão, multa de R$ 85 mil e 160 dias-multa, pelos crimes contra a Lei de Licitações e de corrupção ativa. Em sua decisão, do último dia 27, a juíza afirma que os dois devem cumprir a pena em regime fechado, mas informa que eles poderão recorrer da sentença em liberdade.
>
> A Combralog ganhou a licitação em 2002, num contrato de quase R$ 170 milhões, para fornecer o serviço de loteria online ao estado. Segundo a sentença, houve negociata de propina e de doações para campanhas políticas com dinheiro público.
>
> "Ficou suficientemente comprovado que a negociata entre os réus Waldomiro e Carlos Ramos visava interesses pessoais e também de políticos que seriam beneficiados com as tais doações, muito embora a renda da Loterj devesse ser destinada aos projetos de interesse social relacionados à segurança pública, à educação, ao desporto, à moradia e à seguridade social. Condutas como essa é que comprometem a credibilidade de determinados agentes

públicos e políticos do nosso país, a exigir dura resposta do Poder Judiciário", escreveu a juíza em sua sentença.

As imagens de Waldomiro pedindo propina a Cachoeira tiveram impacto e chamaram a atenção para outras atividades do então subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil. As investigações iniciadas depois da divulgação das gravações puseram em xeque um milionário contrato da Caixa Econômica Federal com a empresa americana GTech e enfraqueceram a posição de Dirceu no governo.

Nesse sentido conclamamos aos nobres pares a aprovação deste requerimento, essencial para deslindar os fatos inquiridos por esta CPMI.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2012.

Deputado Fernando Franceschini
PSDB/PR

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PSDB/SP

Recebido em 25 / 06 / 12
As 15:10 horas
Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 408/12

REQUERIMENTO Nº

Solicita que está CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e SKYPE do **Deputado Federal João Sandes Júnior, CPF 196.815.501-53.**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e SKYPE do Deputado Federal **Deputado Federal João Sandes Júnior, CPF 196.815.501-53,** de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

A presente CPMI foi instalada para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas do país, nas suas diferentes esferas e níveis, e quais atores políticos o auxiliavam nesse mister.

Para tanto, entende-se que a quebra de sigilo do Deputado Sandes Junior é fundamental. Conforme apurado pela Polícia Federal, há

Recebido em 25/05/12
Às 18:00 horas

fundadas suspeitas de que o referido parlamentar solicitou a importância de R$ 7 mil diretamente a Cachoeira, para bancar uma pesquisa eleitoral de sondagem de intenções de votos para a prefeitura de Goiânia.

Em conversas telefônicas interceptadas pela PF, e posteriormente divulgadas pela imprensa, Sandes Junior afirma que seu objetivo é verificar cenários eleitorais em que se candidataria ao cargo, e, ao final, sugere que o ideal era compor uma chapa com o então Senador Demóstenes Torres. Outros diálogos de Cachoeira com políticos goianos, também vazados na imprensa, mostram que ele estava trabalhando ativamente para eleger, para a prefeitura de Goiânia, algum político sobre o qual ele tivesse total influência.

Além desse fato, jornais afirmam que a empresa "Bonini Alimentos", comandada por Marco Antonio Ramos (irmão de Carlinhos Cachoeira), doou cerca de R$ 70 mil para a campanha de Sandes Junior. Dois meses antes de ter sido registrado o repasse de R$70 mil para a campanha de Sandes, em outubro de 2010, o sócio da Bonini Alimentos (Sr. Edgard Mendonça Guimarães) recebeu em sua conta bancária dois repasses de R$ 35 mil e de R$30 mil da Alberto Pantoja Construções e Transportes, empresa de fachada administrada por Geovani Pereira da Silva, tesoureiro da Organização Criminosa.

Também investigado pela Procuradoria Geral da República, em Inquérito junto ao STF, por sua relação com o bicheiro Carlinhos Cachoeira, Sandes Júnior teria encomendado ao contraventor a importação de equipamentos que, uma vez adquiridos, permitiriam a montagem de uma emissora de rádio. A encomenda feita pelo Deputado, que é também radialista, em junho de 2008, foi interceptada pela Polícia Federal em e-mails, durante as operações que executou.

Há, portanto, relevantes suspeitas de que ocorreu transações financeiras entre a Organização Criminosa e um deputado federal.

Assim, diante dos fortes indícios de irregularidades, e tendo em vista o objetivo de investigar as práticas criminosas do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, entende-se fundamental a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e SKYPE do Deputado Sandes Junior, que já foi também convocado para prestar depoimento nessa Comissão.

Sala das Comissões

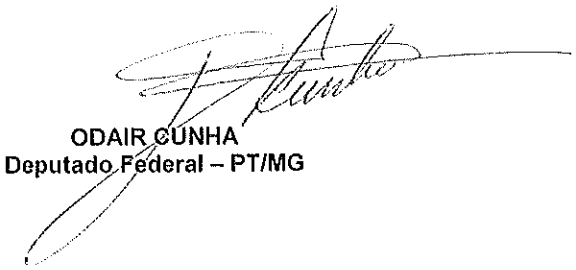

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO Nº

Requerimento Nº 409/12

Solicita que está CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e SKYPE do **Deputado Federal Stepan Nercessian, CPF 266.723.837-00**.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e SKYPE do **Deputado Federal Stepan Nercessian, CPF 266.723.837-00,** de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

A presente CPMI foi instalada para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quais atores políticos o auxiliavam nesse mister.

Recebido em 25 / 05 / 12
Às 18h00 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Conforme apurado pela Polícia Federal, há fortes indícios de que o referido deputado recebeu cerca de R$ 175 mil no ano passado, de Carlinhos Cachoeira, quando já estava exercendo seu mandato como deputado federal, eleito no estado do Rio de Janeiro. Portanto, entende-se que a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e SKYPE do Deputado Stepan Nercessian é fundamental.

O inquérito policial referente à operação Monte Carlo, com as escutas e degravações, além das diversas notícias nos meios jornalísticos, demonstram que essa entrega de dinheiro realmente ocorreu. Aliás, em diversas entrevistas, o parlamentar admite que recebeu este recurso, que conhece Cachoeira e que é seu amigo pessoal há muitos anos.

Há, portanto, relevantes suspeitas de que ocorreu uma transação financeira entre a Organização Criminosa e um deputado federal.

Assim, diante dos fortes indícios de irregularidades, e tendo em vista o objetivo de investigar as práticas criminosas do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, entende-se fundamental a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e SKYPE do Deputado Stepan Nercessian, que já foi também convocado para prestar depoimento nessa Comissão.

Sala das Comissões

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO Nº

Requerimento Nº 410/12

Solicita que está CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e SKYPE do Deputado Federal Carlos Alberto Lereia Da Silva, **CPF** 492.408.541-34.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e SKYPE do **Deputado Federal Carlos Alberto Lereia Da Silva, CPF 492.408.541-34,** de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

A presente CPMI foi instalada para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quais atores políticos o auxiliavam nesse mister.

Para tanto, entende-se que a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e SKYPE do Deputado Carlos Lereia é fundamental.

Recebido em 26/05/12
Às 18:00 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Conforme apurado pela Polícia Federal, há fortes indícios que o referido deputado recebeu valores, em dinheiro, de Geovani Pereira da Silva, por ordens diretas de Carlinhos Cachoeira. Pelo que se apurou, Geovani era o tesoureiro da organização criminosa e, atualmente, se encontra foragido da justiça.

O inquérito policial referente à operação Monte Carlo, com as escutas e degravações, além das diversas notícias nos meios jornalísticos, demonstram como essa entrega de dinheiro ocorreu. Segundo a PF, os valores foram repassados em espécie, embrulhados dentro de um jornal.

Há, portanto, relevantes suspeitas de que ocorreu uma transação financeira entre a Organização Criminosa e um deputado federal. Aliás, em entrevista ao Jornal Folha de São Paulo (em 14/04/2012), o referido parlamentar admitiu que sabia das atividades ilegais de Cachoeira, especificamente das relacionadas à jogatina.

Assim, diante dos fortes indícios de irregularidades, e tendo em vista o objetivo de investigar as práticas criminosas do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, entende-se fundamental a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e SKYPE do Deputado Carlos Lereia, que já foi também convocado para prestar depoimento nessa Comissão.

Sala das Comissões

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

REQUERIMENTO Nº

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 420/12

Requer seja convidado o Sr. Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja convidado o Sr. **Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal** para prestar depoimento perante a Comissão sobre os serviços prestados pela empresa Delta ao governo do Distrito Federal, mesmo após auditoria ter constatado que irregularidades.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr.

Recebido em 25 / 05 / 12
Às 15:00 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

A Delta Construções e Coleta de Lixo é a empresa responsável pela coleta dos resíduos sólidos do Serviço de Limpeza Urbana (SLU) do Distrito Federal. A empresa é acusada de apresentar documentação falsa para ganhar a licitação para prestação desse serviço.

Em 25 de maio de 2012, uma decisão da Primeira Vara de Fazenda Pública do DF manteve desclassificação da Delta Construções na licitação 03/2007 do SLU, que deu à empresa a responsabilidade de prestação dos serviços de dois lotes. Eles representam 65% dos serviços de varrição de ruas, coleta de resíduos sólidos domiciliares (RSD), coleta de entulho, lavagem de vias e monumentos públicos, catação e pintura de meios-fios no Distrito Federal.

Segundo a decisão, a empresa estava atuando desde de 2008 de forma irregular, tendo faturado R$ 10 milhões mensais, pagos pelo GDF pelos serviços. A Operação Monte Carlo da Polícia Federal revelou que os valores estariam bem abaixo do preço de mercado. Segundo a Polícia Federal, havia uma intencionalidade do ex-diretor da Delta Centro-Oeste, Cláudio Abreu, em reduzir excessivamente os valores de serviços prestados para garantir o ganho da empresa no processo licitatório. De acordo com as escutas policiais, o ex-diretor mantinha contato com o contraventor Carlinhos Cachoeira para tentar burlar a fiscalização do serviço.

Segundo auditoria da Secretaria de Transparência e Controle do DF, a intenção da Delta vencer a qualquer custo o processo licitatório ficou clara na demonstração de preços cobrados para a coleta no DF. Dados da Secretaria revelam que a empresa chegou a sugerir que cobraria R$ 49 por tonelada de lixo coletado, quando a média de preço nacional é de R$ 83.

Para compensar o preço baixo cobrado por tonelada de lixo, a empresa superfaturava outros serviços. A auditoria demonstrou que, com a instalação de uma nova balança em uma aterro do DF, a pesagem do lixo recolhido pela Delta estaria sendo superfaturada. Depois da instalação, ficou claro que caiu de R$ 2 milhões para R$ 500 mil o valor pago diariamente para a empresa, ainda em 2011. Outra constatação da auditoria na prestação de serviços da Delta foi o alto número de quilômetros supostamente varridos pelas equipes de garis contratadas pela empresa.

Ligações telefônicas gravadas pela Polícia Federal na Operação Monte Carlo demonstraram que as intenções do ex-diretor da Delta e de Carlos Cachoeira eram contratar fiscais junto ao SLU para supostamente colaborar nas alterações de valores de serviços prestados.

O GDF abriu Procedimento Administrativo de Fornecedores (PAF) para considerar a idoneidade da empresa enquanto fornecedora de serviços a entes públicos. A Controladoria Geral da União (CGU) já abriu procedimento similar.

Por essa razão, entendemos como fundamental a oitiva do o Sr. **Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal** para prestar depoimento perante a Comissão sobre as irregularidades cometidas pela empresa Delta em seu contrato com o Governo Distrito Federal.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO Nº

Requerimento Nº 421/12

Requer, para todos os sigilos telefônicos que tenham sido quebrados, ou que futuramente venham a ser quebrados pela CPMI, o envio de Relatório de ERBs (Estação Rádio Base) em relação a cada um dos telefones.

Sr. Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que, para todos os sigilos telefônicos que tenham sido quebrados, ou que futuramente venham a ser quebrados por esta CPMI, seja também expressamente solicitado às companhias telefônicas o envio de Relatório de ERBs (Estação Rádio Base), referentes ao período cujo sigilo foi quebrado, em relação a cada um dos telefones. Solicita-se que tais documentos sejam enviados em formato digital, em tabela que torne possível a consulta e a localização eletrônica.

Recebido em 25 / 05 / 12
As 18h40 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

JUSTIFICATIVA

A presente CPMI foi instalada em 25/04/2012 para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas

A quebra e compartilhamento dos sigilos telefônicos é uma importante ferramenta de investigação para se saber com quem o usuário do serviço telefônico se relacionava. Contudo, também é possível se obter dados relevantes sobre a localização geográfica do aparelho telefônico, ao longo do período investigado.

Assim, para que essa CPMI possa saber onde os telefones dos investigados estavam, solicita-se que sempre que algum sigilo telefônico seja quebrado por essa CPMI, as empresas de telefonia também mande o relatório detalhado de ERBs (Estação Rádio Base), para confrontação de versões e confirmação do movimento geográfico de pessoas. Outrossim, requer seja tomada essa mesma providência em relação aos números cuja quebra já foi solicitada e aprovada pelo plenário da comissão.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

Requerimento
Nº 471/12

REQUERIMENTO Nº , 2012
(Do Sr. Leonardo Picciani)

Requer seja convocado o **Senhor José Wilson Siqueira Campos**, Governador do Estado do Tocantins - TO, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI.

Senhor Presidente,

Requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 2º da Lei 1579/52, art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado a prestar depoimento o **Senhor José Wilson Siqueira Campos**, Governador do Estado de Tocantins, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o relatório da Polícia Federal nas investigações que desarticulou a Organização Criminosa comandada pelo Senhor Carlos Cachoeira, no qual há diálogos revelando que o contraventor aproximou-se do Governo de Tocantins com o fito de fechar contratos de seu interesse entre aquele Estado e a Empreiteira DELTA CONSTRUÇÕES.

O Governador tucano é citado em um diálogo entre Carlinhos Cachoeira e Gleyb Ferreira, sócio e braço-direito do contraventor, que está preso

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 09 / 05 / 2012
Às 11:50 horas.
ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.
Antônio Oscar Guimarães Lósio
Secretário

acusado de explorar jogos de azar em Goiás e no Distrito Federal. Na conversa, Cachoeira afirma ter um encontro marcado com Siqueira Campos e diz que um dos assuntos seria sobre Deuselino Valadares, que na época era chefe da Superintendência da Polícia Federal em Goiânia.

Posteriormente, o Governador Siqueira Campos admitiu ter "contato rápido" com Cachoeira, em 2010, ao visitar o suplente de senador Ataídes de Oliveira (PSDB-TO).

Ainda segundo o relatório da Polícia Federal, O Governador Siqueira Campos foi apresentado, em 2010, ao Senhor Cachoeira, por ocasião de um encontro com o suplente de senador Ataídes de Oliveira, que morava no Edifício Excalibur, e era vizinho do Contraventor.

Assim, Senhor Presidente, os esclarecimentos que o Govenador Siqueira Campos pode fornecer a esta CPMI são fundamentais para o deslinde das investigações perquiridas por esta Comissão.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2012.

Leonardo Picciani
PMDB/RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , 2012
(Do Sr. Leonardo Picciani)

Requer seja convocado o **Senhor Eduardo Siqueira Campos**, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI.

Senhor Presidente,

Requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 2º da Lei 1579/52, art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado a prestar depoimento o **Senhor Eduardo Siqueira Campos**, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

Com base nas investigações realizadas pela Polícia Federal na Operação Monte Carlo, verifica-se que o contraventor mantinha contatos telefônicos com o Senhor Eduardo Siqueira Campos, pois em uma das conversas,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29 / 01 / 2012
Às 11:50 horas.
ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.
Antônio Oscar Guimarães Lósso
Secretário

Carlinhos diz que estava com Eduardo Siqueira Campos e outras duas pessoas importantes do judiciário em um restaurante.

Vê-se também que em outros trechos das escutas Carlinhos Cachoeira Pede ao Senhor Eduardo Siqueira Campos que vá a Goiânia para encontrar com Alex Son, representante de uma empresa Coreana de tecnologia que teria um encontro com o Governador Perillo naquela ocasião. No dia seguinte Alex Son Chung e San Wook Park, estariam reunidos com José Walter Vasquez – secretário de transportes de Brasília – e Marco Antonio Campanella – diretor do DFTrans.

Duas semanas antes Carlinhos diz que depositou R$ 1 mil reais na conta da garota de programa com quem Eduardo Siqueira Campos teve um encontro. Esse programa foi uma forma de incentivo para Eduardo colaborar com os negócios de Cláudio Abreu da Empreiteira Delta.

Assim, Senhor Presidente, fundamentais os esclarecimentos do Senhor Eduardo Siqueira Campos para o desfecho das investigações levada a cabo por esta Comissão.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2012.

Leonardo Picciani
PMDB/RJ

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 477/12

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Requer informações ao Ex-Presidente da República, Sr. Luís Inácio Lula da Silva, acerca das *informações de que detém conhecimento, conforme veiculado pela Revista Veja nº 2.271.*

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 50, caput, e 58, § 3º, ambos da Constituição Federal, bem como com base no art. 2°, da Lei n° 1.579, de 1952, e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, no prazo máximo de 5 dias, o Excelentíssimo ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, preste, à *"CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*, as seguintes informações:

a) Como Sua Excelência, o ex-Presidente Lula, teve conhecimento de que o ministro do STF Gilmar Mendes, viajou à Berlim com as despesas custeadas pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo Carlos Cachoeira?

Recebido em 29/05/12, às 14:18 por Guilherme Brandal

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

313

21

b) Por que Sua Excelência, o ex-Presidente Lula, teria afirmado que "blindaria" o Ministro Gilmar Mendes de possíveis investigações por parte desta CPMI?

c) Quais as acusações que porventura pesariam sobre o Ministro do STF?

d) Quais mecanismos utilizados por Sua Excelência teriam capacidade de impedir a atuação dos membros da Comissão?

e) Como Sua Excelência, o ex-Presidente Lula, teria tido acesso a essas informações a respeito do Ministro Gilmar Mendes, visto que essas informações não constam quer dos autos da Operação Monte Carlo quer dos autos da Operação Vegas? Quem foram as fontes de tais informações?

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Edição 2271 da Revista Veja, Lula e o ex-presidente do STF, Gilmar Mendes, se encontraram no escritório do também ex-presidente do Supremo Nelson Jobim em 26 de abril. Na ocasião, Lula teria pedido a Gilmar Mendes o adiamento do julgamento do mensalão e, em troca, oferecido blindagem na CPI que investiga as relações do bicheiro Carlinhos Cachoeira com políticos e empresários.

Lula teria dito a Gilmar Mendes que seria "inconveniente" julgar o mensalão agora, chegando a fazer referências a uma viagem a Berlim, na Alemanha, em que o Ministro se encontrou com o senador Demóstenes Torres, hoje investigado por suas ligações com Cachoeira.

Para tanto, o próprio Presidente da Corte, o Ministro Carlos Ayres Britto, afirmou no dia 28 de maio que o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva teria de ser ouvido sobre o suposto encontro com o ministro do STF Gilmar Mendes.

"Foi um diálogo protagonizado por três agentes, três pessoas. Dois desses agentes já falaram [referindo-se a Mendes e ao ex-ministro da Justiça Nelson Jobim]. Falta o terceiro. Aguardemos a fala do terceiro", disse, após participar de evento na capital paulista. "Dois já se pronunciaram, já explicitaram sua interpretação dos fatos. Ouçamos o terceiro", acrescentou.[1]

Por todas essas razões, e para que não paire dúvidas sobre a atuação desta Comissão, entendemos ser fundamental ouvir as versões do Sr. Ex-Presidente da República. Por essa razão entendemos ser fundamental a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de abril de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

[1] http://www.jb.com.br/pais/noticias/2012/05/28/presidente-do-stf-diz-que-lula-deve-ser-ouvido-sobre-encontro-com-gilmar-mendes/

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 480/12

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja encaminhado pelo Ministério da Integração as seguintes informações dos contratos constantes da relação em anexo:

- edital de licitação, mapas de cotação, projeto básico, atos justificados da comissão de licitações e proposta da licitante vencedora;
- No caso de dispensa de licitação, a justificação e os itens determinados no art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- contratos firmados com o respectivo parecer do setor jurídico responsável;
- medições da fiscalização da obra e pagamentos efetuados;
- relatórios do controle interno do Ministério dos Transportes e da CGU sobre as obras e contratos em tela

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 19 / 05 / 11
Às 15 : 11 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

57

No cerne dessas investigações está a empresa Delta Construções, suspeita de receber favorecimentos ilícitos em processos licitatórios e contratos públicos de obras federais em diversos Estados brasileiros.

Para iniciar um trabalho de verificação sobre as obras da empresa Delta Construções utilizamos do critério de risco e materialidade combinados, ou seja, os maiores valores ou obras que tenham resultados de auditorias executadas pelo Tribunal de Contas da União com pareceres desfavoráveis, que determinam retenções cautelares, refazimento de trechos de obra e assim por diante.

Sala das Comissões, de maio de 2012.

Senador ALVARO DIAS

UASG	MODALIDADE-LICITACAO	NR-LICITACAO	DT-PUB-DOU	OBJETO	CNPJ-FORNECEDOR	NOME-FORNECEDOR	VL-TOTAL
530001	Concorrência	00002/2007	13/03/2007	Objeto: Execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos da Primeira Etapa de Implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, localizado em diversos municípios dos Estados de Permambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	223.442.484,35

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 481/12

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que o **Ministério da Saúde** encaminhe a esta CPMI, no prazo máximo de 10 dias, as seguintes informações acerca da relação em anexo:

- edital de licitação, mapas de cotação, projeto básico, atos justificados da comissão de licitações e proposta da licitante vencedora;
- No caso de dispensa de licitação, a justificação e os itens determinados no art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- contratos firmados com o respectivo parecer do setor jurídico responsável;
- medições da fiscalização da obra e pagamentos efetuados;
- relatórios do controle interno do Ministério dos Transportes e da CGU sobre as obras e contratos em tela.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

Subsecretaria de Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29 / 05 / 11
Às 15 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Mat. 22[illegible]

No cerne dessas investigações está a empresa Delta Construções, suspeita de receber favorecimentos ilícitos em processos licitatórios e contratos públicos de obras federais em diversos Estados brasileiros.

As informações solicitadas ajudarão na verificação sobre as obras da empresa Delta Construções com utilização do critério de risco e materialidade combinados, ou seja, os maiores valores ou obras que tenham resultados de auditorias executadas pelo Tribunal de Contas da União com pareceres desfavoráveis, que determinam retenções cautelares, refazimento de trechos de obra etc.

Além disso, ajudarão a esclarecer os procedimentos de valores elevados onde foi procedida a dispensa de licitação

É natural, portanto, que esta Comissão tenha interesse nessas informações para assim embasar os procedimentos de investigação.

Sala das Comissões, de maio de 2012.

Senador ALVARO DIAS

UASG	MODALIDADE-LICITACAO	NR-LICITACAO	DT-PUB-DOU	OBJETO	CNPJ-FORNECEDOR	NOME-FORNECEDOR	VL-TOTAL
250005	Concorrência	00003/2007	16/11/2007	OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de construção das novas instalações do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia INTO, incluindo a ampliação, reforma e adequação de um edifício para uso hospitalar situado av. Brasil, n . 500 no bairro de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com área total de 84.363,80 m , conforme descrito nos Memoriais Descritivos e Desenhos (ANEXO I), que integra este Edital, independentemente de transcrição	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	118.548.774,20

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 482/12

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que o **Ministério dos Transportes** encaminhe a esta CPMI, no prazo máximo de 10 dias, as seguintes informações acerca da relação em anexo:

- edital de licitação, mapas de cotação, projeto básico, atos justificados da comissão de licitações e proposta da licitante vencedora;
- No caso de dispensa de licitação, a justificação e os itens determinados no art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- contratos firmados com o respectivo parecer do setor jurídico responsável;
- medições da fiscalização da obra e pagamentos efetuados;
- relatórios do controle interno do Ministério dos Transportes e da CGU sobre as obras e contratos em tela.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29/05/12
Às 15:11 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

63

No cerne dessas investigações está a empresa Delta Construções, suspeita de receber favorecimentos ilícitos em processos licitatórios e contratos públicos de obras federais em diversos Estados brasileiros.

As informações solicitadas ajudarão na verificação sobre as obras da empresa Delta Construções com utilização do critério de risco e materialidade combinados, ou seja, os maiores valores ou obras que tenham resultados de auditorias executadas pelo Tribunal de Contas da União com pareceres desfavoráveis, que determinam retenções cautelares, refazimento de trechos de obra etc.

Além disso, ajudarão a esclarecer os procedimentos de valores elevados onde foi procedida a dispensa de licitação

É natural, portanto, que esta Comissão tenha interesse nessas informações para assim embasar os procedimentos de investigação.

Sala das Comissões, de maio de 2012.

Senador ALVARO DIAS

UASG	MODALIDADE-LICITACAO	NR-LICITACAO	DT-PUB-DOU	OBJETO	CNPJ-FORNECEDOR	NOME-FORNECEDOR	VL-TOTAL
393011	Concorrência	00334/2010	28/07/2010	Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção e pavimentação do Anel Viário de Jataí-GO, na Rodovia BR-060/BR-364/GO e Restauração na Rodovia BR-060/364/GO, a saber: Pavimentação do Anel Viário de Jataí: Rodovia:BR-060/364/GO, trecho:Entr. BR-060-Entr. BR-364, subtrecho:Entr. BR-060/GO-184/BR-158 - Entr. BR-364, extensão: 23,61 km; Restauração BR-060: Rodovia:BR-060/364/GO, trecho:Div. DF/GO-Div. GO/MS, subtrecho:Início Pista Dupla-Entr. BR-364(B)/GO-184(A),segmento:km 464,30-km 479,00.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	108.493.694,88
393003	Dispensa de Licitação	00003/2009	05/02/2009	Objeto: Execução das obras emergenciais de restauração de pista, na rodovia/UF BR-356/RJ, trecho: Div. MG/RJ - São João da Barra, subtrecho: Div. MG/RJ - entr. RJ-158 (Campos), segmento: km 110,0 - km 126,0. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 180 dias consecutivos.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	24.379.293,70

393003	Dispensa de Licitação	00007/2010	28/01/2010	Objeto: Execução das Obras Emergenciais de Recuperação, na Rodovia/UF BR-101/RJ, trecho: Div. RJ/SP, subtrecho: Entre. RJ-149 (p/ Rio Claro) - Entr. BR-494 (B), segmento: km 454,5, km 458,9, km 459,1, km 459,3, km 460,1,km 461,8, km 462,4, km 465,1, km467,3, km 471,2, km 471,8, km472,0, km 475,8, km 476,0, km478,3, km 479,0, km480.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	25.682.391,40
393003	Dispensa de Licitação	00004/2011	27/01/2011	Objeto: Execução das obras emergenciais de contenção e recomposição do corpo estradal, na rodovia BR-495/RJ, trecho: Teresópolis - Itaipava; subtrecho: Teresópolis - Itaipava e segmento: km 0,00 - km 33,4. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 180 dias consecutivos.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	33.000.000,00

			Objeto: Execução das obras emergenciais de recuperação nas rodovias BR-101/AL: trecho: Div. PE/AL - Div. AL/SE, subtr: Div. PE/AL - entr. BR-104(B); entr. AL-220 (p/ Rio Largo)- entr. AL-110 (p/ Arapiraca) segmentos: km 0,0 ao km 78,0 km 100 ao km 193,0; extensões: 78,0 km; 93,0 km; BR-104AL; trecho: Div. PE/AL - Praça Centenário (Maceió), subtr: Div. PE/AL - entr. BR-101 (A), segmentos: km 0,0 ao km 73,9; ext: 73,9kmBR-316/AL, Div. PE/AL-ENTR. BR-101, subtr: entr.AL-450(Maribondo)-Entr.BR-104(B)(Tabuleiro M.)				
393003	Dispensa de Licitação	00049/2010	20/08/2010		10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA		11.733.278,24
393003	Dispensa de Licitação	00017/2010	23/04/2010	Objeto: Execução das obras emergenciais de contenção para estabilização do talude de corte, na rodovia BR-101/RJ, trecho: Div. ES/RJ - Div. RJ/SP, subtrecho: entr. BR-149 (p/ Rio Claro) - entr. BR-494(A) (Angra dos Reis); pontos localizados: km 455,1; km 450,2; km 452,9; km 453,0; km 455,0 e km 464,5. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 180 dias consecutivos.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA		18.946.577,86

				Objeto: Execução das obras emergenciais de contenção e recomposição do corpo estradal, na rodovia BR-495/RJ, trecho: Teresópolis - Itaipava; subtrecho: Teresópolis - Itaipava e segmento: km 0,00 - km 33,4. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 180 dias				
393003	Dispensa de Licitação	00004/2011	27/01/2011	consecutivos.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA		33.000.000,00
				Objeto: Alocação de equipamentos e mão de obra para desobstrução de vias e acesso às áreas sinistradas (Localidade: Município de Teresópolis). O prazo para conclusão dos trabalhos é de				
393003	Dispensa de Licitação	00032/2011	05/05/2011	180 dias consecutivos.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA		7.812.891,68
				Objeto: Execução das Obras Emergenciais de Recomposição do Corpo Estradal e Confecção de Bueiros, na rodovia/UF BR-316/MA, subtrecho: MA-306/206 (Maracassumé) - Entr. MA-006(A) (Cocalinho); segmentos: km 58,10; km 66,90 e km 181,24. O prazo para conclusão dos				
393003	Dispensa de Licitação	00044/2011	18/05/2011	trabalhos é de 180 dias consecutivos.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA		2.104.874,19

			Objeto: Alocação de Equipamentos e mão de obra para desobstrução de vias e acesso ao Munícipiode Teresópolis/RJ (localidades: Golfe, Espanhol, Campo Grande, Parque do Imbuí, Cascata do Imbuí, Granja Florestal, Fischer, Barra do Imbuí, Salaco, Salaquinho, Poço dos Peixes, Pessegueiros). O prazo para conclusão dos trabalhos é de 180 dias consecutivos.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	7.812.891,68
393003	Dispensa de Licitação	00022/2011	14/04/2011				
393011	Concorrência	00832/2009	22/12/2009	Objeto: Contratação de empresa para execução dos Serviços de Duplicação, Restauração da Pista Existente, Implantação de Ruas Laterais, Melhoramentos para Adequação de Capacidade e Eliminação de Pontos Críticos e Implantação de Itens de Segurança na Rodovia BR-060/GO: Lote 01 - segmento: km 179,10-km 228,30; Lote segmento: km 228,30-km277,80; Lote 03: segmento: km 277,80-km 327,30; Lote 04: segmento: km327,30-km378,50; e Lote 05: segmento: km 395,50-km478,30.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	232.284.774,17

			Objeto: Contratação de Empresa para Execução das Obras de Restauração e Adequação na Rodovia BR-163/PR, Lote Único. Trecho: Entr. BR-280(A)/373(A)Div.SC/PR-Div.PR/MS (Ponte s/ o Rio Paraná-Guaíra). Subt.:Entr. BR-467(B)(P/ Mal. Cândido Rondon)-Entr. BR-272(A). Segmento: km 281,1 a o km 344,4. Extensão: 63,03 km. Proc. Adm. nº 50609.001891/10-21.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	114.628.857,21
393028	Concorrência	00018/2011	31/01/2011				
			Objeto: Execução, de Serviços necessários à realização da(s) obra(s) de Restauração, Melhoramentos, Aquisição de Bens e Execução de Serviços de Manutenção Rodoviária e operação do Sub- Programa CREMA ,na rodovia BR-316/MA,Lote Único.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	93.903.243,14
393003	Concorrência	00349/2005	04/11/2005				
			Objeto: Obras de restauração do pavimento incluindo melhoramentos físicos e operacionais na Rodovia BR-116/CE; Trecho - Fortaleza (Av. 13 de Maio)-Div. CE/PE; Subtrecho - Entr. CE-393 (Milagres)-Div. CE/PE; Segmento - Km 478,2 ao Km 545,7; Extensão - 67,5 Km.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	88.772.775,62
393024	Concorrência	00167/2009	04/05/2009				

70

			Objeto: Seleção de empresa(s) especializada para Execução de Serviços necessários á realização das Obras de Restauração Rodoviária na Rodovia BR- 425 no Estado de Rondônia. Subdividida em 02 (dois) lotes.		10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	70.195.015,91
393003	Concorrência	00135/2010	01/04/2010	Objeto: Seleção de empresa(s) especializada para Execução de Serviços necessários á realização das Obras de Restauração Rodoviária na Rodovia BR- 425 no Estado de Rondônia. Subdividida em 02 (dois) lotes.			
393003	Concorrência	00135/2010	01/04/2010	Objeto: Execução de Obras de Restauração e Melhorias para o aumento de capacidade na BR-116/CE; Trecho: Fortaleza - Divisa CE/PE; Subtrecho: Fortaleza - Pacajús; Segmento: Km 0,0 ao Km 11,866.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	70.195.015,91
393024	Concorrência	00522/2008	07/11/2008	Objeto: Execução das obras de restauração na Rodovia BR-495/RJ - Trecho: Teresópolis - Itaipava(Entr. Antiga Estrada União Industria)-Subtrecho: Teresópolis - Itaipava (Entr. Estrada União Industria), Segmento: km 0,00 - km 33,5.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	60.312.973,61
393019	Concorrência	00149/2009	28/04/2009		10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	56.623.818,57

			Objeto: Execução de Obras de Revitalização -CREMA 1ª Etapa (Restauração, Rcuperação e Manutenção) na BR 402/MA, Trecho Entr. BR 135/MA 110(A)(Bacabeira) Div. MA/PI (Ponte do Jandira), subtrecho Entr. BR 135/MA 110(A)(Bacabeira). Segmento Km 0,00 ao Km 184,20 Lote Único.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	53.561.047,75
393030	Concorrência	00672/2008	10/12/2008				
			Objeto: Execução dos serviços de manutenção conservação e recuperação (PIR IV - CREMA 1.ª Etapa) na BR-232/PE, trecho: Ponte Castro Lima (Recife) - Entr. BR-316 (Parnamirim), subtrecho: Entr. PE-217 (Pesqueira) - Entr. PE-365 (Serra Talhada), segmento: km 213,0 - km 412,2, extensão: 199,2 km, PNV: 232BPE0230 a 232BPE0350, lote: único.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	52.669.547,48
393029	Concorrência	00155/2009	09/04/2009				
			OBJETO: Seleção de empresa para execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação), na Rodovia BR-364/MT, Trecho: Divisa GO/MT - Div. MT/RO, Subtrecho: Campo Novo do Parecis - Mundo Novo, Segmento: Km 879,30 - Km 994,80, Extensão: 115,5 Km.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	3.954.945,45
393020	Concorrência	00290/2006	23/08/2006				

72

			OBJETO: Seleção de empresa para execução dos serviços de manutenção (conservação/Recuperação),na Rodovia 364/MT, Trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, Subtrecho: Sapezal -Entr BR-174(A) Comodoro, Segmento: Km 1.131,1 - Km 1.258,9, Extensão: 127,8 Km.	10788628000157	DELTA CONSTRUCOES SA	12.534.382,08
393020	Concorrência	00466/2007	14/11/2007	Objeto: Execução das Obras de Revitalização - CREMA 1ª Etapa (PIR IV - Recuperação, Restauração e Manutenção Rodoviária) na Rodovia BR-364/RO, trecho: Div. MT/RO - Div. RO/AC, subtrecho: Entr. BR-319/RO-010 (A) (Porto Velho) - Div. RO/AC, Lote 01: segmento: Km 725,00 - Km 830,00, extensão: 105,00 Km, Lote 02: segmento: Km 830,00 - Km 934,40, extensão: 104,40 Km, Lote 03: segmento: Km 935,60 - Km 1.009,35, extensão: 73,75 Km, e Lote 04: segmento: Km 1.009,35 - Km 1.083,10, extensão: 73,75 Km.			
393014	Concorrência	00234/2009	13/05/2009				

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, o aditamento ao Requerimento nº 253, de 2012 – CPMIVEGAS, para que sejam incluídos os Srs. **Agnelo Santos Queiroz Filho** (CPF 196.676.555-04), Governador do Distrito Federal, e **Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho** (CPF 744.636.597-87), Governador do Rio de Janeiro, para providências de quebra de sigilos.

Justificação

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar,

atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Considerando as suspeitas em torno da participação da organização criminosa com agentes de Estado, e considerando que o Governador Marconi Perillo, cujos sigilos estão sendo quebrados por iniciativa do Requerimento nº 253/2012, já se prontificou em esclarecer os fatos, é preciso uma atuação republicana no sentido de estender o mesmo tratamento aos demais Governadores envolvidos, direta ou indiretamente.

Esta é uma postura que se espera de uma CPMI que se afirma suprapartidária e compromissada com as investigações a que se propõe.

Sala das Comissões, de maio de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

Recebido em 29 / 05 / 12
às 18:05 horas
Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor de Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS "CARLINHOS CACHOEIRA"

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO Nº

Requerimento Nº 486/12

Senhor Presidente:

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 e artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a convocação de **Pedro Duailibe,** para em audiência pública prestar depoimento, a fim de subsidiar as investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, e agentes públicos e privados, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

JUSTIFICAÇÃO

As denúncias relativas a suspeita de atuação ilícita da organização comandada pelo senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como *Carlinhos Cachoeira*, têm explícita relação com os ocupantes de cargos públicos e o seu comportamento no exercício de tais cargos.

Escutas feitas pela Polícia Federal, na Operação Monte Carlo, e divulgadas pelo Jornal "Folha de São Paulo", revelaram que a Delta na região Centro-Oeste pagou, em 9 de agosto de 2011, o valor de R$ 120 mil para Rosilda

Recebido em 30 / 05 / 2012
As 10:35 horas

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04

Dircu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Rodrigues do Santos, ex-assessora da deputada estadual e primeira-dama de Palmas, Solange Duailibe.

Ainda conforme a reportagem a Delta possui com a Prefeitura de Palmas um contrato, desde 2006, para prestação de serviços de coleta de lixo na capital que soma R$ 71 milhões.

O Tribunal de Contas do Estado (TCE) considerou o contrato irregular e multou em R$ 10 mil o prefeito Raul Filho, por ter firmado contrato com a empresa Delta, sem esta apresentar os documentos necessários.

Pedro Duailibe, que até a divulgação das escutas telefônicas, era secretário municipal da Prefeitura de Palmas, é irmão da deputada estadual do Estado do Tocantins, Solange Duailibe, e ter recebido de referida importância em decorrência da venda de uma retroescavadeira em 9 de agosto de 2011, para a empresa Miranda & Silva Construções e Terraplanagem Ltda, e indicado a conta da ex-assessora da irmã devido a um problema de ação de execução.

Para o aprofundamento das investigações mostra-se essencial a oitiva de **Pedro Duailibe**, a fim de identificar esquema criminoso infiltrado em órgãos públicos.

Sala das Comissões, em

Senadora Kátia Abreu
PSD/TO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que seja realizada uma ACAREAÇÃO, na qualidade de testemunhas, entre os Srs. Cláudio Dias de Abreu (CPF nº 907.124.041-04), Gleyb Ferreira da Cruz (CPF nº 575.571.871-72), Lenine Araújo de Souza (CPF nº 360.870.251-20) André Teixeira Jorge (CPF nº 803.275.401-68) e Idalberto Matias de Araújo (CPF nº 274.087.791-91).

Recebido em 30 / 05 / 12
Às 12:45 horas
Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja realizada, perante o Plenário desta *"CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica"*, acareação, na qualidade de testemunhas, entre os Srs. Cláudio Dias de Abreu (CPF nº 907.124.041-04), Gleyb Ferreira da Cruz (CPF nº 575.571.871-72), Lenine Araújo de Souza (CPF nº 360.870.251-20), *André Teixeira Jorge (CPF nº 803.275.401-68) e Idalberto Matias de Araújo (CPF nº 274.087.791-91).*

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou inúmeras empresas para sacar recursos repassados à essa construtora.

O grupo do Sr. Carlos Cachoeira era grande e complexo. Além do Sr. Cláudio Dias Abreu, participavam ativamente dos negócios os seguintes senhores:

- Lenine Araújo de Souza, considerado sócio de Carlos Cachoeira na Teclogic Tecnologia Eletrônica, Bet Capital e "braço-direito" do referido bicheiro em variados negócios. Operou com jogos e assinou contratos de coleta de lixo em Araxá/MG. Além disso, gerenciou os negócios de Carlos Cachoeira enquanto este esteve na Argentina;

- Gleyb Ferreira da Cruz, outro "braço-direito" do Sr. Carlos Cachoeira, intermediou vários contratos entre a Delta, a CRT e o "Grupo Cachoeira";

- André Teixeira Jorge, também conhecido como Deca, foi funcionário da empresa Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., empresa da família de Carlos Cachoeira, entre 2000 e 2006. Em 2010, foi contratado pela empresa Delta Construções SA, tendo como chefe Cláudio Dias Abreu, Diretor da Delta Centro-Oeste; e

- Idalberto Matias de Araújo, auxiliar de Carlos Cachoeira e Sargento da Aeronáutica, era o elo entre a quadrilha e o Poder Público, principalmente em relação aos órgãos de segurança pública;

Em razão da gravidade dos fatos apurados, entendemos fundamental a ACAREAÇÃO entre os Srs. acima mencionados, de forma a esclarecer as contradições que pairam sobre as inúmeras versões apresentadas, razão pela qual propugnamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , de 2012

(Do Sr. Filipe Pereira)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 489/12

Requer a convocação da Exma. Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, solicito que seja convocada a prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a Exma. Sra. **MIRIAM BELCHIOR**, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952:

> Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e **requerer a convocação de Ministros de Estado**, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

A Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, vem ocupando desde janeiro de 2003 cargos relevantes no Poder Executivo ligados ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC: ocupou a

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 30 / 05 / 2012
ÀS 12 : 29 horas.
ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04
Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo

Secretaria Executiva do Programa de Aceleração do Crescimento e desde abril de 2010 tornou-se coordenadora geral do PAC, até ser nomeada em 1º de janeiro de 2011, pela presidenta Dilma Rousseff, para o cargo de ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Por força dos cargos ocupados na Coordenação do PAC acreditamos que a Exma. Sra. Miriam Belchior pode contribuir com os trabalhos desta Comissão, por ser a empresa Delta Construções uma das principais fornecedoras do PAC.

Sala das Sessões, em de maio de 2012.

Deputado **FILIPE PEREIRA**
PSC/ RJ

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , de 2012

(Do Sr. Filipe Pereira)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 490/12

Requer a convocação do Governador do Estado de Mato Grosso, Silval Barbosa.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, solicito que seja convocada a prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a Excelentissímo Senhor. **Silval Barbosa**, Governador do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952:

> Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o **depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais**, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

A convocação do Governador Silval Barbosa se justifica pelo fato da empresa Delta possuir contratos com o Governo deste Estado.

Segundo o governador Silval Barbosa, o contrato diz respeito à locação de veículos operacionais (viaturas) para as Polícias Militar e Civil.

Escutas da Polícia Federal flagraram conversas nas quais o bicheiro Carlinhos Cachoeira demostrava que tinha interesse em assumir o controle da loteria estadual.

Diante de tais fatos, é que se faz necessário a convocação deste chefe de Estado para prestar esclarecimentos.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado **FILIPE PEREIRA**
PSC/ RJ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 30 / 05 / 2012
ÀS 12 : 29 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.268

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , de 2012

o Sr. Filipe Pereira)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 491/12

Requer a convocação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, André Puccinelli.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, solicito que seja convocada a prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a Excelentissímo Senhor. **André Puccinelli**, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952:

> Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o **depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais**, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

A empreiteira Delta Construções, empresa que seria ligada ao Sr. Carlinhos Cachoeira tem milhões em negócios em Mato Grosso do Sul em obras estaduais, federais e licitações de prestação de serviços. O Tribunal de Contas da União –TCU, já apontou pelo menos três obras em rodovias federais com falhas, que poderão ser questionadas por conta da qualidade dos serviços prestados. A empresa também teria tentado "comprar editais" com propinas no interior Estado.

Desse modo a convocação do Governado do Estado do Mato Grosso do Sul, Sr. André Puccinelli se faz de extrema importância para que tais fatos sejam esclarecidos.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado **FILIPE PEREIRA**
PSC/ RJ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 30 / 05 / 2012
ÀS 12 : 29 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Mat. 232 nnn

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , de 2012

(Do Sr. Filipe Pereira)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 492/12

Requer a convocação do Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, solicito que seja convocada a prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a Excelentissímo Senhor. **Agnelo Queiroz**, Governador do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952:

> Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o **depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais,** ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Desse modo a convocação do Governador do Distrito Federal se justifica, pois, nos últimos dias, tornaram-se públicas informações já amplamente divulgadas e devidamente amparadas pelas investigações da Polícia Federal, dando conta de recair sobre o Senhor Carlos Augusto Ramos e pessoas do seu círculo de convivência prática de tráfico de influência com o objetivo de legalizar a exploração de jogos de azar; a prática dos crimes de corrupção, prevaricação, condescendência criminosa, advocacia administrativa, violação de sigilo funcional, violação e divulgação de comunicação telefônica ou telemática, exercício de atividade com infração de decisão administrativa, exploração de prestígio e formação de quadrilha,

Secretaria das Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/12 : 20 horas.
AS
Leilton Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Mat. 232.868

por agentes públicos, associados ou não a agentes privados, com a finalidade de impedir a cessação das atividades ilícitas, no setor de jogos de azar, levadas a efeito pelo senhor *Carlinhos Cachoeira*, bem como, em consequência, a obstrução da persecução, do processo e da punição criminal; a prática de transferência de dinheiro ilegalmente obtido por meio da exploração de jogos de azar para empreendimentos supostamente legais, controlados pelo senhor Carlos Augusto Ramos ou que esse, direta ou indiretamente, a eles esteja associado; e a fraude ao caráter competitivo de procedimentos licitatórios, com o objetivo de obter para empresas supostamente legais, controladas pelo senhor Carlos Augusto Ramos, ou que esse, direta ou indiretamente, a elas esteja associado, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação; e a manutenção, modificação ou prorrogação de contrato administrativo firmado em decorrência de procedimento licitatório irregular, com o objetivo de proporcionar vantagem a empresas supostamente legais, controladas pelo senhor Carlos Augusto Ramos, ou que esse, direta ou indiretamente, a elas esteja associado.

Agnelo foi identificado nas escutas da Polícia Federal como o "01 de Brasília" pela organização desmantelada pela Operação Monte Carlo. O maior dos contratos beneficiados foi justamente o da Delta, orçado em mais de R$ 90 milhões anuais.

Diante do exposto é de particular interesse deste colegiado ouvir o depoimento do Governador do Distrito Federal, com vista a esclarecer o envolvimento de agentes públicos e privados, e as práticas supostamente criminosas do. senhor Carlos Augusto Ramos.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado **FILIPE PEREIRA**
PSC/ RJ

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , de 2012

(Do Sr. Filipe Pereira)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 493/12

Requer a convocação do Sr. Olavo Noleto, subchefe de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais (SRI).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, solicito que seja convocado a prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o Sr. Olavo Noleto, subchefe de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais (SRI).

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952:

> Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, **tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais**, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Em depoimento prestado a esta comissão em 24 de maio de 2012, o Sr. Wladimir Garcez Henrique insinuou uma convivência intensa com o

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 30 / 05 / 2012
Às 12 : 30 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Mat. 232.864

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Sr. Olavo Noleto quando foi presidente da Câmara de Vereadores de Goiânia. Nas palavras do próprio Sr. Wladimir:

> "Prezo da amizade do Dr. Olavo Noleto, assessor especial do Palácio do Planalto, com quem mantenho relacionamento desde quando fui presidente da Câmara do governo do PT de Pedro Wilson, mesmo pertencendo ao PSDB. Já me encontrei várias vezes com eles, mas nunca para tratar de qualquer assunto ilícito."

Acreditamos ser do interesse desta Comissão ouvir o Sr. Olavo Noleto para esclarecer o teor deste relacionamento com o Sr. Wladimir Garcez Henrique, devido à importância do cargo ocupado pelo Sr. Olavo na Secretaria de Relações Institucionais.

Sala das Sessões, em de maio de 2012.

Deputado **FILIPE PEREIRA**
PSC/ RJ

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , de 2012

(Do Sr. Filipe Pereira)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 494/12

Requer a convocação da Exma. Sra. Erenice Guerra, ex-Ministra-Chefe da Casa Civil.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, solicito que seja convocada a prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a Sra. **ERENICE GUERRA**, Ministra-Chefe da Casa Civil no período de abril a setembro de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 30 / 05 / 2012
ÀS 12 : 30 horas.
Lendro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e **requerer a convocação de Ministros de Estado**, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

A Sra. Erenice Guerra, ex-Ministra-Chefe da Casa Civil, ocupou tal cargo no período de abril a setembro de 2010. Antes de assumir o cargo de

Ministra, desde 2005 ocupava o cargo de secretária-executiva da Casa Civil da Presidência da República. Seu envolvimento com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) é de destaque, estando presente desde sua confecção. Conforme lembrado pelo próprio ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o PAC foi tocado por um quarteto, formado por Dilma Rousseff, então ministra-chefe da Casa Civil; Erenice Guerra, à época secretária executiva, Miriam Belchior e Tereza Campelo, responsáveis pela Articulação e Monitoramento Poder Executivo ligados ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Assim, constituindo a Delta Construções uma das principais fornecedores do PAC e devido ao cargo e a própria natureza de envolvimento na Coordenação do PAC da Sra. Erenice Guerra, acreditamos ser de suma importância aos trabalhos desta Comissão a convocação e as informações a serem prestadas pela ex-Ministra-Chefe da Casa Civil.

Sala das Sessões, em de maio de 2012.

Deputado **FILIPE PEREIRA**
PSC/ RJ

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , de 2012

(Do Sr. Filipe Pereira)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 495/12

Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de todos os consórcios dos quais faz parte a empresa Delta Construções S/A, CNPJ 10.788.628/0001-57.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c art. 2º da Lei 1.579 de 18 de março de 1952, solicito que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito requisite aos órgãos competentes a **quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico de todos os consórcios** dos quais participa a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S/A**, CNPJ 10.788.628/0001-57.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952:

Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, **requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos**, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 30/05/2012
Às 12 : 30 horas.
Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Já ficou evidenciado nesta Comissão o envolvimento da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A com o chamado "Esquema Cachoeira", com contratos que estão agora sob suspeição em diversos entes públicos, nos níveis federa, estadual e municipal .

Entendemos que a quebra dos sigilos aqui solicitados dos consórcios dos quais faz parte a referida empresa auxiliará em muito os trabalhos desta Comissão.

Sala das Sessões, em de maio de 2012.

Deputado **FILIPE PEREIRA**
PSC/ RJ

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 496/12

REQUERIMENTO

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Exmo. Governador do Rio de Janeiro, senhor **SÉRGIO CABRAL,** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com a Construtora Delta e o senhor Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Exmo. Governador do Rio de Janeiro, senhor **SÉRGIO CABRAL,** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com a Construtora Delta e o senhor Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA

A imprensa vem noticiando, há tempos, as ligações heterodoxas entre o Governador Sérgio Cabral e o dono da Construtora Delta, senhor Fernando Cavendish, homem do esquema de Carlos Augusto Ramos, o Carlos Cachoeira. São viagens pagas pelo empreiteiro que tem os contratos mais volumosos do Rio de Janeiro.

As viagens, sempre de lazer, em que pese o Governador não estar em férias quando aconteciam, são aparatadas com muito luxo e conforto. Aviões particulares, helicópteros e carros de luxo. Uma dessas viagens terminou em tragédia com a queda de um helicóptero no litoral sul da Bahia, contudo, na maioria das vezes a farra com o dono da empreiteira, braço dos negócios da

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 31 / 05 / 12
ÀS 09 . 50 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

construção civil do esquema de Carlos Cachoeira, era muito bem aproveitada pelo Governador.

Diante dos graves fatos já revelados, solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de maio de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 498/12

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que sejam encaminhadas pela INFRAERO as seguintes informações dos contratos de obras firmados com a empresa Delta Construções S/A (CGC -10.788.628/0001-57), em especial o relativo ao TP-4 do Aeroporto de Guarulhos:

- edital de licitação, mapas de cotação, projeto básico, atos justificados da comissão de licitações e proposta da licitante vencedora;
- No caso de dispensa de licitação, a justificação e os itens determinados no art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- contratos firmados com o respectivo parecer do setor jurídico responsável;
- medições da fiscalização da obra e pagamentos efetuados;
- relatórios do controle interno do Ministério dos Transportes e da CGU sobre as obras e contratos em tela

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

Recebido em 31 / 05 / 12
Às 16:58 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

No cerne dessas investigações está a empresa Delta Construções, suspeita de receber favorecimentos ilícitos em processos licitatórios e contratos públicos de obras federais em diversos Estados brasileiros.

Para iniciar um trabalho de verificação sobre as obras da empresa Delta Construções utilizamos do critério de risco e materialidade combinados, ou seja, os maiores valores ou obras que tenham resultados de auditorias executadas pelo Tribunal de Contas da União com pareceres desfavoráveis, que determinam retenções cautelares, refazimento de trechos de obras e assim por diante.

Sala das Comissões, de maio de 2012.

Senador ALVARO DIAS

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que sejam encaminhadas pela PETROBRÁS as seguintes informações dos contratos de obras firmados com a empresa Delta Construções S/A (CGC -10.788.628/0001-57) nos últimos cinco anos. Em especial, os relativos ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, incluindo participação em consórcios como o Consórcio Itaboraí (Delta / Projectus / TKK):

- edital de licitação, mapas de cotação, projeto básico, atos justificados da comissão de licitações e proposta da licitante vencedora;
- No caso de dispensa de licitação, a justificação e os itens determinados no art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- contratos firmados com o respectivo parecer do setor jurídico responsável;
- medições da fiscalização da obra e pagamentos efetuados;
- relatórios do controle interno do Ministério dos Transportes e da CGU sobre as obras e contratos em tela

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

Recebido em 31 / 05 / 12
Às 16:57 horas
357
Dirceu Vieira Machado Filho

No cerne dessas investigações está a empresa Delta Construções, suspeita de receber favorecimentos ilícitos em processos licitatórios e contratos públicos de obras federais em diversos Estados brasileiros.

Para iniciar um trabalho de verificação sobre as obras da empresa Delta Construções utilizamos do critério de risco e materialidade combinados, ou seja, os maiores valores ou obras que tenham resultados de auditorias executadas pelo Tribunal de Contas da União com pareceres desfavoráveis, que determinam retenções cautelares, refazimento de trechos de obras e assim por diante.

Sala das Comissões, de maio de 2012.

Senador ALVARO DIAS

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Da Srª. Íris de Araújo)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 502/12

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do senhor Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, CPF 219.572.821-34.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, a quebra dos sigilos bancário e fiscal do senhor Sérgio Antonio Cardoso de Queiroz, CPF 219.572.821-34, que poderá ser localizado no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 6º andar, Setor central, Goiânia-GO, cep 74015-900, telefone (62) 3201-5601 para auxiliar esta CPMI com as investigações de prática criminosa do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", apuradas pela operação denominada Monte Carlo, desenvolvida pela Polícia Federal.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 04 / 06 / 12
Às 15 . 25 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229869

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo que motivou a instalação desta CPMI foi o de investigar a organização criminosa comandada pelo contraventor Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", e sua relação com agentes públicos e privados, bem como o grau de influência que exercia sobre as estruturas governamentais do país e quais atores políticos e institucionais que o auxiliavam nesse mister.

De acordo com o apurado pela Polícia Federal, através da operação denominada Monte Carlo, principalmente em diálogos gravados, há fortes indícios de que o senhor Sérgio Antonio Cardoso de Queiroz, aproveitando-se da função de Secretário Extraordinário de Articulação Política do Governo do Estado de Goiás e de ser cunhado do Governador Marconi Perillo, promovia encontros de empresários e intermediações dentro de sua

alçada, principalmente, conforme consta dos autos, direcionamento de licitações para serem vencidas pelo grupo comandado por Carlinhos Cachoeira.

Sala das Comissões, de de 2012.

Íris de Araújo
Deputada Federal – PMDB/GO

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Da Srª. Íris de Araújo)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 503/12

Requer a convocação senhor Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que esta CPMI aprove a convocação do senhor Sérgio Antonio Cardoso de Queiroz, CPF 219.572.821-34, que poderá ser localizado no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 6º andar, Setor central, Goiânia-GO, cep 74015-900, telefone (62) 3201-5601, para que preste depoimento, na condição de testemunha, sobre os fatos relacionados com as investigações de prática criminosa do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", apuradas pela operação denominada Monte Carlo, desenvolvida pela Polícia Federal.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 04 / 06 / 12
Às 15 . 26 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo que motivou a instalação desta CPMI foi o de investigar a organização criminosa comandada pelo contraventor Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", e sua relação com agentes públicos e privados, bem como o grau de influência que exercia sobre as estruturas governamentais do país e quais atores políticos e institucionais que o auxiliavam nesse mister.

De acordo com o apurado pela Polícia Federal, através da operação denominada Monte Carlo, principalmente em diálogos gravados, há fortes indícios de que o senhor Sérgio Antonio Cardoso de Queiroz, aproveitando-se da função de Secretário Extraordinário de Articulação Política do Governo do Estado de Goiás e de ser cunhado do Governador Marconi Perillo, promovia encontros de empresários e intermediações dentro de sua

alçada, principalmente, conforme consta dos autos, direcionamento de licitações para serem vencidas pelo grupo comandado por Carlinhos Cachoeira.

Sala das Comissões, de de 2012.

Íris de Araújo
Deputada Federal – PMDB/GO

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Da Srª. Íris de Araújo)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 505/12

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do senhor João Furtado de Mendonça Neto.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, a quebra dos sigilos bancário e fiscal do senhor João Furtado de Mendonça Neto, CPF 292.108.101-63, que poderá ser localizado na Avenida Anhanguera, nº 7364, Setor Bueno, Goiânia-GO, Goiânia-GO, cep 74435-300, para auxiliar esta CPMI com as investigações de prática criminosa do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", apuradas pela operação denominada Monte Carlo, desenvolvida pela Polícia Federal.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 19 / 06 / 12
Às 15:29 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo que motivou a instalação desta CPMI foi o de investigar a organização criminosa comandada pelo contraventor Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", e sua relação com agentes públicos e privados, bem como o grau de influência que exercia sobre as estruturas governamentais do país e quais atores políticos e institucionais que o auxiliavam nesse mister.

De acordo com o apurado pela Polícia Federal, através da operação denominada Monte Carlo, principalmente em diálogos gravados, há fortes indícios de que o senhor João Furtado de Mendonça Neto, aproveitando-se do cargo de Secretário de Segurança Pública do Governo do Estado de Goiás, criou, num primeiro momento, algumas dificuldades para pagar as faturas relacionadas com o contrato de locação de veículos que aquela secretaria mantém com a empresa Delta. Porem, após alguns acertos, retirou as dificuldades iniciais, chegando ao ponto de renovar o contrato de

locação de 2 mil veículos, mesmo depois de vir a público todo o escândalo envolvendo a empresa com o esquema de corrupção montado pela organização criminosa comandada por Carlos Augusto de Almeida ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira".

Sala das Comissões, de de 2012.

Íris de Araújo
Deputada Federal – PMDB/GO

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 520/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –
CPMI RQN Nº 001/2012

Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI com base no art. 151 do Regimento Comum, e tendo em vista a prejudicialidade do **Requerimento nº 260, de 2012**, de minha autoria, em virtude da aprovação do **Requerimento nº 255, de 2012**, mais abrangente, e, ainda, considerando o sobrestamento do **Requerimento nº 353, de 2012**, também de minha autoria, que requer prioridade à Policia Federal no fornecimento das respectivas informações acerca das gravações telefônicas, **REQUEIRO** que sejam solicitadas à Polícia Federal, **em regime de urgência**, a degravação integral das partes das ligações telefônicas interceptadas nas Operações Vegas e Monte Carlo em que aparecem referências ao jornalista POLICARPO JÚNIOR e à revista VEJA, tais como *Policarpo, Poli, Veja, jornalista, revista, imprensa* etc, **juntamente** com as degravações referentes aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, oriundas da quebra do sigilo telefônico do referido jornalista, objeto do **Requerimento nº 356, de 2012**, de minha autoria.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 05 / 06 / 12
Às 16 . 39 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr 229.869

JUSTIFICAÇÃO

Do exame preliminar da documentação produzida pela Polícia Federal já se pôde identificar que uma das formas de agir de Carlinhos Cachoeira, com o propósito de influenciar decisões a ele favoráveis por parte da Administração Pública, era a de repassar informações para importantes órgãos de

imprensa como meio de chantagear autoridades. Uma dessas associações evidentes entre a quadrilha de Carlinhos Cachoeira foi com o semanário "Veja", por intermédio de seu editor-chefe, Policarpo Júnior.

Diante disso apresentei, inicialmente, em 14/05/12, o Requerimento nº 260/12, para que fossem *"requisitadas à Polícia Federal todas as partes das gravações telefônicas (...) em que o jornalista Policarpo Junior"* aparece como interlocutor ou é citado.

No dia 17/05, esta CPMI aprovou o Requerimento nº 255/12, do Senador Pedro Taques, que requeria solicitação semelhante, porém de forma mais abrangente, o que tornou prejudicado o Requerimento nº 260/12.

Em decorrência disso, no dia 21/05 apresentei o Requerimento nº 353/12, para que fosse requisitada à Polícia Federal, no fornecimento das degravações solicitadas, prioridade aos trechos relativos ao referido jornalista, sendo que esse requerimento, além de não ter sido deliberado, encontra-se sobrestado no âmbito da CPMI.

Além disso, no dia seguinte, 22/05, apresentei o Requerimento nº 356/12 – também pendente de deliberação –, solicitando a quebra do sigilo telefônico e de mensagens do mesmo jornalista, uma vez que as interceptações telefônicas da Polícia Federal, além de não alcançarem o ano de 2010, destinavam-se somente aos membros investigados do grupo do esquema do Sr. Carlos Cachoeira, não atingindo, portanto, diretamente as ligações em que o Sr. Policarpo Junior era um dos interlocutores.

O fato é que, decorridos mais de 15 dias, até o momento a Comissão não foi atendida em nenhuma de suas solicitações à Polícia Federal, especialmente no que tange à separação dos trechos das gravações relativas ao Sr. Policarpo Junior. E essa é uma tarefa fundamental para nós, integrantes da CPMI, dada a dificuldade que nossas assessorias têm na obtenção de informações

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

concretas e detalhadas, em função do enorme volume e diversidade de documentos constantes dos inúmeros arquivos magnéticos disponibilizados para consulta. Tudo isso, sem falar nas limitações técnicas que impedem, por exemplo, a degravação automática do áudio das ligações e a impressão dos respectivos textos.

Assim, o presente requerimento tem por finalidade solicitar à Polícia Federal que, ao remeter os trechos selecionados das gravações em que aparece o nome do Sr. Policarpo Junior, apresente, ao mesmo tempo, a degravação fruto da quebra do sigilo telefônico das ligações mais relevantes do jornalista durante os períodos das investigações (2009 a 2012), e que tenham relação com os fatos apurados por esta CPMI.

Vale destacar que, conforme entendimento que mantive pessoalmente com a equipe de agentes e analistas que acompanhou o Delegado Matheus Mela Rodrigues, durante o depoimento a esta CPMI, esses servidores públicos, diferentemente dos membros desta CPMI, possuem condições de rapidamente localizar as gravações solicitadas, no enorme universo de material já degravado, bem como de selecionar o que for de mais importante para a CPMI como resultado da quebra do sigilo telefônico do Sr. Policarpo Junior.

Por se tratar de um caso atípico, envolvendo a participação de um jornalista e um veículo de comunicação com o esquema objeto das investigações, sob a alegada relação repórter/fonte, torna-se necessário, inicialmente, destacar das demais interceptações telefônicas aquelas em que o jornalista conversa com membros da organização ou é citado entre eles. A prioridade no fornecimento desses dados e os resultados obtidos poderão, assim, rapidamente confirmar ou eliminar de vez qualquer indício ou suspeita acerca do cometimento de possíveis ilícitos por parte do jornalista.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Dessa forma, pensando na agilidade dos trabalhos desta CPMI e na importância de melhor se conhecer essa faceta de funcionamento da organização de Carlinhos Cachoeira, solicito, o quanto antes, a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em

Senador FERNANDO COLLOR

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 521/12

REQUERIMENTO Nº , DE 201:

(Do Senhor Deputado Dr. Rosinha PT/ ..)

Requer seja convocado o ***Senhor José Serra, ex-Prefeito do Município de São Paulo e ex-Governador do Estado de São Paulo,*** *para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 53, da CF, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos dos artigos 21 e 151 do Regimento Comum, combinados com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e com art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO para depor nessa CPMI o **Senhor José Serra, CPF 935.659.688-34, ex-Prefeito do Município de São Paulo e ex-Governador do Estado de São Paulo.**

JUSTIFICAÇÃO

Como amplamente difundido na mídia, a Delta começou a prestar serviços na Capital Paulistana em 2005, quando o **Senhor José Serra** assumiu a Prefeitura. Os contratos da Empreiteira DELTA com o Município somavam algo em torno de R$ 11 milhões. A partir de 2006, quando o **Senhor José Serra** deixou a prefeitura e assumiu o Governo do Estado de São Paulo, os

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 6 / 12 / 12
Às 15 : 04 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

negócios da empreiteira com o município continuaram crescendo, em muitos casos sem obedecer a um processo de licitação.

Em 2010, ano em que o **Senhor José Serra** disputou as eleições para a Presidência da República, os repasses chegaram à soma de R$ 36,4 milhões, somando R$ 167 milhões em pagamentos feitos pela prefeitura à Empreiteira Delta, entre 2008 e 2010.

O Ministério Público do Estado de São Paulo (MPE-SP) abriu investigações, na última quinta-feira, 3 de maio de 2012, tendo por base representação assinada pelos deputados estaduais paulistas João Paulo Rillo, Adriano Diogo e Enio Francisco Tatto, com o objetivo de apurar indícios de superfaturamento nas obras de ampliação da Marginal Tietê, em São Paulo (SP), entre as quais as do denominado Lote 2, realizadas pelo Consórcio Nova Tietê, do qual a Delta Construções Ltda fez parte.

De acordo com reportagens do jornal "O Estado de São Paulo" de 17 de setembro de 2008 e notícia publicada pelo portal www.saopaulo.sp.gov.br de 4 de junho 2009, a decisão sobre a ampliação da Marginal Tietê foi uma deliberação do então **governador José Serra**.

Antecedendo a esta representação, a Polícia Federal desbaratou a atuação criminosa do grupo do Cachoeira.Segundo informações da Polícia Federal, esse grupo, em ação há mais de 15 anos, passou a ser investigado na Operação Monte Carlo mais recentemente, em razão de investigações anteriores, como as contidas na Operação Las Vegas, de 2009, não terem evoluído como o esperado.

A "Operação Monte Carlo", deflagrada no dia 29 de fevereiro de 2012 revelou à nação brasileira a instituição inadmissível de um "estado paralelo" em nosso País. Vídeos clandestinos, escutas ilegais de conversas telefônicas, além de mensagens eletrônicas particulares, eram vazados criminosamente à imprensa pelo grupo comandado por Carlos Augusto de Almeida Ramos, mais

conhecido como Carlinhos Cachoeira, para atingir cidadãos e pessoas que se opunham aos seus interesses.

Entre as graves e inúmeras denúncias do envolvimento do esquema do Sr. Carlos Cachoeira com políticos e empresas, ganha relevância o financiamento ilegal de campanhas políticas.

Em áudios constantes da Operação Monte Carlo, Fernando Cavendish, sócio da Delta Construções – empresa da qual Carlinhos Cachoeira seria sócio oculto, de acordo com as apurações da Polícia Federal -, afirma que é possível subornar políticos, de diferentes partidos, conforme publicação da Folha de 24 de abril de 2012.

Segundo reportagem da revisto IstoÉ de 20 de abril de 2012, as teias do grupo Cachoeira envolveriam, no mínimo, 59 empresas e 149 sócios, além de empresas de fachada, como a Rio Vermelho Distribuidora, Midway Internacional, Alberto e Pantoja Construções, Camarada Confecção e Safira Tecnologia, estas duas últimas, de São Paulo.

Reportagem veiculada pelo Jornal Nacional de 29 de abril de 2012, da Rede Globo de Televisão, e reproduzida pelo portal G1, diz que Carlinhos Cachoeira agia em nome da empreiteira Delta Construções, inclusive negociando contratos para a empresa.

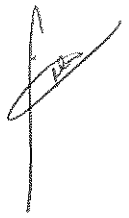

O jornal O Estado de São Paulo de 21 de abril de 2012 relata que a Delta adotava a tática de "mergulhar" os preços para vencer licitações, obtendo, posteriormente, reajustes de preços de seus contratos, que excediam os 25% estabelecidos em lei.

A matéria intitulada "Custo da ampliação da Marginal do Tietê já é 75% maior do que o previsto", publicada pelo jornal "O Estado de São Paulo" em 11 de julho de 2011, revela indícios de superfaturamento nas obras de ampliação da Marginal Tietê, em São Paulo. Com um custo inicial previsto de R$ 1 bilhão, a obra saiu por R$ 1,75 bilhão.

O Consórcio Novo Tietê, no qual a Delta Construções participa como empresa líder, foi contratado pela Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A para realizar as obras de construção da Nova Marginal, no chamado Lote 2.

Aparecem como responsáveis por este contrato, conforme atesta publicação do Tribunal de Contas 13 de setembro de 2011, Délson José Amador, que foi superintendente do DER e da Dersa, e Paulo Vieira de Souza, mais conhecido como Paulo Preto, suspeito de ter desviado dinheiro da campanha à Presidência da República, do então candidato José Serra, originária do caixa 2, pela contratante, Dersa. Ambos são citados na Operação Castelo como suspeitos de terem recebido, enquanto agentes públicos, propinas da construtora Camargo Corrêa.

O contrato da Dersa com o Consórcio Nova Tietê foi celebrado em 13 de maio de 2009, com vigência de 15 meses, pelo valor **de** R$ 287.224,552, 79, para o lote 2, e aditado por R$ 71.622.948,47. Em valores corrigidos, o contrato atinge R$ 415 milhões.

Ressalte-se que os contratos da Delta Construções Ltda. e dos consórcios dos quais faz parte com empresas e órgãos públicos do Estado de São Paulo, no período de 2002 a 2012, entre os quais o Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Dersa), o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) - somam cerca de R$ 800 milhões, em valores nominais. Em valores corrigidos atingem o montante de R$ 943 milhões. Destes, R$ 765 milhões foram celebrados no **governo de José Serra** e R$ 178 milhões, na gestão Geraldo Alckmin.

As obras, previstas para serem concluídas até o final de 2010, diante da falta de planejamento, ainda prosseguem, conforme comprova matéria publicada pelo portal Folha de S. Paulo de 23 de abril de 2012.

E há, por fim, a reveladora entrevista dada pelo Sr. Luiz Antonio Pagot, ex-diretor do DNIT, à revista IstoÉ nº 2221, de 01/junho/2012, na qual Pagot contou detalhes sobre a forma como, no exercício do cargo, foi pressionado pelo governo de José Serra a aprovar aditivos ilegais ao trecho sul do Rodoanel. A obra, segundo ele, serviu para abastecer o caixa 2 da **campanha de José Serra** à Presidência da República em 2010. "Veio procurador de empreiteira me avisar: 'Você tem que se prevenir, tem 8% entrando lá.' Era **60% para o Serra**, 20% para o Kassab e 20% para o Alckmin", disse Pagot. Nas conversas com ISTOÉ, Pagot também afirmou ter ouvido do senador Demóstenes Torres um pedido para que o ajudasse a pagar dívidas de campanha com a Delta com a entrega de obras para a construtora.

Diante do exposto, consideramos fundamental o depoimento do **Senhor José Serra**.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2012.

Deputado Dr. Rosinha PT/PR

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Do Senhor Deputado Dr. Rosinha PT/PR)

Requer seja convocado o ***Senhor Délson José Amador, ex-diretor presidente da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A, no estado de São Paulo,*** *para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 53, da CF, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos dos artigos 21 e 151 do Regimento Comum, combinados com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e com art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO para depor nessa CPMI o **Senhor Délson José Amador, CPF 586.725.918-87, ex-diretor presidente da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A, no estado de São Paulo**.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de São Paulo (MPE-SP) abriu investigações, na última quinta-feira, 3 de maio de 2012, tendo por base representação assinada pelos deputados estaduais paulistas João Paulo Rillo,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 6 / 12 / 12
ÀS 13 : 24 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Adriano Diogo e Enio Francisco Tatto, com o objetivo de apurar indícios de superfaturamento nas obras de ampliação da Marginal Tietê, em São Paulo (SP), entre as quais as do denominado Lote 2, realizadas pelo Consórcio Nova Tietê, do qual a Delta Construções Ltda fez parte.

Délson José Amador, diretor presidente da Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A, à época, foi um dos responsáveis pela contratação do Consórcio Nova Tietê.

Antecedendo a esta representação, a Polícia Federal desbaratou a atuação criminosa do grupo do Cachoeira.Segundo informações da Polícia Federal, esse grupo, em ação há mais de 15 anos, passou a ser investigado na Operação Monte Carlo mais recentemente, em razão de investigações anteriores, como as contidas na Operação Las Vegas, de 2009, não terem evoluído como o esperado.

A "Operação Monte Carlo", deflagrada no dia 29 de fevereiro de 2012 revelou à nação brasileira a instituição inadmissível de um "estado paralelo" em nosso País. Vídeos clandestinos, escutas ilegais de conversas telefônicas, além de mensagens eletrônicas particulares, eram vazados criminosamente à imprensa pelo grupo comandado por Carlos Augusto de Almeida Ramos, mais conhecido como Carlinhos Cachoeira, para atingir cidadãos e pessoas que se opunham aos seus interesses.

Entre as graves e inúmeras denúncias do envolvimento do esquema do Sr. Carlos Cachoeira com políticos e empresas, ganha relevância o financiamento ilegal de campanhas políticas.

Em áudios constantes da Operação Monte Carlo, Fernando Cavendish, sócio da Delta Construções – empresa da qual Carlinhos Cachoeira seria sócio oculto, de acordo com as apurações da Polícia Federal -, afirma que é possível subornar políticos, de diferentes partidos, conforme publicação da Folha de 24 de abril de 2012.

Segundo reportagem da revisto IstoÉ de 20 de abril de 2012, as teias do grupo Cachoeira envolveriam, no mínimo, 59 empresas e 149 sócios, além de empresas de fachada, como a Rio Vermelho Distribuidora, Midway Internacional, Alberto e Pantoja Construções, Camarada Confecção e Safira Tecnologia, estas duas últimas, de São Paulo.

Reportagem veiculada pelo Jornal Nacional de 29 de abril de 2012, da Rede Globo de Televisão, e reproduzida pelo portal G1, diz que Carlinhos Cachoeira agia em nome da empreiteira Delta Construções, inclusive negociando contratos para a empresa.

O jornal O Estado de São Paulo de 21 de abril de 2012 relata que a Delta adotava a tática de "mergulhar" os preços para vencer licitações, obtendo, posteriormente, reajustes de preços de seus contratos, que excediam os 25% estabelecidos em lei.

A matéria intitulada "Custo da ampliação da Marginal do Tietê já é 75% maior do que o previsto", publicada pelo jornal "O Estado de São Paulo" em 11 de julho de 2011, revela indícios de superfaturamento nas obras de ampliação da Marginal Tietê, em São Paulo. Com um custo inicial previsto de R$ 1 bilhão, a obra saiu por R$ 1,75 bilhão.

O Consórcio Novo Tietê, no qual a Delta Construções participa como empresa líder, foi contratado pela Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A para realizar as obras de construção da Nova Marginal, no chamado Lote 2.

Aparecem como responsáveis por este contrato, conforme atesta publicação do Tribunal de Contas 13 de setembro de 2011, **Délson José Amador**, que foi superintendente do DER e da Dersa, e Paulo Vieira de Souza, mais conhecido como Paulo Preto, suspeito de ter desviado dinheiro da campanha à Presidência da República, do então candidato José Serra, originária do caixa 2, pela contratante, Dersa. Ambos são citados na Operação Castelo como suspeitos de terem recebido, enquanto agentes públicos, propinas da construtora Camargo Corrêa.

O contrato da Dersa com o Consórcio Nova Tietê foi celebrado em 13 de maio de 2009, com vigência de 15 meses, pelo valor **de** R$ 287.224,552, 79, para o lote 2, e aditado por R$ 71.622.948,47. Em valores corrigidos, o contrato atinge R$ 415 milhões.

Ressalte-se que os contratos da Delta Construções Ltda. e dos consórcios dos quais faz parte com empresas e órgãos públicos do Estado de São Paulo, no período de 2002 a 2012, entre os quais o Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Dersa), o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) - somam cerca de R$ 800 milhões, em valores nominais. Em valores corrigidos atingem o montante de R$ 943 milhões. Destes, R$ 765 milhões foram celebrados no governo de José Serra e R$ 178 milhões, na gestão Geraldo Alckmin.

As obras, previstas para serem concluídas até o final de 2010, diante da falta de planejamento, ainda prosseguem, conforme comprova matéria publicada pelo portal Folha de S. Paulo de 23 de abril de 2012.

Diante do exposto, consideramos fundamental o depoimento do **Senhor Délson José Amador.**

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2012.

Deputado Dr. Rosinha PT/PR

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 527/12

REQUERIMENTO

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **MARCELLO ABBUD** suspeito de ser ligado a companhias de fachada que receberam dinheiro da construtora Delta.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **MARCELLO ABBUD** suspeito de ser ligado a companhias de fachada que receberam dinheiro da construtora Delta.

JUSTIFICATIVA

Segundo relatório do Coaf (órgão de inteligência financeira do governo federal), um grupo de três empresas ligadas a Abbud recebeu R$ 47,8 milhões da empreiteira Delta. A suspeita é que as empresas atuem como "laranjas" da construtora, simulando a prestação de serviços num esquema de caixa dois.

A *Legend Engenheiros*, da qual Abbud é o engenheiro responsável, recebeu R$ 23,2 milhões da Delta, segundo o Coaf. Além da *Legend*, ele tem ligações com outras 20 empresas. O depoimento do Senhor Marcello Abbud é importante porque há indícios fortes de que o esquema não atinge só a Delta, mas pode alcançar outras empreiteiras que têm contratos com o governo.

Assim, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de junho de 2012.

Deputado RUBENS BUENO

PPS/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11 / 06 / 12
Às 16 : 57 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 529/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –
CPMI RQN Nº 1/2012

Com base nos arts. 5º, XII e 58, §3º, ambos da Constituição Federal, requeiro que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito requisite a **quebra dos sigilos telefônico, do SMS (torpedo) e do VOIP (Viber e Skype),** do jornalista **HUGO MARQUES**, da revista Veja, da Abril Cultural, de 01/01/02 até a presente data, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e trocas de favores e informações com o Sr. Carlos Augusto da Almeida Ramos e seu grupo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada com o propósito de investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal.

Além do envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, algumas outras relações entre seu grupo de atuação e outros segmentos estão vindo à tona, inclusive pelo noticiário da própria mídia. Uma delas recai exatamente no setor da imprensa escrita, mais especificamente na troca de informações, favores e possível tráfico de influências e interesses com a revista Veja, da Abril Cultural.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11 / 06 / 12
Às 18 . 10 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

O nome do jornalista Hugo Marques, da revista Veja, aparece em ligações telefônicas interceptadas pela Polícia Federal, como responsável por matérias publicadas de suposto interesse do grupo do Sr. Carlos Cachoeira, bem como mostrando relações próximas com o Sr. Idalberto Matias de Araújo, o Dadá.

Assim, a quebra do sigilo telefônico e dos demais programas de comunicação de texto, voz e vídeo, do jornalista, torna-se importante instrumento de investigação para que possamos compreender a origem, a motivação e o alcance desta suposta rede de ligação entre o esquema de Carlinhos Cachoeira e determinados segmentos e profissionais da imprensa, notadamente no que tange ao seu uso como canal de denúncias de toda ordem no meio político e empresarial, por meio de fontes ilegais e possível tráfico de influência e troca de favores.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 530/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –
CPMI RQN Nº 1/2012

Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI com base no art. 151 do Regimento Comum, solicitamos seja convocado a depor nesta Comissão o jornalista **HUGO MARQUES**, da revista Veja, da Abril Cultural, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e troca de informações com o Sr. Carlos Augusto da Almeida Ramos e seu grupo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada com o propósito de investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal.

Além do envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, algumas outras relações entre seu grupo de atuação e outros segmentos estão vindo à tona, inclusive pelo noticiário da própria mídia. Uma delas recai exatamente no setor da imprensa escrita, mais especificamente na troca de informações, favores e possível tráfico de influências e interesses com a revista Veja, da Abril Cultural, e alguns de seus jornalistas, dentre eles, o Sr. Hugo Marques, cujo nome aparece em diálogos entre Carlos Cachoeira e Idalberto Matias de Araújo – conhecido como Dadá –, que inclusive afirma, em ligação de 10/05/11, que o referido jornalista havia ligado para ele dizendo estar "precisando de ajuda".

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11 / 06 / 12
Às 18 . 10 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo 381
Matr. 229.869

Assim, o depoimento do jornalista nesta Comissão Parlamentar de Inquérito torna-se indispensável para que possamos começar a compreender e a investigar a origem, a motivação e o alcance desta suposta rede de ligação entre o esquema de Carlinhos Cachoeira e determinados segmentos e profissionais da imprensa, notadamente no que tange ao seu uso como canal de denúncias de toda ordem no meio político e empresarial por meio de fontes ilegais.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14 / 06 / 13
Às 18.10 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL.

REQUERIMENTO DE CPMI Nº DE 2012.

(Do Sr. Dep. Maurício Quintella Lessa)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 535/12

Requer seja realizada acareação entre os Srs. Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado de Goiás, Walter Paulo Santiago proprietário da Faculdade Padrão e o ex-vereador Wladimir Garcez, perante o Plenário dessa CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, ouvido o Plenário dessa Comissão, seja realizada acareação entre os Srs. Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado de Goiás, Walter Paulo Santiago, proprietário da Faculdade Padrão e o ex-vereador Wladimir Garcez, perante o Plenário dessa CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

O empresário Walter Paulo Santiago, proprietário da Faculdade Padrão, se diz comprador da casa que pertenceu ao Governador Marconi Perillo. Porém, as versões apresentadas para a realização da compra do imóvel citado não coincidem. O Governador Marconi Perillo informou ter recebido três cheques, que totalizavam R$1,4 milhão, pela venda da casa. Já o empresário Walter Paulo Santiago, em seu depoimento à CPMI, afirmou ter pago o imóvel em dinheiro. Na transação atuaram os Srs. Lúcio Fiúza e Wladimir Garcez, este apontado pela Polícia Federal como braço direito de Carlinhos Cachoeira

Desta forma, o Congresso Nacional, por intermédio da CPMI do Caso Cachoeira, tem a obrigação de promover a requerida acareação, para esclarecer fatos tão controversos.

Sala de Sessões, 12 de Junho de 2012.

Deputado Maurício Quintella Lessa

(PR/AL)

Secretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12 / 06 / 2012
Às 10:15 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lósio
Secretário

2062 (AGO/06)

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Do Senhor JOÃO MAGALHÃES)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 536/12

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todas as empresas nas quais figure como sócio o Senhor Adir Saad.

Requeiro à Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite aos Órgãos Competentes, com suporte no fato concreto objeto de investigação da presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a quebra dos sigilos bancário e fiscal, dos últimos dez anos,** de todos as empresas nas quais figure como sócio o Senhor Adir Saad, a fim de subsidiar as investigações desta CPMI destinada a apurar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas, objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Recentemente a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação 'Monte Carlo' da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12 / 06 / 12
ÀS 10:10 horas.
Felipe Costa Geraldes

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar, no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade, tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes, em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Sendo assim é imprescindível a quebra de sigilo requerida para contribuir com os trabalhos de investigação desta Comissão.

Sala da Comissão, em

Deputado **João Magalhães** PMDB/MG

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Do Senhor JOÃO MAGALHÃES)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 537/12

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todas as empresas nas quais figure como sócio o Senhor Marcelo Abboud.

Requeiro à Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite aos Órgãos Competentes, com suporte no fato concreto objeto de investigação da presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a quebra dos sigilos bancário e fiscal, dos últimos dez anos,** de todos as empresas nas quais figure como sócio o Senhor Marcelo Abboud, a fim de subsidiar as investigações desta CPMI destinada a apurar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal.

Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12 / 06 / 12
Às 10 : 10 horas.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr 229.369

JUSTIFICAÇÃO

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas, objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Recentemente a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação 'Monte Carlo' da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou

organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar, no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade, tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes, em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Sendo assim é imprescindível a quebra de sigilo requerida para contribuir com os trabalhos de investigação desta Comissão.

Sala da Comissão, em

Deputado **João Magalhães** PMDB/MG

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 543/12 2012 – CPMI VEGAS

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva conjunta dos senhores Wladmir Garcez e Walter Paulo Santiago, na forma de acareação, para que sejam esclarecidas as circunstâncias da venda da casa então pertencente ao Governador do Estado de Goiás, bem como a participação de Carlinhos Cachoeira na transação.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18 / 06 / 12
ÀS 10 : 20 horas.
Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Mat. 232.868

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento a esta CPMI, o Sr. Wladimir Garcez afirmou ter comprado do Governador Marconi Perillo uma residência localizada no Condomínio Alphaville Flamboyant, localizado em Goiânia, pelo valor de R$ 1.400.000,00 e a revendido posteriormente ao Sr. Walter Paulo Santiago.

De acordo com declarações do próprio governador, a casa, na qual Carlinhos Cachoeira se encontrado quando foi preso pela Polícia Federal, teria sido paga em três cheques, datados de março, abril e maio de 2011. Tais cheques, inclusive, foram assinados por Leonardo Almeida Ramos.

Acontece que em seu depoimento também a esta Comissão, o Sr. Walter Paulo informou que adquiriu a casa diretamente do Sr. Marconi Perillo, tendo como intermediários do negócio os Srs. Wladimir Garcez e Lúcio Fiuza, tendo efetuado o pagamento em dinheiro.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Sen. Teotônio Vilela – Gab. 17
Tel.: (61) 3303-6568 – Fax: (61) 3303-6574 – CEP 70165-900 – Brasília – DF
e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Gravações efetuadas pela Polícia Federal e divulgadas pelo Governo do Estado de Goiás apontam o envolvimento de Carlinhos Cachoeira na negociação da casa.

Já em abril de 2011, ou seja, 3 meses antes da transferência do imóvel, gravações apontam que Cachoeira estaria em plena negociação da casa.

Esta acareação é essencial para que seja apurada a participação de Carlinhos Cachoeira nesta negociação, bem como para que seja apurada a possível ligação entre Cachoeira e o Governador de Goiás.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

SENADO FEDERAL

Senador RANDOLFE RODRIGUES

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 544/12 nº 2012 – CPMI VEGAS

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva na qualidade de testemunha de Fábio Passaglia, proprietário da empresa Terra Pneus e Lubrificantes, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias de sua ligação com a Delta Construções, bem como com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12 / 06 / 12
Às 10 : 20 horas.
Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pela Revista Veja em 06 de junho de 2012 traz a informação de que a Fábio Passaglia seria o patrão de Alcino de Souza, proprietário da GM Comércio de Pneus e Peças, uma empresa de fachada do esquema de Carlinhos Cachoeira, e que recebeu da Delta a soma de R$ 6.000.000,00 em um período de sete meses.

Segundo a matéria, Alcino de Souza afirmou que emprestou seu nome para a abertura da empresa a pedido de Fábio Passaglia, sendo responsável também pela retirada e repasse dos valores para Fábio, que possui, de acordo com a reportagem, ligação com a política goiana, tendo trabalhado inclusive para Íris Rezende e Maguito Vilella.

A presença de Fábio Passaglia nesta CPMI é de fundamental importância para que se esclareçam as fontes de renda e a forma de financiamento da quadrilha de Cachoeira.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal – CPMI VEGAS

REQUERIMENTO Nº_____, 2012

(Do Sr. Ricardo Ferraço)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 547/12

Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa ***S. M. Terraplenagem.***

Senhor Presidente

Fundamentado no art. 58, § 3º da Constituição Federal, nos termos dos art. 2º da Lei 1.579, de 16 de março de 1952, do § 4º do art. 1º da Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência, ouvido antes o Plenário desta Comissão, a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa ***S. M. Terraplenagem***, no período entre 01/01/2005 a 31/03/2012.

JUSTIFICATIVA

Segundo foi divulgado, inclusive em matérias noticiosas, um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) lista várias empresas de fachada e registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos cinco anos.

A empresa ***S.M. Terraplenagem*** aparece como uma dessas empresas, recebendo da Delta R$ 20,7 milhões. Segundo denúncias que resultaram de reportagens investigativas, a empresa foi criada em 2005 e suas proprietárias seriam as irmãs Sandra e Sônia Branco.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/06/2012
Às 11:45 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Entretanto, de acordo com as informações noticiosas essas empresas pertenceriam na verdade ao Sr. Adir Assad.

São os motivos, mais do que evidentes de uma articulação criminosa, que torna necessário a transferência dos sigilos aqui requeridos. Considerando sua importância aos trabalhos elucidativos às conclusões desta CPMI, solicito o encaminhamento de Vossa Excelência para o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala de Reuniões, em de junho de 2012.

Senador **Ricardo Ferraço**

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal – CPMI VEGAS

REQUERIMENTO Nº_____, 2012

(Do Sr. Ricardo Ferraço)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 548/12

Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa ***Rock Star Marketing.***

Senhor Presidente

Fundamentado no art. 58, § 3º da Constituição Federal, nos termos dos art. 2º da Lei 1.579, de 16 de março de 1952, do § 4º do art. 1º da Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência, ouvido antes o Plenário desta Comissão, a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa ***Rock Star Marketing***, no período entre 01/01/2005 a 31/03/2012.

JUSTIFICATIVA

Segundo foi divulgado, inclusive em matérias noticiosas, um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) lista varias empresas de fachada e registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos cinco anos.

A ***Rock Star Marketing*** aparece como uma dessas empresas, recebendo da Delta R$ 3,9 milhões. Segundo denúncias que resultaram de reportagens investigativas, a empresa foi criada em 2005 e suas proprietárias seriam as irmãs Sandra e Sônia Branco.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12 / 06 / 2012
Às 11:45 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Entretanto, de acordo com as informações noticiosas essas empresas pertenceriam na verdade ao Sr. Adir Assad.

São os motivos, mais do que evidentes de uma articulação criminosa, que torna necessário a transferência dos sigilos aqui requeridos. Considerando sua importância aos trabalhos elucidativos às conclusões desta CPMI, solicito o encaminhamento de Vossa Excelência para o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala de Reuniões, em de junho de 2012.

Senador **Ricardo Ferraço**

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal – CPMI VEGAS

REQUERIMENTO Nº_____, 2012

(Do Sr. Ricardo Ferraço)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 549/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação das Senhoras SANDRA BRANCO e SÔNIA BRANCO a fim de esclarecer a natureza de seus envolvimentos com a Construtora Delta.

Senhor Presidente

Fundamentado no art. 58, § 3º da Constituição Federal, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 1.579, de 16 de março de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido antes o Plenário desta Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação das Senhoras SANDRA BRANCO e SÔNIA BRANCO, reconhecidas como proprietárias das empresas *S.M. Terraplenagem* e *Rock Star Marketing*, a fim de esclarecer as denúncias de envolvimento em esquema de lavagem de dinheiro para beneficiar a Construtora Delta.

JUSTIFICATIVA

As senhoras e irmãs, Sandra e Sônia Branco são as pessoas físicas proprietárias das empresas ***S.M. Terraplenagem*** e ***Rock Star Marketing***, apontadas em relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) como protagonistas de operações financeiras consideradas suspeitas. As análise dessas operações levam a considerar que essas empresas são do tipo *empresa de fachada* e

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12 / 06 / 2012
Às 11:45 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

seriam utilizadas em um tortuoso sistema de lavagem de dinheiro da Construtora Delta. Desde sua criação em 2005, a Rock Star e a S.M. Terraplenagem receberam da Delta R$ 3,9 milhões e R$ 20,7 milhões, respectivamente, sem que existam comprovadas atividades produtivas justificantes desses recursos movimentados.

Em face do exposto acima, considerando sua importância aos trabalhos elucidativos às conclusões desta CPMI, solicito o encaminhamento de Vossa Excelência para o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala de Reuniões, em de junho de 2012.

Senador **Ricardo Ferraço**

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal – CPMI VEGAS

REQUERIMENTO Nº_____, 2012

(Do Sr. Ricardo Ferraço)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 550/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor JUCILEI LIMA DOS SANTOS a fim de esclarecer seu envolvimento com a empresa Construtora Delta.

Senhor Presidente

Fundamentado no art. 58, § 3º da Constituição Federal, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 1.579, de 16 de março de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido antes o Plenário desta Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor JUCILEI LIMA DOS SANTOS, oficialmente proprietário da *Legend Engenheiros Associados*, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento em um esquema de *lavagem de dinheiro* para beneficiar a DELTA CONSTRUÇÕES S/A, a denominada Construtora Delta.

JUSTIFICATIVA

O senhor Jucilei Lima dos Santos é identificado oficialmente proprietário da empresa que atua sob a denominação de *Legend Engenheiros Associados,* que foi considerada como *empresa de fachada* a partir de análise de relatório pertinente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/06/2012
Às 11:45 horas
Antônio Oscar Guimarães

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Os registros das operações financeiras demonstram que a Legend Engenheiros Associados recebeu da Construtora Delta, valores que somaram R$ 23,2 milhões, mas, provenientes de transações que foram consideradas suspeitas.

Há ainda a informação de que, apesar de ostentar em seu nome a indicação de uma associação de engenheiros, o Sr. Jucilei Lima dos Santos, titular da empresa, não é engenheiro e sim técnico de refrigeração. Além dessa aparente incoerência o Sr. Jucilei tem afirmado desconhecer a existência da empresa e também sua participação como cotista ou responsabilidade de qualquer ordem.

Em face das graves denúncias expostas acima, solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Em face do exposto acima, considerando sua importância aos trabalhos elucidativos às conclusões desta CPMI, solicito o encaminhamento de Vossa Excelência para o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala de Reuniões, em de junho de 2012.

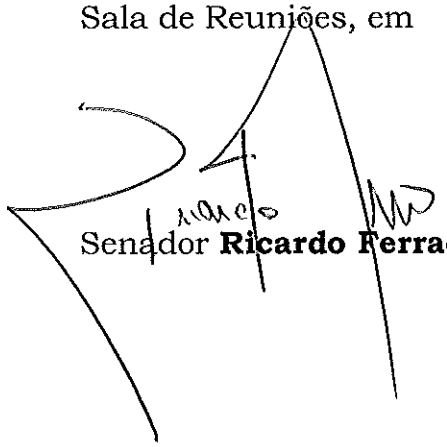

Senador **Ricardo Ferraço**

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal – CPMI VEGAS

REQUERIMENTO Nº_____, 2012

(Do Sr. Ricardo Ferraço)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 551/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor ALEXANDRE WILSON PINTO a fim de esclarecer seu envolvimento com o esquema de lavagem de dinheiro da construtora Delta.

Senhor Presidente

Fundamentado no art. 58, § 3º da Constituição Federal, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 1.579, de 16 de março de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido antes o Plenário desta Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor ALEXANDRE WILSON PINTO, gerente financeiro da Construtora Delta, a fim de esclarecer, na qualidade de testemunha, as denúncias de seu envolvimento em um esquema de lavagem de dinheiro que se utilizaria de diversas empresas de fachada.

JUSTIFICATIVA

Matéria da revista Veja, de 06 de junho de 2012, denuncia um esquema de *lavagem de dinheiro*, praticado, para beneficiar a Construtora Delta, através de diversas empresas que seriam meramente uma fachada para essa finalidade principal.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/06/2012
Às 11:45 horas
Antônio Oscar Guimarães [illegible]

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Segundo relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), a empresa Delta aparece relacionada a movimentações atípicas entre 2006 e o ano passado. Do total de operações suspeitas listadas pelo relatório, há pelo menos 115 milhões de reais relacionados à empresas-fantasma. As operações com essas empresas seguem um padrão: todo o dinheiro que entra nas contas sai logo em seguida, na maioria das vezes em saques inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil Reais), diretos na boca do caixa.

É noticiado que o dinheiro saía de conta bancária de titularidade da matriz da Construtora Delta, através de saques em dinheiro efetuados pelo gerente financeiro da construtora, o senhor Alexandre Wilson Pinto.

Em face das graves denúncias expostas acima e ainda considerando que a referida empresa e pessoas físicas que geriam suas atividades se tornaram elementos elucidativos às conclusões desta CPMI, solicito o encaminhamento de Vossa Excelência para o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala de Reuniões, em de junho de 2012.

Senador **Ricardo Ferraço**

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal – CPMI VEGAS

REQUERIMENTO Nº_____, 2012

(Do Sr. Ricardo Ferraço)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 553/12

Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa ***Legend Engenheiros Associados.***

Senhor Presidente

Fundamentado no art. 58, § 3º da Constituição Federal, nos termos dos art. 2º da Lei 1.579, de 16 de março de 1952, do § 4º do art. 1º da Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência, ouvido antes o Plenário desta Comissão, a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa *Legend Engenheiros Associados*, no período entre 01/01/2005 a 31/03/2012.

JUSTIFICATIVA

Segundo foi divulgado, inclusive em matérias noticiosas, um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) lista várias empresas de fachada e registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos cinco anos.

A *Legend Engenheiros Associados* aparece como uma dessas empresas, recebendo da empresa Delta um montante de R$ 23,2 milhões. Segundo foi denunciado em uma revista semnal, a Legend só

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/06/2012
Às 11:45 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Matrícula

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

existiria no papel, tendo como proprietário o técnico em refrigeração Jucilei dos Santos, que afirmou nunca ter ouvido falar da empresa.

São os motivos, mais do que evidentes de uma articulação criminosa, que torna necessário a transferência dos sigilos aqui requeridos. Considerando sua importância aos trabalhos elucidativos às conclusões desta CPMI, solicito o encaminhamento de Vossa Excelência para o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala de Reuniões, em de junho de 2012.

Senador **Ricardo Ferraço**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 554/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que sejam encaminhados pela Controladoria Geral da União os relatórios das equipes da auditoria que envolveram as fiscalizações das seguintes obras que tinham como contratada a Empresa Delta Construções S/A (CGC-10.788.628/0001-57), bem como os expedientes e os encaminhamentos dos mesmos à CGU:

- Arco Rodoviário do Rio de Janeiro- Consórcio Arco Metropolitano Rio (Delta Construções S.A./Oriente Construção Civil Ltda.);
- Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia no Rio de Janeiro – Ministério da Saúde;
- BR-163/PR, Lote Único. Trecho: Entr. BR-280(A)/373(A)Div.SC/PR-Div.PR/MS (Ponte s/ o Rio Paraná-Guaíra). Subt.:Entr. BR-467(B)(P/ Mal. Cândido Rondon)-Entr. BR-272(A). Segmento: km 281,1 a o km 344,4. Extensão: 63,03 km.
- Restauração e Melhorias para o aumento de capacidade na BR-116/CE; Trecho: Fortaleza - Divisa CE/PE; Subtrecho: Fortaleza - Pacajús; Segmento: Km 0,0 ao Km 11,866.
- Rodovia BR-364/MT, Trecho: Divisa GO/MT - Div. MT/RO, Subtrecho: Campo Novo do Parecis - Mundo Novo, Segmento: Km 879,30 - Km 994,80, Extensão: 115,5 K
- conservação/Recuperação,na Rodovia 364/MT, Trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, Subtrecho: Sapezal -Entr BR-174(A) Comodoro, Segmento: Km 1.131,1 - Km 1.258,9, Extensão: 127,8 Km.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12 / 06 / 12
Às 13:45 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Mat. 239.001

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04

- Construção e pavimentação do Anel Viário de Jataí-GO, na Rodovia BR-060/BR-364/GO e Restauração na Rodovia BR-060/364/GO, a saber: Pavimentação do Anel Viário de Jataí: Rodovia:BR-060/364/GO, trecho:Entr. BR-060-Entr. BR-364, subtrecho: Entr. BR-060/GO-184/BR-158 - Entr. BR-364, extensão: 23,61 km; Restauração BR-060: Rodovia:BR-060/364/GO, trecho:Div. DF/GO-Div. GO/MS, subtrecho:Início Pista Dupla-Entr. BR-364(B)/GO-184(A),segmento:km 464,30-km 479,00.
- Serviços de Duplicação, Restauração da Pista Existente, Implantação de Ruas Laterais, Melhoramentos para Adequação de Capacidade e Eliminação de Pontos Críticos e Implantação de Itens de Segurança na Rodovia BR-060/GO: Lote 01 - segmento: km 179,10-km 228,30; Lote segmento: km 228,30-km277,80; Lote 03: segmento: km 277,80-km 327,30; Lote 04: segmento: km327,30-km378,50; e Lote 05: segmento: km 395,50-km478,30.
- Execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos da Primeira Etapa de Implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, localizado em diversos municípios dos Estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.
- Construção do Terminal de Passageiros IV do Aeroporto Internacional de Guarulhos
- Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, incluindo participação em consórcios como o Consórcio Itaboraí (Delta / Projectus / TKK):
- Recuperação Emergencial de Rodovias Federais (Operação "Tapa Buraco"), 2004 a 2009

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

No cerne dessas investigações está a empresa Delta Construções, suspeita de receber favorecimentos ilícitos em processos

licitatórios e contratos públicos de obras federais em diversos Estados brasileiros.

Para iniciar um trabalho de verificação sobre as obras da empresa Delta Construções utilizamos do critério de risco e materialidade combinados, ou seja, os maiores valores ou obras que tenham resultados de auditorias executadas pela Controladoria Geral da União com pareceres desfavoráveis, que determinam retenções cautelares, refazimento de trechos de obra etc.

O trabalho executado pelas equipes de auditoria da CGU representam uma excepcional base para trabalhos desta CPMI no que se refere às obras desenvolvidas pela empreiteira Delta Construções S/A.

Sala das Comissões, de junho de 2012.

Senador ALVARO DIAS

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 555/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que sejam encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União as seguintes informações: relatórios das equipes da auditoria; dos titulares das unidades técnicas; posicionamento do MPTCU; e Relatório e Voto que fundamentaram as decisões nos processos que envolveram as fiscalizações das seguintes obras que tinham como contratada a Empresa Delta Construções S/A (CGC -10.788.628/0001-57):

- Arco Rodoviário do Rio de Janeiro- Consórcio Arco Metropolitano Rio (Delta Construções S.A./Oriente Construção Civil Ltda.);
- Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia no Rio de Janeiro – Ministério da Saúde;
- BR-163/PR, Lote Único. Trecho: Entr. BR-280(A)/373(A)Div.SC/PR-Div.PR/MS (Ponte s/ o Rio Paraná-Guaíra). Subt.:Entr. BR-467(B)(P/ Mal. Cândido Rondon)-Entr. BR-272(A). Segmento: km 281,1 a o km 344,4. Extensão: 63,03 km.
- Restauração e Melhorias para o aumento de capacidade na BR-116/CE; Trecho: Fortaleza - Divisa CE/PE; Subtrecho: Fortaleza - Pacajús; Segmento: Km 0,0 ao Km 11,866.
- Rodovia BR-364/MT, Trecho: Divisa GO/MT - Div. MT/RO, Subtrecho: Campo Novo do Parecis - Mundo Novo, Segmento: Km 879,30 - Km 994,80, Extensão: 115,5 K
- conservação/Recuperação,na Rodovia 364/MT, Trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, Subtrecho: Sapezal -Entr BR-174(A) Comodoro, Segmento: Km 1.131,1 - Km 1.258,9, Extensão: 127,8 Km.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12 / 06 / 12
às 13:45 horas.

ATUALIZADO EM 18/12/2012 ÀS 14h04.

- construção e pavimentação do Anel Viário de Jataí-GO, na Rodovia BR-060/BR-364/GO e Restauração na Rodovia BR-060/364/GO, a saber: Pavimentação do Anel Viário de Jataí: Rodovia:BR-060/364/GO, trecho:Entr. BR-060-Entr. BR-364, subtrecho:Entr. BR-060/GO-184/BR-158 - Entr. BR-364, extensão: 23,61 km; Restauração BR-060: Rodovia:BR-060/364/GO, trecho:Div. DF/GO-Div. GO/MS, subtrecho:Início Pista Dupla-Entr. BR-364(B)/GO-184(A),segmento:km 464,30-km 479,00.
- Serviços de Duplicação, Restauração da Pista Existente, Implantação de Ruas Laterais, Melhoramentos para Adequação de Capacidade e Eliminação de Pontos Críticos e Implantação de Itens de Segurança na Rodovia BR-060/GO: Lote 01 - segmento: km 179,10-km 228,30; Lote segmento: km 228,30-km277,80; Lote 03: segmento: km 277,80-km 327,30; Lote 04: segmento: km327,30-km378,50; e Lote 05: segmento: km 395,50-km478,30.
- Execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos da Primeira Etapa de Implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, localizado em diversos municípios dos Estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.
- Construção do Terminal de Passageiros IV do Aeroporto Internacional de Guarulhos
- Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, incluindo participação em consórcios como o Consórcio Itaboraí (Delta / Projectus / TKK):
- Recuperação Emergencial de Rodovias Federais (Operação "Tapa Buraco"), 2004 a 2009

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

No cerne dessas investigações está a empresa Delta Construções, suspeita de receber favorecimentos ilícitos em processos

licitatórios e contratos públicos de obras federais em diversos Estados brasileiros.

Para iniciar um trabalho de verificação sobre as obras da empresa Delta Construções utilizamos do critério de risco e materialidade combinados, ou seja, os maiores valores ou obras que tenham resultados de auditorias executadas pelo Tribunal de Contas da União com pareceres desfavoráveis, que determinam retenções cautelares, refazimento de trechos de obra etc.

O trabalho executado pelas equipes de auditoria do TCU representam uma excepcional base para trabalhos desta CPMI no que se refere às obras desenvolvidas pela empreiteira Delta Construções S/A.

Sala das Comissões, de junho de 2012.

Senador ALVARO DIAS

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 556/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que sejam encaminhadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social as seguintes informações sobre financiamentos firmados entre aquele Banco e a empresa Delta Construções S/A (CGC -10.788.628/0001-57), no período de 2005 a 2012:

- A relação de contratos, com objetos e valores envolvidos, datas de assinatura e datas de liberação dos recursos;
- Linhas e condições de financiamento;
- Fiscalizações realizadas e resultados das mesmas
- Existência de recursos emprestados para projetos de internacionalização da empresa, quer individualmente quer por intermédio de consórcios.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

No cerne dessas investigações está a empresa Delta Construções, suspeita de receber favorecimentos ilícitos em processos

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12 / 06 / 12
Às 13:45 horas.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo

licitatórios e contratos públicos de obras federais em diversos Estados brasileiros.

Recente notícia divulgada pelo Jornal Estado de São Paulo (08.06.12) informa que a empresa Delta obteve acesso a financiamentos do BNDES em montantes superiores a R$ 230 milhões nos últimos dois anos em créditos subsidiados pelo Governo Federal, nesse sentido é importante para esta CPMI entender este relacionamento da Empresa com as Agências Financeiras Oficiais de Fomento, em específico o BNDES.

Sala das Comissões, de junho de 2012.

Senador ALVARO DIAS

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 557/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Plancoex Assessoria Aduaneira LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.029.352/0001-32 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Alberto & Pantoja foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 13.321,66.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 06 / 12
às 10.15 horas.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 558/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Máxima Brasil Comunicação Agência de Publicidade LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 37.599.024/0001-19 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Alberto &

Pantoja foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 50.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13/06/12
Às 10:15 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.8[illegible]

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 559/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa LALLIS COMPANY COMERCIO DO VESTUARIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 09.356.523/0001-40 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Alberto &

Pantoja foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 25.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 06 / 12
às 10 : 15 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 560/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa FBO BRASIL FLIGHT SUPPORT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.567.825/0001-06 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Alberto &

Pantoja foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 23.791,12.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 06 / 12
Às 10 . 15 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Mat. 229.869

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 561/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa SERRARIA SÃO JOÃO NOVA CAMPINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.804.158/0001-01 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Alberto &

Pantoja foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 42.000,00.

Importante citar que nos extratos consultados, o nome da empresa consta como Gomes e Travassos Madeiras LTDA.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria das Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 06 / 12
AS 10 . 15 horas.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 562/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa ALBRACOLOR ALUMINIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.900.533/0001-55 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Alberto & Pantoja foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues - Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 17
Tel.: (61) 3303-6568 - Fax: (61) 3303-6574 - CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br
AUTORIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 28.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 06 / 13
às 19.15 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 563/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa ALBRA ALUMINIO BRASILIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 37.108.719/0001-50 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Alberto & Pantoja foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 22.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13/06/12
ÀS 10:15 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 564/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.013.489/0001-85 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Alberto &

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 17
Tel.: (61) 3303-6568 - Fax: (61) 3303-6574 - CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br
ATUALIZADO EM 18/12/2012 AS 14h04

Pantoja foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 42.750,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 06 / 12
Às 10 .15 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 565/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS, inscrita no CNPJ sob o número 01.104.751/0008-97 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Alberto &

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues - Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 17
Tel.: (61) 3303-6568 - Fax: (61) 3303-6574 - CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

RECEBIDO EM 18/12/2012 AS 14h04

Pantoja foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 60.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 06 / 12
às 10.15 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 566/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa ALEXANDRE MILHOMEM DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.012.150/0001-39 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Alberto &

Pantoja foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 10.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 06 / 12
ÀS 10 : 15 horas.
Felipe Costa Geraldes

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 567/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Comercial de Bebidas Rolim LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.826.811/0001-71 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Alberto & Pantoja foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda.

(CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R$ 30.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 06 / 12
Às 10.15 horas.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

CPMI – VEGAS	***Solicita que esta CPMI requisite à Polícia Federal cópia do inteiro teor dos autos do Inquérito da Operação "Mão Dupla".***
Requerimento Nº 576/12	

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2°, da Lei n° 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que esta CPMI requisite, junto a **Polícia Federal cópia do inteiro teor dos autos do Inquérito da Operação "Mão Dupla"**, a fim subsidiar as investigações desta *"CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes,

Recebido em 14.06.12 10:57

aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas

operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, "*o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.*

As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R$ 13 milhões da Delta em 2010.

Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.

A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R$ 39 milhões da Delta. (...)

Silva recebeu pelo menos R$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R$ 65 mil da empresa,

segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta."

A operação deflagrada pela Polícia Federal, denominada de "Mão dupla", mostrou que a Construtora Deltaparticipava de esquemas ilegais em obras rodoviárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

As apurações constataram que a empresa pagou, entre 2008 e 2010, valores e bens a cinco servidores responsáveis pela fiscalização de contratos entre a autarquia e a empresa. Para a CGU, a Delta "violou princípio basilar da moralidade administrativa".

Ademais, a Controladoria-Geral da União declarou que a Delta Construções é inidônea para contratar com o Poder Público. A CGU abriu processo contra a Delta para apurar irregularidades apontadas pela Operação Mão Dupla, em conjunto com a Polícia Federal e o Ministério Público em 2010.

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.

Por estas razões, requeremos a cópia do inteiro teor dos autos do Inquérito referente a Operação "Las Vegas" para que estes dados possa, de fato, iniciar seus trabalhos.

Sala da Comissão, em de de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 614/12

Senhor Presidente

Requeiro a esta Presidência que seja solicitado às mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados informações sobre existência de missão oficial de Senadores e Deputados a países africanos, em especial à Uganda.

Requer, ainda, a nominata dos referidos parlamentares.

Sala da Comissão

Miro Teixeira
Deputado PDT - RJ

Recebido em 14/6/12
às 14:26, por
Guilherme Bando

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –
CPMI RQN Nº 1/2012

Com base nos arts. 5º, XII e 58, §3º, ambos da Constituição Federal, requeiro que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito requisite a **quebra dos sigilos telefônico, do SMS (torpedo) e do VOIP (Viber e Skype),** do jornalista **RODRIGO RANGEL**, da revista Veja, da Abril Cultural, de 01/01/02 até a presente data, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e trocas de favores e informações com o Sr. Carlos Augusto da Almeida Ramos e seu grupo e, principalmente, com membros do Ministério Público para receptação ilegal de documentos.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada com o propósito de investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal.

Além do envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, algumas outras relações entre seu grupo de atuação e outros segmentos estão vindo à tona, inclusive pelo noticiário da própria mídia. Uma delas recai exatamente no setor da imprensa escrita, mais especificamente na troca de informações, favores e possível tráfico de influências e interesses com a revista Veja, da Abril Cultural.

Rodrigo Rangel, da revista Veja, foi um dos repórteres que recebeu das mãos dos Procuradores Léa Batista de Oliveira e Daniel Rezende Salgado, cópia dos autos do inquérito referente à Operação Vegas que tramitava em segredo de justiça.

Assim, a quebra do sigilo telefônico e dos demais programas de comunicação de texto, voz e vídeo, do jornalista, torna-se importante instrumento de investigação para que possamos apurar esta conduta ilegal dos membros do Ministério Público, bem como eventuais ligações entre o jornalista e o grupo do Sr. Carlos Cachoeira.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR
Senador

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –
CPMI RQN Nº 1/2012

Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI com base no art. 151 do Regimento Comum, solicitamos seja convocado a depor nesta Comissão o jornalista **RODRIGO RANGEL**, da revista Veja, da Abril Cultural, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e troca de informações com o Sr. Carlos Augusto da Almeida Ramos e seu grupo e, principalmente, com membros do Ministério Público para receptação ilegal de documentos.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada com o propósito de investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal.

Além do envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, algumas outras relações entre seu grupo de atuação e outros segmentos estão vindo à tona, inclusive pelo noticiário da própria mídia. Uma delas recai exatamente no setor da imprensa escrita, mais especificamente na troca de informações, favores e possível tráfico de influências e interesses com a revista Veja, da Abril Cultural.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Rodrigo Rangel, da revista Veja, foi um dos repórteres que recebeu das mãos dos Procuradores Léa Batista de Oliveira e Daniel Rezende Salgado, cópia dos autos do inquérito referente à Operação Vegas que tramitava em segredo de justiça.

Assim, o depoimento pessoal do repórter nesta CPMI torna-se importante instrumento de investigação para que possamos apurar esta conduta ilegal dos membros do Ministério Público, bem como eventuais ligações entre o jornalista e o grupo do Sr. Carlos Cachoeira.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR
Senador

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –
CPMI RQN Nº 1/2012

Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI com base no art. 151 do Regimento Comum, solicitamos seja convocado a depor nesta Comissão o jornalista **GUSTAVO RIBEIRO**, da revista Veja, da Abril Cultural, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e troca de informações com o Sr. Carlos Augusto da Almeida Ramos e seu grupo e, principalmente, com membros do Ministério Público para receptação ilegal de documentos.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada com o propósito de investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal.

Além do envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, algumas outras relações entre seu grupo de atuação e outros segmentos estão vindo à tona, inclusive pelo noticiário da própria mídia. Uma delas recai exatamente no setor da imprensa escrita, mais especificamente na troca de informações, favores e possível tráfico de influências e interesses com a revista Veja, da Abril Cultural.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Gustavo Ribeiro, da revista Veja, foi um dos repórteres que recebeu das mãos dos Procuradores Léa Batista de Oliveira e Daniel Rezende Salgado, cópia dos autos do inquérito referente à Operação Vegas que tramitava em segredo de justiça.

Assim, o depoimento pessoal do repórter nesta CPMI torna-se importante instrumento de investigação para que possamos apurar esta conduta ilegal dos membros do Ministério Público, bem como eventuais ligações entre o jornalista e o grupo do Sr. Carlos Cachoeira.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –
CPMI RQN Nº 1/2012

Com base nos arts. 5º, XII e 58, §3º, ambos da Constituição Federal, requeiro que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito requisite a **quebra dos sigilos telefônico, do SMS (torpedo) e do VOIP (Viber e Skype),** do jornalista **GUSTAVO RIBEIRO**, da revista Veja, da Abril Cultural, de 01/01/02 até a presente data, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e trocas de favores e informações com o Sr. Carlos Augusto da Almeida Ramos e seu grupo e, principalmente, com membros do Ministério Público para receptação ilegal de documentos.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada com o propósito de investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal.

Além do envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, algumas outras relações entre seu grupo de atuação e outros segmentos estão vindo à tona, inclusive pelo noticiário da própria mídia. Uma delas recai exatamente no setor da imprensa escrita, mais especificamente na troca de informações, favores e possível tráfico de influências e interesses com a revista Veja, da Abril Cultural.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Gustavo Ribeiro, da revista Veja, foi um dos repórteres que recebeu das mãos dos Procuradores Léa Batista de Oliveira e Daniel Rezende Salgado, cópia dos autos do inquérito referente à Operação Vegas que tramitava em segredo de justiça.

Assim, a quebra do sigilo telefônico e dos demais programas de comunicação de texto, voz e vídeo, do jornalista, torna-se importante instrumento de investigação para que possamos apurar esta conduta ilegal dos membros do Ministério Público, bem como eventuais ligações entre o jornalista e o grupo do Sr. Carlos Cachoeira.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR
Senador

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL.

REQUERIMENTO DE CPMI Nº DE 2012.

(Do Sr. Dep. Maurício Quintella Lessa)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 625/12

Requer seja solicitada cópia integral da entrevista concedida pelo Sr. Luis Antônio Pagot, à Revista ISTO É, publicada na Edição n.° 2221, de 01/06/12.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja solicitada cópia integral da entrevista concedida pelo Sr. Luiz Antônio Pagot à Revista ISTO É, publicada na Edição n.° 2221, de 1° de junho de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A entrevista concedida pelo Sr. Luiz Antônio Pagot à Revista ISTO É contém declarações comprometedoras envolvendo a possível captação de recursos para financiar campanhas eleitorais, razão pela qual solicito a cópia integral da referida entrevista.

Sala de Sessões, 21 de junho de 2012.

Deputado Maurício Quintella Lessa

(PR/AL)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21 / 06 / 12
Às 11:41 horas.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 628/12

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Da Srª. Íris de Araújo)

Requer a convocação da senhora Rosane Puglisi, sócia-proprietária da Excitant Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que esta CPMI aprove a convocação da senhora Rosane Puglisi, sócia-proprietária da Excitant Indústria e Comércio de confecções Ltda., para que preste depoimento, na condição de testemunha, sobre os fatos relacionados com as investigações de prática criminosa do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", apuradas pela operação denominada Monte Carlo, desenvolvida pela Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo que motivou a instalação desta CPMI foi o de investigar a organização criminosa comandada pelo contraventor Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", e sua relação com agentes públicos e privados, bem como o grau de influência que exercia sobre as estruturas governamentais do país e quais atores políticos e institucionais que o auxiliavam nesse mister.

De acordo com matérias veiculadas na mídia, a senhora Rosane Puglisi, sócia-presidente da Excitant Indústria e Comércio de Confecções Ltda., afirmou que os cheques da sua empresa, assinados por seu filho Leonardo, foram emitidos para atender pedido do contraventor Carlinhos Cachoeira para a aquisição da casa do senhor Governador Marconi Perillo. Afirmou, ainda, a senhora Rosane, que está disposta a colaborar com os trabalhos desta CPMI, portanto, se faz necessária a sua convocação para que preste esclarecimentos sobre a sua participação na tão nebulosa negociação da casa do Governador Marconi Perillo.

Sala das Comissões, de de 2012.

Íris de Araújo

Íris de Araújo
Deputada Federal – PMDB/GO

Secretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 26/06/2012
Às 13 03 horas
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Requerimento
Nº 632/12

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pela operações *VEGAS e MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados.

REQUERIMENTO nº
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Solicita que esta CPMI requisite a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico do Sr. Luiz Antonio Pagot.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico do Sr. Luiz Antonio Pagot, ex- Diretor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT, dos últimos dez anos, a fim de subsidiar as investigações desta CPMI destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dias o Brasil tem vivenciado um dos maiores escândalos de corrupção e lavagem de dinheiro dos últimos anos.

O contraventor Carlinhos Cachoeira é pivô de uma CPMI que investiga suas supostas relações com agentes públicos e privados, e é acusado de comandar uma organização criminosa com fortes conexões políticas e empresariais.

Luiz Antonio Pagot, ex-diretor do Dnit, afirmou publicamente que atuou como operador financeiro, e cabia a ele promover reuniões com

empreiteiros para pedir recursos para campanha eleitoral do PT, ou seja, utilizou o seu cargo para fazer tráfico de influência. Pagot atribuiu a Carlos Cachoeira a responsabilidade de ele ter deixado o cargo diante da "plantação" de matérias na revista Veja em que ele teria recebido propina de empreiteiras. Ademais, é de suma importância a verificação das afirmações divulgadas na imprensa para averiguarmos as ramificações de influência do ex-diretor com as informações de corrupções da empresa Delta com o governo federal.

Dessa forma, é imprescindível que se autorize a quebra de sigilo bancário fiscal e telefônico do ex-diretor do Dnit, Sr. Luiz Antonio Pagot, pois entendemos a necessidade de elucidar os fatos inquiridos por esta CPI.

Sala da Comissão, em de junho de 2012.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PSDB/SP

CONGRESSO NACIONAL

Requerimento Nº 633/12

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pela operações *VEGAS e MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados.

REQUERIMENTO nº
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer seja realizada acareação entre os Srs. Luiz Antonio Pagot e Fernando Cavendish perante o Plenário desta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicitamos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada acareação entre o Sr. Luiz Antonio Pagot e o Sr. Fernando Cavendish nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa Delta, durante a gestão de Cavendish, teria supostos vínculos com o esquema do contraventor, Carlinhos Cachoeira, segundo investigação da Polícia Federal. Já o ex-diretor geral do Dnit, Pagot, em entrevistas à imprensa, relatou, com detalhes, o uso de caixa dois em campanhas eleitorais e apontou a influência do bicheiro na sua demissão do órgão.

Pagot afirmou publicamente que atuou como operador financeiro, e cabia a ele promover reuniões com empreiteiros para pedir recursos para campanha eleitoral do PT, ou seja, utilizou o seu cargo de diretor do Dnit para fazer tráfico de influência.

Nesse sentido entendemos ser fundamental e imprescindível essa acareação para o esclarecimento dos fatos e o bom andamento dos trabalhos desta CPI e conclamamos os nobres pares a aprovar este requerimento, tendo em vista ser essencial para deslindar os fatos inquiridos por esta CPI.

Sala da Comissão, em de junho de 2012.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PSDB/SP

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL

Requerimento Nº 634/12

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pela operações *VEGAS e MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados.

REQUERIMENTO nº
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer seja realizada acareação entre os Srs. Luiz Antonio Pagot e Carlos Cachoeira perante o Plenário desta CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicitamos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada acareação entre o Sr. Luiz Antonio Pagot e o Sr. Carlos Cachoeira nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dias o Brasil tem vivenciado um dos maiores escândalos de corrupção e lavagem de dinheiro dos últimos anos.

O contraventor Carlinhos Cachoeira é pivô de uma CPMI que investiga suas supostas relações com agentes públicos e privados, e é acusado de comandar uma organização criminosa com fortes conexões políticas e empresariais.

Ao comparecer a CPMI Cachoeira se negou a responder os questionamentos dos deputados e senadores, invocando o direito constitucional de ficar calado.

É imprescindível que se promova uma acareação entre Cachoeira e o ex-diretor do Dnit, Luiz Antônio Pagot, pois entendemos que ambos têm muito a informar e explicar a esta comissão. Pagot atribuiu a Carlos Cachoeira a responsabilidade de ele ter deixado o cargo diante da "plantação" de matérias na revista Veja em que ele teria recebido propina de empreiteiras.

Ademais, o DNIT, principal autarquia do Ministério dos Transportes, conta para este ano, com um orçamento de cerca de R$15,4 bilhões, efetuou pagamentos para empresa Delta entre 2009 e 2011 da ordem de R$ 2,175 bilhões. As investigações da Polícia Federal já revelam o envolvimento de Cachoeira com a empresa Delta e com o DNIT.

Segundo matéria publicada pela Revista Época, em 20 de abril do corrente,

> Associado ao diretor da Delta para o Centro-Oeste, Cláudio Abreu, Cachoeira colocava seus companheiros para trabalhar pela empresa em busca de contratos em vários Estados. Diálogos captados pela polícia, com autorização judicial, mostram que o grupo de Cachoeira atuou no jogo bruto dos negócios dentro do Dnit. Eles arquitetaram uma maneira de afastar Luiz Antonio Pagot do cargo de diretor-geral do Departamento. No dia 10 de maio de 2011, segundo gravações da PF, Cachoeira disse a Abreu que "plantou" as informações contra Pagot na imprensa [...]
>
> Consultor de empresas privadas na área de transportes, Luiz Antonio Pagot diz que não sabia da manobra de Cachoeira e Abreu. "Fui surpreendido por ter sido afastado através de uma negociata de uma empreiteira com um contraventor", diz Pagot. "Isso serviu para que fosse ditado meu afastamento. É um verdadeiro descalabro." Mas qual seria o interesse da empresa e de Cachoeira em prejudicar Pagot, se em sua gestão a Delta apresentara crescimento espetacular nos negócios com o Dnit?

> Ele afirma ter criado problemas para a Delta. Segundo Pagot, quatro episódios criaram animosidade entre ele e a empreiteira. [...]

É notória a gravidade dos fatos, que demonstram os desvios de conduta na esfera pública. Nesse sentido, para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI conclamamos os nobres pares a aprovar este requerimento, essencial para deslindar os fatos inquiridos por esta CPI.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2012.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PSDB/SP

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 635/12

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52 e internamente no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, para que seja realizada **Acareação** entre os senhores **Carlos Augusto de Almeida Ramos** e **Luiz Carlos Bordoni**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por 'Carlinhos Cachoeira'.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 06 / 12
Às 17 : 30 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

De acordo com gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, o senhor Carlos Cachoeira conversou diversas vezes com Cláudio Abreu sobre os problemas criados por Luiz Carlos Bordoni no que se refere ao Parque Mutirama.

Nessas gravações fica claro a tentativa do grupo de evitar que o jornalista continuasse a criticar a obra do referido parque, capitaneada pelo esquema criminoso de Cachoeira.

Posteriormente a essas gravações, o senhor Luiz Carlos Bordoni recebeu a quantia de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na conta de sua filha e se afastou da emissora de TV onde fazia as críticas à obra do Parque Mutirama.

Em depoimento perante essa Comissão, na data de 27/06/2012, o jornalista afirmou não ter conhecimento dessas gravações onde foi citado e que o pagamento, apesar de ter sido realizado pela Alberto e Pantoja, uma das maiores empresas fantasma do esquema criminoso, em nada se referia ao fim de suas críticas a referida obra.

Tendo em vista as inconsistências do depoimento, faz-se necessária a acareação entre o Sr. Carlos Cachoeira e o Sr. Luiz Carlos Bordoni, afim de que esclareçam em definitivo os valores pagos, quem pagou e a que título foram pagos.

Sala das Comissões, de junho de 2012.

Senador ALVARO DIAS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 636/12

REQUERIMENTO

Requer expedição de Ofício à Procuradoria Geral da República – PGR solicitando as medidas cabíveis contra o Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago por ter prestado falso testemunho quando depôs perante esta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos com base na resposta à questão de ordem deste signatário formulada na 12ª Reunião desta CPMI, ocorrida em 05 de junho de 2012, que seja expedido Ofício à Procuradoria Geral da República – PGR solicitando as medidas cabíveis para que ofereça denúncia contra o Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago por ter prestado falso testemunho quando depôs perante esta CPMI.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago prestou depoimento a esta CPMI na 12ª Reunião, ocorrida em 05 de junho de 2012, tendo comparecido na condição de testemunha.

Não obstante o signatário ter questionado, imediatamente, o falso testemunho prestado em relação à sociedade secreta que o depoente mantinha com o Sr. Carlos Augusto Ramos, comprovada pelo menos em um episódio - na aquisição de ações ou da área de propriedade do Jóquei Clube de Goiânia, o seu pleito não foi atendido e foi obrigado a efetuar uma questão de ordem, cuja resposta foi a seguinte:

"Se houve cometimento do crime de falso testemunho, capitulado no art. 342 do Código Penal por parte do depoente Walter Paulo de Oliveira Santiago, qualquer parlamentar aqui presente, ou mesmo qualquer pessoa que presenciou a

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 27 / 06 / 12
ÀS 18 : 20 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Mat. 232.868

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

audiência, poderia ter dado ordem de prisão ao depoente, com fundamento no art. 301, combinado com o art. 302, incisos I e II do Código de Processo Penal:

> *"Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.*
>
> *Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:*
> *I – está cometendo a infração penal;*
> *II – acaba de cometê-la;*
> *.....".*

O que se viu naquela audiência, entretanto, foi o prosseguimento da oitiva da testemunha, ou porque não se teve a certeza inequívoca do cometimento do delito, ou porque se entendeu que seria mais produtivo, para a investigação, a cargo desta CPMI, dar continuidade ao depoimento.
Isso não obsta, entretanto, que a comissão requeira ao Ministério Público a adoção das providências cabíveis no sentido de apurar a responsabilidade penal do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago, após a confrontação de sua fala com documentos e outros testemunhos, que deverão ser remetidos ao órgão ministerial para servir de início de prova."

Em vista do exposto e com base na resposta à sua questão de ordem é o presente requerimento para solicitar as medidas cabíveis para representar perante a Procuradoria Geral da República a fim de que ofereça denúncia contra o Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago por ter prestado falso testemunho quando depôs perante esta CPMI, para o que se requer a juntada do dossiê anexo, documento que prova o falso testemunho prestado pelo depoente.

Sala das Sessões, de junho de 2012.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

Gabinete da Liderança do PSDB

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, c/c o disposto no art. 16, da Lei n.º 8.137/90 e art. 83, da Lei 9.430/96, que essa comissão remeta à Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público Federal inteiro teor das notas taquigráficas do depoimento do Sr. Luiz Carlos Bordoni, a fim de que sejam investigados eventuais crimes praticados por ele contra a Ordem Tributária Nacional.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Bordoni, em depoimento realizado no dia 27 de junho de 2012, perante Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, alegou não ter declarado à Receita Federal valor recebido pelo então candidato Marconi Perillo para que realizasse sua campanha para governador.

Tal fato, nos termos da lei 8.137/90, constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, omitindo informação ou prestando declaração falsa às autoridades fazendárias.

Dessa forma, aquelas instituições, provocadas por essa CPMI, devem iniciar os procedimentos necessários à investigação de eventuais crimes praticados pelo Sr. Bordoni contra a Ordem Tributária Nacional.

Sala das Comissões, de junho de 2012.

Deputado CARLOS SAMPAIO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 06 / 12
Às 17 : 45 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Gabinete da Liderança do PSDB

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que essa comissão remeta ao Ministério Público do Estado de Goiás inteiro teor das notas taquigráficas do depoimento do Sr. Luiz Carlos Bordoni, a fim de que seja investigada suposta prática do crime tipificado no art. 179 do Código Penal, bem como ao Tribunal de Justiça de Goiás, informando o juízo da 10ª Vara Cível sobre a prática da referida conduta delitiva.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Bordoni, em depoimento realizado no dia 27 de junho de 2012, perante Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, alegou não ter depositado em sua conta corrente o valor recebido do então candidato Marconi Perillo, pois havia sido condenado em determinada ação e esse montante seria "confiscado" pela justiça.

Nos termos do art. 179 do Decreto-Lei 2.848/40, tal fato constitui crime de fraude à execução, definido como alienar, desviar, destruir ou danificar bens, ou simular dívidas.

Outrossim, tal prática também viola o art. 592 e seguintes do CPC, tendo em vista que procura meios para esquivar-se de suas obrigações para com a justiça estadual, bem como com os consumidores a quem deve indenizar.

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 06 / 12
ÀS 17 : 45 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Dessa forma essa CPMI tem o dever de oficiar aquelas instituições, para que possam iniciar os procedimentos necessários à investigação de eventuais crimes praticados pelo Sr. Bordoni.

Sala das Comissões, de junho de 2012.

Deputado CARLOS SAMPAIO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 640/12

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Da Srª. Íris de Araújo)

Requer que sejam realizadas acareações entre o senhor Luiz Carlos Bordoni e os senhores Lúcio Fiúza Gouthier, Jayme Rincón e o Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que esta CPMI aprove a realização de acareações entre o senhor Luiz Carlos Bordoni e os senhores Lúcio Fiúza Gouthier, Jayme Rincón e o Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo, para que prestem esclarecimentos sobre os fatos relacionados com as investigações de prática *criminosa do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos* Cachoeira", apuradas pela operação denominada Monte Carlo, desenvolvida pela Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo que motivou a instalação desta CPMI foi o de investigar a organização criminosa comandada pelo contraventor Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", e sua relação com agentes públicos e privados, bem como o grau de influência que exercia sobre as estruturas governamentais do país e quais atores políticos e institucionais *que o auxiliavam nesse mister.*

A realização de acareações entre o senhor Luiz Carlos Bordoni e os senhores Lúcio Fiúza Gouthier, Jayme Rincón e o Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo, perante esta CPMI, se fazem imprescindíveis, visto que, inicialmente tratar-se de um desejo da própria testemunha, manifestado ontem nesta Comissão, aliado a assertivas do senhor Bordoni que contraditam declarações de um e o silêncio de outros, citados no depoimento.

Sala das Comissões, de de 2012.

Íris de Araújo

Íris de Araújo
Deputada Federal – PMDB/GO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 29/06/2012
Às 10:00 horas.

Kenny Cristina K. Martins
Analista Legislativo
Mat. 231.864

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **BW Serviços de Terraplenagem Ltda.**, no período de 01/01/2010 a 02/07/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 02 / 07 / 12
Às 15 : 25 horas.
Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Segundo matéria divulgada, em 01 de julho de 2012, na revista VEJA, um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

A BW Serviços de Terraplenagem Ltda. aparece como uma dessas empresas, recebendo da Delta a quantia de R$ 3,9 milhões. De acordo com a notícia veiculada, a empresa foi criada em 2010 e pertenceria ao Sr. Adir Assad.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a referida empresa recebeu vultuosos recursos da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de julho de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **WS Serviços de Terraplenagem Ltda.**, no período de 01/01/2010 a 02/07/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Segundo matéria divulgada, em 01 de julho de 2012, na revista VEJA, um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

A WS Serviços de Terraplenagem Ltda. aparece como uma dessas empresas, recebendo da Delta a quantia de R$ 4,2 milhões. De acordo com a notícia veiculada, a empresa foi criada em 2010 e pertenceria ao Sr. Adir Assad.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a referida empresa recebeu vultuosos recursos da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de julho de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 02 / 07 / 12
às 15 : 05 horas.

Lendro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **JSM Engenharia e Terraplenagem Ltda.**, no período de 01/01/2008 a 02/07/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Segundo matéria divulgada, em 01 de julho de 2012, na revista VEJA, um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

A JSM Engenharia e Terraplenagem Ltda. aparece como uma dessas empresas, recebendo da Delta a quantia de R$ 16,6 milhões. De acordo com a notícia veiculada, a empresa foi criada em 2008 e pertenceria ao Sr. Adir Assad.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a referida empresa recebeu vultuosos recursos da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de julho de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 02 / 07 / 12
Às 15 : 25 horas.

Luiz Augusto Cunha Bueno

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **SB Serviços de Terraplenagem Ltda.**, no período de 01/01/2010 a 02/07/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Segundo matéria divulgada, em 01 de julho de 2012, na revista VEJA, um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

A SB Serviços de Terraplenagem Ltda. aparece como uma dessas empresas, recebendo da Delta a quantia de R$ 4,8 milhões. De acordo com a notícia veiculada, a empresa foi criada em 2010 e pertenceria ao Sr. Adir Assad.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a referida empresa recebeu vultuosos recursos da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de julho de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 02/07/12
às 15:25 horas.

Lendro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **Soterra Terraplenagem e Locação de Equipamentos Ltda.**, no período de 01/01/2008 a 02/07/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Segundo matéria divulgada, em 01 de julho de 2012, na revista VEJA, um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

A Soterra Terraplenagem e Locação de Equipamentos Ltda. aparece como uma dessas empresas, recebendo da Delta a quantia de R$ 20,6 milhões. De acordo com a notícia veiculada, a empresa foi criada em 2008 e pertenceria ao Sr. Adir Assad.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a referida empresa recebeu vultuosos recursos da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de julho de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 02 / 07 / 12
às 15 : 25 horas.
Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Mat. 232 [illegible]

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3° do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4° da LC 105/2001 e art. 2° da Lei n.° 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **SP Terraplenagem Ltda.**, no período de 01/01/2008 a 02/07/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Segundo matéria divulgada, em 01 de julho de 2012, na revista VEJA, um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

A SP Terraplenagem Ltda. aparece como uma dessas empresas, recebendo da Delta a quantia de R$ 21,4 milhões. De acordo com a notícia veiculada, a empresa foi criada em 2008 e pertenceria ao Sr. Adir Assad.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a referida empresa recebeu vultuosos recursos da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de julho de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 02 / 07 / 12
Às 15 : 25 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **Power To Ten Engenharia Ltda.**, no período de 01/01/2008 a 02/07/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Segundo matéria divulgada, em 01 de julho de 2012, na revista VEJA, um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

A Power To Ten Engenharia Ltda. aparece como uma dessas empresas, recebendo da Delta a quantia de R$ 21,9 milhões. De acordo com a notícia veiculada, a empresa foi criada em 2008 e pertenceria ao Sr. Adir Assad.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a referida empresa recebeu vultuosos recursos da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de julho de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 02 / 07 / 12
Às 18 : 25 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Mat. 232.868

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Câmara dos Deputados

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 651/12

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS "CARLINHOS CACHOEIRA"

Requerimento nº , de Julho de 2012.

(Do Sr. Luiz Pitiman)

Requer seja criada comissão composta por três integrantes titulares dessa CPMI, para ir ao Complexo Penitenciário da Papuda visitar o Sr. "Carlinhos Cachoeira."

Senhor Presidente:

Nos termos do §3º, art. 58 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 1.579/52, requeiro a V. Exa., seja criada comissão, composta por três integrantes titulares dessa CPMI, para ir ao Complexo Penitenciário da Papuda, tendo como finalidade visitar o Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgarmente conhecido por "Carlinhos Cachoeira."

JUSTIFICAÇÃO

Em entrevista concedida ao Programa Fantástico, da TV Globo, que fora exibida no último domingo, 01 de julho de 2012, a atual mulher do senhor Carlinhos Cachoeira, Sra. Andressa Mendonça, disse a repórter Sônia Bridi que "seu marido vai contar

tudo que sabe, tendo muito o que falar e que quer contribuir, pedindo à esposa inclusive que dissesse ao Brasil que ele tem o que dizer."

Andressa disse ainda que "o marido não tem se sentido bem na cadeia, que anda deprimido e que por conta disso está tomando vários medicamentos, sendo consultado uma vez por semana por um psiquiatra."

Assim, importante se faz que integrantes dessa CPMI fossem até o presídio para ouvir o que o senhor Carlinhos Cachoeira tem a relatar sobre seu estado de saúde, bem como a situação das instalações da cela onde se encontra recolhido e principalmente saber da sua disposição em colaborar com esta CPMI e com o Brasil no esclarecimento dos fatos que estão sendo apurados.

Dessa forma, na qualidade de membro titular e atuante dessa Comissão, gostaria que Vossa Excelência, se digne em determinar a criação de uma "Comissão" composta por três integrantes titulares dessa CPMI tendo como finalidade realizar visita ao Senhor Carlinhos Cachoeira nas dependências do Complexo Penitenciário da Papuda.

Sala das Comissões, em de julho de 2012.

Deputado Luiz Pitiman
PMDB-DF

Câmara dos Deputados

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 652/12

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS "CARLINHOS CACHOEIRA"

Requerimento nº , de Julho de 2012.

(Do Sr. Luiz Pitiman)

Requer seja criada comissão para comparecer perante o Supremo Tribunal Federal a fim de tratar com o Presidente, Ministro Ayres Britto, sobre a concessão de medidas liminares às testemunhas convocadas por esta CPMI.

Senhor Presidente:

Nos termos do §3º, art. 58 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 1.579/52, requeiro a V. Exa., seja criada comissão, para comparecer perante o Supremo Tribunal Federal, afim de tratar com o Presidente, Ministro Ayres Britto, sobre a concessão de liminares, deferindo o direito de permanecer em silêncio, às testemunhas convocadas por esta CPMI .

JUSTIFICAÇÃO

Visando esclarecer os fatos, objetos da criação dessa CPMI, essa comissão tem realizado a convocação de várias testemunhas que presenciaram fatos relacionados com a organização criminosa comandada pelo senhor Carlinhos Cachoeira.

Em quase todas as situações, os convocados como testemunhas comparecem à esta Comissão "munidos" de liminares concedidas pelo colendo Supremo Tribunal Federal, que os habilita a permanecer em silêncio se assim quiserem.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Tal pratica vem se tornando comum, diferentemente do que ocorria em outras Comissões Parlamentares, o que vêm prejudicando de sobremaneira os trabalhos realizados, muitas vezes inviabilizando a investigação.

Assim, tem se tornada improdutiva e inviável a convocação de outras testemunhas envolvidas com o grupo criminoso, razão pela qual se mostra indispensável tratar com o Presidente do Supremo Tribunal Federal a respeito do assunto.

Por tais razões, se torna necessária uma maior comunicabilidade entre os poderes legislativo e judiciário visando a viabilidade dos trabalhos desta CPMI sem que isto configure uma eventual violação aos direitos dos convocados.

Dessa forma, na qualidade de membro titular e atuante dessa Comissão, gostaria que Vossa Excelência, se digne em determinar a criação de uma "Comissão" para tratar com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ayres Britto, sobre a concessão de medidas liminares a testemunhas convocadas a depor nessa CPMI.

Sala das Comissões, em de julho de 2012.

Deputado Luiz Pitiman
PMDB-DF

Câmara dos Deputados

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 654/12

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS "CARLINHOS CACHOEIRA"

Requerimento nº , de Julho de 2012.

(Do Sr. Luiz Pitiman)

Requer seja convocado para prestar depoimento perante esta CPMI, na condição de testemunha, o Senhor EDILSON GOMES NEVES.

Senhor Presidente:

Nos termos do §3º, art. 58 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 1.579/52, requeiro a V. Exa., seja convocado para prestar depoimento perante esta CPMI, na condição de testemunha, o Senhor EDILSON GOMES NEVES, a fim de esclarecer fatos que eliminem esta investigação parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 30 de junho de 2012, às 17h 44 min fora postado no Blog QuidNovi, na coluna do MINO, matéria intitulada "ESPIÃO QUE INVADIU OS PALÁCIOS DO BURITI E PLANALTO EM BRASILIA NA MIRA DA PF E NCOC" (em anexo) que relata o que se segue: "A Operação Monte Carlo revelou como o bicheiro Carlinhos Cachoeira lançou mão de uma ampla estrutura de arapongagem para descobrir segredos de amigos e inimigos. A PF associou ao contraventor um grupo conhecido do submundo do Distrito Federal. Grupo este que vende seus serviços ilegais para quem paga mais e também usa essas informações no mercado negro da barganha política. QUIDNOVI descobriu que a ação dos arapongas atingiu os Três Poderes da União e se valeu da estrutura e de servidores lotados no Judiciário, na Polícia Federal e no Congresso. Caíram nas garras dos espiões políticos de diferentes colorações partidárias e até a ocupante do cargo mais alto na Nação, a presidenta Dilma Rousseff."

"Foi numa quebra de sigilo dos telefones do Palácio do Buriti, sede do Governo do Distrito Federal, que foi identificada a atuação do araponga Edilson Gomes Neves. Com 36 anos e quatro passagens pela polícia, Gomes foi recrutado por Idalberto Matias de Araújo quando adolescente, há quase 20 anos, época em que Dadá trabalhava na inteligência da Aeronáutica. Começou fazendo pequenos serviços em linhas telefônicas. Com o tempo, aprendeu tudo o que se pode saber sobre o ofício da espionagem e se tornou um especialista no trabalho de campo, ou seja, violando sigilos telefônicos, telemático, fiscal e bancário."

"Sob as ordens de Dadá e de seu colega Jairo Martins, o PM da ABIN que se tornou célebre em outros escândalos da República, foi que Gomes investiu contra políticos como o senador Blairo Maggi (PR/MT). Cotado para assumir o Ministério dos Transportes após a queda de Alfredo Nascimento, Maggi virou alvo preferencial de Carlinhos Cachoeira, que precisava levantar informações para beneficiar a construtora Delta dentro do DNIT. Gomes pôs as mãos nos registros telefônicos do senador, maior produtor de soja do Brasil, entre janeiro e junho deste ano. Também foram alvo do araponga o senador Demóstenes Torres, os deputados Fernando Francischini (PSDB/PR), Carlos Augusto Leréia (PSDB/GO) e os governadores Agnelo Queiroz (Brasília) e Marconi Perillo (Goiás)."

"Até o vice de Agnelo, Tadeu Filipelli, também virou vítima da espionagem. Alguns jornalistas foram monitorados, como o repórter Felipe Coutinho, do jornal "Folha de São Paulo", o blogueiro do DF Edson Sombra, e este QUIDNOVI."

Ainda de acordo com a reportagem, Gomes continua atuando, muito embora as autoridades policiais já tenham conhecimento do fato até o momento nenhuma providencia no sentido de cessar sua atuação fora tomada.

Assim, é imperativo que os pares componentes dessa investigação parlamentar tomem seu depoimento, na condição de testemunha, para elucidar os fatos que deram ensejo a esta CPMI e que em muito podem subsidiar e orientar os trabalhos dessa Comissão.

Sala das Comissões, em ... de julho de 2012.

Deputado Luiz Pitiman
PMDB-DF

Coluna do Mino

EXCLUSIVO: ESPIÃO QUE INVADIU OS PALÁCIOS DO BURITI E PLANALTO EM BRASILIA NA MIRA DA PF E NCOC
30/06/201217:44

A Operação Monte Carlo revelou como o bicheiro Carlinhos Cachoeira lançou mão de uma ampla estrutura de arapongagem para descobrir segredos de amigos e inimigos. A PF associou ao contraventor um grupo conhecido do submundo do Distrito Federal.

Grupo este que vende seus serviços ilegais para quem paga mais e também usa essas informações no mercado negro da barganha política. QUIDNOVI descobriu que a ação dos arapongas atingiu os Três Poderes da União e se valeu da estrutura e de servidores lotados no Judiciário, na Polícia Federal e no Congresso. Caíram nas garras dos espiões políticos de diferentes colorações partidárias e até a ocupante do cargo mais alto na Nação, a presidenta Dilma Rousseff.

Foi numa quebra de sigilo dos telefones do Palácio do Buriti, sede do Governo do Distrito Federal, que foi identificada a atuação do araponga Edilson Gomes Neves. Com 36 anos e quatro passagens pela polícia, Gomes foi recrutado por Idalberto Matias de Araújo quando adolescente, há quase 20 anos, época em que Dadá trabalhava na inteligência da Aeronáutica. Começou fazendo pequenos serviços em linhas telefônicas. Com o tempo, aprendeu tudo o que se pode saber sobre o ofício da espionagem e se tornou um especialista no trabalho de campo, ou seja, violando sigilos telefônicos, telemático, fiscal e bancário.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Sob as ordens de Dadá e de seu colega Jairo Martins, o PM da ABIN que se tornou célebre em outros escândalos da República, foi que Gomes investiu contra políticos como o senador Blairo Maggi (PR/MT). Cotado para assumir o Ministério dos Transportes após a queda de Alfredo Nascimento, Maggi virou alvo preferencial de Carlinhos Cachoeira, que precisava levantar informações para beneficiar a construtora Delta dentro do DNIT. Gomes pôs as mãos nos registros telefônicos do senador, maior produtor de soja do Brasil, entre janeiro e junho deste ano. Também foram alvo do araponga o senador Demóstenes Torres, os deputados Fernando Francischini (PSDB/PR), Carlos Augusto Leréia (PSDB/GO) e os governadores Agnelo Queiroz (Brasília) e Marconi Perillo (Goiás).

Até o vice de Agnelo, Tadeu Filipelli, também virou vítima da espionagem. Alguns jornalistas foram monitorados, como o repórter Felipe Coutinho, do jornal "Folha de São Paulo", o blogueiro do DF Edson Sombra, e este QUIDNOVI.

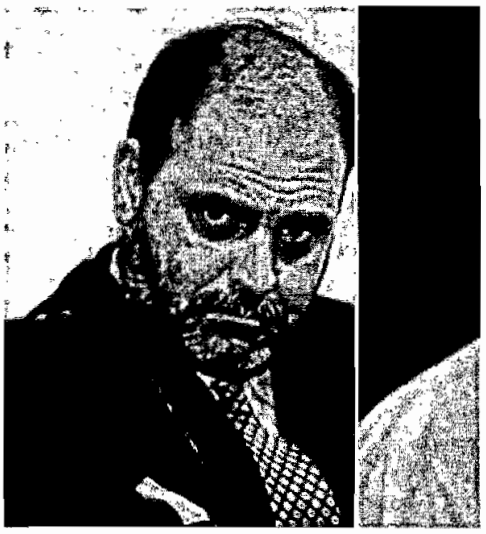

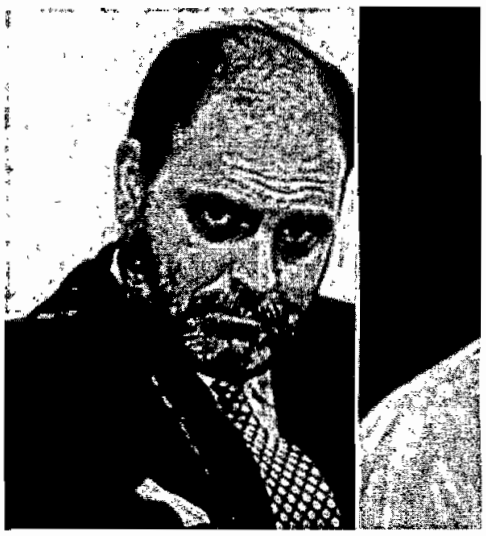

No momento em que está sendo publicada esta reportagem, Gomes continua atuando, mas sob os olhos da Polícia Federal, da Polícia Civil e do Núcleo de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do DF (NCOC). Curioso, no entanto, é que essas autoridades, que há mais de um mês já sabem quem é o espião, onde mora e como atua, até agora não tomaram quaisquer providências para detê-lo. Considerando o conteúdo das quebras de sigilo, obtidas por QUIDNOVI, essa inépcia só pode ser explicada por dois motivos: incompetência ou cumplicidade. A Operação Monte Carlo revelou que os procuradores Wilton Queiroz e Libânio Alves mantinham estreitas relações com esses criminosos. Mas eles continuam nos seus cargos, intocáveis. Vale lembrar que dezenas de policiais e autoridades da Segurança Pública de Goiás e do DF abasteciam o grupo de Cachoeira com informações privilegiadas.

Quando Agnelo depôs na CPI, há duas semanas, um de seus mais fortes argumentos para marcar distância de Cachoeira foi a alegação de que seu governo nunca cedeu a pressões para beneficiar a construtora Delta. Outro argumento dizia respeito a como o GDF fora alvo de espionagem. O governador informou que 300 telefones do Palácio do Buriti haviam sido violados, e responsabilizou um indeterminado grupo criminoso. Sem citar nomes, sugeriu participação de blogs que publicam as mazelas de sua gestão. Agnelo não disse, talvez não soubesse, que esse grupo criminoso estava prestando serviço para Claudio Monteiro, que era seu chefe de gabinete até ser flagrado nas escutas da Monte Carlo recebendo propina do esquema.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Monteiro, como chefe de gabinete, tinha acesso à estrutura policial do GDF e recebia com frequência o araponga Dadá. Tudo indica que ele usou, e abusou, dessa estrutura, inclusive se utilizando de agentes e delegados para monitorar inimigos políticos do governador. O principal alvo foi o deputado Francischini, que tem feito oposição ferrenha a Agnelo. Se o governador não sabia de nada, Monteiro protagonizou uma espécie de "Aloprados do PT" no DF, ao agir de forma independente para se cacifar dentro do governo. Trata-se de uma prática que se tornou rotina na capital da República, onde políticos criam grupos de perfil paramilitar com o objetivo de disputar espaço na estrutura do poder. O problema é que acabam trazendo essas guerras particulares para dentro do governo.

Mas onde se encaixa a atuação de Edilson Gomes das Neves? O araponga, ligado a Dadá e Jairo, que prestaram serviço para Claudio Monteiro, bobeou e acabou sendo flagrado quando tentava obter de uma companhia telefônica a senha de controle do gestor dos contratos dos telefones do GDF, inclusive do governador e de seu vice. Nos áudios disponibilizados pela companhia telefônica, e obtidos com exclusividade pelo QUIDNOVI, Gomes se faz passar pelo gestor Francisco Monte para se credenciar junto à empresa e, a partir dali, ter acesso total a todos os registros de ligações. Um desses registros, por meio de terceiros, acabou vindo parar nas mãos desse blog no início do ano, quando Agnelo se defendia das acusações de cobrar propina a empresas farmacêuticas, feitas pelo ex-funcionário da Anvisa Daniel Tavares. Eram ligações telefônicas entre o chefe da Casa Militar do GDF, coronel Rogério Leão, e o deputado distrital Chico Vigilante (PT).

Após aquela publicação de QUIDNOVI, Leão desconfiou da violação e investiu contra a companhia telefônica, que foi obrigada a fornecer as gravações de todas as chamadas feitas à central de atendimento que tratassem do contrato do GDF. Não se sabe porque, Agnelo não quis usar essas informações na CPI. Leão, por sua vez, encaminhou a documentação para a Polícia Civil, mas nada foi feito até agora.
Com a prisão dos cabeças do grupo de Carlinhos, os pagamentos pelos serviços de espionagem foram suspensos. Gomes, então, passou a tentar vender a informação para a própria imprensa. Ofereceu, sem sucesso, para a "Folha de São Paulo", para o QUIDNOVI e para o jornalista Edson Sombra, que resolveu procurar a PF e o NCOC a fim de denunciar a ação do araponga. Para reunir o máximo de provas, Sombra alimentou o diálogo com Gomes. Todas as trocas de mensagens por celular e email foram entregues a peritos do NCOC e da PF, na expectativa de que alguma providência fosse tomada. Essas autoridades prometeram prender o criminoso, mas a operação vem se arrastando. Talvez, pela tamanha influência que o grupo que Gomes integra tem dentro das instituições.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

No acervo que está nas mãos das autoridades, Gomes oferece não só os sigilos telefônicos das autoridades, mas cópias de declarações de imposto de renda, cadastros do Infoseg, dados de investigações sigilosas do Ministério Público e todo tipo de monitoramento. Diz que tem até o extrato telefônico e telemático de Dilma, que lhe foi pedido durante a campanha de 2010. Provavelmente, há uma relação entre Gomes e o hacker "Douglas", que foi flagrado tentando vender para o PSDB e o DEM uma coletânia de 600 emails de Dilma, quando candidata.

É preciso fechar algumas pontas. Coincidência ou não, aquele hacker foi apresentado, na ocasião, ao jornalista da Folha Rubens Valente, pelo ex-deputado federal Alberto Fraga, presidente do DEM no DF o jornalista não fez matéria e denunciou o hacker a PF. Fraga tem estreitas relações com Jairo Martins, sócio de Dadá, e a tenente-coronel Soraya Barbosa Sales de Almeida, que ocupava cargo de analista de inteligência da Secretaria de Segurança Pública do DF. Ela foi a responsável por vazar documentos sigilosos do governo Agnelo a pedido de Fraga e também caiu nas escutas da Monte Carlo passando informações para Dadá abastecer a quadrilha de Cachoeira. O novelo é tão complexo que o mesmo Dadá chegou a trabalhar no grupo de inteligência da campanha de Dilma, coordenado pelo jornalista Amaury Ribeiro Jr, para elaborar dossiês contra o candidato tucano José Serra.
Pelo visto, o governador Agnelo Queiroz fez um mal para ele mesmo ao sepultar a CPI da Arapongagem na Câmara Distrital. Era uma oportunidade de ouro para se fazer uma assepsia geral nas instituições de segurança, exterminando de uma vez a ação desses grupos criminosos. Isso ajudaria Agnelo a afastar de vez qualquer suspeita de cumplicidade sua com essas ações. O problema é que o governador também perderia um argumento que usa de forma recorrente para justificar a ineficácia de sua gestão: o de que não consegue governar por conta da ação desses grupos criminosos que querem derrubá-lo.

Ver Conta GVT Blairo Maggi

Ver Conta Vivo

Ver Fatura GVT Fernando Francischini

Ver Fatura Vivo GDF

Ver Requisição de emails de Fernando Francischini

Ver Auto de Arrecadação

Ver documentos de explicações da VIVO

Ver transcrição do diálogo de Arapongas

Ver transcrição do diálogo de Arapongas 2

Ver transcrição do diálogo de Blairo Maggi

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 657/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n. de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e demais termos regimentais, requeiro seja solicitado **diretamente** à Polícia Federal, o envio em estado bruto de todos os áudios e vídeos, produzidos e/ ou apreendidos no âmbito das operações Vegas e Monte Carlo da Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em seu âmbito de atuação e para o melhor desenvolvimento dos trabalhos de investigação, vem desde a sua instalação, requisitando e recebendo todos os dados de áudio e vídeo coletados, produzidos ou apreendidos durante as operações Vegas e Monte Carlo através da Justiça Federal.

Tais materiais, no entanto, podem não conter todas as informações levantadas pela Polícia Federal no decorrer das operações.

Desta forma, este requerimento tem a finalidade de solicitar o envio das informações diretamente pela Polícia Federal, sendo assim garantido o recebimento de todo o material bruto levantado durante as investigações.

O recebimento direto da Polícia Federal é essencial para que nenhuma informação relevante deixe de ser analisada por esta Comissão.

Sala da Comissão,

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 03/07/2012
Às 19:20 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 17
Tel.: (61) 3303-6568 - Fax: (61) 3303-6574 - CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br
ATUALIZADO EM 18/12/2012 ÀS 14h04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n. de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e do art. 342 do Código Penal Brasileiro, requeiro seja encaminhada por esta Comissão, notícia ao Ministério Público Federal do cometimento do crime de falso testemunho por Walter Paulo Santiago ocorrido durante seu depoimento a esta CPMI no dia 05 de junho de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Em 05 de junho de 2012 compareceu a esta CPMI o senhor Walter Paulo Santiago, empresário do ramo de educação no Estado de Goiás e apontado como comprador da casa pertencente ao governador Marconi Perillo, localizada no condomínio Alphaville Flamboyant em Goiânia.

Em seu depoimento, Walter Paulo afirma categoricamente desconhecer a quem a casa que ele adquirira fora emprestada, conforme se depreende do seguinte trecho de seu depoimento:

> *"E quero dizer mais uma coisa, só aumentando: A pessoa que morou lá na casa... Durante o tempo em que essa casa esteve emprestada eu nunca, nunca fui nessa casa. A senhora que hoje eu sei que morou lá nunca a vi, não a conheço, nunca me ligou, nunca me agradeceu. Nunca vi essa senhora, certo? Mas não tem importância."*

Vale aqui também transcrever um trecho de seu depoimento, quanto é perguntado sobre quem teria realizado o pagamento das contas referentes à casa, tais como taxa condominial e IPTU:

> *O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Só para informação do Sr. Walter: as informações que temos foi que quem pagou o IPTU da casa foi o Sr. Carlos Cachoeira, embora ele não saiba.*

> *O SR. PRESIDENTE (Paulo Teixeira. PT – SP) – Obrigado.*
> *O SR. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO – E, se ele pagou, eu não sei; mas, se pagou, foi pouco; se ele morava lá durante esses sete meses que o senhor disse, a mim não pagou aluguel, se pagou IPTU, foi pouco ainda. (Risos no recinto.)*
> *O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Foi pouco por quê?*
> *O SR. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO – Vou cobrar o aluguel dele, viu? (Risos.)*
> *O SR. PRESIDENTE (Paulo Teixeira. PT – SP) – Indago ao Sr. Relator se ele quer fazer uso da palavra. Se não, passo ao próximo inscrito...*
> *O SR. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO – O condomínio também. Deixe-me explicar...*
> *O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente...*
> *O SR. WALTER PAULO SANTIAGO – O condomínio também, eu não perguntei, mas o condomínio ele deve do tempo que ele morou lá e deve ter pago o condomínio, a água, a luz...*

No entanto, matéria veiculada no Jornal do SBT na edição de 28 de junho de 2012 divulgou conversa entre Cachoeira e Rogério (um dos integrantes do grupo), na qual Cachoeira informa que esteve com o "Professor" e que este o informara que não havia feito o pagamento de nenhuma conta, porque não havia recebido nada. Em seguida, determina a Rogério que pague todas as contas, inclusive condomínio e IPTU.

Esta gravação derruba a versão apresentada por Walter Paulo de que não sabia a quem a casa estava emprestada, bem como de que não sabia quem havia realizado o pagamento das contas.

Dessa forma, este requerimento tem por objetivo que seja comunicado o Ministério Público Federal sobre a possível ocorrência do crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal, para que sejam tomadas todas as providências cabíveis ao caso.

Subsecretaria de Apoio a Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 02/04/2012
Às 19:45 horas
Antônio Oscar Guimarães
Antônio Oscar Guimarães
Secretário

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 665/12

Requer a convocação de **LEDA BORGES**, prefeita de Valparaiso de Goiás.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a convocação de **LEDA BORGES**, prefeita de Valparaiso de Goiás, para prestar depoimento perante a Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 03 / 07 / 2012
Às 09 . 18 horas.
Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

O jornal O ESTADO DE SÃO PAULO, de 01/07/2012, traz matéria intitulada "Arapongas de Cachoeira ofereciam mailing a políticos", em que afirma:

> "De olho em novos negócios, nas eleições de 2012, os arapongas do esquema de Carlinhos Cachoeira estavam se dedicando a uma nova frente de atividades. Suspeitos de violação de sigilo e interceptações ilegais, eles ofereciam a políticos de várias partes do Brasil a possibilidade de rastrear os e-mails dos eleitores de sua região e, em seguida, usar os endereços eletrônicos para o envio de propaganda. Um serviço promissor, que poderia render ao grupo R$ 0,40 por mensagem.
>
> Os detalhes da operação surgiram nos grampos da Polícia Federal na Operação Monte Carlo. Supostamente testado em Nova Iguaçu (RJ) e em outras cidades pelo policial federal aposentado Joaquim Gomes Thomé Neto, acusado de quebrar caixas de e-mails de políticos para o grupo do contraventor, o projeto consistia em instalar uma central na cidade alvo para rastrear os correios eletrônicos dali. A partir disso,

identificavam-se quais estavam ativos. O candidato comprava o banco de dados para enviar mala-direta com autoelogios ou críticas a adversários.

Ainda segundo o jornal,

"**Numa das conversas, interceptada em 18 de fevereiro passado, o sargento da Aeronáutica Idalberto Matias, o Dadá, pede a Jairo Martins, apontado pela PF como araponga, que acelere a conversa com a "prefeita", em Valparaíso de Goiás**. O objetivo era marcar uma reunião de apresentação. "**Instala uma central dentro do Valparaíso, rastreia todos os e-mails que existem de pessoas de 16 anos até 100 anos**", explica ele, ao descrever o sistema. Além do preço de cada e-mail - que era R$ 0,33 inferior ao cobrado por uma correspondência enviada pelos correios -, ele destaca a interatividade: "A carta você não sabe se a pessoa recebeu. O e-mail você tem a resposta de volta, sabendo quantos responderam à mensagem. É um sistema mais seguro".

O objetivo de Dadá era enviar um funcionário da Delta Construções para fazer um curso com Thomé no Rio de Janeiro e, em seguida, montar filial em Brasília para buscar novos clientes com os quais operar nas eleições

deste ano. "O negócio é lucrativo. Se pegar três cidades, rende", entusiasma-se ele.

Por essa razão, entendemos como fundamental a oitiva do convocando para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, de de 2012

Dep. Paulo Teixeira

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.

(Do Deputado Carlos Sampaio)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 682/12

Requer seja convocado o Senhor **Alcino de Souza** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Alcino de Souza** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal e deu origem a esta CPMI.

A empresa Delta Construções está entre as empresas investigadas por suas ligações com a organização criminosa.

A revista Veja, em sua edição 2.272 de 6 de junho de 2012 publicou reportagem sob o titulo: O laranjal da Delta. Diz a reportagem:

> "O laranjal da Delta
> Um relatório do Coaf flagra a empreiteira movimentando mais de 100 milhões de reais em "operações atípicas" com empresas-fantasma. A suspeita é que o dinheiro tenha sido usado para pagar propina e financiar
> Rodrigo Rangel e Hugo Marques
> O policial civil aposentado Alcino de Souza é dono de uma empresa que só existe no papel. Por emprestar o nome à firma, ele mesmo conta que recebia 1 500 reais mensais. O valor é quase nada perto do que passa, ou passava até pouco tempo atrás, pelas contas bancárias da GM Comércio de Pneus e Peças Ltda., que tem como sede um pequeno escritório de contabilidade em Goiânia. Em um período de apenas sete meses, entre novembro de 2009 e maio de 2010, a GM do policial Alcino recebeu depósitos superiores a 6 milhões de reais. O dinheiro foi remetido à empresa do policial pela empreiteira Delta, que está no epicentro do escândalo que deu origem à CPI do Cachoeira, sob suspeita de funcionar como uma central

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 03 / 07 / 12
Às 09 : 45 horas.
Felipe Costa Geraldes
Matr. 229.866

de pagamento de propina a políticos e funcionários públicos. A loja de pneus é aquilo que o dicionário da corrupção chama de empresa-fantasma. Alcino é o laranja, aquele que empresta o nome para esconder a verdadeira identidade do dono. Ambos são exemplos acabados do que a CPI do Cachoeira pode estar prestes a seguir: a trilha do dinheiro que abasteceu campanhas políticas e pagou propinas a servidores públicos. Um cofre que esconde segredos de mais de 100 milhões de reais.

VEJA teve acesso a um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), órgão do governo federal encarregado de monitorar transações suspeitas de lavagem de dinheiro, em que a Delta aparece relacionada a movimentações atípicas entre 2006 e o ano passado. São operações que, pelas regras do sistema oficial de combate a ilícitos financeiros, fogem ao padrão – como foi o caso da GM Pneus. De uma hora para a outra, a empresinha goiana passou a registrar grandes movimentações em sua conta, o que chamou a atenção dos fiscais, que registraram isso no relatório. Na última quarta-feira, VEJA localizou o policial-laranja. Surpreso, Alcino contou que virara sócio da GM a pedido do patrão, o empresário Fábio Passaglia. Disse que, além de emprestar o nome, era uma espécie de office boy: tinha a incumbência de sacar os valores que entravam na conta da empresa, acondicionava os maços em sacolas e entregava-as ao chefe. "Quem ensacava o dinheiro era eu. Eu ensacava e entregava para ele", diz o policial.

Fábio Passaglia, o sujeito que deveria ficar oculto, o homem que recebia o dinheiro em espécie das mãos de Alcino, tem estreitas ligações com a política de Goiás. Mais especificamente, com o PMDB. Ele foi auxiliar dos ex-governadores Íris Rezende e Maguito Vilela, as duas maiores lideranças do partido no estado. Alcino jura que não sabia que o dinheiro vinha da Delta. Mas, como investigador que foi, demonstra ter plena consciência de que atuou como parte de um esquema poderoso – e criminoso. "Eu sei que tem gente grande envolvida nisso, mas não posso falar porque tenho medo de morrer", disse ele. O empresário assumiu o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Aparecida de Goiânia em 2009, na gestão Maguito Vilela, mas deixou o cargo no ano passado. O Ministério Público impetrou ação de improbidade administrativa contra Maguito por negócios irregulares com empresas, incluindo a Delta Construções. O policial disse que só descobriu que o dinheiro que entrava na companhia era oriundo da Delta quando estourou o escândalo envolvendo a empreiteira com o contraventor Carlos Cachoeira. A VEJA, Passaglia confirmou que a GM é fornecedora da Delta. O problema é que a empresa não tem um único pneu em estoque – aliás, nunca teve.

O caso da loja-fantasma de pneus é mais um em meio às dezenas de empresas, muitas de fachada, para as quais a Delta repassava parte dos 6 bilhões de reais faturados em contratos públicos nos últimos dez anos e ilustra bem o motivo da preocupação de muitos políticos com a iminente devassa nas contas da empreiteira. As investigações sobre a Delta – inclusive na CPI do Cachoeira, que na semana passada aprovou a quebra do sigilo das contas da empreiteira em todo o país – ainda têm muito que revelar. Algumas das transações listadas pelo Coaf são explicáveis, como pagamentos feitos pelo governo federal ou por governos estaduais que caíram na malha fina porque, provavelmente, os bancos não foram avisados a tempo de que a empreiteira receberia aqueles depósitos. Outras operações, porém, contribuem para tomar mais sombrias as suspeitas que recaem sobre os negócios da empresa. Uma parte significativa das transações relacionadas pelo Coaf confirma a suspeita de que o laranjal da Delta vai ale"m de Goiás – e revela um método para ocultar a movimentação de dinheiro.

Do total de operações suspeitas listadas no relatório envolvendo a Delta, há pelo menos 115 milhões de reais relacionados a empresas-fantasma, normalmente usadas para fornecer notas fiscais que são emitidas apenas para simular a prestação de serviços que nunca existiram. Um modelo, aliás, que é marca da atuação da Delta e que se encaixa à perfeição no padrão de atuação da empreiteira explicitado por seu dono, Fernando Cavendish, numa conversa gravada com dois ex-sócios. No diálogo, Cavendish escancarava a receita para conseguir bons contratos junto ao poder público: "Se eu botar 30 milhões de reais

na mão de políticos, sou convidado para coisas para "c...". Pode ter certeza disso!". Não era bravata. Esses mesmos ex-sócios revelaram a VEJA, na ocasião, que Cavendish utilizava notas fiscais frias para justificar a saída de dinheiro que, na realidade, ia parar no bolso de políticos e funcionários que ajudavam a abrir portas e conseguir contratos milionários no serviço público. Foi por esse expediente, aliás, que Cavendish contratou os serviços de "consultoria" do mensaleiro José Dirceu em troca de maior presença da Delta entre os fornecedores da Petrobras.

Pois é exatamente esse expediente comum nos negócios da Delta, fechados majoritariamente com governos e empresas públicas, que deverá ser inevitavelmente exposto com o avanço das investigações sobre as contas da empreiteira. O laranjal é o mapa da mina que pode levar aos beneficiários finais do dinheiro que sai do caixa da empreiteira rumo às contas suspeitas. O relatório do Coaf lista oito empresas de fachada, situadas em São Paulo, Rio de Janeiro e Goiás e registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos cinco anos. As operações seguem um padrão: todo o dinheiro que entra nas contas sai logo em seguida, na maioria das vezes na forma de saques diretos na boca do caixa e em valores próximos, mas sempre inferiores a 100000 reais, de modo a tentar evitar o controle dos órgãos de fiscalização. Outro dado comum, e que reforça as suspeitas de que por trás dos laranjas está a rede de corrupção da empresa, é que boa parte das transações que acenderam o sinal de alerta do Coaf se deu nos anos eleitorais de 2006, 2008 e 2010. Coincidência? Tudo indica que não.

Do total de 115 milhões de reais em transações suspeitas apontadas no relatório, 47,8 milhões foram remetidos pela Delta nacional para as empresas Legend Engenheiros Associados (23,2 milhões), Rock Star Marketing (3,9 milhões) e S.M. Terraplenagem (20,7 milhões), as três com endereço em São Paulo. E repete-se o enredo. Nos registros oficiais, a Legend tem como proprietário o técnico em refrigeração Jucilei Lima dos Santos, pai de três filhos, morador de um sobrado modesto no Carandiru, bairro da Zona Norte de São Paulo. Localizado por VEJA na semana passada, Jucilei disse desconhecer a existência da Legend. "Não sei nem que empresa é essa. Nunca nem ouvi falar", afirmou. A S.M. Terraplenagem e a Rock Star estão registradas em nome das irmãs Sandra e Sônia Branco. E foram criadas em 2005, quando a Delta se consolidava como uma das maiores fornecedoras de serviços para o governo. Em todos os casos, o Coaf chama atenção para a maneira como os saques eram efetuados, sempre na boca do caixa, de modo a despistar qualquer tipo de controle.

Por trás dessa trinca de empresas está o empresário Adir Assad, conhecido no mercado de artes e espetáculos de São Paulo como captador de patrocínio para shows. E a relação com a Delta? Assad não quis dar entrevista, mas confirmou ser o dono de fato das empresas e que presta serviços de "marketing, treinamento e locação de equipamentos para a Delta". Por meio de seu advogado, justificou os saques vultosos como argumento de que, como trabalha em eventos, necessita ter dinheiro em espécie – e que nunca teve nenhuma relação com políticos ou partidos. Em 2008, a Legend fez uma doação ao comitê do PT em Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul. Indagado a respeito, Assad disse que havia se esquecido.

As informações de que o Coaf dispõe podem servir como bússola para guiar a investigação que a CPI terá de fazer a partir da quebra de sigilo da Delta. Para além dos laranjas, as "operações atípicas" indicam que os saques de dinheiro feitos pela matriz da empreiteira sempre aumentavam nos períodos eleitorais. Em 2006, o Coaf registrou 59 saques sucessivos da Delta ao longo dos trinta dias que antecederam as eleições, somando 5 milhões de reais. O responsável pelos saques foi o gerente financeiro da empresa, Alexandre Wilson Pinto. Mais um dado revelador que deve chamar a atenção da CPI: algumas das empresas de fachada usadas pela Delta aparecem recebendo volumosas quantias de outras grandes empreiteiras detentoras de contratos com o poder público, como a EIT e a Triunfo, prestadoras de serviços para o Ministério dos Transportes, e a UTC,

cliente da Petrobras. Em se tratando de CPI, o que era cachoeira virou tsunami. Que certeiro tiro no pé se deu o lulismo!

Uma construtora a deriva

Menos de um mês depois de anunciar sua intenção de assumir a Delta, o grupo J&F holding que controla o frigorífico JBS-Friboi, desistiu do negócio. O contrato que previa, além da gestão, uma opção de compra da Delta pela J&F será rescindido antes que qualquer relatório independente sobre a real situação da construtora tenha sido finalizado, como era esperado. Segundo Joesley Batista, presidente da J&F, gerir a Delta ficou inviável. A empresa não dispõe de credibilidade mínima para obter financiamentos no mercado financeiro. As perspectivas pioraram depois que os contratos entraram no centro das investigações da CPI do Cachoeira, inclusive com a quebra do sigilo bancário da empresa. Dois terços das administrações públicas que mantêm negócios com a Delta suspenderam o pagamento à construtora, que também não consegue mais tomar dinheiro emprestado. Em maio, ela gastou 200 milhões de reais com as obras, mas recebeu apenas 137 milhões de reais. A asfixia financeira prenuncia dias difíceis. Na quinta e na sexta feira, a construtora suspendeu o salário de parte dos seus 30000 funcionários. O próximo drama será a paralisação das obras de 100 de seus 150 clientes, entre municípios, estados e União, uma vez que ela deixou de receber pelos projetos. A Delta é a construtora com mais obras do Programa de Aceleração Crescimento (PAC). "Quando entramos na Delta, percebemos que havia uma brutal crise de confiança em relação à empresa", disse Joesley Batista a VEJA. "Acreditávamos que conseguiríamos reverter a situação, sobretudo se a construtora saísse do noticiário político. Mas não foi o que ocorreu". Segundo o empresário, existem dificuldades até para contrata trabalhadores temporários, porque eles estariam evitando se envolver com a construtora. O executivo nega, porém, ter desistido do negócio por sofrer pressões do Planalto. A Delta poderá ser considerada inidônea pelo governo federal, o que a deixaria de fora de obras públicas da União. Pedir à J&F que salvasse a Delta foi mais uma ideia de Lula que produziu um tiro no próprio pé.

Marcelo Sakate"

Vê-se, da reportagem, que Alcino de Souza é laranja de um forte esquema de lavagem de dinheiro, tendo, inclusive, recebido pagamentos mensais para este fim. Desvendar o esquema de lavagem de dinheiro existente na organização criminosa é tarefa indeclinável desta comissão.

Importante ressaltar que em matéria divulgada pelo Jornal O Popular, em 02 de julho de 2012, revela que Alcino de Souza também é suspeito de fazer parte de um esquema montado dentro da Prefeitura Municipal de Goiânia nos anos de 2005 e 2006 para fraudar licitações em favor da empreiteira Delta Construções S/A, como se pode ler do seguinte artigo:

Operação Monte Carlo

Laranjas da Delta atuaram em comissão de licitação

Alcino de Souza e Fábio Passaglia trabalharam junto na Prefeitura entre 2005 e 2006 e são suspeitos de beneficiar a construtora com contratos e aditivos milionários

As relações entre o dono da Comercial GM, Alcino de Souza, e o ex-presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Goiânia entre 2005 e 2006, Fábio Passaglia, que, segundo Souza, seria o verdadeiro dono da Comercial GM, são mais próximas do que as reveladas pela revista *Veja* no começo do mês. Os dois eram funcionários comissionados da Prefeitura de Goiânia e trabalharam juntos na

Comissão Geral de Licitação e na Comissão de Avaliação de Veículos, Máquinas e Equipamentos para Leilões entre agosto de 2005 e abril de 2006.

A revista afirma que a Comercial GM recebeu pelo menos R$ 6 milhões da Delta entre novembro de 2009 e maio de 2010, com base em relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) entregue à CPI do Cachoeira, no Congresso Nacional. Souza e Passaglia entraram no mesmo semestre na Prefeitura, no início da gestão de Iris Rezendo, em 2005. Passaglia foi contratado em 1º de fevereiro e Souza em 16 de junho. NO dia 9 de agosto, os nomes de ambos passaram a integrar as comissões de Licitações e de Avaliação para Leilões.

No período em que a dupla esteve na Comissão de Licitação, a Delta venceu pelo menos duas concorrências públicas, pelas quais faturou cerca de R$ 140 milhões com a locação de maquinário. Inicialmente, o valor previsto para os contratos era de R$ 43 milhões, mas graças a aditivos eles foram prorrogados e os valores aumentados. Menos de 20 dias depois de assumir a presidência da comissão, Passaglia fez mudanças nos editais que foram vencidos pela Delta. As alterações, segundo consta em relatório do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), foram feitas após questionamento de algumas empresas.

Em entrevista no começo do mês, Iris afirmou que a indicação de Passaglia foi feita por Thiago Peixoto (PSD), que era aliado do ex-Prefeito até o final de 2010, quando rompou após assumir a Secretaria Estadual de Educação (Seduc). Já Thiago afirmou que a indicação de Passaglia para o cargo na Comissão de Licitação foi da filha de Iris, Ana Paula.

A exoneração de Passaglia aconteceu em abril de 2006. Souza deixou a Comissão de Licitação algumas semanas depois, mas continuou na Prefeitura. Atualmente ele não é mais funcionário público. Dois colegas de trabalho dizem que Souza aproveitava o tempo na Prefeitura para tentar fechar negócios para a Comercial GM, que até 2008 tinha outro nome – GM Comércio de Pneus.

Souza também surge em processos licitatórios da Prefeitura de Goiânia como representante da Terra Pneus e Lubrificantes, que pertence a Passaglia e a outro sócio. Assim como a Comercial GM, a Terra Pneus aparece na lista de fornecedores cadastrados da Delta.

No dia 14 de junho, o promotor de Justiça Fernando Krebs, do Ministério Público Estadual, abriu inquérito para apurar possível prática de lavagem de dinheiro envolvendo Passaglia, Souza e a Delta. Em entrevista ao POPULAR, ele disse que, pelo que já foi apurado, as informações da revista *Veja* procedem. O caso corre agora em sigilo.

Em outro artigo, ainda, o mesmo jornal, também em 02 de julho, complementa a informação:

"Endereço de empresa é um terreno baldio na GO-070
02 de julho de 2012 (segunda-feira)

A Comercial GM funcionava em uma sala em um prédio comercial no setor Cidade Jardim até o ano passado. A empresa continua ativa no cadastro da Junta Comercial de Goiás (Juceg), mas, se ainda funciona, não atualizou o endereço. Ainda de acordo com a Juceg, Alcino de Souza aparece como

administrador e sócio-minoritário da empresa, ao lado de uma outra empresa, identificada como Mundial Participações.

A reportagem esteve no endereço que consta como sendo da Mundial Participações, na GO-070, mas no local só havia um terreno baldio. A Mundial está em nome de Carlos de Oliveira Mariano e Paulo Antonio da Silva, que não foram localizados pela reportagem.

Já a empresa Terra Pneus e Lubrificantes, de Fábio Passaglia e mais um sócio, está instalada também no setor Cidade Jardim. A empresa participou recentemente, ao lado da Delta Construções, de um registro de preços para uma futura concorrência envolvendo a locação de maquinários com operadores. As duas empresas venceram a concorrência, cada uma em um lote diferente.

Desde a última quarta-feira, a reportagem tem ligado no celular, no telefone residencial e no telefone comercial de Fábio Passaglia. Ele não retornou a nenhum dos telefonemas. Na Terra Pneus e Lubrificantes, a informação era que ele estava viajando. Alcino de Souza, Carlos Mariano e Paulo Antonio da Silva não foram localizados."

E continua:

"Contratos da Delta foram triplicados

02 de julho de 2012 (segunda-feira)

Os contratos celebrados pela Prefeitura de Goiânia em 2006 com a Delta Construções, cujas licitações tramitaram durante a passagem de Fábio Passaglia pela Comissão de Licitação, renderam à empresa um valor mais de três vezes acima do inicialmente previsto. Isso graças a aditivos acrescentados ao contrato ao longo dos últimos anos.

Um deles, de locação de 91 caminhões, renderia R$ 30,6 milhões à Delta, conforme aparece informado no site da Prefeitura de Goiânia. Entretanto, já teriam sido empenhados R$ 103 milhões e a Prefeitura, quitado R$ 93 milhões. Faltam mais R$ 10 milhões. O outro, de locação de 32 máquinas com operador, foi estipulado em R$ 13,7 milhões, mas já rendeu R$ 37,8 milhões e a Prefeitura ainda deve mais R$ 3 milhões que já foram empenhados.

Previstos inicialmente para durarem quatro anos – até o segundo semestre de 2010, os contratos foram prorrogados por mais dois. Iriam até o segundo semestre deste ano, mas foram interrompidos em abril, quando o prefeito Paulo Garcia suspendeu todos os contratos com a Delta para abertura de sindicâncias.

Ambas as licitações foram alvo de uma polêmica em 2005. O Tribunal de Justiça chegou a suspendê-las em novembro daquele ano. Isso porque uma ação popular questionava a atitude do então prefeito Iris Rezende de cancelar os contratos vigentes e realizar estes novos procedimentos de locação. Em janeiro de 2006, a Prefeitura conseguiu derrubar a suspensão judicial.

Auditoria feita pelo Tribunal de Contas do Município (TCM) não encontrou nenhuma irregularidade nos contratos. Conforme O POPULAR apurou na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (Smarh), os contratos não devem voltar a vigorar.

Passagem de Passaglia em Aparecida também sob suspeita
02 de julho de 2012 (segunda-feira)

Depois que saiu da Prefeitura de Goiânia, Passaglia voltou a atuar no poder público em 2009, mas desta vez em Aparecida de Goiânia. Ele assumiu a presidência do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Aparecida (Ippua). É foi no período em que esteve no Ippua que o Coaf detectou, segundo a revista*Veja*, o repasse de verbas da Delta para a Comercial GM. O Ippua é responsável pela implementação de projetos previstos no Plano Diretor de Aparecida, atuando na concepção de políticas públicas e projetos, assessorando todos os órgãos da administração municipal. Por projetos, entenda-se desde planos de reurbanização até a elaboração de um prédio escolar.

No tempo em que ficou no cargo, a prefeitura de Aparecida firmou pelo menos dois contratos com a Delta, um deles com o mesmo objetivo de um dos celebrados em Goiânia em 2006: a locação de máquinas com operadores no valor de quase R$ 15 milhões. A empresa rescindiu o contrato em abril por entender que ele era deficitário. O contrato de locação de máquinas foi alvo de uma ação civil pública impetrada na Justiça pelo promotor Élvio Vicente da Silva, do Ministério Público Estadual, em abril deste ano. Silva chegou a pedir o afastamento do prefeito Maguito Vilela (PMDB) do cargo, pedido negado pela Justiça. O promotor alega que as licitações foram feitas de forma a impedir a livre concorrência, favorecendo a Delta e a vencedora do outro lote.

A assessoria de imprensa de Maguito informou que o cargo foi ocupado por indicação do secretário estadual de Educação (Seduc), Thiago Peixoto (PSD), que na época era deputado estadual pelo PMDB. Passaglia ficou no cargo até março de 2011, época em que Thiago já ocupava a Seduc. Sobre a ação do MP, a assessoria do prefeito diz que ela é "extremamente subjetiva". Thiago nega a indicação de Fábio, de quem diz ser amigo. "Dei só uma espécie de aval, mas quem indicou mesmo foi o próprio Maguito".

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão.

Sala das Comissões, em _____ de julho de 2012.

Carlos Sampaio
PSDB/SP

Vanderlei Macris
PSDB/SP

Domingos Sávio
PSDB/MG

Fernando Francischini
PSDB/PR

Câmara dos Deputados

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 692/12

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS "CARLINHOS CACHOEIRA"

Requerimento nº , de Julho de 2012.

(Do Sr. Luiz Pitiman)

Requer sejam compartilhadas com essa CPMI as informações obtidas pelo MPDFT, junto ao Núcleo de Combate às Organizações Criminosas - NCOC, referentes às investigações acerca da suspeitas de arapongagem existente no âmbito do Distrito Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exa., sejam compartilhadas com essa CPMI as informações obtidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, através do Núcleo de Combate às Organizações Criminosas - NCOC, ou outros setores, referentes às investigações acerca das suspeitas de arapongagem existente no âmbito do Distrito Federal, realizadas por integrantes do grupo liderado pelo senhor Carlinhos Cachoeira, a fim de esclarecer fatos que são objetos desta investigação parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 30 de junho de 2012, às 17h 44 min fora postado no Blog QuidNovi, na coluna do MINO, matéria intitulada "ESPIÃO QUE INVADIU OS PALÁCIOS DO BURITI E PLANALTO EM BRASILIA NA MIRA DA PF E NCOC" que relata o que se segue: "A Operação Monte Carlo revelou como o bicheiro Carlinhos Cachoeira lançou mão de uma ampla

Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 03 / 07 / 12
Às 16:00 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

estrutura de arapongagem para descobrir segredos de amigos e inimigos. A PF associou ao contraventor um grupo conhecido do submundo do Distrito Federal. Grupo este que vende seus serviços ilegais para quem paga mais e também usa essas informações no mercado negro da barganha política. QuiNovi descobriu que a ação dos arapongas atingiu os Três Poderes da União e se valeu da estrutura e de servidores lotados no Judiciário, na Polícia Federal e no Congresso. Caíram nas garras dos espiões políticos de diferentes colorações partidárias e até a ocupante do cargo mais alto na Nação, a presidenta Dilma Rousseff."

"Foi numa quebra de sigilo dos telefones do Palácio do Buriti, sede do Governo do Distrito Federal, que foi identificada a atuação do araponga Edilson Gomes Neves. Com 36 anos e quatro passagens pela polícia, Gomes foi recrutado por Idalberto Matias de Araújo quando adolescente, há quase 20 anos, época em que Dadá trabalhava na inteligência da Aeronáutica. Começou fazendo pequenos serviços em linhas telefônicas. Com o tempo, aprendeu tudo o que se pode saber sobre o ofício da espionagem e se tornou um especialista no trabalho de campo, ou seja, violando sigilos telefônicos, telemático, fiscal e bancário."

"Sob as ordens de Dadá e de seu colega Jairo Martins, o PM da ABIN que se tornou célebre em outros escândalos da República, foi que Gomes investiu contra políticos como o senador Blairo Maggi (PR/MT). Cotado para assumir o Ministério dos Transportes após a queda de Alfredo Nascimento, Maggi virou alvo preferencial de Carlinhos Cachoeira, que precisava levantar informações para beneficiar a construtora Delta dentro do DNIT. Gomes pôs as mãos nos registros telefônicos do senador, maior produtor de soja do Brasil, entre janeiro e junho deste ano. Também foram alvo do araponga o senador Demóstenes Torres, os deputados Fernando Francischini (PSDB/PR), Carlos Augusto Leréia (PSDB/GO) e os governadores Agnelo Queiroz (Brasília) e Marconi Perillo (Goiás)."

"Até o vice de Agnelo, Tadeu Filipelli, também virou vítima da espionagem. Alguns jornalistas foram monitorados, como o repórter Felipe Coutinho, do jornal "Folha de São Paulo", o blogueiro do DF Edson Sombra, e este QUIDNOVI."

Ainda de acordo com a reportagem, "No momento em que está sendo publicada esta reportagem, Gomes continua atuando, **mas sob os olhos da Polícia Federal, da Polícia Civil e do Núcleo de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do DF (NCOC)".**

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Mais adiante informa que: "Com a prisão dos cabeças do grupo de Carlinhos, os pagamentos pelos serviços de espionagem foram suspensos. Gomes, então, passou a tentar vender a informação para a própria imprensa. Ofereceu, sem sucesso, para a Folha de São Paulo", para o QUIDNOVI e para o jornalista Edson Sombra, **que resolveu procurar a PF e o NCOC a fim de denunciar a ação do araponga**. Para reunir o máximo de provas, Sombra alimentou o diálogo com Gomes. **Todas as trocas de mensagens por celular e e-mail foram entregues a peritos do NCOC e da PF..."**

Em anexos, juntados a mencionada reportagem, constam requisição nº 001/2012 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT (anexo), ao Núcleo de Combate às Organizações Criminosas na qual solicita cópia eletrônica dos arquivos de e-mail apresentados pelo Deputado Fernando Francischini, bem como o Auto de Arrecadação, no qual consta a lista dos hastes MD5 e dos respectivos arquivos de mensagens recolhidos (anexo).

Assim, é imperativo que os pares componentes dessa investigação parlamentar tomem conhecimento do conteúdo já apurado e da investigação que vem sendo realizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para elucidar os fatos que deram ensejo a esta CPMI e que em muito podem subsidiar e orientar os trabalhos dessa Comissão.

Sala das Comissões, em de julho de 2012.

Deputado Luiz Pitiman

PMDB-DF

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CENTRO DE PRODUÇÃO, ANÁLISE, DIFUSÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CI
NÚCLEO DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - NCOC

REQUISIÇÃO Nº 001/2012

REQUISIÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seus Representantes legais, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 75-93, **REQUISITA** a Vossa Senhoria cópia eletrônica dos arquivos de e-mail apresentados Deputado Federal Fernando Franscischini.

Brasília/DF, 06 de junho de 2012.

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça
Coordenador-Geral do CI

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES
Promotor de Justiça
Coordenador do NCOC

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

AUTO DE ARRECADAÇÃO

No sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e doze, neste Distrito Federal e cumprindo determinação das Coordenações do CI e do NCOC, na presença das testemunhas Francisco Laercio Alencar, portador do Registro de identidade nº [redacted] SSP/DF e CPF nº [redacted] e Rômulo Loiola, portador do Registro de Identidade nº [redacted] SSP/DF e CPF [redacted], compareci na [redacted], onde o Sr. [redacted], franqueou acesso aos arquivos da pasta de e-mail denominada ARAPONGA com 18(dezoito mensagens) em formato XML e identificou os remetentes como sendo aqueles que com ele correspondiam no fato ora em apuração. Os arquivos foram salvos em um pen-drive da marca kingston de 16Gb de capacidade na pasta Araponga. Também foi recolhido arquivo no formato txt com mensagens retiradas do celular da marca Iphone da Apple. As mensagens são do aplicativo WhatsApp. Para esse procedimento de extração foi usada a ferramenta DISKAID. Ao final procedeu-se a autenticação dos arquivos calculando-se o hash MD5 com a ferramenta FASTSUM, gratuita, encontrada em www.fastsum.com. As "assinaturas" dos arquivos também foram salvas na pasta onde se encontram as mensagens no mesmo pen-drive no arquivo checksums.md5. Eu, [redacted], procedi a aquisição.

Abaixo segue a lista dos hashes MD5 e dos respectivos arquivos de mensagens recolhidos:

E568103031 9F0389AAD5056D496C19AF *19343F9D-00000002.eml
940214247101F813DBD5115BA08755F0 *1D936F26-0000000C.eml
4906D1EF8E8D428ADE124B9299DEED6F *1DAE5716-00000007.eml
44AAD4883BF425BCDB12954B401D1227 *310C0A7F-00000004.eml
B5C516E301F90293E00AAB468894EF29 *37A5732C-00000006.eml
2ECA5F56BDADA407CD690805CC837AEB *393E5E7A-00000008.eml
C1E9F3244177190AEA7C7C5EEC0D6DB2 *3BE31B66-0000000A.eml

29305CE9F1D6ECCCF53BDC9E24555BC2 *417314E5-00000005.eml
1DFC0109996A11131B1BEA3DFE99B12C *42A15B88-00000012.eml
F08A93A18B43F5A2835C8F88460AF66F *456717AD-00000003.eml
0F1A33D3E49CE122E3CA3AFDF1D5F882 *49333F23-0000000E.eml
90F010F6F69D53E58E801E4D88F02A30 *49C72A84-00000001.eml
2AAE9D9459CB2C9CE159BC239B37A4FE *55EF2C4C-0000000B.eml
74D183B6033B7FBF8114BD4929613259 *56B60995-00000011.eml
C024807E70048C7F360895FCAF60E56D *572E74AA-0000000F.eml
2ECEE3D0BFFFB6952841E566394EF487 *57542E2B-0000000D.eml
86C8BE4B1314391B82F0D21F4732BD1D *60435A67-00000009.eml
B26A96D55B33DCD101B548CFA0A1CF4D *7C6B32C9-00000010.eml

Abaixo segue o hash do arquivo com as mensagens salvas do celular:
5E1117C1F4294ABE89077E27020C6BA7 *Messages - 61 8565 3677.txt
Nada mais havendo, encerrei o presente que após lido e achado conforme vai devidamente assinado:

Requisitado: [redacted]
Arrecadador: [redacted]
Testemunha: [redacted]
Testemunha: [redacted]

Brasília/DF, 6 de junho de 2012.

Received on 18/06/2012 10:42:54 from 61 8565 3677

Se vc quiser mando do blairo e do governo de todo mundo

Received on 18/06/2012 11:41:21 from 61 8565 3677

Vou te ajudar mas como vou ficar na historia por exemplo eu peguei daqueles que te passei nao vao vim atras de mim depois e te falo do seu e vc vai ver que nao estou mentindo

---

Received on 18/06/2012 12:05:30 from 61 8565 3677

Passo o restante e falo o seu mas preciso de dinheiro

Sent on 19/06/2012 17:30:56 to 61 8565 3677

Nao gostaria pois como nao passo minha senha pra ninguem tambem nao pego senha de ninguem assim nao quero nem mande que eu nao abrirei

---

Received on 19/06/2012 17:36:41 from 61 8565 3677

Vou mandar um por um acho que foi porque mandei todos d uma vez o do agnelo tajunto e do pessoal do alto escalao e do bragi

---

Sent on 19/06/2012 19:36:20 to 61 8565 3677

So blairo mais nada

Received on 19/06/2012 19:36:54 from 61 8565 3677

Mandei do governo

Received on 18/06/2012 12:05:30 from 61 8565 3677

Passo o restante e falo o seu mas preciso de dinheiro

Sent on 19/06/2012 17:30:56 to 61 8565 3677

Nao gostaria pois como nao passo minha senha pra ninguem tambem nao pego senha de ninguem assim não quero nem mande que eu nao abrirei

---

Received on 19/06/2012 17:36:41 from 61 8565 3677

Vou mandar um por um acho que foi porque mandei todos d uma vez o do agnelo ta junto e do pessoal do alto escalão e do bragi

---

Sent on 19/06/2012 19:36:20 to 61 8565 3677

So blairo mais nada

Received on 19/06/2012 19:36:54 from 61 8565 3677

Mandei do governo

Received on 19/06/2012 19:42:59 from 61 8565 3677

Tenho do filipelli inclusive da agemda dele

Received on 19/06/2012 22:16:38 from 61 8565 3677

O do agnelo e junto com essas 300 linhas entendeu tem dele do cel leao e todos do governo vou te mandar mes 11 ate mes 05

Received on 19/06/2012 22:48:04 from 61 8565 3677

.....

Received on 01/06/2012 16:13:26 from 61 8565 3677

Deixa esse pra la se eu passar vao saber que fui eu da dilma nao peguei como te falei mas se ele quizer eu puxo agora so vou pegar da camara a fonte me passa a senha pra acessar tudo

.....
.....

Received on 04/06/2012 08:17:02 from 61 8565 3677

Vc sabe como esta o andamento do arapongo quebra sigilo de agnelo e cel leao

.....

Sent on 04/06/2012 08:17:47 to 61 8565 3677

Como assim?

.....

Received on 04/06/2012 08:18:20 from 61 8565 3677

Eles estao investigando

.....

Sent on 04/06/2012 08:18:47 to 61 8565 3677

Eles quem?

.....

Received on 04/06/2012 08:20:38 from 61 8565 3677

Rapaz to sabendo que vao colocar na conta de dois cara da cs militar

.....

Sent on 04/06/2012 08:22:10 to 61 8565 3677

Nao sei nao o que sei eh que querem responsabilisar o mino pedrosa e cel fraga pelos levantamentos e quebra de sigilos que na verdade foram feitos por voce dada e jairo , eh o que eu sei

.....
.....

Received on 04/06/2012 08:25:30 from 61 8565 3677

Mas foram os dois mesmo te falei

.....

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 693/12

REQUERIMENTO

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com a Construtora Delta e com o esquema criminoso do senhor Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com a Construtora Delta e com o esquema criminoso do senhor Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA

Na data de hoje, 05 de julho de 2012, o senhor José Francisco das Neves, conhecido como Juquinha, ex-presidente da Valec Engenharia Construções e Ferrovias, foi preso em Goiânia acusado de ocultação de bens, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha. É imprescindível a vinda deste senhor à CPI, uma vez que a Valec assinou, em novembro de 2010, contrato no valor de R$ 574 milhões com a empresa Delta – um dos alvos das investigações no Congresso. E ele, Juquinha, foi quem assinou contrato com a Delta, já que comandou a Valec até 2011. O acordo, rompido após o surgimento das denúncias contra a Delta, previa a construção do trecho da Ferrovia Oeste-Leste que vai do terminal portuário de Ilhéus (BA) até o rio da Preguiça. O contrato não foi executado na integralidade, mas R$ 31,9 milhões chegaram a ser pagos para a Delta

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 05 / 07 / 12
às 15 : 30 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

Em face das graves denúncias existentes contra o empresário solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de julho de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

REQUERIMENTO Nº DE 2012.
(Do Sr. Domingos Sávio)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 694/12

Requer a convocação dos Srs. Jamil Elias Suaiden e Glauco Alves Santos para prestarem depoimento nessa CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, consubstanciado nos art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal a convocação dos Srs. Jamil Elias Suaiden e Glauco Alves Santos para prestarem depoimento nessa CPMI, consoante justificativa apresentada a seguir.

Justificativa

Auditoria realizada pela CGU, colocada à disposição desta CPMI constatou a existência de sobrepreço na contratação de 260 eventos, por R$4.235.138,70. O Pregão SRP nº 32/2008 foi vencido pela **empresa F.J. Produções Ltda.** que tem como sócio gerente o Sr. Jamil Elias Suaiden. Segundo fontes da imprensa Jamilzinho, como é conhecido em Brasília seria sócio oculto de Agenlo Queiroz.

Jamil Suaiden é irmão de Juliana Roriz, sócio e cunhado de Glauco Alves Santos, lobista que atua na ANVISA e que coincidentemente venderam para Agnelo Queiroz uma casa situada no Setor de Mansões Dom Bosco. Até hoje não foi apurado a forma de pagamento do imóvel e a origem do dinheiro para solver o negócio.

Em janeiro de 2008, Glauco Alves Santos e Anailde Queiroz Dutra, irmã de Agnelo formaram sociedade em um restaurante em Brasília. No dia 13 de fevereiro, a Saúde Import, empresa de Glauco Santos, pediu autorização

8377111330

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

ATUALIZADO EM 18/12/2012, AS 14h04.
em 06.07.12 às 14:50

de funcionamento na Anvisa. Cinco dias de depois, Glauco e Anailde abriram um segundo restaurante na Capital. E no dia 28 de abril, saiu publicada no Diário Oficial, a autorização para a Saúde Import, assinada por Agnelo Queiroz.

Diversas reportagens e matérias jornalísticas, amplamente divulgadas na mídia nacional e local relatam o meteórico e inexplicável aumento patrimonial do Sr. Agnelo Queiroz e sua família.

As matérias e documentos dão conta também da aquisição da **FAZENDA CACHOEIRA,** situada no município de Água Fria-GO, comprada à vista por R$1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), consoante escrituras em anexo.

A ligação de Agnelo Queiroz com os empresários Glauco Santos e Jamil Suaiden é antiga. Em março de 2007, Agnelo comprou do empresário uma casa, no SMDB, por R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) preço muito abaixo do praticado no mercado imobiliário de Brasília.

Documentos apresentados a essa CPMI pelo Deputado Izalci Lucas Ferreira dão conta que o Sr. Glauco Santos realiza volumosos investimentos na área de construção civil, inclusive um específico em sociedade com o incorporador e parceiro do próprio Parlamentar. Estes gigantescos investimentos seriam incompatíveis com a renda do Sr. Glauco, o que nos obriga a aprofundar as investigações em relação a Ele e aos negócios efetivados com o Governador Agnelo.

O Governador Agnelo não conseguiu justificar a origem do dinheiro e como se deu a aquisição da mansão "adquirida por Ele" de Glauco e Jamil. A citada mansão está avaliada em R$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

A F.J. Produções Ltda. empresa de Jamil Suaiden registrou ata na ANVISA com preços muito superiores aos praticados no mercado (sobrepreço), causando enormes prejuízos aos cofres públicos. Este foi o resultado da auditoria realisada na ANVISA, apenas referente ao exercício de 2009, no processo nº 2531.172633/2010-40, código 253002, certificado nº 244026.

Importante ressaltar que a Chefe de Coordenação de Eventos e Cerimonial/CEVEC/ASCEC da ANVISA, Maria José B. L. de Carvalho

8377111330

tendo encontrado sobrepreço no item 3.51 (Serviço de Filmagem) e 10.1 (Edição de Filmagem) da auditoria em anexo, sugeriu que os serviços não fossem contratados, porém a sugestão não foi acatada pelo Chefe hierarquicamente superior, Agnelo Queiroz.

Ao contrário do que recomenda o bom senso, a lisura e a probidade o então Diretor da ANVISA, Dr. Agnelo determinou o pagamento da mencionada fatura. (doc. em anexo)

Cumpre-me ainda, relatar a esta CPMI que segundo informações o Sr. Jamil Suaiden goza de prestigio e grande influencia no Governo Distrital e utiliza-se dessa proximidade com o chefe do executivo local para viabilizar seus negócios com o poder público.

O exemplo gritante de tráfico de influencia pode ser constatado na anulação de uma licitação de terreno feita pela TERRACAP, companhia imobiliária estatal responsável pelos imóveis públicos do Distrito Federal, que tem com integrantes o GDF e a União.

Veja Douto Presidente, que a TERRACAP dirigida pelo Dr. Antonio Carlos Rebouças Lins, indicado do advogado particular de Agnelo Queiroz, Dr. Luis Carlos Alcoforado beneficiou diretamente os interesses de Jamil Suaiden na aquisição de um terreno. (doc. em anexo)

Para tanto o Presidente da TERRACAP teve que cancelar uma venda já efetivada, por meio de licitação pública e desobedecer a uma decisão judicial emanada do Juízo de Brasília. (doc. em anexo)

Ainda segundo escutas telefônicas feitas pela Polícia Federal com autorização judicial na Operação Monte Carlo, dirigentes da TERRACAP estariam facilitando pleitos do grupo de Carlinhos Cachoeira no processo de regularização da Fazenda Gama.

Registre-se que a mencionada Fazenda Gama sequer possui registro no Cartório de Registro de Imóveis no Distrito Federal por vedação de sentença judicial transitada em julgado, demonstrando que servidores da TERRACAP estariam em conluio com grupo de Cachoeira para grilar terras públicas no Distrito Federal.

Pela gravidade do teor das escutas telefônicas e reportagens acostadas em anexo, que apontam minimamente para a existência de tráfico de

8377111330

influencia, fraude, peculato e prevaricação, requer-se a convocação dos Srs. Jamil Elias Suaiden e Glauco Alves Santos para prestarem depoimento nessa CPMI para elucidar as questões acima.

Assim, requer-se que seja submetido ao plenário dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o pedido retro, para que se aprove a mencionada convocação, na forma regimental.

Sala das Sessões em 02de julho de 2012.

Deputado Federal Domingos Sávio
Vice Líder do PSDB

8377111330

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 695/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **SIQUEIRA CAMPOS,** governador do Estado do Tocantins, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**, governador do Estado do Tocantins (PSDB), a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA

Segundo matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, no último domingo, 08 de julho de 2012, quase a metade dos recursos financeiros recebidos pelo comitê do PSDB de Tocantins, na eleição de 2010, veio de empresários que, segundo a Polícia Federal, atuavam em parceria com Carlinhos Cachoeira. De R$ 10,5 milhões de receita declarada à Justiça Eleitoral, R$ 4,3 milhões foram doados por pessoas citadas na investigação da Polícia Federal, na Operação Monte Carlo.

Nas interceptações telefônicas feitas pela Polícia Federal, Cachoeira diz a um auxiliar ter um encontro marcado com o governador. Siqueira Campos diz, no entanto, que só houve um encontro "fortuito", sem dar detalhes.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 04 / 07 / 12
ÀS 15:30 horas.
ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo

O maior doador de todo o PSDB tocantinense foi o empresário Rossine Aires Guimarães, com R$ 3 milhões, cuja convocação já foi aprovada por esta CPMI. Dono de uma construtora, ele é, de acordo com a PF, o principal parceiro de negócios de Cachoeira, ao lado de Cláudio Abreu, ex-diretor regional da empreiteira Delta.

A reportagem informa ainda que duas empresas do suplente de senador Ataídes de Oliveira (PSDB-TO), um dos políticos que mais conversa com Cachoeira nos grampos da PF, doaram R$ 480 mil. Também apontado pela PF como sócio informal de Cachoeira, Marcelo Limírio Gonçalves doou R$ 300 mil. Outros R$ 500 mil chegaram pela JM Terraplanagem, empresa suspeita pela PF de envolvimento com Cachoeira. O sigilo bancário e fiscal da JM já foi quebrado pela CPI.

O Ministério Público vê indícios de favorecimento ao grupo de Cachoeira. Em ação de improbidade de 2011, a Promotoria diz que o governo Siqueira Campos dispensou uma licitação de forma irregular para contratar por R$ 14,7 milhões a Delta, à qual Cachoeira era ligado.

Em face das graves denúncias expostas acima solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, de julho de 2012.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 696/12

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento de Convocação

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva do Senhor **Bruno Estefânio de Freitas**, sócio proprietário da empresa MB Serviços de Terraplanagem Ltda, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca de sua relação com a empresa Delta e com a organização criminosa investigada por esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações realizadas pela Polícia Federal na Operação Monte Carlo mostraram o modus operandi da organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira. Foram criadas várias empresas-laranjas para receber recursos da Delta Construções Ltda e repassar recursos para membros da organização, comprar propriedades e outros bens, além de financiar campanhas eleitorais.

A análise do sigilo bancário e fiscal da empresa Delta aponta para a existência de outras empresas-laranjas, as quais teriam a mesma finalidade descoberta pela PF. Em matéria publicada pela Revista Veja é denunciada a empresa MB Serviços de

RECEBI EM 10/07/12 ÀS 11:35
Felipe Costa Ge.
Técnico Legislativo
Matr. 229.8

Terraplanagem, cujo dono Bruno Estafânio de Freitas, nega qualquer vínculo com a empresa que possui seu nome como sócio.

Esta empresa recebeu da Delta Construções, somente da Agência 3309 do Banco do Brasil, R$ 22,3 milhões de reais entre agosto de 2011 e maio deste ano.

A convocação do referido senhor poderá ajudar a desvendar o modus operandi da corrupção da empresa Delta e esclarecer os mecanismos de legalização dos recursos arrecadados e desvendar os agentes públicos envolvidos com o esquema.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012.

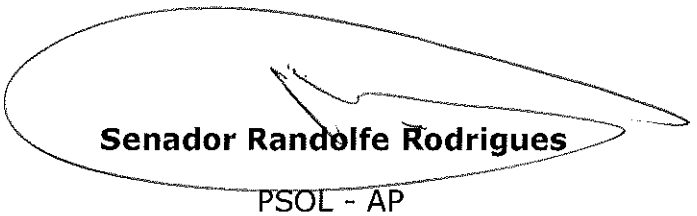

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

Jornais

07/07/2012

Os milionários da Delta

Um morador da periferia do Rio de Janeiro é dono de uma empresa que só existe no papel. No início do ano, ele esteve na agência bancária onde a empresa tem conta e sacou 5 milhões de reais em dinheiro. Dinheiro da construtora Delta

O empresário Fernando Cavendish, dono da construtora Delta, já confidenciou a assessores ter doado ilegalmente mais de 100 milhões de reais a campanhas políticas de diversos partidos. Disse a parlamentares amigos que fez isso através de um rol de empresas-fantasma que simularam prestação de serviços. Afirmou que esse é um método usado por todas as grandes empreiteiras do país para ocultar o financiamento clandestino nas eleições. Mas ele ainda não disse nada sobre a identidade dos beneficiados, o destino final dos recursos. Cavendish foi convocado na s emana passada para prestar depoimento à CPI do Cachoeira. É improvável que ele revele os inúmeros segredos que guarda ou conte algum detalhe relevante do que fez espontaneamente ou foi obrigado a fazer na última década para transformar sua construtora na maior prestadora de serviços do governo federal, a sexta maior do país, com obras espalhadas por praticamente todos os estados. A comissão, porém, tem condições de obter essas respostas sem depender da boa vontade dos acusados. Basta seguir o dinheiro.

No início deste ano, Bruno Estefânio de Freitas esteve em uma agência bancária na Barra da Tijuca, bairro chique do Rio de Janeiro. Não era a primeira vez que ele aparecia no banco, não era a primeira vez que ele sacava valores vultosos, mas sua visita, naquele dia, chamou a atenção do gerente e dos funcionários. Escoltado por seguranças, o rapaz sacou quase 5 milhões de reais em dinheiro. Por dever de ofício, a gerência do banco informou a movimentação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda (Coaf), que tem por atribuição monitorar transações suspeitas. Aparentemente, Bruno é apenas mais um empresário bem-sucedido. Pelos dados cadastrais, o rapaz é dono da MB Serviços de Terraplenagem, uma empresa criada em 2010, que conseguiu reunir uma excelente e rentável carteira de clientes. De janeiro a abril deste ano, a pequena empresa fez grandes negócios e recebeu em sua conta depósitos de 12 milhões de reais. Desse total, 99% foram transferidos pela construtora Delta e quase metade desse valor foi sacada na boca do caixa por Bruno Estefânio.

Na quinta-feira passada, VEJA procurou Bruno, o mais novo milionário carioca. Seu cadastro no banco registra como endereço residencial um condomínio em Guadalupe, na periferia do Rio de Janeiro. Familiares do rapaz informaram que ele está desempregado e que não morava mais ali. Ele atendeu a reportagem por telefone:

— Bruno, você é sócio de uma empresa, a MB Serviços de Terraplenagem, que recebeu dinheiro da empreiteira Delta.

— Eu? Eu não. É engano isso aí, é engano.

— Seu nome é Bruno Estefânio de Freitas?

— É, mas isso aí é engano (...) Essa empresa faz o quê? Prestação de serviço, é isso?

— Sim, e essa empresa recebeu 12 milhões de reais nos quatro primeiros meses deste ano.

— Desconheço isso aí. Alguém está usando isso aí. Resumindo, vou até ver o que é isso aí. Qual o teu telefone?

Bruno não retornou nem atendeu mais as ligações. A MB, a empresa do rapaz, ao que tudo indica também só existe no papel. No relatório que enumera as transações financeiras suspeitas da MB, o Coaf chama atenção para o fato de a empresa ficar a 140 quilômetros da agência bancária onde a conta era mantida e os saques eram feitos. Com base nas informações repassadas pelo banco, o documento lista três razões principais que põem sob suspeita as operações bancárias da MB: movimentação de recursos incompatível com o patrimônio da empresa, resistência em fornecer informações e manutenção de conta que não demonstra ser resultado de atividades ou negócios normais. A MB deveria funcionar num pequeno centro comercial de Saquarema, balneário a 100 quilômetros da capital fluminense. No endereço indicado, porém, há uma firma de consultoria financeira, cujo responsável disse a VEJA que nunca ouviu falar da MB nem de Bruno Estefânio.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

O desempregado é mais um dos "milionários" usados como testas de ferro em empresas de fachadas abertas em diferentes partes do país para receber em suas contas transferências da Delta - dinheiro que, de acordo com relatórios do Coaf, invariavelmente é sacado na boca do caixa como forma de dificultar a identificação de seus destinatários finais. Reportagens anteriores de VEJA já revelaram que esse método de desvio foi usado em São Paulo, Brasília e Goiás. Na semana passada, a CPI do Cachoeira também convocou para depor Luiz Antonio Pagot, ex-diretor-geral do Dnit (do órgão saíram 90% dos 3 bilhões de reais pagos à Delta pelo governo federal nos últimos oito anos), o ex-presidente da empresa que administra as obras rodoviárias de São Paulo, Paulo Vieira de Souza (responsável pela contratação da Delta para construir rodovias no estado), o empresário Adir Assad (dono de empresas-fantasma que receberam dinheiro da Delta) e os engenheiros José Augusto Quintella e Romênio Marcelino (ex-sócios de Cavendish que, entre outras coisas, revelaram que a Delta pagou ao ex-ministro José Dirceu para obter contratos com o governo). É só seguir o dinheiro.

Radiobrás - Banco de Notícias - http://clipping.radiobras.gov.br

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 697/12

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento de Convocação

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva do Senhor José Wilson Siqueira Campos, Governador do Estado de Tocantins para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias sobre as denúncias do envolvimento de seu governo com o Sr. Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICAÇÃO

Em várias gravações captadas pela Polícia Federal aparecem referências de negócios da quadrilha do senhor Carlos Augusto Ramos junto ao governo do Tocantins. Estes negócios seriam intermediados pelo filho do atual governador, Eduardo Siqueira Campos,

Recebi em 10/07/12 às 11:35
Felipe Costa Geral
Técnico Legislativ
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

que ocupa a Secretaria de Articulação Institucional do Governo do Estado e pelo senhor Cláudio Abreu.

O jornal Folha de São Paulo do dia 10 de julho deste ano revela que há vínculos entre a empresa de comunicação denominada Ginga Rara e as autoridades estaduais.

Uma agência de publicidade que presta serviços ao governo do Tocantins funcionava até a semana passada em uma casa de Eduardo Siqueira Campos (PSDB), do filho do governador do Estado, Siqueira Campos. A Empresa Ginga Rara Propaganda foi contratada neste ano pelo valor de R$ 5,2 milhões. O acordo com o governo do Tocantins é o único da agência com o poder público.

Nas vésperas das eleições um dos sócios desta empresa recebeu R$ 275.000 de Cláudio Abreu.

A convocação do atual governador do Tocantins ajudará a esclarecer os vínculos da organização criminosa com o aparato estatal desta unidade da federação.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012.

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 698/12

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento de Convocação

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva do Senhor **Adriano Aprígio se Souza** para que, sob compromisso,esclareça seus vínculos com a organização criminosa do senhor Carlos augusto ramos e também acerca das ameaças contra procuradores e juízes que conduzem as investigações do caso.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Federal (PF) prendeu no início da manhã do dia 6 de julho o senhor Adriano Aprígio, ex-cunhado do contraventor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira. Ele é suspeito de ameaçar por e-mail a procuradora Léa Batista de Oliveira, uma das responsáveis por denunciar o bicheiro e outros envolvidos na Operação Monte Carlo.

Recebi em 10/07/12
às 11:55
Felipe Costa Ge...
Técnico Legisl...
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Peritos da PF de Goiânia descobriram que três e-mails com ameaças à procuradora foram enviados da casa de Aprígio. Em um dos e-mails, o cunhado de Cachoeira diz que a procuradora tinha "destruído a vida dele".

O senhor Adriano Aprigio era um dos principais auxiliares do contraventor. De acordo com as investigações policiais este senhor ajudava a organização criminosa a legalizar o dinheiro da contravenção e da arrecadação ilícita junto a órgãos públicos. Em sua residência foram apreendidas importantes provas contra a organização do bicheiro.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2012.

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.

(do Senhor Carlos Sampaio e outros)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 699/12

Requer seja convocado o Senhor Procurador-Geral de Palmas **Antonio Luiz Coelho** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor Procurador-Geral de Palmas **Antonio Luiz Coelho** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal e deu origem a esta CPMI.

A empresa Delta Construções está entre as empresas investigadas por suas ligações com a organização criminosa.

O Jornal "O Estado de São Paulo", em sua edição de 08 de julho de 2012, publicou reportagem sob o titulo: **'Esse procurador está caçando espaço' 'Manifestei-me pela nulidade dos contratos e me afastaram'.** Diz a reportagem:

> *"Esse procurador está caçando espaço", afirmou o procurador-geral de Palmas, Antônio Luiz Coelho. Em nota, ele afirma que Leal de Mello foi afastado por ter "causado grande tumulto" na Procuradoria, por ter citado na ação civil pública "o nome de praticamente todos os procuradores que atuam no contencioso administrativo da Procuradoria-Geral". Ainda segundo ele, foi "oportunizada (sic) a ampla defesa" de Leal de Mello.*
>
> *Procurador municipal de Palmas, Affonso Celso Leal de Mello diz ter sido afastado das funções pelo procurador-geral da cidade, Antônio Luiz Coelho, por quase um ano, por ter sustentado a ilegalidade dos contratos com a Delta para a operação da coleta de lixo.*
>
> *O que aconteceu?*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10 / 07 / 12
Às 12 : 30 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Mat. 292.8ER

Recebi um processo, que veio do Ministério Público, indicando ao município para entrar no polo ativo da questão. Peguei todos os processos administrativos referentes ao que tinha acontecido para analisar. Nessa análise percebi que houve uma série de problemas com os processos.

Quais?

Entre eles o fato de (a Delta) ter entregue um atestado de capacidade técnica feito pelo município para conseguir dispensa de licitação do próprio município. Uma coisa esquisita. Percebi que os procedimentos administrativos tinham falhas.

O sr. então discordou.

Me manifestei pela devolução do dinheiro ao erário. O procurador não tem que ser leal ao gestor, mas ao município.

A Delta já tinha sido paga?

Já. Milhões. Já estavam inclusive em um novo processo de licitação. Tinham feito quatro dispensas e estavam em um processo para um contrato com licitação.

Qual o valor dos contratos?

Somando a primeira licitação mais as dispensas, mais ou menos R$ 70 milhões.

Que houve para o afastamento?

Eu me manifestei pela devolução ao erário e pela nulidade do processo. Me afastaram por 60 dias. E para que haja um afastamento tem que ser feito pela autoridade que ingressou com o processo disciplinar. Como não havia processo disciplinar publicado, não havia autoridade que havia ingressado com o pedido. O afastamento ocorreu independentemente disso, até com certa truculência. Depois disso ele abriu uma série de processos disciplinares contra mim. / F. G."

O Portal CT, em 09 de julho de 2012, publicou matéria sob o título: "**O Estadão conta história do procurador de Palmas afastado por se colocar contra contratação da Delta pelo município**", complementando as informações publicadas pelo Estadão em 08/07/2012. Diz a matéria:

"'***Procurador-geral Antônio Luiz Coelho reagiu: "Esse procurador está caçando espaço'***

O jornal O Estado de S.Paulo trouxe a história já contada pelo Portal CT, no dia 8 de maio, do procurador de Palmas Affonso Celso Leal de Mello, que diz ter sido afastado das funções pelo procurador-geral da cidade, Antônio Luiz Coelho, por quase um ano, por ter sustentado a ilegalidade dos contratos com a Delta para a operação da coleta de lixo. "O procurador não tem que ser leal ao gestor, mas ao município", defendeu Leal de Mello.

O procurador-geral de Palmas, Antônio Luiz Coelho, reagiu a O Estadão: "Esse procurador está caçando espaço". Em nota, ele afirma que Leal de Mello foi afastado por ter "causado grande tumulto" na Procuradoria, por ter citado na ação civil pública "o nome de praticamente todos os procuradores que atuam no contencioso administrativo da Procuradoria-Geral". Ainda segundo ele, foi "oportunizada (sic) a ampla defesa" de Leal de Mello.

O procurador afastado disse ao Estadão que recebeu um processo, que veio do Ministério Público Estadual, indicando ao município para que entrasse no pólo ativo da ação contra a prefeitura pela contratação da Delta, considerada irregular. "Peguei todos os processos administrativos referentes ao que tinha acontecido para analisar. Nessa análise percebi que houve uma série de problemas com os processos", relatou Leal de Mello.

Segundo ele, entre esses problemas estava o fato de a Delta ter entregue um atestado de capacidade técnica feito pelo município para conseguir dispensa de licitação do próprio município. "Uma coisa esquisita. Percebi que os procedimentos administrativos tinham falhas", disse o procurador ao jornal. "Eu me manifestei pela devolução ao erário e pela nulidade do processo. Me afastaram por 60 dias. E para que haja um afastamento tem que ser feito pela autoridade que ingressou com o processo disciplinar. Como não havia processo disciplinar publicado, não havia autoridade que havia ingressado com o pedido. O afastamento ocorreu independentemente disso, até com certa truculência. Depois disso ele abriu uma série de processos disciplinares contra mim."

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Antonio Luiz Coelho,** tudo indica, está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa.

Sala das Comissões, em de julho de 2012.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

Deputado Vaz de Lima
PSDB/SP

Deputado Domingos Sávio
PSDB/MG

Deputado Vanderlei Macris
PSDB/SP

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.
arlos Sampaio e outros)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 700/12

Requer seja convocado o Senhor engenheiro **Luiz Marques** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor engenheiro **Luiz Marques** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal e deu origem a esta CPMI.

A empresa Delta Construções está entre as empresas investigadas por suas ligações com a organização criminosa.

O Jornal "O Estado de São Paulo", em sua edição de 08 de julho de 2012, publicou reportagem sob o título: **Servidor sugere fraude e acusa aliados de prefeito de chefiar Delta em Palma.** Diz a reportagem:

> *"Um funcionário municipal de Palmas afirmou em depoimento à Polícia Civil do Tocantins que dois ex-secretários do prefeito Raul Filho (PT) são os reais responsáveis pelos negócios locais da Delta. A testemunha apontou ainda indícios de fraude nos serviços prestados pela empreiteira na cidade.*
>
> *O prefeito petista está convocado pela CPI do Cachoeira para depor na terça-feira em Brasília a fim de explicar suas relações com a Delta e com o esquema do contraventor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira.*
>
> *Num vídeo gravado em 2004 e revelado na semana passada pelo Fantástico, da TV Globo, o então candidato Raul Filho promete benefícios na administração a Cachoeira, em troca de ajuda em sua campanha. Dois anos depois, com o petista já eleito, a Delta obteve contratos milionários de limpeza urbana - eles ainda estão em vigor e vão até 2014. A empreiteira é apontada pela Polícia Federal como integrante de um esquema corruptor do qual Cachoeira também faz parte.*
>
> *O engenheiro Luiz Marques, que era responsável pela fiscalização dos serviços da Delta na capital entre 2007 e 2011, afirmou no depoimento à polícia que Pedro Duailibe, cunhado de Raul Filho e ex-secretário de Governo, e Jair Correa Júnior, ex-secretário de Infraestrutura, comandam a empresa na cidade.*
>
> *Ainda em seu depoimento, prestado em agosto do ano passado, Marques disse que Raul Filho tem ciência do que ocorre entre a prefeitura e a empreiteira.*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10 / 07 / 12
Às 12 : 30 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

A Polícia Civil abriu inquérito a fim de reforçar as investigações sobre suspeitas de fraudes nos serviços da Delta. A apuração ainda está em andamento e vem servindo como complemento a uma ação civil de 2010 movida pelo Ministério Público contra a empreiteira e servidores da Prefeitura de Palmas. Um dos alvos da ação, Marques assumiu o papel de acusador no inquérito policial.

Pedro Duailibe foi exonerado do cargo em abril, após assumir que era para ele um depósito de R$ 120 mil feito pelo tesoureiro da Delta no Centro-Oeste, Rodrigo Dall Agnol, na conta de uma assessora fantasma de sua irmã, Solange Duailibe. Solange é deputada estadual e primeira-dama de Palmas. Jair Júnior, que também é alvo da ação civil, deixou a prefeitura no fim de 2010.

Planilhas. O engenheiro disse à polícia que o trâmite normal de fiscalização dos serviços da Delta não era seguido. Segundo ele, as planilhas de medição do serviço de coleta de lixo já lhe chegavam prontas, com a assinatura do secretário, que normalmente é o último a assinar. E acrescentou que, nos contratos feitos com outras empresas, as anotações das medições eram feitas por um subalterno seu, depois seguiam para que ele conferisse, produzisse e assinasse as planilhas. Só então elas seguiam para Jair Júnior assinar.

Luiz Marques declarou à polícia que algumas vezes um funcionário da prefeitura de nome Gleidson o procurou para trocar as planilhas mesmo depois de feitos os pagamentos à Delta com base nas planilhas anteriores. E disse que chegou a ser procurado à noite, em casa, para que assinasse documentos e que tudo o que dizia respeito a pagamentos à Delta era tido como prioridade.

O engenheiro declarou que um dos contratos de emergência entre a prefeitura e a empresa - foram quatro dispensas de licitação - chegou pronto à secretaria. Ele sustentou ainda que Jair Júnior usava um carro da Delta quando era secretário e tinha um genro que trabalhava na empresa, em Rio Verde, cidade de Goiás.

Um outro servidor do mesmo departamento, Raimundo Gonçalo, responsável pelas medições do serviço da Delta em campo, admitiu à polícia que a Delta pagou bilhetes aéreos para que seu filho Ronaílson fosse ao Rio participar de uma seletiva de um time de futebol. Ele negou, porém, ter havido "troca de favores".

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Luiz Marques,** pode colaborar com os trabalhos a serem desenvolvidos.

Sala das Comissões, em de julho de 2012.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

Deputado Vaz de Lima
PSDB/SP

Deputado Domingos Sávio
PSDB/MG

Deputado Vanderlei Macris
PSDB/SP

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.
rlos Sampaio e outros)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 701/12

Requer seja convocado a senhora **Rosilda Rodrigues dos Santos** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação da senhora **Rosilda Rodrigues dos Santos** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal e deu origem a esta CPMI.

A empresa Delta Construções está entre as empresas investigadas por suas ligações com a organização criminosa.

O Portal CT, site de notícias do Estado de Tocantins, publicou em 09 de julho de 2012, reportagem sob o titulo: **Solange, Raul e Pedro Duailibe depõem esta semana no MPE e terão que esclarecer envolvimento coma Delta**. Diz a reportagem:

> "Abrindo a rodada de depoimentos no Ministério Público Estadual (MPE), a deputada estadual Solange Duailibe (PT) deve comparecer ao órgão nesta segunda-feira, 9. O promotor, Adriano Neves, que comanda as investigações, preferiu não divulgar os horários dos depoimentos para, segundo ele, não comprometer as investigações. Também irão depor o prefeito de Palmas, Raul Filho (PT) e o irmão de Solange, Pedro Duailibe. Conforme a assssoria de comunicação do MPE, os três já foram notificados.
>
> O depoimento é parte do procedimento investigatório para apurar o depósito de R$ 120 mil feito a pedido de funcionários da Delta para uma ex-assessora da deputada, Rosilda Rodrigues dos Santos.
>
> Rosilda teve sua exoneração do cargo de assessora parlamentar da deputada estadual Solange Duailibe, publicada no dia 10 de abril, mas retroativa a 1º de março - dia seguinte à deflagração da Operação Monte Carlo, que desbaratou o esquema de Cachoeira. O depósito para a assessora foi efetuado em 9 de agosto de 2011, segundo indicam escutas telefônicas da PF.
>
> Seguindo a rodada de depoimentos, na quarta-feira, 11, será a vez do irmão de Solange e ex-secretário de Governo de Palmas, Pedro Duailibe, esclarecer seu envolvimento com a Delta.
>
> Duailibe assumiu em nota que era para ele o dinheiro do depósito de R$ 120 mil depositado na conta de Rosilda. Segundo o ex-secretário, ele utiliza há

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10 / 07 / 12
ÀS 12 : 30 horas.

Lendro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

quatro anos a conta da ex-assessora. O ex-secretário entregou o cargo após assumir que o depósito teria sido feito para ele.

Pedro Duailibe, também poderá ter que explicar acusações feitas por Luiz Marques, engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços da Delta em Palmas entre 2007 e 2011, durante depoimento ao MPE em agosto de 2011. Marques acusa o ex-secretário de comanda a Delta em Palmas e aponta fraudes nas fiscalizações dos serviços da empresa pela Prefeitura de Palmas. O engenheiro também garantiu que Raul Filho têm ciência do que ocorre entre a prefeitura e a empreiteira.

Já o prefeito de Palmas, Raul Filho, que depõe nesta terça-feira, 10, na CPI do Cachoeira em Brasília, deve depor no Ministério Público na quinta-feira, 12. Raul terá que esclarecer além dos contratos de recolhimento do lixo com a Delta, a gravação divulgada pelo "Fantástico", da TV Globo, onde Raul aparece negociando incentivos para a campanha que o elegeu prefeito em 2004, com o contraventor.

Foram quatro contratos com dispensa de licitação. O primeiro contrato foi com licitação e, com um aditivo, chegou a R$ 14 milhões (2006), depois começaram a dispensas de licitação: em 2007, de R$ 6,7 milhões; em 2008, de R$ 7 milhões; outro contrato em 2008, de R$ 8,1 milhões; e 2009 mais R$ 8,3 milhões.

Por fim, em 2009 a empresa venceu um nova licitação que soma um total de R$ 71,9 milhões, dos quais já recebeu R$ 26,8 milhões. Esse contrato é questionado pelo Ministério Público Estadual, que aponta irregularidades no processo de licitação.

A Delta é a pivô do escândalo que envolve o contraventor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, com políticos, e já recebeu mais de R$ 70,9 milhões da Prefeitura de Palmas."

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a senhora **Rosilda Rodrigues dos Santos,** tudo indica, está envolvida nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa.

Sala das Comissões, em de julho de 2012.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

Deputado Vaz de Lima
PSDB/SP

Deputado Domingos Sávio
PSDB/MG

Deputado Vanderlei Macris
PSDB/SP

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 702/12

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.
(do Senhor Carlos Sampaio e outros)

Requer seja convocado o Senhor **Alexandre Chaves Ribeiro** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Alexandre Chaves Ribeiro** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal, comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, atuação esta à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava também em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

O Fantástico da Rede Globo de Televisão, em sua programação do dia 01/07/2012, divulgou vídeo que mostra o então candidato à Prefeitura de Palmas negociando com Carlos Ramos financiamento para a sua campanha, com a contrapartida de acesso a "oportunidades a serem exploradas no campo imobiliário, transporte. Lá tem uma questão que nós vamos rever ela mesma, a concessão da água".

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10 / 07 / 12
Às 12 : 30 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Diz a reportagem:

"Vídeo foi encontrado pela Polícia Federal no dia da Operação Monte Carlo. Material é de 2004 e foi gravado durante campanha que elegeu prefeito.

Um vídeo encontrado pela Polícia Federal no dia da Operação Monte Carlo, na casa do ex-cunhado de Carlinhos Cachoeira e conseguido com exclusividade pelo Fantástico, mostra o prefeito de Palmas, Raul Filho (PT) negociando com o grupo de Cachoeira.

O vídeo é de 2004 e foi gravado durante a campanha que elegeu, pela primeira vez, o atual prefeito de Palmas, Raul Filho. Cachoeira e Raul entram na sala com assessores para uma reunião. Cachoeira está de camisa branca, de costas para a câmera. Raul Filho, por sua vez, está do lado direito do sofá, em frente a Cachoeira.

Raul Filho diz: "Viu Carlinhos, o que a gente busca é o seguinte. Nós temos um projeto político, um projeto de poder no Tocantins. Palmas é um estágio".

E Carlinhos Cachoeira, que parece interessado em participar do projeto, pergunta: "Mas Raul, o que você está precisando lá hein?". Depois, Cachoeira oferece ajuda para a campanha: "Você acha que um grande show seria bom pra você lá na reta final?". E ouve a resposta de Raul Filho: "Ah, com certeza".

Raul Filho e Cachoeira conversam por quase uma hora e o futuro prefeito fala sobre as oportunidades que poderiam ser exploradas pelo grupo de Cachoeira. Raul Filho diz: "Lá é tudo na base mesmo da (...)". Uma pessoa não identificada completa a resposta: "truculência".

Em seguida, o futuro prefeito afirma: "Do arranjo sabe. Palmas tem uma série de oportunidades a serem exploradas, no campo imobiliário, transporte. Lá tem uma questão que nós vamos rever ela mesma, a concessão da água".

Ao final da reunião, Carlinhos Cachoeira deixa claro como vai ajudar e o que espera em troca. "Eu posso falar que dou uma posição para você no show. E tem como disponibilizar uma verba aí. Aí você vê com o Alexandre aí. Qual o nicho que a gente pode participar posteriormente".

Segundo a Polícia Federal, semanas depois, às vésperas da eleição, Cachoeira se reúne novamente com um suposto assessor de Raul Filho, identificado pelos investigadores como Silvio ou Ciro. E, desta vez, eles citam valores. Falam até em conseguir uma aposentadoria para o futuro prefeito.

"Comprometer esses 150 e o show com coisas palpáveis. Vai acontecer o seguinte, nós vamos tentar fazer isso, certo? Mas é o seguinte. Porque? Se eu puder ter uma aposentadoria e o Raul ter uma, tudo bem", diz o suposto assessor de Raul Filho.

A partir daí, a conversa passa a ser como levar os R$ 150 mil para Tocantins.

Cachoeira: "Você trabalha com cheque?".

Suposto assessor: "Cheque. Dinheiro não".

Cachoeira: "Você não pode passar com esse dinheiro... no raio-X, você vai de avião né?".

Suposto assessor: "Eu não mexo com dinheiro de jeito nenhum".

Cachoeira: "É pra pagar quem? É um só?".

Suposto assessor: "Lá é o seguinte. Sabe o que fazer: Eu passo pro Alexandre amanhã um fax assim de umas cinco contas pulverizadas, que não têm nada a ver com a campanha e pulveriza assim pequenininho. De pessoas que não têm nada a ver com campanha".

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Alexandre Chaves Ribeiro,** tudo indica, está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa.

Sala das Comissões, em de julho de 2012.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

Deputado Vaz de Lima
PSDB/SP

Deputado Domingos Sávio
PSDB/MG

Deputado Vanderlei Macris
PSDB/SP

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.
(do Senhor Carlos Sampaio e outros)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 703/12

Requer seja convocado o Senhor **Pedro Duailibe** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Pedro Duailibe** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal e deu origem a esta CPMI.

A empresa Delta Construções está entre as empresas investigadas por suas ligações com a organização criminosa.

O Portal CT, site de notícias do Estado de Tocantins, publicou em 09 de julho de 2012, reportagem sob o titulo: **Solange, Raul e Pedro Duailibe depõem esta semana no MPE e terão que esclarecer envolvimento coma Delta**. Diz a reportagem:

> "Abrindo a rodada de depoimentos no Ministério Público Estadual (MPE), a deputada estadual Solange Duailibe (PT) deve comparecer ao órgão nesta segunda-feira, 9. O promotor, Adriano Neves, que comanda as investigações, preferiu não divulgar os horários dos depoimentos para, segundo ele, não comprometer as investigações. Também irão depor o prefeito de Palmas, Raul Filho (PT) e o irmão de Solange, Pedro Duailibe. Conforme a assssoria de comunicação do MPE, os três já foram notificados.
>
> O depoimento é parte do procedimento investigatório para apurar o depósito de R$ 120 mil feito a pedido de funcionários da Delta para uma ex-assessora da deputada, Rosilda Rodrigues dos Santos.
>
> Rosilda teve sua exoneração do cargo de assessora parlamentar da deputada estadual Solange Duailibe, publicada no dia 10 de abril, mas retroativa a 1º de março - dia seguinte à deflagração da Operação Monte Carlo, que desbaratou o esquema de Cachoeira. O depósito para a assessora foi efetuado em 9 de agosto de 2011, segundo indicam escutas telefônicas da PF.
>
> Seguindo a rodada de depoimentos, na quarta-feira, 11, será a vez do irmão de Solange e ex-secretário de Governo de Palmas, Pedro Duailibe, esclarecer seu envolvimento com a Delta.
>
> Duailibe assumiu em nota que era para ele o dinheiro do depósito de R$ 120 mil depositado na conta de Rosilda. Segundo o ex-secretário, ele utiliza há

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10 / 07 / 12
Às 12 : 30 horas.

ATUALIZADO EM 18/12/2012 AS 14h04.
Lenilto Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

quatro anos a conta da ex-assessora. O ex-secretário entregou o cargo após assumir que o depósito teria sido feito para ele.

Pedro Duailibe, também poderá ter que explicar acusações feitas por Luiz Marques, engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços da Delta em Palmas entre 2007 e 2011, durante depoimento ao MPE em agosto de 2011. Marques acusa o ex-secretário de comanda a Delta em Palmas e aponta fraudes nas fiscalizações dos serviços da empresa pela Prefeitura de Palmas. O engenheiro também garantiu que Raul Filho têm ciência do que ocorre entre a prefeitura e a empreiteira.

Já o prefeito de Palmas, Raul Filho, que depõe nesta terça-feira, 10, na CPI do Cachoeira em Brasília, deve depor no Ministério Público na quinta-feira, 12. Raul terá que esclarecer além dos contratos de recolhimento do lixo com a Delta, a gravação divulgada pelo "Fantástico", da TV Globo, onde Raul aparece negociando incentivos para a campanha que o elegeu prefeito em 2004, com o contraventor.

Foram quatro contratos com dispensa de licitação. O primeiro contrato foi com licitação e, com um aditivo, chegou a R$ 14 milhões (2006), depois começaram a dispensas de licitação: em 2007, de R$ 6,7 milhões; em 2008, de R$ 7 milhões; outro contrato em 2008, de R$ 8,1 milhões; e 2009 mais R$ 8,3 milhões.

Por fim, em 2009 a empresa venceu um nova licitação que soma um total de R$ 71,9 milhões, dos quais já recebeu R$ 26,8 milhões. Esse contrato é questionado pelo Ministério Público Estadual, que aponta irregularidades no processo de licitação.

A Delta é a pivô do escândalo que envolve o contraventor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, com políticos, e já recebeu mais de R$ 70,9 milhões da Prefeitura de Palmas."

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Pedro Duailibe,** tudo indica, está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa.

Sala das Comissões, em de julho de 2012.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

Deputado Vaz de Lima
PSDB/SP

Deputado Domingos Sávio
PSDB/MG

Deputado Vanderlei Macris
PSDB/SP

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.
(do Senhor Carlos Sampaio e outros)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 704/12

Requer seja convocado o Senhor **Daniel Vicente Ferreira Naves** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Daniel Vicente Ferreira Naves** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal e deu origem a esta CPMI.

A empresa Delta Construções está entre as empresas investigadas por suas ligações com a organização criminosa.

O Portal Roberta TUM.com.br, site de notícias do Estado de Tocantins, publicou em 04 de julho de 2012, reportagem sob o titulo: **Empresa que doou show de Amado Batista pertence a primos de Daniel: RJ Comunicações é de Araguaína**. Diz a reportagem:

> *"Diferente do que afirmou ao Site Roberta Tum na tarde desta quarta-feira, 4, em entrevista, o **empresário Daniel Vicente Ferreira Naves, 34 anos, mais conhecido como Daniel Boa Sorte**, tem familiares ligados à toda história que veio à tona com o vídeo exibido pelo Jornal Nacional e pelo Fantástico mostrando negociação de apoio entre Carlinhos Cachoeira e o então pré-candidato à prefeitura de Palmas, Raul Filho.*
>
> *A empresa que figura como doadora de um show do cantor Amado Batista, por valor superior a R$ 37 mil, é a RJ Comunicações, cujos dois sócios que figuram na Receita Federal seriam primos do empresário Daniel Boa Sorte.*
>
> *A empresa pertence a Rodrigo Ferreira Troncoso, dono de 50% das ações, de 30 anos, e Raquel Ferreira Troncoso, de 27 anos. Esta última, no entanto entrou na sociedade em 2009, portanto cinco anos após a doação do show de Amado Batista, prometido por Carlinhos Cachoeira a Raul Filho, feito pela empresa, que é de Araguaína.*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10 / 07 / 12
Às 13 : 55 horas.
Nilvia Barbosa
Técnico Legislativo
Mat. 226.601

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Os motivos da doação a um candidato em Palmas, por uma empresa de Araguaína não puderam ser esclarecidos, uma vez que nas novas tentativas para ouvi-lo, Daniel não atendeu nem retornou as ligações.

O grupo familiar envolve pelo menos seis empresas, sendo duas da área de comunicação.

O Site Roberta Tum tentou contato com Raquel Troncoso e Rodrigo Troncoso pelos telefones encontrados numa busca a lista telefônica on line, não conseguindo encontrá-los. O espaço permanece aberto para os seus esclarecimentos.

Doação era permitida

A utilização de shows por candidatos, os showmícios era permitida pela legislação em 2004, quando a empresa dos primos de Daniel fez a doação.

Ao site Roberta Tum, mais cedo, ao negar que sua família estivesse envolvida em seus negócios, o empresário chegou a dizer que não ganhou "um centavo", posteriormente à vitória de Raul Filho, em negócios do grupo com a prefeitura de Palmas.

Eu não cometi nenhum crime. Se houve alguma tratativa ilegal eu desconheço", afirmou Daniel ao Site Roberta Tum em entrevista, mais cedo. O empresário se dispôs a abrir qualquer sigilo seu para comprovar que não participou de repasses de recursos, ou doações feitas por Carlinhos Cachoeira a Raul Filho.

Segundo Daniel declarou: Naquele momento ele (Raul) estava buscando apoio e na verdade eu acreditava que o Raul poderia representar uma abertura de novos empreendimentos em Palmas". Segundo ele, o que Alexandre lhe solicitou foi que como conhecedor da política local ele fosse "uma espécie de termômetro sobre a possibilidade de vitória"de Raul."

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Daniel Vicente Ferreira Naves,** tudo indica, está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa.

Sala das Comissões, em de julho de 2012.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

Deputado Vaz de Lima
PSDB/SP

Deputado Domingos Sávio
PSDB/MG

Deputado Vanderlei Macris
PSDB/SP

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 705/12

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.
(do Senhor Carlos Sampaio e outros)

Requer seja convocado o Senhor **Sílvio Roberto** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Sílvio Roberto** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal e deu origem a esta CPMI.

A empresa Delta Construções está entre as empresas investigadas por suas ligações com a organização criminosa.

O Portal da Revista Veja publicou em 03 de julho de 2012, reportagem sob o titulo: **MPE-TO investigará relação entre Raul Filho e Cachoeira**, incluindo Sílvio Roberto entre os investigados. Diz a reportagem:

> "Por Lailton Costa
> Palmas - O procurador-geral de Justiça do Tocantins, Clenan Renault de Melo Pereira, instaurou nesta terça-feira, 3, Procedimento de Investigação Criminal (PIC) para investigar as relações do prefeito de Palmas, Raul Filho (PT), e o contraventor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, flagradas em vídeo encontrado durante a Operação Monte Carlo, da Polícia Federal.
> A apuração será conduzida pelo próprio procurador-geral de Justiça, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate do Crime Organizado (Gaeco), coordenado pela promotora de Justiça Kátia Gallieta Chaves, na parte criminal, e pela Promotoria do Patrimônio Público conduzida pelo promotor Adriano Neves nos aspectos cíveis. O MP tem 30 dias para concluir a investigação e pode desencadear um inquérito policial ou, caso reúna provas convincentes, o procurador-geral levará a denúncia ao Judiciário.
> O procurador explica que o procedimento foi aberto para apurar as negociações suspeitas decorrentes do "relacionamento do prefeito Raul Filho e seu amigo, Sílvio Roberto, com Carlinhos Cachoeira e seus assessores" e correrá paralela à investigação do órgão que apura outra denúncia envolvendo a esposa do prefeito, a deputada estadual Solange Duailibe (PT).
> Esta outra investigação, conforme o procurador-geral, apura o depósito bancário de R$ 120 mil efetuados pelo esquema de Cachoeira na conta da ex-servidora Rosilda Rodrigues do Santos, que atuava no gabinete da esposa do prefeito. A conta era movimentada pelo ex-secretário municipal de governo e

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10/07/12
às 13:55 horas.
Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601

cunhado do prefeito Pedro Duailibe, exonerado do cargo após as denúncias do depósito.

"Nós estamos com esses procedimentos já em andamento e tomando as providências que o Ministério Público julgar conveniente; vamos ouvir muita gente, o prefeito, os seus assessores ligados ao caso para que cheguemos a uma conclusão", pontua Pereira, que vislumbra suposta conexão criminal entre todos os fatos. "Esse fato da Rosilda, do Pedro Duailibe, da Solange Duailibe, tudo envolve a Delta, a empresa. O negócio toma proporções maiores, mais profundos do que a gente pensava".

O Promotor Adriano Neves avalia que os vídeos mostrados corroboram com as denúncias da ação civil que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública de Palmas. "Tudo o que foi mostrado nos vídeos comprovam o que eu venho mostrando nas ações civis, o vínculo entre o prefeito de Palmas e a Delta que resultou na fraude no processo licitatório que escolheu a Delta".

Desde 2009 o promotor questiona a contratação da empresa com sucessivos pedidos de anulação do contrato em liminares que foram negadas pela Justiça. "Quando vai ser julgado eu não sei, mas um dia vai terá de ser, e só o juiz pode dizer quando".”

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Senhor **Sílvio Roberto,** tudo indica, está envolvido nas atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa.

Sala das Comissões, em de julho de 2012.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

Deputado Vaz de Lima
PSDB/SP

Deputado Domingos Sávio
PSDB/MG

Deputado Vanderlei Macris
PSDB/SP

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQ CPMI – VEGAS /2012

Requerimento Nº 706/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que o Ministério Público do estado do Tocantins encaminhe a esta CPMI, no prazo máximo de 10 dias, informações acerca do procedimento investigatório instaurado para examinar eventuais ilicitudes advindas de um depósito feito pela empresa Delta S.A. na conta corrente da ex-assessora de Solange Duailibe, Rosilda Rodrigues.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Subsecretaria de Apoio às Comiss
Especiais e Parlamentares de Inqué
Recebido em 10/07/12
Às 15:08
hor

Segundo matéria divulgada em 08/07/2012 pelo jornal Estado de São Paulo, um funcionário municipal de Palmas afirmou em depoimento à Polícia Civil do Tocantins que dois ex-secretários do prefeito Raul Filho (PT) são os reais responsáveis pelos negócios locais da Delta. A testemunha apontou ainda indícios de fraude nos serviços prestados pela empreiteira na cidade.

Nesse passo, o engenheiro Luiz Marques, que era responsável pela fiscalização dos serviços da Delta na capital entre 2007 e 2011, afirmou no depoimento à polícia que Pedro Duailibe, cunhado de Raul Filho e ex-secretário de Governo, e Jair Correa Júnior, ex-secretário de Infraestrutura, comandam a empresa na cidade.

Pedro Duailibe foi exonerado do cargo em abril, após assumir que era para ele um depósito de R$ 120 mil feito pelo tesoureiro da Delta no Centro-Oeste, Rodrigo Dall Agnol, na conta de uma assessora fantasma de sua irmã, Solange Duailibe. Solange é deputada estadual e primeira-dama de Palmas. Jair Júnior, que também é alvo da ação civil, deixou a prefeitura no fim de 2010.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que faz-se necessária à investigação de fraudes perpetradas pela empresa Delta no estado do Tocantins.

Sala das Comissões, de julho de 2012.

Senador ALVARO DIAS

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 707/12

O

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, e, internamente, por força do que dispõe o art. 151 do Regimento Comum combinado com o art. 148 do RISF, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha, o Senhor **Luiz Marques.**

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10 / 07 / 12
Às 15.00 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

1

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Segundo matéria divulgada em 08/07/2012 pelo jornal Estado de São Paulo, um funcionário municipal de Palmas afirmou em depoimento à Polícia Civil do Tocantins que dois ex-secretários do prefeito Raul Filho (PT) são os reais responsáveis pelos negócios locais da Delta. A testemunha apontou ainda indícios de fraude nos serviços prestados pela empreiteira na cidade.

Nesse passo, o engenheiro Luiz Marques, que era responsável pela fiscalização dos serviços da Delta na capital entre 2007 e 2011, afirmou no depoimento à polícia que Pedro Duailibe, cunhado de Raul Filho e ex-secretário de Governo, e Jair Correa Júnior, ex-secretário de Infraestrutura, comandam a empresa na cidade.

Ainda em seu depoimento, prestado em agosto do ano passado, Marques disse que Raul Filho tem ciência do que ocorre entre a prefeitura e a empreiteira.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que faz-se necessária à investigação de fraudes perpetradas pela empresa Delta no estado do Tocantins.

Sala das Comissões, de julho de 2012.

Senador ALVARO DIAS

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 708/12 **'O**

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, e, internamente, por força do que dispõe o art. 151 do Regimento Comum combinado com o art. 148 do RISF, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha, o Senhor **Raimundo Gonçalo**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10 / 07 / 12
Às 15.00 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Segundo matéria divulgada em 08/07/2012 pelo jornal Estado de São Paulo, um funcionário municipal de Palmas afirmou em depoimento à Polícia Civil do Tocantins que dois ex-secretários do prefeito Raul Filho (PT) são os reais responsáveis pelos negócios locais da Delta. A testemunha apontou ainda indícios de fraude nos serviços prestados pela empreiteira na cidade.

Nesse passo, o Sr. Raimundo Gonçalo, responsável pelas medições do serviço da Delta em campo, admitiu à polícia que a Delta pagou bilhetes aéreos para que seu filho Ronaílson fosse ao Rio participar de uma seletiva de um time de futebol.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que faz-se necessária à investigação de fraudes perpetradas pela empresa Delta no estado do Tocantins.

Sala das Comissões, de julho de 2012.

Senador ALVARO DIAS

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 709/12 D

Requeremos, com fundamento no § 3° do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.° 1.579/52, e, internamente, por força do que dispõe o art. 151 do Regimento Comum combinado com o art. 148 do RISF, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha, o Senhor **Pedro Duailibe.**

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10 / 12 / 12
Às 15:00 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Segundo matéria divulgada em 08/07/2012 pelo jornal Estado de São Paulo, um funcionário municipal de Palmas afirmou em depoimento à Polícia Civil do Tocantins que dois ex-secretários do prefeito Raul Filho (PT) são os reais responsáveis pelos negócios locais da Delta. A testemunha apontou ainda indícios de fraude nos serviços prestados pela empreiteira na cidade.

Nesse passo, o engenheiro Luiz Marques, que era responsável pela fiscalização dos serviços da Delta na capital entre 2007 e 2011, afirmou no depoimento à polícia que Pedro Duailibe, cunhado de Raul Filho e ex-secretário de Governo, e Jair Correa Júnior, ex-secretário de Infraestrutura, comandam a empresa na cidade.

Pedro Duailibe foi exonerado do cargo em abril, após assumir que era para ele um depósito de R$ 120 mil feito pelo tesoureiro da Delta no Centro-Oeste, Rodrigo Dall Agnol, na conta de uma assessora fantasma de sua irmã, Solange Duailibe. Solange é deputada estadual e primeira-dama de Palmas. Jair Júnior, que também é alvo da ação civil, deixou a prefeitura no fim de 2010.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que faz-se necessária à investigação de fraudes perpetradas pela empresa Delta no estado do Tocantins.

Sala das Comissões, de julho de 2012.

Senador ALVARO DIAS

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 710/12 **O**

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, e, internamente, por força do que dispõe o art. 151 do Regimento Comum combinado com o art. 148 do RISF, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha, o Senhor **Jair Correa Júnior**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10 / 07 / 12
Às 15.00 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h07

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Segundo matéria divulgada em 08/07/2012 pelo jornal Estado de São Paulo, um funcionário municipal de Palmas afirmou em depoimento à Polícia Civil do Tocantins que dois ex-secretários do prefeito Raul Filho (PT) são os reais responsáveis pelos negócios locais da Delta. A testemunha apontou ainda indícios de fraude nos serviços prestados pela empreiteira na cidade.

Nesse passo, o engenheiro Luiz Marques, que era responsável pela fiscalização dos serviços da Delta na capital entre 2007 e 2011, afirmou no depoimento à polícia que Pedro Duailibe, cunhado de Raul Filho e ex-secretário de Governo, e Jair Correa Júnior, ex-secretário de Infraestrutura, comandam a empresa na cidade.

Pedro Duailibe foi exonerado do cargo em abril, após assumir que era para ele um depósito de R$ 120 mil feito pelo tesoureiro da Delta no Centro-Oeste, Rodrigo Dall Agnol, na conta de uma assessora fantasma de sua irmã, Solange Duailibe. Solange é deputada estadual e primeira-dama de Palmas. Jair Júnior, que também é alvo da ação civil, deixou a prefeitura no fim de 2010.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que faz-se necessária à investigação de fraudes perpetradas pela empresa Delta no estado do Tocantins.

Sala das Comissões, de julho de 2012.

Senador ALVARO DIAS

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 711/12

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada a requisição, junto ao TCU, do Analista de Controle Externo Fernando Nazareth Cardoso, para subsidiar os trabalhos desta CPMI.

Sala das Comissões, de julho de 2012.

Senador ALVARO DIAS

Líder do PSDB

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10 / 07 / 12
Às 17 : 42 horas.

Lendro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 712/12

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 89, inciso IX, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada a requisição, junto ao TCU, do Auditor Filipe Castro Nicoli, para subsidiar os trabalhos desta CPMI.

Sala das Comissões, de julho de 2012.

Senador ALVARO DIAS

Líder do PSDB

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10 / 07 / 12
às 17 : 02 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2012
(do Senhor João Magalhães)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 713/12

Requer quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S.A.

Sr. Presidente,

Requeiro a V. Ex.ª, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite aos órgãos competentes, com suporte no fato concreto objeto de investigação da presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, dos últimos dez anos, da empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S.A., a fim de subsidiar as investigações desta CPMI destinada a apurar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso aos sigilos bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas, objeto da investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11/07/12
Às 15:30 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo

ATUALIZADO EM 18/12/2012 ÀS 14h04.

Recentemente a sociedade brasileira tomou conhecimento da operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar, no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade, tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas vezes, em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Sendo assim é imprescindível a quebra de sigilo requerida para contribuir com os trabalhos de investigação desta Comissão.

Sala da Comissão, de de 2012.

JOÃO MAGALHÃES
Deputado Federal - PMDB/MG

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica.

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 714/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, seja requerido ao Ministério Público Federal em Goiás o inteiro teor dos autos referentes ao inquérito policial da denominada "Operação Trem Pagador"

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Trem Pagador prendeu em Goiânia, José Francisco das Neves, o Juquinha, ex-presidente da empresa pública Valec, sua esposa Marivone Ferreira das Neves, seu filho Jader Ferreira das Neves e Marcelo Araújo Cascão, além de outras seis pessoas.

O inquérito referente à mencionada operação teve início com denúncias de enriquecimento ilícito do então presidente da Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, bem como de superfaturamento nas obras de execução da ferrovia Norte-Sul.

O Jornal Valor Econômico noticiou a existência de contrato celebrado entre a Valec e a Delta Construções Ltda. Sabe-se que o principal agente privado que aparece nas gravações obtidas através da Operação Vegas como tendo fortes vínculos com a organização criminosa liderada pelo Senhor Carlinhos Cachoeira é, sem sombra de dúvida a empresa Delta Construções Ltda.

A referida empresa aparece nas gravações por intermédio de importantes funcionários de seu staff, com destaque para os diálogos envolvendo o senhor Cláudio Abreu, que na época ocupava o comando da empresa na Região Centro-Oeste, principal base de atuação de Carlinhos Cachoeira.

Além disto, auditoria da Controladoria-Geral da União achou irregularidades em 60 contratos da Delta com o Governo Federal, entre 2007 e 2010. São obras mal executadas, pagamentos em duplicidade, superfaturamento. Contratos que somam mais de R$ 600 milhões em 17 estados.

Pelas conexões que esta CPMI já identificou entre o Senhor Carlos Cachoeira e a Delta Construções Ltda. e suas relações com agentes públicos envolvendo diversos delitos, faz-se necessária a requisição do inteiro teor dos autos da mencionada operação.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12 / 07 / 12
ÀS 17.10 horas.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

CPMI – VEGAS

REC **Requerimento Nº 715/12** VEGAS

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva na qualidade de testemunha de José Francisco das Neves, ex presidente da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias de sua ligação com a Delta Construções, bem como com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Trem Pagador prendeu em Goiânia, José Francisco das Neves, o Juquinha, ex-presidente da empresa pública Valec, sua esposa Marivone Ferreira das Neves, seu filho Jader Ferreira das Neves e Marcelo Araújo Cascão, além de outras seis pessoas.

O inquérito referente à mencionada operação teve início com denúncias de enriquecimento ilícito do então presidente da Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, bem como de superfaturamento nas obras de execução da ferrovia Norte-Sul.

O Jornal Valor Econômico noticiou a existência de contrato celebrado entre a Valec e a Delta Construções Ltda. Sabe-se que o principal agente privado que aparece nas gravações obtidas através da Operação Vegas como tendo fortes vínculos com a organização criminosa liderada pelo Senhor Carlinhos Cachoeira é, sem sombra de dúvida a empresa Delta Construções Ltda.

A referida empresa aparece nas gravações por intermédio de importantes funcionários de seu staff, com destaque para os diálogos envolvendo o senhor Cláudio

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 17
Tel.: (61) 3303-6568 - Fax: (61) 3303-6574 - CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Recebido em 16 / 07 / 12
12:21 horas
Dirceu Vieira Machado Filho

ATUALIZADO EM 18/12/2012, AS 14h04

Abreu, que na época ocupava o comando da empresa na Região Centro-Oeste, principal base de atuação de Carlinhos Cachoeira.

Além disto, auditoria da Controladoria-Geral da União achou irregularidades em 60 contratos da Delta com o Governo Federal, entre 2007 e 2010. São obras mal executadas, pagamentos em duplicidade, superfaturamento. Contratos que somam mais de R$ 600 milhões em 17 estados.

Pelas conexões que esta CPMI já identificou entre o Senhor Carlos Cachoeira e a Delta Construções Ltda. e suas relações com agentes públicos envolvendo diversos delitos, bem como indícios de relações entre a Valec e a Delta Construções faz-se necessária a presença de José Francisco das Neves para que preste esclarecimentos a esta Comissão.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 716/12

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868
em 16/07/12 às 20:20

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se nova oitiva do Senhor Marconi Ferreira Perillo Júnior para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias denunciados na edição n° 739 da revista Época, de 14 de julho de 2012, acerca da relação que mantém com o Sr. Carlos Augusto Ramos, sua influência no Governo do Estado de Goiás, bem como sobre a liberação de pagamentos para a Construtora Delta S/A.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude de robustas evidências de que a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira tinha no estado de Goiás a sua principal base de atuação, bem como de que os tentáculos da organização estariam presentes também no Governo do Estado de Goiás, esta Comissão aprovou a convocação e ouviu em 12 de junho de 2012 o Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo.

Em seu depoimento, Marconi negou qualquer ligação com a organização criminosa chefiada por Carlinhos Cachoeira, bem como qualquer conhecimento da participação de Cachoeira na transação de compra e venda da casa que possuía no Condomínio Alphaville, em Goiânia.

No entanto, em sua edição número 739, a revista Época traz reportagem baseada em relatórios da Polícia Federal, detalhando toda a operação de venda da casa

por Marconi Perillo, sua compra por Cachoeira e a forma através da qual tal transação fora utilizada para a liberação de um pagamento devido à Delta pelo Governo do Estado de Goiás.

De acordo com a publicação, a venda da casa para Carlinhos Cachoeira fora feita com um sobrepreço de R$ 500.000,00, pagos pela Construtora Delta S/A, com a finalidade de viabilizar a liberação do pagamento de uma dívida de R$ 8.592.043,00 do Governo do Estado de Goiás com a empreiteira.

A reportagem aponta ainda a "concidência" das datas de compensação dos cheques utilizados para o pagamento da casa com as liberações de parcelas de pagamento à Delta.

A negociação teria sido intermediada por meio de membros da quadrilha de Cachoeira e de representantes da Delta.

Dessa forma, o retorno do Governador Marconi Perillo é imprescindível para que sejam esclarecidas não apenas as circunstâncias da venda da casa, mas sim e principalmente a influência da organização criminosa de Cachoeira sobre seu governo, bem como os negócios existentes entre o Governo do Estado de Goiás e a Construtora Delta S/A.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Hearings

U.S. Vulnerabilities to Money Laundering, Drugs, and Terrorist Financing: HSBC Case History

Permanent Subcommittee on Investigations

July 17, 2012 09:30AM
Location: Room 106, Dirksen Senate Office Building

Agenda

The Permanent Subcommittee on Investigations has scheduled a hearing, "U.S. Vulnerabilities to Money Laundering, Drugs, and Terrorist Financing: HSBC Case History," on Tuesday, July 17, 2012, at 9:30 a.m., in Room 106 of the Dirksen Senate Office Building.

The Subcommittee plans to hold a hearing on the money laundering and terrorist financing vulnerabilities created when a global bank uses its U.S. affiliate to provide U.S. dollars, U.S. dollar services, and access to the U.S. financial system to high risk affiliates, high risk correspondent banks, and high risk clients, using HSBC as a case study.

Witnesses

THE HONORABLE DAVID S. COHEN
Under Secretary for Terrorism and Financial Intelligence
U.S. Department of the Treasury
Washington, DC

MR. LEIGH H. WINCHELL
Assistant Director, Investigative Programs
U.S. Immigration & Customs Enforcement, U.S. Department of Homeland Security
Washington, DC

L CJ 0

ATUALIZADO EM 18/12/2012, AS 14h04.

MR. DAVID BAGLEY
Head of Group Compliance
HSBC Holdings plc
London, England

MR. PAUL THURSTON
Chief Executive, Retail Banking and Wealth Management
HSBC Holdings plc
Hong Kong

MR. MICHAEL GALLAGHER
Former Executive Vice President, Head of PCM North America
HSBC Bank USA, N.A.
New York, NY

MR. CHRISTOPHER LOK
Former Head of Global Banknotes
HSBC Bank USA, N.A.
New York, NY

N L C

MS. IRENE DORNER
President and Chief Executive Officer
HSBC Bank USA, N.A. and HSBC North America Holdings, Inc.
New York, NY

MR. STUART A. LEVEY
Chief Legal Officer
HSBC Holdings plc
London, England

N L C

THE HONORABLE THOMAS J. CURRY
Comptroller of the Currency
U. S. Department of the Treasury
Washington, DC

MS. GRACE E. DAILEY
Former Deputy Comptroller for Large Bank Supervision
Office of the Comptroller of the Currency
Washington, DC

MR. DANIEL P. STIPANO
Deputy Chief Counsel
Office of the Comptroller of the Currency
Washington, DC

Print Email Like 2 likes. Sign Up to see what your friends like. Tweet 11

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 720/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **CELSO UBIRAJARA RUSSOMANNO,** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o grupo de Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **CELSO UBIRAJARA RUSSOMANNO,** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o grupo de Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA

Segundo matéria publicada no jornal Correio Braziliense de 31/07/2012, o ex-deputado federal Celso Russomanno é citado em uma gravação de integrantes da quadrilha de Carlos Cachoeira como sendo o "detentor" de R$ 7 milhões depositados em uma conta da organização. Na conversa interceptada pela Polícia Federal com autorização da Justiça, Alex Antonio Trindade, acusado como o membro do grupo responsável pela remessa de grandes valores para fora do país, afirma a um interlocutor, segundo a reportagem, identificado apenas como Fábio "que ele tinha um contrato assinado com Russomanno e sabia que o montante em questão estava disponível, sendo R$ 4 milhões em um cofre e os outros R$ 3 milhões na conta, prontos para 'serem transferidos'". As informações constam no relatório da Superintendência da PF do Distrito Federal, relativo à Operação Monte Carlo, que apurou as relações de Cachoeira e aliados com políticos de diversas esferas e representantes de empresas privadas.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

A PF gravou diversas conversas entre ambos, parte delas referente a remessas de dólares para o exterior. De acordo com a matéria "Alex Antonio, Gleyb e Fábio chegaram a participar de uma teleconferência, em que Fábio afirma ter o número de uma conta no México e que 'o dinheiro está em um cofre do banco'". Para a PF "Alex afirma que Fábio estava se fazendo de desentendido, já que 'o dinheiro usado na transferência pertenceria ao deputado federal Celso Russomanno'".

Em face das graves denúncias expostas acima solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, de julho de 2012.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 31 / 07 / 2012
Às 15:35 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva de Fiel Silva para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca de sua ligação com a quadrilha chefiada por Carlos Augusto Ramos, bem como sobre as transações financeiras realizadas para a organização por Gleyb Ferreira da Cruz.

JUSTIFICAÇÃO

Polyana é apontada em relatório da Polícia Federal (Relatório de Análise n° 169 de 2011), como um dos principais das interlocutores de Gleyb Ferreira da Cruz nas operações de lavagem de dinheiro executadas pela organização criminosa de Carlinhos Cachoeira.

De acordo com o relatório, ele é pessoa do relacionamento de Gleyb e de sua irmã Leide, e responsável por depositar dólares nas contas indicadas pelo grupo de Cachoeira no exterior e encaminhar mensagens eletrônicas com a referência das pessoas e das contas no Brasil.

Sua presença nesta CPMI é essencial para que se conheça o *modus operandi* da quadrilha no que diz respeito à lavagem de dinheiro e remessa de valores para o exterior.

Sala da Comissão,

Assessoria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 01 / 08 / 2012
Às 10:20 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Se-

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n. de 2012 – CPMI Vegas

CPMI – VEGAS

Senhor Presidente,

Requerimento Nº 726/12

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, sejam requisitadas à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, informações à respeito de pousos, decolagens e passageiros das aeronaves com os seguintes prefixos nos últimos dez anos:

- PR-KAC;
- PR-CMB; e
- PT-WYD.

JUSTIFICAÇÃO

Duas das aeronaves acima citadas (PR-KAC e PR-CMB) pertencem a Rossine Aires Guimarães, proprietário das empresas Construtora Rio Tocantins e Construtora Vale do Lontra, citadas nas investigações da Polícia Federal como integrantes do esquema criminoso de Carlinhos Cachoeira.

Suas aeronaves são citadas em diversas conversas monitoradas pela Polícia Federal, como sendo utilizadas por membros da organização criminosa.

Já a aeronave de prefixo PT-WYD é apontada pela Polícia Federal como um bem da organização criminosa, tendo sido utilizada como parte do pagamento de um terreno nas proximidades do aeroporto internacional de Brasília.

Conhecer os trajetos e quais os passageiros dessas aeronaves é de suma

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 17
Tel.: (61) 3303-6568 - Fax: (61) 3303-6574 - CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br
RECEBIDO - Em 12/12/2012 ÀS

importância para que esta CPMI tenha conhecimento dos locais frequentados "a negócios" por integrantes da quadrilha.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 01 / 08 / 2012
Às 10:10 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva de Denilson Martins Arruda para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias a respeito do recebimento de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) provenientes da Alberto & Pantoja, de acordo com denúncia publicada no jornal O Estado de São Paulo.

JUSTIFICAÇÃO

Em reportagem publicada em 18 de julho de 2012 pelo jornal O Estado de São Paulo, o senhor Denilson Martins Arruda, primo do Senador Wilder Morais, teria recebido em 07 de julho de 2010 a quantia de R$ 30.000,00 proveniente da construtora Alberto & Pantoja, uma das empresas laranjas utilizadas pela organização criminosa de Carlinhos Cachoeira.

A data da doação é coincidente com o início do período eleitoral de 2010.

Embora tenha afirmado que o depósito se refere a uma doação de Cachoeira ao time de futebol de Nerópolis-GO, é imprescindível que Denilson compareça a essa CPMI para esclarecer suas ligações com Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 01 / 08 / 2012
Às 10:20 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lêssio
Se

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.

(Do Senhor Carlos Sampaio)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 730/12

Requer seja convocado o Senhor **Sodino Vieira de Carvalho** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Sodino Vieira de Carvalho** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal e deu origem a esta CPMI.

Agora, também chegou ao conhecimento público que as possíveis relações mantidas pelo do ex-governador Íris Rezende (PMDB-GO) com a organização criminosa comandada por contraventor Carlos Augusto Ramos. Segundo relatório da Polícia Federal, noticiado pela imprensa brasileira, o ex-governador teria sido um dos beneficiários da referida organização, tendo recebido R$ 2 milhões, por meio do Sr. Sodino Vieira de Carvalho,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 02/08/12
AS 17:55 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Mat. 229.863

coordenador-geral da campanha do peemedebista ao Governo de Goiás em 2010.

Consta da reportagem publicada pelo jornal "O Estado de São Paulo", datada de 02/08/2012:

> ***"PF liga ex-governador ao esquema Cachoeira***
>
> *Sodino Vieira, principal doador de campanha de Íris Rezende (PMDB-GO), teria recebido R$ 2 milhões de Gleyb Ferreira, assessor do contraventor*
>
> *FÁBIO FABRINI / BRASÍLIA - O Estado de S.Paulo*
>
> *Relatório da Polícia Federal aponta um auxiliar do ex-governador Íris Rezende (PMDB-GO) como beneficiário de depósitos da organização do contraventor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira. O documento diz que R$ 2 milhões teriam sido remetidos no início deste ano para Sodino Vieira de Carvalho, coordenador-geral da campanha do peemedebista ao Governo de Goiás em 2010.*
>
> *De acordo com a PF, as remessas integram um esquema de lavagem de dinheiro e evasão de divisas operado por Gleyb Ferreira da Cruz, um dos assessores próximos a Cachoeira. Por esse esquema, interessados em transferir recursos para o Brasil fariam depósitos bancários para a organização no exterior. No País, aliados do contraventor repassavam os valores aos destinatários, usando contas em nome de empresas e pessoas da quadrilha.*
>
> *As operações foram descobertas a partir da análise de e-mails nos quais Gleyb discute os repasses. Em algumas das mensagens, de fevereiro deste ano, o ex-jogador de futebol Alex Antônio Trindade indica a Gleyb contas de Sodino e três de seus filhos para os depósitos. Numa conversa do ex-jogador, interceptada pela PF, o candidato à Prefeitura de São Paulo, Celso Russomanno (PRB), é citado como dono de "sete milhões" a serem transferidos por meio do esquema. Parlamentares vão tentar convocar Russomanno e Trindade para prestar esclarecimentos à CPI.*

Ex-prefeito de Quirinópolis (GO) e ex-conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, Sodino é braço direito de Íris Rezende e seu fiel doador de campanhas. Em 2010, contribuiu com quase R$ 38.600 para o peemedebista. Em 2004, foram R$ 31 mil.

Como o Estado mostrou ontem, uma das empresas usadas no esquema de transferências operado por Gleyb, a Miranda e Silva Construções, recebeu R$ 10,9 milhões da Delta Construções e fez depósitos a uma assessora da primeira-dama de Palmas, a deputada estadual Solange Duailibe, casada com o prefeito Raul Filho (PT).

Sodino diz que os depósitos indicados nos e-mails nunca foram feitos e não têm relação com sua atividade política. Segundo ele, Trindade negociou a compra de um sítio de sua propriedade, prometendo pagar os R$ 2 milhões acertados em 23 de fevereiro deste ano. Contudo, a transação, registrada em contrato, não se concretizou, pois o comprador não chegou a fazer os pagamentos. "Isso não tem nada a ver com o Íris ou com campanha."

O ex-governador afirmou que não houve nenhuma negociação com o grupo de Cachoeira. "O Sodino foi vítima", informou.

Localizado pelo Estado, Trindade confirmou a negociação para a compra do sítio. Alegou que pagaria a propriedade com a venda de letras do Tesouro Nacional no exterior. Por isso, repassou as contas de Sodino a Gleyb, que diz ser seu amigo. Contudo, não conseguiu vender os títulos. "Não conheço Cachoeira e nem sabia que Sodino era político."

O ex-jogador alegou ainda que foi procurado por um negociante de títulos de São Paulo, chamado Fábio, interessado em fazer transferências para o Brasil, e o indicou a Gleyb. Numa conversa entre os três, por conferência, Fábio citou o candidato. "Nem conheço o Russomanno", disse, acrescentando que não sabe o sobrenome ou os contatos de Fábio."

Sendo assim, diante dos fortes indícios de envolvimento do Senhor Íris Rezende e do Senhor Sodino Vieira de Carvalho com a organização

criminosa objeto dessa investigação, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão.

Sala das Comissões, em _____ de agosto de 2012.

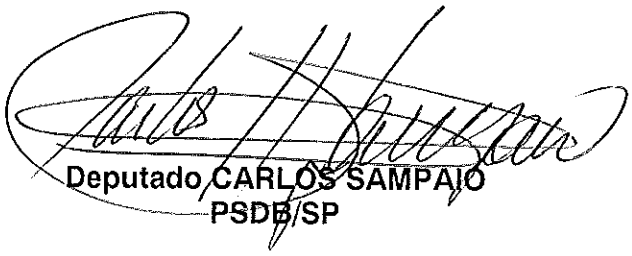

Deputado CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.

(Do Senhor Carlos Sampaio)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 731/12

Requer seja convocado o Senhor **Íris Rezende** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Íris Rezende** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal e deu origem a esta CPMI.

Agora, também chegou ao conhecimento público que as possíveis relações mantidas pelo do ex-governador Íris Rezende (PMDB-GO) com a organização criminosa comandada por contraventor Carlos Augusto Ramos. Segundo relatório da Polícia Federal, noticiado pela imprensa brasileira, o ex-governador teria sido um dos beneficiários da referida organização, tendo recebido R$ 2 milhões, por meio do Sr. Sodino Vieira de Carvalho,

Subsecretaria de Anais de Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 02/01/13
Às 17:45 horas.
Felipe Costa Geraldes
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, AS 14h04.

coordenador-geral da campanha do peemedebista ao Governo de Goiás em 2010.

Consta da reportagem publicada pelo jornal "O Estado de São Paulo", datada de 02/08/2012:

> ***"PF liga ex-governador ao esquema Cachoeira***
>
> *Sodino Vieira, principal doador de campanha de Íris Rezende (PMDB-GO), teria recebido R$ 2 milhões de Gleyb Ferreira, assessor do contraventor*
>
> *FÁBIO FABRINI / BRASÍLIA - O Estado de S.Paulo*
>
> *Relatório da Polícia Federal aponta um auxiliar do ex-governador Íris Rezende (PMDB-GO) como beneficiário de depósitos da organização do contraventor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira. O documento diz que R$ 2 milhões teriam sido remetidos no início deste ano para Sodino Vieira de Carvalho, coordenador-geral da campanha do peemedebista ao Governo de Goiás em 2010.*
>
> *De acordo com a PF, as remessas integram um esquema de lavagem de dinheiro e evasão de divisas operado por Gleyb Ferreira da Cruz, um dos assessores próximos a Cachoeira. Por esse esquema, interessados em transferir recursos para o Brasil fariam depósitos bancários para a organização no exterior. No País, aliados do contraventor repassavam os valores aos destinatários, usando contas em nome de empresas e pessoas da quadrilha.*
>
> *As operações foram descobertas a partir da análise de e-mails nos quais Gleyb discute os repasses. Em algumas das mensagens, de fevereiro deste ano, o ex-jogador de futebol Alex Antônio Trindade indica a Gleyb contas de Sodino e três de seus filhos para os depósitos. Numa conversa do ex-jogador, interceptada pela PF, o candidato à Prefeitura de São Paulo, Celso Russomanno (PRB), é citado como dono de "sete milhões" a serem transferidos por meio do esquema. Parlamentares vão tentar convocar Russomanno e Trindade para prestar esclarecimentos à CPI.*

Ex-prefeito de Quirinópolis (GO) e ex-conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, Sodino é braço direito de Íris Rezende e seu fiel doador de campanhas. Em 2010, contribuiu com quase R$ 38.600 para o peemedebista. Em 2004, foram R$ 31 mil.

Como o Estado mostrou ontem, uma das empresas usadas no esquema de transferências operado por Gleyb, a Miranda e Silva Construções, recebeu R$ 10,9 milhões da Delta Construções e fez depósitos a uma assessora da primeira-dama de Palmas, a deputada estadual Solange Duailibe, casada com o prefeito Raul Filho (PT).

Sodino diz que os depósitos indicados nos e-mails nunca foram feitos e não têm relação com sua atividade política. Segundo ele, Trindade negociou a compra de um sítio de sua propriedade, prometendo pagar os R$ 2 milhões acertados em 23 de fevereiro deste ano. Contudo, a transação, registrada em contrato, não se concretizou, pois o comprador não chegou a fazer os pagamentos. "Isso não tem nada a ver com o Íris ou com campanha."

O ex-governador afirmou que não houve nenhuma negociação com o grupo de Cachoeira. "O Sodino foi vítima", informou.

Localizado pelo Estado, Trindade confirmou a negociação para a compra do sítio. Alegou que pagaria a propriedade com a venda de letras do Tesouro Nacional no exterior. Por isso, repassou as contas de Sodino a Gleyb, que diz ser seu amigo. Contudo, não conseguiu vender os títulos. "Não conheço Cachoeira e nem sabia que Sodino era político."

O ex-jogador alegou ainda que foi procurado por um negociante de títulos de São Paulo, chamado Fábio, interessado em fazer transferências para o Brasil, e o indicou a Gleyb. Numa conversa entre os três, por conferência, Fábio citou o candidato. "Nem conheço o Russomanno", disse, acrescentando que não sabe o sobrenome ou os contatos de Fábio."

Sendo assim, diante dos fortes indícios de envolvimento do Íris Rezende com a organização criminosa objeto dessa investigação, a

convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão.

Sala das Comissões, em _____ de agosto de 2012.

Deputado CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 732/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requeiro, nos termos do inciso I do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do Requerimento nº 273, de 2012, CPMI-VEGAS, que requer a oitiva de Policarpo Júnior para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca de sua ligação com a quadrilha chefiada por Carlos Augusto Ramos, bem como com Andressa Mendonça e sobre a produção de dossiê contra o Juiz Federal Alderico Rocha Santos.

Sala das Sessões,

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
PSOL/AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 03/08/2012
Às 18:40 horas.
Kerry Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221 664

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 17
Tel.: (61) 3303-6568 - Fax: (61) 3303-6574 - CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br
ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 733/12

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 06 / 08 / 12
Às 14 : 30 horas.
Lendro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

REQUERIMENTO

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **IRIS REZENDE,** ex-governador de Goiás, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **IRIS REZENDE,** ex-governador de Goiás, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA

Relatório da Polícia Federal aponta um auxiliar do ex-governador Íris Rezende (PMDB-GO) como beneficiário de depósitos da organização do contraventor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira. O documento diz que R$ 2 milhões teriam sido remetidos no início deste ano para Sodino Vieira de Carvalho, coordenador-geral da campanha do peemedebista ao Governo de Goiás em 2010.

Em reportagem do jornal O Estado de S. Paulo, de 02/08/2012, foi divulgado que o coordenador geral da campanha de Iris Rezende (PMDB) ao governo de Goiás em 2010, o ex-conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, SODINO VIEIRA, teria sido um dos beneficiários com depósitos que somam R$ 2 milhões provenientes da organização do contraventor Carlinhos

Cachoeira. O referido assessor é braço direito de Iris Rezende e seu fiel doador de campanhas. Em 2010, contribuiu com quase R$ 38,6 mil para o peemedebista. Em 2004, foram R$ 31 mil, diz a reportagem.

Em face das graves denúncias expostas acima solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, 06 de agosto de 2012.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 734/12

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 06 / 08 / 12
Às 14 : 30 horas.
Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **SODINO VIEIRA DE CARVALHO,** coordenador da campanha em 2010 do ex-governador de Goiás, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **SODINO VIEIRA DE CARVALHO,** coordenador da campanha em 2010 do ex-governador de Goiás, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA

Relatório da Polícia Federal aponta um auxiliar do ex-governador Íris Rezende (PMDB-GO) como beneficiário de depósitos da organização do contraventor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira.

Em reportagem do jornal O Estado de S. Paulo, de 02/08/2012, foi divulgado que o coordenador geral da campanha de Iris Rezende (PMDB) ao governo de Goiás em 2010, o ex-conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, SODINO VIEIRA, teria sido um dos beneficiários com depósitos que somam R$ 2 milhões provenientes da organização do contraventor Carlinhos

Cachoeira. O referido assessor é braço direito de Iris Rezende e seu fiel doador de campanhas. Em 2010, contribuiu com quase R$ 38,6 mil para o peemedebista. Em 2004, foram R$ 31 mil, diz a reportagem.

Em face das graves denúncias expostas acima solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, 06 de agosto de 2012.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –
CPMI RQN Nº 1/2012

Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI com base no art. 151 do Regimento Comum, solicitamos seja convidado a testemunhar nesta Comissão o **Juiz Alderico Rocha Santos**, da 11ª Vara Federal de Goiânia/GO, com o propósito de esclarecer sobre a suposta chantagem feita pela Sra. Andressa Mendonça, esposa do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada com o propósito de investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal.

Além do envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, algumas outras relações entre seu grupo de atuação e outros segmentos estão vindo à tona, inclusive pelo noticiário da mídia.

As mais recentes notícias referem-se agora à acusação feita pelo Juiz Alderico Rocha Santos, da 11ª Vara Federal de Goiânia, sobre uma suposta chantagem feita a ele pela Sra. Andressa Mendonça – esposa do Sr. Carlos Cachoeira –, na tentativa de conseguir vantagens para o marido, preso desde fevereiro em Brasília. Segundo o Juiz, ela teria feito ameaça de divulgar

à imprensa um dossiê que comprometeria não somente ele, mas também amigos seus. Se comprovado, além de revelar os métodos utilizados pelo grupo criminoso, o fato vem demonstrar a possível existência de dossiês contra agentes públicos que, se verídicos, podem contribuir para a elucidação da rede de relações e ações do esquema ilegal de exploração de jogos, tráfico de influência, fraudes licitatórias, entre outros.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 08 / 12
ÀS 17 : 32 horas.
Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 737/12

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO N.º , DE 2012
(Do Sr. Rubens Bueno)

Requer que a CPMI proceda às medidas necessárias para ter acesso às cópias dos contratos da empresa VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. firmados nos últimos cinco anos com os órgãos públicos da União, do Distrito Federal, dos Estados e de suas respectivas Capitais, responsáveis pela aquisição de medicamentos genéricos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que essa CPMI adote as medidas necessárias para ter acesso às cópias dos contratos da empresa VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., firmados nos últimos cinco anos com os órgãos públicos da União, do Distrito Federal, dos Estados e de suas respectivas Capitais, para a aquisição de medicamentos genéricos.

Nesse sentido, requer-se que os órgãos públicos responsáveis pela aquisição de medicamentos genéricos encaminhem a esta CPMI, além de cópia dos contratos firmados com a referida empresa, um relatório sucinto contendo as seguintes informações:

A) A data dos contratos, seus respectivos valores e a denominação do órgão público contratante;
B) A forma de contratação adotada, isto é, se a contratação foi direta (sem licitação), mediante licitação (especificando a sua modalidade), ou mediante processo de dispensa ou de inexigibilidade;
C) Indicação do número e data dos respectivos editais de licitação e a respectiva publicação oficial;
D) A existência de termos aditivos e de reajustes de preços;
E) As auditorias que eventualmente tenham sido feitas nos referidos contratos pelos órgãos internos de fiscalização e controle e pelo Tribunal de Contas.

Secretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/2012
ÀS 09:15 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

JUSTIFICATIVA

Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, após atuar com sucesso no ramo dos jogos clandestinos, montou uma estratégia para diversificar os seus negócios. A implantação dessa estratégia de descentralização dos negócios foi feita por meio do uso extensivo de "laranjas" e de empresários "aliados" sem o que não conseguiria dar capilaridade nacional à atuação de seu grupo. A PF identificou pelo menos 149 pessoas que em algum momento estiveram ou ainda estão associadas à quadrilha, embora o bicheiro mantenha o controle das empresas por meio de um núcleo formado por parentes e amigos próximos.

A análise dos documentos enviados pela PF e os fatos noticiados pela imprensa nos leva à conclusão de que, normalmente, as empresas "produtivas" do contraventor participam de licitações ganhas à base de pagamentos de propina para autoridades e servidores em diversos escalões. O contraventor, nos últimos anos, usou especialmente empresas ligadas à área de medicamentos para se aproximar de governos em, no mínimo, nove Estados da União. O seu objetivo era abocanhar uma bilionária fatia dos recursos públicos destinados à compra de medicamentos genéricos. Para isso, criou o laboratório Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., com sede em Anápolis (GO), que rapidamente se tornou um dos principais fornecedores nacionais de genéricos.

A Vitapan, atualmente, pertence à sua ex-mulher de Cachoeira, Andrea Aprígio de Souza e está avaliada em R$ 100 milhões. Esse laboratório tem convênios firmados até com a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), no Rio de Janeiro, e está associado a outras grandes empresas do setor, como a Neo Química e o laboratório Teuto Brasileiro. **A Neo Química** está hoje nas mãos do grupo Hypermarcas do empresário Marcelo Henrique Limírio, sócio de Cachoeira em outra empresa do setor farmacêutico, o **Instituto de Ciências Farmacêuticas (ICF)**, que produz testes laboratoriais e faturou R$ 10 milhões em 2010, segundo a PF.

Há forte suspeita de que o contraventor tenha usado os contratos da Vitapan para a lavagem de dinheiro, além de se constituir em mais uma das fontes do "propinoduto" da teia de corrupção montada por Carlos Augusto Ramos.

Assim, é indispensável que esta CPMI analise com rigor os contratos da **Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda.** e, se for o caso, solicite à Controladoria Geral da União que venha a declarar a sua inidoneidade, como já fez em 12 de junho de 2012, em relação à Delta Construções S.A (DOU de 13.06.2012).

Em face da gravidade dos fatos relatados, solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala de Reuniões, em de agosto de 2012.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQI CPMI – VEGAS /2012

Requerimento
Nº 750/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **MB Serviços de Terraplenagem Ltda.**, no período de 01/06/2010 a 10/08/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 04 / 07 / 12
ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.
horas.

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Segundo matéria divulgada, em 10 de julho de 2012, na revista VEJA, seção Radar, um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

A MB Serviços de Terraplenagem Ltda. aparece como uma dessas empresas, recebendo da Delta a quantia de R$ 25.915.988,23 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a referida empresa recebeu vultuosos recursos da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de agosto de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 09.485.858/0001-68 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com reportagem entitulada "tesouraria-fantasma", dos jornalistas Rodrigo Rangel e Daniel Pereira, publicada na revista Veja de 02 de julho de 2012, a POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA seria uma das empresas laranja abertas em ano de eleição e utilizadas pela Delta Construções para o pagamento de propinas a servidores públicos e abastecimento de caixas dois de campanha eleitoral.

De fato, analisando-se os dados bancários da Delta Construções (CNPJ nº 10.788.628/0001/57)., verifica-se que esta repassou à empresa acima citada o valor de R$ 33.908.450,00.

A mesma reportagem afirma que esta empresa também teria recebido verbas de outras empresas que possuem contrato com o setor público, com a mesma finalidade de abastecer as campanhas eleitorais.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos aprofundar as investigações sobre a ligação de empresas contratadas pelo setor público e empresas laranjas da Delta Construções e sua influência no processo eleitoral.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 08 / 2012
Às 15:00 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa MB SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.167.101/0001-30 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com reportagem entitulada "laranjas lideram lista de repasses da Delta", dos jornalistas Breno Costa, Andreza Matais e Filipe Coutinho, publicada no jornal Folha de São Paulo de 11 de julho de 2012, a MB SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA seria uma das empresas laranja abertas em ano de eleição e utilizadas pela Delta Construções para o pagamento de propinas a servidores públicos e abastecimento de caixas dois de campanha eleitoral.

De fato, analisando-se os dados bancários da Delta Construções (CNPJ nº 10.788.628/0001/57)., verifica-se que esta repassou à empresa acima citada o valor de R$ 29.454.029,11.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos aprofundar as investigações sobre a ligação de empresas contratadas pelo setor público e empresas laranjas da Delta Construções e sua influência no processo eleitoral.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 08 / 2012
Às 11:00 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa SOTERRA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.447.939/0001-52 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com reportagem entitulada "tesouraria-fantasma", dos jornalistas Rodrigo Rangel e Daniel Pereira, publicada na revista Veja de 02 de julho de 2012, a JSM SOTERRA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA seria uma das empresas laranja abertas em ano de eleição e utilizadas pela Delta Construções para o pagamento de propinas a servidores públicos e abastecimento de caixas dois de campanha eleitoral.

De fato, analisando-se os dados bancários da Delta Construções (CNPJ nº 10.788.628/0001/57)., verifica-se que esta repassou à empresa acima citada o valor de R$ 34.010.444,26.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

A mesma reportagem afirma que esta empresa também teria recebido verbas de outras empresas que possuem contrato com o setor público, com a mesma finalidade de abastecer as campanhas eleitorais.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos aprofundar as investigações sobre a ligação de empresas contratadas pelo setor público e empresas laranjas da Delta Construções e sua influência no processo eleitoral.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 08 / 2012
Às 11:00
Antônio Oscar Guimarães Lêssio
Secretário

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa JSM ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.361.606/0001-06 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com reportagem entitulada "tesouraria-fantasma", dos jornalistas Rodrigo Rangel e Daniel Pereira, publicada na revista Veja de 02 de julho de 2012, a JSM Engenharia e Terraplanagem LTDA seria uma das empresas laranja abertas em ano de eleição e utilizadas pela Delta Construções para o pagamento de propinas a servidores públicos e abastecimento de caixas dois de campanha eleitoral.

De fato, analisando-se os dados bancários da Delta Construções (CNPJ nº 10.788.628/0001/57)., verifica-se que esta repassou à empresa acima citada o valor de R$ 9.774.330,00.

A mesma reportagem afirma que esta empresa também teria recebido verbas de outras empresas que possuem contrato com o setor público, com a mesma finalidade de abastecer as campanhas eleitorais.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos aprofundar as investigações sobre a ligação de empresas contratadas pelo setor público e empresas laranjas da Delta Construções e sua influência no processo eleitoral.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 08 / 2012
Às 11:00 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva do Senhora Leda Borges, prefeita de Valparaiso de Goiás, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca das atividades do jogo do bicho da organização criminosa investigada nesta CPMI naquele município, bem como a suposta existência ligação com membros da quadrilha.

JUSTIFICAÇÃO

Relatórios da Polícia Federal amplamente divulgados pela imprensa nacional demonstram que uma das bases da organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira, ligada à exploração do jogo do bicho, funcionava em Valparaiso de Goiás.

Da mesma forma, também foram divulgadas informações de que a prefeita de Valparaiso, Leda Borges, teria ligação com membros da quadrilha de Carlinhos Cachoeira, chegando a reunir-se com o mesmo para tratar de "assuntos políticos". Tais informações são corroboradas nas escutas telefônicas da polícia federal, que interceptaram ligação entre Leda Borges e Lenine, onde Leda pede apoio político a Cachoeira para enfrentar uma "frente" contra ela.

Em outra ligação descrita nos autos do inquérito 3430 do STF, Carlinhos avisa a Claudio Abreu que irá almoçar com a prefeita de Valparaiso de Goiás.

Ante a essas informações, faz-se essencial a presença da prefeita para que esclareça todas as circunstâncias desse almoço, bem como qual tipo de apoio ela buscou junto a Cachoeira.

Sala da Comissão,

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
PSOL/AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 08 / 2012
Às 11:08 horas
Antônio Oscar Guimarães Lósio

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa GARRA TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO LOGÍSTICA DE VEÍCULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.969.404/0001-77 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com reportagem entitulada "laranjas lideram lista de repasses da Delta", dos jornalistas Breno Costa, Andreza Matais e Filipe Coutinho, publicada no jornal Folha de São Paulo de 11 de julho de 2012, a GARRA TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO LOGÍSTICA DE VEÍCULOS LTDA ME seria uma das empresas laranja abertas em ano de eleição e utilizadas pela Delta Construções para o pagamento de propinas a servidores públicos e abastecimento de caixas dois de campanha eleitoral.

De fato, analisando-se os dados bancários da Delta Construções (CNPJ nº 10.788.628/0001/57)., verifica-se que esta repassou à empresa acima citada o valor de R$ 22.305.285,59.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos aprofundar as investigações sobre a ligação de empresas contratadas pelo setor público e empresas laranjas da Delta Construções e sua influência no processo eleitoral.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 08 / 2013
Às 11:00 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Subsecretário de Comissões

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4° da Lei Complementar n° 105 de 2001 e no Art. 5°, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa S.P. TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 09.503.787/0001-89 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com reportagem entitulada "tesouraria-fantasma", dos jornalistas Rodrigo Rangel e Daniel Pereira, publicada na revista Veja de 02 de julho de 2012, a S.P. TERRAPLANAGEM LTDA seria uma das empresas laranja abertas em ano de eleição e utilizadas pela Delta Construções para o pagamento de propinas a servidores públicos e abastecimento de caixas dois de campanha eleitoral.

De fato, analisando-se os dados bancários da Delta Construções (CNPJ nº 10.788.628/0001/57)., verifica-se que esta repassou à empresa acima citada o valor de R$ 33.708.330,00.

A mesma reportagem afirma que esta empresa também teria

recebido verbas de outras empresas que possuem contrato com o setor público, com a mesma finalidade de abastecer as campanhas eleitorais.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos aprofundar as investigações sobre a ligação de empresas contratadas pelo setor público e empresas laranjas da Delta Construções e sua influência no processo eleitoral.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 08 / 2012
Às 11:00 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer a convocação do governador do Tocantins, SIQUEIRA CAMPOS (PSDB).

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a convocação do governador do Tocantins, SIQUEIRA CAMPOS (PSDB) para prestar depoimento perante a Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua

Recebido em 13 / 08 / 12
Às 17:30 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

Informações colhidas por esta CPMI revelam que empresas ligadas ao grupo de Carlos Cachoeira doaram R$ 4,3 milhões à campanha do PSDB no Tocantins em 2010, quando Siqueira Campos se elegeu. Isso representa 41% dos R$ 10,5 milhões declarados à Justiça Eleitoral.

Além disso, o governador responde a uma ação de improbidade do Ministério Público por contratar irregularmente a Delta por R$ 14,7 milhões, sem licitação. A empresa é apontada pela PF como um principal braço empresarial do esquema de Cachoeira.

Nos grampos da Polícia Federal, Cachoeira diz a um auxiliar ter um encontro marcado com o governador. Siqueira Campos diz que só houve um encontro "fortuito", sem dar detalhes.

Rossine Aires Guimarães, dono de uma construtora, foi o maior doador da campanha de Siqueira, com R$ 3 milhões. Sua convocação pela CPI do Cachoeira já foi aprovada. Segundo a PF, ele e Cláudio Abreu são os principais parceiros de Cachoeira.

Por essa razão, entendemos como fundamental a oitiva do convocando para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, de de 2012

DEPUTADO DR. ROSINHA

Requerimento
Nº 766/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer a convocação do Sr. **POLICARPO JUNIOR** na condição de testemunha.

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a convocação do jornalista **POLICARPO JUNIOR**, para prestar depoimento perante a Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada

Recebido em 18 / 08 / 12
Às 17:59 horas
Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

Com efeito, as investigações indicam que o referido jornalista pode ter exorbitado do que seria apenas uma relação jornalista *x* fonte e passou a atuar de modo a atender e viabilizar alguns interesses do grupo de Carlos Cachoeira.

Áudios interceptados por escutas telefônicas realizadas pela Polícia Federal nas operações Vegas e Monte Carlo revelam diálogos envolvendo o Sr. **POLICARPO JUNIOR**, editor especial da Revista Veja. Além dos diálogos que o mencionam, há ocasiões em que este é interlocutor direto em conversas com agentes envolvidos na organização criminosa, como ocorreu com o próprio Carlos Augusto de Almeida Ramos, mentor e principal alvo das operações, e membros da organização.

Há ainda diálogos cujo contexto evidencia o favorecimento de matérias publicadas pela revista Veja que vai ao encontro de interesses da organização, portanto, é preciso esclarecer a suposta casualidade das publicações.

Outro fato que corrobora para a oitiva requerida, conforme matéria publicada no site G1 disponível no endereço http://g1.globo.com, é o fato de o juiz federal Alderico Rocha Santos ter afirmado ao portal que Andressa Mendonça, mulher do contraventor Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, teria ameaçado publicar, por meio do jornalista Policarpo Júnior, um dossiê do magistrado

com informações e fotos, caso não houvesse favorecimento para a soltura de Carlos Cachoeira.

Nesse escopo, é importante o depoimento para se delinear a atuação da relação que Policarpo tinha com cada membro da organização, a casualidade ou não das matérias publicadas, bem como oportunizar esclarecimentos acerca do suposto dossiê de sua autoria.

Por essa razão, tendo em vista a importância do papel da imprensa para a sociedade brasileira e o seu relevante papel na democracia, que tem como premissa a transparência e a publicidade daquilo que envolve o interesse público, característica inerente à profissão jornalística de qualquer natureza, em especial, a investigativa, é que os esclarecimentos requeridos demonstram pertinência.

Sala da Comissão, de agosto de 2012

DR. ROSINHA
Deputado Federal PT-PR

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.

(Do Deputado Carlos Sampaio)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 768/12

Requer seja convocado o Senhor **Romeu Tuma Júnior** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Romeu Tuma Júnior**, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal, investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal e deu origem a esta CPMI.

Desde que se soube da existência da operação e até o funcionamento regular desta Comissão, casou espécie a ocorrência de regulares vazamentos seletivos de informações – muitas delas inclusive protegidas pelo manto do sigilo. Apesar de a investigação tramitar em sigilo e de os agentes públicos nela envolvidos estarem obrigados a guardar segredo das informações obtidas no exercício do múnus público, não foram poucas as gravações e os documentos expostos à curiosidade pública, mesmo antes de chegarem ao conhecimento desta Comissão.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 08 / 12
Às 12 : 10 horas.

ATUALIZADO EM 18/12/2012 ÀS 14h04

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

Até o momento, não foram identificados os responsáveis pela divulgação seletiva dessas informações, em que pese tratar-se de grave irregularidade, que é inclusive tipificada criminalmente pelo Direito Penal brasileiro.

Nesse contexto, despertam particular interesse desta Comissão Mista as declarações do Sr. Romeu Tuma Jr., que foi Secretário Nacional de Justiça do Governo Lula. Segundo divulgado na imprensa nacional, Tuma Jr. teria afirmado que integrantes da Polícia Federal seriam responsáveis por "vazamentos seletivos" em benefício dos interesses do Governo Federal.

Consta da coluna do jornalista Cláudio Humberto, publicada no Jornal do Commercio, em 10.08.2012:

> *"Coluna do Cláudio Humberto no Jornal do Commercio*
> *10/08/2012 | 00:00*
> *Tuma Jr. Ironiza ingratidão do Planalto com a PF*
>
> *Secretário nacional de Justiça no governo Lula, Romeu Tuma Jr. ironizou ontem a "ingratidão do governo" em relação à Policia Federal: "Após o inquérito sobre a ex-secretária da Receita Lina Vieira, dos relatórios de inteligência cuidadosamente confeccionados contra adversários, dossiês não investigados e dos* ***vazamentos seletivos****, o Planalto deveria atender as reivindicações da PF sem pestanejar."*

As declarações são graves e têm relação direta com o objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Por isso, justifica-se a convocação do Sr. **Romeu Tuma Júnior** para prestar esclarecimentos a esta Comissão.

Sala das Comissões, em de agosto de 2012.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer a convocação de **LÊDA BORGES**, Prefeita de Valparaíso de Goiás.

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a convocação de **LÊDA BORGES**, Prefeita de Valparaíso de Goiás, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para apurar e compreender as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, realizadas pela Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira em suas mais

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18 / 08 / 12
Às 18 : 00 horas.
Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04

variadas facetas, bem como para apurar as relações mantidas com agentes públicos e privados que facilitaram e articularam os interesses criminosos.

Nesse escopo, revela-se o possível envolvimento da prefeita com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira exposto durante o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Operação Monte Carlo, decorrentes do afastamento de sigilo telefônico autorizado judicialmente, pois foi possível constatar a ocorrência de diálogos nos quais surge o nome de **LÊDA BORGES** entre membros da organização e, em outros momentos, como interlocutora direta em conversas com membros da organização.

A fim de aprofundarmos a investigação a despeito do envolvimento de **LÊDA BORGES**, entendemos como fundamental a sua oitiva para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, de de 2012.

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **Organização das Voluntárias de Goiás – OVG**, CNPJ: 02106664000165.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001, que esta Comissão determine a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da **Organização das Voluntárias de Goiás – OVG**, desde 01 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas em seguida apresentadas.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 08 / 12
Às 18 : 00 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

> *"O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também*

ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento.

Segundo informações recebidas, até o presente momento, por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, através das quebras de sigilos bancário, revelam que dos aproximadamente R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) que a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÄNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO)** recebeu desde o ano 2002 até o presente ano, R$23.000.000,00 (vinte e três milhões), foram repassados pela **Organização das Voluntárias de Goiás – OVG** de setembro de 2007 a junho de 2012 o que demonstra um direcionamento de alto volume de recursos que merece maior investigação.

De outro modo, sem o acesso a tais dados, notadamente em relação à movimentação financeira da referida **OVG**, a Comissão não terá condições de investigar com denodo os ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, frustrando, desta feita, o conjunto da sociedade brasileira, que deposita na presente investigação uma chama de esperança em direção à punição de todos quantos atentam e atentaram contra o erário e a moralidade pública.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando:

"O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06)."

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

"Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06). [...] *Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das*

comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requisite as quebra dos sigilos bancários, fiscal e telefônico da **Organização das Voluntárias de Goiás – OVG,** CNPJ: 02106664000165, desde 01 de janeiro de 2002 até a presente data.

Sala da Comissão, de de 2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 828/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –
CPMI RQN Nº 1/2012

Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI com base no art. 151 do Regimento Comum, solicitamos seja convocado a depor nesta Comissão o Sr. **ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS**, Procurador Regional da República do Distrito Federal e Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), para prestar esclarecimentos acerca do suposto vazamento de documentos da **Operação Vegas** da Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada exatamente com o propósito de investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, que apontaram o envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira.

Segundo informações, o Sr. Alexandre Camanho de Assis faz parte do grupo dos procuradores Léa Batista de Oliveira e Daniel Resende Salgado que teriam, juntamente com ele, repassado aos repórteres da revista Veja, Rodrigo Rangel e Gustavo Ribeiro, os autos do inquérito da Operação Vegas, cujo processo corria em segredo de justiça, bem como documentos das investigações que resultaram na Operação Monte Carlo.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Além disso, o Sr. Alexandre Camanho de Assis atuaria como braço direito do Procurador-Geral da República, Sr. Roberto Gurgel Santos, na coleta e repasse de informações de seu interesse pessoal, utilizadas com o intuito de manipular, prejudicar e denunciar fatos e pessoas via de regra do mundo político.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14 / 08 / 2012
às 10 . 46 horas.

Nibia Barbosa
Técnico Legislativo
Mat. 226.601

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –

CPMI RQN Nº 1/2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 829/12

Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI com base no art. 151 do Regimento Comum, solicitamos seja convocado a depor nesta Comissão a Sra. **LEA BATISTA OLIVEIRA**, Procuradora Regional da República de Goiás para prestar esclarecimentos acerca do suposto vazamento de documentos da **Operação Vegas** da Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada exatamente com o propósito de investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, que apontaram o envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira.

Segundo informações, a Sra. Lea Batista Oliveira faz parte do grupo dos procuradores Daniel Resende Salgado e Alexandre Camanho de Assis que teriam, juntamente com ela, repassado aos repórteres da revista Veja, Rodrigo Rangel e Gustavo Ribeiro, os autos do inquérito da Operação Vegas, cujo processo corria em segredo de justiça, bem como documentos das investigações que resultaram na Operação Monte Carlo.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14 / 08 / 2012
Às 10 . 46 horas.
Nívia Barbosa
Técnico Legislativo 626
Matr. 226 601

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Assim, além das informações de que dispõe sobre os inquéritos da Polícia Federal que são importantes serem repassadas a esta CPMI, sua presença torna-se imperativa para as devidas explicações quanto ao suposto vazamento de documentos sigilosos.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –

CPMI RQN Nº 1/2012

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 830/12

Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI com base no art. 151 do Regimento Comum, solicitamos seja convocado a depor nesta Comissão o Sr. **DANIEL RESENDE SALGADO**, Procurador Regional da República de Goiás para prestar esclarecimentos acerca do suposto vazamento de documentos da **Operação Vegas** da Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada exatamente com o propósito de investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, que apontaram o envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira.

Segundo informações, o Sr. Daniel Resende Salgado faz parte do grupo dos procuradores Léa Batista de Oliveira e Alexandre Camanho de Assis que teriam, juntamente com ele, repassado aos repórteres da revista Veja, Rodrigo Rangel e Gustavo Ribeiro, os autos do inquérito da Operação Vegas, cujo processo corria em segredo de justiça, bem como documentos das investigações que resultaram na Operação Monte Carlo.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14 / 08 / 2012
Às 10 . 46 horas.
Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Mat. 226.601

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Assim, além das informações de que dispõe sobre os inquéritos da Polícia Federal que são importantes serem repassadas a esta CPMI, sua presença torna-se imperativa para as devidas explicações quanto ao suposto vazamento de documentos sigilosos.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.

(do Sr. Domingos Sávio)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 832/12

Requer seja convocado o Senhor **Elói Pietá** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Elói Pietá**, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal, investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal e deu origem a esta CPMI.

Segundo a investigação, os tentáculos da organização espraiam-se por todo o pais e atingem também uma das maiores empreiteiras do pais, a Construtora Delta, beneficiária de inúmeros contratos com a União, a maioria deles inclusive fazendo parte do PAC.

Agora, também chegou ao conhecimento público que tal empresa, com tantas e tão estreitas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos, teria sido irregularmente favorecida em contratos firmados com a Prefeitura da Guarulhos, ao tempo do mandato do Sr. Elói Pietá (PT), hoje secretário geral nacional do PT e vice-presidente do instituto de pesquisas do partido.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14 / 08 / 12
Às 14 : 15 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

A informação foi divulgada pela edição mais recente da revista Época e baseia-se em duas decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que concluiu pela existência de fortes indícios de que duas concorrências públicas vencidas pela Delta em obras do PAC na cidade de Guarulhos foram fraudadas para favorecer a empresa.

Entre as irregularidades da constatadas pelo Tribunal de Constas Estadual no processo licitatório realizado pela Prefeitura de Guarulhos, destacam-se:

(1) Exigência de um índice de liquidez maior que o aceitável para obras deste porte, beneficiando diretamente a Delta;

(2) Limitação da vistoria técnica no local das obras pelas empresas interessadas a apenas um dia, atitude pouco usual que teria contribuído decisivamente para excluir várias concorrentes;

(3) Exigência de depósito de uma caução dos participantes apenas 20 dias antes da abertura dos envelopes, favorecendo grandes empreiteiras;

(4) Limitação do número de atestados de capacitação das empresas interessadas em realizar o serviço. De acordo com o TCE, mais um fator de favorecimento à Delta.

Consta da reportagem publicada pela revista Época, reproduzida no sítio eletrônico do periódico, em 10.08.2012:

> **"A obra fantasma da Delta**
>
> A empreiteira do caso Cachoeira recebeu recursos do PAC para abrir uma avenida em Guarulhos, na Grande São Paulo. Hoje, ela é um matagal e uma rua de terra
>
> **ALBERTO BOMBIG**
>
> No epicentro da **CPI do Cachoeira**, instalada pelo Congresso, a empreiteira **Delta** despertou a atenção dos parlamentares da comissão pela voracidade com que abocanhou obras espalhadas por todo o país, especialmente as previstas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Por causa da eficácia suspeita da construtora em conquistar obras federais, a oposição e o Ministério Público acusam a Delta de usar uma influente rede política para alavancar seus negócios. Duas decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) mostram que a empreiteira foi beneficiada em licitações. As decisões do TCE paulista trazem vários indícios de que duas concorrências públicas vencidas pela Delta em obras do PAC na cidade de Guarulhos foram dirigidas para a escolha da Delta. Guarulhos é a segunda mais populosa cidade paulista e a maior administrada pelo PT no Estado, com 1,2 milhão de habitantes.

>>Arquivo: Como a Delta pagou Perillo Além das decisões do TCE com condenações às licitações, feitas pela Secretaria de Obras de Guarulhos, uma das obras está completamente parada e outra ainda não terminou – o prazo de conclusão era o ano passado. Dinheiro público é desperdiçado justamente no programa que é uma vitrine do governo federal e esteve na origem da candidatura ao Palácio do Planalto da presidente Dilma Rousseff, a "mãe do PAC", como foi batizada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva durante a campanha eleitoral.

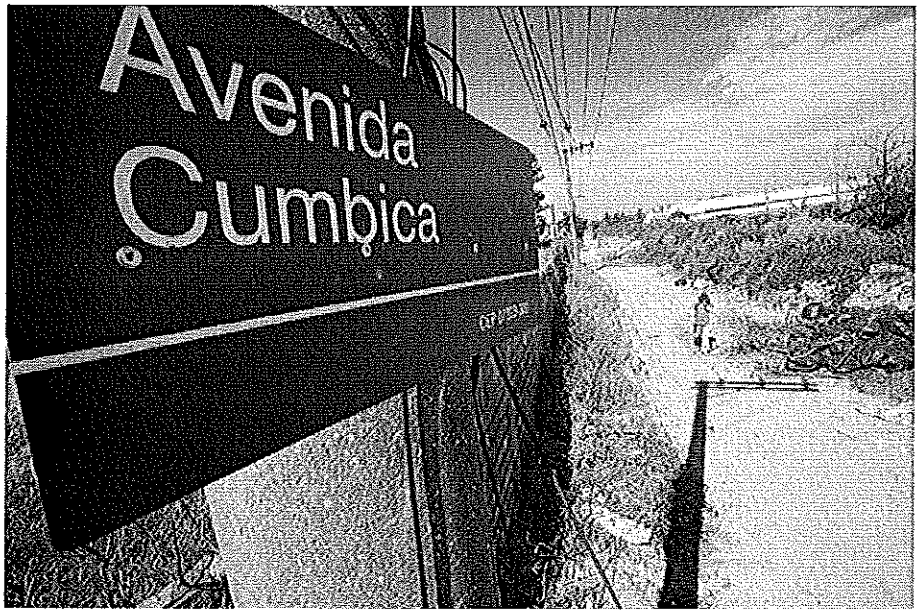

ABANDONO
Trecho da rua de terra na periferia de Guarulhos onde a Delta deveria ter construído uma avenida. Apesar de receber R$ 1,3 milhão, a empreiteira nada fez (Foto: Rogério Cassimiro/ÉPOCA)

A poucos metros do intenso vaivém de aviões no aeroporto de Guarulhos, o mais movimentado do Brasil, um matagal e uma rua de terra ajudam a traçar um quadro real das irregularidades que cercam os negócios da Delta. No local, deveria estar localizada a Avenida Cumbica, parte de um programa de reurbanização da Cidade Industrial Satélite de Cumbica, financiado com recursos do PAC. Até agora, R$ 1,3 milhão de um total de R$ 4,6 milhões foram pagos à Delta. Não há, porém, sequer 1 metro de rua pavimentado onde deveria estar pronto o leito da via pública. No mesmo bairro, a Delta também deveria ter finalizado a obra da Avenida Projecta. Mesmo após um robusto reforço de verbas, o serviço ainda não foi concluído. A prefeitura de Guarulhos já liberou R$ 4,6 milhões para a obra da Projecta.

>>Arquivo: Na trilha dos milhões da Delta

Os dois contratos com a Delta foram assinados em fevereiro de 2008 pelo então prefeito de Guarulhos, Elói Pietá (PT). Naquele período, Pietá começava a articular a campanha por sua sucessão. Em outubro, Pietá saiu vitorioso das urnas ao eleger Sebastião Almeida (PT) para o comando

da cidade. A origem do desperdício de verba, segundo o TCE, pode estar nos vícios do processo licitatório. Ele excluiu, de uma só tacada, quase todas as empresas que se interessaram pelas obras. A concorrência para a obra da Avenida Cumbica foi aberta em janeiro de 2008. Das 43 empresas que se interessaram, apenas oito chegaram à fase final do certame, vencido pela Delta. Um fato estranho, porque, segundo o TCE, em termos históricos, pelo menos metade das empresas que retiram o edital de licitação costuma se habilitar para apresentar suas propostas. As obras em Guarulhos são relativamente simples e preveem apenas a colocação de guias e a pavimentação de ruas. Os principais vícios apontados pelo TCE nas licitações vencidas pela Delta são os seguintes: • a prefeitura de Guarulhos exigiu um índice de liquidez (os ativos que a empresa pode transformar rapidamente em dinheiro, um indicativo de sua saúde financeira) maior que o aceitável para obras de pequeno porte como avenidas. Isso beneficiou diretamente a Delta, em 2008, já uma das maiores empreiteiras do país; • a prefeitura limitou a vistoria técnica no local das obras pelas empresas interessadas a apenas um dia. Isso é pouco comum e ajudou a excluir várias empreiteiras; • o edital exigia que os interessados depositassem a "garantia" (uma caução exigida dos participantes) 20 dias antes da abertura dos envelopes. Essa exigência favorece grandes empreiteiras; • o edital limitou o número de atestados de capacitação (os comprovantes de que as empresas interessadas podem realizar o serviço). Isso, segundo o TCE, foi outro fator de favorecimento à Delta.>>**Arquivo: A preferida do bicheiro** A prefeitura de Guarulhos, em nota, negou que tenha cometido irregularidades e disse que a licitação obedeceu a lei. Segundo a prefeitura, dos R$ 9,7 milhões licitados, apenas R$ 6 milhões foram pagos. A Delta, por meio de sua assessoria, disse que venceu a licitação por ter as melhores propostas técnicas e o melhor preço. Enquanto a prefeitura de Guarulhos se diz vítima da Delta, e a empreiteira afirma ter feito tudo conforme a lei, a Avenida Cumbica continua ligando nada a lugar nenhum."

Os fatos são graves e compreendem-se entres aqueles que constituem o objeto de investigação desta Comissão. A convocação do Sr. Elói Pietá é, destarte, imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2012.

Deputado **DOMINGOS SÁVIO**
PSDB/MG

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.

(do Sr. Domingos Sávio)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 833/12

Requer seja convocado o Senhor **Sebastião Almeida** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor Sebastião Almeida, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal, investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal e deu origem a esta CPMI.

Segundo a investigação, os tentáculos da organização espraiam-se por todo o pais e atingem também uma das maiores empreiteiras do pais, a Construtora Delta, beneficiária de inúmeros contratos com a União, a maioria deles inclusive fazendo parte do PAC.

Agora, também chegou ao conhecimento público que tal empresa, com tantas e tão estreitas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos, teria sido irregularmente favorecida em contratos firmados com a Prefeitura da Guarulhos, ao tempo do mandato do Sr. Elói Pietá (PT), hoje secretário geral nacional do PT e vice-presidente do instituto de pesquisas do partido. Além do ex-prefeito, tudo está a indicar que também esteja envolvido o atual, Sr. Sebastião Almeida, eleito em 2008, com o apoio de seu antecessor. A atual gestão deu continuidade às atividades e contratações realizadas pela anterior, inclusive o contrato aqui mencionado.

As informações foram divulgadas pela edição mais recente da revista Época e baseiam-se em duas decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que concluiu pela existência de fortes indícios de que duas concorrências públicas

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14 / 08 / 12
AS 14 : 15 horas.
Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

vencidas pela Delta em obras do PAC na cidade de Guarulhos foram fraudadas para favorecer a empresa.

Entre as irregularidades da constatadas pelo Tribunal de Constas Estadual no processo licitatório realizado pela Prefeitura de Guarulhos, destacam-se:

(1) Exigência de um índice de liquidez maior que o aceitável para obras deste porte, beneficiando diretamente a Delta;

(2) Limitação da vistoria técnica no local das obras pelas empresas interessadas a apenas um dia, atitude pouco usual que teria contribuído decisivamente para excluir várias concorrentes;

(3) Exigência de depósito de uma caução dos participantes apenas 20 dias antes da abertura dos envelopes, favorecendo grandes empreiteiras;

(4) Limitação do número de atestados de capacitação das empresas interessadas em realizar o serviço. De acordo com o TCE, mais um fator de favorecimento à Delta.

Consta da reportagem publicada pela revista Época, reproduzida no sítio eletrônico do periódico, em 10.08.2012:

> **"A obra fantasma da Delta**
>
> A empreiteira do caso Cachoeira recebeu recursos do PAC para abrir uma avenida em Guarulhos, na Grande São Paulo. Hoje, ela é um matagal e uma rua de terra
>
> **ALBERTO BOMBIG**
>
> No epicentro da **CPI do Cachoeira**, instalada pelo Congresso, a empreiteira **Delta** despertou a atenção dos parlamentares da comissão pela voracidade com que abocanhou obras espalhadas por todo o país, especialmente as previstas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Por causa da eficácia suspeita da construtora em conquistar obras federais, a oposição e o Ministério Público acusam a Delta de usar uma influente rede política para alavancar seus negócios. Duas decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) mostram que a empreiteira foi beneficiada em licitações. As decisões do TCE paulista trazem vários indícios de que duas concorrências públicas vencidas pela Delta em obras do PAC na cidade de Guarulhos foram dirigidas para a escolha da Delta. Guarulhos é a segunda mais populosa cidade paulista e a maior administrada pelo PT no Estado, com 1,2 milhão de habitantes.
>
> **>>Arquivo: Como a Delta pagou Perillo** Além das decisões do TCE com condenações às licitações, feitas pela Secretaria de Obras de Guarulhos, uma das obras está completamente parada e outra ainda não terminou – o prazo de conclusão era o ano passado. Dinheiro público é desperdiçado

justamente no programa que é uma vitrine do governo federal e esteve na origem da candidatura ao Palácio do Planalto da presidente Dilma Rousseff, a "mãe do PAC", como foi batizada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva durante a campanha eleitoral.

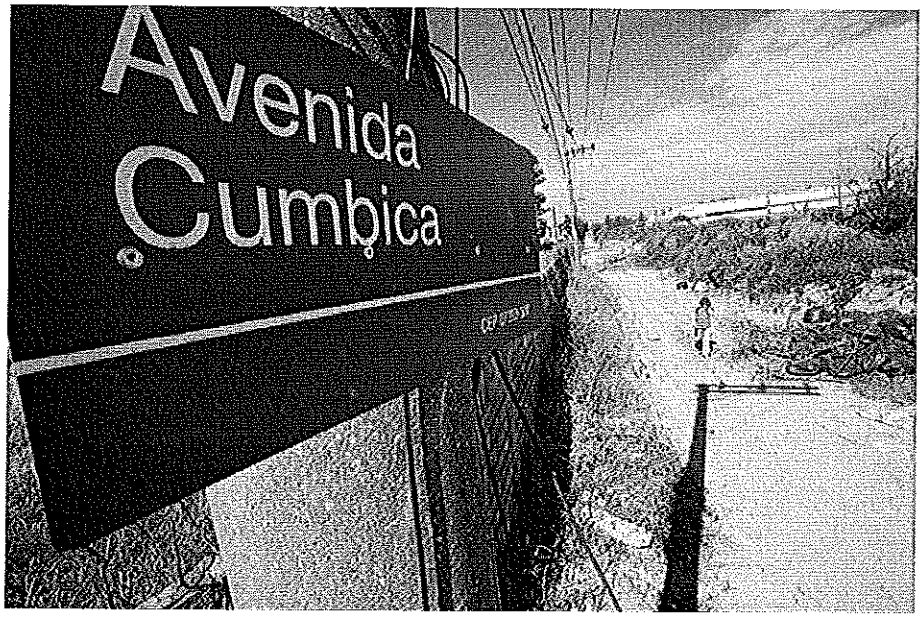

ABANDONO
Trecho da rua de terra na periferia de Guarulhos onde a Delta deveria ter construído uma avenida. Apesar de receber R$ 1,3 milhão, a empreiteira nada fez (Foto: Rogério Cassimiro/ÉPOCA)

A poucos metros do intenso vaivém de aviões no aeroporto de Guarulhos, o mais movimentado do Brasil, um matagal e uma rua de terra ajudam a traçar um quadro real das irregularidades que cercam os negócios da Delta. No local, deveria estar localizada a Avenida Cumbica, parte de um programa de reurbanização da Cidade Industrial Satélite de Cumbica, financiado com recursos do PAC. Até agora, R$ 1,3 milhão de um total de R$ 4,6 milhões foram pagos à Delta. Não há, porém, sequer 1 metro de rua pavimentado onde deveria estar pronto o leito da via pública. No mesmo bairro, a Delta também deveria ter finalizado a obra da Avenida Projecta. Mesmo após um robusto reforço de verbas, o serviço ainda não foi concluído. A prefeitura de Guarulhos já liberou R$ 4,6 milhões para a obra da Projecta.

>>Arquivo: Na trilha dos milhões da Delta

Os dois contratos com a Delta foram assinados em fevereiro de 2008 pelo então prefeito de Guarulhos, Elói Pietá (PT). Naquele período, Pietá começava a articular a campanha por sua sucessão. Em outubro, Pietá saiu vitorioso das urnas ao eleger Sebastião Almeida (PT) para o comando da cidade. A origem do desperdício de verba, segundo o TCE, pode estar nos vícios do processo licitatório. Ele excluiu, de uma só tacada, quase todas as empresas que se interessaram pelas obras. A concorrência para a obra da Avenida Cumbica foi aberta em janeiro de 2008. Das 43

empresas que se interessaram, apenas oito chegaram à fase final do certame, vencido pela Delta. Um fato estranho, porque, segundo o TCE, em termos históricos, pelo menos metade das empresas que retiram o edital de licitação costuma se habilitar para apresentar suas propostas. As obras em Guarulhos são relativamente simples e preveem apenas a colocação de guias e a pavimentação de ruas. Os principais vícios apontados pelo TCE nas licitações vencidas pela Delta são os seguintes: a prefeitura de Guarulhos exigiu um índice de liquidez (os ativos que a empresa pode transformar rapidamente em dinheiro, um indicativo de sua saúde financeira) maior que o aceitável para obras de pequeno porte como avenidas. Isso beneficiou diretamente a Delta, em 2008, já uma das maiores empreiteiras do país; a prefeitura limitou a vistoria técnica no local das obras pelas empresas interessadas a apenas um dia. Isso é pouco comum e ajudou a excluir várias empreiteiras; o edital exigia que os interessados depositassem a "garantia" (uma caução exigida dos participantes) 20 dias antes da abertura dos envelopes. Essa exigência favorece grandes empreiteiras; o edital limitou o número de atestados de capacitação (os comprovantes de que as empresas interessadas podem realizar o serviço). Isso, segundo o TCE, foi outro fator de favorecimento à Delta.

Arquivo: A preferida do bicheiro A prefeitura de Guarulhos, em nota, negou que tenha cometido irregularidades e disse que a licitação obedeceu a lei. Segundo a prefeitura, dos R$ 9,7 milhões licitados, apenas R$ 6 milhões foram pagos. A Delta, por meio de sua assessoria, disse que venceu a licitação por ter as melhores propostas técnicas e o melhor preço. Enquanto a prefeitura de Guarulhos se diz vítima da Delta, e a empreiteira afirma ter feito tudo conforme a lei, a Avenida Cumbica continua ligando nada a lugar nenhum."

Os fatos são graves e compreendem-se entres aqueles que constituem o objeto de investigação desta Comissão. A convocação do Sr. Sebastião Almeida é, destarte, imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2012.

Deputado **DOMINGOS SÁVIO**
PSDB/MG

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Insttale Engenharia Civil, CNPJ nº 23.742.620/0001-00.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Insttale Engenharia Civil, CNPJ nº 23.742.620/0001-00, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações *desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15/08/2012
Às 10:30 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

1

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas

operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Ademais, nas recentes quebras de sigilo desta CPMI, o nome da supracitada empresa tem aparecido, de forma sistemática, em transações com empresas ligadas ao esquema de desvio de dinheiro público que está sendo investigado por esta Comissão.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que em muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Mamuti Transporte e Locação, CNPJ nº 09.372.560/0001-41.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Mamuti Transporte e Locação, CNPJ nº 09.372.560/0001-41, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações *desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15 / 08 / 2012
Às 10:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas

operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Ademais, nas recentes quebras de sigilo desta CPMI, o nome da supracitada empresa tem aparecido, de forma sistemática, em transações com empresas ligadas ao esquema de desvio de dinheiro público que está sendo investigado por esta Comissão.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que em muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Power to Ten Engenharia Ltda., CNPJ nº 09.485.858/0001-68.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Power to Ten Engenharia Ltda., CNPJ nº 09.485.858/0001-68, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações *desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13 / 08 / 2012
Às 10:58 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lósso
Secretário da Comissão

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas

operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Ademais, nas recentes quebras de sigilo desta CPMI, o nome da supracitada empresa tem aparecido, de forma sistemática, em transações com empresas ligadas ao esquema de desvio de dinheiro público que está sendo investigado por esta Comissão.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que em muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da S.P. Terraplenagem Ltda., CNPJ nº 09.503.787/0001-89.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da S.P. Terraplenagem Ltda., CNPJ nº 09.503.787/0001-89, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações *desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18 / 12 / 2012
Às 15:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas

operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Ademais, nas recentes quebras de sigilo desta CPMI, o nome da supracitada empresa tem aparecido, de forma sistemática, em transações com empresas ligadas ao esquema de desvio de dinheiro público que está sendo investigado por esta Comissão.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que em muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Só Terra Terraplenagem e Locação, CNPJ nº 10.447.939/0001-52.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Só Terra Terraplenagem e Locação, CNPJ nº 10.447.939/0001-52, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações *desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Coordenação de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15 / 08 / 2012
Às 10:30 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas

operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Ademais, nas recentes quebras de sigilo desta CPMI, o nome da supracitada empresa tem aparecido, de forma sistemática, em transações com empresas ligadas ao esquema de desvio de dinheiro público que está sendo investigado por esta Comissão.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que em muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

CONGRESSO NACIONAL

Requerimento Nº 839/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Adécio e Rafael Construções, CNPJ nº 11.965.762/0001-49.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Adécio e Rafael Construções, CNPJ nº 11.965.762/0001-49, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações *desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15 / 08 / 2012
Às 16:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas

operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Ademais, nas recentes quebras de sigilo desta CPMI, o nome da supracitada empresa tem aparecido, de forma sistemática, em transações com empresas ligadas ao esquema de desvio de dinheiro público que está sendo investigado por esta Comissão.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que em muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

CONGRESSO NACIONAL

Requerimento Nº 840/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da J.S.M. Engenharia e Terraplenagem, CNPJ nº 10.361.606/0001-06.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da J.S.M. Engenharia e Terraplenagem, CNPJ nº 10.361.606/0001-06, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações *desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/2012
Às 16:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário de Comissão

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas

operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Ademais, nas recentes quebras de sigilo desta CPMI, o nome da supracitada empresa tem aparecido, de forma sistemática, em transações com empresas ligadas ao esquema de desvio de dinheiro público que está sendo investigado por esta Comissão.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que em muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

CONGRESSO NACIONAL

Requerimento Nº 841/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da W.S. – Serviços de Terraplenagem, CNPJ nº 11.913.347/0001-41.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da W.S. – Serviços de Terraplenagem, CNPJ nº 11.913.347/0001-41, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações *desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15 / 08 / 2012
Às 10:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas

operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Ademais, nas recentes quebras de sigilo desta CPMI, o nome da supracitada empresa tem aparecido, de forma sistemática, em transações com empresas ligadas ao esquema de desvio de dinheiro público que está sendo investigado por esta Comissão.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que em muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da B.W. Serviços de Terraplenagem, CNPJ nº 11.852.838/0001-20.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da B.W. Serviços de Terraplenagem, CNPJ nº 11.852.838/0001-20, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações *desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Recebido pela Secretaria das Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15/08/2012
Às 16:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário

ATUALIZADO EM 18/12/2012, AS 14h04.

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas

operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Ademais, nas recentes quebras de sigilo desta CPMI, o nome da supracitada empresa tem aparecido, de forma sistemática, em transações com empresas ligadas ao esquema de desvio de dinheiro público que está sendo investigado por esta Comissão.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que em muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da JR Prestadora de Serviços e Construções, CNPJ nº 11.682.299/0001-28.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da JR Prestadora de Serviços e Construções, CNPJ nº 11.682.299/0001-28, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações *desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 13/08/2012
Às 10:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas

operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Ademais, nas recentes quebras de sigilo desta CPMI, o nome da supracitada empresa tem aparecido, de forma sistemática, em transações com empresas ligadas ao esquema de desvio de dinheiro público que está sendo investigado por esta Comissão.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que em muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, e, internamente, por força do que dispõe o art. 151 do Regimento Comum combinado com o art. 148 do RISF, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha o senhor **Gilmar Carvalho de Morais.**

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquerito
Recebido em 15 / 08 / 2012
ÀS 12 : 50 horas.

Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601668

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Entre essas empresas podemos citar a Alberto e Pantoja, uma das maiores distribuidoras de dinheiro do esquema criminoso. Em depoimento prestado perante esta CPMI, a senhora Rosely Pantoja, suposta sócia da referida empresa, informou que seu CPF foi utilizado indevidamente por seu ex-marido, para abertura de diversos empreendimentos fraudulentos, entre eles, a Alberto e Pantoja.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação do senhor Gilmar se faz necessária para que ele possa esclarecer sua relação com o esquema criminoso, com a Delta, a abertura de sua empresa de fachada e os valores repassados a referida empresa.

Sala das Comissões, de agosto de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário de **Gilmar Carvalho de Morais.**, no período de 01/01/2002 a 15/08/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15 / 08 / 2012
às 12:32 horas.

Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601670

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Entre essas empresas podemos citar a Alberto e Pantoja, uma das maiores distribuidoras de dinheiro do esquema criminoso. Em depoimento prestado perante esta CPMI, a senhora Rosely Pantoja, suposta sócia da referida empresa, informou que seu CPF foi utilizado indevidamente por seu ex-marido, para abertura de diversos empreendimentos fraudulentos, entre eles, a Alberto e Pantoja.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a referida pessoa recebeu recursos da Delta nacional.

Sala das Comissões, de agosto de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 846/12

REQUERIMENTO

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, e, internamente, por força do que dispõe o art. 151 do Regimento Comum combinado com o art. 148 do RISF, que seja **convocada** para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha, o Senhor Gilmar Carvalho de Moraes.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2012.

Deputado Ronaldo Fonseca

PR/DF

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15 / 08 / 2012
Às 13 : 14 horas.
Núbia Barbosa
Senado Legislativo
Mat. 226 601

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS "CARLINHOS CACHOEIRA"

Requerimento nº , de Agosto de 2012.

(Do Sr. Luiz Pitiman)

Requer seja esclarecido a esta CPMI as razões pelas quais até o presente momento não foi compartilhado todo o material apreendido pela Polícia Federal, nas residências e/ou escritórios dos investigados Dadá, Thomé e Adriano Aprígio.

Senhor Presidente:

Nos termos do §3º, art. 58 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 1.579/52, requeiro a V. Exa., seja esclarecido a esta CPMI as razões pelas quais até o presente momento não foi compartilhado todo o material apreendido pela Polícia Federal, nas residências e/ou escritórios dos investigados Dadá, Thomé e Adriano Aprígio, todos integrantes da organização criminosa comandada pelo senhor Carlinhos Cachoeira.

JUSTIFICAÇÃO

No final do mês de julho do corrente ano foram disponibilizados, na sala "secreta" da CPMI, parte do material apreendido na Operação Monte Carlo, dentre eles alguns autos de apreensão de material existente nas residências e/ou escritórios dos senhores Idalberto Matias de Araújo e Adriano Aprígio de Souza.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15 / 08 / 2012
Às 17:00 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Ocorre que não foram disponibilizados todos os relatórios de análise do material apreendido. Conforme se observa dos relatórios e laudos disponibilizados, a Polícia Federal realizou tais serviços ainda nos meses de março e abril de 2012. Portanto não se justifica a não apresentação a essa CPMI, até a presente data, de todos os relatórios e laudos do material apreendido, inclusive vídeos existentes.

Também não fora disponibilizado ainda a esta CPMI qualquer documento referente ao material apreendido na residência e/ou escritório do Sr. Joaquim Gomes Thomé Neto.

Dessa forma, na qualidade de membro titular e atuante dessa Comissão, gostaria que Vossa Excelência, se digne em solicitar à Polícia Federal que encaminhe a essa CPMI todas as informações referentes aos materiais apreendidos nas residências e/ou escritórios dos acusados.

Sala das Comissões, em de agosto de 2012.

Deputado Luiz Pitiman

PMDB-DF

Requerimento
Nº 848/12

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Da Srª. Íris de Araújo)

Requer que seja requisitado ao Superior Tribunal de Justiça cópia do Relatório da Polícia Federal que comunica o envolvimento do Governador Marconi Perillo com o esquema de Carlinhos Cachoeira, bem como cópia do inquérito 787, instaurado ou em andamento relacionado com o mesmo fato.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que esta CPMI requisite ao Superior Tribunal de Justiça cópia do Relatório da Polícia Federal que comunica o envolvimento do Governador Marconi Perillo com o esquema de Carlinhos Cachoeira, bem como cópia do inquérito 787, instaurado ou em andamento, relacionado com o mesmo fato, encaminhado àquela Corte de justiça pela Procuradoria-Geral da República, propondo instauração de inquérito contra o Governador de Goiás, Marconi Perillo, pelo seu envolvimento com a organização criminosa comandada pelo bicheiro Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgarmente conhecido como Carlinhos Cachoeira. O referido inquérito 787 está sob a relatoria do Eminente Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins a partir de 02/08/2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15/08/2012
Às 13:35 horas.

ATUALIZADO em 15/8/2012, ÀS 14h04.

JUSTIFICAÇÃO

Com base na matéria publicada pela revista Época, na edição nº 739 de 16 de julho de 2012, elaborei requerimento solicitando da Procuradoria-Geral da República o encaminhamento a esta CPMI de cópia do Relatório produzido pelo Núcleo de Inteligência da Polícia Federal, comunicando o envolvimento do Governador Marconi Perillo com a organização criminosa comandada pelo bicheiro Carlinhos Cachoeira.

A revista noticia que o relatório contém 73 páginas e 169 diálogos telefônicos e um tema: corrupção.

Sabe-se que muitos dos diálogos gravados pela Polícia Federal, com autorização judicial, durante o desenrolar das investigações da operação Monte Carlo já foram amplamente divulgados pela imprensa, e que muitos outros ainda são desconhecidos.

Ainda segundo a revista Época, que teve acesso ao relatório da Polícia Federal, traduz a importância do mesmo ao expressar na reportagem "*alguns desses 169 diálogos já vieram a público; a vasta maioria ainda não. Encontram-se nesses trechos inéditos as provas que faltavam para confirmar a simbiose entre os interesses comerciais da Delta em Goiás e interesses financeiros de Perillo. Explica-se, finalmente, o estranho episódio da venda da casa de Perillo para Cachoeira, que não foi bem entendido.*"

Mesmo antes do requerimento 719/12 ter sido apreciado pelos integrantes desta Comissão, a Subprocuradora Geral da República Lindôra Maria Araújo antecipou a resposta, informando a existência de inquérito instaurado contra o Governador Marconi Perillo, tudo conforme Ofício nº 5098, abaixo transcrito e cópia em anexo.

inquérito e dos diálogos telefônicos a ele anexados para melhor direcionar os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 2012.

Íris de Araújo
Deputada Federal – PMDB/GO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012
(Deputado Dr. Rosinha PT/PR)

Requer cópia do inteiro teor do Inquérito Policial instaurado pela Polícia Civil do Distrito Federal, por ocasião da divulgação das imagens do circuito interno de câmeras do **HOTEL NAUM**.

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base no § 3º do artigo 58 da Constituição Federal e no arts 2º, da Lei 1.579/52, igualmente com base nos art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, aplicados subsidiariamente a esta CPMI, e com base no art. 151 do Regimento Comum:

Seja solicitado a Diretoria Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, cópia em papel e em meio eletrônico do **inteiro teor do Inquérito Policial instaurado pela Polícia Civil do DF**, por ocasião da divulgação das imagens do circuito interno de câmeras do Hotel Naum, para instruir os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a "investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas e Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos", conforme as razões aduzidas abaixo.

JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com vistas a investigar as práticas criminosas desveladas pelas Operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Senhor Carlos Augusto de

SENADO FEDERAL
Fls. nº
SSCEPI
678

Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira, com agentes públicos e privados, com o fito de beneficiar o crime organizado.

Assim, a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através desta pessoa, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com a referida Organização Criminosa.

No processo de investigações conduzidas por esta CPMI deparou-se com informações que possibilitam inferir uma suposta compra de informações por levada a cabo por arapongas, dentre elas a aquisição das imagens veiculadas pela revista VEJA, Edição 2232, ano 44, nº 35 de 31 de agosto de 2011, razão pela qual instaurou-se o procedimento investigatório a partir da Ocorrência Polcial nº 4.658/2011-0, registrada na 5ª Delegacia de Policia Civil do Brasília, que ora revela-se essencial para o deslinde dos trabalhos desta CPMI.

Para isso, fundamental a esta CPMI o acesso às informações produzidas no inquérito referido.

Ante o exposto, com a perspectiva de análise de todo o material produzido em relação a todas as pessoas e com vistas a obter elementos para subsidiar os trabalhos de investigação levado a cabo por esta Comissão, solicitamos a aprovação pelos pares do presente requerimento.

Sala das Comissões, de de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 17/08/12
ÀS 16.08 ...

Felipe C... ...ides
Técnic...
Mat...

DR. ROSINHA
Deputado Dr. Rosinha PT-PR

SENADO FEDERAL
Fls. nº
SSCEPI

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQ CPMI – VEGAS /2012

Requerimento
Nº 850/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que sejam requeridas cópias de todos os contratos de prestação de serviços ou de fornecimento de bens firmados entre a empresa Delta Construções S/A e as seguintes empresas, que eram supostamente fornecedoras:

- S. P. TERRAPLENAGEM LTDA
- POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA
- J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA
- ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES
- SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA
- S.M.TERRAPLENAGEM LTDA
- MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
- LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS
- ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES
- GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO
- BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
- MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
- TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA
- ROCK STAR MARKETING LTDA
- COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA
- S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM
- WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM
- BW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/01/12
às 10:20 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira".

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Segundo matéria divulgada, em 01 de julho de 2012, na revista VEJA, um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

Dessa forma, Senhor Presidente, o recebimento dos referidos dados torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a referida empresa recebeu vultuosos recursos da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de agosto de 2012.

Senador ALVARO DIAS

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQ **CPMI – VEGAS** **/2012**

Requerimento
Nº 851/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que sejam requeridas cópias de todas as faturas emitidas pela empresa Delta Construções S/A em razão dos pagamentos efetuados entre 2007 e 2012, acompanhadas das respectivas notas fiscais emitidas para as seguintes empresas, que eram supostamente suas fornecedoras:

- S. P. TERRAPLENAGEM LTDA
- POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA
- J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA
- ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES
- SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA
- S.M.TERRAPLENAGEM LTDA
- MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
- LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS
- ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES
- GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO
- BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
- MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
- TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA
- ROCK STAR MARKETING LTDA
- COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA
- S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM
- WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM
- BW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/08/12
ÀS 10.20 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira".

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Segundo matéria divulgada, em 01 de julho de 2012, na revista VEJA, um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

Dessa forma, Senhor Presidente, o recebimento dos referidos dados torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a referida empresa recebeu vultuosos recursos da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de agosto de 2012.

Senador ALVARO DIAS

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

CPMI – VEGAS

REQ /2012

Requerimento
Nº 852/12

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que sejam requeridas cópias do cadastro de fornecedores da empresa Delta Construções S/A, contendo todos os dados de seus fornecedores em meio eletrônico.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira".

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21 / 08 / 12
Às 10:20 horas.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo

Segundo matéria divulgada, em 01 de julho de 2012, na revista VEJA, um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

Dessa forma, Senhor Presidente, o recebimento dos referidos dados torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a referida empresa recebeu vultuosos recursos da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de agosto de 2012.

Senador ALVARO DIAS

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA, E AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL.

REQUERIMENTO DE CPMI Nº , DE 2012
(Do Deputado MIRO TEIXEIRA – PDT/RJ)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 853/12

Requer a recuperação do rito nas tomadas de depoimentos a serem realizadas pela CPMI – Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal – CMPI VEGAS.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exaª, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, que seja obedecido o rito tradicionalmente respeitado pelas Comissões Parlamentares de Inquérito nas tomadas de depoimentos que realizam, assegurando o direito do depoente se fazer acompanhar de advogado; o direito de não ser preso em decorrência da invocação do direito constitucional de não autoincriminar-se; a prerrogativa de permanecer em silêncio, se, da resposta à pergunta, puder, a seu critério ou de seu advogado, derivar-lhe risco de autoincriminação, e garantir o acesso de seu advogado aos elementos de prova já produzidos, que lhe digam respeito.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2012.

Deputado MIRO TEIXEIRA
PDT/RJ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21 / 08 / 12
às 10.55 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

APOIAMENTO À RECUPERAÇÃO DO RITO DE OITIVA DE CONVOCADOS, CONFORME PREVÊM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OS REGIMENTOS COMUM, DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, BEM COMO DEMAIS LEIS APLICÁVEIS.

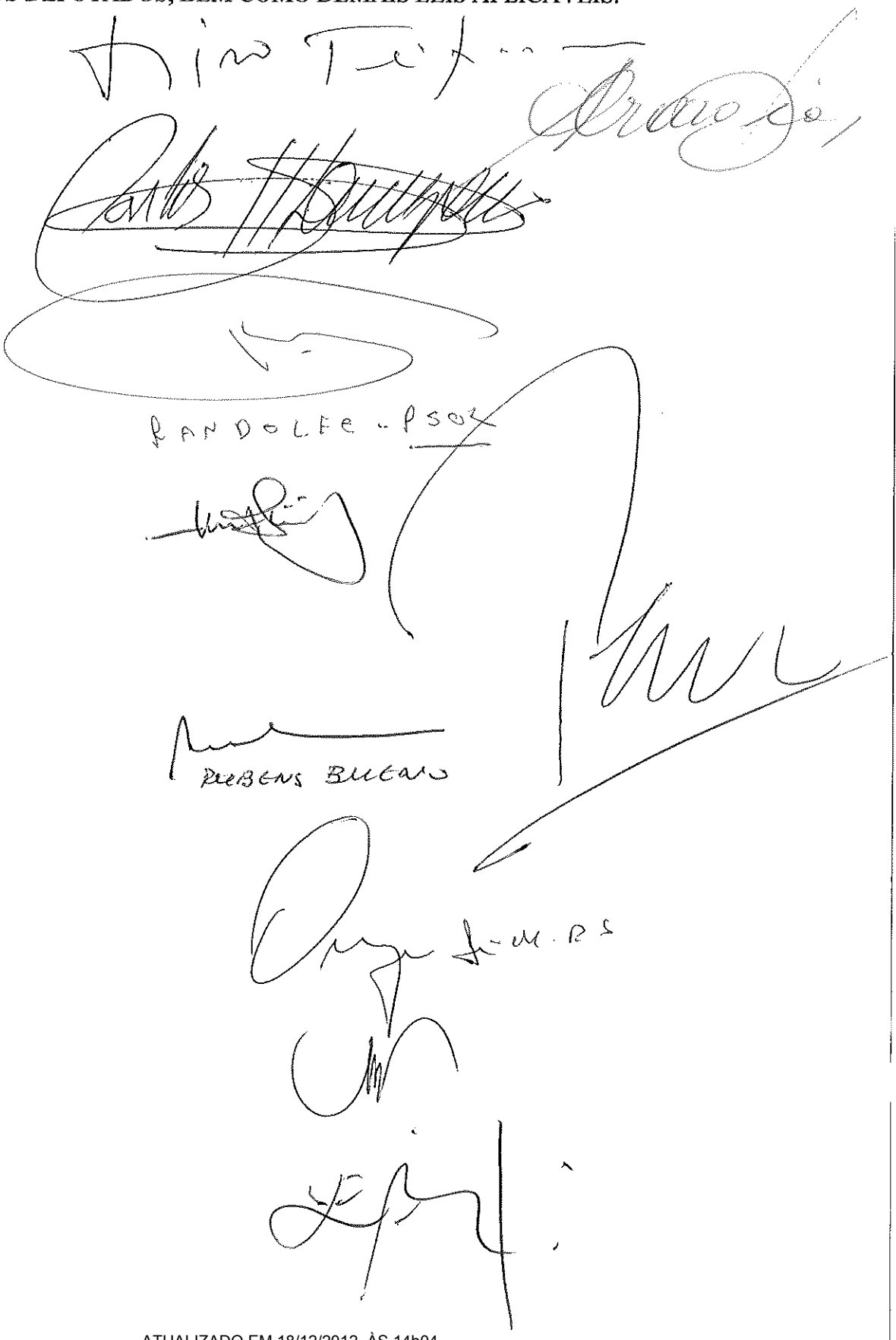

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

CPMI – VEGAS

Requerimento n°

Requerimento
Nº 854/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva do Senhor Gilmar Carvalho de Moraes, para que esclareça as circunstâncias que o ligam às empresas Alberto & Pantoja Construções e Transportes e G & C Construções e Incorporações, bem como a suposta existência ligação com membros da quadrilha objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento a esta CPMI, a senhora Roseli Pantoja da Silva, sócia da empresa fantasma Alberto & Pantoja, informou que era casada com o Senhor Gilmar Carvalho de Moraes, contador, e que durante seu casamento teria fornecido a ele uma procuração com plenos poderes para que este fizesse o processo de constituição de um pequeno comércio.

Ainda de acordo com o depoimento de Roseli, de posse de tal procuração, Gilmar teria aberto diversas contas bancárias e solicitado cartões de crédito em seu nome, sendo este um dos motivos do fim de seu casamento.

Forma-se, dessa forma, a suspeita de que Gilmar teria utilizado dessa procuração para constituir a empresa Alberto & Pantoja. Tal suspeita ganha força quando se verifica que Gilmar figura como contador da Alberto & Pantoja e da G & C, ambas empresas fantasmas do esquema de Cachoeira.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Para que sejam esclarecidas todas as dúvidas que permeiam a constituição e o funcionamento dessas empresas, é fundamental a presença de Gilmar Carvalho de Moraes a esta CPMI.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21 / 03 / 2013
Às 15:00 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lósslo

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.

(Do Deputado Domingos Sávio)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 855/12

Requer que seja encaminhado expediente à Polícia Federal a fim de solicitar a realização de diligências no sentido de investigar as relações econômicas e os repasses de recursos entre a Construtora Delta S.A. e o grupo criminoso comandado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos por meio de pessoas jurídicas interpostas ("laranjas").

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja encaminhando expediente à Polícia Federal a fim de solicitar a realização de diligências no sentido de investigar as relações econômicas e os repasses de recursos entre a **Construtora Delta S.A.** e o grupo criminoso comandado pelo **Sr. Carlos Augusto Ramos** por meio de pessoas jurídicas interpostas ("laranjas").

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal, investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal e deu origem a esta CPMI.

Recebido em 7 / 08 / 12
Às 16:55 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Durante os trabalhos desta Comissão, verificou-se que os tentáculos da referida organização criminosa espraiam-se por todo o país e, na verdade, não se restringem à exploração de jogos de azar. Afetam também recursos públicos e atingem diretamente também uma das maiores empreiteiras do país, a Construtora Delta S.A., beneficiária de inúmeros contratos com a União, a maioria deles inclusive fazendo parte do PAC.

Ocorre que já se sabe que a Operação Monte Carlo não pode avançar efetivamente sobre essas relações sobre essas relações espúrias, nem apresentar informações conclusivas sobre sua profundidade e extensão. Essa situação ficou especialmente evidenciada quando do depoimento prestado nesta CPMI dos Senhores procuradores Daniel de Resende Salgado e Léa Batista de Oliveira. Afirmaram os membros do Ministério Público que a Operação Monte Carlo não pode avançar suficientemente sobre o envolvimento da Construtora Delta S.A. com o grupo do contraventor Carlos Augusto Ramos.

Também ficou claro que a referida organização criminosa não poderá ser verdadeiramente desbaratada sem que sejam desarticuladas suas fontes de recursos, e isso implica necessariamente que se investiguem as transferências de recursos destinadas à empresa Delta e também dela provenientes, por intermédio de terceiros e empresas "laranjas" interpostas.

O depoimento dos Senhores Procuradores da República foi objeto de reportagem publicada no jornal "O Estado de São Paulo", em 22.08.2012, abaixo integralmente transcrita:

O ESTADO DE S. PAULO *22/08/2012*

"Procuradores cobram investigação sobre Delta

Responsáveis pelas operações Vegas e Monte Carlo pediram à CPI que compartilhe dados de Carlos Cachoeira

EUGÊNIA LOPES / BRASÍLIA - O Estado de S.Paulo

Responsáveis no Ministério Público pelas Operações Vegas e Monte Carlo, os procuradores Daniel de Resende Salgado e Léa Batista de Oliveira defenderam ontem a investigação das relações do esquema do contraventor Carlos Augusto Ramos, o Carlos Cachoeira, com a Delta Construções.

Em depoimento ontem à CPI do Cachoeira, ambos relataram ameaças e solicitaram o compartilhamento da quebra de sigilos bancário e fiscal recebidos pela CPI de toda a movimentação de Cachoeira e de empresas fantasmas para que a Justiça mantenha o sequestro de bens do contraventor, estimados em R$ 167 milhões.

"Temos a possibilidade de perder o sequestro desses bens", lamentou Salgado, que foi responsável pela Vegas, entre 2008 e 2009. Segundo ambos, o "braço financeiro" da quadrilha não foi investigado pelo MP porque, com o vazamento de informações, a Monte Carlo foi deflagrada em 29 de fevereiro, com a prisão de Cachoeira, antes do término das averiguações sobre as relações do esquema com empresários.

"Proximidade". Foi detectado apenas uma "proximidade muito grande" entre Cachoeira e Cláudio Abreu, diretor regional da Delta Centro-Oeste. A sede da empresa em Goiânia era usada por Cachoeira para encontros de negócios. Também não foram levadas adiante as investigações sobre operações de "dólar a cabo" do grupo de Cachoeira no exterior - Uruguai, Reino Unido e Curaçau.

"O próximo desafio do MP é identificar a questão patrimonial e as possíveis fraudes à licitação e o braço financeiro", disse Léa, que comandou as investigações da Monte Carlo no MP. "Não conseguimos fazer qualquer tipo de investigação nesse viés empresarial", disse Salgado. Ambos informaram que as apurações ficaram centradas no esquema de jogo ilegal comandado por Cachoeira.

Diante da defesa dos procuradores para que as investigações avançassem sobre o braço empresarial do grupo, integrantes da CPI voltaram a defender a quebra do sigilo de empresas laranjas montadas por Cachoeira para receber recursos da Delta. "A CPI apontou a existência de uma holding da corrupção capitaneada pela Delta", disse o senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP). Levantamento do PSDB aponta que a empreiteira repassou R$ 413,5 milhões para 18 empresas fantasmas, em dez anos e apenas seis tiveram o sigilo quebrado pela CPI. "Estou estudando para ver se é o caso de quebrar os outros sigilos", disse o relator Odair

Cunha (PT-MG).

No depoimento de cerca de quatro horas à CPI, a procuradora Léa Batista enfatizou que a organização criminosa comandada por Cachoeira tem características semelhantes à máfia italiana. Ela argumentou que um dos aspectos mais fortes é a lei do silêncio imposta a seus integrantes. A procuradora observou ainda que sofreu ameaças do grupo, que mandou e-mails para ela e teria até tentado entrar em sua casa, numa madrugada. Daniel Salgado observou que, pela atual legislação, Cachoeira deverá ficar preso apenas 15 anos, mesmo que seja condenado à pena máxima de 30 anos."

Sendo assim, acreditamos que a providência que ora se requer é fundamental ao bom andamento dos trabalhos de investigação desta Comissão.

Sala das Comissões, em _____ de agosto de 2012.

Deputado DOMINGOS SÁVIO

PSDB-MG

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 856/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA,** a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do **RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA,** a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, Raimundo Queiroga, irmão de Otoni Queiroga, preso na Operação "Jackpot", integra o grupo de Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, e seria um dos responsáveis pela manutenção das atividades de exploração de jogos de azar no DF, mesmo depois da prisão de Cachoeira.

É preciso extrair informações desse cidadão que levem a outros nomes de integrantes dessa quadrilha, que ainda mantêm essas atividades ilícitas, agora na Capital Federal.

Em face das graves denúncias expostas acima, solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de agosto de 2012.

Deputado *Rubens Bueno*

PPS/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 27 / 8 / 12
Às 15 : 35 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 857/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **BRUNO GLEIDSON SOARES BARBOSA,** a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do **BRUNO GLEIDSON SOARES BARBOSA,** a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, Bruno Gleidson Soares Barbosa, preso na Operação "Jackpot", integra, juntamente com os irmãos Queiroga, o grupo de Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, e seria mais um dos responsáveis pela manutenção das atividades de exploração de jogos de azar no DF, mesmo depois da prisão de Cachoeira.

É preciso extrair informações desse cidadão que levem a outros nomes de integrantes dessa quadrilha, que ainda mantêm essas atividades ilícitas, agora na Capital Federal.

Em face das graves denúncias expostas acima, solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de agosto de 2012.

Deputado *Rubens Bueno*

PPS/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 27 / 08 / 12
ÀS 15 : 35 horas.
1
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 858/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **OTONI OLÍMPIO QUEIROGA JÚNIOR,** a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do **OTONI OLÍMPIO QUEIROGA JÚNIOR,** a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, Otoni Olímpio Queiroga Júnior, preso na Operação "Jackpot", integra o grupo de Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, e seria um dos responsáveis pela manutenção das atividades de exploração de jogos de azar no DF, mesmo depois da prisão de Cachoeira.

É preciso extrair informações desse cidadão que levem a outros nomes de integrantes dessa quadrilha, que ainda mantêm essas atividades ilícitas, agora na Capital Federal.

Em face das graves denúncias expostas acima, solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de agosto de 2012.

Deputado *Rubens Bueno*

PPS/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 27 / 08 / 12
Às 15 : 35 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.059

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento
Nº 859/12

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, e, internamente, por força do que dispõe o art. 151 do Regimento Comum combinado com o art. 148 do RISF, que seja **convocada** para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha, o Senhor Policarpo Junior

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2012.

Deputado Ronaldo Fonseca

PR/DF

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29 / 08 / 2012
às 10 : 45 horas.

Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 860/12

Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da MB Serviços de Terraplenagem, CNPJ nº 12.167.101/0001-30.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da MB Serviços de Terraplenagem, CNPJ nº 12.167.101/0001-30, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações *desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21 / 08 / 2012
Às 12 : 30 horas.
Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas

operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Ademais, nas recentes quebras de sigilo desta CPMI, o nome da supracitada empresa tem aparecido, de forma sistemática, em transações com empresas ligadas ao esquema de desvio de dinheiro público que está sendo investigado por esta Comissão.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que em muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 861/12

Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da JM Terraplenagem e Construções Ltda., CNPJ nº 24.946.352/0001-00.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da JM Terraplenagem e Construções Ltda., CNPJ nº 24.946.352/0001-00, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações *desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Secretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29 / 08 / 2012
Às 12 : 30 horas.
Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Mat. 226 067

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas

operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Ademais, nas recentes quebras de sigilo desta CPMI, o nome da supracitada empresa tem aparecido, de forma sistemática, em transações com empresas ligadas ao esquema de desvio de dinheiro público que está sendo investigado por esta Comissão.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que em muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 862/12

Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Emicon Construções e Terraplenagem, CNPJ nº 07.829.451/0001-85.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Emicon Construções e Terraplenagem, CNPJ nº 07.829.451/0001-85, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data**, a fim subsidiar as investigações *desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29 / 08 / 2012
Às 12 : 36 horas.

Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas

operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Ademais, nas recentes quebras de sigilo desta CPMI, o nome da supracitada empresa tem aparecido, de forma sistemática, em transações com empresas ligadas ao esquema de desvio de dinheiro público que está sendo investigado por esta Comissão.

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, que em muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 - CPMI

Requer a quebra do sigilo fiscal e bancário da empresa Excitante Confeções, suposta empresa fantasma ligada ao Sr. Carlos Cachoeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29 / 08 / 12
Às 13 : 05 horas.
Lendro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr 232.868

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal c.c. art. 2º da Lei 1.579/52, a quebra dos sigilos fiscal e bancário da empresa Excitante Confeções Ltda, suposta empresa fantasma ligada ao Sr. Carlos Cachoeira, inscrita no CNPJ sob o n. 04.807.594/0001-06.

JUSTIFICAÇÃO

Ao analisar a quebra de sigilo bancário da empresa Excitante Indústria e Comércio e Confecções Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 02.141.620/0001-76 , constatamos intensa movimentação com a empresa homônima que não teve ainda seus sigilos analisados.

A Excitante, CNPJ raiz 02.141.620, recebeu R$ 1.138.366,00 e repassou R$ 6.718.741,00 para a Excitante, CNPJ raiz

04.807.594.

Note-se que a quebra do sigilo fiscal e bancário da referida empresa nos permitirá aprofundar as investigações das diversas empresas laranjas que foram reveladas a partir de quebras de sigilos bancários aprovadas nesta CPI.

Em suma, considerando a finalidade precípua desta Comissão de investigar as práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos e agentes públicos e privados, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo" da Polícia Federal, bem como o seu dever constitucional de busca da verdade real, é imprescindível seja procedida a quebra dos sigilos fiscais e bancários da empresa Excitante Confeções Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 04.807.594/0001-06.

Sala de Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 864/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 - CPMI

Requer a quebra do sigilo fiscal e bancário da empresa Locarbens - Locadora de Bens, Veículos e Equipamentos de Construção Ltda., subsidiária da empresa Delta Construções.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29 / 08 / 12
ÀS 13 : 05 horas.
Lendro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Mat. 232.868

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal c.c. art. 2º da Lei 1.579/52, a quebra dos sigilos fiscal e bancário da empresa Locarbens - Locadora de Bens, Veículos e Equipamentos de Construção Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.299.205.0001-94, para servir de subsídio aos trabalhos desta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão já deliberou pela quebra dos sigilos fiscal e bancário da empresa Delta Construções, como principal alvo da investigação, especialmente por seus pagamentos de natureza suspeita.

Ocorre, porém, que o exame das demonstrações contábeis da Delta Construções revela que essa empresa tem uma subsidiária, possuindo 99,9% do capital de outra empresa, a Locarbens - Locadora de Bens,

Veículos e Equipamentos de Construção Ltda.. Essa subsidiária é a terceira maior receptora privada de recursos da sua controladora (excluídos os consórcios de que participa a Delta), recebendo mais de cinquenta milhões de reais, conforme indicam as investigações sobre os dados bancários da empresa Delta.

Portanto, qualquer investigação das operações da Delta não prescinde da extensão dos exames também a essa controlada, cujas informações econômico-fiscais e bancárias comporão de forma indissociável o movimento análogo de sua controladora.

Em suma, considerando a finalidade precípua desta Comissão de investigar as práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos e agentes públicos e privados, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo" da Polícia Federal, bem como o seu dever constitucional de busca da verdade real, é imprescindível seja procedida a quebra dos sigilos fiscais e bancários da empresa Locarbens - Locadora de Bens, Veículos e Equipamentos de Construção Ltda..

Sala de Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.

(Do Srs. Carlos Sampaio, ~~Vanderlei Macris, Vaz de Lima e Domingos Sávio~~)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 865/12

Requer seja convocado o Senhor **Hélio Costa** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Hélio Costa** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a oitiva do Sr. Luiz Antônio Pagot em depoimento nesta CPMI, o depoente afirmou perante este colegiado que, ao tempo em que dirigia o DNIT, foi procurado pelo Sr. Helio Costa em busca de doações para sua campanha ao governo de Minas Gerais. Ante a negativa de ajudar o então candidato, Pagot teria ouvido de Hélio Costa a ameaça de ser destituído do cargo que ocupava.

A propósito do fato, veja-se notícia publicada no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados (www.camara.gov.br):

"28/08/2012 14:49

Ex-diretor do Dnit afirma que se sentiu ameaçado por Hélio Costa

O ex-diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) Luiz Antônio Pagot afirmou há pouco que o ex-candidato a governador de Minas Gerais Hélio Costa pediu a ele a

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29 / 08 / 2012
Às 15:50 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário

indicação de empresas com contratos com o Dnit que pudessem ajudá-lo na campanha eleitoral de 2010.

Questionado pelo senador Alvaro Dias (PSDB-PR) sobre as pressões que sofreu no cargo, Pagot respondeu que se sentiu "extremamente constrangido e ameaçado" com a atitude de Hélio Costa. Segundo o ex-diretor do Dnit, Costa entrou em seu gabinete "com toda a entourage" e, diante da negativa de ajuda, "ele [Costa] levantou de rompante, me deu de dedo e disse que se elegeria governador e sua primeira atitude seria me tirar do Dnit".

Anteriormente, Pagot confirmou o que havia dito em entrevistas, de que indicou empreiteiras para contribuir com a campanha da presidente Dilma Rousseff, mas não admitiu ajudar campanhas individuais, como reivindicou Hélio Costa. "Eu imaginei que estava atendendo a um arco de aliança e não particularizando cada pessoa que fosse candidata", declarou.

A reunião da CPMI do Cachoeira prossegue na sala 2 da ala Nilo Coelho, no Senado."

Os fatos são graves e merecem especial atenção desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão.

Sala das Comissões, em _____ de agosto de 2012.

Carlos Sampaio
PSDB/SP

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

CPMI – VEGAS

REQ Requerimento Nº 866/12 /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário de **Valdeir Cardoso Fernandes.**, no período de 29/08/2002 a 29/08/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Sub[illegible]missões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 08 / 2012
ÀS 16 : 11 horas.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Entre essas empresas podemos citar a Alberto e Pantoja, uma das maiores distribuidoras de dinheiro do esquema criminoso. Em depoimento prestado perante esta CPMI, a senhora Rosely Pantoja, suposta sócia da referida empresa, informou que seu CPF foi utilizado indevidamente por seu ex-marido, para abertura de diversos empreendimentos fraudulentos, entre eles, a Alberto e Pantoja.

Ato contínuo, também em depoimento perante essa comissão, o ex-marido, senhor Gilmar Carvalho de Morais informou que o responsável pela abertura da referida empresa e outras cinco laranjas foi na verdade Valdeir Fernandes Cardoso. Pessoa que inclusive estaria ameaçando sua família, caso informasse a Comissão o que sabia.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação do senhor Valdeir se faz necessária para que ele possa esclarecer sua relação com o esquema criminoso, com a Delta, a abertura das empresas de fachada e os valores repassados a referidas empresas.

Sala das Comissões, de agosto de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

CPMI – VEGAS

REQ Requerimento Nº 867/12 /2012

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, e, internamente, por força do que dispõe o art. 151 do Regimento Comum combinado com o art. 148 do RISF, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha o senhor **Valdeir Fernandes Cardoso.**

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29/08/2012
Às 18:11 horas.
Conita Cunha e Silva
Legislativo

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Entre essas empresas podemos citar a Alberto e Pantoja, uma das maiores distribuidoras de dinheiro do esquema criminoso. Em depoimento prestado perante esta CPMI, a senhora Rosely Pantoja, suposta sócia da referida empresa, informou que seu CPF foi utilizado indevidamente por seu ex-marido, para abertura de diversos empreendimentos fraudulentos, entre eles, a Alberto e Pantoja.

Ato contínuo, também em depoimento perante essa comissão, o ex-marido, senhor Gilmar Carvalho de Morais informou que o responsável pela abertura da referida empresa e outras cinco laranjas foi na verdade Valdeir Fernandes Cardoso. Pessoa que inclusive estaria ameaçando sua família, caso informasse a Comissão o que sabia.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação do senhor Valdeir se faz necessária para que ele possa esclarecer sua relação com o esquema criminoso, com a Delta, a abertura das empresas de fachada e os valores repassados a referidas empresas.

Sala das Comissões, de agosto de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento I **CPMI – VEGAS**

Requerimento
Nº 868/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva do Deputado Federal Valdemar Costa Neto para que, sob compromisso, esclareça sua relação com a Delta Construções S/A.

JUSTIFICAÇÃO

Em entrevista ao Jornal da Dez, veiculado pelo canal Globonews em 20 de abril de 2012, o ex Diretor-Geral do DNIT, Luiz Antonio Pagot, afirmou que o deputado Valdemar Costa Neto agia "como um verdadeiro agente da Delta" junto ao referido órgão.

Já em 28 de agosto de 2012, Pagot voltou a afirmar que Valdemar tinha "especial interesse em alguns aditivos" da Delta, agindo de modo a favorecer os contratos da empresa com o DNIT.

Faz-se, dessa forma, necessária a presença do referido Deputado a esta CPMI para que possa esclarecer qual tipo de relação mantém com a Delta Construções S/A, bem como sobre a suposta pressão que exercia junto ao DNIT.

Sala da Comissão,

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 30/11/12
às 11:30 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° **CPMI – VEGAS**

Requerimento
Nº 869/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, sejam requeridas à Polícia Federal cópia de todos os documentos, mídias e do conteúdo presente nos discos rígidos dos computadores, tablets, celulares e demais equipamentos eletrônicos constantes do Auto de Apreensão n° 397/2012 da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Goiás.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito recebeu em 28 de agosto de 2012 o ofício n° 34/2012-NIP/SR/DPF/GO, do Núcleo de Inteligência Policial da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Goiás, através do qual foi encaminhado o Auto de Apreensão n° 397/2012 que trata sobre material apreendido na residência de Andressa Alves Mendonça.

Dentre o material apreendido encontram-se computadores, tablets, telefones celulares, agendas, procurações e outros documentos que podem auxiliar sobremaneira os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Desta forma, é bastante importante que esta Comissão receba cópia de todo o material ainda que em estado bruto, agilizando os trabalhos de

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/12/12
às 11:30 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, AS 14h04.

investigação, o que não impede o posterior recebimento dos laudos elaborados pela Polícia Federal.

Sala da Comissão, em

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL/AP

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 870/12

Requer ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar cópia de todos os documentos apresentados por Demóstenes Torres ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, bem como relação de nomeações fornecidas pela Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal entregues por Demóstenes Torres ao referido Conselho.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001, que esta Comissão solicite ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal cópia de todos os documentos apresentados por Demóstenes Torres ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, bem como relação de nomeações fornecidas pela Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal entregues por Demóstenes Torres ao referido Conselho.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 03 / 09 / 12
Às 16:30 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, AS 14h04.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações realizadas pela Polícia Federal e por esta CPMI revelaram que o então Senador Demóstenes Torres matinha relação de amizade íntima com Carlos Cachoeira, inclusive incidindo em diálogos comprometedores de sua moral e ética, razão pela qual o Senado Federal decretou a perda de seu mandato eletivo, por quebra de decoro parlamentar.

Sem embargo da perda do mandato, é dever desta CPMI continuar investigando do alcance da influência da organização criminosa em tela, no âmbito do Congresso Nacional.

Nesse sentido, a Polícia Federal, com autorização judicial, interceptou ligações telefônicas que denotam ter o ex-Senador nomeado uma pessoa para laborar no Senado Federal, a pedido de Carlos Cachoeira. No entanto, suspeita-se que tal pessoa não exerceu de fato as

atribuições públicas. Ou seja, essa pessoa seria um "funcionário fantasma", conduta que pode tipificar o crime de peculato, previsto no art. 312 do Código Penal Brasileiro.

No diálogo ocorrido dia 12.05.2009, Demóstenes diz a Cachoeira que terá que demitir a Quênia e outro rapaz, porque o Senado está procurando "servidores fantasmas", mas que depois de dois meses a situação se resolve.

Sobre esse episódio, Demóstenes Torres promoveu defesa perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

No bojo de seu depoimento, ele admitiu que uma servidora chamada Kenia Vanessa Ribeiro foi admitida no dia 06.05.2008 e exonerada dia 22.05.2009, mas se defendeu asseverando que "*essa servidora trabalhava em Anápolis,* ***onde não tinha escritório de apoio.*** *Então ela poderia ser considerada uma servidora em atividade irregular*".

O Senador Relator Humberto Costa assentou que a Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal forneceu uma relação de nomeados por Demóstenes Torres, mas Kenia Vanessa Ribeiro não consta na relação encaminhada pela SRH.

Demóstenes Torres explicou que foi uma falha da Casa e apresentou os atos de nomeação e exoneração de Kenia Vanessa Ribeiro.

Nesse contexto, não se olvida da aprovação do Requerimento nº 808, de 2012, que solicita cópia das portarias de

nomeação e exoneração de agentes públicos vinculados a Demóstenes Torres.

Todavia, considerando que Demóstenes Torres apresentou ao Conselho cópias das portarias de nomeação e exoneração de Kenia Vanessa Ribeiro, que não constava da relação fornecida pela Secretaria de Recursos Humanos, é necessário obter cópias desses expediente.

É preciso sublinhar que, da ausência do nome de Kenia Vanessa Ribeiro na relação fornecida pela SRH, surge a suspeita de que Demóstenes Torres tenha se valido da conhecida "ata secreta", isto é, expedientes que deveriam ter sido publicados, a fim de conferir transparência à Administração Pública, foram intencionalmente omitidos, com o escopo de encobrir ilegalidade.

Pelo ensejo, solicita-se cópia de todos os documentos apresentados por Demóstenes Torres ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, bem como da mencionada relação de pessoas nomeadas, fornecida pela Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal.

Por essa razão, entendemos como fundamental a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de 2012.

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

CPMI – VEGAS

R Requerimento 2012
Nº 871/12

Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) de **ANTÔNIO PIRES PERILLO**, CPF 37514539115.

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001, **a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS, extrato e conteúdo) de ANTÔNIO PIRES PERILLO, CPF: 37514539115**, no período compreendido desde 01 de janeiro de 2002 até a presente data. Sem prejuízo da remessa em outra modalidade que facilite a investigação, solicita-se que as informações sejam enviadas em formato digital, assegurando-se o processamento, a consulta e a localização eletrônica.

JUSTIFICAÇÃO

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 03/09/12
Às 18:30 horas.
Felipe Costa Geraldes
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 03/12/2012 ÀS 18h04.

sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático (SMS e MMS) das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

> "O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º,

> XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, *DJ* de 12-5-00)."

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento. Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, em especial

As investigações da Policia Federal identificou que a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira se utilizava de rádios NEXTEL habilitados nos Estados Unidos, pois acreditava não ser possível a interceptação dos diálogos, os aparelhos recebidos pelos Integrantes importantes da organização eram recebidos diretamente por Carlos Cachoeira que também pagava as respectivas contas.

Foram identificados diversos desses usuários e mais recentemente enviou a esta CPMI a informação de que Antônio Pires Perillo, chamado de "Toninho", também utilizava um rádio NEXTEL habilitado nos Estados Unidos, sob o número 316010027449845.

A Operação Monte Carlo revelou que Antonio Pires Perillo se apresenta como agente importante da investigação e que merece melhor análise, em razão de sua influência - direta ou indireta - exercida dentro da estrutura pública do Governo de Goiás, em razão do

parentesco com o Governador lhe permite fácil acesso e ingerência juntos aos gestores públicos.

Diálogos interceptados pelas escutas realizadas pela Polícia Federal demonstram a nítida proximidade do convocado com membros da organização, conforme se vê no diálogo a seguir entre Toninho Perillo e Wladmir Garces:

WLADMIR X TONINHO
DATA/ HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
27/02/2012 10:11:20 am 27/02/2012 10:12:16 am00:00:56
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
376010027450381 316010027449845 376010027449845 R
TONINHO: Wladmir, pode falar.
WLADMIR: ocê me ligou JUNINHO?
TONINHO: eu conversei sobre aquele negócio do ROSSINI lá.
WLADMIR: não ouvi, repete.
TONINHO: conversa nossa com o ROSSINI eu conversei lá.
WLADMIR: oh TONINHO, não ouvi o que falou repete.
TONINHO: perto do ROSSINI. Ta lembrando que nós tivemos junto com o ROSSINI lá na DELTA, você esqueceu?
WLADMIR: lembrei, lembrei.
TONINHO: ta falando que tem o lote 22,29, ta cê tranquilo que nós saímos com o 29.
WLADMIR: ah beleza, então. Valeu meu filho, oh valeu TONINHO, vou falar com ele aqui.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando:

> "O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana,

> suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06)."

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através desta pessoa, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com a Organização Criminosa do Sr. Carlos Cachoeira.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

> "Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, *DJ* de 2-2-06).
>
> "Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de

> medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, *DJ* de 12-5-00)."

A quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e SMS de **ANTÔNIO PIRES PERILLO** contribuirá decisivamente com o objetivo de investigar aprofundadamente as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlos Cachoeira, e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

CPMI – VEGAS

2012

Requerimento
Nº 872/12

Solicita que esta CPMI **requisite ao Governo do Estado de Goiás a íntegra das edições do Diário Oficial do Estado de Goiás, desde 01 de janeiro de 2010 até a presente data, de forma organizada eletronicamentente com ferramenta de pesquisa.**

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001, que esta Comissão solicite que esta CPMI requisite ao Governo do Estado de Goiás a íntegra das edições do Diário Oficial do Estado de Goiás, desde 01 de janeiro de 2010 até a presente data, de forma organizada eletronicamentente com ferramenta de pesquisa, pois tal providencia tem como objetivo, investigar, práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendado pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas em seguida apresentadas.

Subsecretaria de Apoio as Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 03/09/12
Às 17:30 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Mat. 226899

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas, bem como dados oficiais por meio de diário oficial, referentes ao envolvidos, objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

> *"O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos*

determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento.

Em decorrência da necessidade de se verificar as nomeações de pessoas que ingressaram na administração pública do Estado de Goiás em razão da ingerência de Carlos Cachoeira, pois, como tudo indica, a organização tinha cota de nomeações na diferentes estruturas do governo. Tal medida visa dar continuidade aos trabalhos investigativos prestados pela CPMI, tendo em vista os vários registros da organização criminosa liderada pelo Sr. Carlos Cachoeira, desarticuladas através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo).

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando:

"O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é

de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06)."

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

"Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06). [...] *Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade.*

(...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão **requisite ao Governo do Estado de Goiás a íntegra das edições do Diário Oficial do Estado de Goiás, desde 01 de janeiro de 2010 até a presente data, de forma organizada eletronicamentente com ferramenta de pesquisa.**

Sala da Comissão, de de 2012.

ODAIR CUNHA PT/MG

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Do Sr. Deputado Odair Cunha PT/MG)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 873/12

Requer cópia integral, em papel e em meio digital, do processo de licitação referente à **concorrência 020/2011-GEL-LOTE 05, LOTE 18 e LOTE 23**, realizada pela Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, em 12 de agosto de 2011.

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer cópia integral, em papel e em meio digital, do processo de licitação referente a concorrência **020/2011-GEL-LOTE 05, LOTE 18 e LOTE 23, realizados pela Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, do Governo de Goiás, em 12 de agosto de 2011.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 03/09/12
ÀS 17.30 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Mat. [illegible]

ATUALIZADO EM 18/12/2012 ÀS 14h04

influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

As investigações realizadas pela Polícia Federal e por esta CPMI revelaram que a Agência Goiana de Transportes e Obras-AGETOP, presidida pelo Senhor Jayme Rincón, era um dos alvos da Organização Criminosa chefiada por Carlos Cachoeira. A sociedade que Carlinhos Cachoeira demonstra possuir com Claudio Abreu aponta para a facilitação na obtenção de contratos em favor da empresa DELTA com o Governo de Goiás, a partir de processos de licitação na AGETOP.

Não obstante, em conversas telefônicas interceptadas pela Polícia Federal na Operação Monte Carlo, Cláudio Abreu, diretor da **DELTA** Centro Oeste, fez trato com Carlos Cachoeira em benefício de Wladimir Garcez. A oferta se baseava na possibilidade de Wladmir conseguir, junto a Jayme Rincón e ao Governador Marconi Perillo, a desclassificação da empresa **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA**, primeira colocada nos Lotes 05, 18 e 23 da **concorrência 020/2011-GEL**/AGETOP. Conforme editais publicados no portal da **AGETOP**, a empresa **DELTA** foi adjudicada nos Lotes 05 e 23 justamente com a desclassificação da empresa **CAIAPÓ**.

Por essa razão, conforme revelam os diálogos a seguir, há nítida possibilidade da ingerência da organização criminosa no referido processo licitatório.

CLÁUDIO X CARLOS
316010027445095
316010027459804
Data: 12/08/2011 6:47:23 PM
Duração da Chamada: 00:01:18
CLÁUDIO: Carlinhos, presta atenção que você vai ser testemunha. Eu acabei de fazer um trato com o Wladmir que tem três lotes que eu fiz o segundo lugar. O lote 18 eu fiquei em segundo lugar, em três lotes, só que eu quero o lote 18. O cara deu 30 por cento eu dei 23. Se o Wladmir conceguir com o Marconi e com o Jaime que o cara ranca a proposta dele eu ganho a **MINHA PROPOSTA**, com a minha com o meu preço, assinou o contrato, eu dou 50 mil pra ele, você é testemunha, você que vai entregar os 50 mil pra ele, ok?
CARLOS: Fechado.
CLÁUDIO: ok? Ó Presta atençãol com o meu preço, o meu preço. O cara vai ser desclassificado o preço dele eu ganho com o meu. Assinou o contrato, você já tira os 50 mil e dá pro Wladimir. O WLADMIR não me pediu nada e não quis, eu que to dando pra ele, então é bom você ser testemunha, pra não ter engasgo depois, ok?
CARLOS: Não, fechado. Bom demais. Abraço tchau.

CLÁUDIO X CARLOS
316010027445095
316010027459804
Data: 12/08/2011 Hora: 6:49:29 PM
Duração da chamada: 00:00:55
CARLOS: Fala Cláudio.
CLÁUDIO: Ó eu fiz outra proposta pra Ele. Se ganhar só o 18 é os 50 mil ta fechado. Se ele conseguir os três lotes ai eu dou 100 pra ele.
CARLOS: Fechado mais dois lotes, tá. Eu dou 50, você dá 50.
CLÁUDIO: Se for os três lotes é 100, se for só o lote 18 é 50, se for dois lotes 70, pronto! Ok? 50, 75 e 100, ok?
CARLOS: Fechado.

Conforme se vê nos diálogos, a organização tramou em relação à referida licitação a despeito dos lotes mencionados. Por essa razão, tendo em vista o interesse da **DELTA** é imprescindível verificar a real causa da desclassificação da empresa **CAIAPÓ**, nos lotes 05 e 23, bem como, a sua adjudicação no Lote 18.

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

As informações ora requeridas Senhores pares, contribuirá decisivamente para que esta CPMI atinja seus objetivos investigativos com melhor análise da documentação que diz respeito aos fatos abordados.

Por essa razão, entendemos como fundamental a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de 2012.

ODAIR CUNHA PT/MG

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 874/12	Requer a convocação de Antônio Pires Perillo, CPF 37514539115.

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a convocação de Antônio Pires Perillo, CPF nº 37514539115, para prestar depoimento perante a Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 03 / 09 / 12
AS 17:31 horas

Felipe Costa Geraldes
Téc. Legislativo
Mat. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012 AS 14h04

As investigações da Policia Federal identificou que a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira se utilizava de rádios NEXTEL habilitados nos Estados Unidos, pois acreditava não ser possível a interceptação dos diálogos, os aparelhos recebidos pelos Integrantes importantes da organização eram recebidos diretamente por Carlos Cachoeira que também pagava as respectivas contas.

Foram identificados diversos desses usuários e mais recentemente enviou a esta CPMI a informação de que Antônio Pires Perillo, chamado de "Toninho", também utilizava um rádio NEXTEL habilitado nos Estados Unidos, sob o número 316010027449845.

A Operação Monte Carlo revelou que Antonio Pires Perillo se apresenta como agente importante da investigação e que merece melhor análise, em razão de sua influência - direta ou indireta - exercida dentro da estrutura pública do Governo de Goiás, em razão do parentesco com o Governador lhe permite fácil acesso e ingerência juntos aos gestores públicos.

Diálogos interceptados pelas escutas realizadas pela Polícia Federal demonstram a nítida proximidade do convocado com membros da organização. Conforme se vê no diálogo a seguir:

WLADMIR X TONINHO
DATA/ HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
27/02/2012 10:11:20 am 27/02/2012 10:12:16 am00:00:56
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
376010027450381 316010027449845 376010027449845 R
TONINHO: Wladmir, pode falar.
WLADMIR: ocê me ligou JUNINHO?
TONINHO: eu conversei sobre aquele negócio do ROSSINI lá.
WLADMIR: não ouvi, repete.
TONINHO: conversa nossa com o ROSSINI eu conversei lá.

WLADMIR: oh TONINHO, não ouvi o que falou repete.
TONINHO: perto do ROSSINI. Ta lembrando que nós tivemos junto com o ROSSINI lá na DELTA, você esqueceu?
WLADMIR: lembrei, lembrei.
TONINHO: ta falando que tem o lote 22,29, ta cê tranquilo que nós saímos com o 29.
WLADMIR: ah beleza, então. Valeu meu filho, oh valeu TONINHO, vou falar com ele aqui.

Tendo em vista a relação da ingerência da organização liderada por Carlos Cachoeira no estado de Goiás e a possibilidade da articulação dos interesses espúrios através do convocado é que se fundamenta a necessidade da sua presença para prestar esclarecimentos acerca da sua relação com a organização criminosa e do uso do aparelho telefônico cedido pela organização.

Por essa razão, entendemos como fundamental a oitiva do convocando para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, de de 2012.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º , de 2012 – CONGRESSO NACIONAL

(Do Sr. Dep. Maurício Quintella Lessa)

CPMI Caso Cachoeira

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 875/12

Requer a convocação do Vereador Elias Vaz.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 58 §3º da Constituição Federal combinado com a Lei nº 1579/52 e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e dos demais dispositivos regimentais, a convocação para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, do Vereador Elias Vaz, Presidente do PSOL em Goiânia.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do Vereador Elias Vaz tem a finalidade de prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre seu envolvimento com o contraventor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, constatado a partir ligações telefônicas interceptadas pela Polícia Federal.

Diante fatos relatados no inquérito da PF, o Congresso Nacional, por intermédio da CPMI do Caso Cachoeira, tem a obrigação de investigar acontecimentos tão nocivos à sociedade brasileira.

Sala de Sessões, 03 de Setembro de 2012.

Deputado Maurício Quintella Lessa

(PR/AL)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 03 / 09 / 12
Às 18:30 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

2062 (AGO/03)

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.

(Do Srs. Carlos Sampaio, Vanderlei Macris, Vaz de Lima e Domingos Sávio)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 876/12

Requer seja convocado o Senhor **José de Filippi Júnior** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **José de Filippi Júnior** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a oitiva do Sr. Luiz Antônio Pagot em depoimento nesta CPMI, o depoente afirmou perante este colegiado que, ao tempo em que dirigia o DNIT, foi procurado pelo Deputado **José de Filippi Júnior** para que solicitasse às empresas que executavam obras do governo federal doações para a campanha da então candidata Dilma Rousseff.

O Sr. Luiz Antônio Pagot afirmou ainda que, por conta deste pedido, solicitou a 30 ou 40 empreiteiras que, de fato, efetuassem as doações solicitadas em favor do Partido dos Trabalhadores. Em muitos casos, os comprovantes de pagamento chegaram a ser encaminhados ao próprio Pagot, que cuidou de encaminhar cópia ao Sr. **José de Filippi Júnior,** que foi tesoureiro da campanha da Presidente Dilma Rousseff.

Os fatos são graves e merecem especial atenção desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Como se sabe, entre as doadoras da campanha

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 04/09/2012
Às 10:44 horas.
Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
601

presidencial do Partido dos Trabalhadores está a Delta Construções S.A., que as investigações desta Comissão já revelaram estar intimamente conectada à organização criminosa desmantelada na Operação Monte Carlo.

Sendo assim, diante dos novos fatos e evidências acima indicadas, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão.

Sala das Comissões, em _____ de agosto de 2012.

Carlos Sampaio
PSDB/SP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 877/12

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.

(Do Deputado Vanderlei Macris)

Requer seja convocado o Senhor **Valdeir Fernandes Cardoso** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor **Valdeir Fernandes Cardoso** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal e deu origem a esta CPMI.

No curso das investigações, ficou evidente que, mais do que um esquema de exploração de jogos de azar, existia um vultoso e intrincado mecanismo de repasses e transferências ilegais, por meio da criação de pessoas jurídica – "laranjas" – especialmente para servir a tais desígnios.

Ao que tudo indica, uma dessas empresas é a **Alberto & Pantoja Construções**. De acordo com as informações prestadas pela Sra. Roseli Pantoja e seu ex-marido, Sr. Gilmar Carvalho de Moraes, é possível que a referida pessoa jurídica tenha sido criada unicamente para o fim de receber transferências de recursos da empresa **Delta Construções S.A.** pelo Sr. **Valdeir Fernandes Cardoso**, cuja convocação ora se requer.

30F863CF28

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Leandro Antonio Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Ponto 232.868

Foi o que declarou o Sr. Gilmar Carvalho de Moraes, em depoimento prestado nesta Comissão Mista. O depoente afirmou que seu CPF teria sido utilizado pelo Sr. **Valdeir Fernandes Cardoso** para o propósito de constituir a referida pessoa jurídica, em circunstâncias ainda não devidamente esclarecidas. Consta das notas taquigráficas da 29ª Reunião realizada em 29 de agosto de 2012, às 10 horas e quarenta e quatro minutos:

> "**O SR. GILMAR CARVALHO MORAES** – Quando fiquei sabendo de toda essa situação, foi através de um repórter que me ligou, perguntando sobre a Srª Roseli e tal. Falei: "Sim, conheço." "Ah, porque vocês estão envolvidos... Você está sabendo que você está envolvido no caso do Cachoeira e tal?" Falei: "Não, não estou sabendo não." Aí ele falou: "Pois é. A gente poderia conversar?" E ficou insistindo, esse repórter insistindo para a gente conversar. Aí fiquei preocupado, e fui na Internet ver. Cheguei lá e vi a situação que estava.
>
> Aí eu me lembrei que tinha uma pessoa, tempos atrás... Eu trabalho com contabilidade e eu devia, tinha uma dívida com essa pessoa. Ele me procurou e falou: "Você vai me pagar a dívida?" E eu, naquela época, sem condições de pagar. Ele praticamente me ameaçou. Isso eu estava guardando por quê? Porque esperava ser chamado aqui. Quando a minha ex-esposa esteve aqui, que ela esclareceu que nós não conhecemos esse pessoal, o povo, no caso, as pessoas do Cachoeira... Igual um repórter colocou na Internet. O que eu falei para ele? Eu quero que me provem uma ligação minha, uma filmagem minha, um encontro meu com qualquer um desse povo, dessa organização.
>
> Então, essa pessoa a quem eu devia, eu acredito, o que ele fez? Acredito, não, tenho certeza. Ele usou o meu CPF, usou o meu documento e fez CPF, porque ele me trazia o processo pronto e falava: dá entrada na junta comercial, porque ele pensava que para dar entrada na junta comercial precisava de um contador. Então ele levava até a mim, eu tinha que levar lá, e ele me ameaçava ainda.
>
> Então, essa pessoa... Eu trouxe aqui inclusive, e gostaria já, como um dos Senadores falou... Me desculpe, é que eu... Então o que ocorreu? Está aqui, e eu gostaria que a Justiça hoje encontrasse essa pessoa para eu tentar recuperar a minha família, que eu perdi, entendeu? Essa pessoa está aqui. Agora ele desapareceu, porque eu já tentei entrar em contato com ele, não consigo, e eu quero que a Justiça faça...
>
> **O SR. MIRO TEIXEIRA** (PDT – RJ. *Fora do microfone.*) – Quem é ele?
>
> **O SR. GILMAR CARVALHO MORAES** – Eu vou passar aqui. Não sei para quem eu passo.
>
> Valdeir Fernandes Cardoso. Inclusive ele botou o meu endereço lá em Vicente Pires, sendo que eu nunca morei lá. Pode chegar lá e perguntar para vizinhos,

30F863CF28

entendeu? Fez toda essa armadura aqui em cima de mim. E, na época, eu até tive conhecimento, porque ele me trouxe um processo com o CPF meu diferente. Eu falava para ele: rapaz, isso aqui vai dar problema. Eu não vou mexer com isso aqui, não. Ele falou: você quer me pagar ou não quer? Aí eu passava dois dias sem dar entrada no processo, ele me mandava mensagem ameaçando. E eu ficava numa situação difícil. Agora, daí para a frente, desse cara, quem ele conhece lá para a frente, eu não sei. Agora, esse cidadão aqui que eu estou com a xerox aqui é que eu quero localizar e faço questão... Faço questão, não. E peço à Justiça para me ajudar, porque eu quero recuperar a minha família, para mostrar que eu não tenho culpa nisso aqui.

Então está aqui. Eu não sei para quem eu vou passar.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT – SP) – Pode passar para o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Valdeir Fernandes Cardoso.

O SR. GILMAR CARVALHO MORAES – Ele morava em Vicente Pires na época. Eu nem...

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Para a assessoria tomar as providências.

O SR. RUBENS BUENO (PPS – PR) – Sr. Presidente, convocá-lo imediatamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Calma! Deixem-me concluir a participação do senhor Gilmar.

O SR. RUBENS BUENO – Enquanto é tempo.

O SR. GILMAR CARVALHO MORAES – Não, se quiser perguntar...

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Mais alguma...

O relator com a palavra.

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – O senhor disse que ele ameaçava o senhor? O Sr. Valdeir?

O SR. GILMAR CARVALHO MORAES – Isso. Não, praticamente..."

Sendo assim, diante do depoimento acima transcrito, verifica-se que a convocação ora requerida pode oferecer elementos úteis à investigação em curso, notadamente no que concerne aos métodos empregados pelo grupo criminoso para criação de empresas "laranjas", constituídas unicamente para ocultar a realização das transferências de recursos realizadas.

30F863CF28

Sala das Comissões, em _____ de setembro de 2012.

Vanderlei Macris

PSDB/SP

30F863CF28

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, e, internamente, por força do que dispõe o art. 151 do Regimento Comum combinado com o art. 148 do RISF, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha, o Senhor **Bruno Estefânio de Freitas**.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18 / 12 / 12
ÀS 14:00 horas.
Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Segundo matéria veiculada na revista VEJA de 12/09/2012, Bruno recebeu da Delta, através de sua empresa, a MB Serviços de Terraplenagem Ltda. a quantia de R$ 33.140,00 (trinta e três milhões cento e quarenta mil reais)

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que faz-se necessária à investigação do caminho realizado pelo dinheiro desviado do Governo Federal pelas empresas de fachada.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador ALVARO DIAS

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, e, internamente, por força do que dispõe o art. 151 do Regimento Comum combinado com o art. 148 do RISF, que seja **convocado** para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha, a Senhora **Raimunda Ximenes Linhares.**

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10 / 09 / 12
Às 11:00 horas.
Nubia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601

ATUALIZADO EM 18/12/2012, AS 14h07

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Uma das maiores empresas de fachada do esquema é a Alberto e Pantoja Ltda., empresa aberta com documentos fraudulentos e principal irrigadora de dinheiro para as outras empresas fantasmas.

Segundo matéria veiculada no Estadão online em 06/09/2012, a R. Ximenes Jóias, de propriedade de Raimunda Ximenes Linhares, recebeu da Alberto e Pantoja Ltda R$ 101.000,30 (cento e um mil e trinta centavos). Além disso, ela aparece em diversas interceptações telefônicas acertando recebimento de valores. Nessas ligações, fica claro que o grupo tem bastante intimidade com a empresária, tendo em vista que se referem a ela como "Raimundinha".

Questionada sobre as compras, a empresária enviou, para esta CPMI, notas de compras que supostamente justificariam os pagamentos, ocorre que as datas não batem com os depósitos e os valores estão bem acima dos praticados pelo mercado para as mesmas jóias.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que faz-se necessária à investigação do caminho realizado pelo dinheiro desviado do Governo Federal pelas empresas de fachada.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador ALVARO DIAS

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n°

CPMI – VEGAS

Requerimento
N° 880/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3° da Constituição Federal, do art. 2° da Lei n° 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva do Deputado Estadual Álvaro Guimarães para que, sob compromisso, esclareça os fatos declarados por sua ex-assessora Cecília Barcelos em resposta a ofício desta CPMI.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência da análise das quebras de sigilo bancário da empresa Alberto & Pantoja, esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito enviou ofício a todas as pessoas, físicas e jurídicas, que realizaram operações financeiras registradas nas contas da referida empresa, questionando sobre a natureza da transação.

Em resposta a esse ofício, a senhora Cecília Barcelos informou que no final do mês de setembro de 2010, recebeu a ligação de um assessor do então Senador Demóstenes Torres, que afirmou precisar enviar uma certa quantia em dinheiro para o Deputado Estadual Álvaro Guimarães, de quem era assessora parlamentar.

Em contato com o referido Deputado, Cecília foi orientada a receber o dinheiro em sua própria conta e, em seguida, repassar o valor a Álvaro Guimarães.

Assim, em 30 de setembro de 2010 (às vésperas das eleições), Cecília recebeu a quantia de R$ 30.000,00 em sua conta e, no dia seguinte, repassou o numerário para a conta do Deputado Álvaro.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Todas as suas afirmações são comprovadas por extratos bancários.

Assim sendo, é fundamental a presença do Deputado Estadual Álvaro Guimarães nesta Comissão para que possa esclarecer todos os detalhes dessa transação financeira.

Sala da Comissão, em

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 17/04/2013
Às 10:15 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário de Comissão

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n°

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 881/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva de Edgardo Mendonça Guimarães para que, sob compromisso, esclareça os fatos declarados em resposta a ofício desta CPMI, notadamente sua ligação com as empresas Libra Factoring, Bonini Alimentos e com os senhores João Bosco Rosa e Marco Antonio de Almeida Ramos.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência da análise das quebras de sigilo bancário da empresa Alberto & Pantoja, esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito enviou ofício a todas as pessoas, físicas e jurídicas, que realizaram operações financeiras registradas nas contas da referida empresa, questionando sobre a natureza da transação.

Em resposta a esse ofício, o senhor Edgardo Guimarães afirma que foi empregado da Libra Factoring Fomento Mercantil LTDA de 2006 a 2010, tendo sido também sócio "de fachada" da empresa Bonini Alimentos, já que outorgou procuração para que João Bosco Rosa e Marco Antonio de Almeida Ramos a administrassem.

Da mesma forma, afirma que por diversas vezes, por exigência desses e por medo de perder o emprego, cedeu seu nome e sua conta bancária para a realização de movimentações financeiras.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Sua presença nessa Comissão é de grande importância para que se esclareçam as relações entre as empresas acima referidas e o grupo criminoso de Carlinhos Cachoeira, bem como as fontes de financiamento da quadrilha, além de seu próprio envolvimento com as pessoas por ele citadas.

Sala da Comissão, em

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/04/2012
Às 10:15 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

Câmara dos Deputados

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 882/12

(Do Sr. Ronaldo Fonseca)

Senhor(a) Presidente:

Nos termos do art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito providências deste Colegiado no sentido de encaminhar ao Ministério Público Federal pedido de bloqueio de bens supostamente pertencentes à organização criminosa chefiada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos e que, de acordo com publicação do jornal Correio Brasiliense de 16 de setembro de 2012, a referida quadrilha estaria tentando vender seu patrimônio para se capitalizar e eventualmente seus membros fugirem do País.

Sala das Reuniões, em 18 de Setembro 2012.

Deputado Ronaldo Fonseca
(PR/DF)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18 / 09 / 12
Às 15 . 45 horas.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Câmara dos Deputados

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 883/12

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS "CARLINHOS CACHOEIRA"

Requerimento nº , de Setembro de 2012.

(Do Sr. Luiz Pitiman)

Requer seja compartilhado com essa CPMI, material apreendido pela Polícia Civil do DF.

Senhor Presidente:

Nos termos do §3º, art. 58 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 1.579/52, requeiro a V. Exa., seja compartilhado com essa CPMI, material apreendido pela Polícia Civil do DF.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 16 de setembro do corrente ano foi publicado pelo jornal "Correio Braziliense", às folhas 29, caderno Cidades, coluna "Eixo Capital", assinada pelas jornalistas Ana Maria Campos e Lílian Tahan, nota nos seguintes termos: Spy vs Spy – "A Polícia Civil do DF apreendeu documentos e computadores num endereço de um dos arapongas investigados pela comissão que apura grampos ilegais. O espião mora em Valparaízo (GO) e andou bisbilhotando gente do governo..."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24/09/12
Às 14:55 horas

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo

Os trabalhos dessa Comissão já comprovaram a ocorrência de grampos ilegais no governo local, tanto que foram convocados para prestar depoimentos os senhores Idalberto Matias e Joaquim Thomé, acusados de espionagem.

Dessa forma, na qualidade de membro titular e atuante dessa Comissão, gostaria que Vossa Excelência, se digne em solicitar à Polícia Civil do Distrito Federal, assim como fez anteriormente com a Polícia Federal, que compartilhe com essa CPMI todo o material apreendido que possua relação com os grampos ilegais referentes às autoridades do governo local e à jogatina praticada no DF e região do entorno.

Sala das Comissões, em de setembro de 2012.

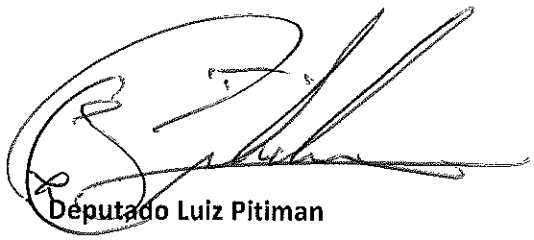

Deputado Luiz Pitiman

PMDB-DF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 - CPMI

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 884/12

Propõe à Comissão Parlamentar Mista Inquérito requerer a convocação do Sr. Gilmar Carvalho Moraes, nominado como sócio proprietário da empresa Adécio & Rafael Construções (G & C Construções e Incorporações), conforme dados informados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para prestar esclarecimentos como nesta Comissão.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 1° e 2° da Lei 1.579/52, seja convocado o Sr. Gilmar Carvalho Moraes, inscrito no CPF sob o n. 559.676.471-04, nominados como sócio proprietário da empresa Adécio & Rafael Construções (G & C Construções e Incorporações), inscrita no CNPJ sob o n. 11.965.762/0001-49, conforme dados informados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/09/2012
Às 14:39 horas
Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Segundo apontam as informações enviadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a empresa Adécio & Rafael Construções e Incorporações (G & C Construções e Incorporações), instituída em 19 de maio de 2010, teve no ano de sua criação uma movimentação financeira de crédito de quase R$ 14 milhões e movimentação financeira de débito de quase R$ 12 milhões, enquanto que a receita bruta declarada foi de apenas R$ 29.800,00.

Apesar desse vultoso volume de movimentação financeira, a citada empresa não declarou nenhum débito ou crédito tributável por tributo federal (DCTF), não informou o pagamento de nenhum valor a empregados ou contribuintes individuais e não recolheu nenhum tributo federal.

Sem mencionar que, os dados bancários da empresa Delta Construções S.A. dão conta que foi transferido cerca de R$ 36,4 milhões de reais nos anos de 2010 a 2012 à citada empresa Adécio & Rafael Construções e Incorporações.

Em suma, parece-me que os dados fiscais informados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil dão conta que realmente a empresa Adécio & Rafael Construções e Incorporações é um dos empreendimentos fantasma da organização criminal comanda pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conforme apontada por diversos sites de comunicação[1].

Desse modo, é necessário convocarmos as pessoas indicadas como sócio da empresa nos dados declarados a Receita Federal para que prestem esclarecimentos sobre seus envolvimentos com a organização criminosa e fatos que possuam conhecimento.

Ressalte-se que, como ocorreu com a Sra. Rosely Pantoja, os dados pessoais dos Srs. Adécio Conceição e Gilmar Carvalho Moraes podem ter sido utilizados indevidamente por parentes ou amigos para a instituição da empresa, de modo que o comparecimento de tais pessoas, além de servir a esclarecimento dos eventos, pode ser manejado para defesa dos fatos.

[1] Como a reportagem disponível no link:
http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2012/07/07/interna_politica,304770/empresa-fantasma-foi-abastecida-pela-delta.shtml

Sem esquecer que foi afirmado pelo Sr. Luiz Carlos Bordoni, em audiência nesta CPMI, que parte de seu pagamento no valor de R$ 45 mil por prestação de serviços na campanha às eleições de 2010 do Governador de Goiás Marconi Perillo, foi pago com transferência bancária da empresa Adécio & Rafael Construções e Incorporações no ano de 2011.

Desta feita, os Srs. Adécio Conceição e Gilmar Carvalho Moraes, sócios da citada empresa, podem prestar esclarecimentos relevantes para a continuidade dos trabalhos desta Comissão.

A principal atribuição constitucional desta Comissão, aliás, é a busca da verdade real que envolve seu objeto e, nessa perspectiva, nada mais correto do que diligenciarmos no intuito de desanuviar todo o permeio que nos possibilita angariar maiores revelações.

Sala de Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 - CPMI

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 885/12

Propõe à Comissão Parlamentar Mista Inquérito requerer complemento de informações ao Banco HSBC Bank Brasil S.A relativas à quebra de sigilo bancário da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, inscrista no CNPJ sob o n. 11.620.733/0001-45.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/52, que o Banco HSBC Bank Brasil S.A encaminhe, como informações complementares do sigilo bancário da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.620.733/0001-45, os ofícios/comunicados encaminhados ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) em atendimento às regras de combate à lavagem de dinheiro como as dispostas na Carta Circular 3461/2009; na Carta Circular 3.452/2012; Resolução COAF 20/2012 entre outras, de todos os saques e emissões TED listados nos quadros do Grupo 1 e do Grupo 2, ao final descriminados.

Ademais, especificamente em relação aos saques listados no Grupo 1, do quadro ao final discriminado, requeiro as seguintes informações:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25 / 09 / 2012
Às 14 . 40 horas.

Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

1) Identificação do Caixa onde o saque foi realizado, nome do funcionário, CPF, RG, Matrícula, horário do saque;
2) Se há necessidade de provisão de recursos para saque no caixa;
    a. Em caso positivo, qual o prazo para a solicitação?
    b. Ainda em caso positivo, identificação do responsável pela provisão para saque;
3) Se existente, identificação do Gerente de Contas responsável pela conta da Alberto & Pantoja;
4) Identificação do Gerente da Agência 0416 do Banco HSBC Bank Brasil S/A no período em que os registros ocorreram.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo apontam as informações provenientes de afastamento do sigilo bancário da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.620.733/0001-45, aprovados através do requerimento 034/2012, lote A5733818, foram feitos diversos saques na boca do caixa com cartão ou cheque por Geovani Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o n. 319.166.001-15, e diversas emissões TED da agência 0416.

Conforme os quadros discriminados que seguem abaixo, os saques com cartão ou cheque estão listados no Grupo 1, enquanto as movimentações financeiras via TED estão listadas no Grupo 2.

No período compreendido entre os dias 24/05/2010 e 04/05/2011 foram registrados 93 saques por meio de cheques ao portador de dinheiro Sr. Geovani Pereira da Silva no período, geralmente em dias seguidos, totalizando R$ 8.656.000,00.

Como ficou constatado pelas investigações da operação Monte Carlo, o senhor Geovani é o contador de Carlos Cachoeira e servia como braço operacional da Grupo Criminoso para movimentações contábeis.

Por sua vez, no período compreendido entre os dias 11/06/2010 e 21/07/2011 foram registrados 75 saques com cartão, totalizando R$ 5.870.478,00.

Lembrando-se que ficou constatado pelas investigações da operação Monte Carlo, o provável sacador dos valores listados também é o contador Geovani Pereira da Silva, procurador legal da conta da Alberto e Pantoja.

Assim, como se percebe, os saques que totalizam R$ 14.526.478,00 foram entregues, ao que tudo indica, para o senhor Geovani Pereira da Silva.

Quanto aos movimentos financeiras via TED, chamam atenção as emissões para a empresa JR PREST SERV CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob o n. 11682299000128, que totalizaram R$ 2.307.000,00 no período compreendido entre os dias 14/06/2010 e 27/08/2010. No sigilo fiscal encaminhado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ficou constatada que, a despeito de movimentação financeira de R$ 7,9 milhões de créditos e o mesmo valor de débitos, não houve apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a empresa pagou apenas R$ 21,00 de tributos federais.

Ao que parece, a JR Prestadora de Serviços é mais uma empresa do esquema de lavagem de dinheiro comandada pelo grupo de Carlos Cachoeira.

Para camuflar a fiscalização, os saques e emissões via TED foram feitos com valores quase todos de R$ 98.000,00, já que apenas transações acima de R$ 100 mil são sujeitas ao alerta automático ao COAF.

O HSBC sofreu investigação do Senado Americano em que restou provado através do relatório U.S. Vulnerabilities to Money Laundering, Drugs, and Terrorist Financing: HSBC Case History[1], que o sistema contra lavagem de dinheiro não funcionou adequadamente.

Com esta conjuntura, penso ser necessário que os trabalhos desta CPMI avance no sentido de saber se o HSBC no Brasil está, de alguma forma, negligenciando os controles e alertas contra a lavagem de dinheiro.

Desta forma, é irretorquível que o Banco HSBC Bank Brasil S.A. preste as informações pleiteadas neste requerimento, as quais demonstrarão qualquer possível envolvimento de membros da instituição financeira nas atividades do Grupo Criminoso do Sr. Carlos Augusto Ramos.

---

[1] United States Senates Permanent Subcommittee on Investigations; Committee on Homeland Security and Governmental Affairs; U.S. Vulnerabilities to Money Laundering, Drugs, and Terrorist Financing: HSBC Case History; Carl Levin, Chairman; July 2012; p. 48. **C. HBMX's History of Weak AML Safeguards**
In addition to the substantial money laundering and drug trafficking risks plaguing Mexico for a decade, HBMX itself had a history of weak AML controls and a poor compliance culture, which the HSBC Group worked for years to improve, with limited success. While HSBC Group officials in London were well aware of HBMX's AML deficiencies and immersed in an effort to strengthen them, it did not inform its worldwide affiliates, including HBUS, of the problems. From 2002 until recently, HBUS remained largely ignorant of the extent of HBMX's AML and compliance deficiencies, despite providing HBMX with extensive correspondent services and giving it free access to the U.S. financial system.

A principal atribuição constitucional desta Comissão, aliás, é exatamente a busca da verdade real que envolve seu objeto e, nessa perspectiva, nada mais correto do que diligenciarmos no intuito de desanuviar todo o permeio que nos possibilita angariar maiores revelações.

Pelo o que, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do Requerimento.

Sala de Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

Investigado nome:	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSP. LTDA
Investigado CPF/CNPJ:	11620733000145
Banco (Cód):	399
Banco (Nome resumido):	HSBC BANK
Agência (Cód):	416
Conta:	0416004165
Requerimento:	034/12
Lote:	A5733818

GRUPO 1 - SAQUES

PORTADOR DO DINHEIRO: GEOVANI PEREIRA DA SILVA

Data Lançam	Lançamento (Descrição)	Valor da Transa	Cnpj Cpf Origem ou Destino	Banco Orige	Agencia Orige	Conta Origem ou
24/05/10	SAQUE C/CHEQUE 000281	-90.000	00031916600115			
25/05/10	SAQUE C/CHEQUE 000282	-90.000	00031916600115			
26/05/10	SAQUE C/CHEQUE 000283	-90.000	00031916600115			
27/05/10	SAQUE C/CHEQUE 000284	-90.000	00031916600115			
28/05/10	SAQUE C/CHEQUE 000285	-90.000	00031916600115			
31/05/10	SAQUE C/CHEQUE 000286	-81.000	00031916600115			
01/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000287	-99.000	00031916600115			
02/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000288	-99.000	00031916600115			
04/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000289	-90.000	00031916600115			
09/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000291	-50.000	00031916600115			
10/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000292	-96.000	00031916600115			
11/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000293	-80.000	00031916600115			
14/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000294	-98.000	00031916600115			
15/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000295	-98.000	00031916600115			
16/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000296	-98.000	00031916600115			
17/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000297	-98.000	00031916600115			
18/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000298	-98.000	00031916600115			
21/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000299	-98.000	00031916600115			
22/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000300	-98.000	00031916600115			
23/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000301	-98.000	00031916600115			
24/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000302	-98.000	00031916600115			
25/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000303	-98.000	00031916600115			
28/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000304	-98.000	00031916600115			
29/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000305	-98.000	00031916600115			
30/06/10	SAQUE C/CHEQUE 000306	-98.000	00031916600115			
01/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000307	-98.000	00031916600115			
02/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000308	-98.000	00031916600115			
05/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000309	-98.000	00031916600115			
06/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000310	-90.000	00031916600115			
08/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000311	-79.000	00031916600115			
09/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000312	-51.000	00031916600115			
12/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000313	-98.000	00031916600115			
13/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000314	-98.000	00031916600115			
14/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000315	-98.000	00031916600115			
15/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000316	-98.000	00031916600115			
16/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000317	-98.000	00031916600115			
19/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000318	-98.000	00031916600115			
20/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000319	-98.000	00031916600115			
21/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000320	-98.000	00031916600115			
22/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000401	-98.000	00031916600115			
23/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000402	-98.000	00031916600115			
27/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000403	-98.000	00031916600115			
28/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000404	-98.000	00031916600115			

29/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000405	-89.000	00031916600115			
30/07/10	SAQUE C/CHEQUE 000406	-98.000	00031916600115			
02/08/10	SAQUE C/CHEQUE 000407	-98.000	00031916600115			
03/08/10	SAQUE C/CHEQUE 000408	-98.000	00031916600115			
04/08/10	SAQUE C/CHEQUE 000409	-98.000	00031916600115			
05/08/10	SAQUE C/CHEQUE 000410	-98.000	00031916600115			
09/08/10	PAGTO C/CHEQUE 000411	-41.000	00031916600115			
10/08/10	SAQUE C/CHEQUE 000412	-81.000	00031916600115			
11/08/10	SAQUE C/CHEQUE 000413	-93.000	00031916600115			
12/08/10	SAQUE C/CHEQUE 000414	-95.000	00031916600115			
13/08/10	SAQUE C/CHEQUE 000415	-98.000	00031916600115			
16/08/10	SAQUE C/CHEQUE 000416	-98.000	00031916600115			
17/08/10	SAQUE C/CHEQUE 000417	-98.000	00031916600115			
18/08/10	SAQUE C/CHEQUE 000418	-98.000	00031916600115			
19/08/10	PAGTO C/CHEQUE 000419	-35.000	00031916600115			
30/08/10	SAQUE C/CHEQUE 000423	-98.000	00031916600115			
31/08/10	SAQUE C/CHEQUE 000426	-98.000	00031916600115			
01/09/10	SAQUE C/CHEQUE 000427	-88.000	00031916600115			
02/09/10	SAQUE C/CHEQUE 000431	-70.000	00031916600115			
03/09/10	SAQUE C/CHEQUE 000432	-80.000	00031916600115			
06/09/10	SAQUE C/CHEQUE 000433	-97.000	00031916600115			
08/09/10	SAQUE C/CHEQUE 000434	-98.000	00031916600115			
09/09/10	SAQUE C/CHEQUE 000435	-98.000	00031916600115			
10/09/10	SAQUE C/CHEQUE 000436	-98.000	00031916600115			
13/09/10	SAQUE C/CHEQUE 000437	-65.000	00031916600115			
21/09/10	SAQUE C/CHEQUE 000438	-98.000	00031916600115			
22/09/10	SAQUE C/CHEQUE 000439	-98.000	00031916600115			
23/09/10	SAQUE C/CHEQUE 000440	-98.000	00031916600115			
24/09/10	PAGTO C/CHEQUE 000605	-98.000	00031916600115			
27/09/10	SAQUE C/CHEQUE 000606	-88.000	00031916600115			
28/09/10	SAQUE C/CHEQUE 000608	-98.000	00031916600115			
29/09/10	SAQUE C/CHEQUE 000609	-98.000	00031916600115			
01/11/10	SAQUE C/CHEQUE 000610	-98.000	00031916600115			
03/11/10	SAQUE C/CHEQUE 000611	-98.000	00031916600115			
04/11/10	SAQUE C/CHEQUE 000612	-98.000	00031916600115			
05/11/10	SAQUE C/CHEQUE 000613	-98.000	00031916600115			
08/11/10	SAQUE C/CHEQUE 000614	-98.000	00031916600115			
09/11/10	SAQUE C/CHEQUE 000615	-98.000	00031916600115			
10/11/10	SAQUE C/CHEQUE 000616	-98.000	00031916600115			
11/11/10	SAQUE C/CHEQUE 000617	-98.000	00031916600115			
12/11/10	SAQUE C/CHEQUE 000618	-98.000	00031916600115			
16/11/10	SAQUE C/CHEQUE 000619	-98.000	00031916600115			
17/11/10	SAQUE C/CHEQUE 000620	-98.000	00031916600115			
24/11/10	SAQUE C/CHEQUE 000621	-98.000	00031916600115			
16/12/10	SAQUE C/CHEQUE 000628	-98.000	00031916600115			
17/12/10	PAGTO C/CHEQUE 000629	-98.000	00031916600115			
21/12/10	SAQUE C/CHEQUE 000632	-99.000	00031916600115			
23/02/11	SAQUE C/CHEQUE 000633	-98.000	00031916600115			
03/05/11	SAQUE C/CHEQUE 000635	-98.000	00031916600115			
04/05/11	SAQUE C/CHEQUE 000636	-98.000	00031916600115			
	Soma:	**-8.656.000**				
	Conta	**93**				

SAQUE COM CARTÃO

Data Lançam	Lançamento (Descrição)	Valor da Transac	Cnpj Cpf Origem ou Destino	Banco Orige	Agencia Orige	Conta Origem o
11/06/10	SAQUE C/ CARTAO 002221	-5.000				
01/09/10	SAQUE C/ CARTAO 002002	-9.900				
30/09/10	SAQUE C/ CARTAO 002240	-6.000				
18/11/10	SAQUE C/ CARTAO 003434	-98.000				
19/11/10	SAQUE C/ CARTAO 004294	-98.000				
22/11/10	SAQUE C/ CARTAO 007209	-98.000				
23/11/10	SAQUE C/ CARTAO 003652	-98.000				
25/11/10	SAQUE C/ CARTAO 003507	-98.000				
26/11/10	SAQUE C/ CARTAO 001428	-500				
26/11/10	SAQUE C/ CARTAO 002513	-97.000				
08/12/10	SAQUE C/ CARTAO 005756	-40.000				
09/12/10	SAQUE C/ CARTAO 004766	-98.000				
10/12/10	SAQUE C/ CARTAO 004991	-83.000				
13/12/10	SAQUE C/ CARTAO 007062	-50.000				
14/12/10	SAQUE C/ CARTAO 004665	-83.000				
15/12/10	SAQUE C/ CARTAO 004105	-98.000				
20/12/10	SAQUE C/ CARTAO 009489	-99.000				
22/12/10	SAQUE C/ CARTAO 004648	-98.000				
23/12/10	SAQUE C/ CARTAO 004116	-98.000				
24/12/10	SAQUE C/ CARTAO 002560	-68.000				
17/01/11	SAQUE C/ CARTAO 006905	-98.000				
18/01/11	SAQUE C/ CARTAO 004083	-98.000				
19/01/11	SAQUE C/ CARTAO 003704	-98.000				
20/01/11	SAQUE C/ CARTAO 004061	-98.000				
21/01/11	SAQUE C/ CARTAO 003832	-98.000				
24/01/11	SAQUE C/ CARTAO 006221	-98.000				
25/01/11	SAQUE C/ CARTAO 004015	-98.000				
26/01/11	SAQUE C/ CARTAO 003810	-98.000				
27/01/11	SAQUE C/ CARTAO 003393	-98.000				
28/01/11	SAQUE C/ CARTAO 004130	-98.000				
31/01/11	SAQUE C/ CARTAO 004540	-98.000				
01/02/11	SAQUE C/ CARTAO 004654	-98.000				
02/02/11	SAQUE C/ CARTAO 004767	-98.000				
03/02/11	SAQUE C/ CARTAO 004219	-80.000				
08/02/11	SAQUE C/ CARTAO 004532	-67.000				
18/02/11	SAQUE C/ CARTAO 003758	-54.000				
21/02/11	SAQUE C/ CARTAO 007277	-98.000				
24/02/11	SAQUE C/ CARTAO 001185	-98.000				
25/02/11	SAQUE C/ CARTAO 001220	-98.000				
28/02/11	SAQUE C/ CARTAO 007054	-98.000				
01/03/11	SAQUE C/ CARTAO 004851	-98.000				
03/03/11	SAQUE C/ CARTAO 001728	-90.000				
04/03/11	SAQUE C/ CARTAO 002775	-98.000				
10/03/11	SAQUE C/ CARTAO 002323	-98.000				
11/03/11	SAQUE C/ CARTAO 001833	-98.000				
14/03/11	SAQUE C/ CARTAO 003812	-98.000				
15/03/11	SAQUE C/ CARTAO 002209	-35.000				
25/03/11	SAQUE C/ CARTAO 003428	-7.000				
28/03/11	SAQUE C/ CARTAO 002950	-98.000				

29/03/11	SAQUE C/ CARTAO 001311	-98.000				
30/03/11	SAQUE C/ CARTAO 001393	-98.000				
31/03/11	SAQUE C/ CARTAO 001420	-98.000				
01/04/11	SAQUE C/ CARTAO 001336	-98.000				
04/04/11	SAQUE C/ CARTAO 007517	-98.000				
05/04/11	SAQUE C/ CARTAO 000208	-98.000				
06/04/11	SAQUE C/ CARTAO 003832	-40.000				
12/04/11	SAQUE C/ CARTAO 003172	-9.000				
12/04/11	SAQUE C/ CARTAO 003180	-6.000				
12/04/11	SAQUE C/ CARTAO 004486	-83.000				
13/04/11	SAQUE C/ CARTAO 002638	-98.000				
14/04/11	SAQUE C/ CARTAO 003152	-98.000				
15/04/11	SAQUE C/ CARTAO 003161	-98.000				
18/04/11	SAQUE C/ CARTAO 007079	-98.000				
19/04/11	SAQUE C/ CARTAO 001370	-70.000				
25/04/11	SAQUE C/ CARTAO 004643	-4.000				
29/04/11	SAQUE C/ CARTAO 003774	-20.000				
02/05/11	SAQUE C/ CARTAO 006669	-98.000				
05/05/11	SAQUE C/ CARTAO 004503	-99.000				
06/05/11	SAQUE C/ CARTAO 003234	-95.000				
13/05/11	SAQUE C/ CARTAO 003579	-4.000				
16/05/11	SAQUE C/ CARTAO 005865	-98.000				
17/05/11	SAQUE C/ CARTAO 002033	-98.000				
18/05/11	SAQUE C/ CARTAO 002638	-98.000				
19/05/11	SAQUE C/ CARTAO 001181	-58.000				
21/07/11	SAQUE C/ CARTAO 002337	-78				
	Soma:	-5.870.478				
	Conta	75				

GRUPO 2 - TED

JR PREST SERV CONSTRUTORA

Data Lançam	Lançamento (Descrição)	Valor da Transac	Cnpj Cpf Origem ou Destino	Banco Orige	Agencia Orige	Conta Origem ou
14/06/10	EMISSAO DE TED	-98.000	1,16823E+13	237	1716	7110
15/06/10	EMISSAO DE TED	-98.000	11682299000128	237	1716	7110
16/06/10	EMISSAO DE TED	-95.000	11682299000128	237	1716	7110
18/06/10	EMISSAO DE TED	-90.000	11682299000128	237	1716	7110
21/06/10	EMISSAO DE TED	-95.000	11682299000128	237	1716	7110
22/06/10	EMISSAO DE TED	-95.000	11682299000128	237	1716	7110
23/06/10	EMISSAO DE TED	-98.000	11682299000128	237	1716	7110
24/06/10	EMISSAO DE TED	-98.000	11682299000128	237	1716	7110
25/06/10	EMISSAO DE TED	-90.000	11682299000128	237	1716	7110
28/06/10	EMISSAO DE TED	-98.000	11682299000128	237	1716	7110
29/06/10	EMISSAO DE TED	-98.000	11682299000128	237	1716	7110
30/06/10	EMISSAO DE TED	-98.000	11682299000128	237	1716	7110
01/07/10	EMISSAO DE TED	-98.000	11682299000128	237	1716	7110
05/07/10	EMISSAO DE TED	-98.000	11682299000128	237	1716	7110
06/07/10	EMISSAO DE TED	-98.000	11682299000128	237	1716	7110
07/07/10	EMISSAO DE TED	-98.000	11682299000128	237	1716	7110
14/07/10	EMISSAO DE TED	-98.000	11682299000128	237	1716	7110
15/07/10	EMISSAO DE TED	-95.000	11682299000128	237	1716	7110
12/08/10	EMISSAO DE TED	-60.000	11682299000128	237	1716	7110

13/08/10	EMISSAO DE TED	-80.000	11682299000128	237	1716	7110
16/08/10	EMISSAO DE TED	-95.000	11682299000128	237	1716	7110
17/08/10	EMISSAO DE TED	-90.000	11682299000128	237	1716	7110
18/08/10	EMISSAO DE TED	-50.000	11682299000128	237	1716	7110
26/08/10	EMISSAO DE TED	-98.000	11682299000128	237	1716	7110
27/08/10	EMISSAO DE TED	-98.000	11682299000128	237	1716	7110
	Soma:	**-2.307.000**				
	Conta	**25**				

MAPA CONST LTDA

Data Lançam	Lançamento (Descrição)	Valor da Transac	Cnpj Cpf Origem ou Destino	Banco Orige	Agencia Orige	Conta Origem ou
11/08/10	EMISSAO DE TED	-477.000	05080972000157	104	2262	753
22/02/11	EMISSAO DE TED	-267.000	05080972000157	341	2903	13771
25/03/11	EMISSAO DE TED	-267.000	05080972000157	341	2903	13771
	Soma:	**-267.000**				

M E M PLASTICOS LTDA

Data Lançam	Lançamento (Descrição)	Valor da Transac	Cnpj Cpf Origem ou Destino	Banco Orige	Agencia Orige	Conta Origem ou
28/02/11	EMISSAO DE TED	-133.333	37856481000141	070	0198	1221
25/04/11	EMISSAO DE TED	-83.333	37856481000141	070	0198	1221
13/05/11	EMISSAO DE TED	-150.000	37856481000141	070	0198	1221
	Soma:	**-216.666**				

M I COMERCIO DE PRODS DA FAZEN

Data Lançam	Lançamento (Descrição)	Valor da Transac	Cnpj Cpf Origem ou Destino	Banco Orige	Agencia Orige	Conta Origem ou
28/03/11	EMISSAO DE TED	-100.000	10901495000264	001	1216	59239
	Soma:	**-100.000**				

MIDWAY INTERNATIONAL LAB

Data Lançam	Lançamento (Descrição)	Valor da Transac	Cnpj Cpf Origem ou Destino	Banco Orige	Agencia Orige	Conta Origem ou
21/09/10	EMISSAO DE TED	-150.000	01193586000110	707	0019	702281
	Soma:	**-150.000**				

PLASTILIDER LTDA

Data Lançam	Lançamento (Descrição)	Valor da Transac	Cnpj Cpf Origem ou Destino	Banco Orige	Agencia Orige	Conta Origem ou
28/02/11	EMISSAO DE TED	-133.334	06057829000107	070	0198	914
29/04/11	EMISSAO DE TED	-133.333	06057829000107	070	0198	914
	Soma:	**-266.667**				

RCI SOFTWER E HARD LTDA

Data Lançam	Lançamento (Descrição)	Valor da Transac	Cnpj Cpf Origem ou Destino	Banco Orige	Agencia Orige	Conta Origem ou
24/11/10	EMISSAO DE TED	-196.000	08227325000113	104	3306	269
	Soma:	**-196.000**				

RDF IMPORTADORA

Data Lançam	Lançamento (Descrição)	Valor da Transac	Cnpj Cpf Origem ou Destino	Banco Orige	Agencia Orige	Conta Origem ou
20/12/10	EMISSAO DE TED	-178.000	04004014000134	001	2897	25054
	Soma:	**-178.000**				

RDF TRADING

Data Lançam	Lançamento (Descrição)	Valor da Transac	Cnpj Cpf Origem ou Destino	Banco Orige	Agencia Orige	Conta Origem ou
14/01/11	EMISSAO DE TED	-176.000	04004014000134	237	2767	19635
	Soma:	**-176.000**				

STAR MOTORS COMERCIO DE VEICUL

Data Lançam	Lançamento (Descrição)	Valor da Transac	Cnpj Cpf Origem ou Destino	Banco Orige	Agencia Orige	Conta Origem ou
26/11/10	EMISSAO DE TED	-188.000	00163640000112	341	9374	1636
	Soma:	**-188.000**				

TEREZA RODRIGUES ZABRAL

Data Lançam	Lançamento (Descrição)	Valor da Transac	Cnpj Cpf Origem ou Destino	Banco Orige	Agencia Orige	Conta Origem ou
22/12/10	EMISSAO DE TED	-116.000	00027884732149	001	4882	5759
	Soma:	**-116.000**				

TERRA CATARATAS LTDA

Data Lançam	Lançamento (Descrição)	Valor da Transac	Cnpj Cpf Origem ou Destino	Banco Orige	Agencia Orige	Conta Origem ou
12/04/11	EMISSAO DE TED	-168.000	86711470000189	341	3839	50728
	Soma:	**-168.000**				

TORONTO PARTICIPACOES LTDA

Data Lançam	Lançamento (Descrição)	Valor da Transac	Cnpj Cpf Origem ou Destino	Banco Orige	Agencia Orige	Conta Origem ou
25/03/11	TRANSF DISPONIV(010)	-200.000	37257573000105	399	1970	1970058586
31/03/11	TRANSF DISPONIV(010)	-100.000	37257573000105	399	1970	1970058586
18/04/11	TRANSF DISPONIV(010)	-100.000	37257573000105	399	1970	1970058586
	Soma:	**-400.000**				

WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD

Data Lançam	Lançamento (Descrição)	Valor da Transac	Cnpj Cpf Origem ou Destino	Banco Orige	Agencia Orige	Conta Origem ou
10/09/10	EMISSAO DE TED	-113.000	73573271000100	748	3503	916
	Soma:	**-113.000**				

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 - CPMI

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 886/12

Requer a quebra do sigilo fiscal e bancário da empresa Galula Empreendimentos e Participações, CNPJ n. 03.887.661/000179, e da empresa Diluca Hotelaria e Turismo, CNPJ n. 07.607.576/000160, ambas de propriedade do Sr. Giuseppe Vecci, Secretário de Estado de Planejamento de Goiás, que teria emprestado cerca de R$ 1.270.000,00 (um milhão e duzentos e setenta mil reais) ao Governador de Goiás Marconi Perillo, nos anos de 2007 e 2008, sem nenhum abatimento até a declaração do Imposto de Renda entregue em maio de 2012.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal c.c. art. 2º da Lei 1.579/52, a quebra dos sigilos fiscal e bancário da empresa Galula Empreendimentos e Participações, inscrita no CNPJ sob o n. 03.887.661/000179, e da empresa Diluca Hotelaria e Turismo, inscrita no CNPJ sob o n. 07.607.576/000160, de propriedade do Sr. Giuseppe Vecci, Secretário de estado de Planejamento de Goiás-GO, que teriam empresado cerca de R$ 1.270.000,00 (um milhão e duzentos e setenta mil

reais) ao Governador de Goiás Marconi Perillo, nos anos de 2007 e 2008, nos valores de R$ 700 mil e R$ 570 mil, respectivamente, sem nenhum abatimento até a declaração do Imposto de Renda entregue pelo Governador em maio de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Dados constantes das declarações de Imposto de Renda (IR) do Governador Marconi Perillo remetidas à CPMI apontam, conforme notícia do Jornal O Estado de S. Paulo, de 29 de junho de 2012 (Autores: Alana Rizzo e Fábio Fabrini), que este recebeu, no ano de 2007, da empresa Galula Empreendimentos e Participações o valor de R$ 700 mil reais em empréstimo e, em 2008, a importância de R$ 570 mil reais, ambas de propriedade do Secretário de Planejamento do Estado, Sr. Giuseppe Vecci.

Nas declarações dos exercícios financeiros seguintes, foram repetidas as informações dos empréstimos, mas não consta nenhum abatimento dos valores.

Considerando que esses fatos podem caracterizar uma tentativa de dissimular seu crescimento patrimonial, que quintuplicou desde 2001, passando de R$ 684 mil reais para os atuais R$ 3,1 milhões, parece-me necessário a quebra do sigilo bancário e fiscal das empresas citadas.

Além disso, o nome do Sr. Giuseppe Vecci, proprietário das empresas, foi citado algumas vezes pela Organização Criminosa do Sr. Carlos Cachoeira durante as interceptações telefônicas feitas pela Polícia Federal, como se observa em ligações realizadas nos dias 31/07/2011 e 02/08/2011, cujo contexto da conversa não nos permite uma conclusão clara dos fatos.

Assim a quebra do sigilo fiscal e bancário das referidas empresas proporcionará verificar possível envolvimento das empresas com o Grupo Criminoso objeto de investigação na presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Em suma, considerando a finalidade precípua desta Comissão de investigar as práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos e agentes públicos e privados, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo" da Polícia Federal, bem como o seu dever constitucional de busca da verdade real, é imprescindível seja procedida a quebra dos sigilos fiscais e bancários das empresas Galula Empreendimentos e Participações, CNPJ n. 03.887.661/000179, e da empresa Diluca Hotelaria e Turismo, CNPJ n. 07.607.576/000160, ambas de propriedade do Sr. Giuseppe Vecci, Secretário de Estado de Planejamento de Goiás.

Sala de Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25 / 09 / 2012
ÀS 14 . 41 horas.

Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 - CPMI

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 887/12

Propõe à Comissão Parlamentar Mista Inquérito requerer a convocação do Sr. Adécio Conceição, nominado como sócio proprietário da empresa Adécio & Rafael Construções (G & C Construções e Incorporações), conforme dados informados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para prestar esclarecimentos como nesta Comissão.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/52, seja convocado o Sr. Adécio Conceição, inscrito no CPF sob o n. 022.681.233-24, nominado como sócio proprietários da empresa Adécio & Rafael Construções (G & C Construções e Incorporações), inscrita no CNPJ sob o n. 11.965.762/0001-49, conforme dados informados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25/09/2012
ÀS 14:41 horas.
Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Segundo apontam as informações enviadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a empresa Adécio & Rafael Construções e Incorporações (G & C Construções e Incorporações), instituída em 19 de maio de 2010, teve no ano de sua criação uma movimentação financeira de crédito de quase R$ 14 milhões e movimentação financeira de débito de quase R$ 12 milhões, enquanto que a receita bruta declarada foi de apenas R$ 29.800,00.

Apesar desse vultoso volume de movimentação financeira, a citada empresa não declarou nenhum débito ou crédito tributável por tributo federal (DCTF), não informou o pagamento de nenhum valor a empregados ou contribuintes individuais e não recolheu nenhum tributo federal.

Sem mencionar que, os dados bancários da empresa Delta Construções S.A. dão conta que foi transferido cerca de R$ 36,4 milhões de reais nos anos de 2010 a 2012 à citada empresa Adécio & Rafael Construções e Incorporações.

Em suma, parece-me que os dados fiscais informados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil dão conta que realmente a empresa Adécio & Rafael Construções e Incorporações é um dos empreendimentos fantasma da organização criminal comanda pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conforme apontada por diversos sites de comunicação[1].

Desse modo, é necessário convocarmos as pessoas indicadas como sócio da empresa nos dados declarados a Receita Federal para que prestem esclarecimentos sobre seus envolvimentos com a organização criminosa e fatos que possuam conhecimento.

Ressalte-se que, como ocorreu com a Sra. Rosely Pantoja, os dados pessoais dos Srs. Adécio Conceição e Gilmar Carvalho Moraes podem ter sido utilizados indevidamente por parentes ou amigos para a instituição da empresa, de modo que o comparecimento de tais pessoas, além de servir a esclarecimento dos eventos, pode ser manejado para defesa dos fatos.

[1] Como a reportagem disponível no link:
http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2012/07/07/interna_politica,304770/empresa-fantasma-foi-abastecida-pela-delta.shtml

Sem esquecer que foi afirmado pelo Sr. Luiz Carlos Bordoni, em audiência nesta CPMI, que parte de seu pagamento no valor de R$ 45 mil por prestação de serviços na campanha às eleições de 2010 do Governador de Goiás Marconi Perillo, foi pago com transferência bancária da empresa Adécio & Rafael Construções e Incorporações no ano de 2011.

Desta feita, os Srs. Adécio Conceição e Gilmar Carvalho Moraes, sócios da citada empresa, podem prestar esclarecimentos relevantes para a continuidade dos trabalhos desta Comissão.

A principal atribuição constitucional desta Comissão, aliás, é a busca da verdade real que envolve seu objeto e, nessa perspectiva, nada mais correto do que diligenciarmos no intuito de desanuviar todo o permeio que nos possibilita angariar maiores revelações.

Sala de Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 - CPMI

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 888/12

Propõe à Comissão Parlamentar Mista Inquérito requerer a convocação do Sr. Mauro Abbud, para prestar esclarecimentos, na condição de testemunha, nesta Comissão.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal c.c. art. 2º da Lei 1.579/52, seja convocado o Sr. Mauro Abbud, suposto sócio de diversas empresas de Santana Parnaíba, SP, que receberam R$ 273 milhões da empresa Delta Construções S/A, para prestar esclarecimentos, como testemunha, nesta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo informações veiculados pela imprensa, Marcello Abbud é suspeito de ser ligado a companhias de fachada que receberam dinheiro da construtora Delta.

Pelo sigilo bancário da empresas Delta Construções S/A, verificamos que as seguintes empresas têm ligação com Marcello Abbud e Mauro Abbud: Legend Engenheiros Associados, CNPJ: 07794669000141; JSN Engenharia e Terraplanagem, CNPJ: 10361606000106; e Power to Tem Engenharia, CNPJ: 09485858000168.

Além disso, notícias veiculadas dão conta que além destas empresas, Marcello Abbud tem ligações com as seguintes empresas: SP Terraplanagem, CNPJ: 09503787000189; Soterra Terraplanagem, CNPJ: 10447939000152; SM Terraplanagem, CNPJ: 07829451000185; Rock Star Marketing, CNPJ: 07829493000116, e BW Serviços de Terraplanagem, CNPJ: 11852838000120; e WS Serviços de Terraplanagem, CNPJ: 11913347000141.

Estas empresas têm em comum a sede em Santana de Parnaíba, SP e baixíssimo capital social registrado. Juntas, receberam R$ 273 milhões da Delta Construções S/A.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25 / 09 / 2012
ÀS 14 : 43 horas.

Núbia Barbosa
Técnico Legislativo 780
Matr. 226.601

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

O próprio empresário relatou a Folha de São Paulo que trabalha com "metade das grande empreiteiras do país", alugando máquinas pesadas para grandes obras, e que a empresa Legend Engenheiros, da qual é dono, fatura cerca de R$ 10 milhões de reais por mês.

A revista Veja apontou, ainda, indícios de esquema de emissão de notas frias para simular prestação de serviços.

Em suma, parece-me que este Sr. pode prestar esclarecimentos relevantes perante esta Comissão, especialmente sobre a possibilidade de existência de esquema envolvendo a Organização Criminosa Carlinhos Cachoeira e a Empreiteira Delta, além de possíveis financiamentos de campanhas eleitorais por meio de empresas laranjas

.

A principal atribuição constitucional desta Comissão, aliás, é a busca da verdade real que envolve seu objeto e, nessa perspectiva, nada mais correto do que diligenciarmos no intuito de desanuviar todo o permeio que nos possibilita angariar maiores informações.

Sala de Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 - CPMI

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 889/12

Propõe à Comissão Parlamentar Mista Inquérito requerer a convocação do Sr. Marcello Abbud, para prestar esclarecimentos, na condição de testemunha, nesta Comissão.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal c.c. art. 2º da Lei 1.579/52, seja convocado o Sr. MARCELLO ABBUD, suposto sócio de diversas empresas de Santana Parnaíba, SP, que receberam R$ 273 milhões da empresa Delta Construções S/A, para prestar esclarecimentos, como testemunha, nesta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo informações veiculados pela imprensa, Marcello Abbud é suspeito de ser ligado a companhias de fachada que receberam dinheiro da construtora Delta.

Pelo sigilo bancário da empresas Delta Construções S/A, verificamos que as seguintes empresas têm ligação com Marcello Abbud e Mauro Abbud: Legend Engenheiros Associados, CNPJ: 07794669000141; JSN Engenharia e Terraplanagem, CNPJ: 10361606000106; e Power to Tem Engenharia, CNPJ: 09485858000168.

Além disso, notícias veiculadas dão conta que além destas empresas, Marcello Abbud tem ligações com as seguintes empresas: SP Terraplanagem, CNPJ: 09503787000189; Soterra Terraplanagem, CNPJ: 10447939000152; SM Terraplanagem, CNPJ: 07829451000185; Rock Star Marketing, CNPJ: 07829493000116, e BW Serviços de Terraplanagem, CNPJ: 11852838000120; e WS Serviços de Terraplanagem, CNPJ: 11913347000141.

Estas empresas têm em comum a sede em Santana de Parnaíba, SP e baixíssimo capital social registrado. Juntas, receberam R$ 273 milhões da Delta Construções S/A.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 23 / 09 / 2012
Às 14 . 44 horas.
Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

O próprio empresário relatou a Folha de São Paulo que trabalha com "metade das grande empreiteiras do país", alugando máquinas pesadas para grandes obras, e que a empresa Legend Engenheiros, da qual é dono, fatura cerca de R$ 10 milhões de reais por mês.

A revista Veja apontou, ainda, indícios de esquema de emissão de notas frias para simular prestação de serviços.

Em suma, parece-me que este Sr. pode prestar esclarecimentos relevantes perante esta Comissão, especialmente sobre a possibilidade de existência de esquema envolvendo a Organização Criminosa Carlinhos Cachoeira e a Empreiteira Delta, além de possíveis financiamentos de campanhas eleitorais por meio de empresas laranjas

.

A principal atribuição constitucional desta Comissão, aliás, é a busca da verdade real que envolve seu objeto e, nessa perspectiva, nada mais correto do que diligenciarmos no intuito de desanuviar todo o permeio que nos possibilita angariar maiores informações.

Sala de Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 - CPMI

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 890/12

Propõe à Comissão Parlamentar Mista Inquérito requerer a informação à Secretaria da Receita Federal do Brasil do endereço IP da DIPJ 2011 da empresa Adécio & Rafael Construções e Incorporações (G&C Construções e Incorporações).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/52, que a Secretaria da Receita Federal do Brasil informe o endereço IP da DIPJ 2011 da empresa Adécio & Rafael Construções e Incorporações (G & C Construções e Incorporações), inscrita no CNPJ sob o n. 11.965.762/0001-49.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo apontam as informações enviadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a empresa Adécio & Rafael Construções e Incorporações (G & C Construções e Incorporações), instituída em 19 de

maio de 2010, teve no ano de sua criação uma movimentação financeira de crédito de quase R$ 14 milhões e movimentação financeira de débito de quase R$ 12 milhões, enquanto que a receita bruta declarada foi de apenas R$ 29.800,00.

Apesar desse vultoso volume de movimentação financeira, a citada empresa não declarou nenhum débito ou crédito tributável por tributo federal (DCTF), não informou o pagamento de nenhum valor a empregados ou contribuintes individuais e não recolheu nenhum tributo federal.

Com os dados do sigilo bancário desta empresa, constatamos que a empresa Delta Construções S.A. transferiram R$ 36,4 milhões de reais nos anos de 2010 a 2012.

Para aprofundar as investigações, solicito que a Secretaria de Receita Federal forneça o endereço IP de onde foi enviado a Declaração de Imposto de Renda – DIPJ 2011 da referida empresa para que, num segundo momento, possamos identificar quem e de onde foi enviado tal documento e adotar providências ulteriores como quebras de sigilos e coleta de depoimentos.

A principal atribuição constitucional desta Comissão, aliás, é a busca da verdade real que envolve seu objeto e, nessa perspectiva, nada mais correto do que diligenciarmos no intuito de desanuviar todo o permeio que nos possibilita angariar maiores revelações.

Sala de Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25 / 09 / 2012
ÀS 14 : 44 horas.

Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 - CPMI

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 891/12

Propõe à Comissão Parlamentar Mista Inquérito requerer a informação à Secretaria da Receita Federal do Brasil do endereço IP da DIPJ 2011 da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, CNPJ: 11.620.733/0001-45.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/52, que a Secretaria da Receita Federal do Brasil informe o endereço IP da DIPJ 2011 da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, CNPJ: 11.620.733/0001-45.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo apontam as informações enviadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, CNPJ: 11.620.733/0001-45, recebeu R$ 17 milhões e créditos e teve R$ 18 milhões de débitos em 2010. Apesar disso, não

apresentou Declaração de Débitos e Créditos Tributários (DCTF) e não possui valores de arrecadação federal no período analisado.

Com os dados do sigilo bancário desta empresa, constatamos que a empresa Delta Construções S.A. transferiram R$ 27,45 milhões para as contas da Alberto & Pantoja.

Para aprofundar as investigações, solicito que a Secretaria de Receita Federal forneça o endereço IP de onde foi enviado a Declaração de Imposto de Renda – DIPJ 2011 da referida empresa para que, num segundo momento, possamos identificar quem e de onde foi enviado tal documento e adotar providências ulteriores como quebras de sigilos e coleta de depoimentos.

A principal atribuição constitucional desta Comissão, aliás, é a busca da verdade real que envolve seu objeto e, nessa perspectiva, nada mais correto do que diligenciarmos no intuito de desanuviar todo o permeio que nos possibilita angariar maiores revelações.

Sala de Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 25 / 09 / 2012
ÀS 14 . 46 horas.

Núbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **FAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.652.096/0001-84** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos através de transferência interbancária de **R$ 20.100,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 11/08/2011 e 21/10/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 893/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Gilberto Machado,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **892.146.501-44** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 25.000,00**, efetuado em **14/09/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/12/12
As 12:40 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303 6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 894/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa ATAN TURISMO, **inscrita no CNPJ sob o número 25.030.768/0001-39** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária **de R$ 44.900,00(quarenta e quatro mil e novecentos reais) efetuado em 16 de maio de 2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
às horas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento Nº 895/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado ao Senhor **Ataídes de Oliveira,** suplente do Senador João Ribeiro - TO, inscrito no CPF/ MF sob o número **147.219.291-53** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito de **R$ 240.000,00** efetuado em **09/11/2011 e** outro depósito de **R$ 80.000,00** efetuado em 06/02/2012 pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
Às 14:35 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 896/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **AUTO GIRO COMERCIO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.218.234/0001-11** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária **de R$ 100.000,00(cem mil reais) efetuado em 01 de outubro de 2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18 / 12 / 12
às 14 : 35 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 897/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **AVEL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 26.740.456/0001-81** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a sete depósitos através de transferências interbancárias, totalizando o valor **de R$ 94.476,18),** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
às 10 horas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 898/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Álvaro O. D. Maia,** inscrito no CPF/ MF sob o número **181.886.644-72** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos totalizando o valor de **R$ 305.000,00** efetuados no período compreendido entre **14/10/2010 e 17/02/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
AS

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento
Nº 899/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Aluizio Rolim A. Ferreira,** inscrito no CPF/ MF sob o número **135.986.271-49** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 25.000,00** efetuado em **21/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
às 14:56 horas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 900/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Ana Maria F. Castro,** inscrita no CPF/ MF sob o número **690.585.397-68** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito de **R$ 54.000,00** efetuado em **12/12/2011** e outro no mesmo valor efetuado em **12/01/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em: 04/12/12
Às 14:39 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **BELCAR VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.918.639/0001-86** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a ume depósito através de transferência interbancária **de R$ 12.500,00,** realizado no dia 10 de maio de 2011 pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
ÀS 14 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 902/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.794.452/0001-55** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a ume depósito através de transferência interbancária **de R$ 15.800,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49, realizado no dia 19 de outubro de 2010:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Britz Lopes Amaral,** inscrito no CPF/ MF sob o número **430.612.901-25** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito de **R$ 18.000,00** efetuado em **21/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 904/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Carlos A. Nogueira,** inscrito no CPF/ MF sob o número **392.015.701-04** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito de **R$ 95.000,00** efetuado em **26/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12 às 15:35 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento
Nº 905/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE PALMEIRA DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o número 02.879.153/0001-86** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a ume depósito através de transferência interbancária **de R$ 73.000,00,** realizado no dia 16 de setembro de 2011 pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 12 / 12
Às 14:35 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **CASA DE VIDROS CATALÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.254.794/0001-04** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos através de transferências interbancárias, totalizando **R$ 62.535,00,** realizados entre maio de 2011 e fevereiro de 2012 pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 12 / 12
Às 12:35 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **CASA MIX LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.419.014/0001-03** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos através de transferências interbancárias, totalizando **R$ 40.000,00,** realizados entre janeiro e fevereiro de 2012 pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 08/9/12
ÀS 18:29 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 908/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Celina F. da Cruz,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **618.797.461-15**o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito de **R$ 33.000,00** efetuado em **30/06/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
às 14:38 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo 820
Matr. 228.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento
Nº 909/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Catian A. de Oliveira,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **002.396.691-26** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito de **R$ 20.000,00** efetuado em **18/01/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
às 70165-900 Brasília DF horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 910/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Marcus V. A. Xavier,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **435.047.011-53** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 100.000,00** realizado em **04/02/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
ÀS 14:35 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento
Nº 911/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Luciano M. Calil,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **640.880.141-20** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 30.000,00** realizado em **18/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
às 12:35 horas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Lucilene Alves Caetano,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **973.894.711-15** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos que totalizaram o valor de **R$ 26.500,00** realizados entre **11/11/2011** e **27/01/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
às 14:53 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 913/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.587.425/0001-62** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 200.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 29 de outubro de 2010:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 19/12/12
às 15:40 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Maria Aparecida Pereira,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **787.758.681-72** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 230.280,00** realizado em **28/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
ÀS 14:35 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 915/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Fernando Costa Boaventura,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **385.505.206-91** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 50.000,00**, efetuado em **11/01/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 22/9/12
ÀS 12:40 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **FERREIRA E CATULIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.495.832/0001-51** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a seis depósitos através de transferência interbancária de **R$ 60.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 08/11/2010, 08/12/2010, 09/02/2011, 09/03/2011, 11/04/2011 e 13/09/2011:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/4/12
ÀS 14:40 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 917/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **FERTIGAN LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 53.400.818/0008-34** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 25.480,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 10 de fevereiro de 2012::

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
ÀS 14 : 40 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 918/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Flávia Vieira de Paula,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **016.392.761-81** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 20.084,85**, efetuado em **16/01/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/11/12
Às horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Francisco Jeronimo da Silva,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **017.257.527-35** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos no valor de **R$ 11.776,00** cada, efetuados em **12/01/2012** e **18/01/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/9/13
ÀS 14:40 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 920/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Gesmar Veiga,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **364.615.201-04** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 30.000,00**, efetuado em **30/09/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
ÀS 14:46 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 921/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **GH TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 33.538.133/0001-75** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a cinco depósitos através de transferência interbancária de **R$ 146.460,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 30/09/2010, 08/12/2010, 08/12/2010, 20/12/2010 e 17/11/201110::

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/9/12
ÀS 14:40 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Nassim Nadim,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **018.519.731-09** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 186.850,00** realizado em **04/01/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/12/2012
às 14:48 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 923/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.153.980/0001-62** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 19.370,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 28 de junho de 2011:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
às 17:40 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **GUARUJÁ MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.146.845/0001-90** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósito através de transferência interbancária de **R$ 36.238,16,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 25/07/2011 e 16/09/2011:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/9/13
ÀS 14:40 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 925/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Guilherme Dias Fayad,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **131.587.081-91** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 25.000,00**, efetuado em **23/09/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
às 17:55 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento
Nº 926/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Hamilton Franco Filho,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **036.455.911-09** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 10.000,00**, efetuado em **10/12/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
Às 15:15 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Edgardo M. Guimarães,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **526.860.271-34** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 95.000,00** efetuado em **27/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
ÀS 14:40 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Dagoberto P. de Souza,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **096.017.751-53** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 30.000,00** efetuado em **30/09/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
ÀS 14h00 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Dalton de Abreu,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **414.116.331-72** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 51.000,00** efetuado em **20/05/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
Às 14:00 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Daniel C. da Costa,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **876.450.761-00** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 30.000,00** efetuado em **03/11/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
Às 14:20 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Danilo Franco C. Oliveira,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **884.221.001-34** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos totalizando o valor de **R$ 413.025,01** efetuados no período compreendido entre 20/10/2011 e 22/02/2012 pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/9/13
Às 12:00 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Darla de Abreu Carneiro,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **498.258.101-06** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 100.000,00** efetuado em 09/09/2011 pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 19/12/12
às 14:20 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **DIGICOR FOTOLITO DIGITAL, inscrita no CNPJ sob o número 02.164.625/0001-14** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária **de R$ 30.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49, realizado no dia 21 de outubro de 2010:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
ÀS 14 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 220.994

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Edmarcio Dantas,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **470.928.311-72** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a onze depósitos, totalizando o valor de **R$ 75.210,00** efetuados no período de **08/07/2011** a **17/02/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
às horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Edmilson Dantas,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **965.393.561-53** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a sete depósitos, totalizando o valor de **R$ 86.390,40** efetuados no período de **27/06/2011** a **13/01/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em
às horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento
Nº 936/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Edmilson S. da Silva,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **632.955.981-34** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos no valor de **R$ 55.000,00** cada, efetuados em **16/05/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
às 12 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.064

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento Nº 937/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Edmo Araujo Ferreira,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **888.312.991-15** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 7.000,00**, efetuado em **22/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/12/12
AS 12:00 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **CIELO TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.932.883./0001-17** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária **de R$ 100.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49, realizado no dia 01 de outubro de 2010:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
às 14 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **EFIBE COMERCIO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 72.036.692/0001-39** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósito através de transferência interbancária totalizando **R$ 303.100,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49, realizados nos dias 07/04/2011 e 18/05/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18 / 12 / 12
AS 14:45 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 940/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Elilson R. Batalha,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **014.033.287-14** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos no valor de **R$ 5.000,00** cada, efetuados em **15/02/2011** e **15/03/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18 / 12 / 12
às 15:45 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 941/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Elizabeth Rodrigues,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **012.900.451-00** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 25.000,00**, efetuado em **21/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subs... Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/12/12
Às ... horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 942/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Claudete Ferraz H. Silva,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **115.474.212-15** envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito de **R$ 20.000,00** efetuado em **02/08/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
às 12:20 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal, Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **João Paulo A. Cunha,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **976.769.501-04** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 79.400,00** realizado em **14/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
às 15:20 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Cleidimar F. Calixto,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **695.578.536-20** envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos totalizando o valor de **R$ 13.210,00** efetuados entre **18/05/2011** e **20/10/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/12/12
AS 14:20 horas
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 945/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado ao senhor **Acácio J. Rozendo Falcão, inscrita no CPF/ MF sob o número 459.819.301-87** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito **de R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil) efetuado em 09 de setembro de 2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 04 / 12 / 12
Às 17:40 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento Nº 946/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado ao senhor **Adalberto Vieira,** inscrito no CPF/ MF sob o número **857.324.861-00** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito de **R$ 17.685,85 efetuado em 12/12/2011** e outro depósito no valor de **R$ 2.643,42 efetuado em 10/02/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
ÀS Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.gov.br
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 947/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Adriele S. P. Rocha,** inscrita no CPF/ MF sob o número **018.828.521-09** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito de **R$ 24.400,00** efetuado em **16/08/2011** e outro depósito no valor de **R$ 23.341,00** efetuado em **05/05/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em: / /
Às horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Alessandro Gomes Siqueira,** inscrito no CPF/ MF sob o número **410.898.121-91** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito de **R$ 15.000,00** efetuado em **08/04/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
ÀS 14:20 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 949/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Alfredo M. Fonseca,** inscrito no CPF/ MF sob o número **203.049.276-00** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 70.000,00** efetuado em **05/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
Às

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Alonso Alcantara Moura,** inscrito no CPF/ MF sob o número **013.573.821-03** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 35.000,00** efetuado em **22/12/2010** e ao depósito de **R$ 15.000,00** efetuado em **12/02/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/2012
às 14:40 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 228.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **HERINGER DECORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 37.650.645/0001-80** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 15.477,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 21 de outubro de 2011:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
ÀS 14:40 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 952/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **HIDRAULASER E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.078.494/0001-52** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 21.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 12 de dezembro de 2011:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
ÀS 14:50 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Higor P. da Silva,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **900.600.911-34** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 12.000,00**, efetuado em **24/09/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
ÀS 10:00 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 954/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **IDEAL SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 09.478.499/0001-11** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos através de transferência interbancária de **R$ 55.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 07/04/2011, 03/05/2011 e 19/10/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 27/12/12 horas.
AS

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Requerimento
Nº 955/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Ilaides Lopes Amaral,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **450.070.711-53** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 17.000,00**, efetuado em **21/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
Às 14:10 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **IRMÃOS SOARES S/A, inscrita no CNPJ sob o número 01.559.046/0031-23** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 22.870,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 19 de outubro de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
AS 17:20 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Jaires de Oliveira,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **058.835.981-53**o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos no valor de **R$ 33.333,00** cada, efetuados em **10/01/2012** e **15/02/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24/9/12
ÀS 14 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento Nº 958/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **João Batista,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **026.324.891-72** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 276.285,00** realizado em **03/10/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 26/12/12
Às

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **João Bras Borges,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **158.021.081-34** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 50.000,00** realizado em **17/01/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 17/12/12
Às 17:30 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 960/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **João Carlos A. Unes,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **509.976.021-04** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos sendo um no valor de **R$ 25.103,00** realizado em **11/04/2011** e outro no valor de **R$ 20.000,00** realizado em **14/01/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
às 12 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **José Maria Dias A. Bastos,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **769.960.937-91** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 40.000,00** realizado em **22/09/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24/9/13
ÀS 13:26 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 962/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **LCC TRANSP. E CONST. LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 37.365.350/0001-61** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 50.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 30 de setembro de 2010:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
às 14:00 horas.

Senado Federal / Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **LEÃO E FERREIRA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.696.622/0001-42** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 30.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 18 de fevereiro de 2011:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
ÀS 14:40 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **LASER PRESS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.689.738/0001-08** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 49.500,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 05 de agosto de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
AS

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 965/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Fábio Dutra B. Lorenzoni,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **586.408.511-15** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 10.000,00**, efetuado em **22/09/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
AS 17:20 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.056

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **ESQUADROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.462.816/0001-25** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 200.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 1º de outubro de 2010:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
ÀS 14h04 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 967/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **ENGEMAC, inscrita no CNPJ sob o número 37.356.292/0001-00** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 40.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49, realizado no dia 14 de dezembro de 2010:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
ÀS 14:24 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento Nº 968/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **SL COM DE ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.375.9090/0001-88** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 16.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 19 de julho de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/2012
às horas

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 969/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA TRANSITO, inscrita no CNPJ sob o número 10.966.629/0001-75** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos através de transferência interbancária de **R$ 227.091,42,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 20/01/2012, 09/02/2012 e 10/02/2012:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
ÀS 17:40 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 970/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Zanandrea L. de Azevedo,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **571.441.251-68** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos que totalizaram o valor de **R$ 200.000,00** realizados entre **12/04/2011** e **04/05/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/9/12
ÀS 14:40 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Jassione Flávio Mesquita,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **162.867.821-68** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos no valor de **R$ 10.000,00** realizado em **20/01/2012** e de **R$ 11.500,00** realizado em **10/02/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/02/12
às 16:00 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento Nº 972/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **COTRIL MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 25.760.216/0001-86** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária **de R$ 20.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49, realizado no dia 12 de janeiro de 2012:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
Às horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **CPOL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.376.188/0001-65** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária **de R$ 22.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49, realizado no dia 10 de fevereiro de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em ___/___/___
Às ___ horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II – Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Cristiane R. dos Santos,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **599.696.791-04** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 30.000,00** efetuado em **18/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24/12
ÀS 14:40 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Leide Ferreira da Cruz,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **361.025.471-87** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 10.000,00** realizado em **27/01/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/12/12
às 14:20 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Colemar Soares Arruda,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **475.950.271-87** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 88.000,00** efetuado em **13/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18 / 12 / 12
às 14 horas
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento Nº 977/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Clidenor Alves da Rocha,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **042.510.831-72** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 17.300,00** efetuado em **24/01/2012** e ao depósito de **R$ 15.800,00** efetuado em **12/12/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 9 / 12
AS 17:40 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **TECAR CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.058.744/0001-92** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos através de transferência interbancária de **R$ 207.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 15/09/2011 e 09/12/2011:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/4/13
ÀS 18:40 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 – CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **SPARTA ADM PARTICP LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 94.883.071/0001-23** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos através de transferência interbancária de **R$ 89.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 20/10/2011 e 26/10/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
às 12:20 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 -- randolfe.rodrigues@senador.gov.br

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 980/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **André Luiz Rezende,** inscrito no CPF/ MF sob o número **156.951.688-05** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito de **R$ 18.840,00** efetuado em **08/11/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
ÀS 19:40 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 981/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **José Pires,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **252.317.406-59** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 10.900,00** realizado em **18/01/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
Às 16:15

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 982/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **José Dutra Filho,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **021.019.801-00** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 45.000,00** realizado em **01/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 04 / 12 / 12
às 14:40 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento Nº 983/12

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Aparecida I. Mendes de Souza,** inscrita no CPF/ MF sob o número **205.393.228-73** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito de **R$ 28.336,00** efetuado em **13/01/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 27/12/12
Às 12:40 horas
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 984/12

SENADO FEDERAL

CPMI – VEGAS

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Antonio D. Oliveira Junior,** inscrito no CPF/ MF sob o número **000.964.547-09** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito de **R$ 145.000,00** efetuado em **09/05/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12 horas.
AS

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Fábio André B. da Silva,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **034.586.184-14** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 15.000,00**, efetuado em **13/02/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
ÀS 14:40 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **TORONTO PARTIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 37.257.573/0001-05** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a quatro depósitos através de transferência interbancária de **R$ 400.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 11/04/2011, 09/05/2011, 18/05/2011 e 23/05/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
ÀS
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

CPMI – VEGAS
Requerimento
Nº 987/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Tiago A. N. G. Pereira,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **907.063.741-34** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 62.080,00** realizado em **08/12/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
ÀS 14:00 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

CPMI – VEGAS
Requerimento
Nº 988/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Fabrício Belo Gonçalves,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **851.481.801-53** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 25.000,00**, efetuado em **30/09/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/9/12
ÀS 14 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 989/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Vital Aires de C. Neto,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **777.100.961-15** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 33.500,00** realizado em **19/10/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 9 / 12
ÀS 12:41 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 990/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Valterci de Melo,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **123.615.771-00** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 400.000,00** realizado em **12/11/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
AS 17:40 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 991/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Wanderlino P. Mota,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **116.285.701-30** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 50.000,00** realizado em **03/02/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 23/9/12
AS 14:50 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Valmiz Afonso Borges,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **036.759.391-20** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos que totalizaram o valor de **R$ 301.225,00** realizados entre **16/09/2011** e **21/11/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
ÀS 15:40 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento Nº 993/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **WCR PROD E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 73.573.271/0001-00** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a seis depósitos através de transferência interbancária de **R$ 584.467,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados entre os dias 22/09/2010 e 08/08/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 8 / 12
às 16 horas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 994/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Warley Guimarães Cabral,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **931.152.701-78** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 25.000,00** realizado em **14/09/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 9 / 12
Às 11 : 40 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 995/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **José Alexandre Schutze,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **675.101.598-49** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos que totalizaram o valor de **R$ 150.000,00** realizados entre **13/12/2011** e **10/02/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
às 17:10 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento
Nº 996/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Pedro Batistoti Junior,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **181.983.841-20** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos no valor de **R$ 250.000,00** realizado em **16/02/2011** e de **R$ 70.000,00** realizado em **17/02/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 9 / 12
às 18:40 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 997/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **MOLD PREMOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 33.555.111/0001-13** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos através de transferência interbancária de **R$ 71.039,26,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 20/01/2012 e 23/02/2012:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
às 14 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 226.084

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento
Nº 998/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Paulo Domingos Pereira,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **346.942.851-49** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 20.000,00** realizado em **15/02/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 23/12/12
às 15 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento
Nº 999/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Livertino S. Fernandes,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **021.577.641-00** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 20.000,00** realizado em **30/09/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 9 / 12
Às 14 : 40 horas

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1000/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Wladimir Garcez Henrique,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **303.056.161-53** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a cinco depósitos que totalizaram o valor de **R$ 56.750,00** realizados entre **05/10/2010** e **10/02/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 9 / 12
AS 15 : 40 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Luciane Toledo Borges,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **648.928.591-68** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 15.000,00** realizado em **21/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 9 / 12
AS 14 : 40 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

CPMI – VEGAS
Requerimento
Nº 1002/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **LOCAÇÕES E SERVIÇOS AUTOMOBILISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.610.770/0001-03** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 80.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 19 de outubro de 2011:

- Natureza dSERo negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
ÀS 13:40 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS
Requerimento
Nº 1003/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **RENTAL FLORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 97.415.681/0001-90** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 280.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 14 de dezembro de 2011:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
ÀS 15:50 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 226.[illegible]

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **José Conceição da Silva,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **369.108.569-53** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 20.183,00** realizado em **28/10/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
AS horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS
Requerimento
Nº 1005/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.865.285/0001-59** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósito através de transferência interbancária de **R$ 19.800,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 11/11/2011 e 12/12/2011:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
ÀS 12:40 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERA
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **JP ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.723.652/0001-01** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos através de transferência interbancária de **R$ 10.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 15/12/2010 e 17/01/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
AS 12:20 horas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL

CPMI - VEGAS

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Juliana Z. Lamezon,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **950.267.621-15** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 80.000,00** realizado em **29/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em
Às horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL

CPMI – VEGAS

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Kellen L. N. de Souza,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **021.844.201-74** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 21.666,66** realizado em **31/01/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/12/2012
às horas

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS
Requerimento
Nº 1009/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

CPMI – VEGAS

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Jacinto Lucio Borges,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **002.952.561-68** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a vinte depósitos que totalizam o valor de **R$ 2.225.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais)**, efetuados no período compreendido entre **04/10/2010** e **14/03/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
Às

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

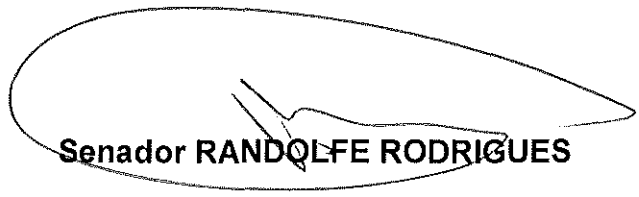

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS
Requerimento
Nº 1010/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Lailton da Silva,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **334.862.801-63** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 30.000,00** realizado em **30/09/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
Às 14:04 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **OLIVEIRA E MAGALHÃES, inscrita no CNPJ sob o número 11.393.390/0001-23** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 115.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 20 de dezembro de 2010:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
Às 13:10 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 228...

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **NOMA IND E COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.935.680/0001-84** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 29.500,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 20 de outubro de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
Às 14
Guilherme Brandão

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Nilson Gomes Carneiro,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **283.314.431-87** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 15.000,00** realizado em **21/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
Às 14:20 horas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento Nº 1014/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **NEO CONSULT LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.694.523/0001-64** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 100.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 06 de abril de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 9 / 12
Às 14 horas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1015/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Nayara Ferreira Carvalho,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **097.578.036-00** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 22.220,00** realizado em **16/01/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 23/12/12
às 14 horas
Guilherme Brandão
Legislativo

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento
Nº 1016/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **NASA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.026.483/0001-66** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 44.640,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 08 de abril de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
às 14 horas
Guilherme Brandão

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Nanci Pimenta Carneiro,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **576.582.501-04** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 10.500,00** realizado em **08/07/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio [illegible]
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
às 14:40 horas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.[illegible]

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 1018/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **MX LOCAÇÕES SERV AUT LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.610.770/0001-03** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 47.600,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 03 de janeiro de 2011:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
ÀS 14:40 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 220.[illegible]

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Requerimento
Nº 1019/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **MLN ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.193.586/0001-10** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 88.083,35,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 21 de novembro de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
às 14:50 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento
Nº 1020/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **MIDWAY INTERNACIONAL LABS, inscrita no CNPJ sob o número 01.193.586/0001-10** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos através de transferência interbancária de **R$ 150.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados no dia 23 de setembro de 2010:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
Às 14:40 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento
Nº 1021/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Mauro José Pavesi,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **456.361.929-91** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos no valor de **R$ 12.500,00** realizado em **22/07/2011** e de **R$ 25.000,00** realizado em **13/12/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
Às 14:40 horas
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 22[illegible]

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento Nº 1022/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **RCI SOFTWER E HARD LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.227.325/0001-13** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a quatro depósitos através de transferência interbancária de **R$ 753.560,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 18/10/2010, 20/10/2010, 26/10/2010 e 04/11/2010:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
às 14:24 horas
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento Nº 1023/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Rossano C. P. Pacheco,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **031.792.036-76** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 11.570,00** realizado em **01/02/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
Às 14
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 225...

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento Nº 1024/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Rogério M. de Souza,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **034.141.936-20** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 20.205,00** realizado em **19/01/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
Às 14 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Rogério Diniz,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **964.485.471-34** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 30.000,00** realizado em **22/02/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 08 / 01 / 13
às 14 horas

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 22005

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Rodrigo Bertoldo,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **964.485.471-34** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 30.000,00** realizado em **27/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
às 14 horas
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 220.057

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **SISTEMA PLANALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.540.111/0001-30** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 45.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 19 de outubro de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 23 / 10 / 12
ÀS 10 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Selma Divina Marques,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **472.212.671-20** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 350.000,00** realizado em **13/12/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
ÀS 14 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 220.034

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **SÃO JORGE SHOP DA CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o número 03.842.333/0001-56** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 17.193,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 19 de outubro de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 12 / 12
Às 14:40 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 226.05

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **SAFIRA SP TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o número 06.001.840/0001-55** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos através de transferência interbancária de **R$ 88.745,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 21/10/2010, 16/12/2010 e 14/01/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
às 14 horas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado ao senhor **Acácio J. Rozendo Falcão, inscrita no CPF/ MF sob o número 459.819.301-87** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito **de R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil) efetuado em 09 de setembro de 2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
ÀS 14:40 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **MAQNELSON AGRICOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.791.111/0001-02** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 29.166,67,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia24 de junho de 2011:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/12/12
Às 14:25 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **MAQNELSON AGRICOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.791.111/0006-17** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósito através de transferência interbancária de **R$ 88.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 09/05/2011 e 15/02/2012:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
às 13:20 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS
Requerimento
Nº 1034/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **PRO SOLOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.869.742/0001-01** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 72.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 20 de maio de 2011:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
ÀS 14 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS
Requerimento
Nº 1035/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS MACACO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.033.487/0001-22** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária **de R$ 300.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49, realizado no dia 28 de setembro de 2010:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
ÀS 14:40 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Wesley José Carneiro,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **370.607.401-04** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos que totalizaram o valor de **R$ 124.480,00** realizados entre **13/12/2011** e **25/01/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
às 14:45 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Requerimento
Nº 1037/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Marco Antonio de Morais,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **430.977.581-00** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos no valor de **R$ 50.000,00** realizado em **07/10/2010** e de **R$ 35.000,00** realizado em **21/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
Às 21:20 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1038/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **R A P DE CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.869.742/0001-01** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a quatorze depósitos através de transferência interbancária de **R$ 1.205.500,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados entre 27/09/2010 e 16/02/2012:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
ÀS 14:20 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Requerimento
Nº 1039/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Raimunda X. Linhares**, com inscrição no CPF/ MF sob o número **073.356.013-04** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 51.300,00** realizado em **26/01/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 12 / 12
Às 14:00 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento Nº 1040/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **RABELO E MACEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.304.628/0001-05** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos através de transferência interbancária de **R$ 18.650,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 08/08/2011 e 17/01/2012:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/12/12
às horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1041/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **LI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.483.751/0001-67** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 20.000,00**, pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 18 de novembro de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
AS 17:22:00 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1042/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Tae Sung Kim,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **157.690.378-81** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 50.000,00** realizado em **03/05/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
ÀS ____ horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1043/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Tatiana M. Pires Lopes,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **013.502.391-27** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 60.000,00** realizado em **01/10/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em
ÀS horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Tatiana de Oliveira Melo,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **009.672.941-42** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos no valor de **R$ 5.000,00** realizado em **14/03/2011** e de **R$ 13.600,00** realizado **09/09/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
ÀS 14:46 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento Nº 1045/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **PENTA INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 14.024.888/0001-07** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos através de transferência interbancária de **R$ 28.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 12/12/2011, 26/12/2011 e 23/02/2012:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções

Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
às 14:40 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento Nº 1046/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Valdir dos Reis,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **166.731.231-68** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos no valor de **R$ 50.000,00** realizado em **08/07/2011** e de **R$ 10.000,00** realizado em **21/10/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 23/9/12
às 14:40 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Luciane Barros de Castro Falcão,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **596.650.502-06** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos que totalizam o valor de **R$ 174.000,00** cada, realizados entre **03/10/2011** e **31/01/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
ÀS 17:00 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento
Nº 1048/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Luiz Carlos R. da Cruz,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **380.158.701-00** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 25.000,00** realizado em **30/09/2010** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/12/12
às 12:20 horas
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **MARCHER BRASIL AGROIND S/A, inscrita no CNPJ sob o número 06.221.454/0001-79** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos através de transferência interbancária de **R$ 30.400,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 27/06/2011 e 22/07/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em
às horas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **MARCENARIA PONTAL NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 37.623.741/0001-39** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos através de transferência interbancária de **R$36.704,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 27/06/2011, 21/10/2011 e 20/01/2012:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
às 20 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Luiz Antonio Olchaneski,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **025.056.259-64** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 45.700,00** realizado em **18/05/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/12/2012 horas.
Às
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **PIM PÃO LANCHONETE E RESTAURANTE, inscrita no CNPJ sob o número 04.359.603/0001-35** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 72.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 09 de dezembro de 2010:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
às 14:30 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Pedro Ivo Barreto,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **724.113.841-49** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a doze depósitos que totalizam o valor de **R$ 833.440,00** realizados entre **05/05/2011** e **17/11/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
às 14:40 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **PEIXOTO E LEITE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.127.197/0001-50** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 80.460,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 22 de novembro de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
às 14:40 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Paulo Ribeiro Neto,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **422.387.491-87** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 55.000,00** realizado em **07/01/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
às 14 horas
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 226.334

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Raimundo Hermes Barbosa,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **017.799.743-53** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos no valor de **R$ 10.000,00** realizado em **16/03/2011** e de **R$ 15.000,00** realizado em **22/02/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
ÀS 14:40 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **PERIMETRAL CAMINHÕES, inscrita no CNPJ sob o número 10.435.420/0001-54** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 114.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 28 de junho de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 12 / 12
Às 14 : 40 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **PARÓQUIA NOSSA SENHORA ASSUNÇÃO, inscrita no CNPJ sob o número 01.569.466/0070-05** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 50.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 18 de maio de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
Às 14:40 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 226.021

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Osvaldo Ribeiro Junior,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **546.856.216-20** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a cinco depósitos que totalizam o valor de **R$ 56.935,00** realizados entre **11/11/2011** e **26/01/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/09/12
Às 14 : 40 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **OPÇÃO NOTICIAS, inscrita no CNPJ sob o número 09.236.355/0001-59** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos através de transferência interbancária de **R$ 30.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 11/11/2011 e 07/12/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
ÀS 14 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 226 954

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento Nº 1061/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Maria de Paula Ladeia,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **044.713.269-53** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 20.000,00** realizado em **12/12/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 9 / 12
Às 14 : 40 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 22...

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1062/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Maria da Penha Ricardo,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **837.138.596-04** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 30.800,00** realizado em **16/11/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
às 14:40 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 226.059

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento
Nº 1063/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Maria da Luz de Jesus,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **319.293.971-00** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 175.000,00** realizado em **01/02/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/12/12
às 14 horas

Guilherme Brandão

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1064/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **PLASTILIDER LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.057.829/0001-07** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dez depósitos através de transferência interbancária de **R$ 1.033.733,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados entre 29/12/2010 e 09/02/2012:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 9 / 12
Às 14 horas

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 226.054

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Rosilda Rodrigues dos Santos,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **024.781.921-28** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 100.000,00** realizado em **15/02/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 12 / 12
Às 14 : 40 horas.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1066/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado ao Deputado Federal **Stepan Nercessian,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **266.723.837-00** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos no valor de **R$ 18.000,00** realizado em **14/01/2011** e de **R$ 15.000,00** realizado em **09/03/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29 / 9 / 12
ÀS 14:40 horas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-908 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento
Nº 1067/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **M E M PLASTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 37.856.481/0001-41** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 133.333,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 03 de maio de 2011:

- Natureza dSERo negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 9 / 12
Às 14 horas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1068/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Martiniano P. C. Neto,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **182.987.021-15** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 200.000,00** realizado em **20/12/2011** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Assessoria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 9 / 12
às 14 : 40 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 226.054

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1069/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **EXCITANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.141.620/0001-76** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos através de transferência interbancária de **R$ 750.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 01/03/2011, 02/03/2011 e 31/03/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 12 / 12
ÀS 14 : 40 horas.

Guilherme Brunário
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1070/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **WTE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 37.257.573/0001-05** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária de **R$ 316.800,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizado no dia 13 de dezembro de 2010:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 9 / 12
Às 14 : 40 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1071/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **WARRE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.314.200/0001-07** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos através de transferência interbancária de **R$ 500.000,00,** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), realizados nos dias 28/07/2011 e 29/07/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28 / 9 / 12
às 12 : 40 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1072/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Simone Machado Madureira,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **057.096.177-76** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 10.000,00** realizado em **01/02/2012** pela empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Adécio e Rafael Construções e Incorporações Ltda (CNPJ nº 11.965.762/0001-49), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Adécio e Rafael foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 28/9/12
ÀS 14:40 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 226.054

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Adécio e Rafael e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **Niemaia Construções Ltda**, no período de 01/06/2010 a 10/08/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Subsecretaria de Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 01 / 10 / 12
ÀS 15 : 05 horas.
Lendro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232 869

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a empresa **Niemaia Construções Ltda** teve movimentações atípicas, com o envolvimento da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **Meska Tec Manutenção Mecânica Hidráulica Ltda**, no período de 01/06/2010 a 10/08/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido apenas como "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Subsecretaria de Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12 às 18h05 horas.
Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a empresa **Meska Tec Manutenção Mecânica Hidráulica Ltda** teve movimentações atípicas, com o envolvimento da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **Oriente Construção Civil Ltda**, no período de 01/06/2010 a 10/08/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 01 / 10 / 12
ÀS 18:05 horas.
Leudro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a empresa **Oriente Construção Civil Ltda** teve movimentações atípicas, com o envolvimento da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **P.J. Máquinas e Equipamentos Ltda**, no período de 01/06/2010 a 10/08/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 10 / 12
Às 15 05 horas.
Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Mat.

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a empresa **P.J. Máquinas e Equipamentos Ltda** teve movimentações atípicas, com o envolvimento da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **Construtora G & F Ltda**, no período de 01/06/2010 a 10/08/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 01/10/12
ÀS 15:05 horas.
Leandro Augusto Cunha Pueno
Téc. Legislativo
Mat. 232.803

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a empresa **Construtora G & F Ltda** teve movimentações atípicas, com o envolvimento da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **D.L. Ferro Costa**, no período de 01/06/2010 a 10/08/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Secretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 01 / 10 / 12
ÀS 15:05 horas.
Lendro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a empresa **D.L. Ferro Costa** teve movimentações atípicas, com o envolvimento da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **Terramaq Locação de Máquinas Ltda**, no período de 01/06/2010 a 10/08/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

01/10/12
18:05 horas
Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 23[illegible]

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a empresa **Terramaq Locação de Máquinas Ltda** teve movimentações atípicas, com o envolvimento da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

Requerimento
Nº 1082/12

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

REQUERIMENTO

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, e, internamente, por força do que dispõe o art. 151 do Regimento Comum combinado com o art. 148 do RISF, a convocação da Sra **Maria Aparecida Corrêa** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Justificação

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e especialmente no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 12 / 12
ÀS 15:05 horas.
Lendro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.863

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R$ 50 milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a Sra **Maria Aparecida Correa** aparece como sócia da empresa Zuk Assessoria Empresarial, empresa laranja do grupo criminoso de Carlos Cachoeira.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador ALVARO DIAS

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

REQUERIMENTO

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, e, internamente, por força do que dispõe o art. 151 do Regimento Comum combinado com o art. 148 do RISF, a convocação da Srª **Cristina Lacerda de Almeida** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Justificação

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e especialmente no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 12 / 12
Às 15 : 05 horas.
Leonardo Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R$ 50 milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a Srª **Cristina Lacerda de Almeida** aparece como sócia da empresa Flexa Factoring Fomento Mercantil e, tudo indica, é laranja do grupo criminoso de Carlos Cachoeira.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador ALVARO DIAS

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

REQUERIMENTO

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, e, internamente, por força do que dispõe o art. 151 do Regimento Comum combinado com o art. 148 do RISF, a convocação do Sr **Mário Cezar de Moraes Godinho** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Justificação

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da **Operação Monte Carlo** da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e especialmente no entorno do Distrito Federal.

Segundo consta da documentação até o momento divulgada, a referida organização criminosa era comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, também conhecido como Carlinhos Cachoeira, e atuava à margem do Estado e da legalidade tal qual uma máfia, ou seja, com estrutura hierarquizada, funções distribuídas e remunerações bem definidas.

Ademais, conforme divulgado amplamente nos meios de comunicação, tal organização criminosa, para além de explorar os jogos de azar, atuava, muitas das vezes em parceria com agentes privados, no sentido de intervir, em troca de favores financeiros e materiais, no processo decisório a cargo de agentes públicos e políticos do Estado brasileiro, com o objetivo de beneficiar-se.

Secretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 12 / 12
Às 15:05 horas.
Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Mat. 232.868

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Segundo matéria divulgada, em 16 de abril de 2012, no jornal O Estado de São Paulo, a organização criminosa teria movimentado cerca de R$ 4,5 milhões apenas com jogos de azar em quatro cidades do entorno do Distrito Federal. Outros R$ 50 milhões teriam circulado nas contas bancárias do grupo criminoso. Acerca desse número, a Polícia Federal acena para a possibilidade de ainda estar subestimado.

A matéria ainda registrou que a Polícia Federal, após a deflagração, em 2008, da **Operação Las Vegas**, embrião da Operação Monte Carlo e que envolvia a mesma organização criminosa, teria apurado que os rendimentos, advindos da ação delituosa, naquela oportunidade, chegariam a R$ 180 milhões. Acrescentou, também, que uma terceira operação da Polícia Federal, deflagrada em 2011, em conjunto com a Receita Federal, denominada **Operação Apate**, também identificou o envolvimento de membros da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira. Nessa operação, o prejuízo apurado foi da ordem de R$ 200 milhões.

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que o Sr **Mário Cezar de Moraes Godinho** aparece como contador das empresas Zuk Assessoria Empresarial e Flexa Factoring Fomento Mercantil, empresas laranja do grupo criminoso de Carlos Cachoeira.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador ALVARO DIAS

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Requerimento
Nº 1085/12

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **Carfilub Hidráulica Motores Diesel Ltda-ME**, no período de 01/06/2010 a 10/08/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em
ÀS 07/10/12 : 18:05 horas.
Lendro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a empresa **Carfilub Hidráulica Motores Diesel Ltda-ME** teve movimentações atípicas, com o envolvimento da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

Requerimento
Nº 1086/12

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **Engenharia, Terraplanagem e Locação de Equipamentos LTDA**, no período de 01/06/2010 a 10/08/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Secretaria de Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido
Às 01/10/12 : 15:05 horas.

Lendro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a empresa **Engenharia, Terraplanagem e Locação de Equipamentos LTDA** teve movimentações atípicas, com o envolvimento da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

Requerimento
Nº 1087/12

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **Marelli Transportes Rodoviários**, no período de 01/06/2010 a 10/08/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 12 / 12
às 15 : 35 horas.
Leudro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a empresa **Marelli Transportes Rodoviários** teve movimentações atípicas, com o envolvimento da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

Requerimento
Nº 1088/12

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **PEC Consultoria e Projetos Ltda**, no período de 01/06/2010 a 10/08/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Secretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 10 / 12
Às 15:05 horas.
Lendro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a empresa **PEC Consultoria e Projetos Ltda** teve movimentações atípicas, com o envolvimento da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

Requerimento
Nº 1089/12

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **Pierre Transporte Rodoviário de Cargas Ltda**, no período de 01/06/2010 a 10/08/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 19/12/12
ÀS 19:05 horas.
Lendro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a empresa **Pierre Transporte Rodoviário de Cargas Ltda** teve movimentações atípicas, com o envolvimento da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

Requerimento
Nº 1090/12

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **Sanerio Engenharia Ltda**, no período de 01/06/2010 a 10/08/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 01/10/12
ÀS 28.05 horas.
Lendro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.863

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a empresa **Sanerio Engenharia Ltda** teve movimentações atípicas, com o envolvimento da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

Requerimento
Nº 1091/12

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB no Senado Federal

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 4º da LC 105/2001 e art. 2º da Lei n.º 1.579/52, que seja quebrado o sigilo fiscal, telefônico e bancário da empresa **Solução Rental Locação de Equipamentos e Máquinas de Construção Ltda,** no período de 01/06/2010 a 10/08/2012.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal. O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por "Carlinhos Cachoeira". De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/05/2012
às 18:06 horas.
Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

criminosa, como membros ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Entre os diversos elementos das investigações da Polícia Federal que vieram a público, há uma série de ligações entre o senhor Carlos Augusto Ramos e a empresa Delta Construções, com indícios de repasses da Delta para empresas de fachada.

Um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF lista várias empresas de fachada registradas em nome de laranjas, que aparecem como destinatárias, direta ou indiretamente, de recursos remetidos pela matriz da Delta nos últimos 5 anos.

Dessa forma, Senhor Presidente, a quebra de dados sigilosos torna-se imprescindível à consecução das investigações a cargo desta Comissão, uma vez que a empresa **Solução Rental Locação de Equipamentos e Máquinas de Construção Ltda** teve movimentações atípicas, com o envolvimento da Delta nacional, maior distribuidora de recursos da organização criminosa.

Sala das Comissões, de setembro de 2012.

Senador **ALVARO DIAS**

1092/12

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 1092/12

REQUERIMENTO

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **JOSÉ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO,** presidente da Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias – Aneor, a fim de esclarecer as denúncias do envolvimento daquela associação com as atividades ilícitas da Construtora Delta e o Sr. Carlos Cachoeira.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Sr. **JOSÉ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO,** presidente da Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias – Aneor, a fim de esclarecer as denúncias do envolvimento daquela associação com as atividades ilícitas da Construtora Delta e do Senhor Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA

Segundo matéria do jornal Folha de S. Paulo, veiculada em 1º de outubro de 2012, a Polícia Federal encontrou em um escritório da construtora Delta indícios de pagamento de uma "caixinha", atrelada a contratos públicos, para a Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias - Aneor. A descoberta traz de volta as suspeitas de que as empreiteiras, por meio da associação, reúnem-se para combinar previamente a divisão de lotes de licitações de órgãos públicos. A PF apreendeu computadores da Delta em Goiânia que contem planilhas e boletos bancários comprovando o pagamento de percentuais de contratos à Aneor. Os papéis mostram que a Delta repassava para a associação 0,5% do valor de determinados contratos assinados com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Os boletos e planilhas indicam que, por meio desse sistema, R$ 648,8

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 04/10/12 : 15:05 horas.
Lendro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

mil foram pagos para a Aneor. Os papéis fazem referência a nove contratos da Delta com o DNIT relativos a obras em rodovias na região Centro-Oeste. O percentual de 0,5% era descrito como "taxa de assistência técnica e jurídica". O pagamento da "caixinha" não tem relação com as mensalidades fixas pagas pelas associadas à Aneor.

O estatuto da Aneor prevê que as associadas podem contar com "assistência técnica e jurídica" da associação. Em troca disso as empreiteiras devem pagar uma taxa de 0,002%, incidente sobre o valor do contrato. Ou seja, a taxa paga pela Delta, conforme os documentos descobertos pela PF, é 250 vezes superior àquele estabelecido nas regras da Aneor. Caso a taxa definida pela Aneor fosse aplicada, o valor pago pela Delta seria de apenas R$ 2,6 mil, e não R$ 648,8 mil, como aparece nos papéis encontrados pela PF. O estatuto da associação não deixa claro de que forma essa assistência é dada na prática.

Uma vez que pairam dúvidas quanto à razão da cobrança da taxa e detalhes dos serviços prestados, que tais suspeitas de conluio em licitações envolvendo a Aneor já haviam chegado ao conhecimento desta CPMI anteriormente e que tais arranjos redundam em contratos muito mais onerosos aos cofres públicos, solicito o apoio dos pares para a aprovação da presente convocação.

Sala das Sessões, de outubro de 2012.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.

(Do Deputado Carlos Sampaio)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 1093/12

Requer seja convocado o Senhor **Martiniano Cavalcante Neto** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja convocado o Senhor **Martiniano Cavalcante Neto** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal e deu origem a esta CPMI. A empresa Delta Construções está entre as empresas investigadas por suas ligações com a organização criminosa.

O site de notícias Goiás247 divulgou a seguinte notícia em 29/09/2012 sob o título "Andressa toma frente em negócios de Cachoeira". Diz a notícia:

"29 de Setembro de 2012 às 06:11
http://www.brasil247.com/pt/247/goias247/81729/Andressa-toma-a-frente-em-neg%C3%B3cios-de-Cachoeira.htm

Andressa toma a frente em negócios de Cachoeira

EXCLUSIVO! Engenheiro que aparece em quebra de sigilo de empresa fantasma relata pressão da mulher do contraventor para receber dívida contraída junto ao esquema de agiotagem do grupo. "Tem muita gente que não me leva a sério porque sou mulher de homem preso. Mas eu vou resolver", teria dito a "musa", **segundo o relato de Martiniano Cavalcante.** Membro da direção nacional do PSol, Ele afirma que não vai admitir manipulação do episódio para atingir o partido. "Não vão jogar

Carlos Cunha e Silva
Técnico Legislativo
01.10.2012 228.075
17h31

minha honra e meu caráter na mesma vala onde chafurdam quadrilhas que saqueiam os cofres públicos"

Goiás247_ A cobrança de uma divida de um empréstimo a juros feito ao engenheiro Martiniano Cavalcante coloca Andressa Mendonça de novo no foco das investigações do esquema do marido, o contraventor Carlinhos Cachoeira. De posse de um cheque emitido pelo engenheiro no valor de R$ 200.816,00 como garantia do pagamento de um empréstimo contraído em dezembro de 2011, Andressa, alegando dificuldades, pressionou até que o cheque fosse compensado, no dia 3 de julho de 2012.

As suspeitas de que Andressa estaria à frente do esquema após a prisão do marido se deram após denúncia do juiz Alderico Rocha Santos, da 11a Vara da Justiça Federal, de que a mulher de Cachoeira o teria chantageado para que ele expedisse um alvará de soltura do bicheiro. Andressa ameaçou divulgar um dossiê contra o magistrado através de contatos da revista Veja. Andressa chegou a ser convocada a depor ma CPMI do Cachoeira após a revelação da chantagem, mas permaneceu em silêncio por força de um habeas corpus expedido pelo Supremo Tribunal Federal. Agora, o Goiás247 teve acesso com exclusividade a novo indícios de que Andressa continua atuando à frente da organização.

A história toda começa quando Martiniano, microempresário da construção civil, por recomendação de um amigo do mesmo ramo, decidiu recorrer aos serviços de agiotam de Cachoeira para saldar dívidas da empresa, que possui 10 funcionários e trabalha com a construção de moradias populares. O depósito de R$ 200 mil foi feito na conta de Martiniano em dezembro de 2011, através de uma transferência bancária no dia do empréstimo.

Abaixo, documento na Caixa Econômica Federal atestando o recebimento dos valores da Adécio & Rafael

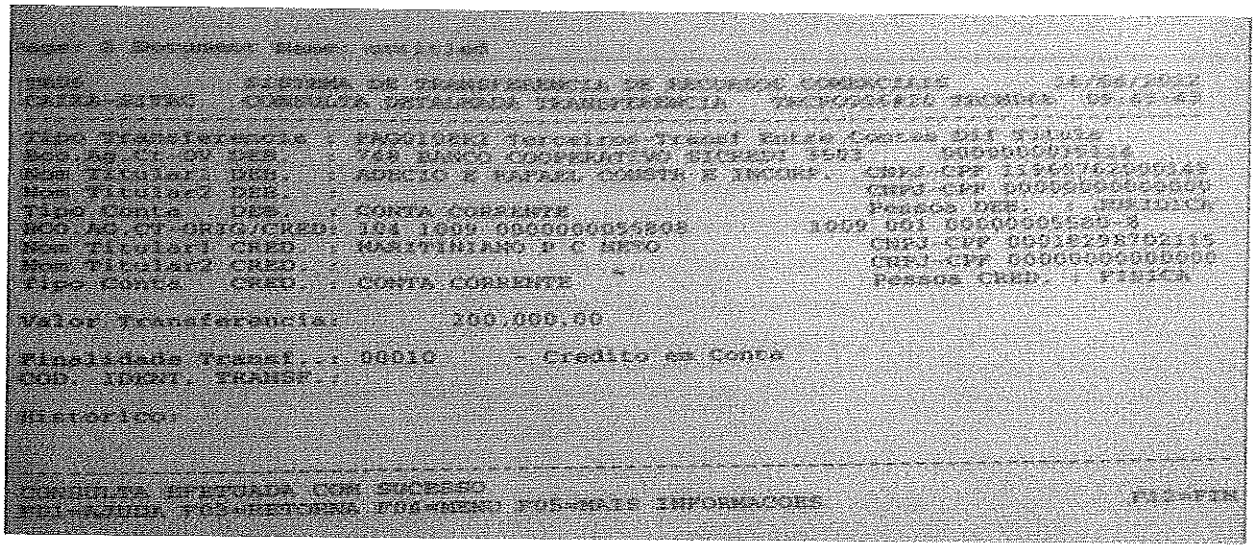

O relatório da Caixa logo abaixo mostra que todos os cheques do talão emitido em 6 de dezembro de 2011 foram compensados até 30 de janeiro de 2012. A única exceção foi o cheque de número 900065, dado como garantia do empréstimo, compensado em 3 de julho de 2012. Martiniano afirma que isso é a prova de que não houve uma versão montada para justificar o depósito da Adécio & Rafael em sua conta.

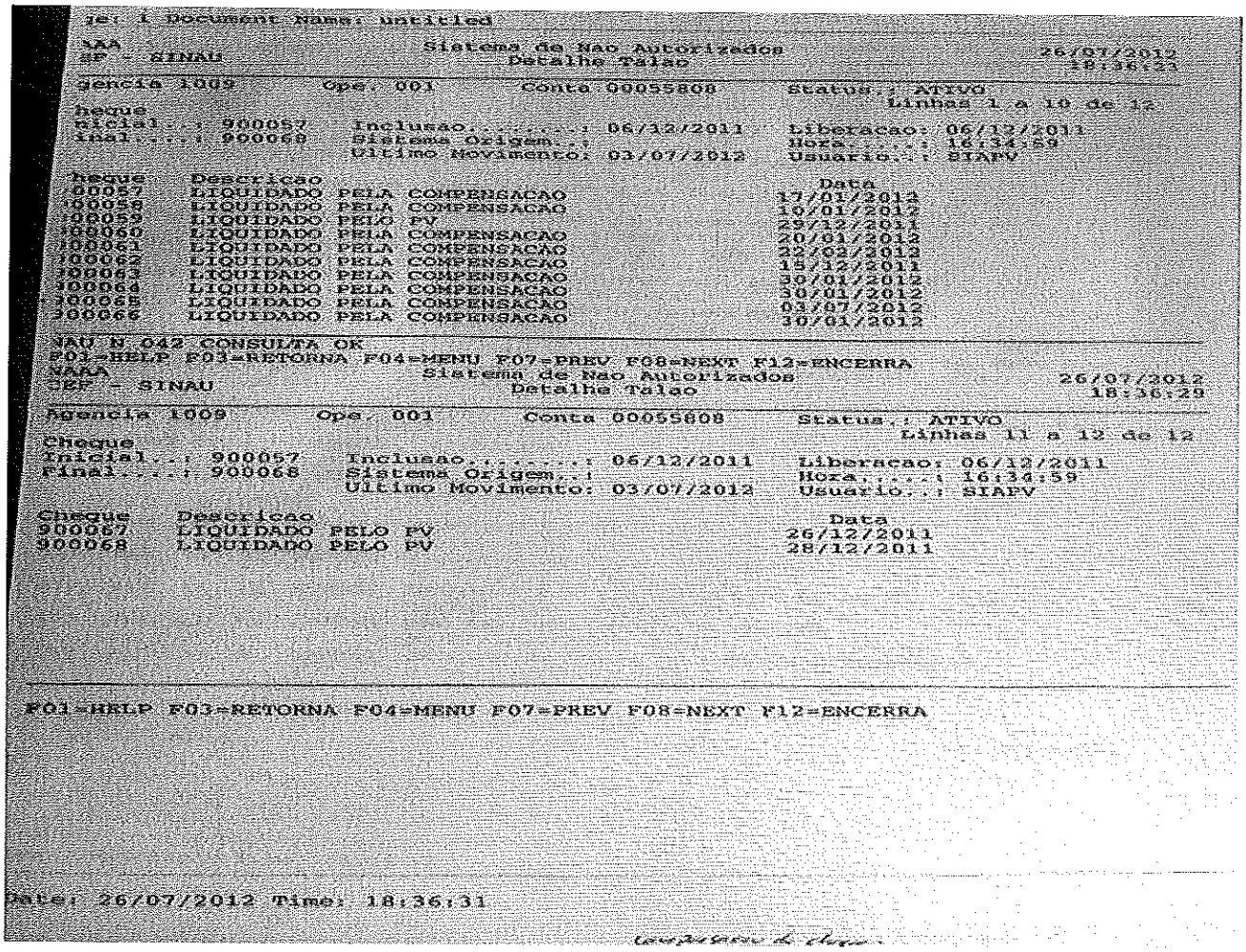

Com a deflagração da Operação Monte Carlo, em 29 de fevereiro de 2012, Martiniano procurou identificar a origem do depósito dos R$ 200 mil, feito através da Adécio & Rafael Construtora e Incorporadora, identificada pela CPMI do Cachoeira como uma das empresas abastecidas com repasses da Delta Engenharia.

Em maio, Martiniano recebeu um telefonema de Andressa Mendonça. A mulher do contraventor dizia que precisava depositar o cheque, pois estava passando por dificuldades. O engenheiro disse que quando tivesse condições de pagar gostaria de fazer o depósito na mesma conta de que tinha recebido a transferência, da Adécio & Rafael, solução rechaçada com veemência por Andressa, já quer as contas da empresas estão bloqueadas. Em contatos posteriores, Andressa teria relatado a Martiniano as dificuldades que vinha enfrentado desde a prisão de Cachoeira. "Tem muita gente que não me leva a sério porque sou mulher de homem preso. Mas eu vou resolver", teria dito ela, segundo relatou o engenheiro ao **Goiás247**.

Diante do impasse e sem saber qual seria o destino do cheque que avalizou a transação, Martiniano sustou o cheque. Ato contínuo, Andressa apresentou o documento, num depósito em sua conta bancária pessoal, no Banco Bradesco de Goiatuba, sua cidade natal. Pressionado e temendo possíveis represálias, Martiniano retirou a contra ordem e autorizou a reapresentação do cheque, que foi enfim foi compensado no dia 3 de julho.

Abaixo, a contra ordem sustando o cheque e sua posterior suspensão.

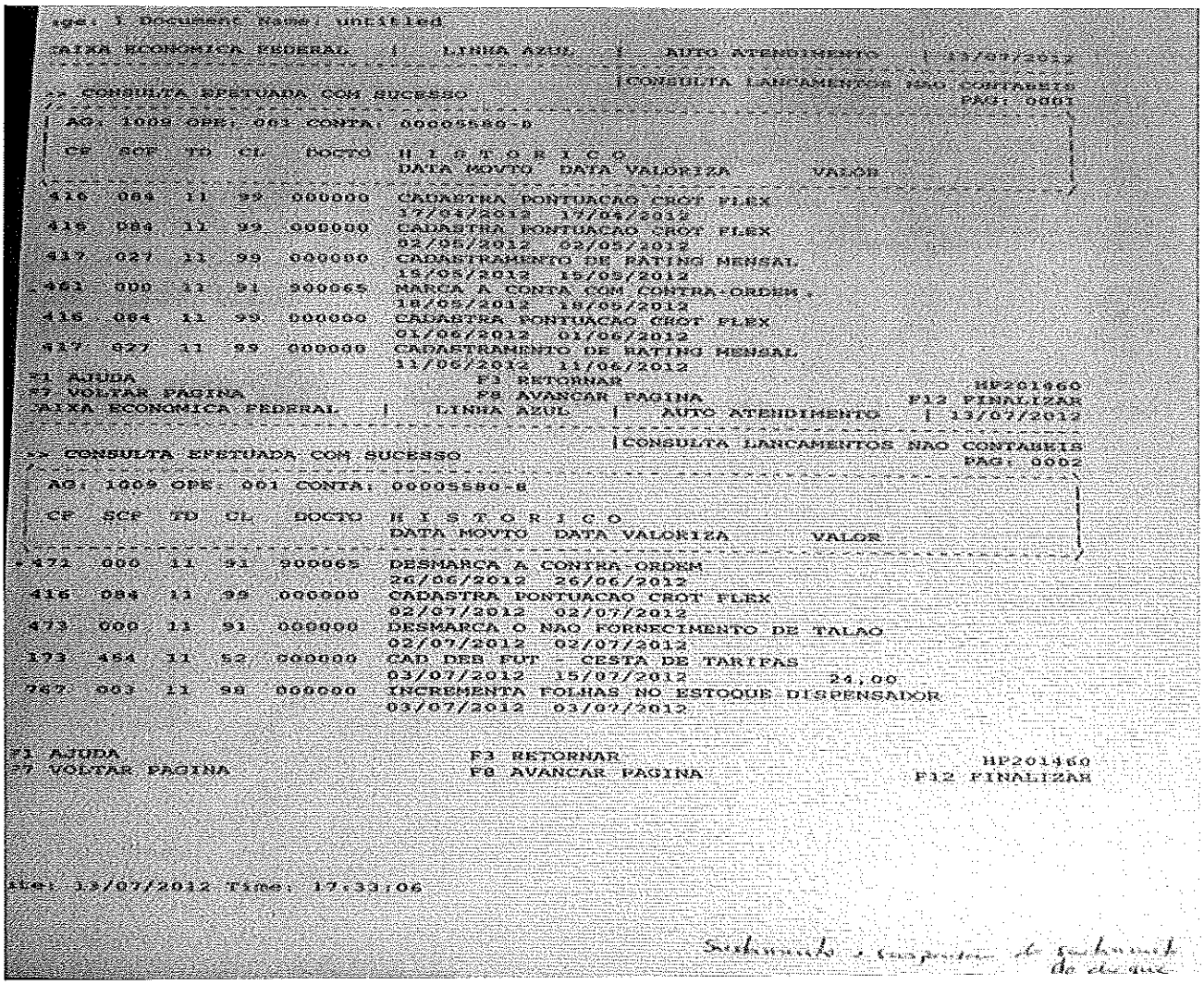

```
age: 1 Document Name: untitled

CAIXA ECONOMICA FEDERAL    |    LINHA AZUL    |    AUTO ATENDIMENTO    | 13/07/2012
                                                |CONSULTA LANCAMENTOS NAO CONTABEIS
=> CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO                                        PAG: 0001
 AG: 1009 OPE: 001 CONTA: 00005580-8
 CP  SCP  TO  CL   DOCTO  H I S T O R I C O
                          DATA MOVTO  DATA VALORIZA       VALOR
 416  084  11  99  000000  CADASTRA PONTUACAO CROT FLEX
                          17/04/2012  17/04/2012
 416  084  11  99  000000  CADASTRA PONTUACAO CROT FLEX
                          02/05/2012  02/05/2012
 417  027  11  99  000000  CADASTRAMENTO DE RATING MENSAL
                          15/05/2012  15/05/2012
 463  000  11  91  300065  MARCA A CONTA COM CONTRA-ORDEM .
                          18/05/2012  18/05/2012
 416  084  11  99  000000  CADASTRA PONTUACAO CROT FLEX
                          01/06/2012  01/06/2012
 417  027  11  99  000000  CADASTRAMENTO DE RATING MENSAL
                          11/06/2012  11/06/2012
F1 AJUDA                        F3 RETORNAR                          HP201460
F7 VOLTAR PAGINA                F8 AVANCAR PAGINA                F12 FINALIZAR
CAIXA ECONOMICA FEDERAL    |    LINHA AZUL    |    AUTO ATENDIMENTO    | 13/07/2012
                                                |CONSULTA LANCAMENTOS NAO CONTABEIS
=> CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO                                        PAG: 0002
 AG: 1009 OPE: 001 CONTA: 00005580-8
 CP  SCP  TO  CL   DOCTO  H I S T O R I C O
                          DATA MOVTO  DATA VALORIZA       VALOR
 472  000  11  91  900065  DESMARCA A CONTRA-ORDEM
                          26/06/2012  26/06/2012
 416  084  11  99  000000  CADASTRA PONTUACAO CROT FLEX
                          02/07/2012  02/07/2012
 473  000  11  91  000000  DESMARCA O NAO FORNECIMENTO DE TALAO
                          02/07/2012  02/07/2012
 173  454  11  52  000000  CAD DEB FUT - CESTA DE TARIFAS
                          03/07/2012  15/07/2012          24,00
 767  003  11  98  000000  INCREMENTA FOLHAS NO ESTOQUE DISPENSAIXOR
                          03/07/2012  03/07/2012

F1 AJUDA                        F3 RETORNAR                          HP201460
F7 VOLTAR PAGINA                F8 AVANCAR PAGINA                F12 FINALIZAR

Date: 13/07/2012 Time: 17:33:06
```

Nos dias que se seguiram, Andressa ligou várias vezes cobrando o pagamento do cheque e reclamando do sustamento. "O impasse se tornou insustentável até que no dia 26 de junho cancelei a contra ordem. No dia 27 o cheque foi apresentado nominalmente à senhora Andressa Alves Mendonça e devolvido por falta de fundos (primeira devolução). Finalmente, no dia 3 de julho, o cheque foi reapresentado na compensação e pago. Recebi ainda, uma ligação dela cobrando a diferença dos juros que ainda hoje não consegui pagar e que já somam mais de R$ 6.600,00. Mas pretendo pagar o mais breve possível", afirma o engenheiro.

Abaixo, cópias do cheque devolvido e posteriormente compensado e os relatórios da Caixa relativos ao trâmite do documento.

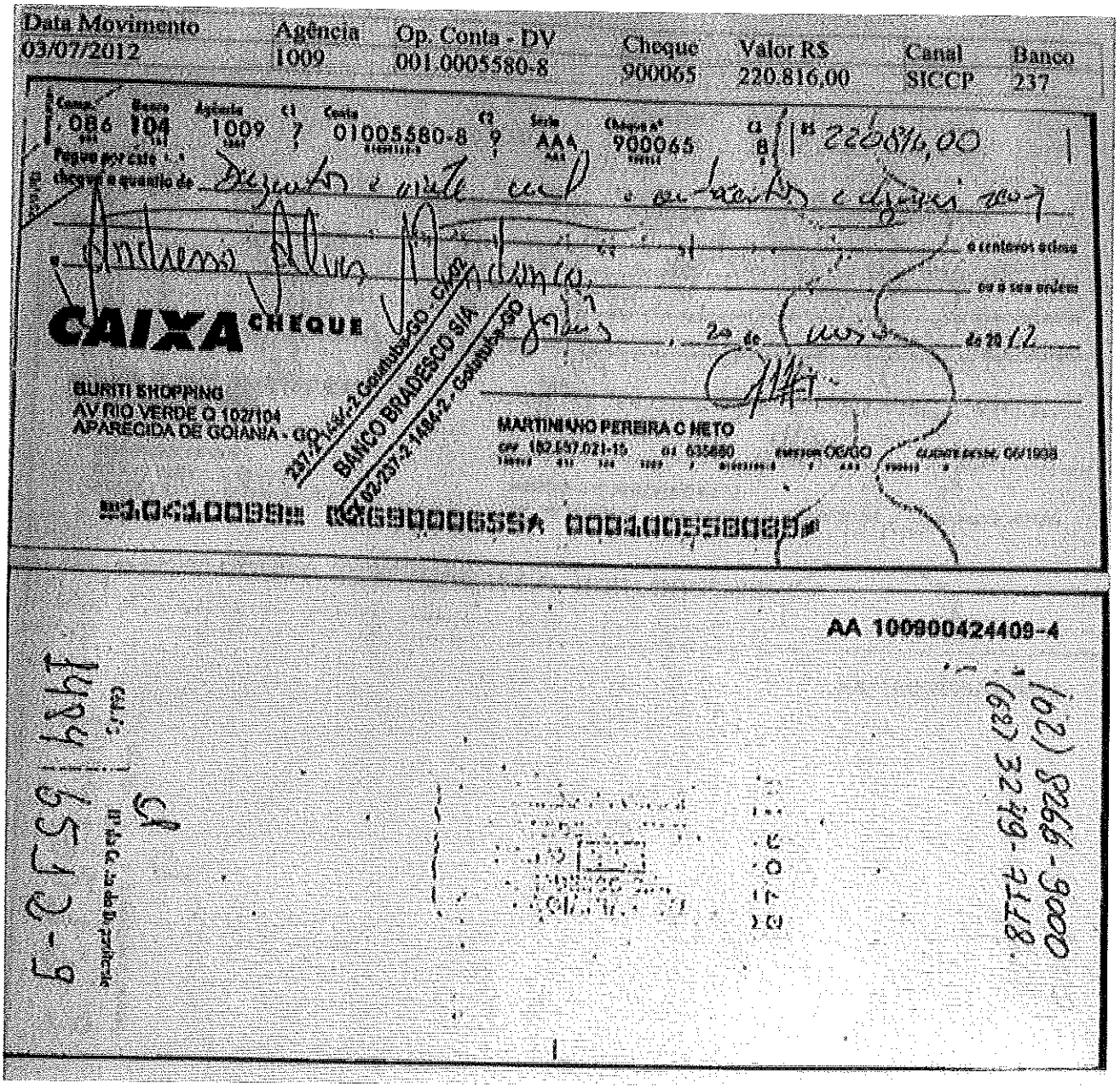
Data Movimento
03/07/2012
Agência
1009
Op. Conta - DV
001.0005580-8
Cheque
900065
Valor R$
220.816,00
Canal
SICCP
Banco
237
CAIXA
CHEQUE
BURITI SHOPPING
AV RIO VERDE Q 102/104
APARECIDA DE GOIANIA - GO
BANCO BRADESCO S/A
MARTINIANO PEREIRA C NETO
AA 100900424409-4

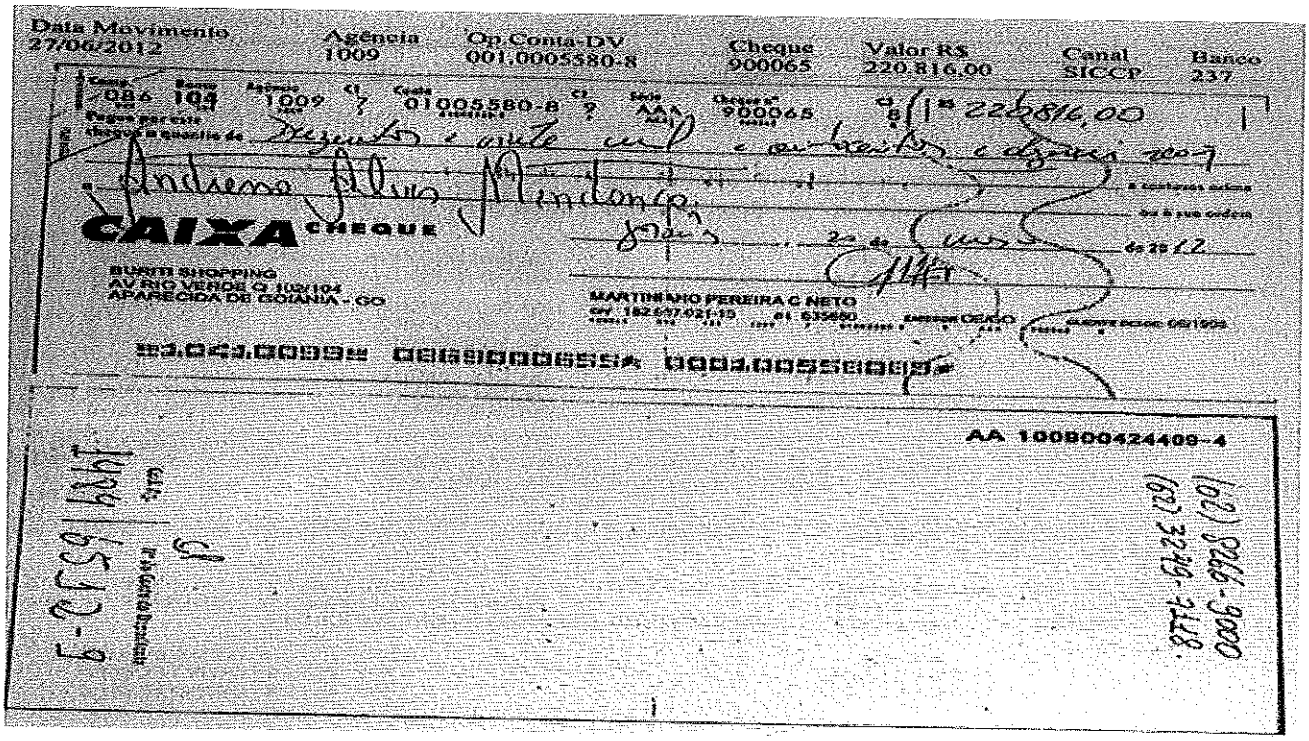

Data Movimento	Agência	Op.Conta-DV	Cheque	Valor R$	Canal	Banco
27/06/2012	1009	001.0005580-8	900065	220.816,00	SICCP	237

Comp. 086 Banco 104 Agência 1009 Cl. 7 Conta 01005580-8 Cl. 9 Série AAA Cheque nº 900065 Cl. 8 R$ 220816,00

Pagos por este cheque a quantia de Duzentos e vinte mil e oitocentos e dezesseis reais

Andreana Silva Mendonça

a contados ordem ou à sua ordem

CAIXA CHEQUE

Goiânia, 20 de [illegible] de 2012

BURITI SHOPPING
AV RIO VERDE Q 102/104
APARECIDA DE GOIANIA - GO

MARTINIANO PEREIRA C NETO
CPF 182.987.021-15 RG 635650 EMISSOR OEAGO QUADRO DESDE 06/1999

⑈104100999⑈ 0869000655⑆ 0001005580089⑈

AA 100800424409-4

(02) 8266-9000
(62) 3249-7118

1489 | 65 12-9

Page: 17 Document Name: untitled

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 06/07/2012

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO,INFORME AS DATAS | EXTRATO PAG: 006

AG: 1009 - BURITI SHOPPING
PERIODO: 01052012 ATE: 05072012
NOME: MARTINIANO PEREIRA C NETO

OPER: 001 CONTA: 5.580-8
CPF: 182.987.021-15
LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 8.000,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,40

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	VALOR	SALDO
19/06/2012	190951	CP ELECTRO	50,00 D	7.790,20 D
21/06/2012	211138	CP ELECTRO	50,00 D	7.840,20 D
25/06/2012	102079	DEP.DINH.	5.450,00 C	2.390,20 D
25/06/2012	900139	CHEQ COMP	2.350,00 D	4.740,20 D
25/06/2012	900158	CHEQ COMP	3.100,00 D	7.840,20 D
27/06/2012	900065	CHEQ COMP	220.816,00 D	228.656,20 D
27/06/2012	900065	CH DEV M11	220.816,00 C	7.840,20 D
28/06/2012	900065	TAXA DEVOL	0,35 D	7.840,55 D
02/07/2012	000001	CRED TED	5.630,00 C	2.210,55 D
02/07/2012	000341	CRED TED	110.000,00 C	107.789,45 C

SALDO EM 05/07/2012 R$ 2.606,79 D

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 06/07/2012

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO,INFORME AS DATAS | EXTRATO PAG: 007

AG: 1009 - BURITI SHOPPING
PERIODO: 01052012 ATE: 05072012
NOME: MARTINIANO PEREIRA C NETO

OPER: 001 CONTA: 5.580-8
CPF: 182.987.021-15
LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 8.000,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,40

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	VALOR	SALDO
02/07/2012	003494	DEP.DINH.	10.000,00 C	117.789,45 C
02/07/2012	014162	TRX EL TEV	93,00 C	117.882,45 C
02/07/2012	017214	TRX EL TEV	92.907,00 C	210.789,45 C
02/07/2012	022164	TRX EL TEV	8.500,00 C	219.289,45 C
02/07/2012	900142	CHEQ COMP	2.430,00 D	216.859,45 C
02/07/2012	900157	CHEQ COMP	3.200,00 D	213.659,45 C
02/07/2012	900001	DEB.JUROS	345,53 D	213.313,92 C
02/07/2012	000000	DEB.IOF	25,95 D	213.287,97 C
03/07/2012	032111	CP ELECTRO	103,52 D	213.184,45 C
03/07/2012	900065	CHEQ COMP	220.816,00 D	7.631,55 D

SALDO EM 05/07/2012 R$ 2.606,79 D

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 06/07/2012

Vala comum

Membro da direção nacional do PSol, Martiniano Cavalcante afirma que não tem qualquer relação com Cachoeira além de ter recorrido aos serviços de agiotagem do contraventor em um momento de dificuldade financeira para manter sua micro empresa, pagar folha de salários, décimo terceiro e fornecedores. Afirmou, ainda, que não vai admitir que o episódio seja manipulado politicamente por inimigos que tudo farão para jogar o seu partido na "vala comum" dos envolvidos com a organização criminosa. "O PSol nada tem a ver com isso. Eu sempre defendi, inclusive na televisão e em atos públicos, cadeia para todos os envolvidos, mas todos mesmo. É obvio que o Cachoeira é uma das peças dessa engrenagem criminosa, mas eu nem creio que seja a mais importante. Não é explicável que ele e o Demóstenes (Torres), que era da oposição, tenham conseguido sozinhos transformar a Delta na maior empreiteira do PAC. E como explicar que essa empresa seja também a maior financiadora individual da campanha de Dilma à presidência como a imprensa noticia?" questiona.

"Eu não tenho mandato, não exerço nenhum cargo público, não sou empreiteiro de obra da União, estados ou municípios. Nunca prestei nenhum tipo de serviço para qualquer empresa desse grupo, não tenho nem nunca tive convivência e muito menos amizade com ninguém dessa turma. Não tenho nada a esconder e o dinheiro que tomei em prestado recebi na minha conta pessoal e eu paguei mais R$ 20 mil de juro até agora. Isto me dá tranquilidade para levar adiante a minha história de militante político de esquerda iniciada há 36 anos durantes os quais sempre combati de maneira intransigente a corrupção por considerá-la um câncer da democracia", defende-se Martiniano.

No mesmo dia – 29/09/2012 – a Executiva Nacional do PSOL divulgou a seguinte Resolução:

"RESOLUÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL DO PSOL

29/09/2012 - 3:55

http://psol50.org.br/blog/2012/09/29/resolucao-da-executiva-nacional-do-psol-3/

Sobre afastamento do filiado Martiniano Cavalcante Neto

1. A Executiva Nacional do PSOL tomou conhecimento que **Martiniano Cavalcante Neto, membro do Diretório Nacional**, recebeu no dia 20 de dezembro de 2011 transferência bancária no valor de R$ 200.000,00 da empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações LTDA.

2. Segundo informações colhidas pela CPMI e pela Polícia Federal a referida empresa faz parte do esquema da organização criminosa do contraventor Carlos Cachoeira, sendo apontada como empresa-laranja.

3. O recebimento de recursos por militante do partido de recursos oriundos de empresa-laranja não é comportamento compatível com a ética partidária.

4. A Executiva, em sintonia com a postura aguerrida de sua bancada no Congresso Nacional, reafirma a disposição de apoiar toda investigação sobre o esquema desmontado pela Operação Monte Carlo. A linha partidária tem sido a de exigir a mais completa investigação de empresas, cidadãos e agentes públicos citados em gravações, recebedores de recursos e/ou beneficiados de qualquer forma pelo esquema Delta/Cachoeira.

5. Coerente com esta postura, o sigilo bancário da empresa Adécio e Rafael Construções e Incorporações LTDA foi requisitado pelo Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) no dia 13 de junho de 2012 e aprovado pela CPMI.

6. A divulgação de que um membro do partido aparece como beneficiário de depósito desta empresa-laranja fez com que esta instância partidária decida;
a. Pelo imediato afastamento preventivo de Martiniano Cavalcante Neto de todas as instâncias partidárias em que o filiado participa;

b. Solicitação de abertura de processo de investigação pela Comissão de Ética do Partido, garantido ao filiado amplo direito de defesa, apresentação de documentos e outros atos que julgar oportuno.

c. Solicitar brevidade na apuração dos fatos e envio de circunstanciado relatório para a apreciação do Diretório Nacional, instância que cabe estatutariamente julgar casos deste gênero.

7. O PSOL, com este conjunto de decisões, reafirma seu compromisso de zelar pela mais completa apuração dos fatos que envolvem o esquema criminoso liderado por Cachoeira e que tinha na empresa Delta Construções a principal captadora de recursos públicos.

Brasília, 26 de setembro de 2012.
Executiva Nacional do PSOL"

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível para os esclarecimentos dos fatos e reais ligações do Sr. Martiniano Cavalcante Neto com organização criminosa objeto de investigação desta CPMI.

Sala das Comissões, em de outubro de 2012.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB-SP

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

REQUERIMENTO Nº_____, DE 2012.

(Do Deputado Carlos Sampaio)

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 1094/12

Requer seja convocado o Senhor **José Alberto Pereira Ribeiro, Presidente da Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias – ANEOR** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja convocado o Senhor **José Alberto Pereira Ribeiro, Presidente da Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias – ANEOR** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal e deu origem a esta CPMI. A empresa Delta Construções está entre as empresas investigadas por suas ligações com a organização criminosa.

O jornal Folha de São Paulo de 1º de outubro de 2012 publicou notícia sob o título: "PF apura indício de 'caixinha' paga pela Delta". Diz a notícia:

> **"PF apura indício de 'caixinha' paga pela Delta**
>
> Agentes encontram boletos na construtora que mostram repasses a associação de empresas do setor de obras
>
> Documentos indicam que R$ 648,8 mil foram pagos à Aneor; empresa diz que não contou com assessoria da entidade

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 02/10/12
às 10:00 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

BRENO COSTA
ANDREZA MATAIS
DIMMI AMORA
DE BRASÍLIA

A Polícia Federal encontrou em um escritório da construtora Delta indícios de pagamento de uma "caixinha", atrelada a contratos públicos, para a Aneor (Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias).

A descoberta traz de volta suspeitas, nunca comprovadas, de que empreiteiras, por meio da associação, reúnem-se para combinar previamente a divisão de lotes de licitações de órgãos públicos.

A Folha teve acesso a planilhas e boletos bancários que comprovam o pagamento de percentuais de contratos à Aneor. Os documentos foram apreendidos pela Polícia Federal em computadores da Delta, em Goiânia.

A empresa era usada pelo esquema operado por Carlinhos Cachoeira para lavar dinheiro do jogo do bicho, segundo a Polícia Federal.

Os papéis mostram que a Delta repassava para para a associação 0,5% do valor de determinados contratos assinados com o Dnit (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).

Os boletos e planilhas indicam que, por meio desse sistema, R$ 648,8 mil foram pagos para a associação.

Os papéis fazem referência a nove contratos da Delta com o Dnit relativos a obras em rodovias na região Centro-Oeste. O percentual de 0,5% era descrito como "taxa de assistência técnica e jurídica".

O pagamento da caixinha não tem relação com as mensalidades fixas pagas pelas associadas à associação.

ACIMA DO PREVISTO

O estatuto da Aneor prevê que as associadas podem contar com "assistência técnica e jurídica" da associação. Em troca disso, porém, as empreiteiras devem pagar uma taxa de 0,002%, incidente sobre o valor do contrato.

Ou seja, a taxa paga pela Delta, conforme os documentos descobertos pela PF, é 250 vezes superior àquele estabelecido nas regras da Aneor.

Caso a taxa definida pela Aneor fosse aplicada, o valor pago pela Delta seria de apenas R$ 2,6 mil, e não R$ 648,8 mil, como aparece nos papéis encontrados pela PF.

O estatuto da associação não deixa claro de que forma essa assistência é dada na prática. O Dnit afirma não ter conhecimento de atuação de representantes da Aneor em licitações do órgão.

A Delta - que possui corpo jurídico e técnico próprio - informou que "jamais" contou com serviços de consultoria da Aneor. A entidade, por sua vez, não explicou a razão da cobrança da taxa e detalhes dos serviços prestados, alegando que as informações eram confidenciais.

Essas suspeitas também já chegaram ao conhecimento da CPI da Cachoeira.

Servidores do Dnit relataram à Folha arranjos entre as empresas que participavam das licitações do órgão.

Dessa forma, os contratos eram fechados por valores elevados, já que, sem uma disputa real, o desconto oferecido ao governo pelas empreiteiras eram baixos.

A caixinha da Delta

ENTENDA O CASO

Suspeita da CPI
A Aneor (Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias) atua em determinadas licitações reunindo empreiteiras e combinando divisões de lotes. Em troca, a empreiteira beneficiada no acordo repassa um percentual do contrato para a associação

Estatuto da Aneor
Além de mensalidades fixas, cujo valor varia de acordo com o porte da empreiteira, a associação também pode receber pagamentos por "assistência técnica e jurídica". Nesse caso, é cobrada uma taxa de 0,002% sobre o valor do contrato obtido pela empreiteira para a qual a Aneor prestou assistência

Descoberta da polícia
A construtora Delta pagou taxas de 0,5% para a Aneor. O valor é 250 vezes maior do que o previsto no estatuto da própria Aneor. As evidências disso são boletos e planilhas encontradas no escritório da empreiteira, em Goiânia

OS VALORES

R$ 649 mil
foi quanto a Delta pagou para a Aneor, referente a taxas de "assistência técnica e jurídica", segundo a PF

R$ 2,6 mil
seria o valor a ser pago pela Delta por essas "assistências", de acordo com os percentuais estabelecidos no estatuto da Aneor

Dessa forma, Senhor Presidente, a convocação ora requerida torna-se imprescindível para os esclarecimentos dos fatos objeto de investigação desta CPMI.

Sala das Comissões, em de outubro de 2012.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB-SP

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Requerimento
Nº 1095/12

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Da Srª. Íris de Araújo)

Requer à Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, à Sociedade Goiânia de Cultura (Faculdade Padrão) e à Faculdade Cambury, informações detalhadas e discriminadas sobre todos os repasses de recursos feitos e recebidos por essas instituições relacionados com o financiamento do Programa Bolsa Universitária, com os valores individuais das bolsas e número de alunos beneficiados a partir do ano de 2006, objetivando promover o cruzamento de dados entre as três instituições.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que esta CPMI requisite à Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, informações detalhadas e discriminadas sobre todos os repasses de recursos feitos para as instituições Sociedade Goiana de Cultura (Faculdade Padrão) e Faculdade Cambury, para financiamento do Programa Bolsa Universitária, com os valores individuais das bolsas e número de alunos beneficiados a partir do ano de 2006. De igual modo, requerer das instituições de ensino acima citadas, informações detalhadas sobre todos os recursos recebidos da OVG, bem como, a quantidade, o nome dos alunos beneficiados e os valores individuais recebidos pelas referidas bolsas, a partir de 2006.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 3 / 10 / 2012
Às 09 : 17 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente a sociedade brasileira tomou conhecimento de uma investigação desenvolvida pela Polícia Federal, denominada Operação Monte Carlo que desarticulou uma organização criminosa comandada por Carlos Augusto de Almeida Ramos, mais conhecido por Carlinhos Cachoeira, que atuava há muitos anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no Entorno do Distrito Federal.

Ainda segundo noticiado pela imprensa, a Organização das Voluntárias de Goiás-OVG, presidida pela Primeira-Dama do Estado de Goiás Valéria Perillo, teria feito repasses de recursos referentes à concessão de bolsa de estudos para instituições de ensino superior ligadas ao contraventor Carlinhos Cachoeira, através do Programa Bolsa Universitária.

Como exemplo, cita-se a Sociedade Goiana de Cultura (Faculdade Padrão), cujo administrador, o senhor Walter Paulo Santiago, tem reconhecida ligação com o senhor Carlinhos Cachoeira e também com o senhor Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo e, de igual modo, a Faculdade Cambury, de propriedade do senhor Giuseppe Vecci, que é Secretário de Planejamento do Governo do Estado de Goiás tendo, inclusive, feito empréstimo pessoal de R$ 1,2 milhão ao Governador Marconi em 2006, que até agora não foi quitado. Marconi Perillo afirmou recentemente que pretende pagar o amigo, porém, sem saber informar se ele cobrará juros.

Suspeita-se que houve excessiva concessão de bolsas universitárias a essas entidades, como forma de compensar o empréstimo pessoal do Governador Marconi Perillo. A aprovação do presente requerimento se faz necessária para que esta CPMI tenha condições de realizar um cruzamento de dados, a fim de promover uma identificação entre os valores repassados pela OGV com os valores recebidos pelas faculdades citadas, bem como compatibilizar esses valores com o número e nome de alunos beneficiados pelo Programa Bolsa Universitária o e curso que frequentaram.

Sala das Comissões, de de 2012.

Íris de Araújo
Deputada Federal - PMDB/GO

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Requerimento
Nº 1096/12

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

REQUERIMENTO

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **BRUNO ESTEFÂNIO DE FREITAS,** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com as atividades ilícitas da Construtora Delta e do Senhor Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **BRUNO ESTEFÂNIO DE FREITAS,** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com as atividades ilícitas da Construtora Delta e com a organização criminosa do Senhor Carlos Augusto Ramos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 08/10/2012
Às 9h40 horas.
Irani Ribeiro dos Santos
Secretário de Comissão

JUSTIFICATIVA

As investigações realizadas pela Polícia Federal na Operação Monte Carlo, revelaram o modus operandi da operação criminosa liderada pelo Senhor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira. Várias empresas laranjas foram criadas para receber recursos da empresa Delta Construções Ltda para repassar recursos aos membros da organização com a finalidade de comprar bens e financiar campanhas eleitorais. A análise do sigilo bancário e fiscal da empresa Delta Construções Ltda aponta para a existência de outras empresas-laranjas que teriam a mesma finalidade descoberta pela Polícia Federal.

Segundo matéria da revista Veja, veiculada em 07 de setembro de 2012, sob o título " Aqui se esconde o Laranja que pode escancarar o propinoduto da Delta" é denunciada a empresa MB Serviços de Terraplanagem, localizada em Saquarema, no litoral fluminense, a 100 quilômetros do Rio de Janeiro. A firma é registrada em nome do contínuo Bruno Estefânio de Freitas, de 20 anos que consta como dono da empresa de terraplanagem que, entre março de 2011 e maio de 2012, recebeu 33.140.000 reais da Delta. Desempregado, apontado como laranja da construtora de Cavendish no Rio de Janeiro, Bruno nega qualquer vínculo com a empresa que possui seu nome como sócio. No local funciona uma consultoria financeira onde ninguém nunca ouviu falar do contínuo. Além da Delta, a MB não tem nenhum outro "cliente".

As respostas à maioria das questões que envolvem o nome do laranja estão ao alcance da CPMI. O próprio quadro societário da MB fornece uma pista. Um dos sócios, Marcelo Astuto, é parceiro em outra empresa do operador de mercado financeiro Horácio Pires Adão, processado em 2005 junto com ninguém menos do que o dono da Delta, Fernando Cavendish - por fraudes no fundo de pensão dos funcionários da companhia de águas e esgotos do estado do Rio, Cedae.

Existem fortes indícios de que esse dinheiro tenha abastecido ilegalmente caixas de campanha. Além disso, serviria ainda para o pagamento de propina. A CPMI tem obrigação de ouvir Bruno e quebrar os sigilos dessa empresa.

Bruno é hoje uma figura guardada a "sete chaves". Apesar de, segundo sua família, estar desempregado, vive em um condomínio fechado em Jacarepaguá, onde permanece sob escolta de seguranças. Uma operação foi montada para ninguém chegar perto do contínuo Bruno de Freitas. Se ele falar o que sabe, pode escancarar o propinoduto da Delta no Rio de Janeiro".

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

A convocação do Senhor Bruno de Freitas ajudará a desvendar o modus operandi da corrupção da empresa Delta, a esclarecer os mecanismos de legalização dos recursos arrecadados e desvendar os agentes públicos envolvidos com o esquema.

Em face das graves denúncias expostas acima solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, 04 de outubro de 2012.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 - CPMI

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 1097/12

Propõe à Comissão Parlamentar Mista Inquérito requerer informações ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede em Goiânia-GO, sobre quais as providências tomadas pelo Tribunal a partir do recebimento do Ofício n. 141/2012-OPMC/SR/DPF/DF, da Polícia Federal, em que dá ciência da proximidade do Sr. Gleyb Ferreira da Cruz com o Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, a partir dos materiais apreendidos na residência do Sr. Gleyb.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/52, seja prestada informações pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Regional, com sede em Goiânia-GO, sobre quais as providências tomadas pelo Tribunal sobre os fatos comunicados pela Polícia Federal no Ofício n. 141/2012-OPMC/SR/DPF/DF, referente a proximidade do Sr. Gleyb Ferreira da Cruz, suposto membro operacional do Grupo Organizado do Sr. Carlos Cachoeira, com o Desembargador Júlio César Cardoso de Brito.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10 / 10 / 2012
Às 10:00 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme aponta o Ofício n. 151/2012-OPMC/SR/DPF/DF, cuja cópia foi encaminhada recentemente a esta Comissão, endereçado ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, foi encontrado dentre os materiais apreendidos na residência do Sr. Gleyb Ferreira da Cruz diversos elementos que demonstram a sua proximidade íntima com o Desembargador Federal do Trabalho Júlio César Cardoso de Brito.

Segundo apurado e contido no Relatório de Complementar de Análise de Material Apreendido, do Núcleo de Inteligência da Polícia Federal e anexada ao citado Ofício, foram apreendidos materiais: i) tipo "JPG" contendo imagens de investigados na Operação Monte Carlo em companhia do Desembargador, inclusive no exterior; ii) cópia de páginas de caderno espiral contendo anotações acerca da compra de passagens aéreas para o Sr. Gleyb e para o Desembargador, dando a entender que a mesma pessoa tenha comprado as referidas passagens e; iii) arquivos de "PDF" contendo imagens de mensagens trocadas entre o Sr. Gleyb e o Desembargador.

Desse modo, sem fazer qualquer juízo de valor sobre as consequências da possível intimidade entre o Desembargador e o Sr. Gleyb, parece-me importante solicitarmos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região informações sobre as providências tomadas por aquele Tribunal a partir do conhecimento de tais materiais apreendidos, até porque pode ser que o Tribunal já tenha tomado todas as medidas necessárias para apuração dos fatos e já contemple todo o arcabouço de elementos que envolva os fatos.

Por oportuno, importante lembrar que a principal atribuição constitucional desta Comissão é exatamente a busca da verdade real que envolve seu objeto e, nessa perspectiva, nada mais correto do que diligenciarmos no intuito de desanuviar todo o permeio que nos possibilita angariar maiores revelações.

Com efeito, o presente Requerimento pode nos permitir compreender outra perspectiva relacionada a atuação do Grupo Criminoso comandado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, contribuindo efetivamente com o avanço dos trabalhos desta CPMI.

Pelo o que, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do Requerimento.

Sala de Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1098/12

R 2 –

CPMI RQN Nº 1/2012

Com base no art. 58, §2º, V e §3º, da Constituição Federal, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito requisite do Procurador da República ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS as seguintes informações:

1. A lista de pessoas recebidas pelo Sr. Procurador Regional da República nos dias 1º e 2 de março de 2012, com ou sem anotação na agenda da autoridade;
2. A relação de reuniões e encontros institucionais dos quais tenha participado o Sr. Procurador Regional da República nos dias 1º e 2 de março de 2012, dentro ou fora das instalações da Procuradoria;
3. A relação de pessoas, cidades, locais e horários de reuniões e encontros institucionais dos quais tenha participado o Sr. Procurador da República na semana de 26 de fevereiro a 3 de março de 2012, dentro ou fora das instalações da Procuradoria, com ou sem anotação na agenda da autoridade.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi instituída com o objetivo de investigar as inúmeras práticas criminosas desvendadas pelas Operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal. Até o momento já se constatou não só o envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, como também diversas relações entre seu grupo de atuação e outros segmentos.

Com fundamento nos arts. 7º, II, III, V e VI, 10 e 11, todos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), encaminhei nos dias 14 e 15 de

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

agosto de 2012, como cidadão, pedido de informações ao Procurador da República Alexandre Camanho de Assis, presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR).

São graves as evidências do vazamento ilegal à imprensa dos autos dos inquéritos daquelas duas operações da Polícia Federal, que teria ocorrido no dia 2 de março deste ano ocorrido. A suspeita do vazamento ilegal, a mando do Procurador-Geral da República, recai em três procuradores da República, entre eles, o Dr. Alexandre Camanho de Assis, que teriam entregue as cópias aos jornalistas da revista Veja Rodrigo Rangel e Gustavo Ribeiro.

Além disso, há documento oficial da própria Procuradoria Geral da República que comprova a presença do jornalista Rodrigo Rangel, em três dias da semana em que foi deflagrada a Operação Monte Carlo (27/01/12 a 02/02/12), justamente na sede da ANPR, presidida pelo procurador Alexandre Camanho, inclusive no dia e horário em que teria ocorrido o vazamento ilegal dos autos.

O fato é que, decorrido o prazo legal de 30 dias para responder aos meus dois pedidos de informações, como rezam a Lei de Acesso e seu decreto regulamentador (Decreto nº 7.724/12), até o momento não obtive qualquer resposta do procurador, o que configura um autêntico descumprimento da lei.

Os dados aqui solicitados são de fundamental importância para confrontar com os demais elementos e informações de que disponho sobre o episódio do vazamento. Acredito que, diante da omissão na resposta por parte do procurador, não nos resta outra alternativa senão o uso dos instrumentos constitucionais inerentes a uma CPMI para obter as informações solicitadas.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11 / 10 / 2012
Às 15:30 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1099/12

RI **!** –

CPMI RQN Nº 1/2012

Com base no art. 58, §2º, V e §3º, da Constituição Federal, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito requisite da Procuradora da República LÉA BATISTA DE OLIVEIRA as seguintes informações:

1. A identificação (placa, modelo, marca, ano, cor etc) do(s) veículo(s) oficial(ais) utilizado(s) pela Sra. Procuradora da República nos dias 28, 29 e 30 de fevereiro e 1º e 2 de março de 2012, em Goiânia e em Brasília, nos deslocamentos para seus compromissos institucionais;
2. A identificação (placa, modelo, marca, ano, cor etc) do(s) veículo(s) particular(es) – não oficial(ais) – utilizado(s) pela Sra. Procuradora da República nas datas e cidades supracitadas, nos deslocamentos para seus compromissos institucionais;
3. A identificação (nome e CPF) do(s) motorista(s) oficial(ais) que prestou(aram) serviço à Sra. Procuradora da República nas datas e cidades supracitadas, nos deslocamentos para seus compromissos institucionais, em veículos oficiais e/ou particulares.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi instituída com o objetivo de investigar as inúmeras práticas criminosas desvendadas pelas Operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal. Até o momento já se constatou não só o envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, como também diversas relações entre seu grupo de atuação e outros segmentos.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Com fundamento nos arts. 7º, II, III, V e VI, 10 e 11, todos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), encaminhei no dia 31 de agosto de 2012, como cidadão, pedido de informações à Procuradora da República Léa Batista de Oliveira, em consequência das contradições encontradas entre suas respostas a dois outros pedidos que havia feito anteriormente, relativos aos compromissos institucionais dela, e o seu depoimento nesta CPMI no último dia 21 de agosto.

São graves as evidências do vazamento ilegal à imprensa dos autos dos inquéritos daquelas duas operações da Polícia Federal, que teria ocorrido no dia 2 de março deste ano. A suspeita do vazamento ilegal, a mando do Procurador-Geral da República, recai em três procuradores da República, entre eles, a Dra. Léa de Oliveira.

O fato é que, decorrido o prazo legal de 30 dias para responder ao meu pedido de informações, como rezam a Lei de Acesso e seu decreto regulamentador (Decreto nº 7.724/12), até o momento não obtive resposta da procuradora.

Os dados aqui solicitados são de fundamental importância para confrontar com os demais elementos e informações de que disponho sobre o episódio do vazamento. Acredito que, diante da omissão na resposta por parte da procuradora, não nos resta outra alternativa senão o uso dos instrumentos constitucionais inerentes a uma CPMI para obter as informações solicitadas.

Assim, torna-se importante esta Comissão dispor de o máximo de dados em sua investigação para que possamos confirmar ou não as fortes suspeitas levantadas envolvendo o Ministério Público e a imprensa, o que também ajudará a compreender o alcance da rede de ligações do esquema de Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11/10/2012
Às 15:20 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Requerimento
Nº 1100/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
Às 10:15 horas
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Solicita que esta CPMI requisite ao COAF (Conselho de Controle da Atividade Financeira), relatórios referentes às atividades financeiras das empresas abaixo arroladas uma vez que apresentam suspeita de envolvimento com o esquema criminoso liderado pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 e no art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que esta Comissão determine **a requisição ao COAF (Conselho de Controle da Atividade Financeira), dos relatórios referentes às atividades financeiras das empresas abaixo mencionadas uma vez que apresentam suspeita de envolvimento com o esquema criminoso liderado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, desvendado pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas em seguida apresentadas.**

CNPJ	Razão Social
11620733000145	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
10894642000135	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
13773116000105	CONSTRUTORA VELOSO E CONCEIÇÃO
11965762000149	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)
11682299000128	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
05932018000145	MISANO IND IMP EXP (LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E ERMOFORMADOS LTDA)
36873222000166	GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA
12246243000193	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
07201433000154	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA
04201540000194	CONSTRUTORA RIO TOCANTINS - CRT (CONSTRUTORA VALE DO LONTRA LTDA)
08150258000186	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
07729818000199	IDÔNEA FACTORING
02745907000105	LIBRA FACTORING
37873734000195	BET CAPITAL LTDA.
05881476000100	BET CO. LTD
73929044000174	BRAZILIAN GAMING PARTNERS PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
01461906000176	ELETRO CHANCE DO BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
05714336000130	ELECTRO CHANCE SRL
02141620000176	EXCITANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
00517592000113	GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA
04510823000118	LARAMI DIVERSÕES E ENTRETENIMENTO LTDA
05080972000157	MAPA CONSTRUÇÕES

01290240000130	TECNOLOGIC TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
30222814000131	VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
73573271000100	WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
97415681000190	RENTAL FROTA LOGÍSTICA LTDA

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas, bem como dados oficiais de relatórios de repartições públicas, referentes ao envolvidos, objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações corroboram para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

> *"O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação),*

justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

Visando à continuidade dos trabalhos investigativos prestados pela CPMI, tendo em vista os vários registros da organização criminosa liderada pelo Sr. Carlos Cachoeira, em especial a conexão das pessoas jurídicas suspeitas, é que se mostra pertinente o compartilhamento dos relatórios do COAF das empresas arroladas, pois é de grande relevância se buscar mais dados a respeito de pessoas físicas ou jurídicas que, de alguma forma, estão ligadas ao esquema criminoso. Notadamente, em razão da importância da confidencialidade das razões que desencadearam tais suspeitas para o sucesso da investigação, é que não há exposição delineada das circunstâncias que motivam o referido pedido de compartilhamento de informação.

Vale registrar que o compartilhamento dos relatórios referentes às atividades financeiras das empresas em comento é de vital importância para corroborar com a investigação, uma vez que as comunicações das movimentações financeiras relatadas ao COAF compreendem informações precisas sobre a atipicidade das transações bancárias realizadas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

"Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720 MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão

monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06). [...] *Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).*"

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas ligadas ou vinculadas à Organização desvendada pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, solicita-se a esta Comissão que requisite ao COAF (Conselho de Controle da Atividade Financeira), os relatórios referentes às atividades financeiras das empresas acima arroladas.

Sala da Comissão, outubro de 2012.

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1101/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/11/12
Às 10:15 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Requer que essa CPMI requisite ao COAF (Conselho de Controle da Atividade Financeira) relatório referente às comunicações de atividades financeiras atípicas do **Sr. MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES, CPF: 077.009.701-49**, uma vez que há indícios que o ligam a diversas empresas ligadas ao Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 e no art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que essa CPMI requisite ao COAF (Conselho de Controle da Atividade Financeira) relatório referente às comunicações de atividades financeiras atípicas **Sr. MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES, CPF: 077.009.701-49,** uma vez que há indícios que o ligam a diversas empresas ligadas ao Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas, bem como dados oficiais de relatórios de repartições públicas, referentes ao envolvido, objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações corroboram para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

> *"O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida*

restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

Visando à continuidade dos trabalhos investigativos prestados pela CPMI, tendo em vista os vários registros da organização criminosa liderada pelo Sr. Carlos Cachoeira, em especial a conexão das pessoas jurídicas suspeitas, é que se mostra pertinente o compartilhamento dos relatórios do COAF das empresas arroladas, pois é de grande relevância se buscar mais dados a respeito de pessoas físicas ou jurídicas que, de alguma forma, estão ligadas ao esquema criminoso.

Notadamente, em razão da importância da confidencialidade das razões que desencadearam tais suspeitas para o sucesso da investigação, é que não há exposição delineada das circunstâncias que motivam o referido pedido de compartilhamento de informação. Entretanto, convém mencionar que as investigações realizadas pela Polícia Federal apontam o **Sr. MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO** como sócio e representante legal da MCLG, figurando ainda no quadro societário de pelo menos outras 20 empresas, entre as quais **o INSTITUTO DE NOVA EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.524.663/0001-80**, cujos percentuais da sociedade são respectivamente 60% (sessenta por cento) de Limírio e 20% (vinte por cento) do Senador Demóstenes Torres, e a **ICF – INSTITUTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE ESTUDOS E PESQUISAS, CNPJ: 04.951.747/0001-86**, em que é sócio de Carlinhos Cachoeira, através da participação de Andréa Aprígio de Souza, ex-esposa do contraventor.

Vale registrar que o compartilhamento dos relatórios referentes às atividades financeiras das empresas ligadas ao **Sr. MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO** é de vital importância para corroborar com a investigação, uma vez que as comunicações das movimentações financeiras relatadas ao COAF compreendem informações precisas sobre a atipicidade das transações bancárias realizadas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

"Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06). [...] *Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."*

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas ligadas ou vinculadas à Organização desvendada pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, solicita-se a essa Comissão que requisite ao COAF (Conselho de Controle da Atividade Financeira), relatório referente às comunicações de atividades financeiras atípicas relacionadas ao **Sr. MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES, CPF: 077.009.701-49.**

Sala da Comissão, outubro de 2012.

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Requerimento
Nº 1102/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/12/2012
Às 10:15 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Requer que essa CPMI requisite ao COAF (Conselho de Controle da Atividade Financeira) relatório referente às comunicações de atividades financeiras atípicas do **Sr. MAURO BARTOLOMEU SEBBEN, CPF:05735823000,** uma vez que há indícios que o ligam a diversas empresas internacionais suspeitas de movimentarem recursos auferidos de forma ilegal e enviados para o exterior em benefício do esquema criminoso liderado pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 e no art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que essa CPMI requisite ao COAF (Conselho de Controle da Atividade Financeira) relatório referente às comunicações de atividades financeiras atípicas de **MAURO BARTOLOMEU SEBBEN, CPF:05735823000,** uma vez que há indícios que o ligam a diversas empresas internacionais suspeitas de movimentarem recursos auferidos de forma ilegal para o exterior em benefício do esquema criminoso liderado pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas, bem como dados oficiais de relatórios de repartições públicas, referentes ao envolvido, objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações corroboram para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

> *"O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação mostram-se írritas e*

despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

Visando à continuidade dos trabalhos investigativos prestados pela CPMI, tendo em vista os vários registros da organização criminosa liderada pelo Sr. Carlos Cachoeira, em especial a conexão das pessoas jurídicas suspeitas, é que se mostra pertinente o compartilhamento dos relatórios do COAF das empresas arroladas, pois é de grande relevância se buscar mais dados a respeito de pessoas físicas ou jurídicas que, de alguma forma, estão ligadas ao esquema criminoso.

Notadamente, em razão da importância da confidencialidade das razões que desencadearam tais suspeitas para o sucesso da investigação, é que não há exposição delineada das circunstâncias que motivam o referido pedido de compartilhamento de informação. Entretanto, convém mencionar que as investigações realizadas pela Polícia Federal apontam que o **Sr. MAURO BARTOLOMEU SEBBEN** como um dos braços internacionais da organização criminosa sendo responsável por manter os aparelhos "NEXTEL". Ademais, as investigações revelaram que **SEBBEN** possui diversas empresas no exterior em seu nome que podem estar vinculadas à evasão e à lavagem de ativos do esquema criminoso investigado.

Vale registrar que o compartilhamento dos relatórios referentes às atividades financeiras das empresas em comento é de vital importância para corroborar com a investigação, uma vez que as comunicações das movimentações financeiras relatadas ao COAF compreendem informações precisas sobre a atipicidade das transações bancárias realizadas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

"Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06). [...]

Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas ligadas ou vinculadas à Organização desvendada pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, solicita-se a essa Comissão que requisite ao COAF (Conselho de Controle da Atividade Financeira), relatório referente às comunicações de atividades financeiras atípicas relacionadas ao **Sr. MAURO BARTOLOMEU SEBBEN, CPF:05735823000.**

Sala da Comissão, outubro de 2012.

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

Requerimento
Nº 1103/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
Às 10:15 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Requer que esta CPMI determine a Polícia Federal a realização de perícia técnica (exame grafotécnico), a fim de verificar autenticidade das assinaturas dos sócios firmadas no contrato social da empresa **MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM – CNPJ: 12.246.243.0001-93,** documento disponibilizado a esta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001, no art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e art. 156 do Código de Processo Penal que esta Comissão **determine a Polícia Federal a realização de perícia técnica (exame grafotécnico), a fim de verificar autenticidade das assinaturas dos sócios firmadas no contrato social da empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM – CNPJ: 12.246.243.0001-93, documento disponibilizado a esta CPMI,** em razão de suspeita de envolvimento com o esquema criminoso liderado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, desvendado pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas em seguida apresentadas.

JUSTIFICATIVA

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, investida dos poderes próprios de autoridades judiciais, tem a legitimidade, nos termos do art. 156, inc. II do Código de Processo Penal, de determinar diligências necessárias a fim de dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir no âmbito da investigação bem como promover a produção antecipada de provas consideradas relevantes.

Em análise do contrato social da empresa **MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM – CNPJ: 12.246.243.0001-93**, percebeu-se nítida semelhança entre as assinaturas de sócios que ingressaram e saíram na sociedade, conforme consta no contrato social alteração ocorrida em 04/12/2010.

Diante desse fato e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as sociedade empresariais que, de algum modo, estão ligadas ou vinculadas à Organização desvendada pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, solicita-se a esta Comissão que requisite a Polícia Federal a realização de perícia técnica (exame grafotécnico), a fim de verificar autenticidade das assinaturas firmadas no contrato Social da Empresa **MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM – CNPJ: 12.246.243.0001-93,** documento disponibilizado a esta CPMI.

Sala da Comissão, outubro de 2012.

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Requerimento
Nº 1105/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

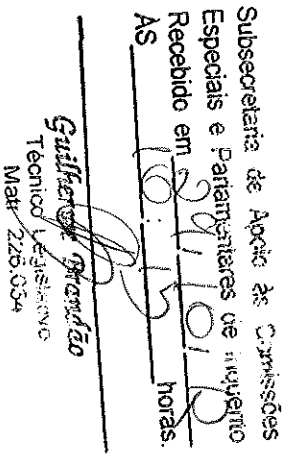

Requer a convocação do Sr. **EURÍPEDES NUNES DA COSTA**, CPF: **004.667.351-20**.

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a convocação do Sr. **EURÍPEDES NUNES DA COSTA**, CPF nº 004.667.351-20, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto

a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais e privadas, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

O nome do contador e funcionário público federal aposentado, **Sr. Eurípedes Nunes da Costa,** surgiu no âmbito das investigações desta CPMI a partir das respostas aos Requerimentos 771/12 e 741/12, ambos atinentes a negócios relacionados às empresas Brava Construções e Terraplanagem Ltda e Delta Construções Ltda.

No tocante a Brava Construções e Terraplanagem Ltda, verificou-se movimentação financeira consubstanciada num depósito no valor de R$ 515,000,00 (quinhentos e quinze mil reais) na conta da Empresa Viação Anapolina Ltda., a qual, em ofício de resposta a esta CPMI, informou que se tratava de empréstimo contraído em 15 de julho de 2010 intermediado pelo Senhor Eurípedes Nunes da Costa, em razão da necessidade de pagamento a fornecedores, principalmente os de combustíveis, essenciais para a manutenção das atividades da empresa.

Ainda em sua resposta, a Viação Anapolina justifica que tal empréstimo foi contabilizado no Livro Razão, bem como a utilização do referido numerário, tendo havido a devolução por solicitação da empresa Brava Construções, no dia 16 de julho de 2010, dia posterior a realização do empréstimo.

A empresa Alberto & Pantoja, em resposta a esta CPMI acerca do negócio realizado com a Emisa Engenharia e Comércio Ltda., afirma nunca ter realizado qualquer negociação, igualmente informa não ter

qualquer relação comercial com a empresa Delta Construções. A empresa afirma ainda que, em 29 de dezembro de 2008, o senhor Eurípedes Nunes da Costa adquiriu a unidade **habitacional (apartamento) nº 1903** do referido Edifício (Residencial Acácias), colocando-a em nome de seu filho, **Fernando da Silva Costa,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Pericles Ramos, 230, Bairro Jundiai, Anapólis-GO, inscrito no CPF:434.516.831-72, portador da Cédula de Identidade nº *1251465-SSP/GO.*

Segundo a empresa, em meados de 2010, o Sr. Eurípedes Nunes manifestou interesse em quitar o saldo devedor do imóvel, à época um resíduo de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), tendo solicitado dados bancários para efetuar a transferência da referida importância. No entanto, segundo a informante, o Sr. Eurípedes efetuou a transferência de valor superior ao saldo devedor, por sua responsabilidade.

Em ocasião posterior, o Sr. Eurípedes contatou a informante sobre o equívoco, solicitando a devolução da diferença R$ 282.680,00 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), o que, segundo a informante, foi devolvido em 04 parcelas, conforme recibo apresentado, firmado pelo Senhor Eurípedes após a devolução da importância supra.

As aludidas operações carecem de esclarecimentos a esta CPMI, pois, em princípio, evidencia-se transações com características de lavagem de capitais envolvendo as empresas referidas e o esquema da ORGCRIM, capitaneada por Carlos Cachoeira, mostrando-se

imprescindível a presença do convocado para prestar esclarecimentos acerca dos fatos apurados nesta Comissão.

Por essa razão, entendemos como fundamental a oitiva do convocando para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão, de d 2012.

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

Requerimento
Nº 1106/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/12/2012
Às 10:15 horas
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

Requer a 29ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, cópia integral, em meio físico e digital, da decisão proferida pela Juíza Maria Tereza Donatti em desfavor do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, em 27 de fevereiro de 2012, bem como da íntegra do processo em 2º grau de jurisdição.

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos cópia integral, se possível em meio digital, da decisão proferida pela Juíza Maria Tereza Donatti em desfavor do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, de 27 de fevereiro de 2012, bem como da íntegra do processo em 2º grau de jurisdição.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos

e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

A análise dos precedentes de Carlos Cachoeira é imprescindível para delinear a sua empreitada criminosa, compreender o seu *modus operandi* e assim somar aos conhecimentos e informações já adquiridos por esta CPMI. Ademais a leitura deste processo é importante para desvelar possíveis favorecimentos recebidos por pessoas investigadas por esta CPMI nos depoimentos que prestaram em favor de Carlos Cachoeira quando da instrução processual na Vara Criminal em questão.

Esta análise do processo na Vara Criminal do Rio de Janeiro contribuirá decisivamente para que esta CPMI atinja seus objetivos. Por essa razão, entendemos como fundamental a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

Requerimento
Nº 1107/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/12/12
Às 10:55 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **FL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 14.083.947/0001-18.**

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001, **a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa FL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 14.083.947/0001-18, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2002 até a presente data**. Sem prejuízo da remessa em outra modalidade que facilite a investigação, solicita-se que as informações sejam enviadas em formato digital, assegurando-se o processamento, a consulta e a localização eletrônica.

JUSTIFICAÇÃO

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

> "O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5°, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que

> legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, *DJ* de 12-5-00)."

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento. Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida empresa supostamente funcionava como instrumento de atividades criminosas relacionadas àquelas desarticuladas por meio das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo).

Na análise realizada constatou-se que a empresa em tela apresentou transações bancárias expressivas com pessoas físicas e jurídicas investigadas no âmbito desta CPMI, quais sejam, **CLÁUDIO DIAS ABREU, CPF: 00090712404104, FÁBIO PASSSAGLIA: 00041229665153** e **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CPF: 0721433000154**.

Essas transações foram assim classificadas em razão das atividades operacionais das empresas envolvidas, dos montantes

repassados, da natureza do lançamento, entre outras. Dentre os meios possíveis de identificar o caminho do dinheiro destacam-se o encaminhamento de ofícios solicitando informações e as quebras de sigilo bancário.

Tendo em vista a quebra de sigilo ser medida excepcional, estabeleceram-se, além da atipicidade das transações, critérios objetivos que indicam que a empresa **FL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA** possui outros elementos que demandam uma investigação mais aprofundada. Esses critérios foram estabelecidos levando-se em conta a proporcionalidade do capital social da empresa em relação às operações financeiras (2008 a 2011), as informações constantes da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), o quadro societário, os contadores, data de abertura e o volume de operações financeiras entre a empresa e as investigadas (2008 a 2011). O preenchimento de quaisquer desses critérios, em conjunto com a atipicidade da transação financeira já apurada, justifica a medida ora requerida.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando:

> "O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar

> Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06)."

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através desta pessoa, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com a Organização Criminosa de Carlos Cachoeira.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a seguir:

> "Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, *DJ* de 2-2-06).

> "Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo,

> precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, *DJ* de 12-5-00)."

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendada pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **FL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 14.083.947/0001-18**, no período desde 01 de janeiro de 2002 até a presente data.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

Requerimento Nº 1108/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29/11/12
às 15 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **GGM GRANITOS E MINERIOS LTDA, CNPJ: 09.190.494/0001-99**.

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001, **a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa GGM GRANITOS E MINERIOS LTDA, CNPJ: 09.190.494/0001-99., no período compreendido entre 01 de janeiro de 2002 até a presente data**. Sem prejuízo da remessa em outra modalidade que facilite a investigação, solicita-se que as informações sejam enviadas em formato digital, assegurando-se o processamento, a consulta e a localização eletrônica.

JUSTIFICAÇÃO

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

> "O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de

> intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, *DJ* de 12-5-00)."

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento. Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida empresa supostamente funcionava como instrumento de atividades criminosas relacionadas àquelas desarticuladas por meio das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo).

Na análise dos repasses de valores identificaram-se transações suspeitas entre a empresa em tela e as empresas **ALBERTO & PANTOJA** e/ou **BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM**, empresas consideradas fantasmas por esta CPMI. Estas transações totalizaram o valor de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Dessa forma, foram solicitadas informações acerca dessas transações financeiras, contudo, a Secretaria de Comissões não conseguiu encontrar a referida empresa.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais da pessoa jurídica alcançada com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Tendo em vista a quebra de sigilo ser medida excepcional, estabeleceram-se, além da atipicidade das transações, critérios objetivos que indicam que a empresa **GGM GRANITOS E MINERIOS LTDA, CNPJ: 09.190.494/0001-99** possui outros elementos que demandam uma investigação mais aprofundada. Esses critérios foram estabelecidos levando-se em conta a proporcionalidade do capital social da empresa em relação às operações financeiras (2008 a 2011), as informações constantes da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), o quadro societário, os contadores, data de abertura e o volume de operações financeiras entre a empresa e as investigadas (2008 a 2011). O preenchimento de quaisquer desses critérios, em conjunto com a atipicidade da transação financeira já apurada, justifica a medida ora requerida.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando:

> "O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar

> Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06)."

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através desta pessoa, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com a Organização Criminosa de Carlos Cachoeira.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a seguir:

> "Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, *DJ* de 2-2-06).
>
> "Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo,

> precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, *DJ* de 12-5-00)."

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendada pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa **GGM GRANITOS E MINERIOS LTDA, CNPJ: 09.190.494/0001-99**, no período desde 01 de janeiro de 2002 até a presente data.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

Requerimento
Nº 1109/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) de **Sr. Eurípedes Nunes da Costa**, CPF: nº 004.667.351-20.

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001, **a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS, extrato e conteúdo) do Sr. Eurípedes Nunes da Costa, CPF nº 004.667.351-20, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2002 até a presente data**. Sem prejuízo da remessa em outra modalidade que facilite a investigação, solicita-se que as informações sejam enviadas em formato digital, assegurando-se o processamento, a consulta e a localização eletrônica.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29/10/12
Às 16:15 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

JUSTIFICAÇÃO

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático (SMS e MMS) das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

> "O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de

> intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, *DJ* de 12-5-00)."

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento. Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que o contador e funcionário público federal aposentado, **Sr. Eurípedes Nunes da Costa**, residente em Anápolis – GO, a partir das respostas aos Requerimentos 771/12 e 741/12, ambos atinentes a negócios relacionados às empresas Brava Construções e Terraplanagem Ltda e Delta Construções Ltda, transacionou com referidas empresas, igualmente objeto de investigação desta CPMI.

No tocante a Brava Construções e Terraplanagem Ltda, verificou-se movimentação financeira consubstanciada num depósito no valor de R$ 515,000,00 (quinhentos e quinze mil reais) na conta da Empresa Viação Anapolina Ltda que, em ofício de resposta a esta CPMI, informou tratar-se de empréstimo contraído, em 15 de julho de 2010, intermediado pelo Senhor Eurípedes Nunes da Costa, em razão da

necessidade de pagamento a fornecedores, principalmente os de combustíveis, essenciais para a manutenção das atividades da empresa.

Ainda, em sua resposta, a Viação Anapolina justifica que tal empréstimo foi contabilizado no Livro Razão, bem como a utilização do referido numerário, havendo a devolução, por solicitação da Brava Construções, no dia 16 de julho de 2010, dia posterior a realização do empréstimo.

A empresa Alberto & Pantoja, em resposta a esta CPMI acerca do negócio realizado com a Emisa Engenharia e Comércio Ltda., afirmou nunca ter realizado qualquer negociação com a mesma, igualmente informa não ter qualquer relação comercial com a empresa Delta Construções. A empresa afirma que, em 29 de dezembro de 2008, o Sr. Eurípedes Nunes da Costa adquiriu a unidade habitacional (apartamento) nº 1903 do referido Edifício (Residencial Acácias), colocando-a em nome de seu filho, Fernando da Silva Costa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Pericles Ramos, 230, Bairro Jundiai, Anapolis -GO., inscrito no CPF: 434.516.831-72, portador da Cédula de Identidade nº *1251465-SSP/GO.*

Segundo a empresa informante, em meados de 2010, o Sr. Eurípedes Nunes manifestou interesse em quitar o saldo devedor do imóvel, à época um resíduo de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), tendo solicitado dados bancários para efetuar a transferência da referida importância. No entanto, segundo a informante, o Sr. Eurípedes efetuou a transferência de valor superior ao saldo devedor por sua responsabilidade.

Em ocasião posterior, o Sr. Eurípedes contatou a informante sobre o equívoco, solicitando a devolução da diferença R$ 282.680,00 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), o que, segundo a informante, foi devolvido em 04 parcelas, conforme recibo apresentado firmado pelo Senhor Eurípedes após a devolução da importância supra.

Em resposta ao Requerimento desta CPMI nº 597/12 acerca do depósito de R$ 200.000,00, a empresa Elevis Comércio de Veículos Ltda informou que, conforme negociação ocorrida entre a Emisa e o Sr. Eurípedes Nunes da Costa, houve depósito de valor superior ao do objeto vendido e devolução do troco em espécie, em 8/6/2010, oriundo da Alberto e Pantoja. O documento contendo a resposta da empresa encontra-se registrado sob o nº 889, hele há informação de que a operação é resultante da venda de um automóvel do tipo Hilux SW4 2010/2010, RENAVAM 202961 no valor de R$ 157.000,00 a Dirce Silva Costa (194.559.251-68) mais outras despesas com acessórios e com despachante, tendo havido devolução do troco de R$ 36.498,00 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e oito mil reais) em espécie.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando:

> "O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06)."

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através desta pessoa, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com a Organização Criminosa de Carlos Cachoeira.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

> "Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, *DJ* de 2-2-06).

> "Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso

de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, *DJ* de 12-5-00)."

A quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) do **Sr. Eurípedes Nunes da Costa** contribuirá decisivamente com o objetivo de investigar aprofundadamente as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlos Cachoeira, e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

Requerimento
Nº 1110/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa **FISCO ONLINE EDITORA LTDA, CNPJ: 03.762.234/0001-64,** sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154**.

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 que a empresa **FISCO ONLINE EDITORA LTDA, CNPJ: 03.762.234/0001-64**, a ser localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154**.

Entre as informações que deverão constar na resposta estão:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29/10/12
ÀS 10:05 horas.
Guilherme Brandão

a) as razões pelas quais fez pagamentos à empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154**;

b) as razões pelas quais recebeu recursos à empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154**;

c) cópia de nota fiscal, contrato ou outro comprovante do negócio jurídico;

d) informações sobre quem realizou o negócio jurídico, com indicação do nome da pessoa que praticou a operação;

e) informações sobre eventual beneficiário do negócio jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº 1, de 2012- CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a organização Criminosa por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis e quem o auxiliava nessas tarefas.

Esta CPMI, investidas das prerrogativas constitucionais das autoridades judiciais, deve solicitar informações às pessoas físicas e jurídicas que, de algum modo, demonstram envolvimento com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, sob pena do afastamento dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de dados, bem como, da responsabilização cível e criminal por embaraços e obstáculos que venham a desvirtuar ou impedir o sucesso das investigações.

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

Na análise dos repasses de valores identificaram-se transações suspeitas entre a empresa em tela e a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154,** no valor de R$ 411.160,64 (quatrocentos e onze mil e cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos). Além disso, aparentemente, a empresa **FISCO ONLINE EDITORA LTDA** não atua no mercado, uma vez que não consta registro de funcionários, entre os anos de 2008 a 2011, na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Por fim, as informações sobre os negócios jurídicos celebrados entre as empresas **FISCO ONLINE EDITORA LTDA, CNPJ: 03.762.234/0001-64** e **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154** contribuirão com a investigação para que sejam desvendadas as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1111/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa **TEIXEIRA SOUSA & MONTEIRO LTDA ME, CNPJ: 06.105.681/0001-39**, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **ALBERTO & PANTOJA, CNPJ: 11620733000145** e **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154.**

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 que a empresa **TEIXEIRA SOUSA & MONTEIRO LTDA ME, CNPJ: 06.105.681/0001-39**, a ser localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticado com a empresa **ALBERTO & PANTOJA, CNPJ: 11620733000145** e **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154.**

Entre as informações que deverão constar na resposta estão:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29/10/12
ÀS 10:15 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

a) as razões pelas quais fez pagamentos às empresas **ALBERTO & PANTOJA, CNPJ: 11620733000145** e **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154**;

b) as razões pelas quais recebeu recursos das empresas **ALBERTO & PANTOJA, CNPJ: 11620733000145** e **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154**;

c) cópia de nota fiscal, contrato ou outro comprovante do negócio jurídico;

d) informações sobre quem realizou o negócio jurídico, com indicação do nome da pessoa que praticou a operação;

e) informações sobre eventual beneficiário do negócio jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº1, de 2012- CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a organização Criminosa por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis e quem o auxiliava nessas tarefas.

Esta CPMI, investida das prerrogativas constitucionais das autoridades judiciais, deve solicitar informações às pessoas físicas e jurídicas que, de algum modo, demonstram envolvimento com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, sob pena do

Requerimento
Nº 1112/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa **AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO M & M LTDA, CNPJ: 01.345.367/0001-00**, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com as empresas **RENTAL FROTA LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 97415681000190** e **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154**.

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 que a empresa **AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO M & M LTDA, CNPJ: 01.345.367/0001-00**, a ser localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticado com a empresa **RENTAL FROTA LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 97415681000190** e **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154**.

Entre as informações que deverão constar na resposta estão:

a) as razões pelas quais fez pagamentos às empresas **RENTAL FROTA LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 97415681000190** e **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154** no valor de R$ 11.878,17 (onze mil setecentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos);

b) as razões pelas quais recebeu recursos das empresas **RENTAL FROTA LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 97415681000190** e **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154**;

c) cópia de nota fiscal, contrato ou outro comprovante do negócio jurídico;

d) informações sobre quem realizou o negócio jurídico, com indicação do nome da pessoa que praticou a operação;

e) informações sobre eventual beneficiário do negócio jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº1, de 2012- CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a organização Criminosa por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis e quem o auxiliava nessas tarefas.

Esta CPMI, investidas das prerrogativas constitucionais das autoridades judiciais, deve solicitar informações às pessoas físicas e jurídicas que, de algum modo, demonstram envolvimento com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, sob pena do

afastamento dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de dados, bem como, da responsabilização cível e criminal por embaraços e obstáculos que venham a desvirtuar ou impedir o sucesso das investigações.

Na análise dos repasses de valores identificaram-se transações suspeitas entre a empresa em tela e as empresas **RENTAL FROTA LOGÍSTICA LTDA e TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES** que merecem explicações no valor de R$ 15.274,67 (quinze mil duzentos e setenta quatro reais e sessenta e sete centavos).

Por fim, as informações acerca dos negócios jurídicos praticados celebrados entre as empresas **RENTAL FROTA LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 97415681000190** e **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154**, contribuirão com a investigação para que sejam desvendadas as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/6/12
às 16:15 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1113/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa **ALFAIX PRESTADORA DE SERVICOSLTDA - EPP, CNPJ: 03.920.464/0001-04,** sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **DATA TRAFFIC, CNPJ: 01175068000174.**

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 que a empresa **ALFAIX PRESTADORA DE SERVICOSLTDA - EPP, CNPJ: 03.920.464/0001-04**, a ser localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticado com a empresa **DATA TRAFFIC, CNPJ: 01175068000174**.

Entre as informações que deverão constar na resposta estão:

a) as razões pelas quais recebeu recursos da empresa **DATA TRAFFIC, CNPJ: 01175068000174;**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29/10/12
Às 10:15 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
1257

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

b) as razões pelas quais enviou recursos a **DATA TRAFFIC, CNPJ: 01175068000174;**

c) cópia de nota fiscal, contrato ou outro comprovante do negócio jurídico;

d) informações sobre quem realizou o negócio jurídico, com indicação do nome da pessoa que praticou a operação;

e) informações sobre eventual beneficiário do negócio jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº1, de 2012- CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a organização Criminosa por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis e quem o auxiliava nessas tarefas.

Esta CPMI, investidas das prerrogativas constitucionais das autoridades judiciais, deve solicitar informações às pessoas físicas e jurídicas que, de algum modo, demonstram envolvimento com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, sob pena do afastamento dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de dados, bem como, da responsabilização cível e criminal por embaraços e obstáculos que venham a desvirtuar ou impedir o sucesso das investigações.

Na análise dos repasses de valores identificaram-se transações suspeitas entre a empresa em tela e a empresa **DATA**

TRAFFIC, CNPJ: 01175068000174 no valor de R$ 1.341.023,43 (um milhão trezentos e quarenta e um mil vinte e três reais e quarenta e três centavos).

Por fim, as informações sobre os negócios jurídicos celebrados entre as empresas **ALFAIX PRESTADORA DE SERVICOSLTDA - EPP, CNPJ: 03.920.464/0001-04,** e **DATA TRAFFIC, CNPJ: 01175068000174**, contribuirão com a investigação para que sejam desvendadas as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 1114/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa **ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 02.102.507/0001-81,** sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO), CNPJ: 02684686000102** e com a empresa **IDÔNEA FINANCEIRA S.A. CNPJ: 07729818000199.**

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 que a empresa **ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 02.102.507/0001-81** a ser localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO), CNPJ: 02684686000102** e com a empresa **IDÔNEA FINANCEIRA S.A. CNPJ: 07729818000199.**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/6/12
Às 10:15 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo

Entre as informações que deverão constar na resposta estão:

a) as razões pelas quais recebeu recursos da empresa **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO) CNPJ: 02684686000102**;

b) as razões pelas quais enviou recursos a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO) CNPJ: 02684686000102**;

c) cópia de nota fiscal, contrato ou outro comprovante do negócio jurídico;

d) informações sobre quem realizou o negócio jurídico, com indicação do nome da pessoa que praticou a operação;

e) informações sobre eventual beneficiário do negócio jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº1, de 2012- CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a organização Criminosa por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis e quem o auxiliava nessas tarefas.

Esta CPMI, investidas das prerrogativas constitucionais das autoridades judiciais, deve solicitar informações às pessoas físicas e jurídicas que, de algum modo, demonstram envolvimento com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, sob pena do afastamento dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de dados, bem como,

da responsabilização cível e criminal por embaraços e obstáculos que venham a desvirtuar ou impedir o sucesso das investigações.

Na análise dos repasses de valores identificaram-se transações suspeitas entre a empresa em tela e a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO)** no valor de R$ 1.250.778,12 (um milhão duzentos e cinquenta mil setecentos e setenta e oito reais e doze centavos) e a **IDÔNEA FINANCEIRA S.A., CNPJ: 07729818000199** no valor de R$ 1.060.693,56 (um milhão e sessenta mil e seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

Por fim, as informações solicitadas à empresa **ALPHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ: 02.102.507/0001-81** sobre os negócio jurídicos celebrados com a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO), CNPJ: 02684686000102** e com a empresa **IDÔNEA FINANCEIRA S.A., CNPJ: 07729818000199**, contribuirão com a investigação para que sejam desvendadas as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1115/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa **ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ: 00.542.479/0001-98**, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **DATA TRAFFIC, CNPJ: 01175068000174.**

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 que a empresa **ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ: 00.542.479/0001-98**, a ser localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **DATA TRAFFIC, CNPJ: 01175068000174.**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/12/12
Às 10:15 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Entre as informações que deverão constar na resposta estão:

a) as razões pelas quais fez pagamentos à empresa **DATA TRAFFIC, CNPJ: 01175068000174**;

b) as razões pelas quais recebeu recursos da **DATA TRAFFIC, CNPJ: 01175068000174**;

c) cópia de nota fiscal, contrato ou outro comprovante do negócio jurídico;

d) informações sobre quem realizou o negócio jurídico, com indicação do nome da pessoa que praticou a operação;

e) informações sobre eventual beneficiário do negócio jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº1, de 2012- CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a organização Criminosa por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis e quem o auxiliava nessas tarefas.

Esta CPMI, investidas das prerrogativas constitucionais das autoridades judiciais, deve solicitar informações às pessoas físicas e jurídicas que, de algum modo, demonstram envolvimento com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, sob pena do afastamento dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de dados, bem como,

da responsabilização cível e criminal por embaraços e obstáculos que venham a desvirtuar ou impedir o sucesso das investigações.

Na análise dos repasses de valores identificaram-se transações suspeitas entre a empresa em tela e a empresa **DATA TRAFFIC, CNPJ: 01175068000174**, no valor de R$ 1.454.960,68 (um milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos).

Por fim, as informações sobre os negócios jurídicos celebrados entre as empresas **ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ: 00.542.479/0001-98** e **DATA TRAFFIC, CNPJ: 01175068000174**, contribuirão com a investigação para que sejam desvendadas as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

Requerimento
Nº 1116/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa **BARNA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 04.314.286/0001-30**, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO, CNPJ: 00517592000113.**

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 que a empresa **FISCO ONLINE EDITORA LTDA, CNPJ: 03.762.234/0001-64**, a ser localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154.**

Entre as informações que deverão constar na resposta estão:

a) as razões pelas quais fez pagamentos à empresa **GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO, CNPJ: 00517592000113**;

b) as razões pelas quais recebeu recursos da empresa **GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO, CNPJ: 00517592000113**;

c) cópia de nota fiscal, contrato ou outro comprovante do negócio jurídico;

d) informações sobre quem realizou o negócio jurídico, com indicação do nome da pessoa que praticou a operação;

e) informações sobre eventual beneficiário do negócio jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº1, de 2012- CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a organização Criminosa por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis e quem o auxiliava nessas tarefas.

Esta CPMI, investidas das prerrogativas constitucionais das autoridades judiciais, deve solicitar informações às pessoas físicas e jurídicas que, de algum modo, demonstram envolvimento com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, sob pena do afastamento dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de dados, bem como, da responsabilização cível e criminal por embaraços e obstáculos que venham a desvirtuar ou impedir o sucesso das investigações.

Na análise dos repasses de valores identificaram-se transações suspeitas entre a empresa em tela e as empresa **GERPLAN**

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO, CNPJ: 00517592000113, no valor de R$ 22.550,00 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta reais)

Por fim, as informações sobre os negócios jurídicos celebrados entre as empresas **BARNA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 04.314.286/0001-30** e **GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO, CNPJ: 00517592000113**, contribuirão com a investigação para que sejam desvendadas as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

Coordenação de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/12/12
ÀS 10:15 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Mat. 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1117/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa **CASTRO E CUNHA LTDA, CNPJ: 01.112.696/0001-00**, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154**.

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 que a empresa **CASTRO E CUNHA LTDA, CNPJ: 01.112.696/0001-00**, a ser localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154.**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
Às 16:15 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo

Entre as informações que deverão constar na resposta estão:

a) as razões pelas quais fez pagamentos à empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154**;

b) as razões pelas quais recebeu recursos da empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154**;

c) cópia de nota fiscal, contrato ou outro comprovante do negócio jurídico;

d) informações sobre quem realizou o negócio jurídico, com indicação do nome da pessoa que praticou a operação;

e) informações sobre eventual beneficiário do negócio jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº1, de 2012- CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a organização Criminosa por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis e quem o auxiliava nessas tarefas.

Esta CPMI, investidas das prerrogativas constitucionais das autoridades judiciais, deve solicitar informações às pessoas físicas e jurídicas que, de algum modo, demonstram envolvimento com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, sob pena do afastamento dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de dados, bem como, da responsabilização cível e criminal por embaraços e obstáculos que venham a desvirtuar ou impedir o sucesso das investigações.

Na análise dos repasses de valores identificaram-se transações suspeitas entre a empresa em tela e as empresa **TERRA PNEUS**

E LUBRIFICANTES LTDA no valor de R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Por fim, as informações sobre os negócios jurídicos celebrados entre as empresas **CASTRO E CUNHA LTDA, CNPJ: 01.112.696/0001-00** e **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ: 07201433000154**, contribuirão com a investigação para que sejam desvendadas as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

Requerimento
Nº 1118/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA V M A LTDA, CNPJ: 10.905.304/0001-**51, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 10788628000157**, e com o **SR. CLÁUDIO DIAS ABREU, CPF: 00090712404104.**

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 que a empresa **FISCO ONLINE EDITORA LTDA, CNPJ: 03.762.234/0001-64**, a ser localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154**.

Entre as informações que deverão constar na resposta estão:

a) as razões pelas quais fez pagamentos à empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 10788628000157**, e ao **SR. CLÁUDIO DIAS ABREU, CPF: 00090712404104**;

b) as razões pelas quais recebeu recursos da empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 10788628000157**, e do **SR. CLÁUDIO DIAS ABREU, CPF: 00090712404104**;

c) cópia de nota fiscal, contrato ou outro comprovante do negócio jurídico;

d) informações sobre quem realizou o negócio jurídico, com indicação do nome da pessoa que praticou a operação;

e) informações sobre eventual beneficiário do negócio jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº1, de 2012- CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a organização Criminosa por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis e quem o auxiliava nessas tarefas.

Esta CPMI, investidas das prerrogativas constitucionais das autoridades judiciais, deve solicitar informações às pessoas físicas e jurídicas que, de algum modo, demonstram envolvimento com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, sob pena do afastamento dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de dados, bem como, da responsabilização cível e criminal por embaraços e obstáculos que venham a desvirtuar ou impedir o sucesso das investigações.

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

Na análise dos repasses de valores identificaram-se transações suspeitas entre a empresa em tela e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 10788628000157**, e com o **SR. CLÁUDIO DIAS ABREU, CPF: 00090712404104** no valor de R$ 4.040.438,00 (quatro milhões e quarenta mil e quatrocentos e trinta e oito reais).

Por fim, as informações sobre os negócios jurídicos celebrados entre a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA V M A LTDA, CNPJ: 10.905.304/0001-51** a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 10788628000157**, e o **SR. CLÁUDIO DIAS ABREU, CPF: 00090712404104** contribuirão com a investigação para que sejam desvendadas as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/01/12
AS 10:15 horas.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1119/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer, no prazo de 10 dias, que a empresa **CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LTDA, CNPJ: 04.209.846/0001-97**, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com as empresas **CONSTRUTORA RIO TOCANTINS – CRT (CONSTRUTORA VALE DO LONTRA LTDA), CNPJ: 04201540000194,** e **DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 10788628000157.**

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 que a empresa **CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LTDA, CNPJ: 04.209.846/0001-97**, a ser localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com as empresas **CONSTRUTORA RIO TOCANTINS – CRT (CONSTRUTORA VALE DO LONTRA LTDA), CNPJ: 04201540000194,** e **DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 10788628000157.**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29/10/12
Às 10:15 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Entre as informações que deverão constar na resposta estão:

a) as razões pelas quais fez pagamentos às empresas **CONSTRUTORA RIO TOCANTINS – CRT (CONSTRUTORA VALE DO LONTRA LTDA), CNPJ: 04201540000194,** e **DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 10788628000157** ;

b) as razões pelas quais recebeu recursos da empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CONSTRUTORA RIO TOCANTINS – CRT (CONSTRUTORA VALE DO LONTRA LTDA), CNPJ: 04201540000194,** e **DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 10788628000157** ;

c) cópia de nota fiscal, contrato ou outro comprovante do negócio jurídico;

d) informações sobre quem realizou o negócio jurídico, com indicação do nome da pessoa que praticou a operação;

e) informações sobre eventual beneficiário do negócio jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº1, de 2012- CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a organização Criminosa por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis e quem o auxiliava nessas tarefas.

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

Esta CPMI, investidas das prerrogativas constitucionais das autoridades judiciais, deve solicitar informações às pessoas físicas e jurídicas que, de algum modo, demonstram envolvimento com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, sob pena do afastamento dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de dados, bem como, da responsabilização cível e criminal por embaraços e obstáculos que venham a desvirtuar ou impedir o sucesso das investigações.

Na análise dos repasses de valores identificaram-se transações suspeitas entre a empresa em tela e as empresas **CONSTRUTORA RIO TOCANTINS – CRT (CONSTRUTORA VALE DO LONTRA LTDA), CNPJ: 04201540000194,** e **DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 10788628000157** no valor de R$ 6.701.772,00 (seis milhões e setecentos e um mil e setecentos e setenta e dois reais).

Por fim, as informações sobre os negócios jurídicos celebrados entre a empresa **CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LTDA, CNPJ: 04.209.846/0001-97** e as empresas **CONSTRUTORA RIO TOCANTINS – CRT (CONSTRUTORA VALE DO LONTRA LTDA), CNPJ: 04201540000194,** e **DELTA CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ: 10788628000157** ; contribuirão com a investigação para que sejam desvendadas as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1120/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que empresa **GESTAO ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 09.311.178/0001-28**, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO), CNPJ: 02684686000101.**

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 que a empresa **FISCO ONLINE EDITORA LTDA, CNPJ: 03.762.234/0001-64**, a ser localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154**.

Entre as informações que deverão constar na resposta estão:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29/01/13
AS 16:15 horas
Guilherme Brandão 1278

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

a) as razões pelas quais fez pagamentos a empresa a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO), CNPJ: 02684686000101**;

b) as razões pelas quais recebeu recursos da empresa a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO), CNPJ: 02684686000101**;

c) cópia de nota fiscal, contrato ou outro comprovante do negócio jurídico;

d) informações sobre quem realizou o negócio jurídico, com indicação do nome da pessoa que praticou a operação;

e) informações sobre eventual beneficiário do negócio jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº1, de 2012- CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a organização Criminosa por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis e quem o auxiliava nessas tarefas.

Esta CPMI, investidas das prerrogativas constitucionais das autoridades judiciais, deve solicitar informações às pessoas físicas e jurídicas que, de algum modo, demonstram envolvimento com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, sob pena do afastamento dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de dados, bem como, da responsabilização cível e criminal por embaraços e obstáculos que venham a desvirtuar ou impedir o sucesso das investigações.

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

Na análise dos repasses de valores identificaram-se transações suspeitas entre a empresa em tela e a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO), CNPJ: 02684686000101**, no valor de R$ 270.200,00 (duzentos e setenta mil e duzentos reais).

Por fim, as informações sobre os negócios jurídicos celebrados entre as empresas **GESTAO ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 09.311.178/0001-28** e a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO), CNPJ: 02684686000101,** contribuirão com a investigação para que sejam desvendadas as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos, e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1121/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa **LUBRIFICANTES 4 IRMAOS LTDA, CNPJ: 04.936.551/0001-12,** sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154.**

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 que a empresa **LUBRIFICANTES 4 IRMAOS LTDA, CNPJ: 04.936.551/0001-12** a ser localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154.**

Entre as informações que deverão constar na resposta estão:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29/01/12
Às 16:15 horas.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

1283
Guilherme Brandão

a) as razões pelas quais fez pagamentos a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154**;

b) as razões pelas quais recebeu recursos da empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154**;

c) cópia de nota fiscal, contrato ou outro comprovante do negócio jurídico;

d) informações sobre quem realizou o negócio jurídico, com indicação do nome da pessoa que praticou a operação;

e) informações sobre eventual beneficiário do negócio jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº1, de 2012- CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a organização Criminosa por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis e quem o auxiliava nessas tarefas.

Esta CPMI, investidas das prerrogativas constitucionais das autoridades judiciais, deve solicitar informações às pessoas físicas e jurídicas que, de algum modo, demonstram envolvimento com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, sob pena do afastamento dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de dados, bem como, da responsabilização cível e criminal por embaraços e obstáculos que venham a desvirtuar ou impedir o sucesso das investigações.

Na análise dos repasses de valores identificaram-se transações suspeitas entre a empresa em tela e a empresa **TERRA PNEUS**

E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154, no valor de R$ 17.365,00 (dezessete mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

Por fim, as informações sobre os negócios jurídicos celebrados entre as empresas **LUBRIFICANTES 4 IRMAOS LTDA, CNPJ: 04.936.551/0001-12** e **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154,** contribuirão com a investigação para que sejam desvendadas as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1122/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa informações a empresa **MP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 05.003.850/0001-67,** sob pena das cominações legais, apresente informações sobre negócios jurídicos praticados com a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154.**

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 que a empresa **FISCO ONLINE EDITORA LTDA, CNPJ: 03.762.234/0001-64**, a ser localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154.**

Entre as informações que deverão constar na resposta estão:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 21/12/12
às 10:15 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr. 226.054

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

a) as razões pelas quais fez pagamentos a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154**;

b) as razões pelas quais recebeu recursos da empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154**;

c) cópia de nota fiscal, contrato ou outro comprovante do negócio jurídico;

d) informações sobre quem realizou o negócio jurídico, com indicação do nome da pessoa que praticou a operação;

e) informações sobre eventual beneficiário do negócio jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº1, de 2012- CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a organização Criminosa por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis e quem o auxiliava nessas tarefas.

Esta CPMI, investidas das prerrogativas constitucionais das autoridades judiciais, deve solicitar informações às pessoas físicas e jurídicas que, de algum modo, demonstram envolvimento com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, sob pena do afastamento dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de dados, bem como,

da responsabilização cível e criminal por embaraços e obstáculos que venham a desvirtuar ou impedir o sucesso das investigações.

Na análise dos repasses de valores identificaram-se transações suspeitas entre a empresa em tela e a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154,** no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Por fim, as informações sobre os negócios jurídicos celebrados entre as empresas **MP COMERCIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 05.003.850/0001-67**, e **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154,** contribuirão com a investigação para que sejam desvendadas as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requisita, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa **NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 35.615.269/0001-67,** sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com as empresas **FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ: 08150258000186, TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154** e **ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ:09060403000109.**

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 que a empresa **NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 35.615.269/0001-67** a ser localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com as empresas **FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ: 08150258000186, TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ:**

07201433000154 e **ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ:09060403000109.**

Entre as informações que deverão constar na resposta estão:

a) as razões pelas quais fez pagamentos as empresas **FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ: 08150258000186, TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CPF:07201433000154** e **ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ:09060403000109.**;

b) as razões pelas quais recebeu recursos das empresas **FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ: 08150258000186, TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154** e **ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ:09060403000109**;

c) cópia de nota fiscal, contrato ou outro comprovante do negócio jurídico;

d) informações sobre quem realizou o negócio jurídico, com indicação do nome da pessoa que praticou a operação;

e) informações sobre eventual beneficiário do negócio jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº1, de 2012- CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a organização Criminosa por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis e quem o auxiliava nessas tarefas.

Esta CPMI, investidas das prerrogativas constitucionais das

jurídicas que, de algum modo, demonstram envolvimento com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, sob pena do afastamento dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de dados, bem como, da responsabilização cível e criminal por embaraços e obstáculos que venham a desvirtuar ou impedir o sucesso das investigações.

Na análise dos repasses de valores identificaram-se transações suspeitas entre a empresa em tela e as empresas **FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ: 08150258000186, TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CPF: 07201433000154, ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ:09060403000109,** no valor de R$ 1.340.577,49 (um milhão e trezentos e quarenta mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Por fim, as informações sobre os negócios jurídicos celebrados entre a empresa **NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 35.615.269/0001-67** e as empresas **FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ: 08150258000186, TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CPF:07201433000154, ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL, , CNPJ:09060403000109,** contribuirão com a investigação para que sejam desvendadas as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Requerimento
Nº 1123/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requisita, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa **NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 35.615.269/0001-67,** sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com as empresas **FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ: 08150258000186, TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154** e **ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ:09060403000109.**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 20/12/2012
Às 10:23 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 que a empresa **NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 35.615.269/0001-67** a ser localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com as empresas **FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ: 08150258000186, TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ:**

07201433000154 e **ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ:09060403000109.**

Entre as informações que deverão constar na resposta estão:

a) as razões pelas quais fez pagamentos as empresas **FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ: 08150258000186, TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CPF:07201433000154** e **ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ:09060403000109.**;

b) as razões pelas quais recebeu recursos das empresas **FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ: 08150258000186, TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 07201433000154** e **ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ:09060403000109**;

c) cópia de nota fiscal, contrato ou outro comprovante do negócio jurídico;

d) informações sobre quem realizou o negócio jurídico, com indicação do nome da pessoa que praticou a operação;

e) informações sobre eventual beneficiário do negócio jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº1, de 2012- CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a organização Criminosa por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis e quem o auxiliava nessas tarefas.

Esta CPMI, investidas das prerrogativas constitucionais das autoridades judiciais, deve solicitar informações às pessoas físicas e jurídicas que, de algum modo, demonstram envolvimento com a

organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, sob pena do afastamento dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de dados, bem como, da responsabilização cível e criminal por embaraços e obstáculos que venham a desvirtuar ou impedir o sucesso das investigações.

Na análise dos repasses de valores identificaram-se transações suspeitas entre a empresa em tela e as empresas **FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ: 08150258000186, TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CPF: 07201433000154, ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ:09060403000109,** no valor de R$ 1.340.577,49 (um milhão e trezentos e quarenta mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Por fim, as informações sobre os negócios jurídicos celebrados entre a empresa **NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 35.615.269/0001-67** e as empresas **FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ: 08150258000186, TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA, CPF:07201433000154, ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL, , CNPJ:09060403000109,** contribuirão com a investigação para que sejam desvendadas as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Requerimento
Nº 1124/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa **OLIVEIRA E MAGALHAES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 11.393.390/0001-23,** sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com as empresas **ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 11620733000145** e **DELTA CONSTRUÇÕES S/A 10788628000157.**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 29/10/12
Às 16:45 horas
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 que a empresa **OLIVEIRA E MAGALHAES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 11.393.390/0001-23**, a ser localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 11620733000145** e **DELTA CONSTRUÇÕES S/A 10788628000157.**

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

Entre as informações que deverão constar na resposta estão:

a) as razões pelas quais fez pagamentos as empresas **ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 11620733000145 e DELTA CONSTRUÇÕES S/A 10788628000157**;

b) as razões pelas quais recebeu recursos das empresas **ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 11620733000145 e DELTA CONSTRUÇÕES S/A 10788628000157**;

c) cópia de nota fiscal, contrato ou outro comprovante do negócio jurídico;

d) informações sobre quem realizou o negócio jurídico, com indicação do nome da pessoa que praticou a operação;

e) informações sobre eventual beneficiário do negócio jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº1, de 2012- CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a organização Criminosa por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis e quem o auxiliava nessas tarefas.

Esta CPMI, investidas das prerrogativas constitucionais das autoridades judiciais, deve solicitar informações às pessoas físicas e jurídicas que, de algum modo, demonstram envolvimento com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, sob pena do

da responsabilização cível e criminal por embaraços e obstáculos que venham a desvirtuar ou impedir o sucesso das investigações.

Na análise dos repasses de valores identificaram-se transações suspeitas entre a empresa em tela e as empresas **ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 11620733000145 e DELTA CONSTRUÇÕES S/A 10788628000157,** no valor de R$ 120.700,00 (cento e vinte mil e setecentos reais) e a empresa **G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES), CNPJ: 11965762000149**, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Por fim, as informações sobre os negócios jurídicos celebrados entre a empresa **OLIVEIRA E MAGALHAES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 11.393.390/0001-23** e as empresas **ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 11620733000145** e **DELTA CONSTRUÇÕES S/A 10788628000157,** contribuirão com a investigação para que sejam desvendadas as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1125/12

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

Requer, no prazo improrrogável de 10 dias, que a empresa **PARAISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 02.068.183/0001-02,** sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154.**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/2012
Às 14:10 horas.
Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, combinados com o art. 5º, XII, também da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001 que a empresa **FISCO ONLINE EDITORA LTDA, CNPJ: 03.762.234/0001-64**, a ser localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena das cominações legais, apresente informações sobre os negócios jurídicos praticados com a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154.**

Entre as informações que deverão constar na resposta estão:

a) as razões pelas quais fez pagamentos a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154**;

b) as razões pelas quais recebeu recursos da empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154**;

c) cópia de nota fiscal, contrato ou outro comprovante do negócio jurídico;

d) informações sobre quem realizou o negócio jurídico, com indicação do nome da pessoa que praticou a operação;

e) informações sobre eventual beneficiário do negócio jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada pelo Requerimento nº1, de 2012- CN, para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a organização Criminosa por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis e quem o auxiliava nessas tarefas.

Esta CPMI, investidas das prerrogativas constitucionais das autoridades judiciais, deve solicitar informações às pessoas físicas e jurídicas que, de algum modo, demonstram envolvimento com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, sob pena do afastamento dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de dados, bem como, da responsabilização cível e criminal por embaraços e obstáculos que venham a desvirtuar ou impedir o sucesso das investigações.

Na análise dos repasses de valores identificaram-se transações suspeitas entre a empresa em tela e a empresa **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154,** no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CPMI VEGAS E MONTE CARLO

Por fim, as informações sobre os negócios jurídicos celebrados entre as empresas **PARAISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 02.068.183/0001-02,** e **TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES, CNPJ: 07201433000154,** contribuirão com a investigação para que sejam desvendadas as práticas criminosas comandadas por Carlos Augusto de Almeida Ramos e sua organização criminosa.

À vista disso, esperamos que o presente requerimento seja aprovado pelos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2012

ODAIR CUNHA
Deputado Federal – PT/MG

Requerimento
Nº 1127/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 –
CPMI RQN Nº 1/2012

Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI com base no art. 151 do Regimento Comum, solicitamos seja convocado a depor nesta Comissão o jornalista e diretor **EURÍPEDES ALCÂNTARA**, da revista Veja, da Abril Cultural, com o propósito de esclarecer eventuais ligações e troca de informações com o Sr. Carlos Augusto da Almeida Ramos e seu grupo e, principalmente, com membros do Ministério Público para receptação ilegal de documentos.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal.

Além do envolvimento ilícito entre agentes públicos e o empresário de jogos Carlos Augusto de Almeida Ramos, algumas outras relações entre seu grupo de atuação e outros segmentos vieram à tona nos últimos meses, inclusive pelo noticiário da própria mídia. Uma delas recai exatamente no setor da imprensa escrita, mais especificamente na troca de informações, favores e possível tráfico de influências e interesses com a revista Veja, da Abril Cultural.

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Eurípedes Alcântara é diretor da revista Veja e recentemente divulgou na imprensa que existe, de fato, a suposta entrevista do publicitário Marcos Valério, objeto de capa de sua revista na edição de 19 de setembro, com revelações acerca do envolvimento de outras autoridades no caso do 'mensalão'. O fato tem gerado enorme polêmica sobre a veracidade das declarações do publicitário e do próprio conteúdo da matéria da Veja, o que demonstra como age a direção da revista em casos e escândalos do gênero. A suspeita, agora, é que os relatos de Marcos Valério não foram extraídos de entrevista ou diálogos com interlocutores, mas sim por vazamento por parte do Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel dos Santos, de um depoimento do publicitário ao MPF no mês de setembro, e que está sob segredo de justiça. Os fatos, assim, comprovam e servem como mais um elemento na relação da Veja e de membros do Ministério Público com grupos ou agentes criminosos.

Nesse sentido, o depoimento pessoal do diretor da revista nesta CPMI torna-se importante instrumento de investigação para que possamos apurar esta conduta ilegal dos membros do Ministério Público, bem como eventuais ligações entre jornalistas, veículos da imprensa e o grupo do Sr. Carlos Cachoeira.

Sala da Comissão, em

FERNANDO COLLOR

Senador

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em, 1º / 11 / 2012
Às 17:20 horas.
Keny Cristina R. Martins
Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat 221 664

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **BELA ARTE COM PERSIANAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01716196/0001-88** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 26.900,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 10/10/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1129/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **BRASMIX ENG CONCRETO S/A , inscrita no CNPJ sob o número 18710988/0001-48** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 6.670,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 23/09/2011:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 10 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **CATIAN A. DE OLIVEIRA,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **002.396.691-26** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 20.000,00**, efetuado em **10/06/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 10:50 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento Nº 1131/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **TORQUATO E RAMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05672300/0001-30** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$10.000,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 21/12/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 10 : 50 horas.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1132/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **WALTER PEREIRA JUNIOR,** com inscrição no CPF/MF sob o número **046.926.161-72** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 80.000,00** efetuado em **13/07/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/12
às 10:50 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1133/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **WLADIMIR G. HENRIQUE,** com inscrição no CPF/MF sob o número **303.056.161-53** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 45.000,00** efetuado em **20/12/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
às 10 : 50 horas.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr 228.075

Requerimento
Nº 1134/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **BEM ASSOC EMP PARTIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10835575/0001-88** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 70.000,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 18/10/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
ÀS 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

Requerimento
Nº 1135/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **CALCARIO TRIANGULO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 18572206/0001-51** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 17.750,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 16/06/2011:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
às 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **TECAR CAMINHOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02058744/0001-92** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 55.000,00**, pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 06/06/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
ÀS 10 :50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **TOLEDO DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o número 5970451/00001-92** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 14.075,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 14/06/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/2012
Às 10:50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr 228.075

Requerimento
Nº 1138/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **WESLEY JOSE CARNEIRO,** com inscrição no CPF/MF sob o número **370.607.401-04** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos que totalizam o valor de **R$ 184.158,00** efetuados entre **17/10/2011** e **21/12/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
Às 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **WCR PROD E COMUNIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 73573271/0001-00** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos através de transferências interbancárias, totalizando o valor **de R$172.165,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) nos dias 03/06 e 06/06 de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
Às 10 : 50 horas.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

Requerimento Nº 1140/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Alonso Alcantara Moura,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **013.573.821-03** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 25.000,00**, efetuado em **09/11/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 12 / 12
Às 10 : 58 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Aldair Martins Gonçalves,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **832.299.496-68** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 8.000,00**, efetuado em **14/06/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93)

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/12
às 10:50 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **ALVICTO O NOGUEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 0544845/00001-65** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 100.000,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 15/06/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Sub- s Comissões
Espec. arlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
ÀS 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Alex Antonio T. Oliveira,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **513.671.301-15** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 86.960,00**, efetuado em **14/10/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
ÀS 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.076

Requerimento
Nº 1144/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Ana Maria F. Castro**, com inscrição no CPF/ MF sob o número **690.585.397-68** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 54.000,00**, efetuado em **08/11/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
ÀS 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

Requerimento Nº 1145/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Andréia Dias de Paula,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **070.880.426-81** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos no valor de **R$ 4.952,00**, que totalizaram o valor de R$ 9.904,00, efetuados em **16/08/2011** e **17/08/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 03/12/12
Às 10:50 horas.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

35

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Antonio Carlos de Souza,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **387.793.581-87** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 13.071,00**, efetuado em **17/06/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
às 10:50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo

Requerimento
Nº 1147/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA GOIATUBA, inscrita no CNPJ sob o número 11188086/0001-44** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 5.000,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 10/06/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/12
Às 10 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **Antonio G. Neto,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **132.135.711-72** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 15.200,00**, efetuado em **06/02/2012** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
às 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

Requerimento
Nº 1149/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **AVEL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 26740456/0001-81** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos através de transferências interbancárias, totalizando o valor **de R$ 48.177,68,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) nos dias 5 e 23/11/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
às 10 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **STEPAN NERCESSIAN,** com inscrição no CPF/MF sob o número **266.723.837-00** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 160.000,00** efetuado em **17/06/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
Às 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo

Requerimento
Nº 1151/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **SPARTA ADM PARTIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 94883071/0001-23** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 14.650,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 02/12/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 10 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1152/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **SAGA PANTANAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08860168/0002-60** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 28.000,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 28/09/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/12
às 10 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **SERGIO MESQUITA A. NETO,** com inscrição no CPF/MF sob o número **012.581.701-08** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 22.500,00** efetuado em **27/02/2012** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
ÀS 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

Requerimento
Nº 1154/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **ROSILDA R. SANTOS,** com inscrição no CPF/MF sob o número **024.781.921-28** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 120.000,00** efetuado em **09/08/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
AS 10 : 50 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **RONAN GONCALVES ROCHA,** com inscrição no CPF/MF sob o número **868.699.146-72** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 8.220,00** efetuado em **22/12/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 /2012
às 10 : 50 horas.
Lenita C e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

Requerimento
Nº 1156/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **ROBERTO G. NEHME,** com inscrição no CPF/MF sob o número **530.475.911-72** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 24.000,00** efetuado em **06/06/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
às 10 : 50 horas.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

Requerimento Nº 1157/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **RENTAL FROTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 97415681/0001-90** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos através de transferências interbancárias, totalizando o valor **de R$ 600.000,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) nos dias 29/07, 01/08 e 02/08 de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 10 horas.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

59

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1158/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **RAPHAEL DE PAULA SOUZA,** com inscrição no CPF/MF sob o número **750.164.511-68** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 30.000,00** efetuado em **22/11/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
às 10 :50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

Requerimento
Nº 1159/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **RAP DE CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00429814/0001-46** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a cinco depósitos através de transferências interbancárias, totalizando o valor **de R$ 390.000,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) nos dias 29/07, 09/08, 29/08, 17/10 e 01/11 de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
AS 10:50 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

63

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1160/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **RAIMUNDO HERMES BARBOSA,** com inscrição no CPF/MF sob o número **017.799.743-53** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 30.000,00** efetuado em **28/02/2012** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
Às 10 : 30 horas.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

Requerimento Nº 1161/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **RABELO E MACEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11304628/0001-05** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 15.762,80,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 09/11/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 20 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Requerimento
Nº 1162/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **REDE EMPR WEB LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05907755/0001-98** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 17.050,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 12/07/2011:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 /11 /2012
ÀS 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **MOLD PRE MOLDADOS, inscrita no CNPJ sob o número 33555111/0001-13** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 35.519.63,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 20/12/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
AS 10 : 50 horas.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1164/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **OLIVIA DE KASSIA A. SILVA,** com inscrição no CPF/MF sob o número **045.745.606-06** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 40.000,00** efetuado em **22/12/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
às 10 horas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **MR MIX FRANH LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10748494/0001-40** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 62.500,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 07/06/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
ÀS 10 : 30 horas.
Lenita C. e Silva.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **PLASTILIDER LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06057829/0001-07** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos através de transferências interbancárias, totalizando o valor **de R$ 333.333,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) nos dias 06/06, 01/08 e 02/12 de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
às 10 : 50 horas.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **NR CAMINHOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11398214/0001-84** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 40.000,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 06/12/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/12
às 10:50 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.669

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **OPCAO NOTICIA, inscrita no CNPJ sob o número 09236355/0001-59** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 15.000,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 10/10/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
Às 10 : 50 horas.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Mat. 228.075

Requerimento
Nº 1169/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **PAULO H. C. CANEDO,** com inscrição no CPF/MF sob o número **882.369.191-53** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos que totalizam o valor de **R$ 50.000,00** efetuados entre **13/10/2011** e **06/12/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/12
Às 10 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **MARCHER BRASIL AGROIND S/A, inscrita no CNPJ sob o número 06221454/0001-79** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 15.200,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 19/08/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
ÀS 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

Requerimento
Nº 1171/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **NAVESA, inscrita no CNPJ sob o número 01541838/0005-89** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 23.000,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 06/06/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 10 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **MARIO MATTOS BACELAR,** com inscrição no CPF/MF sob o número **344.215.481-20** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 10.000,00** efetuado em **18/10/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
ÀS 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

Requerimento
Nº 1173/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **MORAIS E ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 37665577/0001-22** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 1.850,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 27/02/2012:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
às 10:50 horas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **MAURO PEREIRA REZENDE,** com inscrição no CPF/MF sob o número **360.128.311-53** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 3.000,00** efetuado em **23/12/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
Às 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **PEDRO IVO BARRETO,** com inscrição no CPF/MF sob o número **724.113.841-49** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos que totalizam o valor de **R$ 384.232,00** efetuados entre **06/06/2011** e **17/10/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
às 10:50 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento Nº 1176/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **NILSON SILVA CARVALHO,** com inscrição no CPF/MF sob o número **393.537.376-72** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 50.000,00** efetuado em **22/12/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 10 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **MARCELO S. DA FONSECA,** com inscrição no CPF/MF sob o número **234.037.301-82** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 9.600,00** efetuado em **14/06/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/2012
Às 10:50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **LEUCY ROSA BATISTA,** com inscrição no CPF/MF sob o número **464.385.481-20** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 8.464,00** efetuado em **16/08/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/2012
às 10:50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **MAQNELSON AGRICOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07791111/0006-17** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 2.700,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 22/12/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido no Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Às 10:50 horas. Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br
ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **LUCIENE B. C. FALCAO,** com inscrição no CPF/MF sob o número **596.650.502-06** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos que totalizaram o valor de **R$ 135.000,00** efetuados entre **14/06/2011** e **31/10/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
às 10 : 50 horas.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228 075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **MAN LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08486217/0001-65** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 116.000,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 06/10/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 10 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **LUCILENE A. CAETANO,** com inscrição no CPF/MF sob o número **973.894.711-15** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos que totalizaram o valor de **R$ 10.000,00** efetuados em **14/06/2011** e **17/10/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 /2012
ÀS 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Mat. 228.075

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 1183/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **LUCIANO NUNES FERREIRA,** com inscrição no CPF/MF sob o número **009.092.916-08** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 20.000,00** efetuado em **15/06/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 18/12/12
às 18:58 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: 55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 1184/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **MDN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05268989/0001-32** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos através de transferências interbancárias, totalizando o valor **de R$ 47.399,60,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) nos dias 19/08 e 11/10 de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
às horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

113

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **DARLA DE ABREU CARNEIRO,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **498.258.101-06** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos de **R$ 71.000,00** e de **R$ 50.000,00**, efetuados respectivamente em **06/10/2011** e **17/10/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/2012
Às 10:50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1186/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **MARIA DA LUZ DE JESUS,** com inscrição no CPF/MF sob o número **319.293.971-00** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 102.083,33** efetuado em **28/02/2012** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/12
Às 10

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **DIOGO MENEZES DE SOUZA,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **005.945.761-99** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 8.000,00** efetuado em **06/10/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
ÀS 10 : 50 horas.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

Requerimento
Nº 1188/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **MARCOS CATALANO CORREA,** com inscrição no CPF/MF sob o número **551.523.761-72** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 2.585,20** efetuado em **27/02/2012** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1189/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **EQUILIBRIO CONST INC LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05438259/0001-32** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 13.835,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 21/06/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
ÀS 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **MARCELO H. L. GONCALVES,** com inscrição no CPF/MF sob o número **077.009.701-49** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 53.636,61** efetuado em **11/10/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 10:50 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento
Nº 1191/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **FRANCISCA F. DOS ANJOS,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **691.478.176-15** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 105.000,00** efetuado em **20/12/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
ÀS 10 : 30 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **JOSE PAULO T. MOREIRA,** com inscrição no CPF/MF sob o número **469.889.981-87** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 4.000,00** efetuado em **23/12/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
às 10 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **GLOBO AVIACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01098474/0001-80** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 17.575,55,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 07/06/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
AS 10 : 50 horas.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **HENRIQUE NOVAES SOUZA,** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a depósitos que totalizaram o valor de **R$ 6.346.274,64** efetuados entre **06/06/2011** e **27/02/2012** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e

Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 2012
ÀS 16 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

Requerimento
Nº 1195/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **JHM COM DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11951005/0001-16** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 24.702,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 08/11/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
AS horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, AS 14h04.

135

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **JAIR LEITE PEREIRA,** com inscrição no CPF/MF sob o número **030.150.847-04** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 10.000,00** efetuado em **31/10/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/2012
Às 10:50 horas.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **JAIRES DE OLIVEIRA,** com inscrição no CPF/MF sob o número **058.835.981-53** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 91.666,66** efetuado em **20/12/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 10:58 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 1198/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **LAURI MACIEL,** com inscrição no CPF/MF sob o número **025.891.544-70** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 8.985,00** efetuado em **27/02/2012** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/12
Às 10 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, AS 14h04.

1441

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1199/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **L I ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04483751/0001-67** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 20.000,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 17/10/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 10:50 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Mat. 229.869

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

(14)

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **DANILO FRANCO C. OLIVEIRA,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **884.221.001-34** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 163.083,33**, efetuado em **20/12/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
ÀS 10 : 50 horas.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 1201/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **JRC ASSEIO E CONSERVACAO, inscrita no CNPJ sob o número 03485383/0001-23** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 200.000,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 29/08/2011:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/12
ÀS 10:50 horas.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **CLEIDIMAR F. CALIXTO,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **695.578.536-20** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos que totalizaram o valor de **R$ 11.485,00** , efetuados no período entre **17/06/2011** e **22/12/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
Às 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **MIGUEL ELIAS HANNA,** com inscrição no CPF/MF sob o número **414.167.671-34** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos que totalizam o valor de **R$ 40.000,00** efetuados entre **09/11/2011** e **22/11/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12.246.243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
às 10:50 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **CLAUDIA V. DE AMORIM,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **010.860.765-83** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 21.000,00**, efetuado em **06/10/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
ÀS 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

Requerimento
Nº 1205/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **DARCI G. DA ROCHA,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **525.847.558-15** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 110.000,00**, efetuado em **20/12/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
às 10 : 50 horas.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **GRACIELA B. S. DE SOUZA,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **035.787.956-23** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 18.000,00** efetuado em **28/02/2012** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/2012
Às 10:50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **GOMES E TRAVASSOS LTDA**, **inscrita no CNPJ sob o número 12804158/0001-01** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 75.000,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 21/07/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 9/11/12
Às
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 1208/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **GH TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 33538133/0001-75** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a quatro depósitos através de transferências interbancárias, totalizando o valor **de R$ 268.600,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) nos dias 06/06, 13/07 e 17/10 e 21/12 de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/12
Às 18:18

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefones 55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **FERREIRA E CATULIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02495832/0001-51** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a três depósitos através de transferências interbancárias, totalizando o valor **de R$ 30.000,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) nos dias 14/06, 12/07 e 16/08 de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
ÀS 10 : 50 horas.
Lenita C. Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1210/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **FLAVIO E. M. DA COSTA,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **205.443.757-34** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 50.000,00** efetuado em **09/11/2011**pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/12
ÀS 10:50 horas

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br
ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

165

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **FREDERICO F. A. FELIPE,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **018.313.451-61** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 8.400,00** efetuado em **12/07/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 03 / 12 / 12
AS 10:30 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **EDNILSON S DA SILVA,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **632.955.981-34** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 18.800,00** efetuado em **08/08/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/2012
ÀS 10:50 horas.

Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1213/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **IRINEIA DA SILVA PEREIRA,** com inscrição no CPF/MF sob o número **015.177.137-57** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito no valor de **R$ 18.000,00** efetuado em **14/06/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 10:58 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **D C DE PAULA, inscrita no CNPJ sob o número 03907389/0001-41** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 4.000,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 06/10/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/2012
Às 10:50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **LEIDE F. CRUZ**, com inscrição no CPF/MF sob o número **361.025.471-87** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos que totalizam o valor de **R$ 79.949,35** efetuados entre **14/06/2011** e **31/10/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 10 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **CLIDENOR ALVES DA ROCHA,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **042.510.831-72** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 11.000,00** , efetuado em **10/10/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
Às 10:50 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **CLEIDE MARIA DO NASCIMENTO,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **770.222.701-04** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos no valor de **R$ 9.711,67** e de **R$ 5.859,17** , efetuados respectivamente em **31/10/2011** e **05/12/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 27/12/12
Às 18:38 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **NOWAK IND E COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05943623/0001-11** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 4.772.24,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 09/11/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL – AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/2012
Às 10:50 horas.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **CHOPEIRAS GYN LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 13926625/0001-20** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 9.060,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 10/11/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 10:52 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

183

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **JOAO CARLOS A. NUNES,** com inscrição no CPF/MF sob o número **509.976.021-04** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos que totalizaram o valor de **R$ 130.456,00** efetuados entre **10/06/2011** e **10/08/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/2012
às 10:50 horas.
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **FAMA IND COM PEDRAS, inscrita no CNPJ sob o número 08652096/0001-84** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 11.200,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 06/02/2012:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 10 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal e Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: + 55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **EDMILSON DANTAS,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **965.393.561-53** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem aos depósitos que totalizaram o valor de **R$ 28.800,00** efetuados entre **26/08/2011** e **27/02/2012** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 18:20

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Mat.: 229.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 1223/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **EDMARCIO DANTAS,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **470.928.311-72** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 10.000,00** efetuado em **06/02/2012** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares do Inquérito
Recebido em 27/11/12
ÀS 10:30 horas
Felipe Cesar Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

191

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **IDEAL SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 09478499/0001-11** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos através de transferências interbancárias, totalizando o valor **de R$ 36.000,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) nos dias 17/06 e 10/11 de 2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
Às 10 : 50 horas.
Lenita C. e Silva
Lenita Cunha e Silva
Técnico Legislativo
Matr. 228.075

Requerimento Nº 1225/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **GUARUJA MAT CONST LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00146845/0001-90** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a dois depósitos através de transferências interbancárias, totalizando o valor **de R$ 22.492,45,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) nos dias 20/12/2011e 06/02/2012:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 12
Às 10:30 horas

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 1226/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa CMR **CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03472061/0001-40** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 9.128,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 16/08/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/2012
Às 10:50

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **DALTON DE ABREU,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **414.116.331-72** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 53.000,00** , efetuado em **06/06/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 02/ 11 /2012
Às 10.50 horas.
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Mat. 228.869

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa **CASA COLHEITADEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06940891/0001-42** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 12.031,79,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 22/12/2011:

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07/11/2012
Às horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado à empresa CMR **CREDIROMA TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08290287/0001-43** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem a um depósito através de transferência interbancária, totalizando o valor **de R$ 22.842,00,** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93) no dia 10/11/2011:

- Natureza do negócio; e
- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
às 10:50 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 14h04.

Isto posto, é importante que essa empresa forneça a esta CPMI as informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **CORACI ALVES SALOMAO,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **355.090.151-87** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 7.000,00** , efetuado em **18/10/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 27 / 11 / 12
Às 10:50 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL - AP

Requerimento Nº 1231/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento n° de 2012 – CPMI Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitado a **EDERTON DANTAS,** com inscrição no CPF/ MF sob o número **005.945.761-99** o envio, no prazo de 10 dias, das seguintes informações relativas à operação que deu origem ao depósito de **R$ 15.000,00** efetuado em **20/12/2011** pela empresa Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93):

- Natureza do negócio; e

- Comprovante da execução do serviço e/ ou efetivação da venda.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 12246243/0001-93), que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Miranda e Silva foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

Isto posto, é importante que essa pessoa forneça a esta CPMI as

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 07 / 11 / 2012
Às 18:10 horas
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – randolfe.rodrigues@senador.gov.br

informações solicitadas para que fique clara a relação entre ela e a Miranda e Silva e consequentemente com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL - AP

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 1232/12

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que seja **reconvocado** para prestar depoimento nesta Comissão o senhor **Carlos Augusto Ramos.**

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

O senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira" foi preso com base nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito das Operações VEGAS e MONTE CARLO.

Tais operações tinham como finalidade inicial investigar esquemas de jogos de azar ilegais. No seu decorrer foram feitas interceptações telefônicas que, segundo a Polícia Federal, revelaram a existência de uma organização criminosa que seria comandada pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido por 'Carlinhos Cachoeira'.

De acordo com as gravações das interceptações telefônicas que vieram a público, podem fazer parte desta rede criminosa, como membros

Recebido em 12/12/12
Às 15:24 horas

ATUALIZADO EM 18/12/2012, ÀS 19h04

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ou beneficiários, políticos, agentes públicos e empresários que, direta ou indiretamente, recebem recursos públicos.

Em notícia veiculada pelo Estado de São Paulo em 12/12/2012, o Sr. Carlos Augusto Ramos diz que seria o garganta profunda do PT e que tem interesse em falar perante essa Comissão sobre alguns personagens ligados à empreiteira Delta.

Por ter sido apontado como um dos principais nome do esquema, bem como pelo fato de suas ligações com políticos e agentes públicos ter motivado a criação desta comissão parlamentar mista de inquérito é primordial que o Sr. Carlos Augusto Ramos participe de uma oitiva desta Comissão, tendo em vista que ele demonstrou publicamente, como demonstra a referida notícia, o interesse em cooperar com esta CPMI.

Sala das Comissões, de dezembro de 2012.

Senador ALVARO DIAS

Requerimento
Nº 1233/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Requerimento nº - CPMI - Vegas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se nova oitiva do Senhor **Carlos Augusto Ramos**.

JUSTIFICAÇÃO

Notícia publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 12 de dezembro de 2012 informa que Carlos Augusto Ramos, alvo que deu início à presente CPMI teria dito que notícia veiculada pelo Estado de São Paulo em 12/12/2012, o Sr. Carlos Augusto Ramos afirmou que tem grande interesse em falar a esta Comissão, e que seria o "garganta profunda do PT", em referência ao informante do caso Watergate, que derrubou o presidente estadunidense Richard Nixon.

Cachoeira também afirmou que gostaria de falar sobre alguns personagens da política ligados à empreiteira Delta.

É de extrema relevância que esta Comissão ouça o depoimento de Carlos Augusto Ramos antes da aprovação de seu relatório final, já que sua cooperação poderá ser de grande valia para as investigações e consequentes conclusões do relator.

Sala da Comissão,

Recebido em 12/12/12
As 18:50 horas

Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 17
Tel.: (61) 3303-6568 - Fax: (61) 3303-6574 - CEP 70165-900 - Brasília - DF
e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br